



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1
Ministério da Cidadania.....	13
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	17
Ministério da Defesa.....	19
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	19
Ministério da Economia.....	22
Ministério da Educação.....	65
Ministério da Infraestrutura	74
Ministério da Justiça e Segurança Pública	76
Ministério de Minas e Energia.....	77
Ministério da Saúde.....	84
Ministério do Turismo.....	85
Controladoria-Geral da União.....	85
Ministério Público da União	85
Tribunal de Contas da União	94
Poder Judiciário	94
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	94
..... Esta edição completa do DOU é composta de 96 páginas.....	

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.041 (1)

ORIGEM : ADI - 5041 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PIAUÍ
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
EMBTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
EMBDO.(A/S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
ADV.(A/S) : MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (002525/PI) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

Decisão: (ED) O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 27.3.2020 a 2.4.2020.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU ERRO MATERIAL. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

1. No acórdão embargado, fundamentou-se competir aos Secretários de Estado o auxílio ao Governador de Estado, não podendo essas funções serem instituídas no Poder Legislativo.

2. Os Estados federados devem observar os princípios da Constituição da República em sua organização político-administrativa.

3. A prevalecer a tese do embargante, estar-se-ia a modificar o conteúdo do julgado e a dotar os embargos declaratórios de efeitos infringentes, à falta de omissão, contradição ou obscuridade.

4. No acórdão está expresso que o reconhecimento da natureza política e a atribuição de "status" de Secretário de Estado a cargos da Administração da Assembleia Legislativa do Piauí contraria o princípio da separação dos poderes.

SEGUNDOS EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.041 (2)

ORIGEM : ADI - 5041 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PIAUÍ
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
EMBTE.(S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
ADV.(A/S) : MARCOS PATRICIO NOGUEIRA LIMA (1973/PI)
EMBDO.(A/S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
ADV.(A/S) : MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (002525/PI) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

Decisão: (ED-segundos) O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 27.3.2020 a 2.4.2020.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU ERRO MATERIAL. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

1. No acórdão embargado, assentou-se estar o cargo de Secretário de Estado inserido na estrutura do Poder Executivo e que essa função tem natureza política e não pode ser instituída nos demais Poderes.

2. A prevalecer a pretensão da embargante de limitação da declaração de inconstitucionalidade à parte final do parágrafo único do art. 2º da Lei piauiense n. 5.712/2007 para se preservar a norma pela qual reconhecida a natureza política dos cargos de direção da Assembleia Legislativa, estar-se-ia a dotar de infringência os embargos de declaração.

3. No acórdão embargado se fundamentou existir afronta ao princípio da separação dos Poderes pelo parágrafo único do art. 2º da Lei n. 5.712/2007 tanto pela consideração da natureza política dos cargos de direção como pela atribuição do status de Secretário de Estado.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 151, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Define as áreas de abrangência dos Serviços de Inspeção de Produtos de Origem Animal e as localizações físicas dos Serviços de Inspeção de Produtos de Origem Animal, dos Serviços de das Divisões de Auditorias em Estabelecimentos e da Divisão de Inovações Tecnológicas da Coordenação-Geral de Programas Especiais do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e o que consta do Processo nº 21000.086293/2019-01, resolve:

Art. 1º Ficam definidas as áreas de abrangência dos Serviços de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal da Secretaria de Defesa Agropecuária, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Ficam definidas as localizações físicas das Sedes dos Serviços de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal da Secretaria de Defesa Agropecuária, na forma do Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Ficam definidas as localizações físicas das Sedes do Serviço de Auditoria em Estabelecimentos, dos Serviços de Auditoria em Unidades Descentralizadas e da Divisão de Auditoria em Estabelecimentos do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal da Secretaria de Defesa Agropecuária, na forma do Anexo III desta Portaria.

Art. 4º Fica definida a Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no Estado de São Paulo - SFA/SP para localização física da Sede da Divisão de Inovações Tecnológicas da Coordenação-Geral de Programas Especiais do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal da Secretaria de Defesa Agropecuária - DITEC/CGPE/DIPOA/SDA/MAPA.

Art. 5º Ficam revogadas as Portarias nº 266, de 28 de fevereiro de 2018, nº 1.329, de 13 de agosto de 2018 e nº 134, de 12 de julho de 2019.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

ANEXO I

SIPOA	Unidade Federativa	Município
1º SIPOA	Acre	Todos os Municípios
1º SIPOA	Mato Grosso	Todos os Municípios
1º SIPOA	Rondônia	Todos os Municípios
2º SIPOA	Alagoas	Todos os Municípios
2º SIPOA	Bahia	Todos os Municípios
2º SIPOA	Ceará	Todos os Municípios
2º SIPOA	Paraíba	Todos os Municípios
2º SIPOA	Pernambuco	Todos os Municípios
2º SIPOA	Rio Grande do Norte	Todos os Municípios
2º SIPOA	Sergipe	Todos os Municípios
3º SIPOA	Distrito Federal	Todos os Municípios
3º SIPOA	Goiás	Todos os Municípios
3º SIPOA	Minas Gerais	Abadia dos Dourados
3º SIPOA	Minas Gerais	Água Comprida
3º SIPOA	Minas Gerais	Araguari
3º SIPOA	Minas Gerais	Araporã
3º SIPOA	Minas Gerais	Arapuá
3º SIPOA	Minas Gerais	Araxá
3º SIPOA	Minas Gerais	Arinos
3º SIPOA	Minas Gerais	Brasilândia de Minas
3º SIPOA	Minas Gerais	Cabeceira Grande
3º SIPOA	Minas Gerais	Cachoeira Dourada
3º SIPOA	Minas Gerais	Campina Verde
3º SIPOA	Minas Gerais	Campo Florido
3º SIPOA	Minas Gerais	Campos Altos
3º SIPOA	Minas Gerais	Canápolis
3º SIPOA	Minas Gerais	Capinópolis
3º SIPOA	Minas Gerais	Carmo do Paranaíba
3º SIPOA	Minas Gerais	Carneirinho



Diário Oficial da União

A informação oficial ao alcance de todos

Baixe o app do DOU

Nas lojas



4º SIPOA	Minas Gerais	Araújos
4º SIPOA	Minas Gerais	Arcos
4º SIPOA	Minas Gerais	Aricanduva
4º SIPOA	Minas Gerais	Ataléia
4º SIPOA	Minas Gerais	Augusto de Lima
4º SIPOA	Minas Gerais	Baldim
4º SIPOA	Minas Gerais	Bambuí
4º SIPOA	Minas Gerais	Bandeira
4º SIPOA	Minas Gerais	Barão de Cocais
4º SIPOA	Minas Gerais	Bela Vista de Minas
4º SIPOA	Minas Gerais	Belo Horizonte
4º SIPOA	Minas Gerais	Belo Oriente
4º SIPOA	Minas Gerais	Belo Vale
4º SIPOA	Minas Gerais	Berilo
4º SIPOA	Minas Gerais	Berizal
4º SIPOA	Minas Gerais	Bertópolis
4º SIPOA	Minas Gerais	Betim
4º SIPOA	Minas Gerais	Biquinhas
4º SIPOA	Minas Gerais	Bocaiúva
4º SIPOA	Minas Gerais	Bom Despacho
4º SIPOA	Minas Gerais	Bom Jesus do Amparo
4º SIPOA	Minas Gerais	Bom Jesus do Galho
4º SIPOA	Minas Gerais	Bonfim
4º SIPOA	Minas Gerais	Bonito de Minas
4º SIPOA	Minas Gerais	Botumirim
4º SIPOA	Minas Gerais	Brasília de Minas
4º SIPOA	Minas Gerais	Braúnas
4º SIPOA	Minas Gerais	Buenópolis
4º SIPOA	Minas Gerais	Bugre
4º SIPOA	Minas Gerais	Buritizero
4º SIPOA	Minas Gerais	Cachoeira da Prata
4º SIPOA	Minas Gerais	Cachoeira de Pajeú
4º SIPOA	Minas Gerais	Caetanópolis
4º SIPOA	Minas Gerais	Caeté
4º SIPOA	Minas Gerais	Campanário
4º SIPOA	Minas Gerais	Campo Azul
4º SIPOA	Minas Gerais	Cantagalo
4º SIPOA	Minas Gerais	Capelinha
4º SIPOA	Minas Gerais	Capim Branco
4º SIPOA	Minas Gerais	Capitão Andrade
4º SIPOA	Minas Gerais	Capitão Enéas
4º SIPOA	Minas Gerais	Caputira
4º SIPOA	Minas Gerais	Carai
4º SIPOA	Minas Gerais	Caratinga
4º SIPOA	Minas Gerais	Carbonita
4º SIPOA	Minas Gerais	Carlos Chagas
4º SIPOA	Minas Gerais	Carmésia
4º SIPOA	Minas Gerais	Carmo do Cajuru
4º SIPOA	Minas Gerais	Catas Altas
4º SIPOA	Minas Gerais	Catuji
4º SIPOA	Minas Gerais	Catuti
4º SIPOA	Minas Gerais	Cedro do Abaeté
4º SIPOA	Minas Gerais	Central de Minas
4º SIPOA	Minas Gerais	Chalé
4º SIPOA	Minas Gerais	Chapada do Norte
4º SIPOA	Minas Gerais	Chapada Gaúcha
4º SIPOA	Minas Gerais	Claro dos Poções
4º SIPOA	Minas Gerais	Cláudio
4º SIPOA	Minas Gerais	Coluna
4º SIPOA	Minas Gerais	Comercinho
4º SIPOA	Minas Gerais	Conceição de Ipanema
4º SIPOA	Minas Gerais	Conceição do Mato Dentro
4º SIPOA	Minas Gerais	Conceição do Pará
4º SIPOA	Minas Gerais	Cônego Marinho
4º SIPOA	Minas Gerais	Confins
4º SIPOA	Minas Gerais	Congonhas do Norte
4º SIPOA	Minas Gerais	Conselheiro Pena
4º SIPOA	Minas Gerais	Contagem
4º SIPOA	Minas Gerais	Coração de Jesus
4º SIPOA	Minas Gerais	Cordisburgo
4º SIPOA	Minas Gerais	Corinto
4º SIPOA	Minas Gerais	Coroaci
4º SIPOA	Minas Gerais	Coronel Fabriciano
4º SIPOA	Minas Gerais	Coronel Murta
4º SIPOA	Minas Gerais	Córrego Danta
4º SIPOA	Minas Gerais	Córrego Fundo
4º SIPOA	Minas Gerais	Córrego Novo
4º SIPOA	Minas Gerais	Couto de Magalhães de Minas
4º SIPOA	Minas Gerais	Crisólita
4º SIPOA	Minas Gerais	Cristália
4º SIPOA	Minas Gerais	Cunaruque

ICP
Brasil

4º SIPOA	Minas Gerais	Curral de Dentro
4º SIPOA	Minas Gerais	Curvelo
4º SIPOA	Minas Gerais	Datas
4º SIPOA	Minas Gerais	Diamantina
4º SIPOA	Minas Gerais	Dionísio
4º SIPOA	Minas Gerais	Divino das Laranjeiras
4º SIPOA	Minas Gerais	Divinolândia de Minas
4º SIPOA	Minas Gerais	Divinópolis
4º SIPOA	Minas Gerais	Divisa Alegre
4º SIPOA	Minas Gerais	Divisópolis
4º SIPOA	Minas Gerais	Dom Bosco
4º SIPOA	Minas Gerais	Dom Cavati
4º SIPOA	Minas Gerais	Dom Joaquim
4º SIPOA	Minas Gerais	Dores de Guanhães
4º SIPOA	Minas Gerais	Dores do Indaiá
4º SIPOA	Minas Gerais	Doresópolis
4º SIPOA	Minas Gerais	Durandé
4º SIPOA	Minas Gerais	Engenheiro Caldas
4º SIPOA	Minas Gerais	Engenheiro Navarro
4º SIPOA	Minas Gerais	Entre Folhas
4º SIPOA	Minas Gerais	Esmeraldas
4º SIPOA	Minas Gerais	Espinosa
4º SIPOA	Minas Gerais	Estrela do Indaiá
4º SIPOA	Minas Gerais	Felício dos Santos
4º SIPOA	Minas Gerais	Felisburgo
4º SIPOA	Minas Gerais	Felixlândia
4º SIPOA	Minas Gerais	Fernandes Tourinho
4º SIPOA	Minas Gerais	Ferros
4º SIPOA	Minas Gerais	Florestal
4º SIPOA	Minas Gerais	Formiga
4º SIPOA	Minas Gerais	Fortuna de Minas
4º SIPOA	Minas Gerais	Francisco Badaró
4º SIPOA	Minas Gerais	Francisco Dumont
4º SIPOA	Minas Gerais	Francisco Sá
4º SIPOA	Minas Gerais	Franciscópolis
4º SIPOA	Minas Gerais	Frei Gaspar
4º SIPOA	Minas Gerais	Frei Inocêncio
4º SIPOA	Minas Gerais	Frei Lagonegro
4º SIPOA	Minas Gerais	Fronteira dos Vales
4º SIPOA	Minas Gerais	Fruta de Leite
4º SIPOA	Minas Gerais	Funilândia
4º SIPOA	Minas Gerais	Galiléia
4º SIPOA	Minas Gerais	Gameleiras
4º SIPOA	Minas Gerais	Glaucilândia
4º SIPOA	Minas Gerais	Goiabeira
4º SIPOA	Minas Gerais	Gonzaga
4º SIPOA	Minas Gerais	Gouveia
4º SIPOA	Minas Gerais	Governador Valadares
4º SIPOA	Minas Gerais	Grão Mogol
4º SIPOA	Minas Gerais	Guanhães
4º SIPOA	Minas Gerais	Guaraciama
4º SIPOA	Minas Gerais	Iapu
4º SIPOA	Minas Gerais	Ibiaí
4º SIPOA	Minas Gerais	Ibiracatu
4º SIPOA	Minas Gerais	Ibirité
4º SIPOA	Minas Gerais	Icarai de Minas
4º SIPOA	Minas Gerais	Igarapé
4º SIPOA	Minas Gerais	Igaratinga
4º SIPOA	Minas Gerais	Iguatama
4º SIPOA	Minas Gerais	Imbé de Minas
4º SIPOA	Minas Gerais	Indaiabira
4º SIPOA	Minas Gerais	Inhapim
4º SIPOA	Minas Gerais	Inhaúma
4º SIPOA	Minas Gerais	Inimutaba
4º SIPOA	Minas Gerais	Ipaba
4º SIPOA	Minas Gerais	Ipanema
4º SIPOA	Minas Gerais	Ipatinga
4º SIPOA	Minas Gerais	Itabira
4º SIPOA	Minas Gerais	Itabirinha
4º SIPOA	Minas Gerais	Itabirito
4º SIPOA	Minas Gerais	Itacambira
4º SIPOA	Minas Gerais	Itacarambi
4º SIPOA	Minas Gerais	Itaipé
4º SIPOA	Minas Gerais	Itamarandiba
4º SIPOA	Minas Gerais	Itambacuri
4º SIPOA	Minas Gerais	Itambé do Mato Dentro
4º SIPOA	Minas Gerais	Itanhomi
4º SIPOA	Minas Gerais	Itaobim
4º SIPOA	Minas Gerais	Itapecerica
4º SIPOA	Minas Gerais	Itatiaiuçu
4º SIPOA	Minas Gerais	Itaúna
4º SIPOA	Minas Gerais	Itinga
4º SIPOA	Minas Gerais	Itueta
4º SIPOA	Minas Gerais	Jaboticatubas
4º SIPOA	Minas Gerais	Jacinto
4º SIPOA	Minas Gerais	Jaguaraçu
4º SIPOA	Minas Gerais	Jaíba
4º SIPOA	Minas Gerais	Jampruca
4º SIPOA	Minas Gerais	Janaúba
4º SIPOA	Minas Gerais	Januária
4º SIPOA	Minas Gerais	Japaraíba
4º SIPOA	Minas Gerais	Japonvar
4º SIPOA	Minas Gerais	Jenipapo de Minas

4º SIPOA	Minas Gerais	Jequitai
4º SIPOA	Minas Gerais	Jequitibá
4º SIPOA	Minas Gerais	Jequitinhonha
4º SIPOA	Minas Gerais	Joaima
4º SIPOA	Minas Gerais	Joanésia
4º SIPOA	Minas Gerais	João Monlevade
4º SIPOA	Minas Gerais	Joaquim Felício
4º SIPOA	Minas Gerais	Jordânia
4º SIPOA	Minas Gerais	José Gonçalves de Minas
4º SIPOA	Minas Gerais	José Raydan
4º SIPOA	Minas Gerais	Josenópolis
4º SIPOA	Minas Gerais	Juatuba
4º SIPOA	Minas Gerais	Juramento
4º SIPOA	Minas Gerais	Juvenília
4º SIPOA	Minas Gerais	Ladainha
4º SIPOA	Minas Gerais	Lagoa da Prata
4º SIPOA	Minas Gerais	Lagoa dos Patos
4º SIPOA	Minas Gerais	Lagoa Santa
4º SIPOA	Minas Gerais	Lajinha
4º SIPOA	Minas Gerais	Lassance
4º SIPOA	Minas Gerais	Leandro Ferreira
4º SIPOA	Minas Gerais	Leme do Prado
4º SIPOA	Minas Gerais	Lontra
4º SIPOA	Minas Gerais	Luisburgo
4º SIPOA	Minas Gerais	Luislândia
4º SIPOA	Minas Gerais	Luz
4º SIPOA	Minas Gerais	Machacalis
4º SIPOA	Minas Gerais	Malacacheta
4º SIPOA	Minas Gerais	Mamonas
4º SIPOA	Minas Gerais	Manga
4º SIPOA	Minas Gerais	Manhuaçu
4º SIPOA	Minas Gerais	Manhumirim
4º SIPOA	Minas Gerais	Mantena
4º SIPOA	Minas Gerais	Maravilhas
4º SIPOA	Minas Gerais	Mariana
4º SIPOA	Minas Gerais	Marilac
4º SIPOA	Minas Gerais	Mário Campos
4º SIPOA	Minas Gerais	Marliéria
4º SIPOA	Minas Gerais	Martinho Campos
4º SIPOA	Minas Gerais	Martins Soares
4º SIPOA	Minas Gerais	Mata Verde
4º SIPOA	Minas Gerais	Materlândia
4º SIPOA	Minas Gerais	Mateus Leme
4º SIPOA	Minas Gerais	Mathias Lobato
4º SIPOA	Minas Gerais	Matias Cardoso
4º SIPOA	Minas Gerais	Matipó
4º SIPOA	Minas Gerais	Mato Verde
4º SIPOA	Minas Gerais	Matozinhos
4º SIPOA	Minas Gerais	Medeiros
4º SIPOA	Minas Gerais	Medina
4º SIPOA	Minas Gerais	Mendes Pimentel
4º SIPOA	Minas Gerais	Mesquita
4º SIPOA	Minas Gerais	Minas Novas
4º SIPOA	Minas Gerais	Mirabela
4º SIPOA	Minas Gerais	Miravânia
4º SIPOA	Minas Gerais	Moeda

4º SIPOA	Minas Gerais	Moema
4º SIPOA	Minas Gerais	Monjolos
4º SIPOA	Minas Gerais	Montalvânia
4º SIPOA	Minas Gerais	Monte Azul
4º SIPOA	Minas Gerais	Monte Formoso
4º SIPOA	Minas Gerais	Montes Claros
4º SIPOA	Minas Gerais	Montezuma
4º SIPOA	Minas Gerais	Morada Nova de Minas
4º SIPOA	Minas Gerais	Morro da Garça
4º SIPOA	Minas Gerais	Morro do Pilar
4º SIPOA	Minas Gerais	Mutum
4º SIPOA	Minas Gerais	Nacip Raydan
4º SIPOA	Minas Gerais	Nanuque
4º SIPOA	Minas Gerais	Naque
4º SIPOA	Minas Gerais	Natalândia
4º SIPOA	Minas Gerais	Ninheira
4º SIPOA	Minas Gerais	Nova Belém
4º SIPOA	Minas Gerais	Nova Era
4º SIPOA	Minas Gerais	Nova Lima
4º SIPOA	Minas Gerais	Nova Módica
4º SIPOA	Minas Gerais	Nova Porteirinha

Foi publicada em 4/5/2020 a edição extra nº 83-A do *DOU*. Para acessar o conteúdo, clique aqui.

AVISO



 Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020050500003

3

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. 

4º SIPOA	Minas Gerais	Nova Serrana
4º SIPOA	Minas Gerais	Nova União
4º SIPOA	Minas Gerais	Novo Cruzeiro
4º SIPOA	Minas Gerais	Novo Oriente de Minas
4º SIPOA	Minas Gerais	Novorizonte
4º SIPOA	Minas Gerais	Olhos-d'Água
4º SIPOA	Minas Gerais	Onça de Pitangui
4º SIPOA	Minas Gerais	Ouro Preto
4º SIPOA	Minas Gerais	Ouro Verde de Minas
4º SIPOA	Minas Gerais	Padre Carvalho
4º SIPOA	Minas Gerais	Padre Paraíso
4º SIPOA	Minas Gerais	Pai Pedro
4º SIPOA	Minas Gerais	Paineiras
4º SIPOA	Minas Gerais	Pains
4º SIPOA	Minas Gerais	Palmópolis
4º SIPOA	Minas Gerais	Papagaios
4º SIPOA	Minas Gerais	Pará de Minas
4º SIPOA	Minas Gerais	Paraopeba
4º SIPOA	Minas Gerais	Passabém
4º SIPOA	Minas Gerais	Patis
4º SIPOA	Minas Gerais	Paulistas
4º SIPOA	Minas Gerais	Pavão
4º SIPOA	Minas Gerais	Peçanha
4º SIPOA	Minas Gerais	Pedra Azul
4º SIPOA	Minas Gerais	Pedra do Indaiá
4º SIPOA	Minas Gerais	Pedras de Maria da Cruz
4º SIPOA	Minas Gerais	Pedro Leopoldo
4º SIPOA	Minas Gerais	Pequi
4º SIPOA	Minas Gerais	Perdigão
4º SIPOA	Minas Gerais	Periquito
4º SIPOA	Minas Gerais	Pescador
4º SIPOA	Minas Gerais	Piedade de Caratinga
4º SIPOA	Minas Gerais	Piedade dos Gerais
4º SIPOA	Minas Gerais	Pingo d'Água
4º SIPOA	Minas Gerais	Pintópolis
4º SIPOA	Minas Gerais	Pirapora
4º SIPOA	Minas Gerais	Pitangui
4º SIPOA	Minas Gerais	Pocrane
4º SIPOA	Minas Gerais	Pompéu
4º SIPOA	Minas Gerais	Ponto Chique
4º SIPOA	Minas Gerais	Ponto dos Volantes
4º SIPOA	Minas Gerais	Porteirinha
4º SIPOA	Minas Gerais	Poté
4º SIPOA	Minas Gerais	Presidente Juscelino
4º SIPOA	Minas Gerais	Presidente Kubitschek
4º SIPOA	Minas Gerais	Prudente de Moraes
4º SIPOA	Minas Gerais	Quartel Geral
4º SIPOA	Minas Gerais	Raposos
4º SIPOA	Minas Gerais	Raul Soares
4º SIPOA	Minas Gerais	Reduto
4º SIPOA	Minas Gerais	Resplendor
4º SIPOA	Minas Gerais	Riachinho
4º SIPOA	Minas Gerais	Riacho dos Machados
4º SIPOA	Minas Gerais	Ribeirão das Neves
4º SIPOA	Minas Gerais	Rio Acima
4º SIPOA	Minas Gerais	Rio Casca
4º SIPOA	Minas Gerais	Rio do Prado
4º SIPOA	Minas Gerais	Rio Pardo de Minas
4º SIPOA	Minas Gerais	Rio Piracicaba
4º SIPOA	Minas Gerais	Rio Vermelho
4º SIPOA	Minas Gerais	Rubelita
4º SIPOA	Minas Gerais	Rubim
4º SIPOA	Minas Gerais	Sabará
4º SIPOA	Minas Gerais	Sabinópolis
4º SIPOA	Minas Gerais	Salinas
4º SIPOA	Minas Gerais	Salto da Divisa
4º SIPOA	Minas Gerais	Santa Bárbara
4º SIPOA	Minas Gerais	Santa Bárbara do Leste
4º SIPOA	Minas Gerais	Santa Cruz de Salinas
4º SIPOA	Minas Gerais	Santa Efigênia de Minas
4º SIPOA	Minas Gerais	Santa Fé de Minas
4º SIPOA	Minas Gerais	Santa Helena de Minas
4º SIPOA	Minas Gerais	Santa Luzia
4º SIPOA	Minas Gerais	Santa Margarida
4º SIPOA	Minas Gerais	Santa Maria de Itabira
4º SIPOA	Minas Gerais	Santa Maria do Salto
4º SIPOA	Minas Gerais	Santa Maria do Suaçuí
4º SIPOA	Minas Gerais	Santa Rita de Minas
4º SIPOA	Minas Gerais	Santa Rita do Itueto
4º SIPOA	Minas Gerais	Santana de Pirapama
4º SIPOA	Minas Gerais	Santana do Manhuaçu
4º SIPOA	Minas Gerais	Santana do Paraíso
4º SIPOA	Minas Gerais	Santana do Riacho
4º SIPOA	Minas Gerais	Santo Antônio do Itambé
4º SIPOA	Minas Gerais	Santo Antônio do Jacinto
4º SIPOA	Minas Gerais	Santo Antônio do Monte
4º SIPOA	Minas Gerais	Santo Antônio do Retiro
4º SIPOA	Minas Gerais	Santo Antônio do Rio Abaixo
4º SIPOA	Minas Gerais	Santo Hipólito
4º SIPOA	Minas Gerais	São Domingos das Dores
4º SIPOA	Minas Gerais	São Domingos do Prata
4º SIPOA	Minas Gerais	São Félix de Minas
4º SIPOA	Minas Gerais	São Francisco
4º SIPOA	Minas Gerais	São Geraldo da Piedade
4º SIPOA	Minas Gerais	São Geraldo do Baixo
4º SIPOA	Minas Gerais	São Gonçalo do Pará
4º SIPOA	Minas Gerais	São Gonçalo do Rio Abaixo
4º SIPOA	Minas Gerais	São Gonçalo do Rio Preto
4º SIPOA	Minas Gerais	São João da Lagoa
4º SIPOA	Minas Gerais	São João da Ponte
4º SIPOA	Minas Gerais	São João das Missões
4º SIPOA	Minas Gerais	São João do Manhuaçu
4º SIPOA	Minas Gerais	São João do Manteninha
4º SIPOA	Minas Gerais	São João do Oriente
4º SIPOA	Minas Gerais	São João do Pacuí
4º SIPOA	Minas Gerais	São João do Paraíso

4º SIPOA	Minas Gerais	São João Evangelista
4º SIPOA	Minas Gerais	São Joaquim de Bicas
4º SIPOA	Minas Gerais	São José da Lapa
4º SIPOA	Minas Gerais	São José da Safira
4º SIPOA	Minas Gerais	São José da Varginha
4º SIPOA	Minas Gerais	São José do Divino
4º SIPOA	Minas Gerais	São José do Goiabal
4º SIPOA	Minas Gerais	São José do Jacuri
4º SIPOA	Minas Gerais	São José do Mantimento
4º SIPOA	Minas Gerais	São Pedro do Suaçuí
4º SIPOA	Minas Gerais	São Pedro dos Ferros
4º SIPOA	Minas Gerais	São Romão
4º SIPOA	Minas Gerais	São Sebastião do Anta
4º SIPOA	Minas Gerais	São Sebastião do Maranhão
4º SIPOA	Minas Gerais	São Sebastião do Oeste
4º SIPOA	Minas Gerais	São Sebastião do Rio Preto
4º SIPOA	Minas Gerais	Sardoá
4º SIPOA	Minas Gerais	Sarzedo
4º SIPOA	Minas Gerais	Senador Modestino Gonçalves
4º SIPOA	Minas Gerais	Senhora do Porto
4º SIPOA	Minas Gerais	Sericita
4º SIPOA	Minas Gerais	Serra Azul de Minas
4º SIPOA	Minas Gerais	Serra da Saudade
4º SIPOA	Minas Gerais	Serra dos Aimorés
4º SIPOA	Minas Gerais	Serranópolis de Minas
4º SIPOA	Minas Gerais	Serro
4º SIPOA	Minas Gerais	Sete Lagoas
4º SIPOA	Minas Gerais	Setubinha
4º SIPOA	Minas Gerais	Simonésia
4º SIPOA	Minas Gerais	Sobralia
4º SIPOA	Minas Gerais	Taiobeiras
4º SIPOA	Minas Gerais	Taparuba
4º SIPOA	Minas Gerais	Tapiraí
4º SIPOA	Minas Gerais	Taquaraçu de Minas
4º SIPOA	Minas Gerais	Tarumirim
4º SIPOA	Minas Gerais	Teófilo Otoni
4º SIPOA	Minas Gerais	Timóteo
4º SIPOA	Minas Gerais	Três Marias
4º SIPOA	Minas Gerais	Tumiritinga
4º SIPOA	Minas Gerais	Turmalina
4º SIPOA	Minas Gerais	Ubaí
4º SIPOA	Minas Gerais	Ubaporanga
4º SIPOA	Minas Gerais	Umburatiba
4º SIPOA	Minas Gerais	Urucuia
4º SIPOA	Minas Gerais	Vargem Alegre
4º SIPOA	Minas Gerais	Vargem Grande do Rio Pardo
4º SIPOA	Minas Gerais	Várzea da Palma
4º SIPOA	Minas Gerais	Varzelândia
4º SIPOA	Minas Gerais	Verdelândia
4º SIPOA	Minas Gerais	Veredinha
4º SIPOA	Minas Gerais	Vermelho Novo
4º SIPOA	Minas Gerais	Vespasiano
4º SIPOA	Minas Gerais	Virgem da Lapa
4º SIPOA	Minas Gerais	Virginópolis
4º SIPOA	Minas Gerais	Virgolândia
4º SIPOA	Minas Gerais	Brumadinho
4º SIPOA	Minas Gerais	Rio Manso
5º SIPOA	Minas Gerais	Acaiaca
5º SIPOA	Minas Gerais	Aguanil
5º SIPOA	Minas Gerais	Aiuruoca
5º SIPOA	Minas Gerais	Alagoa
5º SIPOA	Minas Gerais	Albertina
5º SIPOA	Minas Gerais	Além Paraíba
5º SIPOA	Minas Gerais	Alfenas
5º SIPOA	Minas Gerais	Alfredo Vasconcelos
5º SIPOA	Minas Gerais	Alpinópolis

5º SIPOA	Minas Gerais	Alterosa
5º SIPOA	Minas Gerais	Alto Rio Doce
5º SIPOA	Minas Gerais	Alvinópolis
5º SIPOA	Minas Gerais	Amparo do Serra
5º SIPOA	Minas Gerais	Andradas
5º SIPOA	Minas Gerais	Andrelândia
5º SIPOA	Minas Gerais	Antônio Carlos
5º SIPOA	Minas Gerais	Antônio Prado de Minas
5º SIPOA	Minas Gerais	Aracitaba
5º SIPOA	Minas Gerais	Arantina
5º SIPOA	Minas Gerais	Araponga
5º SIPOA	Minas Gerais	Arceburgo
5º SIPOA	Minas Gerais	Areado
5º SIPOA	Minas Gerais	Argirita
5º SIPOA	Minas Gerais	Astolfo Dutra
5º SIPOA	Minas Gerais	Baependi
5º SIPOA	Minas Gerais	Bandeira do Sul
5º SIPOA	Minas Gerais	Barão de Monte Alto
5º SIPOA	Minas Gerais	Barbacena
5º SIPOA	Minas Gerais	Barra Longa
5º SIPOA	Minas Gerais	Barroso
5º SIPOA	Minas Gerais	Belmiro Braga
5º SIPOA	Minas Gerais	Bias Fortes
5º SIPOA	Minas Gerais	Bicas
5º SIPOA	Minas Gerais	Boa Esperança
5º SIPOA	Minas Gerais	Bocaina de Minas
5º SIPOA	Minas Gerais	Bom Jardim de Minas
5º SIPOA	Minas Gerais	Bom Jesus da Penha
5º SIPOA	Minas Gerais	Bom Repouso
5º SIPOA	Minas Gerais	Bom Sucesso



5º SIPOA	Minas Gerais	Borda da Mata
5º SIPOA	Minas Gerais	Botelhos
5º SIPOA	Minas Gerais	Brás Pires
5º SIPOA	Minas Gerais	Brazópolis
5º SIPOA	Minas Gerais	Bueno Brandão
5º SIPOA	Minas Gerais	Cabo Verde
5º SIPOA	Minas Gerais	Cachoeira de Minas
5º SIPOA	Minas Gerais	Caiana
5º SIPOA	Minas Gerais	Cajuri
5º SIPOA	Minas Gerais	Caldas
5º SIPOA	Minas Gerais	Camacho
5º SIPOA	Minas Gerais	Camanducaia
5º SIPOA	Minas Gerais	Cambuí
5º SIPOA	Minas Gerais	Cambuquira
5º SIPOA	Minas Gerais	Campanha
5º SIPOA	Minas Gerais	Campestre
5º SIPOA	Minas Gerais	Campo Belo
5º SIPOA	Minas Gerais	Campo do Meio
5º SIPOA	Minas Gerais	Campos Gerais
5º SIPOA	Minas Gerais	Cana Verde
5º SIPOA	Minas Gerais	Canaã
5º SIPOA	Minas Gerais	Candeias
5º SIPOA	Minas Gerais	Caparaó
5º SIPOA	Minas Gerais	Capela Nova
5º SIPOA	Minas Gerais	Capetinga
5º SIPOA	Minas Gerais	Capitólio
5º SIPOA	Minas Gerais	Caranaíba
5º SIPOA	Minas Gerais	Carandaí
5º SIPOA	Minas Gerais	Carangola
5º SIPOA	Minas Gerais	Careçu
5º SIPOA	Minas Gerais	Carmo da Cachoeira
5º SIPOA	Minas Gerais	Carmo da Mata
5º SIPOA	Minas Gerais	Carmo de Minas
5º SIPOA	Minas Gerais	Carmo do Rio Claro
5º SIPOA	Minas Gerais	Carmópolis de Minas
5º SIPOA	Minas Gerais	Carrancas
5º SIPOA	Minas Gerais	Carvalhópolis
5º SIPOA	Minas Gerais	Carvalhos
5º SIPOA	Minas Gerais	Casa Grande
5º SIPOA	Minas Gerais	Cássia
5º SIPOA	Minas Gerais	Cataguases
5º SIPOA	Minas Gerais	Catas Altas da Noruega
5º SIPOA	Minas Gerais	Caxambu
5º SIPOA	Minas Gerais	Chácara
5º SIPOA	Minas Gerais	Chiador
5º SIPOA	Minas Gerais	Cipotânea
5º SIPOA	Minas Gerais	Claraval
5º SIPOA	Minas Gerais	Coimbra
5º SIPOA	Minas Gerais	Conceição da Aparecida
5º SIPOA	Minas Gerais	Conceição da Barra de Minas
5º SIPOA	Minas Gerais	Conceição das Pedras
5º SIPOA	Minas Gerais	Conceição do Rio Verde
5º SIPOA	Minas Gerais	Conceição dos Ouros
5º SIPOA	Minas Gerais	Congonhal
5º SIPOA	Minas Gerais	Congonhas
5º SIPOA	Minas Gerais	Conselheiro Lafaiete
5º SIPOA	Minas Gerais	Consolação
5º SIPOA	Minas Gerais	Coqueiral
5º SIPOA	Minas Gerais	Cordislândia
5º SIPOA	Minas Gerais	Coronel Pacheco
5º SIPOA	Minas Gerais	Coronel Xavier Chaves
5º SIPOA	Minas Gerais	Córrego do Bom Jesus
5º SIPOA	Minas Gerais	Cristais
5º SIPOA	Minas Gerais	Cristiano Ottoni
5º SIPOA	Minas Gerais	Cristina
5º SIPOA	Minas Gerais	Crucilândia
5º SIPOA	Minas Gerais	Cruzília
5º SIPOA	Minas Gerais	Delfim Moreira
5º SIPOA	Minas Gerais	Delfinópolis
5º SIPOA	Minas Gerais	Descoberto
5º SIPOA	Minas Gerais	Desterro de Entre Rios
5º SIPOA	Minas Gerais	Desterro do Melo
5º SIPOA	Minas Gerais	Diogo de Vasconcelos
5º SIPOA	Minas Gerais	Divinésia
5º SIPOA	Minas Gerais	Divino
5º SIPOA	Minas Gerais	Divisa Nova
5º SIPOA	Minas Gerais	Dom Silvério
5º SIPOA	Minas Gerais	Dom Viçoso
5º SIPOA	Minas Gerais	Dona Eusébia
5º SIPOA	Minas Gerais	Dores de Campos
5º SIPOA	Minas Gerais	Dores do Turvo
5º SIPOA	Minas Gerais	Elói Mendes
5º SIPOA	Minas Gerais	Entre Rios de Minas
5º SIPOA	Minas Gerais	Ervália
5º SIPOA	Minas Gerais	Espera Feliz
5º SIPOA	Minas Gerais	Espírito Santo do Dourado
5º SIPOA	Minas Gerais	Estiva
5º SIPOA	Minas Gerais	Estrela Dalva
5º SIPOA	Minas Gerais	Eugenópolis
5º SIPOA	Minas Gerais	Ewbank da Câmara
5º SIPOA	Minas Gerais	Extrema
5º SIPOA	Minas Gerais	Fama
5º SIPOA	Minas Gerais	Faria Lemos
5º SIPOA	Minas Gerais	Fervedouro
5º SIPOA	Minas Gerais	Fortaleza de Minas
5º SIPOA	Minas Gerais	Goianá
5º SIPOA	Minas Gerais	Gonçalves
5º SIPOA	Minas Gerais	Guapé
5º SIPOA	Minas Gerais	Guaraciaba
5º SIPOA	Minas Gerais	Guaranésia
5º SIPOA	Minas Gerais	Guarani
5º SIPOA	Minas Gerais	Guarará
5º SIPOA	Minas Gerais	Guaxupé
5º SIPOA	Minas Gerais	Guidoval
5º SIPOA	Minas Gerais	Guiricema
5º SIPOA	Minas Gerais	Heliodora

5º SIPOA	Minas Gerais	Ibertioga
5º SIPOA	Minas Gerais	Ibiraci
5º SIPOA	Minas Gerais	Ibitiúra de Minas
5º SIPOA	Minas Gerais	Ibituruna
5º SIPOA	Minas Gerais	Ijaci
5º SIPOA	Minas Gerais	Ilicínea
5º SIPOA	Minas Gerais	Inconfidentes
5º SIPOA	Minas Gerais	Ingaí
5º SIPOA	Minas Gerais	Ipuiúna
5º SIPOA	Minas Gerais	Itaguara
5º SIPOA	Minas Gerais	Itajubá
5º SIPOA	Minas Gerais	Itamarati de Minas
5º SIPOA	Minas Gerais	Itamogi
5º SIPOA	Minas Gerais	Itamonte
5º SIPOA	Minas Gerais	Itanhandu
5º SIPOA	Minas Gerais	Itapeva
5º SIPOA	Minas Gerais	Itaú de Minas
5º SIPOA	Minas Gerais	Itaverava
5º SIPOA	Minas Gerais	Itumirim
5º SIPOA	Minas Gerais	Itutinga
5º SIPOA	Minas Gerais	Jacuí
5º SIPOA	Minas Gerais	Jacutinga
5º SIPOA	Minas Gerais	Jeceaba
5º SIPOA	Minas Gerais	Jequeri
5º SIPOA	Minas Gerais	Jesuânia
5º SIPOA	Minas Gerais	Juiz de Fora
5º SIPOA	Minas Gerais	Juruiaia
5º SIPOA	Minas Gerais	Lagoa Dourada
5º SIPOA	Minas Gerais	Lambari
5º SIPOA	Minas Gerais	Lamim
5º SIPOA	Minas Gerais	Laranjal
5º SIPOA	Minas Gerais	Lavras
5º SIPOA	Minas Gerais	Leopoldina
5º SIPOA	Minas Gerais	Liberdade
5º SIPOA	Minas Gerais	Lima Duarte
5º SIPOA	Minas Gerais	Luminárias
5º SIPOA	Minas Gerais	Machado
5º SIPOA	Minas Gerais	Madre de Deus de Minas
5º SIPOA	Minas Gerais	Mar de Espanha
5º SIPOA	Minas Gerais	Maria da Fé
5º SIPOA	Minas Gerais	Maripá de Minas
5º SIPOA	Minas Gerais	Marmelópolis
5º SIPOA	Minas Gerais	Matias Barbosa
5º SIPOA	Minas Gerais	Mercês
5º SIPOA	Minas Gerais	Minduri
5º SIPOA	Minas Gerais	Miradouro
5º SIPOA	Minas Gerais	Mirai
5º SIPOA	Minas Gerais	Monsenhor Paulo
5º SIPOA	Minas Gerais	Monte Belo
5º SIPOA	Minas Gerais	Monte Santo de Minas
5º SIPOA	Minas Gerais	Monte Sião
5º SIPOA	Minas Gerais	Munhoz
5º SIPOA	Minas Gerais	Muriaé
5º SIPOA	Minas Gerais	Muzambinho
5º SIPOA	Minas Gerais	Natércia
5º SIPOA	Minas Gerais	Nazareno
5º SIPOA	Minas Gerais	Nepomuceno

5º SIPOA	Minas Gerais	Nova Resende
5º SIPOA	Minas Gerais	Olaria
5º SIPOA	Minas Gerais	Olímpio Noronha
5º SIPOA	Minas Gerais	Oliveira
5º SIPOA	Minas Gerais	Oliveira Fortes
5º SIPOA	Minas Gerais	Oratórios
5º SIPOA	Minas Gerais	Orizânia
5º SIPOA	Minas Gerais	Ouro Branco
5º SIPOA	Minas Gerais	Ouro Fino
5º SIPOA	Minas Gerais	Paiva
5º SIPOA	Minas Gerais	Palma
5º SIPOA	Minas Gerais	Paraguaçu
5º SIPOA	Minas Gerais	Paraisópolis
5º SIPOA	Minas Gerais	Passa Quatro
5º SIPOA	Minas Gerais	Passa Tempo
5º SIPOA	Minas Gerais	Passa Vinte
5º SIPOA	Minas Gerais	Passos
5º SIPOA	Minas Gerais	Patrocínio do Muriaé
5º SIPOA	Minas Gerais	Paula Cândido
5º SIPOA	Minas Gerais	Pedra Bonita
5º SIPOA	Minas Gerais	Pedra do Anta
5º SIPOA	Minas Gerais	Pedra Dourada
5º SIPOA	Minas Gerais	Pedralva
5º SIPOA	Minas Gerais	Pedro Teixeira
5º SIPOA	Minas Gerais	Pequeri
5º SIPOA	Minas Gerais	Perdões
5º SIPOA	Minas Gerais	Piau
5º SIPOA	Minas Gerais	Piedade de Ponte Nova
5º SIPOA	Minas Gerais	Piedade do Rio Grande
5º SIPOA	Minas Gerais	Pimenta
5º SIPOA	Minas Gerais	Piracema
5º SIPOA	Minas Gerais	Piranga
5º SIPOA	Minas Gerais	Piranguçu
5º SIPOA	Minas Gerais	Piranguinho
5º SIPOA	Minas Gerais	Pirapetinga
5º SIPOA	Minas Gerais	Piraúba
5º SIPOA	Minas Gerais	Piumhi
5º SIPOA	Minas Gerais	Poço Fundo
5º SIPOA	Minas Gerais	Poços de Caldas
5º SIPOA	Minas Gerais	Ponte Nova



5º SIPOA	Minas Gerais	Porto Firme
5º SIPOA	Minas Gerais	Pouso Alegre
5º SIPOA	Minas Gerais	Pouso Alto
5º SIPOA	Minas Gerais	Prados
5º SIPOA	Minas Gerais	Pratápolis
5º SIPOA	Minas Gerais	Presidente Bernardes
5º SIPOA	Minas Gerais	Queluzito
5º SIPOA	Minas Gerais	Recreio
5º SIPOA	Minas Gerais	Resende Costa
5º SIPOA	Minas Gerais	Ressaquinha
5º SIPOA	Minas Gerais	Ribeirão Vermelho
5º SIPOA	Minas Gerais	Rio Doce
5º SIPOA	Minas Gerais	Rio Espera
5º SIPOA	Minas Gerais	Rio Novo
5º SIPOA	Minas Gerais	Rio Pomba
5º SIPOA	Minas Gerais	Rio Preto
5º SIPOA	Minas Gerais	Ritápolis
5º SIPOA	Minas Gerais	Rochedo de Minas
5º SIPOA	Minas Gerais	Rodeiro
5º SIPOA	Minas Gerais	Rosário da Limeira
5º SIPOA	Minas Gerais	Santa Bárbara do Monte Verde
5º SIPOA	Minas Gerais	Santa Bárbara do Tugúrio
5º SIPOA	Minas Gerais	Santa Cruz de Minas
5º SIPOA	Minas Gerais	Santa Cruz do Escalvado
5º SIPOA	Minas Gerais	Santa Rita de Caldas
5º SIPOA	Minas Gerais	Santa Rita de Ibitipoca
5º SIPOA	Minas Gerais	Santa Rita de Jacutinga
5º SIPOA	Minas Gerais	Santa Rita do Sapucaí
5º SIPOA	Minas Gerais	Santana da Vargem
5º SIPOA	Minas Gerais	Santana de Cataguases
5º SIPOA	Minas Gerais	Santana do Deserto
5º SIPOA	Minas Gerais	Santana do Garambéu
5º SIPOA	Minas Gerais	Santana do Jacaré
5º SIPOA	Minas Gerais	Santana dos Montes
5º SIPOA	Minas Gerais	Santo Antônio do Amparo
5º SIPOA	Minas Gerais	Santo Antônio do Aventureiro
5º SIPOA	Minas Gerais	Santo Antônio do Grama
5º SIPOA	Minas Gerais	Santos Dumont
5º SIPOA	Minas Gerais	São Bento Abade
5º SIPOA	Minas Gerais	São Brás do Suaçuí
5º SIPOA	Minas Gerais	São Francisco de Paula
5º SIPOA	Minas Gerais	São Francisco do Glória
5º SIPOA	Minas Gerais	São Geraldo
5º SIPOA	Minas Gerais	São Gonçalo do Sapucaí
5º SIPOA	Minas Gerais	São João Batista do Glória
5º SIPOA	Minas Gerais	São João da Mata
5º SIPOA	Minas Gerais	São João del Rei
5º SIPOA	Minas Gerais	São João Nepomuceno
5º SIPOA	Minas Gerais	São José da Barra
5º SIPOA	Minas Gerais	São José do Alegre
5º SIPOA	Minas Gerais	São Lourenço
5º SIPOA	Minas Gerais	São Miguel do Anta
5º SIPOA	Minas Gerais	São Pedro da União
5º SIPOA	Minas Gerais	São Roque de Minas
5º SIPOA	Minas Gerais	São Sebastião da Bela Vista
5º SIPOA	Minas Gerais	São Sebastião da Vargem Alegre
5º SIPOA	Minas Gerais	São Sebastião do Paraíso
5º SIPOA	Minas Gerais	São Sebastião do Rio Verde
5º SIPOA	Minas Gerais	São Thomé das Letras
5º SIPOA	Minas Gerais	São Tiago
5º SIPOA	Minas Gerais	São Tomás de Aquino
5º SIPOA	Minas Gerais	São Vicente de Minas
5º SIPOA	Minas Gerais	Sapucaí-Mirim
5º SIPOA	Minas Gerais	Sem-Peixe
5º SIPOA	Minas Gerais	Senador Amaral
5º SIPOA	Minas Gerais	Senador Cortes
5º SIPOA	Minas Gerais	Senador Firmino
5º SIPOA	Minas Gerais	Senador José Bento
5º SIPOA	Minas Gerais	Senhora de Oliveira
5º SIPOA	Minas Gerais	Senhora dos Remédios
5º SIPOA	Minas Gerais	Seritinga
5º SIPOA	Minas Gerais	Serrania
5º SIPOA	Minas Gerais	Serranos
5º SIPOA	Minas Gerais	Silveirânia
5º SIPOA	Minas Gerais	Silvianópolis
5º SIPOA	Minas Gerais	Simão Pereira
5º SIPOA	Minas Gerais	Soledade de Minas
5º SIPOA	Minas Gerais	Tabuleiro
5º SIPOA	Minas Gerais	Teixeiras
5º SIPOA	Minas Gerais	Tiradentes
5º SIPOA	Minas Gerais	Tocantins
5º SIPOA	Minas Gerais	Tocos do Moji
5º SIPOA	Minas Gerais	Toledo
5º SIPOA	Minas Gerais	Tombos
5º SIPOA	Minas Gerais	Três Corações
5º SIPOA	Minas Gerais	Três Pontas
5º SIPOA	Minas Gerais	Turvolândia
5º SIPOA	Minas Gerais	Ubá
5º SIPOA	Minas Gerais	Urucânia
5º SIPOA	Minas Gerais	Vargem Bonita
5º SIPOA	Minas Gerais	Varginha
5º SIPOA	Minas Gerais	Viçosa
5º SIPOA	Minas Gerais	Vieiras
5º SIPOA	Minas Gerais	Virgínia
5º SIPOA	Minas Gerais	Visconde do Rio Branco
5º SIPOA	Minas Gerais	Volta Grande
5º SIPOA	Minas Gerais	Wenceslau Braz
5º SIPOA	Rio de Janeiro	Todos os Municípios
6º SIPOA	São Paulo	Aguai
6º SIPOA	São Paulo	Águas da Prata
6º SIPOA	São Paulo	Águas de Lindóia
6º SIPOA	São Paulo	Águas de Santa Bárbara
6º SIPOA	São Paulo	Águas de São Pedro
6º SIPOA	São Paulo	Agudos
6º SIPOA	São Paulo	Alambari
6º SIPOA	São Paulo	Altinópolis

6º SIPOA	São Paulo	Alumínio
6º SIPOA	São Paulo	Americana
6º SIPOA	São Paulo	Américo Brasiliense
6º SIPOA	São Paulo	Amparo
6º SIPOA	São Paulo	Analândia
6º SIPOA	São Paulo	Angatuba
6º SIPOA	São Paulo	Anhembi
6º SIPOA	São Paulo	Aparecida
6º SIPOA	São Paulo	Apiaí
6º SIPOA	São Paulo	Araçariguama
6º SIPOA	São Paulo	Araçoiaba da Serra
6º SIPOA	São Paulo	Aramina
6º SIPOA	São Paulo	Arandu
6º SIPOA	São Paulo	Arapeí
6º SIPOA	São Paulo	Araraquara
6º SIPOA	São Paulo	Araras
6º SIPOA	São Paulo	Arealva
6º SIPOA	São Paulo	Areias
6º SIPOA	São Paulo	Areiópolis
6º SIPOA	São Paulo	Artur Nogueira
6º SIPOA	São Paulo	Arujá
6º SIPOA	São Paulo	Atibaia
6º SIPOA	São Paulo	Avai
6º SIPOA	São Paulo	Avaré
6º SIPOA	São Paulo	Balbinos
6º SIPOA	São Paulo	Bananal
6º SIPOA	São Paulo	Barão de Antonina
6º SIPOA	São Paulo	Bariri
6º SIPOA	São Paulo	Barra Bonita
6º SIPOA	São Paulo	Barra do Chapéu
6º SIPOA	São Paulo	Barra do Turvo
6º SIPOA	São Paulo	Barretos
6º SIPOA	São Paulo	Barrinha
6º SIPOA	São Paulo	Barueri
6º SIPOA	São Paulo	Batatais
6º SIPOA	São Paulo	Bauru
6º SIPOA	São Paulo	Bebedouro
6º SIPOA	São Paulo	Bertioga
6º SIPOA	São Paulo	Biritiba Mirim
6º SIPOA	São Paulo	Boa Esperança do Sul
6º SIPOA	São Paulo	Bocaina
6º SIPOA	São Paulo	Bofete
6º SIPOA	São Paulo	Boituva
6º SIPOA	São Paulo	Bom Jesus dos Perdões
6º SIPOA	São Paulo	Bom Sucesso de Itararé
6º SIPOA	São Paulo	Boracéia
6º SIPOA	São Paulo	Borborema
6º SIPOA	São Paulo	Borebi
6º SIPOA	São Paulo	Botucatu
6º SIPOA	São Paulo	Bragança Paulista
6º SIPOA	São Paulo	Brodowski
6º SIPOA	São Paulo	Brotas
6º SIPOA	São Paulo	Buri
6º SIPOA	São Paulo	Buritizal
6º SIPOA	São Paulo	Cabrália Paulista
6º SIPOA	São Paulo	Cabreúva
6º SIPOA	São Paulo	Caçapava
6º SIPOA	São Paulo	Cachoeira Paulista
6º SIPOA	São Paulo	Caconde
6º SIPOA	São Paulo	Caieiras
6º SIPOA	São Paulo	Cajamar
6º SIPOA	São Paulo	Cajati
6º SIPOA	São Paulo	Cajuru
6º SIPOA	São Paulo	Campina do Monte Alegre
6º SIPOA	São Paulo	Campinas
6º SIPOA	São Paulo	Campo Limpo Paulista
6º SIPOA	São Paulo	Campos do Jordão
6º SIPOA	São Paulo	Cananéia
6º SIPOA	São Paulo	Canas
6º SIPOA	São Paulo	Cândido Rodrigues
6º SIPOA	São Paulo	Capão Bonito
6º SIPOA	São Paulo	Capela do Alto
6º SIPOA	São Paulo	Capivari
6º SIPOA	São Paulo	Caraguatatuba
6º SIPOA	São Paulo	Carapicuíba
6º SIPOA	São Paulo	Casa Branca
6º SIPOA	São Paulo	Cássia dos Coqueiros
6º SIPOA	São Paulo	Cerqueira César
6º SIPOA	São Paulo	Cerquillo
6º SIPOA	São Paulo	Cesário Lange
6º SIPOA	São Paulo	Charqueada
6º SIPOA	São Paulo	Colina
6º SIPOA	São Paulo	Colômbia
6º SIPOA	São Paulo	Conchal
6º SIPOA	São Paulo	Conchas
6º SIPOA	São Paulo	Cordeirópolis
6º SIPOA	São Paulo	Coronel Macedo
6º SIPOA	São Paulo	Corumbataí
6º SIPOA	São Paulo	Cosmópolis
6º SIPOA	São Paulo	Cotia
6º SIPOA	São Paulo	Cravinhos
6º SIPOA	São Paulo	Cristais Paulista
6º SIPOA	São Paulo	Cruzeiro
6º SIPOA	São Paulo	Cubatão
6º SIPOA	São Paulo	Cunha
6º SIPOA	São Paulo	Descalvado
6º SIPOA	São Paulo	Diadema
6º SIPOA	São Paulo	Divinolândia
6º SIPOA	São Paulo	Dobrada



6º SIPOA	São Paulo	Dois Córregos
6º SIPOA	São Paulo	Dourado
6º SIPOA	São Paulo	Duartina
6º SIPOA	São Paulo	Dumont
6º SIPOA	São Paulo	Eldorado
6º SIPOA	São Paulo	Elias Fausto
6º SIPOA	São Paulo	Embu das Artes
6º SIPOA	São Paulo	Embu-Guaçu
6º SIPOA	São Paulo	Engenheiro Coelho
6º SIPOA	São Paulo	Espírito Santo do Pinhal
6º SIPOA	São Paulo	Estiva Gerbi
6º SIPOA	São Paulo	Fernando Prestes
6º SIPOA	São Paulo	Ferraz de Vasconcelos
6º SIPOA	São Paulo	Franca
6º SIPOA	São Paulo	Francisco Morato
6º SIPOA	São Paulo	Franco da Rocha
6º SIPOA	São Paulo	Gavião Peixoto
6º SIPOA	São Paulo	Guaira
6º SIPOA	São Paulo	Guapiara
6º SIPOA	São Paulo	Guará
6º SIPOA	São Paulo	Guarantã
6º SIPOA	São Paulo	Guararema
6º SIPOA	São Paulo	Guaratinguetá
6º SIPOA	São Paulo	Guareí
6º SIPOA	São Paulo	Guariba
6º SIPOA	São Paulo	Guarujá
6º SIPOA	São Paulo	Guarulhos
6º SIPOA	São Paulo	Guatapará
6º SIPOA	São Paulo	Holambra
6º SIPOA	São Paulo	Hortolândia
6º SIPOA	São Paulo	Iacanga
6º SIPOA	São Paulo	Iaras
6º SIPOA	São Paulo	Ibaté
6º SIPOA	São Paulo	Ibitinga
6º SIPOA	São Paulo	Ibiúna
6º SIPOA	São Paulo	Igaracu do Tietê
6º SIPOA	São Paulo	Igarapava
6º SIPOA	São Paulo	Igaratá
6º SIPOA	São Paulo	Iguape
6º SIPOA	São Paulo	Ilha Comprida
6º SIPOA	São Paulo	Ilhabela
6º SIPOA	São Paulo	Indaiatuba
6º SIPOA	São Paulo	Iperó
6º SIPOA	São Paulo	Ipeúna
6º SIPOA	São Paulo	Iporanga
6º SIPOA	São Paulo	Ipuã
6º SIPOA	São Paulo	Iracemápolis
6º SIPOA	São Paulo	Itaberá
6º SIPOA	São Paulo	Itaí
6º SIPOA	São Paulo	Itaju
6º SIPOA	São Paulo	Itanhaém
6º SIPOA	São Paulo	Itaoca
6º SIPOA	São Paulo	Itapecerica da Serra
6º SIPOA	São Paulo	Itapetininga
6º SIPOA	São Paulo	Itapeva
6º SIPOA	São Paulo	Itapevi
6º SIPOA	São Paulo	Itapira
6º SIPOA	São Paulo	Itapirapuã Paulista
6º SIPOA	São Paulo	Itápolis
6º SIPOA	São Paulo	Itaporanga
6º SIPOA	São Paulo	Itapuí
6º SIPOA	São Paulo	Itaquaquetecuba
6º SIPOA	São Paulo	Itararé
6º SIPOA	São Paulo	Itariri
6º SIPOA	São Paulo	Itatiba
6º SIPOA	São Paulo	Itatinga
6º SIPOA	São Paulo	Itirapina
6º SIPOA	São Paulo	Itirapuã
6º SIPOA	São Paulo	Itobi
6º SIPOA	São Paulo	Itu
6º SIPOA	São Paulo	Itupeva
6º SIPOA	São Paulo	Ituverava
6º SIPOA	São Paulo	Jaborandi
6º SIPOA	São Paulo	Jaboticabal
6º SIPOA	São Paulo	Jacareí
6º SIPOA	São Paulo	Jacupiranga
6º SIPOA	São Paulo	Jaguariúna
6º SIPOA	São Paulo	Jambeiro
6º SIPOA	São Paulo	Jandira
6º SIPOA	São Paulo	Jardinópolis
6º SIPOA	São Paulo	Jarinu
6º SIPOA	São Paulo	Jaú
6º SIPOA	São Paulo	Jeriquara
6º SIPOA	São Paulo	Joanópolis
6º SIPOA	São Paulo	Jumirim
6º SIPOA	São Paulo	Jundiaí
6º SIPOA	São Paulo	Juquiá
6º SIPOA	São Paulo	Juquitiba
6º SIPOA	São Paulo	Lagoinha
6º SIPOA	São Paulo	Laranjal Paulista
6º SIPOA	São Paulo	Lavrinhas
6º SIPOA	São Paulo	Leme
6º SIPOA	São Paulo	Lençóis Paulista
6º SIPOA	São Paulo	Limeira
6º SIPOA	São Paulo	Lindóia
6º SIPOA	São Paulo	Lorena
6º SIPOA	São Paulo	Louveira
6º SIPOA	São Paulo	Lucianópolis
6º SIPOA	São Paulo	Luís Antônio
6º SIPOA	São Paulo	Macatuba
6º SIPOA	São Paulo	Mairinque
6º SIPOA	São Paulo	Mairiporã
6º SIPOA	São Paulo	Matão
6º SIPOA	São Paulo	Mauá
6º SIPOA	São Paulo	Miguelópolis
6º SIPOA	São Paulo	Mineiros do Tietê

6º SIPOA	São Paulo	Miracatu
6º SIPOA	São Paulo	Mococa
6º SIPOA	São Paulo	Mogi das Cruzes
6º SIPOA	São Paulo	Mogi Guaçu
6º SIPOA	São Paulo	Mogi Mirim
6º SIPOA	São Paulo	Mombuca
6º SIPOA	São Paulo	Mongaguá
6º SIPOA	São Paulo	Monte Alegre do Sul
6º SIPOA	São Paulo	Monte Alto
6º SIPOA	São Paulo	Monte Azul Paulista
6º SIPOA	São Paulo	Monte Mor
6º SIPOA	São Paulo	Monteiro Lobato
6º SIPOA	São Paulo	Morro Agudo
6º SIPOA	São Paulo	Morungaba
6º SIPOA	São Paulo	Motuca
6º SIPOA	São Paulo	Natividade da Serra
6º SIPOA	São Paulo	Nazaré Paulista
6º SIPOA	São Paulo	Nova Campina
6º SIPOA	São Paulo	Nova Europa
6º SIPOA	São Paulo	Nova Odessa
6º SIPOA	São Paulo	Nuporanga
6º SIPOA	São Paulo	Orlândia
6º SIPOA	São Paulo	Osasco
6º SIPOA	São Paulo	Paraibuna
6º SIPOA	São Paulo	Paranapanema
6º SIPOA	São Paulo	Pardinho
6º SIPOA	São Paulo	Pariquera-Açu
6º SIPOA	São Paulo	Patrocínio Paulista
6º SIPOA	São Paulo	Paulínia
6º SIPOA	São Paulo	Paulistânia
6º SIPOA	São Paulo	Pederneiras
6º SIPOA	São Paulo	Pedra Bela
6º SIPOA	São Paulo	Pedregulho
6º SIPOA	São Paulo	Pedreira
6º SIPOA	São Paulo	Pedro de Toledo

6º SIPOA	São Paulo	Pereiras
6º SIPOA	São Paulo	Peruíbe
6º SIPOA	São Paulo	Piedade
6º SIPOA	São Paulo	Pilar do Sul
6º SIPOA	São Paulo	Pindamonhangaba
6º SIPOA	São Paulo	Pinhalzinho
6º SIPOA	São Paulo	Piquete
6º SIPOA	São Paulo	Piracaia
6º SIPOA	São Paulo	Piracicaba
6º SIPOA	São Paulo	Pirajuí
6º SIPOA	São Paulo	Pirangi
6º SIPOA	São Paulo	Pirapora do Bom Jesus
6º SIPOA	São Paulo	Pirassununga
6º SIPOA	São Paulo	Piratininga
6º SIPOA	São Paulo	Pitangueiras
6º SIPOA	São Paulo	Poá
6º SIPOA	São Paulo	Pongai
6º SIPOA	São Paulo	Pontal
6º SIPOA	São Paulo	Porangaba
6º SIPOA	São Paulo	Porto Feliz
6º SIPOA	São Paulo	Porto Ferreira
6º SIPOA	São Paulo	Potim
6º SIPOA	São Paulo	Pradópolis
6º SIPOA	São Paulo	Praia Grande
6º SIPOA	São Paulo	Pratânia
6º SIPOA	São Paulo	Presidente Alves
6º SIPOA	São Paulo	Quadra
6º SIPOA	São Paulo	Queluz
6º SIPOA	São Paulo	Rafard
6º SIPOA	São Paulo	Redenção da Serra
6º SIPOA	São Paulo	Reginópolis
6º SIPOA	São Paulo	Registro
6º SIPOA	São Paulo	Restinga
6º SIPOA	São Paulo	Ribeira
6º SIPOA	São Paulo	Ribeirão Bonito
6º SIPOA	São Paulo	Ribeirão Branco
6º SIPOA	São Paulo	Ribeirão Corrente
6º SIPOA	São Paulo	Ribeirão Grande
6º SIPOA	São Paulo	Ribeirão Pires
6º SIPOA	São Paulo	Ribeirão Preto
6º SIPOA	São Paulo	Rifaina
6º SIPOA	São Paulo	Rincão
6º SIPOA	São Paulo	Rio Claro
6º SIPOA	São Paulo	Rio das Pedras
6º SIPOA	São Paulo	Rio Grande da Serra
6º SIPOA	São Paulo	Riversul
6º SIPOA	São Paulo	Roseira
6º SIPOA	São Paulo	Sales Oliveira
6º SIPOA	São Paulo	Salesópolis
6º SIPOA	São Paulo	Saltinho
6º SIPOA	São Paulo	Salto
6º SIPOA	São Paulo	Salto de Pirapora
6º SIPOA	São Paulo	Santa Bárbara d'Oeste
6º SIPOA	São Paulo	Santa Branca
6º SIPOA	São Paulo	Santa Cruz da Conceição
6º SIPOA	São Paulo	Santa Cruz da Esperança
6º SIPOA	São Paulo	Santa Cruz das Palmeiras
6º SIPOA	São Paulo	Santa Ernestina
6º SIPOA	São Paulo	Santa Gertrudes
6º SIPOA	São Paulo	Santa Isabel
6º SIPOA	São Paulo	Santa Lúcia
6º SIPOA	São Paulo	Santa Maria da Serra
6º SIPOA	São Paulo	Santa Rita do Passa Quatro
6º SIPOA	São Paulo	Santa Rosa de Viterbo
6º SIPOA	São Paulo	Santana de Parnaíba
6º SIPOA	São Paulo	Santo André
6º SIPOA	São Paulo	Santo Antônio da Alegria
6º SIPOA	São Paulo	Santo Antônio de Posse



6º SIPOA	São Paulo	Santo Antônio do Jardim
6º SIPOA	São Paulo	Santo Antônio do Pinhal
6º SIPOA	São Paulo	Santos
6º SIPOA	São Paulo	São Bento do Sapucaí
6º SIPOA	São Paulo	São Bernardo do Campo
6º SIPOA	São Paulo	São Caetano do Sul
6º SIPOA	São Paulo	São Carlos
6º SIPOA	São Paulo	São João da Boa Vista
6º SIPOA	São Paulo	São Joaquim da Barra
6º SIPOA	São Paulo	São José da Bela Vista
6º SIPOA	São Paulo	São José do Barreiro
6º SIPOA	São Paulo	São José do Rio Pardo
6º SIPOA	São Paulo	São José dos Campos
6º SIPOA	São Paulo	São Lourenço da Serra
6º SIPOA	São Paulo	São Luís do Paraitinga
6º SIPOA	São Paulo	São Manuel
6º SIPOA	São Paulo	São Miguel Arcanjo
6º SIPOA	São Paulo	São Paulo
6º SIPOA	São Paulo	São Pedro
6º SIPOA	São Paulo	São Roque
6º SIPOA	São Paulo	São Sebastião
6º SIPOA	São Paulo	São Sebastião da Grama
6º SIPOA	São Paulo	São Simão
6º SIPOA	São Paulo	São Vicente
6º SIPOA	São Paulo	Sarapuí
6º SIPOA	São Paulo	Serra Azul
6º SIPOA	São Paulo	Serra Negra
6º SIPOA	São Paulo	Serrana
6º SIPOA	São Paulo	Sertãozinho
6º SIPOA	São Paulo	Sete Barras
6º SIPOA	São Paulo	Silveiras
6º SIPOA	São Paulo	Socorro
6º SIPOA	São Paulo	Sorocaba
6º SIPOA	São Paulo	Sumaré
6º SIPOA	São Paulo	Suzano
6º SIPOA	São Paulo	Tabatinga
6º SIPOA	São Paulo	Taboão da Serra
6º SIPOA	São Paulo	Taiacu
6º SIPOA	São Paulo	Taiúva
6º SIPOA	São Paulo	Tambaú
6º SIPOA	São Paulo	Tapiraí
6º SIPOA	São Paulo	Tapiratiba
6º SIPOA	São Paulo	Taquaral
6º SIPOA	São Paulo	Taquaritinga
6º SIPOA	São Paulo	Taquarituba
6º SIPOA	São Paulo	Taquarivaí
6º SIPOA	São Paulo	Tatuí
6º SIPOA	São Paulo	Taubaté
6º SIPOA	São Paulo	Terra Roxa
6º SIPOA	São Paulo	Tietê
6º SIPOA	São Paulo	Torre de Pedra
6º SIPOA	São Paulo	Torrinha
6º SIPOA	São Paulo	Trabiju
6º SIPOA	São Paulo	Tremembé
6º SIPOA	São Paulo	Tuiuti
6º SIPOA	São Paulo	Ubatuba
6º SIPOA	São Paulo	Ubirajara
6º SIPOA	São Paulo	Uru
6º SIPOA	São Paulo	Valinhos
6º SIPOA	São Paulo	Vargem
6º SIPOA	São Paulo	Vargem Grande do Sul
6º SIPOA	São Paulo	Vargem Grande Paulista
6º SIPOA	São Paulo	Várzea Paulista
6º SIPOA	São Paulo	Vinhedo
6º SIPOA	São Paulo	Viradouro
6º SIPOA	São Paulo	Vista Alegre do Alto
6º SIPOA	São Paulo	Votorantim
7º SIPOA	Mato Grosso do Sul	Todos os Municípios
7º SIPOA	São Paulo	Adamantina
7º SIPOA	São Paulo	Adolfo
7º SIPOA	São Paulo	Alfredo Marcondes
7º SIPOA	São Paulo	Altair
7º SIPOA	São Paulo	Alto Alegre
7º SIPOA	São Paulo	Álvares Florence
7º SIPOA	São Paulo	Álvares Machado
7º SIPOA	São Paulo	Álvaro de Carvalho
7º SIPOA	São Paulo	Alvinlândia
7º SIPOA	São Paulo	Américo de Campos
7º SIPOA	São Paulo	Andradina
7º SIPOA	São Paulo	Anhumas
7º SIPOA	São Paulo	Aparecida d'Oeste
7º SIPOA	São Paulo	Araçatuba
7º SIPOA	São Paulo	Arco-Íris
7º SIPOA	São Paulo	Ariranha
7º SIPOA	São Paulo	Aspásia
7º SIPOA	São Paulo	Assis
7º SIPOA	São Paulo	Auriflama
7º SIPOA	São Paulo	Avanhandava
7º SIPOA	São Paulo	Bady Bassitt
7º SIPOA	São Paulo	Bálsamo
7º SIPOA	São Paulo	Barbosa
7º SIPOA	São Paulo	Bastos
7º SIPOA	São Paulo	Bento de Abreu
7º SIPOA	São Paulo	Bernardino de Campos
7º SIPOA	São Paulo	Bilac
7º SIPOA	São Paulo	Birigui
7º SIPOA	São Paulo	Borá
7º SIPOA	São Paulo	Braúna
7º SIPOA	São Paulo	Brejo Alegre
7º SIPOA	São Paulo	Buritama
7º SIPOA	São Paulo	Cafelândia
7º SIPOA	São Paulo	Caiabu
7º SIPOA	São Paulo	Caiuá
7º SIPOA	São Paulo	Cajobi
7º SIPOA	São Paulo	Campos Novos Paulista
7º SIPOA	São Paulo	Cândido Mota

7º SIPOA	São Paulo	Canitar
7º SIPOA	São Paulo	Cardoso
7º SIPOA	São Paulo	Castilho
7º SIPOA	São Paulo	Catanduva
7º SIPOA	São Paulo	Catiguá
7º SIPOA	São Paulo	Cedral
7º SIPOA	São Paulo	Chavantes
7º SIPOA	São Paulo	Clementina
7º SIPOA	São Paulo	Coroados
7º SIPOA	São Paulo	Cosmorama
7º SIPOA	São Paulo	Cruzália
7º SIPOA	São Paulo	Dirce Reis
7º SIPOA	São Paulo	Dolcinópolis
7º SIPOA	São Paulo	Dracena
7º SIPOA	São Paulo	Echaporã
7º SIPOA	São Paulo	Elisiário
7º SIPOA	São Paulo	Embaúba
7º SIPOA	São Paulo	Emilianópolis
7º SIPOA	São Paulo	Espírito Santo do Turvo

7º SIPOA	São Paulo	Estrela do Norte
7º SIPOA	São Paulo	Estrela d'Oeste
7º SIPOA	São Paulo	Euclides da Cunha Paulista
7º SIPOA	São Paulo	Fartura
7º SIPOA	São Paulo	Fernandópolis
7º SIPOA	São Paulo	Fernão
7º SIPOA	São Paulo	Flora Rica
7º SIPOA	São Paulo	Floreal
7º SIPOA	São Paulo	Flórida Paulista
7º SIPOA	São Paulo	Florínea
7º SIPOA	São Paulo	Gabriel Monteiro
7º SIPOA	São Paulo	Gália
7º SIPOA	São Paulo	Garça
7º SIPOA	São Paulo	Gastão Vidigal
7º SIPOA	São Paulo	General Salgado
7º SIPOA	São Paulo	Getulina
7º SIPOA	São Paulo	Glicério
7º SIPOA	São Paulo	Guaíçara
7º SIPOA	São Paulo	Guaimbê
7º SIPOA	São Paulo	Guapiaçu
7º SIPOA	São Paulo	Guaraçai
7º SIPOA	São Paulo	Guaraci
7º SIPOA	São Paulo	Guarani d'Oeste
7º SIPOA	São Paulo	Guararapes
7º SIPOA	São Paulo	Guzolândia
7º SIPOA	São Paulo	Herculândia
7º SIPOA	São Paulo	Iacri
7º SIPOA	São Paulo	Ibirá
7º SIPOA	São Paulo	Ibirarema
7º SIPOA	São Paulo	Icém
7º SIPOA	São Paulo	Iepê
7º SIPOA	São Paulo	Ilha Solteira
7º SIPOA	São Paulo	Indiana
7º SIPOA	São Paulo	Indiaporã
7º SIPOA	São Paulo	Inúbia Paulista
7º SIPOA	São Paulo	Ipaussu
7º SIPOA	São Paulo	Ipiguá
7º SIPOA	São Paulo	Irapuã
7º SIPOA	São Paulo	Irapuru
7º SIPOA	São Paulo	Itajobi
7º SIPOA	São Paulo	Itapura
7º SIPOA	São Paulo	Jaci
7º SIPOA	São Paulo	Jales
7º SIPOA	São Paulo	João Ramalho
7º SIPOA	São Paulo	José Bonifácio
7º SIPOA	São Paulo	Júlio Mesquita
7º SIPOA	São Paulo	Junqueirópolis
7º SIPOA	São Paulo	Lavinia
7º SIPOA	São Paulo	Lins
7º SIPOA	São Paulo	Lourdes
7º SIPOA	São Paulo	Lucélia
7º SIPOA	São Paulo	Luizânia
7º SIPOA	São Paulo	Lupércio
7º SIPOA	São Paulo	Lutécia
7º SIPOA	São Paulo	Macaubal
7º SIPOA	São Paulo	Macedônia
7º SIPOA	São Paulo	Magda
7º SIPOA	São Paulo	Manduri
7º SIPOA	São Paulo	Marabá Paulista
7º SIPOA	São Paulo	Maracá
7º SIPOA	São Paulo	Marapoama
7º SIPOA	São Paulo	Mariápolis
7º SIPOA	São Paulo	Marília
7º SIPOA	São Paulo	Marinópolis
7º SIPOA	São Paulo	Martinópolis
7º SIPOA	São Paulo	Mendonça
7º SIPOA	São Paulo	Meridiano
7º SIPOA	São Paulo	Mesópolis
7º SIPOA	São Paulo	Mira Estrela
7º SIPOA	São Paulo	Mirandópolis
7º SIPOA	São Paulo	Mirante do Paranapanema
7º SIPOA	São Paulo	Mirassol
7º SIPOA	São Paulo	Mirassolândia
7º SIPOA	São Paulo	Monções
7º SIPOA	São Paulo	Monte Aprazível
7º SIPOA	São Paulo	Monte Castelo
7º SIPOA	São Paulo	Murutinga do Sul
7º SIPOA	São Paulo	Nantes
7º SIPOA	São Paulo	Narandiba
7º SIPOA	São Paulo	Neves Paulista
7º SIPOA	São Paulo	Nhandeara
7º SIPOA	São Paulo	Nipoã
7º SIPOA	São Paulo	Nova Aliança
7º SIPOA	São Paulo	Nova Canaã Paulista
7º SIPOA	São Paulo	Nova Castilho
7º SIPOA	São Paulo	Nova Granada
7º SIPOA	São Paulo	Nova Guataporanga
7º SIPOA	São Paulo	Nova Independência

7º SIPOA	São Paulo	Nova Luzitânia	7º SIPOA	São Paulo	Zacarias
7º SIPOA	São Paulo	Novais	8º SIPOA	Paraná	Abatiá
7º SIPOA	São Paulo	Novo Horizonte	8º SIPOA	Paraná	Adrianópolis
7º SIPOA	São Paulo	Ocaçu	8º SIPOA	Paraná	Agudos do Sul
7º SIPOA	São Paulo	Óleo	8º SIPOA	Paraná	Almirante Tamandaré
7º SIPOA	São Paulo	Olímpia	8º SIPOA	Paraná	Altamira do Paraná
7º SIPOA	São Paulo	Onda Verde	8º SIPOA	Paraná	Alto Paraíso
7º SIPOA	São Paulo	Oriente	8º SIPOA	Paraná	Alto Paraná
7º SIPOA	São Paulo	Orindiúva	8º SIPOA	Paraná	Alto Piquiri
7º SIPOA	São Paulo	Oscar Bressane	8º SIPOA	Paraná	Altônia
7º SIPOA	São Paulo	Osvaldo Cruz	8º SIPOA	Paraná	Alvorada do Sul
7º SIPOA	São Paulo	Ourinhos	8º SIPOA	Paraná	Amaporã
7º SIPOA	São Paulo	Ouro Verde	8º SIPOA	Paraná	Anahy
7º SIPOA	São Paulo	Ouroeste	8º SIPOA	Paraná	Andirá
7º SIPOA	São Paulo	Pacaembu	8º SIPOA	Paraná	Ângulo
7º SIPOA	São Paulo	Palestina	8º SIPOA	Paraná	Antonina
7º SIPOA	São Paulo	Palmares Paulista	8º SIPOA	Paraná	Antônio Olinto
7º SIPOA	São Paulo	Palmeira d'Oeste	8º SIPOA	Paraná	Apucarana
7º SIPOA	São Paulo	Palmital	8º SIPOA	Paraná	Arapongas
7º SIPOA	São Paulo	Panorama	8º SIPOA	Paraná	Arapoti
7º SIPOA	São Paulo	Paraguaçu Paulista	8º SIPOA	Paraná	Arapuã
7º SIPOA	São Paulo	Paraíso	8º SIPOA	Paraná	Araruna
7º SIPOA	São Paulo	Paranapuã	8º SIPOA	Paraná	Araucária
7º SIPOA	São Paulo	Parapuã	8º SIPOA	Paraná	Ariranha do Ivaí
7º SIPOA	São Paulo	Parisi	8º SIPOA	Paraná	Assaí
7º SIPOA	São Paulo	Paulicéia	8º SIPOA	Paraná	Assis Chateaubriand
7º SIPOA	São Paulo	Paulo de Faria	8º SIPOA	Paraná	Astorga
7º SIPOA	São Paulo	Pedranópolis	8º SIPOA	Paraná	Atalaia
7º SIPOA	São Paulo	Pedrinhas Paulista	8º SIPOA	Paraná	Balsa Nova
7º SIPOA	São Paulo	Penápolis	8º SIPOA	Paraná	Bandeirantes
7º SIPOA	São Paulo	Pereira Barreto	8º SIPOA	Paraná	Barbosa Ferraz
7º SIPOA	São Paulo	Piacatu	8º SIPOA	Paraná	Barra do Jacaré
7º SIPOA	São Paulo	Pindorama	8º SIPOA	Paraná	Bela Vista do Paraíso
7º SIPOA	São Paulo	Piquerobi	8º SIPOA	Paraná	Boa Esperança
7º SIPOA	São Paulo	Piraju	8º SIPOA	Paraná	Boa Ventura de São Roque
7º SIPOA	São Paulo	Pirapozinho	8º SIPOA	Paraná	Boa Vista da Aparecida
7º SIPOA	São Paulo	Planalto	8º SIPOA	Paraná	Bocaiúva do Sul
7º SIPOA	São Paulo	Platina	8º SIPOA	Paraná	Bom Sucesso
7º SIPOA	São Paulo	Poloni	8º SIPOA	Paraná	Borrazópolis
7º SIPOA	São Paulo	Pompéia	8º SIPOA	Paraná	Braganey
7º SIPOA	São Paulo	Pontalinda	8º SIPOA	Paraná	Brasilândia do Sul
7º SIPOA	São Paulo	Pontes Gestal	8º SIPOA	Paraná	Cafeara
7º SIPOA	São Paulo	Populina	8º SIPOA	Paraná	Cafelândia
7º SIPOA	São Paulo	Potirendaba	8º SIPOA	Paraná	Cafezal do Sul
7º SIPOA	São Paulo	Pracinha	8º SIPOA	Paraná	Califórnia
7º SIPOA	São Paulo	Presidente Bernardes	8º SIPOA	Paraná	Cambará
7º SIPOA	São Paulo	Presidente Epitácio	8º SIPOA	Paraná	Cambé
7º SIPOA	São Paulo	Presidente Prudente	8º SIPOA	Paraná	Cambira
7º SIPOA	São Paulo	Presidente Venceslau	8º SIPOA	Paraná	Campina da Lagoa
7º SIPOA	São Paulo	Promissão	8º SIPOA	Paraná	Campina do Simão
7º SIPOA	São Paulo	Quatá	8º SIPOA	Paraná	Campina Grande do Sul
7º SIPOA	São Paulo	Queiroz	8º SIPOA	Paraná	Campo Bonito
7º SIPOA	São Paulo	Quintana	8º SIPOA	Paraná	Campo do Tenente
7º SIPOA	São Paulo	Rancharia	8º SIPOA	Paraná	Campo Largo
7º SIPOA	São Paulo	Regente Feijó	8º SIPOA	Paraná	Campo Magro
7º SIPOA	São Paulo	Ribeirão do Sul	8º SIPOA	Paraná	Campo Mourão
7º SIPOA	São Paulo	Ribeirão dos Índios	8º SIPOA	Paraná	Cândido de Abreu
7º SIPOA	São Paulo	Rinópolis	8º SIPOA	Paraná	Candói
7º SIPOA	São Paulo	Riolândia	8º SIPOA	Paraná	Cantagalo
7º SIPOA	São Paulo	Rosana	8º SIPOA	Paraná	Capitão Leônidas Marques
7º SIPOA	São Paulo	Rubiácea	8º SIPOA	Paraná	Carambeí
7º SIPOA	São Paulo	Rubinéia	8º SIPOA	Paraná	Carlópolis
7º SIPOA	São Paulo	Sabino	8º SIPOA	Paraná	Cascavel
7º SIPOA	São Paulo	Sagres	8º SIPOA	Paraná	Castro
7º SIPOA	São Paulo	Sales	8º SIPOA	Paraná	Catanduvas
7º SIPOA	São Paulo	Salmourão	8º SIPOA	Paraná	Centenário do Sul
7º SIPOA	São Paulo	Salto Grande	8º SIPOA	Paraná	Cerro Azul
7º SIPOA	São Paulo	Sandovalina	8º SIPOA	Paraná	Céu Azul
7º SIPOA	São Paulo	Santa Adélia	8º SIPOA	Paraná	Cianorte
7º SIPOA	São Paulo	Santa Albertina	8º SIPOA	Paraná	Cidade Gaúcha
7º SIPOA	São Paulo	Santa Clara d'Oeste	8º SIPOA	Paraná	Colombo
7º SIPOA	São Paulo	Santa Cruz do Rio Pardo	8º SIPOA	Paraná	Colorado
7º SIPOA	São Paulo	Santa Fé do Sul	8º SIPOA	Paraná	Congonhinhas
7º SIPOA	São Paulo	Santa Mercedes	8º SIPOA	Paraná	Conselheiro Mairinck
7º SIPOA	São Paulo	Santa Rita d'Oeste	8º SIPOA	Paraná	Contenda
7º SIPOA	São Paulo	Santa Saete	8º SIPOA	Paraná	Corbélia
7º SIPOA	São Paulo	Santana da Ponte Pensa	8º SIPOA	Paraná	Cornélio Procopio
7º SIPOA	São Paulo	Santo Anastácio	8º SIPOA	Paraná	Corumbataí do Sul
7º SIPOA	São Paulo	Santo Antônio do Aracanguá	8º SIPOA	Paraná	Cruzeiro do Oeste
7º SIPOA	São Paulo	Santo Expedito	8º SIPOA	Paraná	Cruzeiro do Sul
7º SIPOA	São Paulo	Santópolis do Aguapeí	8º SIPOA	Paraná	Cruzmaltina
7º SIPOA	São Paulo	São Francisco	8º SIPOA	Paraná	Curitiba
7º SIPOA	São Paulo	São João das Duas Pontes	8º SIPOA	Paraná	Curiúva
7º SIPOA	São Paulo	São João de Iracema	8º SIPOA	Paraná	Diamante do Norte
7º SIPOA	São Paulo	São João do Pau d'Alho	8º SIPOA	Paraná	Diamante do Sul
7º SIPOA	São Paulo	São José do Rio Preto	8º SIPOA	Paraná	Diamante D'Oeste
7º SIPOA	São Paulo	São Pedro do Turvo	8º SIPOA	Paraná	Douradina
7º SIPOA	São Paulo	Sarutaiá	8º SIPOA	Paraná	Doutor Camargo
7º SIPOA	São Paulo	Sebastianópolis do Sul	8º SIPOA	Paraná	Doutor Ulysses
7º SIPOA	São Paulo	Severínia	8º SIPOA	Paraná	Engenheiro Beltrão
7º SIPOA	São Paulo	Sud Mennucci	8º SIPOA	Paraná	Entre Rios do Oeste
7º SIPOA	São Paulo	Suzanópolis	8º SIPOA	Paraná	Esperança Nova
7º SIPOA	São Paulo	Tabapuã	8º SIPOA	Paraná	Espigão Alto do Iguaçu
7º SIPOA	São Paulo	Taciba	8º SIPOA	Paraná	Farol
7º SIPOA	São Paulo	Taguaí	8º SIPOA	Paraná	Faxinal
7º SIPOA	São Paulo	Tanabi	8º SIPOA	Paraná	Fazenda Rio Grande
7º SIPOA	São Paulo	Tarabai	8º SIPOA	Paraná	Fênix
7º SIPOA	São Paulo	Tarumã	8º SIPOA	Paraná	Fernandes Pinheiro
7º SIPOA	São Paulo	Tejupá	8º SIPOA	Paraná	Figueira
7º SIPOA	São Paulo	Teodoro Sampaio	8º SIPOA	Paraná	Floraí
7º SIPOA	São Paulo	Timburi	8º SIPOA	Paraná	Floresta
7º SIPOA	São Paulo	Três Fronteiras	8º SIPOA	Paraná	Florestópolis
7º SIPOA	São Paulo	Tupã	8º SIPOA	Paraná	Flórida
7º SIPOA	São Paulo	Tupi Paulista	8º SIPOA	Paraná	Formosa do Oeste
7º SIPOA	São Paulo	Turiúba	8º SIPOA	Paraná	Foz do Iguaçu
			8º SIPOA	Paraná	Francisco Alves
7º SIPOA	São Paulo	Turmalina			
7º SIPOA	São Paulo	Ubarana			
7º SIPOA	São Paulo	Uchoa			
7º SIPOA	São Paulo	União Paulista			
7º SIPOA	São Paulo	Urânia			
7º SIPOA	São Paulo	Urupês			
7º SIPOA	São Paulo	Valentim Gentil			
7º SIPOA	São Paulo	Valparaíso			
7º SIPOA	São Paulo	Vera Cruz			
7º SIPOA	São Paulo	Vitória Brasil			
7º SIPOA	São Paulo	Votuporanga			

8º SIPOA	Paraná	Godoy Moreira
8º SIPOA	Paraná	Goioerê
8º SIPOA	Paraná	Goioxim
8º SIPOA	Paraná	Grandes Rios
8º SIPOA	Paraná	Guaira
8º SIPOA	Paraná	Guairaçá
8º SIPOA	Paraná	Guamiranga
8º SIPOA	Paraná	Guapirama
8º SIPOA	Paraná	Guaporema
8º SIPOA	Paraná	Guaraci
8º SIPOA	Paraná	Guaraniáçu
8º SIPOA	Paraná	Guarapuava
8º SIPOA	Paraná	Guaraqueçaba
8º SIPOA	Paraná	Guaratuba
8º SIPOA	Paraná	Ibaiti
8º SIPOA	Paraná	Ibema
8º SIPOA	Paraná	Ibiporã
8º SIPOA	Paraná	Icaraíma
8º SIPOA	Paraná	Iguaraçu
8º SIPOA	Paraná	Iguatu
8º SIPOA	Paraná	Imbaú
8º SIPOA	Paraná	Imbituva
8º SIPOA	Paraná	Inácio Martins
8º SIPOA	Paraná	Inajá
8º SIPOA	Paraná	Indianópolis
8º SIPOA	Paraná	Ipiranga
8º SIPOA	Paraná	Iporã
8º SIPOA	Paraná	Iracema do Oeste
8º SIPOA	Paraná	Irati
8º SIPOA	Paraná	Iretama
8º SIPOA	Paraná	Itaguajé
8º SIPOA	Paraná	Itaipulândia
8º SIPOA	Paraná	Itambaracá
8º SIPOA	Paraná	Itambé
8º SIPOA	Paraná	Itaperuçu
8º SIPOA	Paraná	Itaúna do Sul
8º SIPOA	Paraná	Ivaí
8º SIPOA	Paraná	Ivaiporã
8º SIPOA	Paraná	Ivaté
8º SIPOA	Paraná	Ivatuba
8º SIPOA	Paraná	Jaboti
8º SIPOA	Paraná	Jacarezinho
8º SIPOA	Paraná	Jaguapitã
8º SIPOA	Paraná	Jaguariaíva
8º SIPOA	Paraná	Jandaia do Sul
8º SIPOA	Paraná	Janiópolis
8º SIPOA	Paraná	Japira
8º SIPOA	Paraná	Japurá
8º SIPOA	Paraná	Jardim Alegre
8º SIPOA	Paraná	Jardim Olinda
8º SIPOA	Paraná	Jataizinho
8º SIPOA	Paraná	Jesuítas
8º SIPOA	Paraná	Joaquim Távora
8º SIPOA	Paraná	Jundiáí do Sul
8º SIPOA	Paraná	Juranda
8º SIPOA	Paraná	Jussara
8º SIPOA	Paraná	Kaloré
8º SIPOA	Paraná	Lapa
8º SIPOA	Paraná	Laranjal
8º SIPOA	Paraná	Laranjeiras do Sul
8º SIPOA	Paraná	Leópolis
8º SIPOA	Paraná	Lidianópolis
8º SIPOA	Paraná	Lindoeste
8º SIPOA	Paraná	Loanda
8º SIPOA	Paraná	Lobato
8º SIPOA	Paraná	Londrina
8º SIPOA	Paraná	Luiziana
8º SIPOA	Paraná	Lunardelli
8º SIPOA	Paraná	Lupionópolis
8º SIPOA	Paraná	Mallet
8º SIPOA	Paraná	Mamborê
8º SIPOA	Paraná	Mandaguaçu
8º SIPOA	Paraná	Mandaguari
8º SIPOA	Paraná	Mandirituba
8º SIPOA	Paraná	Manoel Ribas
8º SIPOA	Paraná	Marechal Cândido Rondon

8º SIPOA	Paraná	Maria Helena
8º SIPOA	Paraná	Marialva
8º SIPOA	Paraná	Marilândia do Sul
8º SIPOA	Paraná	Marilena
8º SIPOA	Paraná	Mariluz
8º SIPOA	Paraná	Maringá
8º SIPOA	Paraná	Maripá
8º SIPOA	Paraná	Marquinho
8º SIPOA	Paraná	Marumbi
8º SIPOA	Paraná	Matelândia
8º SIPOA	Paraná	Matinhos
8º SIPOA	Paraná	Mato Rico
8º SIPOA	Paraná	Mauá da Serra
8º SIPOA	Paraná	Medianeira
8º SIPOA	Paraná	Mercedes
8º SIPOA	Paraná	Mirador
8º SIPOA	Paraná	Miraselva
8º SIPOA	Paraná	Missal
8º SIPOA	Paraná	Moreira Sales
8º SIPOA	Paraná	Morretes
8º SIPOA	Paraná	Munhoz de Melo
8º SIPOA	Paraná	Nossa Senhora das Graças
8º SIPOA	Paraná	Nova Aliança do Ivaí
8º SIPOA	Paraná	Nova América da Colina
8º SIPOA	Paraná	Nova Aurora
8º SIPOA	Paraná	Nova Cantu

8º SIPOA	Paraná	Nova Esperança
8º SIPOA	Paraná	Nova Fátima
8º SIPOA	Paraná	Nova Laranjeiras
8º SIPOA	Paraná	Nova Londrina
8º SIPOA	Paraná	Nova Olímpia
8º SIPOA	Paraná	Nova Santa Bárbara
8º SIPOA	Paraná	Nova Santa Rosa
8º SIPOA	Paraná	Nova Tebas
8º SIPOA	Paraná	Novo Itacolomi
8º SIPOA	Paraná	Ortigueira
8º SIPOA	Paraná	Ourizona
8º SIPOA	Paraná	Ouro Verde do Oeste
8º SIPOA	Paraná	Paiçandu
8º SIPOA	Paraná	Palmeira
8º SIPOA	Paraná	Palmital
8º SIPOA	Paraná	Palotina
8º SIPOA	Paraná	Paraíso do Norte
8º SIPOA	Paraná	Paranacity
8º SIPOA	Paraná	Paranaguá
8º SIPOA	Paraná	Paranapoema
8º SIPOA	Paraná	Paranavaí
8º SIPOA	Paraná	Pato Bragado
8º SIPOA	Paraná	Paula Freitas
8º SIPOA	Paraná	Paulo Frontin
8º SIPOA	Paraná	Peabiru
8º SIPOA	Paraná	Perobal
8º SIPOA	Paraná	Pérola
8º SIPOA	Paraná	Piên
8º SIPOA	Paraná	Pinhais
8º SIPOA	Paraná	Pinhalão
8º SIPOA	Paraná	Piraí do Sul
8º SIPOA	Paraná	Piraquara
8º SIPOA	Paraná	Pitanga
8º SIPOA	Paraná	Pitangueiras
8º SIPOA	Paraná	Planaltina do Paraná
8º SIPOA	Paraná	Ponta Grossa
8º SIPOA	Paraná	Pontal do Paraná
8º SIPOA	Paraná	Porecatu
8º SIPOA	Paraná	Porto Amazonas
8º SIPOA	Paraná	Porto Barreiro
8º SIPOA	Paraná	Porto Rico
8º SIPOA	Paraná	Prado Ferreira
8º SIPOA	Paraná	Presidente Castelo Branco
8º SIPOA	Paraná	Primeiro de Maio
8º SIPOA	Paraná	Prudentópolis
8º SIPOA	Paraná	Quarto Centenário
8º SIPOA	Paraná	Quatiguá
8º SIPOA	Paraná	Quatro Barras
8º SIPOA	Paraná	Quatro Pontes
8º SIPOA	Paraná	Quedas do Iguaçu
8º SIPOA	Paraná	Querência do Norte
8º SIPOA	Paraná	Quinta do Sol
8º SIPOA	Paraná	Quitandinha
8º SIPOA	Paraná	Ramilândia
8º SIPOA	Paraná	Rancho Alegre
8º SIPOA	Paraná	Rancho Alegre D'Oeste
8º SIPOA	Paraná	Rebouças
8º SIPOA	Paraná	Reserva
8º SIPOA	Paraná	Ribeirão Claro
8º SIPOA	Paraná	Ribeirão do Pinhal
8º SIPOA	Paraná	Rio Azul
8º SIPOA	Paraná	Rio Bom
8º SIPOA	Paraná	Rio Bonito do Iguaçu
8º SIPOA	Paraná	Rio Branco do Ivaí
8º SIPOA	Paraná	Rio Branco do Sul
8º SIPOA	Paraná	Rio Negro
8º SIPOA	Paraná	Rolândia
8º SIPOA	Paraná	Roncador
8º SIPOA	Paraná	Rondon
8º SIPOA	Paraná	Rosário do Ivaí
8º SIPOA	Paraná	Sabáudia
8º SIPOA	Paraná	Salto do Itararé
8º SIPOA	Paraná	Santa Amélia
8º SIPOA	Paraná	Santa Cecília do Pavão
8º SIPOA	Paraná	Santa Cruz de Monte Castelo
8º SIPOA	Paraná	Santa Fé
8º SIPOA	Paraná	Santa Helena
8º SIPOA	Paraná	Santa Inês
8º SIPOA	Paraná	Santa Isabel do Ivaí
8º SIPOA	Paraná	Santa Lúcia
8º SIPOA	Paraná	Santa Maria do Oeste
8º SIPOA	Paraná	Santa Mariana
8º SIPOA	Paraná	Santa Mônica
8º SIPOA	Paraná	Santa Tereza do Oeste
8º SIPOA	Paraná	Santa Terezinha de Itaipu
8º SIPOA	Paraná	Santana do Itararé
8º SIPOA	Paraná	Santo Antônio da Platina
8º SIPOA	Paraná	Santo Antônio do Caiuá
8º SIPOA	Paraná	Santo Antônio do Paraíso
8º SIPOA	Paraná	Santo Inácio
8º SIPOA	Paraná	São Carlos do Ivaí
8º SIPOA	Paraná	São Jerônimo da Serra
8º SIPOA	Paraná	São João do Caiuá
8º SIPOA	Paraná	São João do Ivaí
8º SIPOA	Paraná	São João do Triunfo
8º SIPOA	Paraná	São Jorge do Ivaí
8º SIPOA	Paraná	São Jorge do Patrocínio
8º SIPOA	Paraná	São José da Boa Vista
8º SIPOA	Paraná	São José das Palmeiras
8º SIPOA	Paraná	São José dos Pinhais
8º SIPOA	Paraná	São Manoel do Paraná
8º SIPOA	Paraná	São Mateus do Sul
8º SIPOA	Paraná	São Miguel do Iguaçu
8º SIPOA	Paraná	São Pedro do Iguaçu
8º SIPOA	Paraná	São Pedro do Ivaí
8º SIPOA	Paraná	São Pedro do Paraná

8º SIPOA	Paraná	São Sebastião da Amoreira
8º SIPOA	Paraná	São Tomé
8º SIPOA	Paraná	Sapopema
8º SIPOA	Paraná	Sarandi
8º SIPOA	Paraná	Sengés
8º SIPOA	Paraná	Serranópolis do Iguaçu
8º SIPOA	Paraná	Sertaneja
8º SIPOA	Paraná	Sertanópolis
8º SIPOA	Paraná	Siqueira Campos
8º SIPOA	Paraná	Tamarana
8º SIPOA	Paraná	Tamboara
8º SIPOA	Paraná	Tapejara
8º SIPOA	Paraná	Tapira
8º SIPOA	Paraná	Teixeira Soares
8º SIPOA	Paraná	Telêmaco Borba
8º SIPOA	Paraná	Terra Boa
8º SIPOA	Paraná	Terra Rica
8º SIPOA	Paraná	Terra Roxa
8º SIPOA	Paraná	Tibagi
8º SIPOA	Paraná	Tijucas do Sul
8º SIPOA	Paraná	Toledo
8º SIPOA	Paraná	Tomazina
8º SIPOA	Paraná	Três Barras do Paraná
8º SIPOA	Paraná	Tunas do Paraná
8º SIPOA	Paraná	Tuneiras do Oeste
8º SIPOA	Paraná	Tupãssi
8º SIPOA	Paraná	Turvo
8º SIPOA	Paraná	Ubiratã
8º SIPOA	Paraná	Umuarama
8º SIPOA	Paraná	Uniflor
8º SIPOA	Paraná	Uraí
8º SIPOA	Paraná	Ventania
8º SIPOA	Paraná	Vera Cruz do Oeste
8º SIPOA	Paraná	Virmond
8º SIPOA	Paraná	Wenceslau Braz
8º SIPOA	Paraná	Xambrê
9º SIPOA	Paraná	Ampére
9º SIPOA	Paraná	Barracão
9º SIPOA	Paraná	Bela Vista da Caroba
9º SIPOA	Paraná	Bituruna
9º SIPOA	Paraná	Boa Esperança do Iguaçu
9º SIPOA	Paraná	Bom Jesus do Sul
9º SIPOA	Paraná	Bom Sucesso do Sul
9º SIPOA	Paraná	Capanema
9º SIPOA	Paraná	Chopinzinho
9º SIPOA	Paraná	Clevândia
9º SIPOA	Paraná	Coronel Domingos Soares
9º SIPOA	Paraná	Coronel Vivida
9º SIPOA	Paraná	Cruz Machado
9º SIPOA	Paraná	Cruzeiro do Iguaçu
9º SIPOA	Paraná	Dois Vizinhos
9º SIPOA	Paraná	Enéas Marques
9º SIPOA	Paraná	Flor da Serra do Sul
9º SIPOA	Paraná	Foz do Jordão
9º SIPOA	Paraná	Francisco Beltrão
9º SIPOA	Paraná	General Carneiro
9º SIPOA	Paraná	Honório Serpa
9º SIPOA	Paraná	Itapejara d'Oeste
9º SIPOA	Paraná	Manfrinópolis
9º SIPOA	Paraná	Mangueirinha
9º SIPOA	Paraná	Mariópolis
9º SIPOA	Paraná	Marmeleiro
9º SIPOA	Paraná	Nova Esperança do Sudoeste
9º SIPOA	Paraná	Nova Prata do Iguaçu
9º SIPOA	Paraná	Palmas
9º SIPOA	Paraná	Pato Branco
9º SIPOA	Paraná	Pérola d'Oeste
9º SIPOA	Paraná	Pinhal de São Bento
9º SIPOA	Paraná	Pinhão
9º SIPOA	Paraná	Planalto
9º SIPOA	Paraná	Porto Vitória
9º SIPOA	Paraná	Pranchita
9º SIPOA	Paraná	Realeza
9º SIPOA	Paraná	Renascença
9º SIPOA	Paraná	Reserva do Iguaçu
9º SIPOA	Paraná	Salgado Filho
9º SIPOA	Paraná	Salto do Lontra
9º SIPOA	Paraná	Santa Izabel do Oeste
9º SIPOA	Paraná	Santo Antônio do Sudoeste
9º SIPOA	Paraná	São João
9º SIPOA	Paraná	São Jorge d'Oeste
9º SIPOA	Paraná	Saudade do Iguaçu
9º SIPOA	Paraná	Sulina
9º SIPOA	Paraná	União da Vitória
9º SIPOA	Paraná	Verê
9º SIPOA	Paraná	Vitorino
9º SIPOA	Santa Catarina	Todos os Municípios
10º SIPOA	Rio Grande do Sul	Todos os Municípios
11º SIPOA	Amapá	Todos os Municípios
11º SIPOA	Amazonas	Todos os Municípios
11º SIPOA	Maranhão	Todos os Municípios
11º SIPOA	Pará	Todos os Municípios
11º SIPOA	Piauí	Todos os Municípios
11º SIPOA	Roraima	Todos os Municípios

ANEXO II

Órgão	Localização Física da Sede	Município	Unidade Federativa
1º SIPOA	SFA - MT	Várzea Grande	Mato Grosso
2º SIPOA	SFA - BA	Salvador	Bahia
3º SIPOA	SFA - GO	Goiânia	Goiás
4º SIPOA	SFA - MG	Belo Horizonte	Minas Gerais
5º SIPOA	UTRA-VRG/SFA-MG	Varginha	Minas Gerais
6º SIPOA	SFA - SP	São Paulo	São Paulo
7º SIPOA	SFA - MS	Campo Grande	Mato Grosso do Sul
8º SIPOA	SFA - PR	Curitiba	Paraná

9º SIPOA	SFA - SC	São José	Santa Catarina
10º SIPOA	SFA - RS	Porto Alegre	Rio Grande do Sul
11º SIPOA	SFA - PA	Belém	Pará

ANEXO III

Órgão	Localização física da Sede	Município	Unidade da Federação
1º SEAIP/DAE	DIPOA/SDA	Brasília	DF
1º SEAUD/DIAN	Central de Certificação de Jaraguá do Sul	Jaraguá do Sul	SC
2º SEAUD/DIAN	UTRA Uberaba	Uberaba	MG
DAE/CGCOA	UTRA Uberlândia	Uberlândia	MG

SECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 53, DE 29 DE ABRIL DE 2020

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 262 e no artigo 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado da Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, resolve:

Artigo 1º - Habilitar a médica veterinária RAQUEL CRISTINY DA SILVA, CRMVGO nº 8920, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para trânsito intra e interestadual de AVES e OVOS FÉRTEIS nos municípios de Brazabrantes, Nerópolis e Inhumas. Processo SEI nº 21020.000785/2020-12.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNOLDO DAHER DE ALMEIDA JUNQUEIRA

PORTARIA Nº 54, DE 30 DE ABRIL DE 2020

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 262 e no artigo 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado da Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, resolve:

Artigo 1º - Habilitar a médica veterinária FRANCIELY ALVES COSTA, CRMV-GO nº 6849, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para trânsito intra e interestadual de AVES e OVOS FÉRTEIS nos municípios de Jataí e Rio Verde. Processo SEI nº 21020.000788/2020-48.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNOLDO DAHER DE ALMEIDA JUNQUEIRA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 23, DE 30 DE MARÇO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO MARANHÃO, SUBSTITUTO, no uso das competências que lhe conferem o inciso VI do artigo 262 e "caput" do artigo 292, do Regimento Interno da Secretaria Executiva - MAPA, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018, em conformidade com as competências delegadas pela Portaria SE/MAPA nº 3.033, de 11 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 12.09.2019, e tendo em vista o que consta no Processo nº 21000.029073/2020-13, resolve:

Habilitar a Médica Veterinária MARIA DO LIVRAMENTO ARAGÃO PEREIRA, inscrita no CRMV-MA, sob o número 02145 VS, para emissão de Guia de Trânsito Animal-GTA, para trânsito de Aves no município de Caxias, no Estado do Maranhão, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

FERNANDO LUIS MENDONÇA LIMA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 75, DE 28 DE ABRIL DE 2020

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe confere inciso VII, do Art. 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicado na Seção 1 do Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018 e o que consta no Memorando-Circular nº 25, de 25 de abril de 2018, do Senhor Secretário Executivo do MAPA e tendo em vista o disposto no Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934 e o que determina o item IV, do anexo à Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013 e considerando o atendimento às exigências normativas e observando parecer favorável da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento e considerando ainda o disposto no processo 21044.000627/2020-86, resolve:

Art. 1º - Cancelar a pedido, a habilitação da médica veterinária Michele Angelo Luiz, não vinculada ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, no Estado do Rio de Janeiro, com base no Inciso VII, Artigo 9 da IN MAPA nº 22/2003.

Art. 2º - Esta Portaria sem numeração automática entra em vigor na data da sua publicação.

RENATA BRIATA DA CONCEIÇÃO

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA Nº 123, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Retificação da alínea "b" do inciso II do Art. 3º da Portaria Interministerial SG-PR/MMA nº 48, de 24 de setembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, e o que consta nos autos do Processo nº 52819.100041/2018-11, resolve:

Na alínea "b" do inciso II do Art. 3º da Portaria Interministerial SG-PR/MMA nº 48, de 24 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 25 de setembro de 2018, Edição 185, Seção 1, Páginas 4 e 5,

Onde se lê:

"o tamanho mínimo de malha para a pesca de camarão será de um centímetro e vinte e cinco milímetros entre nós".

Leia-se:

"o tamanho mínimo de malha para a pesca de camarão será de 12,5 milímetros entre nós".

JORGE SEIF JUNIOR



PORTARIA Nº 125, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Cancela, de ofício, a Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento de Arrasto Fundo Duplo/Simples (camarão rosa, camarão sete barbas e camarão branco) - Litoral Norte/Nordeste (AP ao PI), código: 3.02.003 para a embarcação pesqueira "RAILSON PESCA III", concede, em conversão, a Permissão Prévia de Pesca na modalidade de permissionamento Arrasto de Fundo - Simples/Parelha (bagres, dourada, pescada branca e outros) - litoral Norte/Nordeste, código: 3.08.002 para a embarcação "RAILSON

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições, que lhe confere o Art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, esta resultante da conversão da Medida Provisória nº 870, de 2019, o Art. 29 do anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, o Art. 24 da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004 e na Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA nº 10, de 10 de junho de 2011, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21030.012045/2019-68, resolve:

Art. 1º Cancelar, de ofício, a Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento de Arrasto Fundo Duplo/Simples (camarão rosa, camarão sete barbas e camarão branco) - Litoral Norte/Nordeste (AP ao PI), código: 3.02.003, para a embarcação pesqueira embarcação "RAILSON PESCA III", de propriedade de Railson Pesca e Exportação LTDA, porém arrendada para a Empresa R.R PESCADOS LTDA, inscrita no SisRGP sob o n.º PA-000015-8 e na autoridade marítima sob o TIE nº 443-005502-5.

Art. 2º Conceder, em conversão, a Permissão Prévia de Pesca na modalidade de permissionamento de Arrasto de Fundo - Simples/Parelha (bagres, dourada, pescada branca e outros) - litoral Norte/Nordeste, código: 3.08.002 para a embarcação "RAILSON PESCA III", de propriedade de Railson Pesca e Exportação LTDA, porém arrendada para a Empresa R.R PESCADOS LTDA, inscrita no SisRGP sob o n.º PA-000015-8 e na autoridade marítima sob o TIE nº 443-005502-5.

JORGE SEIF JUNIOR

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 24, DE 30 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 21 e 63 do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, e o que consta do Processo nº 21000.029039/2020-31, resolve:

Art. 1º Os incisos I, II e III do art. 2º da Instrução Normativa SDA/MAPA nº 63, de 1º de setembro de 2004, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º

I - DA1: O envio se encontra livre de *Ceroplastes rubens*, *Fiorinia nephelii*, *Ichneumenoptera chrysophanes*, *Leptocoris ruformarginata*, *Leptocoris tagalica*, *Monolepta australis*, *Orthorhinus klugii*, *Rhyarida caeruleipennis*, *Rhyarida clypeata* e *Rhyarida discopunctulata*; e

II - DA2: Os alporques de *Litchi chinensis* foram tratados com químicos, indicando as formas dos tratamentos, as dosagens e os ingredientes ativos utilizados, sob supervisão oficial, tendo-se constatado a eficiência dos tratamentos para *Eutyrrhinus meditabundus*, *Armillaria luteobubalina* e *Criconema mutabile*; ou

III - DA15: Os alporques estão livres das pragas *Eutyrrhinus meditabundus*, *Armillaria luteobubalina* e *Criconema mutabile*, de acordo com o resultado de análise de laboratório oficial." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em 1º de junho de 2020.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 846, DE 4 DE MAIO DE 2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial do dia 21 de fevereiro de 2020, combinado com o art. 110, inciso IX, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 531, de 23 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de março de 2020, e;

Considerando o que estabelece a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019 - Lei Orçamentária Anual (LOA);

Considerando o planejamento operacional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA para o exercício 2019, que resultou no detalhamento das Metas e de Créditos Orçamentários das Diretorias e Superintendências Regionais;

Considerando o Decreto nº 9.711, 15 de fevereiro de 2019 e suas alterações, que estabelecem os limites de movimentação financeira e empenho do orçamento 2019; e

Considerando o que consta do Processo Administrativo 54000.148754/2019-97, resolve:

Art. 1º Aprovar "ad referendum" do Conselho Diretor, a revisão da distribuição das metas físicas e créditos orçamentários das Superintendências Regionais e da Sede;

Art. 2º Dar publicidade aos novos quadros de metas físicas e créditos orçamentários das Superintendências Regionais e da Sede, resultantes da aplicação dos critérios para revisão e distribuição de limites, aprovados no Art. 1º.

Parágrafo Único -Todos os Plano Orçamentários das ações finalísticas que fizeram parte do Caderno de Metas 2019, foram contemplados na revisão.

Art. 3º Os quadros de que trata o artigo 1º serão disponibilizados na INCRANET.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ DA CAMARA FERREIRA DE MELO FILHO

PORTARIA Nº 847, DE 4 DE MAIO DE 2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial do dia 21 de fevereiro de 2020, combinado com o art. 110, inciso IX, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 531, de 23 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de março de 2020, e;

Considerando o que estabelece a LOA Nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando o processo de Planejamento Operacional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA para o exercício 2020, que resultou no detalhamento das Metas físicas e Créditos Orçamentários das Diretorias e Superintendências Regionais; e Considerando o que consta do Processo Administrativo 54000.123491/2019-11, resolve:

Art. 1º Aprovar "ad referendum" do Conselho Diretor, a distribuição das metas físicas e dos créditos orçamentários do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA para o exercício 2020, por Superintendência Regional.

Art. 2º Dar publicidade aos quadros de metas físicas e créditos orçamentários das Superintendências Regionais e da Sede, resultantes da distribuição, aprovadas no artigo 1º.

Art. 3º Determinar que a provisão de créditos orçamentários seja feita considerando também eventuais reduções de limites decorrentes de decretos de contingenciamentos orçamentários publicados pelo Governo Federal.

§ 1º Excepcionalmente, o Presidente ou a Diretoria responsável pela ação poderá autorizar provisão orçamentária ampliando os valores atribuídos a cada Superintendência Regional nos quadros de que trata o artigo 2º, informando a unidade que cede o crédito movimentado.

§ 2º As movimentações orçamentárias para as Superintendências Regionais, de que tratam os § 1º do artigo 3º, deverão ser controladas pelos responsáveis pelo orçamento de cada Diretoria, de modo a fornecer informações aos Diretores sobre a correta provisão para as SR, obedecendo aos critérios estabelecidos por esta Resolução.

Art. 4º Determinar à Diretoria de Gestão Estratégica que proponha ao Conselho Diretor a atualização que se fizer necessária nos quadros mencionados no artigo 2º, de acordo com a Lei Orçamentária Anual 2020, caso haja alterações significativas em relação à referida lei.

Art. 5º Os quadros de que trata o artigo 1º serão disponibilizados na INCRANET.

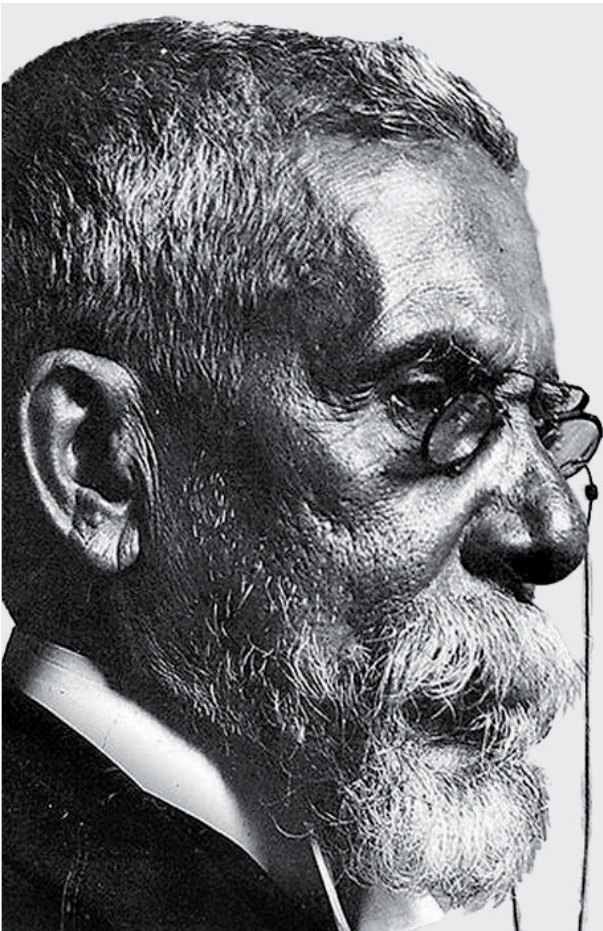
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ DA CAMARA FERREIRA DE MELO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO SUL DO PARÁ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR-27 N.º 003/04, de 20 de fevereiro de 2004, publicada no DOU de 15/03/04, que criou o Projeto de Assentamento Talismã, localizado no município de Marabá no Estado do Pará, Código do SIPRA MB0402000, onde se lê: "... com área total de 2.154,3426 ha (dois mil, cento e cinquenta e quatro hectares, trinta e quatro ares e vinte e seis centiares)"... leia-se: "... com área medida de 2.312,642 ha (dois mil trezentos e doze hectares, sessenta e quatro ares e vinte centiares)..." .



MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional

Nossa homenagem ao maior escritor brasileiro e patrono da Imprensa Nacional, título compelido por decreto presidencial de 13 de janeiro de 1997. Aqui ele iniciou a sua atividade profissional como aprendiz de tipógrafo, entre 1856 e 1858, na então Typographia Nacional dirigida pelo também escritor Manuel Antonio de Almeida. Posteriormente, Machado de Assis regressou para exercer a função de assistente do Diretor do Diário Oficial, no período de 1867 a 1874.



IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial



Ministério da Cidadania

SECRETARIA EXECUTIVA

SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS

PORTARIA Nº 78, DE 4 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Portaria nº 942, de 17 de maio de 2019, e o art. 53 da Instrução Normativa MC nº 02/2019, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso I do art. 51 da Instrução Normativa nº2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo I.

Art. 2º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) COM RESSALVA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso II do art. 51 da Instrução Normativa nº2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo II.

Art. 3º - Informar que cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AYRTON GALICIANI MARTINELLO

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO (R\$)
145678	Desfiles Oktoberfest Blumenau 2014	Fundação Promotora de Exposições de Blumenau	Promover as expressões da cultura Alemã, durante a Oktoberfest 2014.	1.019.048,00
164781	Grande Prêmio do Cinema Brasileiro - 2017	Academia Brasileira de Cinema	Realização da 16ª edição do Grande Prêmio do Cinema Brasileiro, a maior premiação do cinema nacional.	662.225,00
161875	Festival de Cinema Acessível Kids	O som da luz estúdio de gravações LTDA	Realização de exibição de 5 filmes de sucesso nacional e internacional, modernos, com a temática Infantil e juvenil.	331.900,00
164791	Cine Ticket Cultura - 2ª Edição	Toptrends Tendências e Soluções em comunicação LTDA	Carreta-Cinema percorrerá 2 cidades de 14 estados das 5 regiões do país.	805.000,00
154935	Parada de Natal 2015 Caminho das Estrelas	S E S Eventos LTDA ME	O objetivo principal das Paradas Natalinas Encantadas é compartilhar o espírito natalino com todas as pessoas, na cidade de Carlos Barbosa - RS.	95.000,00

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO (R\$)
153404	IV BIFF - Brasília International Film Festiva	Cinecultura Projeções Cinematográficas LTDA - EPP	Festival internacional de cinema que prevê, 2 Mostras Competitivas internacionais.	175.000,00
140018	Semana da Música de Ouro Branco - Edição 2014	Associação Cultural Casa de Música de Ouro Branco - ACCMOB	Programação artística e pedagógica de qualidade internacional, durante a semana de realização do evento.	80.000,00

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 4 DE MAIO DE 2020

Suspende temporariamente a realização da Assembleia de Eleição da representação da sociedade civil no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, para compor a Gestão 2020-2022, prevista na Resolução nº 38, de 21 de novembro de 2019, do Conselho Nacional de Assistência Social.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, no uso da competência que lhe é conferida no inciso II do § 1º do art. 17 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, em conformidade com o Decreto nº 5.003, de 4 de março de 2004, que dispõe sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 337, de 24 de março de 2020, do Ministério da Cidadania, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 38, de 21 de novembro de 2019, do Conselho Nacional de Assistência Social, que dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS para compor a Gestão 2020-2022, com calendário rigorosamente cumprido até a presente data;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário durante a 284ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Assistência Social de que se faz imperiosa consulta ao Ministério Público Federal e à Consultoria Jurídica do Ministério da Cidadania acerca da necessidade de prorrogação do mandato dos conselheiros com o intuito de adequar o Calendário de Reuniões do CNAS para o exercício de 2020 diante da pandemia do coronavírus, COVID-19, resolve:

Art. 1º Fica suspensa temporariamente a realização da Assembleia de Eleição da representação da sociedade civil no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, para compor a Gestão 2020-2022, prevista para o dia 08 de maio de 2020 na Resolução nº 38, de 2019, do CNAS.

Parágrafo único. A nova data para realização da Assembleia de Eleição e as datas das atividades decorrentes do ato, elencadas no Anexo VI - Calendário do Processo Eleitoral CNAS, Gestão 2020-2022, serão objeto de resolução específica após as manifestações do Ministério Público Federal, órgão responsável pela fiscalização do Processo Eleitoral da sociedade civil no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, e da Consultoria Jurídica do Ministério da Cidadania, órgão de execução da Advocacia-Geral da União.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALDENORA GOMES GONZÁLEZ
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 4 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a aprovação do Relatório da Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), exercício de 2020 - 1º trimestre.

A Plenária do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), em reunião ordinária realizada nos dias 28, 29 e 30 de abril de 2020, no uso da competência que lhe conferem os incisos VIII e XIV do artigo 18 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

Considerando-se que, ano a ano, desde 2014, o orçamento referente à gestão e aos serviços, programas e projetos do Sistema Único de Assistência Social - SUAS vem sendo reduzido consideravelmente em relação ao apresentado pela Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS e aprovado pelo CNAS.

Considerando que a Política de Assistência Social é a responsável pela Proteção Social não contributiva a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, sendo executada por uma ampla rede de atendimento com capilaridade em todo o território Nacional;

Considerando que o Relatório de Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Nacional de Assistência Social(FNAS), apresentado a esse Conselho Nacional de Assistência Social, refere-se ao demonstrativo contábil dessa execução e deve atender, de acordo com o Art.55 da NOB-SUAS, que trata das responsabilidades da União, e da Resolução CNAS nº 17, de 14 de maio de 2019, que dispõe sobre a aprovação dos parâmetros da Proposta Orçamentária para a Assistência Social, relativa ao orçamento 2020, às reais necessidades e demandas enfrentadas pela gestão, serviços, programas e projetos do SUAS;

Considerando que a aprovação do Relatório de Execução Orçamentaria e Financeira depende também de análise sobre a manutenção qualificada e suficiente das ações de gestão, projetos e serviços do SUAS, resolve:

Art. 1º- Aprovar o Relatório de Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), exercício de 2020 - 1º trimestre, apresentado pela Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social (DEFNAS) do Ministério da Cidadania (MC), planilha anexa, com as seguintes RECOMENDAÇÕES:

I-Garantir a regularidade no repasse dos recursos do Fundo Nacional para os Fundos Municipais, Estaduais e do Distrito Federal - DF;

II- Garantir, por meio do cofinanciamento federal, as metas dos Blocos de Financiamento pactuados no âmbito do SUAS destinados aos serviços, programas e projetos, bem como da Gestão do SUAS.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALDENORA GOMES GONZÁLEZ
Presidente do Conselho

ANEXO

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA/2020

Atualizado : 20/04/2020

55.901 - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓD	ATIVIDADE/PROGRAMA	PISO/PROGRAMA/SERVIÇO	DOTAÇÃO APROVADA			DOTAÇÃO EMPENHADA			DOTAÇÃO PAGA		
			LEI + CRÉDITOS	EMENDAS	TOTAL	LEI + CRÉDITOS	EMENDAS	TOTAL	LEI + CRÉDITOS	EMENDAS	TOTAL
			(A)	(B)	C=(A+B)	(D)	(E)	(F) = D + E	(G)	(H)	(I)
5031	PROTEÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		955.380.916	932.738.198	1.888.119.114	117.407.186	122.805.991	240.213.177	107.134.655	122.805.990	229.940.645
219E	Ações de Proteção Social Básica	PBF / PBV	605.635.758	191.394.757	797.030.515	49.888.870		131.640.356	49.887.979	81.751.485	131.639.464
							81.751.486				
219F	Ações de Proteção Social Especial	PFMC / PTMC / PAC /PVAC	304.495.285	95.922.378	400.417.663	52.054.088		93.108.593	51.790.929	41.054.505	92.845.434
							41.054.505				
219G	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)		1.856.672	645.421.063	647.277.735	-	-	-	-	-	-
2583	Serviço de Processamento de Dados do BPC e da RMV		33.420.088	-	33.420.088	13.310.314	-	13.310.314	4.321.126	-	4.321.126
2589	Avaliação e Operacionalização do BPC		9.973.113	-	9.973.113	2.153.914	-	2.153.914	1.134.621	-	1.134.621



TOTAL I (DISCRICIONÁRIAS)			955.380.916	932.738.198	1.888.119.114	117.407.186		240.213.177	107.134.655	122.805.990	229.940.645
5028	INCLUSÃO SOCIAL POR MEIO DO BOLSA FAMÍLIA E DA ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS		-	-	-	544.122.625	-	544.122.625	44.005.252	-	44.005.252
8446	Serv. De Apoio à Gestão Descentralizada ao Prog. Bolsa Família	IGDPBF	-	-	-	544.122.625	-	544.122.625	44.005.252	-	44.005.252
5024	ATENÇÃO INTEGRAL À PRIMEIRA INFÂNCIA		-	-	-	2.688.750	-	2.688.750	2.688.750	-	2.688.750
217M	Desenvolvimento Integral na Primeira Infância - Criança Feliz		-	-	-	2.688.750	-	2.688.750	2.688.750	-	2.688.750
TOTAL I I (DISCRICIONÁRIAS)			955.380.916	932.738.198	1.888.119.114	664.218.561	122.805.991	787.024.552	153.828.657	122.805.990	276.634.647
0901	OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS		1.343.120.897	-	1.343.120.897	194.211.595	-	194.211.595	194.211.592	-	194.211.592
0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias, e Fundações Públicas		213.772.745	-	213.772.745	-	-	-	-	-	-
0625	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor devida pela União, Autarquias, e Fundações Públicas		1.129.348.152	-	1.129.348.152	194.211.595	-	194.211.595	194.211.592	-	194.211.592
5031	PROTEÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		60.145.633.202	-	60.145.633.202	28.674.900.496	-	28.674.900.496	13.239.426.470	-	13.239.426.470
00H5	BPC/RMV à pessoa idosa		26.208.696.266	-	26.208.696.266	12.170.631.377	-	12.170.631.377	5.866.597.791	-	5.866.597.791
00IN	BPC/RMV à pessoa com deficiência e invalidez		33.936.936.936	-	33.936.936.936	16.504.269.119	-	16.504.269.119	7.372.828.679	-	7.372.828.679
TOTAL III (BPC/RMV/SENTENÇAS)			61.488.754.099	-	61.488.754.099	28.869.112.091	-	28.869.112.091	13.433.638.062	-	13.433.638.062
TOTAL GERAL			62.444.135.015	932.738.198	63.376.873.213	29.533.330.652	122.805.991	29.656.136.643	13.587.466.719	122.805.990	13.710.272.709

Obs: Este relatório reflete a execução orçamentária e financeira dos créditos descentralizados para outros órgãos.

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 318, DE 4 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

202102 - Balaio de histórias: brincadeira, poesia e diversão
DAIANE FRIGO 06128456995
CNPJ/CPF: 29.364.818/0001-75
Processo: 01400002069202080
Cidade: Formosa do Sul - SC;
Valor Aprovado: R\$ 191.334,00
Prazo de Captação: 05/05/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Essa proposta tem como objetivo circular um espetáculo teatral de contação de histórias com acesso gratuito, voltado ao público da primeira infância e seus pais/tutores, que residem em municípios da região Sul e Centro-Oeste do Brasil. O espetáculo "Balaio de histórias: brincadeira, poesia e diversão" faz um passeio pelas narrativas orais populares, cantigas e parlendas da literatura brasileira. Assim, o projeto prevê a circulação de várias apresentações do espetáculo, interagindo ludicamente por meio do brincar, da arte, da música e da literatura, levando conhecimento e despertando a curiosidade do público participante do espetáculo.

202103 - Les Girls Forever
SAFIRA BRINGEL DE SOUSA
CNPJ/CPF: 099.706.733-00
Processo: 01400002070202012
Cidade: Teresina - PI;
Valor Aprovado: R\$ 199.134,54
Prazo de Captação: 05/05/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "Les Girls Forever", a ser executado pela artista Safira Bringel de Sousa, foi criado para realizar apresentações cênicas com intuito de trazer um pouco da história e da memória das pioneiras artistas travestis e transformistas brasileiras que surgiram na época da ditadura militar (anos 60/70).

202105 - Brasília Rindo Atoa B.R.A.
PHILLIP ADLER OLIVEIRA GOMES
CNPJ/CPF: 059.537.793-99
Processo: 01400002072202001
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R\$ 199.512,50
Prazo de Captação: 05/05/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Este será meu primeiro projeto,O intuito é dar oportunidade para humoristas do DF, que poderão dividir o palco com artistas já consagrados do humor nacional, visando assim abrir um leque de novos talentos e oferecer uma chance de pessoas menos abastadas de viver do seu talento humorístico

202107 - Programa de Empreendedorismo e Cultura - 2ª Edição
Cultura Ambiental Produções Ltda
CNPJ/CPF: 19.898.338/0001-30
Processo: 01400002074202092
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 990.272,25
Prazo de Captação: 05/05/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "Programa de Empreendedorismo e Cultura - 2ª Edição" tem por objetivo estimular a criatividade de crianças e adolescentes estudantes de escolas da rede pública de ensino, através da realização de oficinas de artes cênicas.

202108 - Brincando de Retalhos
PATRICK MORAES BARBOSA 10935250700
CNPJ/CPF: 13.228.881/0001-44
Processo: 01400002075202037
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 199.377,64
Prazo de Captação: 05/05/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Um espetáculo de teatro para o público de 0 a 6 anos + oficina de manipulação de fantoches.

202109 - Rosa Pequena- Circulação Nordeste
Luciana Rosa Gualda Produção Cultural e Artística
CNPJ/CPF: 11.768.658/0001-64
Processo: 01400002076202081
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 400.920,63
Prazo de Captação: 05/05/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Neste projeto pretendemos realizar uma circulação do espetáculo de teatro de bonecos para crianças, ROSA PEQUENA, VIDA DE CIRCO criado pelo grupo paulistano Companhia das Rosas. As apresentações acontecerão em teatros de pequeno porte em cidades no Nordeste brasileiro. Além disso, como contrapartida social, serão realizadas oficinas de artes corporais. Todas as atividades são abertas e oferecidas gratuitamente, e com as atividades do projeto, visamos atingir um público direto de aproximadamente 3200 pessoas.

202110 - Artes Cênicas o Ano todo Teatro da AMRIGS
EUGENIO E EDUARDO BALDASSO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 12.434.231/0001-92
Processo: 01400002077202026
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 192.975,75
Prazo de Captação: 05/05/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projetoArtes Cênicas o Ano todo Teatro da AMRIGS pretende viabilizar apresentações de espetáculos de Artes Cênicas durante o ano de 2020,onde pretende, também, consolidar e dinamizar a programação dos mais novos teatros de Porto Alegre.

202111 - O Gato Malhado e a Andorinha Sinhá
CONTORNO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 26.340.989/0001-76
Processo: 01400002078202071
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 786.086,40
Prazo de Captação: 05/05/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Neste projetodeseja-se a estreia e circulação do segundo espetáculo da Cia Novelo, "O Gato Malhado e a Andorinha Sinhá" de Jorge Amado, autor de grandes obras literárias como "Capitães da areia", "Dona Flor e seus dois maridos", "Gabriela, cravo e Canela".

202112 - Kafka e a boneca viajante
VIRAMUNDO LIVRARIA E PRODUCOES LTDA ME
CNPJ/CPF: 20.240.122/0001-62
Processo: 01400002079202015
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 234.655,44
Prazo de Captação: 05/05/2020 à 18/12/2020
Resumo do Projeto: A proposta consiste na montagem teatral de Kafka e a boneca viajante - inédita no Brasil com temporada e circulação. Além da praça Rio de Janeiro, o projeto fará turnê no Mato Grosso do Sul. Contrapartida social com oficina de correspondências e cartas para professores da rede pública.

202114 - Caravana Cultural Arte e Liberdade
JORGE BOSCO COUTINHO MIRANDA
CNPJ/CPF: 016.657.532-18
Processo: 01400002081202094
Cidade: Belém - PA;
Valor Aprovado: R\$ 199.985,35
Prazo de Captação: 05/05/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projetor ealizará a montagem e circulação de um espetáculo teatral intitulado" Conflito, ser pensante" com duração aproximada de 55 minutos, com quatro atores. O espetáculo tem classificação livre.

202115 - Arte e Cultura em Curvelo
VANDERLEI MOREIRA DIAS
CNPJ/CPF: 014.217.986-89
Processo: 01400002082202039
Cidade: Curvelo - MG;
Valor Aprovado: R\$ 199.215,50
Prazo de Captação: 05/05/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "Arte e Cultura em Curvelo" tem o objetivo de fomentar arte e a cultura teatral em Curvelo e região e despertar o interesse das crianças e adolescentes pelas artes cênicas, apresentando espetáculos teatrais distintos, semanais e a preços populares.

202116 - Ecoarte, Container Itinerante - 2ª Edição
Educação e Cultura Produções Ltda
CNPJ/CPF: 20.110.293/0001-77
Processo: 01400002083202083
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 997.975,00
Prazo de Captação: 05/05/2020 à 31/12/2020



Resumo do Projeto: O presente projeto propõe a montagem de atrações artísticas variadas dentro de container personalizado que levará para 10 cidades apresentações de teatro, oficina, exposição, cinema e workshop, com a temática ligada à arte e à sustentabilidade.

202117 - Espetáculo Circense #NósSomosOTrânsito
Cultura Ambiental Produções Ltda
CNPJ/CPF: 19.898.338/0001-30
Processo: 01400002084202028
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 934.956,00
Prazo de Captação: 05/05/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O projeto "Espetáculo Circense #NósSomosOTrânsito" consiste na realização de apresentações de uma peça teatral com linguagem circense sobre a temática do trânsito, para crianças e adolescentes estudantes de escolas da rede pública de ensino.

202118 - Musical de Natal
Bruno Wellington Domingues - EPP
CNPJ/CPF: 09.402.853/0001-24
Processo: 01400002085202072
Cidade: Paulínia - SP;
Valor Aprovado: R\$ 999.583,20
Prazo de Captação: 05/05/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O projeto Musical de Natal irá presentear grande público com manifestações culturais pouco vistas no Brasil, de grandes proporções em tamanho, qualidade artística e impacto regional, refletindo um período muito especial para a cultura brasileira, o Natal. Produziremos um espetáculo de teatro musical, escrito e criado exclusivamente para este projeto, a ser apresentado em um grande espaço em forma de cenário palco.

202119 - ÓPERA O NASCIMENTO
NOVA ALIANCA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 10.289.325/0001-90
Processo: 01400002086202017
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 569.363,85
Prazo de Captação: 05/05/2020 à 19/12/2020

Resumo do Projeto: A Opera o Nascimento remete o espectador a mensagens da história da humanidade inspirados na Bíblia Sagrada o livro mais lido e vendido no mundo, materializa e divulga as principais personagens da história antiga e a pluralidade de ações culturais locais em 90 minutos. A formação de plateia ao estilo clássico utilizando dos fatos históricos que ladeiam o Nascimento de Jesus, a personagem principal deste Best Seller ao longo de apresentações anuais.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
202104 - SKY SESSION FESTIVAL
FLAVIO HENRIQUE INACIO MARTINS
CNPJ/CPF: 942.522.461-72
Processo: 01400002071202059
Cidade: Goiânia - GO;
Valor Aprovado: R\$ 198.326,70
Prazo de Captação: 05/05/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O projeto se resume na realização de um festival instrumental multicultural SKY SESSION FESTIVAL. O evento incluirá apresentações musicais de bandas independentes. SKY SESSION FESTIVAL terá como conceito central a integração entre os músicos de bandas alternativas. Como contrapartida social serão realizadas oficinas sobre construção musical com crianças e professores da rede pública de ensino.

202106 - FESTIVAL UFRGS PORTO ALEGRE DE MÚSICA INSTRUMENTAL 2020
FUNDACAO EMPRESA ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DO SUL
FEENG

CNPJ/CPF: 02.475.386/0001-13
Processo: 01400002073202048
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 199.632,40
Prazo de Captação: 05/05/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O projeto FESTIVAL UFRGS PORTO ALEGRE DE MÚSICA INSTRUMENTAL - 2020 prevê a realização de diversos espetáculos gratuitos em uma arena-palco, montado no interior do Campus Central da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), durante três dias consecutivos.

202113 - VIVACE Plano Anual 2021
INSTITUTO VIDA INTEGRAL
CNPJ/CPF: 08.999.894/0001-87
Processo: 01400002080202040
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 318.944,56
Prazo de Captação: 05/05/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Plano Anual de manutenção de grupos musicais compostos por crianças e adolescentes, Coro Infantil e Orquestra Vivace. Prevê a execução de Mostras de Trabalhos, Concertos do Coro e Orquestra Vivace e a manutenção de uma série de Concertos Musicais de grupos musicais profissionais.

202120 - Festival Papo na Panela
Adriana de Lucca Moreira

CNPJ/CPF: 724.908.619-72
Processo: 01400002087202061
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 945.836,75
Prazo de Captação: 05/05/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Resumo: Evento multicultural, composto de: Festival de música instrumental do Nordeste, teatro infantil, gastronomia. Serão dois dias de festival com bandas instrumentais nordestinas, teatro infantil. O evento será realizado ao ar livre, contará com uma área de alimentação disponibilizada para os CHEFS da região, Parte do valor arrecadado na bilheteria, será convertido em instrumentos musicais e doados à instituição de ensino público que tenha implantado em seu quadro de conteúdo a Musicalização Infantil.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
202101 - GINGANDO COM A COMUNIDADE
PAULO ROBERTO SABOIA VASCONCELOS
CNPJ/CPF: 667.737.503-00
Processo: 01400002068202035
Cidade: Florianópolis - PI;
Valor Aprovado: R\$ 50.918,56
Prazo de Captação: 05/05/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Ministrar aulas de Capoeira de forma gratuita para crianças, jovens e adultos a fim de estimular e preservar essa manifestação cultural, ensinando a manipulação dos instrumentos usados na capoeira.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
202121 - LiterAção
CARLOS AUGUSTO GONCALVES
CNPJ/CPF: 331.790.128-46
Processo: 01400002088202014
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.984,84
Prazo de Captação: 05/05/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O projeto Literação tem como objetivo realizar eventos literários e assim disseminar a prática de leitura principalmente para pessoas em situação de vulnerabilidade social.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
202100 - Gravação de DVD Matheus Maya
NELSON DOS SANTOS
CNPJ/CPF: 016.907.998-89
Processo: 01400002067202091
Cidade: São João da Boa Vista - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.359,05
Prazo de Captação: 05/05/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O presente projeto prevê a gravação de DVD do artista Matheus Maya a partir de uma apresentação musical.

PORTARIA Nº 319, DE 4 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
185517 - Terra à Vista 2: A Aventura Continua!
D. MARIN DA SILVA - ME
CNPJ/CPF: 08.430.920/0001-51
Cidade: Passo Fundo - RS;
Valor Complementado: R\$ 227.109,38
Valor total atual: R\$ 683.648,44
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
200816 - Ventos do Saber - 2ª edição
INVENTO CRIAÇÕES E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA ME
CNPJ/CPF: 10.649.236/0001-07
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Complementado: R\$ 179.483,93
Valor total atual: R\$ 641.378,33

PORTARIA Nº 320, DE 4 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
172265 - DA CULTURA E DA TRADIÇÃO, ETERNO GUARDIÃO.
CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS M'BORORÉ
CNPJ/CPF: 93.849.354/0001-96
Cidade: Campo Bom - RS;
Prazo de Captação: 01/05/2020 à 31/08/2020
178596 - Miscelânea Popular
Osmose Produções EIRELI
CNPJ/CPF: 13.659.328/0001-66
Cidade: Niterói - RJ;
Prazo de Captação: 01/05/2020 à 31/12/2020
182450 - Carnaval 2019 - Sao Clemente
GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA SAO CLEMENTE
CNPJ/CPF: 42.582.437/0001-20
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 02/05/2020 à 31/05/2020
184248 - Festival Palco Culturando
SOLANGE GOMES DO NASCIMENTO
CNPJ/CPF: 352.952.378-00
Cidade: Monte Alto - SP;
Prazo de Captação: 01/05/2020 à 31/12/2020
184548 - BAILE DO MENINO DEUS - UMA BRINCADEIRA DE NATAL
RELICÁRIO PRODUÇÕES CULTURAIS E EDITORIAIS LTDA
CNPJ/CPF: 06.790.619/0001-23
Cidade: Recife - PE;
Prazo de Captação: 01/05/2020 à 30/06/2020
185742 - CEARÁ SHOW - O MUSICAL 2019
Ceará Show Espetáculo Ltda.
CNPJ/CPF: 09.225.262/0001-29
Cidade: Fortaleza - CE;
Prazo de Captação: 01/05/2020 à 31/12/2020
190544 - TransformAção
REKRIARTE PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI
CNPJ/CPF: 09.084.546/0001-42
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 02/05/2020 à 31/12/2020
191115 - Uma Aprendizagem
Rimel Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 08.588.114/0001-06
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 07/01/2020 à 31/12/2020
191302 - Entreviro Cultural: Expressões do Sul Â- 2ª Edição
Nova - Produção de Eventos Artísticos e Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 07.211.159/0001-02
Cidade: Três Passos - RS;
Prazo de Captação: 01/05/2020 à 31/12/2020
191966 - DANÇANDO UM SONHO
FRANCIELE LENZI
CNPJ/CPF: 059.191.609-69
Cidade: Gaspar - SC;
Prazo de Captação: 01/05/2020 à 02/12/2020
192475 - FESTIVAL PARAENSE DE QUADRILHAS JUNINAS
Messildo de Nazaré Corrêa
CNPJ/CPF: 431.421.332-91



Cidade: Ananindeua - PA;
Prazo de Captação: 01/05/2020 à 05/07/2020
193345 - Natal Sempre Monumental
SR PROMOÇÕES CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 31.887.847/0001-63
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 21/03/2020 à 26/06/2020
193465 - Festival Folclórico de Campina Grande (FEFOLK) - UMA UNIÃO CULTURAL
Conselho Internacional de Organizações de Festivais Folclóricos
CNPJ/CPF: 29.938.572/0001-06
Cidade: Anápolis - GO;
Prazo de Captação: 01/05/2020 à 18/12/2020
200527 - Não Me Provoca - Musical (Nome Provisório)
DIEGO DALVAN STRADA 01049889916
CNPJ/CPF: 24.760.801/0001-13
Cidade: Chapecó - SC;
Prazo de Captação: 01/04/2020 à 31/12/2020
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
184043 - Orquestra Prelúdio e Coro Vox Camerata apresentam Bach in Concert
Karla Cristina Ziemer
CNPJ/CPF: 064.196.459-56
Cidade: Joinville - SC;
Prazo de Captação: 01/05/2020 à 31/12/2020
184536 - Orquestra nas Escolas 2019
IBME - Instituto Brasileiro de Música e Educação
CNPJ/CPF: 13.565.560/0001-35
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/05/2020 à 30/06/2020
185786 - Estação Jazz
MODAL PRODUÇÕES LTDA.
CNPJ/CPF: 13.172.646/0001-06
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 02/05/2020 à 31/12/2020
191671 - Projeto de Música Instrumental Balaio de Gato
SONIA REGINA SECCO BUENO CANDIDO
CNPJ/CPF: 587.633.509-63
Cidade: Londrina - PR;
Prazo de Captação: 01/05/2020 à 31/12/2020
191870 - Festival de Felicidade 2019
ARTE-OLIVA CULTURA E TECNOLOGIA EM REDE LTDA - ME
CNPJ/CPF: 09.026.885/0001-72
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/04/2020 à 31/05/2020
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
185341 - Oficinas do patrimônio imaterial japonês
ESPACO AMPLIAR - ASSESSORIA, PROJETOS E EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 05.818.903/0001-06
Cidade: Nova Lima - MG;
Prazo de Captação: 01/05/2020 à 31/12/2020
186224 - Festival Tack
ID MARKETING CULTURAL PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 11.197.055/0001-50
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 03/05/2020 à 30/12/2020
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
180756 - Territórios: Baía de Guanabara
URCA INSTITUTE
CNPJ/CPF: 28.551.589/0001-35
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/05/2020 à 31/12/2020
184561 - Programa CCB B Educativo - Arte e Educação Ano II
JA.CA - Centro de Arte e Tecnologia
CNPJ/CPF: 18.658.976/0001-11
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/05/2020 à 31/12/2020
185371 - Restauro e Modernização da Biblioteca Altino Arantes
FUNDACAO EDUCANDARIO CEL. QUITO JUNQUEIRA
CNPJ/CPF: 55.998.546/0001-75
Cidade: Ribeirão Preto - SP;
Prazo de Captação: 01/05/2020 à 31/12/2020
186159 - Concepção E-Museum: Museu da Música Eletrônica
Sintonize Produtora Cultural LTDA - ME
CNPJ/CPF: 19.727.082/0001-07
Cidade: São José do Rio Preto - SP;
Prazo de Captação: 01/05/2020 à 31/12/2020
191234 - Restauro do Pórtico das Arquibancadas Sociais do Jockey Club de São Paulo
ELYSIUM
CNPJ/CPF: 81.907.552/0001-80
Cidade: Goiânia - GO;
Prazo de Captação: 01/05/2020 à 31/12/2020
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
176593 - Histórias e memórias do Instituto Paranaense de Cegos
IEHUIAH COMUNICACAO SS LTDA ME
CNPJ/CPF: 07.908.310/0001-58
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/05/2020 à 31/12/2020
186251 - ELOGIOS AO SILÊNCIO
ATELIE LUIZ MARTINS ARTE E DESIGN LTDA ME
CNPJ/CPF: 08.603.935/0001-74
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/05/2020 à 30/09/2020
190908 - Finalizar a publicação do Livro com o resultado do Diagnóstico Cultural dos 19
Municípios da Associação dos Campos Gerais do Paraná
CARNASCIALI & VERMELHO TECNOLOGIA EM EDUCACAO, CULTURA E RESPONSABILIDADE
SOCIO-AMBIENTAL LTDA
CNPJ/CPF: 08.911.053/0001-76
Cidade: Apucarana - PR;
Prazo de Captação: 01/04/2020 à 31/12/2020

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
177061 - Armandinho, Dodô & Osmar
Terra do Som Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 04.340.976/0001-64
Cidade: Salvador - BA;
Prazo de Captação: 01/05/2020 à 31/12/2020

PORTARIA Nº 321, DE 4 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
177623 - Circo Ferroviário
Tito Livio Firmino de Sousa Filho
CNPJ/CPF: 861.854.111-72
Cidade: Goiânia - GO;
Valor Reduzido: R\$ -55.530,22
Valor total atual: R\$ 253.507,73
192544 - Plano Anual Instituto Mpumalanga
INSTITUTO MPUMALANGA - CULTURA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
CNPJ/CPF: 15.350.954/0001-00
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 2.431.680,00
Valor total atual: R\$ 8.801.128,00
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
191325 - Brasil de Tuhu Â- Educação Musical Â- 12ª Edição
Baluarte Agência de Projetos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 07.560.676/0001-89
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 7.352,11
Valor total atual: R\$ 987.549,77
193513 - Orquestra nas Escolas 2020
IBME - Instituto Brasileiro de Música e Educação
CNPJ/CPF: 13.565.560/0001-35
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 130.180,00
Valor total atual: R\$ 5.862.016,00

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 34, DE 4 DE MAIO DE 2020

O(A) SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 184, de 15 de abril de 2020 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HEBER MOURA TRIGUEIRO

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18 , § 1º)
170726 - SONS NO VALE 2ª EDIÇÃO
Cinear Produções e Exibições Cinematográficas LTDA
CNPJ/CPF: 07.137.708/0001-38
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020
170851 - Mulheres Que Vencem
UMIHARU PRODUCOES CULTURAIS E CINEMATOGRAFICAS LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 10.385.520/0001-13
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/05/2020 à 31/12/2020
170966 - A Cura Tem Cara
UMIHARU PRODUCOES CULTURAIS E CINEMATOGRAFICAS LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 10.385.520/0001-13
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/05/2020 à 31/12/2020
181358 - Antes que o tempo defina o que sou
IARA FILMES LTDA
CNPJ/CPF: 26.942.621/0001-88
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/05/2020 à 31/12/2020
186004 - Festival Ibero-Americano de Cinema - 29º Cine Ceará
M. MARGARITA HERNÁNDEZ PASCUAL
CNPJ/CPF: 00.993.636/0001-81
Cidade: Fortaleza - CE;
Prazo de Captação: 01/05/2020 à 31/12/2020
190087 - 4º GREEN NATION FEST
CIMA - Centro de Cultura, Informação e Meio-Ambiente
CNPJ/CPF: 00.468.786/0001-76
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020
190442 - Centro Industrial do Ceará Â- 100 Anos - Documentário
M. MARGARITA HERNÁNDEZ PASCUAL
CNPJ/CPF: 00.993.636/0001-81
Cidade: Fortaleza - CE;
Prazo de Captação: 01/05/2020 à 31/12/2020
190610 - FILHA Â- Festival Internacional de Cinema da Ilha do Mel
ESCOLA DE INOVACAO PUBLICA LTDA
CNPJ/CPF: 14.475.095/0001-04
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/05/2020 à 31/12/2020
192811 - ACERTE NO CINEMA
Instituto Acerte Arte Cultura Educação de Todas as Raízes
CNPJ/CPF: 07.251.254/0001-21
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 02/04/2020 à 31/12/2020
192909 - Rainha Leona em: Que sabor tem as estrelas?
Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste
CNPJ/CPF: 82.804.642/0001-08
Cidade: Chapecó - SC;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020
193446 - História da Pharmacia no Brasil
José Vidal Pola Galé
CNPJ/CPF: 756.788.458-53
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/05/2020 à 31/12/2020
193593 - CineLED
Play Projeções - LTDA
CNPJ/CPF: 11.110.413/0001-45
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/05/2020 à 31/12/2020
193594 - Pintores Negros do Brasil séc. XIX e XX
José Vidal Pola Galé
CNPJ/CPF: 756.788.458-53
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/05/2020 à 31/12/2020

ANEXO II

191573 - Rita & Riquiane
ALESSANDRO NEVES MELO
CNPJ/CPF: 066.572.945-65
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/05/2020 à 31/12/2020



Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE
DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER Nº 37/2020

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5o, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01250.018114/2020-89 (669)
CNPJ: 45.099.843/0001-25 - MATRIZ
Razão Social: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Nome da Instituição: SAEC
Endereço da Instituição: Rua Ipiranga, nº 3460 - Prédio, Alto Rio Preto, CEP 15.020-040, São José do Rio Preto/SP
Modalidade de solicitação: credenciamento da instituição.
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 01.0611.2020
O Concea, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 37/2020/CONCEA/MCTIC. A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.
O Concea esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

EKATERINA AKIMOVNA BOTOVCHENCO RIVERA

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 1.687, DE 29 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:
Art. 1º Reconsiderar a decisão exarada por meio da Portaria nº 4424/2019/SEI-MCTIC, de 30 de agosto de 2019 da Entidade, abaixo relacionada e arquivar sem aplicação de sanção.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria
53900.047580/2016	Fundação Jose De Paiva Netto	OM	Irاندوبا	AM	Portaria DECEF nº 1687 de 29/04/2020

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

PORTARIAS DE 4 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:
Art. 1º Arquivar os processos, abaixo relacionados sem aplicação de sanção.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria
01250.012562/2016	Intertevê Serviços Ltda	OM	Rio de Janeiro	RJ	Portaria DECEF nº 1707 de 04/05/2020
53000.065778/2013	Sociedade Rádio Palmeira Ltda	FM,OM	Palmeiras das Missões	RS	Portaria DECEF nº 1876 de 04/05/2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:
Art. 1º Aplicar à Entidade, abaixo relacionada, a penalidade de multa.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.012117/2013	Acr - Associação Comunitária De Radiodifusão	RADCOM	Petrópolis	RJ	Multa	1.099,50	Art. 40, V e VII, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1838 de 04/05/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 85/1994

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 1.149/SEI, DE 26 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 41, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo 01250.017875/2019-80, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 5622/2020/SEI-MCTIC, resolve:
Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Rádio e Televisão Bandeirantes S.A., executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Tejuπά, estado de São Paulo, utilizando o canal 18 (dezoito), por meio do qual comunica a esta Pasta a alteração da geradora cedente de sua programação, que passará a ser a Televisão Bandeirantes de Presidente Prudente Ltda., concessionária do serviço radiodifusão de sons e imagens, no município de Presidente Prudente, estado de São Paulo.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO FERREIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.167/SEI, DE 26 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 41, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo 01250.017868/2019-88, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 5710/2020/SEI-MCTIC, resolve:
Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Rádio e Televisão Bandeirantes S.A., executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de São Manuel, estado de São Paulo, utilizando o canal 17 (dezesete), por meio do qual comunica a esta Pasta a alteração da geradora cedente de sua programação, que passará a ser a Televisão Bandeirantes de Presidente Prudente Ltda., concessionária do serviço radiodifusão de sons e imagens, no município de Presidente Prudente, estado de São Paulo.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO FERREIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.168/SEI, DE 26 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 41, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo 01250.017869/2019-22, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 5718/2020/SEI-MCTIC, resolve:
Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Rádio e Televisão Bandeirantes S.A., executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Sarutaia, estado de São Paulo, utilizando o canal 18 (dezoito), por meio do qual comunica a esta Pasta a alteração da geradora cedente de sua programação, que passará a ser a Televisão Bandeirantes de Presidente Prudente Ltda., concessionária do serviço radiodifusão de sons e imagens, no município de Presidente Prudente, estado de São Paulo.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO FERREIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.841/SEI, DE 4 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 1º, da Portaria nº 5.153, de 27 de setembro de 2019, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.017954/2020-24, resolve:
Art. 1º Consignar à Rede MS Integração de Rádio e Televisão Ltda., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, na localidade de Corumbá/MS, o canal 33 (trinta e três), correspondente à faixa de frequência de 584 a 590 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.
Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO FERREIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.842/SEI, DE 4 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 1º, da Portaria nº 5.153, de 27 de setembro de 2019, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.017955/2020-79, resolve:
Art. 1º Consignar à Rede MS Integração de Rádio e Televisão Ltda., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, na localidade de Bonito/MS, o canal 33 (trinta e três), correspondente à faixa de frequência de 584 a 590 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.
Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO FERREIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.879/SEI, DE 4 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 1º, da Portaria nº 5.153, de 27 de setembro de 2019, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.011920/2020-26, resolve:
Art. 1º Consignar à M.V.L - Comunicare Telecomunicações Ltda., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Castanhal/PA, o canal 36 (trinta e seis), correspondente à faixa de frequência de 602 a 608 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.
Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO FERREIRA LIMA



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 217, DE 4 DE MAIO DE 2020

Processo nº 53542.000048/2011-18
Recorrente/Interessado: CLARO S.A. CNPJ nº 40.432.544/0001-47
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel:
a) conhecer do Recurso Administrativo apresentado para, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar o valor da sanção aplicada de R\$ 19.434.245,59 (dezenove milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos) para R\$ 8.059.457,17 (oito milhões, cinquenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e dezessete centavos);
b) converter a sanção de multa em sanção de obrigação de fazer, nos termos do art. 68 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e dos arts. 15 e 16 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução Anatel nº 589, de 7 de maio de 2012, em juízo discricionário, e considerando as peculiaridades do caso concreto, o contexto fático e socioeconômico da presente data e a pertinência para o interesse público, no tocante ao valor de R\$ 8.059.457,17 (oito milhões, cinquenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e dezessete centavos), aplicado em razão do descumprimento do art. 162 da Lei nº 9.472/1997, referente ao não licenciamento de estações, e do art. 99 do Anexo à Resolução nº 477/2007, referente às alterações técnicas não informadas, pela sanção de obrigação de fazer à CLARO S.A., de mesma equivalência, consistente no provimento de cobertura de telefonia móvel, com tecnologia 4G, em 13 (treze) localidades em distritos não sede, em distribuição de no mínimo dois por macrorregião do País, dentre os relacionados em rol atualizado a partir daquele previamente apresentado no Anexo I (SEI nº 5141661) ao Informe nº 3/2020/FIGF/SFI (SEI nº 5102464), no prazo de 1 (um) ano e provimento da adequada garantia da operação e manutenção das instalações pelo prazo mínimo de 3 (três) anos;
c) fixar o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do rol atualizado do Anexo I (SEI nº 5141661) ao Informe nº 3/2020/FIGF/SFI (SEI nº 5102464), para a operadora declarar que irá cumprir a obrigação e indicar a relação das 13 (treze) localidades em distritos não sede onde cumprirá a sanção de obrigação de fazer;
d) determinar à CLARO S.A. que comunique, dentro do prazo de 1 (um) ano, às demais prestadoras autorizadas do Serviço Móvel Pessoal sobre a disponibilidade para a habilitação de roaming nos distritos escolhidos, a ser concretizado mediante pedido das interessadas;
e) determinar à CLARO S.A. que comunique às comunidades dos distritos escolhidos sobre a disponibilidade do sinal 4G para voz e dados, mediante a adoção dos mesmos procedimentos previstos nos editais para outorga de direito de uso de radiofrequência que preveem compromissos de cobertura;
f) determinar à CLARO S.A. que apresente a comprovação do cumprimento da sanção de obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término dos prazos previstos na alínea "b", na forma do § 2º do art. 16 do RASA, sob pena de conversão da obrigação de fazer em multa;
g) determinar à Superintendência de Controle de Obrigações (SCO) que ateste, a partir do vencimento da obrigação de implementação da infraestrutura e do período mínimo de sua disponibilização e manutenção, o cumprimento da obrigação e, em caso de descumprimento, adote as providências cabíveis;
h) aplicar à CLARO S.A. sanção de multa no valor de R\$ 8.059.457,17 (oito milhões, cinquenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e dezessete centavos), nos termos propostos pelo Relator, caso não observado o prazo previsto na alínea "c", bem como as demais providências associadas;
i) determinar às Superintendências de Fiscalização (SFI) e de Planejamento e Regulamentação (SPR) que, no prazo de 5 (cinco) dias, (i) atualizem o rol do Anexo I (SEI nº 5141661) ao Informe nº 3/2020/FIGF/SFI (SEI nº 5102464), de forma a obter lista homogênea com localidades em distritos não sede; e (ii) notifiquem a CLARO S.A. sobre o referido rol, para início da contagem do prazo mencionado na alínea "c" acima; e,
j) determinar que a Superintendência de Fiscalização (SFI) efetue, caso já não o tenha feito, a cobrança da TFF, nos termos contidos no Despacho Decisório nº 2.332/2015.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ
E SANTA CATARINA

ATO Nº 2.214, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Processo nº 53520.000374/2020-74. Expede autorização à LOCALFRIO S.A. ARMAZENS GERAIS FRIGORÍFICOS, CNPJ nº 58.317.751/0016-00, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 2.263, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Processo nº 53520.000284/2009-78. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) LAMINADOS AB LIMITADA, CNPJ: 83.702.233/0001-63, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 2.418, DE 4 DE MAIO DE 2020

Processo nº 53520.000308/2020-02. Expede autorização à RADIO CLUBE SAO JOAO BATISTA LTDA, CNPJ nº 86.151.727/0001-95, para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos (SARC), modalidade Ligação para Transmissão de Programas, na localidade de São João Batista/SC, e outorga autorização de uso de radiofrequências associadas à autorização do serviço.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 2.419, DE 4 DE MAIO DE 2020

Processo nº 53520.000245/2020-86. Expede autorização à JK SANTA CATARINA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 77.855.047/0001-61, para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos (SARC), modalidade Ligação para Transmissão de Programas, na localidade de Tubarão/SC, e outorga autorização de uso de radiofrequências associadas à autorização do serviço.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 2.420, DE 4 DE MAIO DE 2020

Processo nº 53500.005986/2009-86. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) CIA CATARINENSE DE RADIO E TELEVISAO, CNPJ nº 82.611.617/0001-08, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO Nº 2.366, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Expede autorização a AROLDO TEODORO CAMPOS, CPF nº 567.008.736-49, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATO Nº 2.391, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Expede autorização de uso de radiofrequências à ALCOA ALUMÍNIO S.A., CNPJ nº 23.637.697/0001-01, associada a autorização Serviço Limitado Privado.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO,
MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ATOS 30 DE ABRIL DE 2020

Nº 2.385. Processo nº 53548.000768/2019-81. Outorgar autorização de uso das radiofrequências, à MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., CNPJ 03853896000220, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, até 17/01/2033, sendo o uso das radiofrequências não exclusivo, em caráter precário e secundário.

Nº 2.390. Processo nº 53548.000284/2020-75. Expede autorização ao Marco Antonio Comparin, CPF 45689598100, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO
E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 2.187, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) RÁDIO ITAPERUNA LTDA., CNPJ/CPF nº 29.635.844/0001-90 associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO
GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 16 DE ABRIL DE 2020

Nº 2.139 Processo nº 53500.016139/2020-52. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à L.M. RADIO E TELEVISAO LTDA - EPP, CNPJ 03.755.511/0001-01, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Borborema/SP.

Nº 2.140 Processo nº 53500.016581/2020-89. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA, CNPJ 49.109.515/0001-13, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Votuporanga/SP.

Nº 2.141 Processo nº 53500.016614/2020-91. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO ATLANTICA LTDA - ME, CNPJ 58.199.233/0001-45, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Santos/SP.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 2.161, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Processo nº 53500.010528/2020-74. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV INDEPENDENCIA LTDA, CNPJ 79.107.918/0001-94, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Castro/PR.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 2.219, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Processo nº 53500.051486/2019-98. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à C & M TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 32.814.004/0001-08, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 22 DE ABRIL DE 2020

Nº 2.243 Processo nº 53500.003790/2020-62. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à TECHDEC INFORMÁTICA S.A., CNPJ/MF nº 01.739.571/0001-05, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 2.245 Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) ao HOSPITAL ALVORADA TAGUATINGA LTDA, CNPJ 08.100.676/0001-69, associada à autorização do Serviço Limitado Privado, na aplicação radiochamada.

Nº 2.253 Expede autorização à OI MÓVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ 05.423.963/0001-11, para explorar o Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais, pelo prazo de 1 (um) ano, em Brasília/DF, e outorga autorização de uso de radiofrequência(s), associada à autorização para execução do Serviço.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 2.317, DE 27 DE ABRIL DE 2020

Processo nº 53500.017012/2020-51. Declarar extinta, por renúncia, a partir de 16/04/2020, as autorizações outorgadas à PORTO SEGURO TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 11.281.004/0001-01, por meio do Ato nº 6929, de 11/10/2011, publicado no DOU em 27/10/2011, para exploração do Serviço Móvel Pessoal, por meio de Rede Virtual (RRV-SMP), na Área de Prestação delimitada pelas Regiões I, II e III do PGA-SMP.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente



ATO Nº 2.336, DE 28 DE ABRIL DE 2020

Processo nº 53500.016932/2020-51. Expede autorização à NORTH TELECOMUNICACOES EIRELI, CNPJ/MF nº 02.486.232/0001-27, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 29 DE ABRIL DE 2020

Nº 2.352 Processo nº 53500.017460/2020-54. Expede autorização à MARCELINO MATEUS FERREIRA EIRELI, CNPJ/MF nº 35.752.375/0001-92, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.354 Processo nº 53500.017166/2020-42. Expede autorização à BEMOL SERVICOS FINANCEIROS LTDA, CNPJ/MF nº 35.410.271/0001-08, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

Nº 2.358 Processo nº 53500.013898/2020-63. Expede autorização à JKNET TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 07.428.086/0001-05, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.359 Processo nº 53500.015415/2020-65. Expede autorização à FIBRA TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 34.954.921/0001-05, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.360 Processo nº 53500.016393/2020-51. Expede autorização à TAVARES COMERCIO DE FERRAMENTAS EIRELI, CNPJ/MF nº 23.605.951/0001-90, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.364 Processo nº 53500.012909/2020-98. Extingue, por cassação, a autorização do Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Audio por Assinatura via Satélite, expedida à INTERTEVE SERVICOS LTDA, CNPJ nº 04.448.996/0001-53, por meio do Ato nº 3644, de 19/06/2008, publicado no DOU em 26/06/2008, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133 e 139, da Lei nº 9472, de 16/07/1997.

Nº 2.365 Processo nº 53500.012909/2020-98. Extingue, por cassação, a autorização do Serviço de Comunicação Multimídia, expedida à INTERTEVE SERVICOS LTDA, CNPJ nº 04.448.996/0001-53, por meio do Ato nº 7514, de 19/11/2010, publicado no DOU em 29/11/2010, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133 e 139, da Lei nº 9472, de 16/07/1997.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 30 DE ABRIL DE 2020

Nº 2.383 Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Recife/PE, no período de 04/05/2020 a 02/07/2020.

Nº 2.384 Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Brasília/DF, no período de 04/05/2020 a 02/07/2020.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 42/GM-MD, DE 27 DE ABRIL DE 2020

Institui a Comissão Permanente de Remuneração dos Militares.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 60582.000067/2020-24, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Remuneração dos Militares com competência para assessorar o Secretário-Geral, em conjunto com a Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto, nos assuntos relativos à remuneração e aos proventos dos militares das Forças Armadas e de seus pensionistas, especialmente com:

- I - estudos, produção do conhecimento e geração de memória;
- II - estudos que auxiliem nas tratativas de reajustes periódicos na remuneração e proventos dos militares e de seus pensionistas;
- III - análise e acompanhamento das propostas legislativas em tramitação no Congresso Nacional;
- IV - tratativas com representantes da área econômica do Governo Federal, visando ao atendimento das demandas remuneratórias das Forças Armadas, sem prejuízo das atribuições de outros órgãos do Ministério da Defesa;
- V - interlocução com os demais órgãos das áreas afetas às questões remuneratórias do Governo Federal sobre os pleitos das Forças Armadas; e
- VI - contribuições à elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, em articulação com os demais órgãos competentes no âmbito do Ministério da Defesa.

Art. 2º Ao prestar o assessoramento de que trata o art. 1º desta Portaria Normativa, a Comissão Permanente de Remuneração dos Militares observará as seguintes diretrizes:

- I - aperfeiçoar, continuamente, a política de remuneração dos militares das Forças Armadas e de seus pensionistas; e
- II - buscar meios para possibilitar a implementação da política de remuneração, visando:

- a) ajustar-se à evolução científico-tecnológica dos modernos teatros de operações (naval, terrestre, aeroespacial e cibernético), a qual requer do militar o contínuo aperfeiçoamento profissional no decorrer de sua carreira;
- b) tornar as carreiras das Forças Armadas competitivas frente a outras alternativas, sejam elas públicas ou privadas, com ênfase em indicadores de comparação com as demais carreiras típicas de Estado;
- c) prover segurança econômica aos membros da carreira militar, quando do ingresso na inatividade;
- d) compor a remuneração de partes variáveis que permitam o incentivo à capacitação e sirvam como fatores de distinção nas atividades militares;
- e) valorizar o nível de responsabilidade atribuído ao militar e as peculiaridades da profissão militar, compreendendo:
 - 1. ocupação de cargos e exercício de funções de comando, chefia ou direção em organizações militares, nas diversas regiões do País ou no exterior, e de assessoramento superior; e
 - 2. desempenho do serviço em condições insalubres e perigosas ou em localidades onde as condições ambientais ou socioeconômicas acarretem riscos à integridade física ou ônus à saúde e à educação do militar e de seus familiares;

- f) considerar a disponibilidade permanente, quer na ativa ou na reserva;
- g) compensar adequadamente a execução de atividades peculiares que exijam habilitações específicas ou impliquem desgaste orgânico ou psicológico; e
- h) promover o recrutamento e a retenção de profissionais de todos os níveis sociais e de diferenciadas áreas de formação acadêmica, suprimindo as demandas das Forças Armadas por recursos humanos altamente qualificados.

Art. 3º A Comissão Permanente de Remuneração dos Militares é composta por dois representantes, sendo um titular e um suplente, de cada um dos seguintes órgãos:

I - Secretaria-Geral, por intermédio da Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto;

- II - Comando da Marinha;
- III - Comando do Exército; e
- IV - Comando da Aeronáutica.

§ 1º Os Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica indicarão seus respectivos representantes à Secretaria-Geral.

§ 2º O representante da Secretaria-Geral será o Coordenador da Comissão Permanente de Remuneração dos Militares.

§ 3º Os membros titulares da Comissão Permanente de Remuneração dos Militares serão oficiais-generais da ativa ou ocupantes de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, no mínimo, de nível 5, nomeados em ato do Secretário-Geral do Ministério da Defesa.

§ 4º A critério da Comissão Permanente de Remuneração dos Militares, poderão ser convocados assessores técnicos para apoio nos trabalhos da comissão.

§ 5º O Coordenador da Comissão Permanente de Remuneração dos Militares indicará responsável para secretariar as reuniões.

§ 6º A Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto prestará apoio administrativo à Comissão Permanente de Remuneração dos Militares.

Art. 4º Compete ao Coordenador da Comissão Permanente de Remuneração dos Militares:

- I - convocar os membros para as reuniões da Comissão;
- II - coordenar as reuniões da Comissão;
- III - distribuir, com antecedência, a pauta das reuniões; e
- IV - por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer membro da Comissão, solicitar a presença de profissionais para participar das reuniões, com a finalidade de prestar orientações, esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

Art. 5º Compete ao Secretário da Comissão Permanente de Remuneração dos Militares:

I - organizar a pauta com os temas a serem tratados e enviá-la ao Coordenador para posterior distribuição;

II - providenciar a convocação para as reuniões dando conhecimento aos seus membros e aos eventuais participantes do local, data, hora e pauta da reunião;

III - providenciar o local, os recursos audiovisuais, tecnológicos e demais suprimentos para a realização das reuniões;

IV - secretariar as reuniões e coletar em lista de presença as assinaturas de todos os membros ou convidados que participaram da reunião;

V - elaborar e lavrar as respectivas atas, submetê-las à aprovação dos membros da Comissão e providenciar sua divulgação, se couber; e

VI - organizar o arquivo próprio da Comissão.

Art. 6º Compete aos membros da Comissão Permanente de Remuneração dos Militares:

I - examinar previamente às reuniões os temas constantes da pauta dos documentos postos à sua disposição;

II - decidir as matérias a serem incluídas na pauta da reunião;

III - solicitar a realização de reuniões da Comissão, ordinárias ou extraordinárias;

IV - emitir pareceres sobre os assuntos em estudo na Comissão Permanente de Remuneração dos Militares, em conformidade com as recomendações de sua respectiva Força e da Secretaria-Geral;

V - efetuar estudos complementares e providenciar, junto à sua respectiva Força ou à Secretaria-Geral, dados e informações, objetivando subsidiar os estudos da Comissão Permanente de Remuneração dos Militares; e

VI - manter o respectivo Comandante da Força e o Secretário-Geral informados sobre o andamento e as conclusões dos estudos da Comissão Permanente de Remuneração dos Militares.

Art. 7º A participação na Comissão Permanente de Remuneração dos Militares não ensejará qualquer remuneração para os seus membros e os trabalhos nela desenvolvidos serão considerados como prestação de relevante serviço.

Art. 8º O Secretário-Geral do Ministério da Defesa e os Comandantes de Força deverão, no prazo de dez dias contado da publicação desta Portaria Normativa, indicar os respectivos representantes.

Art. 9º A Comissão Permanente de Remuneração dos Militares reunir-se-á:

- I - ordinariamente:
 - a) até trinta dias antes do prazo final da apresentação de sugestões de alteração no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias; e
 - b) até noventa dias antes do prazo do Poder Executivo para apresentar o Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Congresso Nacional; ou
- II - extraordinariamente: em razão de solicitação de quaisquer de seus membros.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Permanente de Remuneração dos Militares que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião preferencialmente por meio de videoconferência.

Art. 10. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

COMANDO DO EXÉRCITO

COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA

2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

8º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria 10 - SALC - de 23 de abril de 2020 - UASG 160171, publicada no D.O.U-Secao 1, nº 79, de 27 de abril de 2020. Onde se lê: a OCS CHAHINI & CARDOSO MEDICOS ASSOCIADOS, CNPJ Nr 14.674.887/0001-08, para prestar servicos de saude nas especialidades de cardiologia e oncologia, leia-se: a OCS CHAHINI & CARDOSO MEDICOS ASSOCIADOS, CNPJ Nr 14.674.887/0001-08, para prestar servicos de saude nas especialidades pediatria e oncologia. Processo: 64046006626/2019-02. Inexigibilidade Nr 03/2019.

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.268, DE 4 DE MAIO DE 2020

Aprova o enquadramento, como prioritário, de projeto de investimento em infraestrutura no setor de saneamento básico, apresentado pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP).

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o art. 29 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, e o art. 1º do Anexo I do Decreto n. 10.290, de 24 de março de 2020, CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 12.431, de 24 de junho de 2011; CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 8.874, de 11 de outubro de 2016;



CONSIDERANDO o disposto na Portaria MDR n. 1.917, de 9 de agosto de 2019; e

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo n. 59000.003106/2020-60, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura no setor de saneamento básico, para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei n. 12.431, de 24 de junho de 2011 e do Decreto n. 8.874, de 11 de outubro de 2016, para implantação de empreendimento da concessionária Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas e/ou após a conclusão do empreendimento para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º Alterações técnicas do projeto de que trata esta Portaria, desde que autorizadas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei n. 12.431, de 2011.

Art. 4º O prazo da prioridade concedida ao projeto de investimento em infraestrutura é de 01 (um) ano. Caso a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) não realize a emissão das debêntures neste prazo, deverá comunicar formalmente à Secretaria Nacional de Saneamento do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 5º Os recursos a serem captados não poderão ser utilizados para pagamento ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas decorrentes de financiamentos com recursos da União ou geridos pela União.

Parágrafo único. Caso o projeto de investimento seja contemplado com recursos da União ou geridos pela União, a captação de recursos ficará limitada à diferença entre o valor total do projeto de investimento e o valor contemplado.

Art. 6º A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei n. 12.431, de 2011, no Decreto n. 8.874, de 2016, na Portaria MDR n. 1.917, de 9 de agosto de 2019, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, em especial no que se trata as disposições relativas ao acompanhamento e avaliação do projeto aprovado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

ANEXO

Titular do Projeto	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP)
CNPJ	43.776.517/0001-80
Relação de Pessoas Jurídicas	Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo - CNPJ: 46.377.222/0001-29 - Participação: 50,26% Outros - ações negociadas nas bolsas de valores de São Paulo e Nova Iorque - Participação: 49,74%
Nome do Projeto	Ampliação do SES na RMSP - Programa Metropolitano de Esgoto (PME)
Descrição do Projeto	O empreendimento proposto visa implementar melhorias operacionais em sistemas de esgotamento sanitário em 23 municípios da Região Metropolitana de São Paulo: 1) Retrofit e Automação da ETE Barueri 2) Ampliação dos Sistemas de Afastamento e Interceptação de Esgoto (RMSP) coletor tronco, estação elevatória de esgotos, linha de recalque, emissários, rede coletoras de esgotos, ligações de esgoto interceptor ITI-5, interligações 3) Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário (RMSP) redes de coleta de esgoto e ligações de esgoto
Setor	Saneamento Básico
Modalidade	Esgotamento Sanitário
Local de Implantação do Projeto	Arujá, Barueri, Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Diadema, Embu das Artes, Francisco Morato, Franco da Rocha, Itapeirica de Serra, Itapevi, Itaquaquecetuba, Osasco, Poá, Ribeirão Pires, Salesópolis, Santana de Parnaíba, Santo André, São Bernardo, São Paulo, Suzano, Taboão da Serra, todos pertencentes a Região Metropolitana do Estado de São Paulo.
Prazo para Implantação do Projeto	Maio/2022
Processo Administrativo	59000.003106/2020-60

PORTARIA Nº 1.269, DE 4 DE MAIO DE 2020

Aprova o enquadramento, como prioritário, de projeto de investimento em infraestrutura no setor de saneamento básico, apresentado pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP).

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o art. 29 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, e o art. 1º do Anexo I do Decreto n. 10.290, de 24 de março de 2020,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n 12.431, de 24 de junho de 2011;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 8.874, de 11 de outubro de

2016;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MDR n. 1.917, de 9 de agosto de 2019; e

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo n. 59000.02587/2020-96, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura no setor de saneamento básico, para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei n. 12.431, de 24 de junho de 2011 e do Decreto n. 8.874, de 11 de outubro de 2016, para implantação de empreendimento da concessionária Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas e/ou após a conclusão do empreendimento para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º Alterações técnicas do projeto de que trata esta Portaria, desde que autorizadas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei n. 12.431, de 2011.

Art. 4º O prazo da prioridade concedida ao projeto de investimento em infraestrutura é de 01 (um) ano. Caso a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) não realize a emissão das debêntures neste prazo, deverá comunicar formalmente à Secretaria Nacional de Saneamento do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 5º Os recursos a serem captados não poderão ser utilizados para pagamento ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas decorrentes de financiamentos com recursos da União ou geridos pela União.

Parágrafo único. Caso o projeto de investimento seja contemplado com recursos da União ou geridos pela União, a captação de recursos ficará limitada à diferença entre o valor total do projeto de investimento e o valor contemplado.

Art. 6º A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei n. 12.431, de 2011, no Decreto n. 8.874, de 2016, na Portaria MDR n. 1.917, de 9 de agosto de 2019, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, em especial no que se trata as disposições relativas ao acompanhamento e avaliação do projeto aprovado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

ANEXO

Titular do Projeto	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP)
CNPJ	43.776.517/0001-80
Relação de Pessoas Jurídicas	Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo - CNPJ: 46.377.222/0001-29 - Participação: 50,26% Outros - ações negociadas nas bolsas de valores de São Paulo e Nova Iorque - Participação: 49,74%
Nome do Projeto	Execução de Barragem de acumulação no Rio Pardo
Descrição do Projeto	Construção da Barragem de acumulação do Rio Pardo para a regularização da vazão e garantia da segurança hídrica para a população da cidade de Botucatu-SP
Setor	Saneamento Básico
Modalidade	Abastecimento de Água
Local de Implantação do Projeto	Botucatu-SP
Prazo para Implantação do Projeto	Setembro/2023
Processo Administrativo	59000.002587/2020-96

PORTARIA Nº 1.270, DE 4 DE MAIO DE 2020

Aprova o enquadramento, como prioritário, de projeto de investimento em infraestrutura no setor de saneamento básico, apresentado pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP).

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o art. 29 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, e o art. 1º do Anexo I do Decreto n. 10.290, de 24 de março de 2020,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 12.431, de 24 de junho de 2011;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 8.874, de 11 de outubro de

2016;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MDR n. 1.917, de 9 de agosto de

2019; e

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo n. 59000.02599/2020-11, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura no setor de saneamento básico, para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei n. 12.431, de 24 de junho de 2011 e do Decreto n. 8.874, de 11 de outubro de 2016, para implantação de empreendimento da concessionária Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas e/ou após a conclusão do empreendimento para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º Alterações técnicas do projeto de que trata esta Portaria, desde que autorizadas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei n. 12.431, de 2011.

Art. 4º O prazo da prioridade concedida ao projeto de investimento em infraestrutura é de 01 (um) ano. Caso a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) não realize a emissão das debêntures neste prazo, deverá comunicar formalmente à Secretaria Nacional de Saneamento do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 5º Os recursos a serem captados não poderão ser utilizados para pagamento ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas decorrentes de financiamentos com recursos da União ou geridos pela União.

Parágrafo único. Caso o projeto de investimento seja contemplado com recursos da União ou geridos pela União, a captação de recursos ficará limitada à diferença entre o valor total do projeto de investimento e o valor contemplado.

Art. 6º A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei n. 12.431, de 2011, no Decreto n. 8.874, de 2016, na Portaria MDR n. 1.917, de 9 de agosto de 2019, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, em especial no que se trata as disposições relativas ao acompanhamento e avaliação do projeto aprovado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO



ANEXO	
Titular do Projeto	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP)
CNPJ	43.776.517/0001-80
Relação de Pessoas Jurídicas	Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo - CNPJ: 46.377.222/0001-29 - Participação: 50,26% Outros - ações negociadas nas bolsas de valores de São Paulo e Nova Iorque - Participação: 49,74%
Nome do Projeto	Ampliação do Abastecimento de Água e do Esgotamento Sanitário na Baixada Santista (Projeto Água e Esgoto no Litoral)
Descrição do Projeto	Abastecimento de Água: 1) Ampliação do Sistema Produtor Mambu Branco localizado em Itanhaém-SP para beneficiar o Sistema Sul da Baixada Santista constituído pelos municípios de Itanhaém, Mongaguá, Peruibe, Praia Grande e São Vicente: a) Ampliação da ETA de 1,6 m³/s para 3,2 m³/s - 2ª Etapa; b) Ampliação da capacidade de reservação; c) melhorias nas estações elevatórias de água tratada Mambu e Rio Branco. Esgotamento Sanitário: 1) Ampliação do SES de Mongaguá - redes coletoras, estações elevatórias, linhas de recalque e ligações domiciliares; 2) Ampliação do SES de São Vicente - redes coletoras, coletores-tronco, estações elevatórias, linhas de recalque e ligações domiciliares; 3) Ampliação do SES de Itanhaém - redes coletoras, coletores- tronco, estações elevatórias, linhas de recalque e ligações domiciliares; 4) Ampliação do SES de Guarujá - Bairro Perequê: redes coletoras, estações elevatórias e ligações domiciliares; 5) Ampliação do SES de Praia Grande - Bairro Melvi/Trevo: redes coletoras, estações elevatórias, linhas de recalque e ligações domiciliares.
Setor	Saneamento Básico
Modalidade	Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Local de Implantação do Projeto	Guarujá-SP, Itanhaém-SP, Mongaguá-SP, Praia Grande-SP e São Vicente-SP
Prazo para Implantação do Projeto	Dezembro/2022
Processo Administrativo	59000.002599/2020-11

PORTARIA Nº 1.271, DE 4 DE MAIO DE 2020

Aprova o enquadramento, como prioritário, de projeto de investimento em infraestrutura no setor de saneamento básico, apresentado pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP).

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o art. 29 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, e o art. 1º do Anexo I do Decreto n. 10.290, de 24 de março de 2020,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 12.431, de 24 de junho de 2011;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 8.874, de 11 de outubro de 2016;
CONSIDERANDO o disposto na Portaria MDR n. 1.917, de 9 de agosto de 2019;

e
CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo n. 59000.003107/2020-12, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura no setor de saneamento básico, para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei n. 12.431, de 24 de junho de 2011 e do Decreto n. 8.874, de 11 de outubro de 2016, para implantação de empreendimento da concessionária Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas e/ou após a conclusão do empreendimento para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º Alterações técnicas do projeto de que trata esta Portaria, desde que autorizadas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei n. 12.431, de 2011.

Art. 4º O prazo da prioridade concedida ao projeto de investimento em infraestrutura é de 01 (um) ano. Caso a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) não realize a emissão das debêntures neste prazo, deverá comunicar formalmente à Secretaria Nacional de Saneamento do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 5º Os recursos a serem captados não poderão ser utilizados para pagamento ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas decorrentes de financiamentos com recursos da União ou geridos pela União.

Parágrafo único. Caso o projeto de investimento seja contemplado com recursos da União ou geridos pela União, a captação de recursos ficará limitada à diferença entre o valor total do projeto de investimento e o valor contemplado.

Art. 6º A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei n. 12.431, de 2011, no Decreto n. 8.874, de 2016, na Portaria MDR n. 1.917, de 9 de agosto de 2019, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, em especial no que se trata as disposições relativas ao acompanhamento e avaliação do projeto aprovado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

ANEXO

Titular do Projeto	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP)
CNPJ	43.776.517/0001-80
Relação de Pessoas Jurídicas	Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo - CNPJ: 46.377.222/0001-29 - Participação: 50,26% Outros - ações negociadas nas bolsas de valores de São Paulo e Nova Iorque - Participação: 49,74%
Nome do Projeto	Ampliação do SAA na RMSP - Programa Metropolitano de Água (PMA)

Descrição do Projeto	O empreendimento proposto visa implementar melhorias operacionais em sistemas de abastecimento de água em 20 municípios da Região Metropolitana de São Paulo 1) Modernização, Ampliação e Adequação da ETA Rio Grande 2) Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água - RMSP - redes de distribuição de água e novas ligações de água
Setor	Saneamento Básico
Modalidade	Abastecimento de Água
Local de Implantação do Projeto	Arujá, Barueri, Caieiras, Carapicuíba, Cotia, Diadema, Embu das Artes, Francisco Morato, Franco da Rocha, Itapeirica de Serra, Itapevi, Itaquaquecetuba, Poá, Ribeirão Pires, Salesópolis, Santo André, São Bernardo, São Paulo, Suzano, Taboão da Serra, todos pertencentes a Região Metropolitana do Estado de São Paulo-SP
Prazo para Implantação do Projeto	Setembro/2023
Processo Administrativo	59000.003107/2020-12

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.240, DE 29 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
RS	Brochier	Estiagem - 1.4.1.1.0	1.685	01/04/2020	59051.008667/2020-50
RS	Harmonia	Estiagem - 1.4.1.1.0	1335	02/04/2020	59051.008630/2020-21
RS	Não-Me-Toque	Estiagem - 1.4.1.1.0	115	15/04/2020	59051.008627/2020-16

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.242, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Barros Cassal - RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Barros Cassal-RS, no valor de R\$ 8.053,50 (oito mil cinquenta e três reais e cinquenta centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.003644/2020-49.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.253, DE 30 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção 2, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59051.001562/2016-93, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previstos no art. 4º da Portaria n. 528, de 02 de outubro de 2017, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Franco de Rocha - SP, para ações de Defesa Civil, para até 27/10/2020.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.254, DE 30 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59510.000017/1017-14, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5º da Portaria n. 468, de 01 de novembro de 2018, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Ribeirão das Neves - MG, para ações de Defesa Civil, para até 30/10/2020.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.266, DE 1º DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no



DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59053.001601/2018-02, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5º da Portaria n. 1.142, de 03 de maio de 2019, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Rio Casca - MG, para ações de Defesa Civil, para até 01/11/2020.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

Ministério da Economia

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR
COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 4 DE MAIO DE 2020

Encerra avaliação de interesse público com suspensão da exigibilidade das medidas antidumping vigentes sobre as importações brasileiras ímãs de ferrite em forma de segmento (arco), originárias da China e Coreia do Sul.

O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7, inciso VI do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019,

Considerando o que consta dos autos dos Processos SEI ME 12600.104741/2019-05 (público) e 19972.101477/2019-61 (confidencial), conduzidos em conformidade com o disposto nas Portarias Secex nº 8, de 15 de abril de 2019, e nº 13, de 29 de janeiro de 2020, 2020, e a deliberação de sua 169ª Reunião, ocorrida em 29 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Encerrar a avaliação de interesse público instaurada por meio da Circular Secex nº 49, de 14 de agosto de 2019, com a suspensão da exigibilidade das medidas antidumping definitivas aplicadas às importações brasileiras de ímãs de ferrite em forma de segmento (arco), classificadas no item 8505.19.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), originárias da China e da Coreia do Sul, nos termos da Resolução Camex nº 31, de 29 de abril de 2015.

Art. 2º Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão contida no art. 1º, conforme consta do Anexo Único.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO PACHECO DOS GUARANY
Presidente do Comitê Executivo de Gestão
Substituto

ANEXO ÚNICO

1. RELATÓRIO

O presente documento apresenta as conclusões finais advindas do processo de avaliação final de interesse público referente ao pleito, formulado pela Robert Bosch Ltda. (Bosch), de alteração por interesse público da medida antidumping definitiva aplicada sobre as importações brasileiras de ímãs de ferrite em formato de segmento (arco) oriundas da China e da Coreia do Sul.

Tal avaliação é feita no âmbito do processo instaurado em 15 de agosto de 2019, por meio da Circular SECEX nº 49/2019. Destaca-se que o referido pleito foi apresentado em 22 de março de 2019, antes, portanto, da entrada em vigência da Portaria SECEX nº 8/2019, a qual, em seu art. 4º, § 2º, previa que não seriam conhecidos e apreciados pleitos de avaliação de interesse público em relação a medidas antidumping em vigor que não estivessem sendo objeto de revisão de final de período.

Especificamente, busca-se com a avaliação de interesse público responder a seguinte pergunta: a imposição da medida de defesa comercial impacta a oferta do produto sob análise no mercado interno (oriunda tanto de produtores nacionais quanto de importações), de modo a prejudicar significativamente a dinâmica do mercado nacional (incluindo os elos a montante, a jusante e a própria indústria), em termos de preço, quantidade, qualidade e variedade, entre outros?

Importante mencionar que os Decretos nº 9.679, de 2 de janeiro de 2019, e nº 9.745/2019, de 8 de abril de 2019, alteraram a estrutura regimental do Ministério da Economia, atribuindo competência a SDCOM para exercer as atividades de Secretaria do Grupo de Interesse Público (GTIP), até então exercidas pela Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda (SAIN). Mais especificamente, o art. 96, XVIII, do Decreto nº 9.745/2019 prevê, como competência da SDCOM, propor a suspensão ou alteração de aplicação de medidas antidumping ou compensatórias em razão de interesse público.

1.1 Instauração de avaliação de interesse público

Em 22 de março de 2019, a Bosch protocolou pedido de instauração de avaliação de interesse público relativo às medidas antidumping aplicadas sobre as importações brasileiras de ímãs de ferrite em formato de segmento (arco) oriundas da China e da Coreia do Sul, comumente classificadas no item 8505.19.10 da NCM.

A Bosch pleiteou a alteração das medidas de defesa comercial com fundamento nos seguintes elementos:

Os ímãs de ferrite em formato de arco produzidos pela Ugimag do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Magnéticos Ltda. (Ugimag) não atenderiam aos parâmetros das especificações para aplicação em motores elétricos de freio ABS (sistema de freios antitravamento, em tradução livre do inglês) e motores ventiladores de corrente contínua. Todas as amostras do ímã nacional testadas teriam apresentado variação de performance média superior a 10%, não atendendo a especificação do produto, que exige variação máxima de 5%.

Não haveria, para os ímãs destinados aos motores elétricos em sistema ABS, produtos substitutos provenientes de origens não afetadas pela medida antidumping. Para os ímãs destinados a motores elétricos para climatização, haveria apenas um fornecedor viável de origem não gravada pela medida de defesa comercial, [CONFIDENCIAL].

Haveria dificuldade de obter produtos de outra origem, pois as especificações exigidas pelo mercado automotivo seriam rígidas e, para que todos os requisitos sejam atendidos, seria necessário investimento em ferramentais junto aos possíveis fornecedores.

Alguns ímãs de ferrite em formato de arco teriam sido beneficiados pelo regime de ex-tarifário previsto na Resolução CAMEX nº 102, de 17 de dezembro de 2018, o que indicaria a ausência de produção nacional equivalente.

A Ugimag estaria com problemas no fornecimento de seus produtos e seria incapaz de atender plenamente o mercado brasileiro.

Para não incorrer em paradas de produção de seus clientes, a Bosch está sendo obrigada a comprar matéria-prima para a Ugimag, está realizando adiantamentos financeiros para que a Ugimag possa realizar pagamentos de conta de gás e cumprir com a obrigação da folha de pagamento de seus funcionários.

A Bosch alega que em média possui uma demanda de [CONFIDENCIAL] de peças por mês e a Ugimag conseguiu entregar, em 2018, média mensal de [CONFIDENCIAL] peças e em 2019 essa média caiu para [CONFIDENCIAL] peças, considerando apenas os três primeiros meses do ano.

Em 3 de abril de 2019, foi remetida à pleiteante Bosch o Ofício nº 11, requerendo as seguintes informações complementares:

a.1) Fluxograma da cadeia produtiva na qual está inserido o produto objeto, mostrando os elos a montante e a jusante.

a.2) Reforço da justificativa de interesse público com base nos seguintes critérios, quando cabíveis:

b.1) Impacto na cadeia a jusante e a montante, por exemplo, em termos de custos e elevação de preços dos produtos afetados.

b.2) Essencialidade do produto na cadeia produtiva.

b.3) Disponibilidade de produtos substitutos em origens não afetadas pela medida de defesa comercial. Não havendo disponibilidade, especificar as restrições, juntando, se possível, elementos de prova (ex.: e-mails trocados com possíveis fabricantes, que indiquem eventuais dificuldades de fornecimento).

b.4) Detalhamento do risco de desabastecimento e interrupção do fornecimento e seus impactos para a cadeia produtiva.

b.5) Representatividade do custo do produto objeto na cadeia.

b.6) Detalhamento das características de monopólio/oligopólio no mercado.

b.7) Nível de emprego do setor afetado, com o detalhamento do impacto da medida em termos de emprego do setor afetado.

A Bosch, em 15 de abril de 2019, respondeu ao Ofício nº 11, conforme documento SEI 3249505 presente no Processo SEI ME nº 12600.104741/2019-05.

Em 25 de abril de 2019, as empresas Supergauss e Ugimag apresentaram carta conjunta, informando que a Ugimag, por motivos alheios à concorrência comercial, teria decidido reduzir suas atividades produtivas a partir do mês de abril de 2019 e que a Supergauss teria assumido a proeminência na produção nacional dos ímãs de ferrite em formato de segmento (arco), de modo que seria necessário manter em vigor o direito antidumping aplicado às importações brasileiras do produto originárias da China e da Coreia do Sul.

Adicionalmente, a empresa Valeo Sistemas Automotivos Ltda. (Valeo), em 29 de maio de 2019, apresentou manifestação corroborando o pedido apresentado pela Bosch, sustentando que:

Desde dezembro de 2017, a Ugimag estaria atrasando as entregas dos produtos, situação que teria se agravado em 2018 e 2019. De janeiro de 2018 a março de 2019, a Ugimag teria atendido apenas [CONFIDENCIAL] do total de unidades solicitadas pela Valeo, sendo que em diversos meses não houve fornecimento de nenhuma unidade.

Com o desabastecimento, os consumidores de ímãs de ferrite em formato de segmento (arco) estariam obrigados a recorrer às importações oneradas pela medida de defesa comercial.

As dificuldades sofridas pela Ugimag em nada se relacionariam com importações do produto similar feitas pelos consumidores, mas sim [CONFIDENCIAL].

Para assegurar o fornecimento do produto, a Valeo teria passado [CONFIDENCIAL].

Conforme ata de reunião ocorrida em 19 de junho de 2018, com a participação da Valeo e da Ugimag, teria ficado registrado que a Ugimag demonstraria uma crise financeira [CONFIDENCIAL]. Com efeito, não conseguiria garantir plenamente o desempenho de produção em dia e em linha com as demandas de sua cadeia de clientes. [CONFIDENCIAL].

Na mesma reunião, teria ficado acordado que a Ugimag iria elaborar uma notificação (carta formal) relatando o atual cenário financeiro em que se encontra argumentando como vem enfrentando a crise e para garantir o abastecimento de seus clientes concordaria formalmente em suspender os efeitos do antidumping como demonstração de comprometimento com a cadeia de clientes.

Assim, com base nas informações até então constantes nos autos, em 8 de agosto de 2019, foi recomendada instauração de avaliação de interesse público, com base nos seguintes argumentos expostos no Parecer SEI nº 13/2019/CGIP/SDCOM/SECEX/SECINT-ME:

Ímã de ferrite é insumo utilizado em aplicações para o setor automotivo e diversos outros setores industriais, havendo elementos que indiquem sua essencialidade na confecção de motores elétricos de corrente contínua.

Há indícios de que não haveria fontes alternativas do produto, devendo tal critério ser melhor aprofundado com dados relacionados ao mundo (tais como, produção e preço médio) e relacionados à indústria doméstica (tais como, quantidade produzida, quantidade vendida e preço médio cobrado).

A alíquota tarifária do produto (16%) possui patamar mais elevado que a média mundial (4,8%), conferindo por si uma proteção tarifária que já se revela um possível obstáculo às importações na comparação com outros membros da OMC.

O mercado é altamente concentrado, devendo ser feita um exame quanto à possível entrada de novo fabricante do produto no mercado e à existência de substitutos que atendam satisfatoriamente às aplicações dos ímãs de ferrite em formato de segmento (arco).

1.2 Habilitação e manifestação das partes interessadas

No âmbito da Portaria SECEX nº 8/2019, foram consideradas partes interessadas devidamente habilitadas no presente processo, além da pleiteante de interesse público Bosch, as partes que apresentaram resposta ao Questionário de Interesse Público com a devida representação legal de forma tempestiva. Nestes termos, apresentaram resposta ao Questionário de Interesse Público, as seguintes empresas: a Valeo Sistemas Automotivos Ltda. (Valeo), os consumidores Denso do Brasil Ltda (Denso) e Embraco Indústria de Compressores e Soluções de Refrigeração Ltda (Embraco) e os produtores nacionais Supergauss e Ugimag.

1.2.1 Manifestações pela suspensão/extinção das medidas de defesa comercial

1.2.1.1 Valeo

A empresa consumidora de ímãs de ferrite Valeo apresentou as seguintes manifestações ao longo do processo, resumidas a seguir:

Em 27 de setembro de 2019, a Valeo alegou que, em razão da situação emergencial de seus estoques e tendo em vista [CONFIDENCIAL]. Assim, foi indicado que, na ausência da Ugimag, não haveria mais produção nacional de ímãs de ferrite em formato de segmento no Brasil. Nesse sentido, foi observado também que a Supergauss foi considerada indústria doméstica no âmbito da investigação antidumping que resultou na aplicação das medidas antidumping sobre as importações de ímãs de ferrite em formato de segmento.

Em 20 de janeiro de 2020, a Valeo arguiu que origens sujeitas às medidas antidumping seriam fundamentais para atender o mercado brasileiro de ímãs de ferrite em formato de segmento, especialmente em face do grave desabastecimento decorrente da crise de fornecimento da Ugimag.

Em relação às medidas de defesa comercial em vigor, foi alegado que, com a completa parada de produção da Ugimag, as medidas de defesa comercial em vigor não possuem mais qualquer benefício. Nessa lógica, as medidas antidumping deixaram de atender ao seu objetivo e, mais, tornaram-se extremamente danosas para a cadeia a jusante, em um mercado que não seria devidamente abastecido pelos fabricantes nacionais.

Desse modo, foi requerido que as medidas antidumping fossem suspensas para permitir o adequado abastecimento do mercado brasileiro, que estaria desabastecido há mais de dois anos.

1.2.1.2 Denso

Em 30 de setembro de 2019, a empresa indicou que teria realizado visitas nos produtores nacionais para fins de atendimento de seu fluxo produtivo. Nesse sentido, apontou problemas relacionados à qualidade na produção da Ugimag. Segundo a Denso, [CONFIDENCIAL].

1.2.1.3 Embraco

Em 30 de outubro de 2019, a Embraco apresentou manifestação sobre a essencialidade do ímã de ferrite para a fabricação de compressores de capacidade variável.

Em 13 de dezembro de 2019, apresentou novas considerações sobre a dificuldade na obtenção do insumo por meio das empresas fornecedoras nacionais. Alegou a dificuldade na obtenção do produto e a inadequação do produto fornecido pela indústria nacional.

Em manifestações finais, na data de 20 de janeiro de 2020, reiterou alegações sobre a relevância, essencialidade e insubstitutibilidade do produto para confecção dos compressores que atendam aos níveis de eficiência, capacidade e qualidade corretos.



A empresa alegou a importância e relevância do setor na exportação dos produtos que se utilizam do ímã de ferrite e consequentemente no desempenho da indústria no mercado externo.

Ademais, a Embraco reiterou a impossibilidade de homologação de ímãs de ferrite de outras procedências, inexistindo, assim, alternativas viáveis de importação às importações da China.

Por fim, a Embraco alegou o risco de desabastecimento do mercado interno e paralisação da produção nacional dos produtos dependentes de ímã de ferrite.

1.2.2 Manifestações pela manutenção das medidas de defesa comercial

1.2.2.1 Ugimag e Supergauss

Em 30 de outubro de 2019, Ugimag e Supergauss apresentaram manifestações similares acerca da manutenção das medidas de defesa comercial, resumidas a seguir:

Não existiria risco de desabastecimento, uma vez que Ugimag e Supergauss teriam condições de atender a totalidade do mercado brasileiro, mesmo na ausência de importações, tanto quantitativamente como em termos de qualidade e especificação requerida por qualquer cliente. Nesse sentido, apresentaram resultados de testes e trocas de e-mails com base em especificação da empresa Valeo, indicando utilização do produto da Supergauss com aprovação.

A aplicação e manutenção das medidas antidumping nas importações de ímãs de ferrite em forma de segmento representariam única forma de manter a fabricação do produto pelas empresas locais, devido às práticas desleais de comércio por parte dos produtores e exportadores chineses e sul-coreanos.

A participação de mercado de cada um dos produtores locais teria variado no decorrer do tempo, por questões comerciais. Até a década de 1990, cada produtor nacional deteria, aproximadamente, 50% da produção brasileira do produto, após o que a Supergauss, por opções comerciais, teria perdido participação, para voltar a recuperar somente a partir de 2018. Desde o final de 2018, Ugimag teria transferido sua planta de local e passado a adquirir ímãs semiacabados de terceiras partes (ímãs prensados e sinterizados), passando a efetuar apenas a retificação, controle e embalagem do produto (últimos processos no ciclo de produção de ímãs de ferrite) para abastecer seus clientes.

A Ugimag por sua vez, ressaltou sua mudança de estratégia a partir de 2018. Para tanto, indicou que uma empresa de ferrite necessitaria de escala para que ter seus custos compatíveis e, devido aos aumentos de energia elétrica e gás, insumos de grande peso na composição do produto, houve dificuldades em repassar esses aumentos para nossos clientes. Sendo assim, optou-se por comprar o segmento semiacabado, ficando a cargo da empresa os processos de desenvolvimento, retifica, embalagem, controle de qualidade e suporte técnico aos clientes.

Por fim, ambas empresas ressaltaram que a manutenção das medidas antidumping às importações de ímãs de ferrite em forma de segmentos se faz necessária para que se mantenha a fabricação local desses produtos, devido às práticas desleais de comércio dos produtores e exportadores chineses e sul-coreanos.

1.3 Instrução Processual

Em 15 de agosto de 2019, foram convidados a participar do presente processo, por meio dos Ofícios SEI nºs 74 a 77/2019/CGIP/SDCOM/SECEX/SECINT-ME, os seguintes entes governamentais: Secretaria Executiva da Casa Civil, a Secretaria-Geral do Ministério de Relações Exteriores, Secretaria-Executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Subsecretaria de Advocacia da Concorrência. Registra-se que não foram apresentadas respostas aos ofícios acima pelos entes governamentais.

Na mesma data, foi remetido para a Bosch o Ofício Circular SEI nº 15/2019/CGIP/SDCOM/SECEX/SECINT-ME e para a Valeo o Ofício SEI nº 78/2019/CGIP/SDCOM/SECEX/SECINT-ME, pedindo informações pertinentes sobre oferta internacional do produto e homologação de produtos.

Ademais, em 15 de agosto de 2019, foram solicitadas a potenciais interessados para participação no processo a resposta ao Questionário de Interesse Público, por meio do Ofício Circular SEI nº 14/2019/CGIP/SDCOM/SECEX/SECINT-ME.

Em 16 de agosto de 2019, foram solicitadas às empresas produtoras nacionais Supergauss (por meio do Ofício SEI nº 79/2019/CGIP/SDCOM/SECEX/SECINT-ME) e Ugimag (por meio do Ofício SEI nº 80/2019/CGIP/SDCOM/SECEX/SECINT-ME) a apresentação do Questionário de Interesse Público e informações específicas sobre a indústria doméstica, como vendas, capacidade instalada e estoques para análise da oferta nacional. Tais informações foram respondidas por ambas empresas e relatadas acima.

Além disso, foi necessária realização de verificação in loco nos produtores nacionais do produto sob análise, diante da relevância da obtenção de informações de vendas, estoques, capacidade instalada, e produção destes produtores com vistas a entender a capacidade de atendimento do mercado brasileiro.

Assim, em 1º de novembro de 2019, foi solicitada à Supergauss (por meio do Ofício SEI nº 55661/2019/ME) e à Ugimag (por meio do Ofício SEI nº 55668/2019/ME) anuência para realização de verificação in loco nas empresas. Ambas empresas confirmaram tempestivamente anuência em 5 de novembro de 2019.

As verificações in loco ocorreram, então, no período de 2 a 5 de dezembro de 2019 na empresa Ugimag e no período de 2 a 4 de dezembro de 2019 na empresa Supergauss. Foram seguidos os procedimentos estabelecidos nos roteiros previamente enviado às empresas, tendo sido examinados os dados e as informações contidos em suas respostas ao questionário. Foram igualmente obtidos esclarecimentos acerca do processo produtivo de ímãs de ferrite e da estrutura organizacional das empresas.

Tendo em vista o caráter sigiloso das informações das empresas, os documentos pertinentes às verificações in loco integram os autos confidenciais da avaliação de interesse público. As versões pública e confidencial dos relatórios das verificações constam, respectivamente, nos autos públicos e confidenciais do processo.

1.4 Investigação antidumping original

Em 25 de abril de 2014, a empresa Ugimag protocolou petição de início de investigação de dumping em relação às exportações para o Brasil de ímãs de ferrite em formato de segmento (arco) originárias da China e da Coreia do Sul e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Nos termos do Parecer DECOM nº 26/2014, foram verificados indícios suficientes de prática de dumping nas referidas importações brasileiras e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática e, por intermédio da Circular SECEX nº 30/2014, as investigações de defesa comercial foram iniciadas.

A Resolução CAMEX nº 96, de 29/10/2014, determinou aplicação de direitos antidumping provisórios, recolhidos sob a forma de alíquota específica fixa, nos montantes especificados a seguir:

País	Produtor/Exportador	Direito Antidumping (US\$/t)
China	Hengdian Group Dmegg Magnetics Co., Ltd	599,02
	Sinomag Technology Co Ltd	3.044,34
	Arnold Magnetics (Shenzhen) Ltd.	599,02
	Ferro Resources Limited	599,02
	Hunan Aerospace Magnet and Magneto Co., Ltd	599,02
	Jpmf Guangdong Co., Ltd.	599,02
	Ningbo Tongchuang Strong Magnet Material Co., Ltd	599,02
	Sun Magnetic Sys-Tech Co., Ltd.	599,02
	Tianjin Nibboh Magnets Co., Ltd.	599,02
	United Magnetics Co., Ltd.	599,02
	Zhejiang Zhongke Magnetic Industry Co., Ltd.	599,02
	Demais empresas	3.044,34
Coreia do Sul	Ssangyong Materials Corporation	0,00
	Ugimag Korea Co., Ltd.	2.214,90
	Dong-A Electric Co., Ltd. Pacific Metals Co., Ltd.	190,64
	Demais empresas	2.214,90

Ao fim da investigação, foi constatada a existência de dumping nas exportações de ímãs de ferrite em formato de segmento (arco) da China e da Coreia do Sul para o Brasil e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática. A Resolução

CAMEX nº 31, de 29/04/2015, então, determinou a aplicação de medida antidumping definitiva, por um período de até 5 anos, na forma de alíquotas específicas, fixadas em dólares estadunidenses por tonelada, nos montantes a seguir especificados:

País	Produtor/Exportador	Direito Antidumping (US\$/t)	Direito Antidumping (%)
China	Hengdian Group Dmegg Magnetics Co., Ltd	1.987,45	66,9%
	Sinomag Technology Co., Ltd, Chongqing Lingda Magnetic Technology Co., Ltd.	3.382,60	104,7%
	Arnold Magnetics (Shenzhen) Ltd.	2.466,69	131,0%
	Ferro Resources Limited	2.466,69	131,0%
	Hunan Aerospace Magnet and Magneto Co Ltd.	2.466,69	131,0%
	Jpmf Guangdong Co., Ltd.	2.466,69	131,0%
	Ningbo Tongchuang Strong Magnet Material Co., Ltd.	2.466,69	131,0%
	Sun Magnetic Sys-Tech Co., Ltd.	2.466,69	131,0%
	Tianjin Nibboh Magnets Co., Ltd.	2.466,69	131,0%
	United Magnetics Co., Ltd.	2.466,69	131,0%
	Zhejiang Zhongke Magnetic Industry Co., Ltd.	2.466,69	131,0%
	Demais	3.382,60	95,5%
Coreia do Sul	Ugimag Korea Co., Ltd	2.461,00	59,2%
	Dong-A Electric Co., Ltd. Pacific Metals Co., Ltd.	117,38	2,8%
	Demais, exceto a Ssangyong Material Corporation	2.461,00	59,2%

Deve ser ressaltado nesta avaliação que a empresa Ssangyong Materials participou da instrução realizada na investigação original e chegou-se à conclusão de que ela não praticou dumping. Assim, para fins das análises listadas neste documento, tal empresa será relacionada como Coreia do Sul (não investigada), como forma de manutenção do paralelismo de tratamento das conclusões alçadas em sede da investigação original.

Como referência, o período de análise de dano na investigação em tela foi:

- P1 - janeiro a dezembro de 2009;
- P2 - janeiro a dezembro de 2010;
- P3 - janeiro a dezembro de 2011;
- P4 - janeiro a dezembro de 2012;
- P5 - janeiro a dezembro de 2013.

Ademais, no intuito de refletir o cenário atual de importações com vistas à compreensão do mercado brasileiro, buscou-se estender temporalmente a presente análise, conforme a seguir:

- P6 - janeiro a dezembro de 2014;
- P7 - janeiro a dezembro de 2015;
- P8 - janeiro a dezembro de 2016;
- P9 - janeiro a dezembro de 2017;
- P10 - janeiro a dezembro de 2018;
- P11 - janeiro a julho de 2019.

Ressalte-se na presente avaliação final, em comparação à avaliação preliminar que instaurou este processo, a inclusão do período de janeiro a julho de 2019 com vistas a investigar a tendência dos dados mais recentes da dinâmica do produto, em que pese o período incompleto de tempo em relação ao lapso temporal anual, com base nas informações coletadas nos questionários respondidos e nos resultados de verificação in loco nos produtores nacionais.

2. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO FINAL DE INTERESSE PÚBLICO

Na avaliação final de interesse público em defesa comercial, serão considerados os seguintes elementos: 1) características do produto, cadeia produtiva e mercado do produto sob análise; 2) oferta internacional do produto sob análise; 3) oferta nacional do produto sob análise; e 4) impactos da medida de defesa comercial na dinâmica do mercado nacional.

2.1 Características do produto, da cadeia produtiva e do mercado do produto sob análise como insumo ou produto final

2.1.1 Características do produto sob análise

Segundo a Resolução CAMEX nº 31/2015, o produto objeto da análise é o ímã permanente de ferrite em formato de segmento (arco). Tal produto é o componente de motores de corrente contínua responsável por criar um campo magnético. Ele pode ser fixado na carcaça do motor e atua com seu fluxo magnético em conjunto com o campo elétrico gerado por bobina montada no rotor do motor ou pode ser fixado no rotor, e, neste caso, seu campo magnético atua em conjunto com o campo elétrico gerado por bobina montada na carcaça do motor. O campo magnético do ímã atua de forma a fazer o motor girar.

As principais matérias-primas utilizadas no processo produtivo de ímãs de ferrite em formato de segmento (arco) são o óxido de ferro (Fe2O3) - 75 a 85% e o carbonato de bário (BaCO3) - 15 a 25%, ou o óxido de ferro (Fe2O3) - 80 a 90% + carbonato de estrôncio (SrCO3) - 10 a 20% + lantânio - 0 a 8% + cobalto - 0 a 5%. Em geral, utiliza-se óxido de ferro (Fe2O3) e carbonato de bário (BaCO3) ou carbonato de estrôncio (SrCO3), e a estes componentes aditavam-se, ou não, o ferro, lantânio, cobalto e outras pequenas porções de outros aditivos, tais como: sílica, ácido bórico e outros.

Esses ímãs são aplicados principalmente em motores de CC (corrente contínua) usados em automóveis (levantadores de vidro, limpadores de para-brisas, motores de partida, motores de ventilação, etc.) e equipamentos como esteiras ergométricas, geradores de energia para motocicletas, compressores para geladeira, dentre outros.

Dessa forma, para fins deste documento final de avaliação de interesse público, o produto em análise é considerado insumo para vários setores, incluindo produção de motores de corrente contínua com utilização em veículos automotivos, em grupo de compressores elétricos (refrigeração), ou seja, no setor de máquinas e equipamentos.

2.1.2 Cadeia produtiva do produto sob análise

A função principal do ímã de ferrite seria, quando magnetizado, prover campo e fluxo magnético permanente em motores elétricos de corrente contínua, o que tornaria o ímã necessário e fundamental para o funcionamento destes motores. Sem o ímã, o princípio básico de funcionamento do motor não seria atendido.

Segundo a pleiteante da avaliação de interesse público, os ímãs de ferrite seriam utilizados para a industrialização de motores elétricos de ímã permanente em sistemas de freio ABS e de motores elétricos de ímã permanente em sistemas de ventilação e climatização interna de veículos automotivos.

Os motores ventiladores aplicados em sistemas de conforto veicular necessitariam atingir níveis específicos de eficiência energética (baixo nível de consumo de corrente elétrica) e baixa emissão de ruído (mecânico e/ou eletromagnético), contribuindo indiretamente na segurança veicular por meio da redução da fadiga do condutor. Essas condições, quando propriamente adequadas, proporcionariam aos passageiros e ao condutor o conforto necessário para a adequada condução do veículo, podendo ser consideradas como fator importante no nível de atenção na tarefa de conduzir o veículo com segurança.

Ademais, há uma grande utilização de ímãs de ferrite no segmento de compressores. Segundo a Embraco, seu emprego no rotor é responsável direto pela interação eletromagnética entre rotor e estator gerando assim o trabalho necessário para o funcionamento dos compressores de capacidade variável em sistemas de refrigeração.

Para a empresa Denso, o produto em análise é igualmente utilizado na montagem do gerador de corrente alternada sobre os indutores (bobinas) gerando corrente elétrica para suprir as cargas das motocicletas e motonetas.



Nota-se, portanto, uma grande diversidade de aplicações de ímãs de ferrite ao longo dos setores produtivos, desde a cadeia automotiva, incluindo automóveis e motocicletas, até compressores para refrigeração, em virtude das propriedades magnéticas do produto.

2.1.3 Substitutibilidade do produto sob análise

Pela ótica da demanda, as empresas consumidoras do produto em tela participantes do presente processo afirmaram não existir produtos substitutos ao ímã de ferrite.

A Embraco ressaltou o esforço para homologação do produto para fins de uso em seus processos produtivos na construção dos compressores. Da mesma maneira, a Valeo ressaltou:

Não há insumo substituto aos ímãs de ferrite em formato segmento para a produção dos motores de corrente contínua pela VALEO. Logo, na ausência desse produto, a VALEO não é capaz de manter a sua produção desses motores.

Sob a ótica da oferta, as produtoras nacionais informaram que não haveria outros produtos substitutos aos ímãs de ferrite, no âmbito das respostas ao questionário de interesse público, além disso não foram identificadas outras possíveis empresas com capacidade de ofertar o produto sob análise.

Assim, sob a perspectiva da demanda e da oferta, as informações acostadas aos autos indicam não haver substitutos de ímãs de ferrite.

2.1.4 Concentração do mercado do produto sob análise

De acordo com a Resolução CAMEX nº 31/2015, a Ugimag e a Supergauss são as duas únicas produtoras nacionais do produto similar doméstico, sendo que a primeira respondeu por 98% da produção nacional, com base nas conclusões da investigação de defesa comercial, alcançadas à época. Ademais, considerou-se a linha de produção de ímãs de ferrite em formato de segmento (arco) da empresa Ugimag como sendo a indústria doméstica para fins daquela investigação.

Passa-se então a analisar a estrutura de mercado de ímãs de ferrite de forma a avaliar se a aplicação da medida de defesa comercial afetou a concorrência, reduziu a rivalidade e aumentou eventual poder de mercado dos ofertantes nacionais, aqui incluídos a Supergauss - outro produtor nacional - e a indústria doméstica Ugimag.

Nesse contexto, o Índice Herfindahl-Hirschman (HHI) pode ser utilizado para o cálculo do grau de concentração dos mercados. Esse índice é obtido pelo somatório do quadrado dos market shares de todas as empresas de um dado mercado. O HHI pode chegar até 10.000 pontos, valor no qual há um monopólio, ou seja, há uma única empresa com 100% do mercado.

De acordo com o Guia de Análise de Atos de Concentração Horizontal, emitido pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), os mercados são classificados da seguinte forma:

- Não concentrados: HHI abaixo de 1500 pontos;
- Moderadamente concentrados: HHI entre 1.500 e 2.500 pontos; e
- Altamente concentrados: HHI acima de 2.500.

No caso em análise, o índice HHI foi calculado de forma mais ampla, em relação à origem China foi realizada a abertura por produtor/exportador, dada a fragmentação das exportações dessa origem. No caso da Coreia do Sul, foi realizada a abertura por produtores/exportadores investigados e não investigado (Ssangyong). Para os demais países, não se observou a necessidade de abertura por produtor/exportador, dada [CONFIDENCIAL] , conforme abaixo:

Período	Ugimag	Supergauss	China							Coreia do Sul (investigadas)	Coreia do Sul (não investigada)
			[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]		
P1	60-70%	0-5%	10-20%	0-10%	0-10%	0-5%	0-5%	0-5%	0-5%	0-5%	0-10%
P2	60-70%	0-5%	10-20%	0-10%	0-10%	0-5%	0-5%	0-5%	0-5%	0-5%	0-10%
P3	60-70%	0-5%	0-10%	0-10%	0-10%	0-5%	0-5%	0-5%	0-5%	0-5%	0-10%
P4	50-60%	0-5%	10-20%	0-10%	0-10%	0-5%	0-5%	0-5%	0-5%	0-5%	0-10%
P5	50-60%	0-5%	20-30%	0-10%	0-10%	0-5%	0-5%	0-5%	0-5%	0-5%	0-10%
P6	40-50%	0-5%	20-30%	0-10%	0-10%	0-5%	0-5%	0-5%	0-5%	0-5%	0-10%
P7	50-60%	0-5%	20-30%	0-10%	0-10%	0-5%	0-5%	0-5%	0-5%	0-5%	0-10%
P8	50-60%	0-5%	20-30%	0-10%	0-10%	0-5%	0-5%	0-5%	0-5%	0-5%	0-10%
P9	60-70%	0-5%	10-20%	0-10%	0-10%	0-5%	0-5%	0-5%	0-5%	0-5%	0-10%
P10	50-60%	0-5%	[CONF]	0-10%	0-10%	0-5%	0-5%	0-5%	0-5%	0-5%	0-10%
P11	30-40%	20-30%	0-10%	0-10%	0-10%	0-5%	0-5%	0-5%	10-20%	0-5%	

Coreia do Sul (não investigada)	Alemanha	EUA	Indonésia	Japão	DemaisPaíses	HHI
0-10%	0-5%	0-5%	0-5%	0-5%	0-5%	4.879
0-10%	0-5%	0-5%	0-5%	0-5%	0-5%	4.267
0-10%	0-5%	0-5%	0-5%	0-5%	0-5%	4.463
0-10%	0-5%	0-5%	0-5%	0-5%	0-5%	3.482
0-10%	0-5%	0-5%	0-5%	0-5%	0-5%	3.424
0-10%	0-5%	0-5%	0-5%	0-5%	0-5%	3.353
0-10%	0-5%	0-5%	0-5%	0-5%	0-5%	3.297
0-10%	0-5%	0-10%	0-5%	0-5%	0-5%	3.483
0-10%	0-5%	0-10%	0-5%	0-5%	0-5%	4.303
0-10%	0-5%	0-10%	0-5%	0-5%	0-5%	3.571
0-5%	0-5%	0-5%	0-5%	0-5%	0-5%	1.780

Como é possível se verificar ao longo de P1 a P10, o mercado é altamente concentrado, mantendo níveis superiores a 2.500 pontos.

O período com o maior HHI foi P1, o que é explicado pela concentração de [CONFIDENCIAL] 60-70% do mercado pelo um único agente, qual seja a indústria doméstica Ugimag.

Entre P1 e P5, ocorreu redução no HHI (queda de 1.455 pontos), refletindo a queda do market share da indústria doméstica e o aumento da participação da origem investigada China, que passou de [CONFIDENCIAL] 10-20% em P1 para 30-40% em P5.

De P6 a P10 (após, portanto, a aplicação da medida de defesa comercial), observa-se ainda o mercado altamente concentrado, possivelmenteem virtude do ganho de mercado da indústria doméstica em [CONFIDENCIAL]. Em P7, ano da aplicação das medidas antidumping definitiva, houve ligeiro aumento na concentração de mercado em face a P6.

Em P11 (janeiro a julho de 2019), ocorre a menor concentração, passando a estrutura de mercado para moderadamente concentrada (entre 1.500 e 2.500 pontos), principalmente pelo aumento da participação de mercado da Coreia do Sul (investigadas) e do outro produtor nacional Supergauss, em relação à indústria doméstica Ugimag.

Por fim, não se verificaram eventuais condutas anticompetitivas (unilaterais ou coordenadas) no setor do produto sob análise, com base em investigações do CADE, de eventuais demandas administrativas e/ou judiciais, etc.

Dessa forma, pode-se concluir, para fins deste documento de avaliação de interesse público, que, no período de P1 a P10, o mercado, apesar de apresentar uma tendência de queda nos índices de concentração, manteve-se em patamares de altamente concentrado. Houve redução significativa apenas em P11, quando a Supergauss, de fato, assume posição relevante no mercado brasileiro.

2.2 Oferta internacional do mercado do produto sob análise

A análise da oferta internacional busca verificar a disponibilidade de produtos similares ao produto objeto da medida de defesa comercial. Para tanto, verifica-se a existência de fornecedores do produto igual ou substituto em outras origens para as quais a medida antidumping não foi aplicada. Nesse sentido, é necessário considerar também os custos de internação e a existência de barreiras à importação dessas origens, como barreiras técnicas.

2.2.1 Origens alternativas do produto sob análise

A análise da oferta internacional busca verificar a disponibilidade de produtos similares ao produto objeto da medida de defesa comercial. Para tanto, verifica-se a existência de fornecedores do produto igual ou substituto em outras origens para as quais

a medida antidumping não foi aplicada. Nesse sentido, é necessário considerar também os custos de internação e a existência de barreiras à importação dessas origens, como barreiras técnicas.

Convém destacar que mesmo origens gravadas podem continuar a ser ofertantes do produto. Contudo, dependendo das características de mercado e do produto, é possível que existam desvios de comércio com a aplicação de medidas de defesa comercial e que outras origens passem a ganhar relevância nas importações do produto pelo Brasil.

Segundo os produtores nacionais, Ugimag e Supergauss, não estariam disponíveis relatórios sobre a produção mundial (ou capacidade de produção) de ímãs de ferrite em formato de segmento (arco), pois muitas das plantas produtoras produzem, além do produto sob análise, ímãs em forma de anel e em forma de blocos, o que levaria a possível distorções nas estatísticas de produção e capacidade de produção.

Ademais, ambas empresas alegaram, com base em informações de mercado que haveria produção deste produto na China, Coreia do Sul, Indonésia, Estados Unidos e Alemanha. Nesse sentido, a China concentraria, atualmente, mais de 90% da produção mundial deste produto, seguida da Coreia do Sul e, então, da Alemanha, Estados Unidos e Indonésia.

Por fim, as demais partes interessadas respondentes ao Questionário também não trouxeram dados de produção e de capacidade instalada mundial de ímãs de ferrite.

2.2.1.1 Exportações mundiais do produto sob análise

Não tendo sido apresentadas informações sobre a produção mundial de ímãs de ferrite ao longo da presente avaliação, iniciou-se a avaliação acerca da existência de origens alternativas a partir dos dados disponíveis de exportação. Assim, buscou-se, primeiramente, observar os maiores exportadores mundiais do produto SH 850519, conforme tabela abaixo.

Exportadores	Valor Exportado em 2018 (Milhares de US\$)	Participação nas exportações mundiais (%)
China	420.735	28,1%
Alemanha	154.559	10,3%
Hong Kong	141.765	9,5%
Coreia do Sul	134.145	9,0%
Japão	95.843	6,4%
Estados Unidos da América	63.326	4,2%
Filipinas	58.253	3,9%
França	53.609	3,6%
Malásia	43.682	2,9%
Itália	41.644	2,8%
Holanda	30.342	2,0%
Turquia	27.097	1,8%
Tailândia	25.893	1,7%
Israel	24.293	1,6%
Reino Unido	21.129	1,4%
República Tcheca	21.121	1,4%

A tabela acima mostra que, entre as origens gravadas, está o principal exportador global, a China. Além disso, percebe-se que, do ponto de vista do valor exportado mundialmente, há outras origens que podem ser consideradas alternativas, tais como: Alemanha, Hong Kong, Japão ou Estados Unidos.

Em relação à Hong Kong, os produtores nacionais alegaram que, apesar de ser identificada como país exportador, tal origem não teria produção, atuando tão somente como intermediadora da China. Em que pese tal argumentação, mantém-se a análise realizada para fins de fidedignidade à fonte estatística, uma vez que não há nos autos comprovação sobre tal fato.

O cenário internacional pode ser analisado também a partir da perspectiva do preço médio praticado por origem. Considerando as principais origens que reportaram suas exportações em 2018, elaborou-se a seguinte tabela, ordenando-se de forma decrescente os preços de exportação mundial de ímãs de ferrite com base nas seguintes origens:

Exportadores	Preço (USD/t)
China	2.520,82
Malásia	3.730,32
República Tcheca	3.759,94
Coreia do Sul	4.484,80
Itália	4.495,68
Holanda	4.558,96
Média	4.808,70
EUA	7.557,09
Hong Kong	9.379,09
Japão	11.885,29
França	12.739,78
Alemanha	13.593,82
Reino Unido	15.433,89
Israel	28.885,85
Filipinas	28.895,34
Tailândia	38.134,02
Turquia	53.443,79

Observa-se que os preços médios de exportação da China e Coreia do Sul são respectivamente 47,6% e 6,7% inferiores à média mundial. Destaca-se a presença de outras origens não gravadas com preços inferiores à média mundial, tais como: Malásia (22,4%), República Tcheca (21,8%), Itália e Holanda. Observa-se que origens relevantes na exportação mundial se apresentam com preços superiores ao preço médio mundial, como: Alemanha (182,7%), Estados Unidos (57,2%), Hong Kong (95,0%) e Japão.

2.2.1.2 Fluxo de comércio (exportações - importações) do produto sob análise

Adicionalmente, com o intuito de avaliar o perfil dos maiores exportadores listados acima, buscou-se referenciar as importações de tais origens com base em suas exportações líquidas (saldo de exportações menos importações) de ímãs de ferrite - em dólares estadunidenses, no nível do produto (SH6) -, conforme tabela a seguir:

Exportadores	Valor (Milhares de US\$)
China	-17.062
Alemanha	-299.931
Hong Kong	-49.051
Coreia do Sul	-69.019
Japão	61.988
Estados Unidos da América	269.504
Filipinas	-18.693
França	36.369
Malásia	-42.910
Itália	-94.629
Holanda	-39.082
Turquia	753
Tailândia	-61.165
Israel	-3.912
Reino Unido	-13.538
República Tcheca	-8.227



Com base na tabela acima, constatou-se que as origens gravadas (China e Coreia do Sul) possuem saldo negativo entre exportações e importações, como também outras origens identificadas como grandes exportadoras (Alemanha e Hong Kong). No entanto, Estados Unidos e Japão apresentam perfis exportadores superavitários no período de 2018.

2.2.1.3 Importações brasileiras do produto sob análise

No exame de possíveis fontes alternativas, há que se observar também o perfil das importações brasileiras. As tabelas a seguir apresentam o volume total das importações de P1 a P11, com o intuito de também entender o cenário mais recente das importações do produto.

Convém ressaltar novamente que o período mais recente de P11 abarca somente dados de importação de janeiro a julho de 2019.

Destaque-se também que não há direito antidumping aplicado à empresa Ssangyong Materials Corporation, razão pela qual a Coreia do Sul aparece nas tabelas tanto como parte das origens investigadas quanto como parte das origens não investigada, conforme a seguir:

Origens	P1		P2		P3		P4		P5	
	ton	%	ton	%	ton	%	ton	%	ton	%
China	100	50-60	130,4	50-60	144,2	50-60	218,2	60-70	221,7	60-70
Coreia do Sul	100	0-5	0,0	0-5	8,9	50-60	84,1	0-5	145,9	0-5
Total (investigado)	100	60-70	121,6	0-60	135,1	50-60	209,1	60-70	216,5	70-80
Coreia do Sul (não investigada)	100	20-30	132,4	20-30	138,4	20-30	112,6	10-20	122,5	10-20
Alemanha	100	10-20	127,7	10-20	63,2	0-10	36,4	0-5	35,3	0-5
EUA	100	0-5	55,0	0-5	3.710,0	0-10	6.055,0	0-10	5.325,0	0-10
Indonésia	0	0-5	100	0-5	221,9	0-5	296,6	0-5	256,2	0-5
Japão	100	0-5	0	0-5	271,4	0-5	942,9	0-5	671,4	0-5
Demais Países*	0	0-5	100,0	0-10	0,0	0-5	0,1	0-5	0,4	0-5
Total (exceto investigado)	100	30-40	113,8	40-50	103,3	40-50	99,4	30-40	98,4	20-30
Total Geral	100	100	137,7	100	139,9	100	182,6	100	186,4	100

P6		P7		P8		P9		P10		P11	
ton	%	ton	%	ton	%	ton	%	ton	%	ton	%
200,8	60-70	121,4	60-70	116,5	50-60	73,3	60-70	475,4	60-70	46,0	50-60
109,9	0-5	63,1	0-5	59,2	0-5	4,8	0-5	63	0-10	350,0	20-30
194,6	60-70	117,3	60-70	112,6	60-70	68,6	70-80	538	70-80	66,5	70-80
96,6	10-20	73,9	10-20	72,2	10-20	24,7	0-10	10,7	0-5	0	0
45,9	0-5	38,9	0-5	34,5	0-5	17,0	0-5	22,3	0-5	16,9	0-5
6.005,0	0-10	4.130,0	0-10	4.945,0	10-20	3.785,0	10-20	116	10-20	1.785,0	0-10
224,0	30-40	173,3	30-40	251,4	30-40	224,7	0-10	54,7	0-10	124,7	0-5
785,7	0-10	142,9	0-10	428,6	0-10	1.571,4	0-10	8,4	0-5	871,4	0-5
0,2	0-5	0,1	0-5	3,6	0-5	0,0	0	0,7	0-5	8,9	0-5
91,5	30-40	68,1	30-40	73,8	30-40	42,6	30-40	213	20-30	19,5	20-30
169,3	100	109,4	100	109,7	100	65,6	100	97,0	100	51,2	100

Nos termos da tabela , mesmo com a aplicação de medidas de defesa comercial, a China permanece como a principal fonte das importações brasileiras, representando [CONFIDENCIAL] 60-70% e [CONFIDENCIAL] 50-60% do total das importações nos períodos mais recentes da análise (P10 e P11), enquanto Coreia do Sul (investigada) se apresenta com trajetória de crescimento em P10 e P11, com participação nas importações brasileiras de [CONFIDENCIAL]0-10% e [CONFIDENCIAL]20-30%.

Nota-se, ainda, que, de P1 a P5, período de investigação original, o volume das importações brasileiras de ímãs de ferrite em formato de segmento (arco) das origens investigadas apresentou aumento de 116,6% (de [CONFIDENCIAL] toneladas em P1, chegou-se a [CONFIDENCIAL] toneladas em P5). Por sua vez, o volume importado de outras origens cresceu 40%, no mesmo intervalo.

De P6 a P9, período de queda no total das importações, as importações originárias da China e da Coreia do Sul (investigada) também diminuíram constantemente: redução de 39,7% de P6 para P7; redução de 4,1% de P7 para P8; redução de 39,1% de P8 para P9.

De P9 para P10, vê-se aumento nas importações totais, assim como crescimento de 67,6% nas importações chinesas e coreanas (investigadas). Em relação ao período mais recente de P11, pode-se constatar tendência de elevação significativa das importações da origem gravada da Coreia do Sul, com ápice de importações nesse período ([CONFIDENCIAL] toneladas) apresentando crescimento em termos relativos de P1 a P11 de 250,0%.

Dentre as outras origens disponíveis não gravadas, observa-se que Coreia do Sul não gravada e Estados Unidos representaram de P1 a P11, respectivamente, cerca de [CONFIDENCIAL]0-10% e de [CONFIDENCIAL]10-20% da participação média das importações totais, sendo os principais exportadores não gravados ao longo da série total.

Como forma de entender a evolução das importações brasileiras, o gráfico a seguir resume o comportamento das importações brasileiras:[CONFIDENCIAL]

Constata-se que mesmo após a aplicação do direito antidumping provisório em 29 de outubro de 2014 e do direto antidumping definitivo em 04 de maio de 2015, as importações de ímãs de ferrite em formato de segmento (arco) originárias da China (linha pontilhada azul) e da Coreia do Sul investigada (linha pontilhada vermelha) continuaram sendo as mais expressivas.

Para aprofundar o exame da existência de possíveis fontes alternativas do produto, também é válido verificar a evolução de preços cobrados por origens gravadas e não gravadas para caracterizar a viabilidade das importações não somente em termos de volume como também em preço.

Conforme descrito na tabela abaixo, observa-se que os preços das origens gravadas foram inferiores às origens não gravadas em todo o período de análise (P1 a P11). Destaca-se que China, a principal fonte das importações brasileiras, pratica os menores preços de importação de ímãs de ferrite, conforme tabela e gráfico que seguem:

Origens	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	74,2	114,8	73,5	82,5
Coreia do Sul	100,0	0,0	240,3	138,5	114,7
Total (investigado)	100,0	75,6	117,2	75,6	84,1
Coreia do Sul (não investigada)	100,0	85,8	85,2	77,8	77,4
Alemanha	100,0	119,9	157,3	167,6	127,2
Estados Unidos da América	100,0	167,6	71,2	72,8	72,1
Indonésia	0	100,0	45,4	45,0	56,3
Japão	100,0	0	129,3	146,8	133,3
Demais Países	100,0	2,6	63,0	17,5	18,3
Total (não investigado)	100,0	93,7	97,4	93,4	89,2
Total Geral	100,0	87,3	108,2	80,0	83,3

P6	P7	P8	P9	P10	P11
68,5	76,1	77,4	100,1	94,2	105,6
109,9	122,6	239,4	236,4	210,9	151,3
70,2	78,0	82,4	102,3	103,0	109,2
74,3	73,5	68,5	72,5	86,9	0
109,5	88,8	87,7	92,2	113,3	96,6
71,0	62,0	55,5	61,4	71,2	78,3
63,4	69,4	46,8	42,6	46,1	45,5
86,4	94,6	63,9	58,1	62,9	62,1
6,9	7,9	4,9	4,6	5,0	6,1
102,4	116,7	90,1	83,9	76,1	88,8
99,1	104,9	75,4	79,4	79,1	95,5

[CONFIDENCIAL]

Tendo como referência o período posterior à imposição de medida de defesa comercial definitiva, ou seja, após P7, constatou-se elevação de preços, de forma sucessiva, das origens gravadas: de P7 para P8 (5,6%), de P8 para P9 (24,2%), de P10 para P11 (0,7%) e de P10 para P11 (6,0%).

Ao se observar demais origens não gravadas nesse mesmo interstício, o comportamento de preços foi de queda de P7 a P8 (-22,8%), de P8 a P9 (-6,8%) e de P9 para P10 (-9,3%) e de elevação de P10 para 11 (16,7%). Mesmo num quadro de quedas sucessivas, os preços de outras origens sempre foram bem superiores às origens gravadas.

Em relação às origens não gravadas de relevância em termos de penetração nas importações brasileiras, como Estados Unidos e Coreia do Sul (não investigada), os preços em tela se encontram superiores às origens gravadas, tem-se que tais preços apresentaram comportamento de queda de P3 a P7 e elevação de P8 a P10, mas mantendo o patamar superior às origens gravadas.

Outras origens não gravadas, como Indonésia e Alemanha, também apresentaram comportamento de preços superiores às origens Coreia do Sul e China.

Em suma, o cenário de importações indica que, por mais que existam possíveis fontes alternativas na importação de ímãs de ferrite em formato de segmento (arco) como Estados Unidos e Coreia do Sul (não investigada), ainda se tem a manutenção da relevância das importações provenientes das origens investigadas, mesmo após a imposição da medida antidumping, tanto em termos de preço como também em volume.

Sendo assim, considerando o quanto exposto, conclui-se em termos da oferta internacional, para fins da avaliação final de interesse público, que:

Considerando os dados de exportações, em termos de valor de venda, China e Coreia do Sul representam cerca de 37,1 % das exportações mundiais, outras origens como Alemanha e Hong Kong também se posicionam representam 19,8% das exportações mundiais. Outras origens como Japão e Estados Unidos da América também se posicionam entre os principais exportadores mundiais. Deve-se ressaltar que, entre as origens não gravadas, Estados Unidos da América, com perfil exportador bem definido com base no saldo entre exportações e importações, se destacam em relação à Alemanha e Japão com exportações com volume mais significativo para o Brasil.

Considerando os preços médios de exportação, as origens China e Coreia do Sul representam preços, respectivamente, 47,6% e 6,7% inferiores à média mundial dos principais exportadores. Observa-se que origens relevantes na exportação mundial se apresentam com preços superiores ao preço médio mundial, com destaque para Alemanha (182,7%), Estados Unidos (57,2%) e Hong Kong (95,0%).

Considerando os dados das importações brasileiras de P1 a P11, em termos de volume, verifica-se que as origens mesmo gravadas continuam sendo as fontes mais expressivas de importação, com cerca de [CONFIDENCIAL]% das importações em todo o período e de [CONFIDENCIAL]%, após o período de aplicação das medidas antidumping (P7 a P11). Por outro lado, constata-se, de P1 a P11, a participação média nas importações brasileiras de [CONFIDENCIAL]% dos Estados Unidos e de [CONFIDENCIAL]% da Coreia do Sul (não investigada) e, no período de, após aplicação do direito antidumping definitivo de P7 a P11, de [CONFIDENCIAL]% e de [CONFIDENCIAL]%, respectivamente.

Considerando os preços médios das importações brasileiras, observa-se que os preços das origens gravadas foram sempre inferiores às demais origens não gravadas em todo o período de análise (P1 a P11). Destaca-se que China, a principal origem exportadora, em termos de volume ao Brasil, pratica os menores preços de importação de ímãs de ferrite.

Por fim, em termos de oferta internacional, as origens gravadas representam importantes players exportadores mundiais. Destaca-se que a China, mesmo sendo uma origem gravada, continua a ser o principal ofertante internacional no Brasil, enquanto Coreia do Sul elevou sua participação nas importações de forma mais recente.

Em que pese a presença da empresa sul coreana com direito antidumping, observou-se uma tendência de queda nas importações inclusive com ausência de importações em P11, em contraponto à tendência de crescimento da participação nas importações da origem gravada. Quanto ao outro ofertante internacional Estados Unidos, com volume importante nas importações brasileiras, assevere-se que o preço médio praticado ainda é superior às origens gravadas, o que vale igualmente para outra origem alternativa como a Alemanha.

Deve-se reforçar que os preços praticados pelas origens gravadas continuam sendo sempre inferiores às demais origens. Logo, tem-se um quadro de manutenção da relevância das importações provenientes das origens investigadas, mesmo após a imposição da medida antidumping, tanto em termos de preço como também em volume.

2.2.2 Barreiras tarifárias e não tarifárias aplicadas ao produto sob análise

2.2.2.1 Medidas de defesa comercial aplicadas ao produto

Observa-se que, no mesmo SH 8505.19, há aplicação pelos Estados Unidos da América de medidas de defesa comercial contra China e Taipé Chinês. Todavia, embora classificado na mesma SH, o produto gravado pelos Estados Unidos da América é o ímã bruto flexível, com aplicações diversas àquelas do produto analisado neste documento.

Ademais, não há outras medidas de defesa comercial aplicadas às importações brasileiras de ímãs de ferrite em formato de arco proveniente de outras origens, além de China e Coreia do Sul.

Cumpre ressaltar que há direito antidumping, aplicado pelo Brasil, às importações de ímãs de ferrite em formato de anel, que, apesar de estar na mesma classificação 8505.19.10 na NCM, trata-se de um produto distinto, com aplicações diversas do produto sob análise, relacionadas à equipamentos sonoros. O principal produtor nacional de ímãs de ferrite em formato de anel é a Supergauss.

2.2.2.2 Tarifa de importação

Os ímãs de ferrite em formato de segmento (arco) são normalmente classificados no subitem 8505.19.10 da NCM/SH. A alíquota do Imposto de Importação desse subitem tarifário se manteve constante em 16%, de P1 a P10.

Ao se considerar o nível agregado do produto objeto (SH 850519), para fins de comparação com o cenário internacional, verifica-se que a tarifa brasileira de 16% é mais alta que a cobrada por 95,3% dos países que reportaram suas alíquotas à OMC.

Ademais, a tarifa brasileira é mais alta que a média mundial dos países da OMC, que é de 4,8%, e ainda mais alta que a média da tarifa cobrada pelos cinco principais exportadores globais em 2018 que reportaram suas tarifas, cuja média é de 3,4%.

2.2.2.2.1 Isenção do Imposto de Importação

Em 17 de dezembro de 2018, foi publicada a Resolução Camex nº 102/2018, com entrada em vigor em 1º de janeiro de 2019 (isto é, começo de P11), regulamentando os procedimentos para comprovação da condição da ausência de capacidade de produção nacional equivalente e relacionando as autopeças objeto de isenção do imposto de importação, no âmbito do regime tributário de autopeças não produzidas.

Nesse sentido, a Bosch argumentou que o fato de o produto Ex-001 do item 8505.19.0032 da NCM (que representa ímã de ferrite específicos para autopeças em motores e que representava cerca de [CONFIDENCIAL]% das importações de janeiro a dezembro de 2018, com base nos dados depurados do DW) estar abrangido em tal isenção fiscal seria um indicativo de ausência de produção nacional equivalente.

2.2.2.3 Preferências tarifárias

O subitem referente ao produto em análise é objeto das seguintes preferências tarifárias, concedidas pelo Brasil/Mercosul, que reduzem a alíquota do Imposto de Importação incidente sobre o produto:

País/Bloco	Base Legal	Preferência Tarifária
Mercosul	ACE-18: Mercosul	100%
Argentina	ACE 14: Brasil-Argentina	100%
Bolívia	ACE36: Mercosul-Bolívia	100%
Chile	ACE35: Mercosul-Chile	100%
Colômbia	ACE59: Mercosul-Colômbia	100%
Cuba	APTR04: Cuba-Brasil	28%



Equador	ACE 59: Mercosul-Ecuador	100%
Israel	ALC: Mercosul-Israel	100%
México	APTR04: México-Brasil	20%
Paraguai	APTR04: Paraguai-Brasil	48%
Peru	ACE 58: Mercosul-Peru	100%
Uruguai	ACE 02: Brasil-Uruguai	100%
Venezuela	ACE 59: Mercosul-Venezuela	100%

Dentre os países aos quais foram concedidas preferências tarifárias, nenhum é fonte relevante para as importações de ímãs de ferrite em formato de segmento (arco).

2.2.2.4 Temporalidade da medida em vigor

O produto está gravado por medida de defesa comercial provisória desde 29 de outubro de 2014 e por medida de defesa comercial definitiva desde 4 de maio de 2015.

Nesse sentido, considerando a aplicação do direito antidumping provisório como marco inicial, a medida está em vigor há aproximadamente cinco anos e quatro meses.

2.2.2.5 Outras barreiras não tarifárias

A Bosch indicou que existiria mundialmente uma dificuldade de se obter ímãs de ferrite de outra origem que não China e Coreia do Sul, pois o mercado automotivo exigiria diversas especificações para o produto e seria necessário investimento em ferramentas junto aos outros possíveis fornecedores para que todos os requisitos fossem atendidos. Nesse sentido, alegou que somente [CONFIDENCIAL] seria uma origem não gravada pela medida antidumping apta a fornecer os ímãs destinados ao setor automotivo.

A Bosch acrescentou ainda que teria feito tentativas de aprovação dos ímãs de ferrite em formato de arco confeccionados pela Supergauss, que, contudo, não teria sido capaz de atender os parâmetros e as especificações para a aplicação do produto sob análise em motores elétricos de freio ABS e motores ventiladores de corrente contínua.

Nessa linha também se manifestaram Valeo e Embraco. A Valeo alegou, inclusive, que [CONFIDENCIAL]. Em sede dos resultados da verificação in loco no produtor nacional Supergauss, foi esclarecido que os ímãs de ferrite em forma de segmento, em geral, são projetados de acordo com [CONFIDENCIAL].

Considerando que as eventuais diferenças de qualidade entre o produto nacional e o importado serão abordadas adiante e que, além destas informações, não foram apresentados quaisquer outros dados relacionados ao tema, verifica-se que, para fins deste documento de avaliação de interesse público, não foram identificados elementos que apontem a existência de outras barreiras não tarifárias aplicadas aos ímãs de ferrite em formato de segmento.

2.3 Oferta nacional do mercado do produto sob análise

2.3.1 Consumo nacional aparente do produto sob análise

Para compreensão da oferta de ímãs de ferrite no Brasil ao longo do período de análise, descreve-se o mercado brasileiro do produto a partir

os dados utilizados na investigação original e das informações atualizadas em sede desta avaliação de interesse público, discriminados por origem.

Haja vista não ter sido identificado consumo cativo do produto sob análise em ambos ofertantes nacionais, considerou-se que o mercado brasileiro e o consumo nacional aparente como equivalentes.

	Ugimag		Supergauss		China		Coreia do Sul		Coreia do Sul (não investigada)	
Períodos	ton	%	ton	%	ton	%	ton	%	ton	%
P1	100	60-70	100	0-5	100	10-20	100	0-5	100	0-10
P2	105,9	60-70	92,2	0-5	130,4	10-20	0,0	0-5	132,4	0-10
P3	106,1	60-70	6,4	0-5	144,2	10-20	8,9	0-5	138,4	0-10
P4	93,6	50-60	7,7	0-5	218,2	20-30	84,1	0-5	112,6	0-10
P5	88,1	50-60	12,5	0-5	221,7	30-40	145,9	0-5	122,5	0-10
P6	65,0	40-50	14,8	0-5	200,8	30-40	109,9	0-5	96,6	0-10
P7	46,5	50-60	7,8	0-5	121,4	30-40	63,1	0-5	73,9	0-10
P8	53,5	50-60	15,6	0-5	116,5	20-30	59,2	0-5	72,2	0-10
P9	48,2	60-70	16,4	0-5	73,3	20-30	4,8	0-5	24,7	0-10
P10	56,8	50-60	38,3	0-5	108,9	20-30	200,6	0-5	5,4	0-10
P11	13,3	30-40	128,1	20-30	46,0	20-30	350,3	10-20	0,0	0-5

Alemanha		EUA		Indonésia		Japão		Demais Países*		Mercado Brasileiro	
ton	%	ton	%	ton	%	ton	%	ton	%	ton	%
100	0-5	100	0-5	100	0-5	100	0-5	0	0-5	100	100
127,7	0-5	50,0	0-5	0,0	0-5	0,0	0-5	100	0-5	114,0	100
63,2	0-5	3.700,0	0-5	213,3	0-5	271,4	0-5	-	0-5	110,9	100
36,4	0-5	6.050,0	0-5	286,7	0-5	942,9	0-5	0,1	0-5	114,0	100
35,3	0-5	5.300,0	0-5	246,7	0-5	671,4	0-5	0,4	0-5	111,6	100
45,9	0-5	6.000,0	5-10	220,0	0-5	785,7	0-5	0,2	0-5	91,2	100
38,9	0-5	4.150,0	5-10	166,7	0-5	142,9	0-5	0,1	0-5	61,9	100
34,5	0-5	4.950,0	5-10	246,7	0-5	428,6	0-5	3,6	0-5	67,1	100
17,0	0-5	3.800,0	5-10	220,0	0-5	1.571,4	0-5	0,0	0-5	51,6	100
21,3	0-5	5.800,0	5-10	366,7	0-5	1.200,0	0-5	0,8	0-5	67,0	100
16,9	0-5	1.800,0	0-5	120,0	0-5	871,4	0-5	8,8	0-5	28,8	100

[CONFIDENCIAL]

De P1 a P10, o mercado brasileiro de ímãs de ferrite retraiu em 33%. Ainda nesse período, a Ugimag e a Supergauss apresentaram perda de 43,2% e 61,2% em suas vendas.

Também de P1 a P10, as origens gravadas apresentaram crescimento de 15% em suas importações totais e aumento de [CONFIDENCIAL] no mercado brasileiro, chegando em P10 a responder por [CONFIDENCIAL]30-40% do mercado brasileiro, em virtude principalmente da participação da China no mercado brasileiro ([CONFIDENCIAL]20-30%).

Em relação às origens não gravadas, observa-se que, de P1 a P10, a participação média no mercado brasileiro foi de [CONFIDENCIAL]10-20%, ao passo e que houve queda do volume importado dessas origens em cerca de 33%, acompanhando a retração do mercado brasileiro.

Em P11 (janeiro a julho de 2019), a Supergauss apresentou pico de vendas ([CONFIDENCIAL]toneladas), com cerca de [CONFIDENCIAL]20-30% do mercado brasileiro (sendo que, até então, o máximo atingido pela Supergauss foi de [CONFIDENCIAL] 0-5% do mercado brasileiro). Considerando a participação da Ugimag de [CONFIDENCIAL] 30-40%, a participação dos produtores nacionais foi de [CONFIDENCIAL]50-60% do mercado brasileiro, em contraponto à participação das importações da China e da Coreia do Sul em [CONFIDENCIAL]30-40% para o mesmo período.

2.3.2 Risco de desabastecimento e de interrupção do fornecimento em termos quantitativos

Na avaliação final de interesse público, foram aprofundados os elementos atinentes ao risco de desabastecimento em termos quantitativos (em termos de volume) com base nos resultados das verificações in loco.

Inicialmente, com o intuito de avaliar o risco de desabastecimento e de interrupção do fornecimento pelos produtores nacionais (indústria doméstica Ugimag e o outro produtor nacional Supergauss), é necessário analisar os dados da produção nacional em relação à capacidade instalada da oferta nacional, à capacidade ociosa e aos estoques ímãs de ferrite para que possam ser comparados com os dados do mercado brasileiro do produto. Cabe novamente ressaltar que não houve consumo cativo por parte dos ofertantes nacionais, como já indicado anteriormente.

Período	Capacidade Instalada Efetiva	Produção	Estoques	Vendas	Mercado Brasileiro
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	100,0	116,3	24,5	105,0	114,0
P3	108,3	106,8	78,8	100,0	110,9

P4	93,7	93,3	48,6	88,3	114,0
P5	103,5	94,1	12,7	83,5	111,5
P6	109,5	69,2	43,4	61,9	91,2
P7	109,5	48,0	45,8	44,2	61,9
P8	109,5	57,0	30,7	51,2	67,1
P9	109,5	50,1	20,8	46,3	51,6
P10	109,5	62,3	13,2	55,7	67,0
P11	54,8	22,3	9,9	20,4	28,8

[CONFIDENCIAL]

De P1 a P10, houve elevação da capacidade instalada efetiva de 9,5%, em contraponto à queda de produção nacional de 37,8%.

Na análise de P6 a P10, período posterior à investigação de dano à indústria doméstica, constata-se queda da produção nacional (10,0%) inferior à retração do mercado brasileiro de 26,5%.

É importante notar que, ao longo de todo período analisado, os produtores nacionais, apesar de disporem de capacidade instalada, nunca produziram quantidade próxima da demanda do mercado brasileiro e apresentaram estoques cada vez mais reduzidos. Ou seja, em que pese a eventual capacidade instalada da Ugimag e da Supergauss superior ao mercado brasileiro, os consumidores sempre se valeram de outros ofertantes via importação para atendimento de sua demanda.

Além disso, cabe ressaltar que há outros produtos produzidos na mesma linha de produção, como [CONFIDENCIAL]. Dessa forma, para avaliar o grau de ocupação da capacidade instalada da produção nacional, é necessário considerar o volume fabricado de outros produtos nessa mesma linha de produção. Esses dados foram compilados de P1 a P11, conforme abaixo:

Período	Capacidade Instalada Efetiva	Produção (produto sob análise)	Outros Produtos	Grau de Ocupação (%)
P1	100,0	100,0	100,0	60-70
P2	100,0	116,3	163,1	100-105
P3	108,3	106,8	168,4	90-100
P4	93,7	93,3	152,0	90-100
P5	103,5	94,1	101,7	70-80
P6	109,5	69,2	12,3	30-40
P7	109,5	48,0	117,0	50-60
P8	109,5	57,0	140,4	60-70
P9	109,5	50,1	183,5	70-80
P10	109,5	62,3	85,9	40-50
P11*	54,8	22,3	6,3	20-30

[CONFIDENCIAL]

Conforme resultados da verificação in loco, o grau de ocupação da capacidade instalada foi calculado levando-se em consideração seu gargalo de produção, ou seja, o forno rotativo de produção de ferrite da indústria doméstica Ugimag. Neste equipamento, durante P1 a P5, foi produzido não apenas o produto sob análise, os ímãs de ferrite em formato de segmento (arco), mas também ferrite para produção de anéis para alto-falantes e ferrite para pó magnético, [CONFIDENCIAL] .

Para o outro produtor nacional Supergauss, levou-se em consideração o gargalo pertinente ao seu processo produtivo, conforme observado na verificação in loco: [CONFIDENCIAL].

Em relação à capacidade ociosa dos ofertantes nacionais, observa-se grau de ocupação, de P6 a P11, de 48,1% em relação a 86,7% no período de P1 a P5. Ao se considerar os extremos de P1 a P10, o grau de ocupação reduziu cerca de [CONFIDENCIAL] p.p, denotando a ociosidade produtiva dos ofertantes nacionais.

Ressalte-se que não há elementos nos autos para se retratar possíveis priorização da produção de outros produtos em detrimento do produto sob análise. Assim, observa-se que os produtores domésticos, a princípio, teriam, em termos quantitativos, condições de abastecer o mercado brasileiro, apesar de sua produção nunca ter chegado a níveis próximos do mercado brasileiro.

Entretanto, com intuito de aprofundar a referida análise diante do cenário concreto, passa-se a tecer as considerações sobre os resultados da verificação in loco.

2.3.2.1 Resultados da verificação in loco na avaliação do risco de desabastecimento

Primeiramente, repisa-se a carta conjunta apresentada pela Ugimag e Supergauss, na qual ambas produtoras nacionais, informaram que a Ugimag, por motivos alheios à concorrência comercial, decidiu reduzir suas atividades produtivas a partir do mês de abril de 2019. Nessa situação, foi afirmado que a Supergauss assumiria a proeminência na produção nacional dos ímãs de ferrite em formato de segmento (arco) e que, portanto, seria necessário manter em vigor o direito antidumping aplicado às importações brasileiras originárias da China e da Coreia do Sul.

Em complemento a essa questão, as empresas afirmaram que a participação de mercado de cada um dos produtores locais variou no decorrer do tempo, por questões comerciais. Até a década de 1990, cada produtor nacional detinha, aproximadamente, 50% da produção brasileira do produto, após o que a Supergauss, por opções comerciais, perdeu participação, para voltar a recuperar somente a partir de 2018.

Foi alegado que, a partir do final de 2018, houve transferência parcial de participação de mercado de Ugimag para a Supergauss, em virtude de estratégia comercial adotada pela Ugimag de passar a adquirir ímãs semiacabados de terceiras partes (ímãs prensados e sinterizados) e apenas retificar, controlar e embalar o produto (últimos processos no ciclo de produção de ímãs de ferrite) para abastecer seus clientes.

Em sede dos resultados das verificações in loco realizadas em ambas empresas, foram constatados os seguintes resultados/evidências:

Relatório Supergauss

Deve-se ainda ressaltar outra informação importante fornecida pelo representante da Supergauss. Segundo ele, a Ugimag não mais executaria todo o processo produtivo de ímãs de ferrite em formato segmento, passando a adquiri-los da Supergauss semi-acabados, prontos para serem retificados (etapa 11 da cadeia produtiva, conforme demonstrado no item 2 deste relatório). A Supergauss, por outro lado, caso receba uma demanda que não consiga atendê-la por suas restrições da retifica (conforme demonstrado no item 4 deste relatório), contrata da Ugimag para executar a retificação de seus produtos.

Relatório Ugimag

Durante a visita à área de produção da empresa, verificou-se que o parque fabril encontra-se desativado. Nessas instalações foram observadas [CONFIDENCIAL] .

De posse dessas evidências, foi alegada uma complementaridade produtiva entre as empresas em uma possível relação de produção de semi-acabados (Supergauss) e de processo de retificação (Ugimag), conforme as seguintes considerações:

(...) o diretor da empresa [Ugimag] acrescentou que a solução recente encontrada pela Ugimag teria sido a celebração de um acordo estratégico com a empresa Supergauss. De acordo com os termos negociados, esta empresa [CONFIDENCIAL] desenvolvido desde o início pela Philips, teria sido transferido à Supergauss. O diretor esclareceu ainda que, no médio prazo, o plano da Ugimag seria o de continuar executando apenas as atividades de acabamento e de comercialização do produto. No longo prazo, teria a intenção de investir em fornos para produção mais eficiente. Atualmente, a empresa estaria em processo de mudança de endereço, o que implicou em alterar sua atividade produtiva para um modelo de negócio mais enxuto (em parceria com a Supergauss), se desfazendo da estrutura vinculada às primeiras etapas de fabricação dos ímãs de ferrite, como [CONFIDENCIAL]

Nesse contexto, constata-se que a Ugimag tem capacidade de realizar em suas dependências apenas as últimas etapas de produção, uma vez que as etapas produtivas de mistura dos insumos químicos até a sinterização seriam contratadas com [CONFIDENCIAL], pois foram encerradas encerrada no mês de agosto de 2019.



Em termos fáticos, verifica-se a desativação do parque fabril da Ugimag em conjunto com a não utilização das retíficas, o que retrata uma possível incerteza quanto à produção de ímãs de ferrite, inclusive com estoques não comercializados para outras empresas.

Em que pese a elevação na penetração da Supergauss no mercado brasileiro no período recente de janeiro a julho de 2019, não há elementos que garantam que a empresa consiga abastecer por si o mercado brasileiro, pois, como ela própria reconhece, há necessidade da presença da Ugimag no fluxo produtivo para garantia de abastecimento nacional.

Em outras palavras, cada produtor oferece algum tipo de limitação em seu processo produtivo, o que gera insegurança ao atendimento da demanda nacional. Ainda que as empresas enfatizem possíveis estratégias comerciais complementares, nada foi materializado a ponto de serem evidenciadas em cenário prospectivo, o que coloca em potencial risco de desabastecimento a disponibilidade de oferta de ímãs de ferrite aos consumidores brasileiros.

Ademais, tomando-se em conta [CONFIDENCIAL], analisou-se a dinâmica dos produtores nacionais separadamente, em termos de capacidade instalada efetiva comparada ao mercado brasileiro, no período mais recente de P6 a P10.

É nítida a diferença entre as empresas quanto à disponibilidade da oferta nacional. A Supergauss possui capacidade instalada efetiva média correspondente a apenas [CONFIDENCIAL]% do mercado brasileiro de P6 a P10.Isto posto, diante dos resultados de verificação in loco que mostram uma limitação produtiva pela Ugimag, não é possível se assegurar o abastecimento do mercado brasileiro pela Supergauss.

Outro ponto de destaque é a isenção de imposto de importação dada à parcela do produto sob análise, conforme descrito item 2.2.2.2.1, o que já sinalizava o risco de desabastecimento do produto principalmente para a cadeia automotiva.

2.3.3. Risco de restrições à oferta nacional em termos de preço, qualidade e variedade

2.3.3.1 Evolução de preços

Para avaliar o eventual risco de restrições à oferta nacional, faz-se necessário analisar tanto aspectos quantitativos quanto qualitativos. Nesse sentido, passa-se à comparação entre a evolução do preço de ímãs de ferrite vendida pela indústria doméstica e do seu custo de produção, de forma a identificar possíveis restrições à oferta do produto.

Deve-se ressaltar que os dados para composição de preço e custo foram balizados somente de P1 a P5 com base nos preços da indústria doméstica tomada como a Ugimag - responsável por 98% da produção nacional naquele período, uma vez que somente se fazem presentes nos autos informações de custo de produção neste período:

Período	Custo de produção (a)	Preço (b)	a/b (%)
P1	100,00	100,00	[CONF]
P2	79,62	89,63	[CONF]
P3	67,49	75,67	[CONF]
P4	74,78	73,81	[CONF]
P5	72,84	69,33	[CONF]

Nota-se que o custo de produção foi superior ao preço da indústria doméstica em P1, P4 e P5 da investigação original, demonstrando o cenário de deterioração desses indicadores. Ademais, observou-se que a relação custo de produção/preço elevou-se [CONFIDENCIAL]p.p., [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente. Ao considerar os extremos do período (P1 a P5), a relação custo de produção/preço aumentou [CONFIDENCIAL] p.p.

Complementa-se a análise anterior com a comparação entre o comportamento do preço dos ofertantes nacionais e o comportamento do índice de preços do setor de máquinas e equipamentos (IPA-OG DI - máquinas e equipamentos) em base 100.

Ressalte-se que, no período de P1 a P5, tais preços referem-se somente aos dados da indústria doméstica delimitada para fins da determinação na investigação original (Ugimag) e, a partir de P6, os preços listados referem-se ao preço consolidado de forma ponderada de Ugimag e Supergauss.

Período	Índice de preços médio do setor	Preço dos produtores nacionais
P1	100,0	100,0
P2	94,6	102,2
P3	86,7	105,1
P4	89,6	106,6
P5	89,3	110,5
P6	94,6	116,9
P7	105,4	125,5
P8	123,9	133,4
P9	133,1	138,3
P10	138,9	146,5
P11	178,1	155,7

Observa-se, de P1 a P10, que o preço médio do setor correspondente apresentou aumentos sucessivos em todo o período analisado, com destaque para evolução de P6 para P7. A partir de P6, os produtores nacionais apresentaram elevações sucessivas do seu preço em comparação ao seu setor, muito embora sempre abaixo à evolução do setor no período de P1 a P10.

Ademais, registra-se a tendência de mudança na comparação entre preços (setor e oferta nacional) com base no período ainda não completo de janeiro a julho de 2019 (P11), em que a evolução do preço dos produtores nacionais foi superior ao do setor de máquinas e equipamentos.

Logo, tanto na relação de custo e preço, como na comparação setorial entre preços, não foram observados efeitos de descolamentos entre o preço dos ofertantes nacionais e do setor em tela, que pudessem indicar algum tipo de restrição a oferta em termos de preço.

Assim sendo, para fins deste documento final de avaliação de interesse público, conclui-se que não há elementos que indiquem eventual abuso de poder de mercado por parte da oferta nacional, incluindo indústria doméstica e outro produtor nacional, em termos de preços.

2.3.3.2 Qualidade

Em relação à qualidade, os consumidores Embraco e Valeo indicaram tentativas de desenvolver junto à Supergauss ímãs de ferrite em formato de arco que atendessem a seus processos produtivos, inclusive como forma de redução de dependência da Ugimag, em função da situação financeira da empresa. Ambas empresas indicaram que [CONFIDENCIAL] conforme já indicado no item 3.3.1.

Por outro lado, a Supergauss, em sua resposta ao questionário, trouxe aos autos elementos positivos sobre testes realizados a pedido da Valeo, com base em trocas de contatos por email, argumento este refutado pela Valeo com base em outras evidências de testes incompletos, apresentando as características e procedimentos de homologação do produto e também dos requisitos técnicos para aferição de qualidade de sua empresa.

Da mesma maneira, a consumidora Denso também indicou problemas de qualidade na recepção da produção dos produtos da Supergauss, em virtude da [CONFIDENCIAL].

Assim sendo, para fins deste documento final de avaliação de interesse público, não há argumentos definitivos sobre dificuldade de abastecimento em termos de qualidade.

Deve-se atentar que as partes consumidoras buscaram reforçar a dificuldade de adequação a seus padrões técnicos da produção da Supergauss, o que reforçaria o cenário posto de insegurança quanto à complementaridade produtiva entre os produtores nacionais, trazendo possível risco de abastecimento.

2.3.3.3 Variedade

Não foram trazidos argumentos específicos sobre variedade do produto.

3. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO FINAL DE INTERESSE PÚBLICO

Na avaliação final de interesse público em medidas de defesa comercial, busca-se avaliar os impactos da medida de defesa comercial na dinâmica do mercado nacional.

No presente caso, é necessário analisar os possíveis efeitos decorrentes da retirada da medida de defesa comercial e previsões dos possíveis impactos sobre a dinâmica de mercado do produto.

Isso porque eventual retirada de medidas de defesa comercial pode ter efeito adverso à cadeia a montante e, principalmente, aos produtores nacionais, dado que o desempenho econômico desses agentes pode depender do uso do instrumento de defesa comercial para uma possível recuperação de indicadores de vendas/faturamento e/ou financeiros.

3.1 Impactos da medida de defesa comercial na indústria doméstica

As ofertantes nacionais repisaram o argumento anteriormente indicado sobre a cadeia a montante, apresentando a seguinte explanação:

, a aplicação e manutenção das medidas antidumping nas importações de ímãs de ferrite em forma de segmentos é a única forma de manter a fabricação do produto pelas empresas locais, devido às práticas desleais de comércio por parte dos produtores e exportadores chineses e sul-coreanos. A capacidade de produção dos produtores destas origens é suficiente para abastecer muito mais que a totalidade do mercado brasileiro.

, o fim ou a suspensão das medidas antidumping aplicadas sobre esse produto levará ao fechamento da indústria de produtos magnéticos no Brasil, pela impossibilidade de competição contra as práticas desleais de comércio por parte dos produtores e exportadores chineses e/ou sul-coreanos.

, aplicação e manutenção de medidas antidumping seriam a única forma de manter empresas locais, muito embora, não apontaram os efeitos desse impacto em termos qualitativos ou quantitativos.

Ressalte-se que não foram trazidas informações quantitativas ou outras informações qualitativas sobre os efeitos das medidas de defesa comercial para os produtores nacionais, incluídos a indústria doméstica e o outro produtor nacional. As demais partes no processo não trouxeram informações sobre eventuais impactos da retirada da medida de defesa comercial em relação aos produtores nacionais.

Como forma de entender o impacto sobre a indústria doméstica de uma eventual retirada da medida de defesa comercial, a simulação realizada, nos termos do Anexo 1, indicou o cenário de variações no excedente dos produtores domésticos, como também do consumidor, da arrecadação e do bem-estar, conforme quadro a seguir:

Componente	Variação em US\$ Milhões
Excedente do Consumidor	4,63
Excedente do Produtor	-0,20
Arrecadação	-2,18
Bem-estar líquido	2,25

A estimativa realizada apurou que, com a queda de preços dos ofertantes nacionais nas vendas de ímãs de ferrite com variações entre -14,3% e -1,7%, associada a perda de participação dos ofertantes nacionais no mercado brasileiro, os produtores nacionais teriam perda de excedente de, aproximadamente, US\$ 200 mil, sendo a perda em arrecadação tarifária de US\$ 2,18 milhões.

Por outro lado, haveria elevação de bem-estar para os consumidores no valor de US\$ 4,63 milhões, uma vez que parte do seu excedente seria elevado em razão de preços menores e de quantidades consumidas maiores pelas importações realizadas. Assim, conforme sumarizado no quadro acima, o resultado líquido para o bem-estar líquido seria positivo no montante de US\$ 2,25 milhões.

3.2 Impactos da medida de defesa comercial na cadeia a montante

As ofertantes nacionais, tanto Ugimag e Supergauss, indicaram que a aplicação e manutenção de medidas antidumping seriam a única forma de manter empresas locais, muito embora, não apontaram os efeitos desse impacto em termos qualitativos ou quantitativos.

As demais partes no processo não trouxeram informações sobre eventuais impactos da retirada da medida de defesa comercial em relação à cadeia a montante.

Dessa forma, não foram obtidos, na presente avaliação de interesse público, elementos que pudessem ajudar a estimar, especificamente, o impacto da medida sobre a cadeia a montante.

3.3 Impactos da medida de defesa comercial na cadeia a jusante

Na avaliação final dos impactos a jusante, é necessário analisar se o impacto da medida de defesa comercial pode implicar aumento dos custos na cadeia de produção, com efeitos sobre a competitividade das indústrias nos mercados doméstico e de exportação. Nesse contexto, a representatividade do custo do produto sob análise nos produtos ou serviços a jusante é um aspecto relevante a ser levado em conta.

Em suas respostas ao Questionário de Interesse Público, foram apresentadas as participações de ímãs de ferrite no custo de produção dos produtos afetados, conforme as alegações das partes interessadas:

Segundo os produtores nacionais, de acordo com informações de mercado, o ímã de ferrite em forma de segmento (arco) representaria menos de 5,5% do custo total dos insumos utilizados na fabricação de motores de corrente contínua. Ou seja, considerando o mark-up calculado para o preço de venda do motor, o ímã de ferrite representaria menos de 4% do preço de venda do motor.

Segundo o consumidor Denso, foram estimados os seguintes percentuais com base nas pastilhas de ferrite utilizadas em seus processos produtivos em seus produtos acabados.

Ímãs de Ferrite	2014	2015	2016	2017	2018	2019	Média
Nacional	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
Importado	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]

Em relação ao consumidor Embraco, os dados de evolução de custos produção corroborariam a magnitude do impacto da medida antidumping para a produção de compressores. O aumento do custo unitário de aquisição de ímã foi de [CONFIDENCIAL] % entre 2012 (R\$ [CONFIDENCIAL]) e 2019 (R\$ [CONFIDENCIAL]). Com isso, a participação do custo de ímã na composição total do custo de produção de compressores em 2019 mais que dobrou no período - de [CONFIDENCIAL]% para [CONFIDENCIAL] %.

A empresa Valeo repisou argumentação inicial que, em caso de falta desse insumo, os custos de eventual parada de produção da VALEO para a cadeia automotiva seriam estimados em [CONFIDENCIAL]por minuto de parada da linha das montadoras, muito embora, sem metodologia de aferição do montante.

Ressalte-se que não foram apresentados pelas partes interessadas modelos ou estimativas de impacto a cadeia jusante com o cenário de ausência dos direitos antidumping às origens gravadas, nem metodologias de repasse de custos em seus produtos.

Nesse sentido, com vistas a aprofundar o cenário atual de medidas em vigor, foi apurado o possível efeito de retirada das medidas de defesa comercial no cenário em tela, simulando o efeito prospectivo da retirada das medidas antidumping com base no cenário de importações materializado em P10, nos termos da Simulações de impactos da retirada do direito antidumping de ímãs de ferrite (arco), conforme processo em referência.

A simulação realizada avaliou possíveis impactos de eventual retirada dos direitos antidumping sobre as importações de ímãs de ferrite da China e da Coreia do Sul sobre o bem-estar dos produtores nacionais, consumidores e arrecadação do governo, por meio de modelo de equilíbrio parcial.



Vale comentar que a metodologia utilizada, conforme guia A Practical Guide to Trade Policy Analysis, traz informações desagregadas em nível de produto, demandando menor quantidade de informações que um modelo alternativo de equilíbrio geral, uma vez que este é alimentado apenas por dados setoriais agregados.

Tal modelo se baseia na estrutura de Armington, em que os produtos das diferentes origens são tratados como substitutos imperfeitos e, dada a estrutura de elasticidade de substituição constante (CES), a substitutibilidade entre os produtos pode ser governada pela elasticidade de substituição (σ), conhecida como elasticidade de Armington. A estrutura é utilizada na literatura de comércio internacional, tanto em modelos de equilíbrio parcial quanto em modelos de equilíbrio geral como o GTAP (Global Trade Analysis Project), como no trabalho de Francois, com a única diferença de ter considerado a ótica de um único país, enquanto Francois considera um modelo global com n países importando e exportando.

Considerando a ausência de estimativas para o mercado brasileiro em relação à elasticidade-preço da oferta, da demanda, e de substituição no nível do produto, utilizou-se o documento do US ITC sobre ímãs brutos de ferrite flexíveis, dentro do mesmo código tarifário no sistema harmonizado SH do produto sob análise (China e Taipé Chinês).

Reconhece-se, como limitação da disponibilidade de informações, que os ímãs flexíveis possuem finalidades distintas do produto em tela, como aplicações de uso final, incluindo ímãs magnéticos para geladeira, muito embora, possuem propriedades magnéticas comparáveis ao produto em análise e podem ser usados como matéria-prima em determinados processos produtivos. De todo modo, foi realizada análise de sensibilidade com intuito de estabelecer limites máximos e mínimos com base no intervalo de parâmetros de elasticidade com vistas a diminuir as limitações dos dados disponíveis.

As simulações realizadas partiram de eventual retirada de direito antidumping da China e Coreia do Sul (investigada) em P10 (janeiro a dezembro de 2018).

Conforme item 2.2.2.2.1 deste documento, atenta-se que, por razões de desabastecimento nacional, a isenção tarifária do imposto de importação de determinada parcela de produtos atrelados a autopeças veiculares, no âmbito do produto sob análise, não prejudicou o efeito da retirada da medida antidumping, uma vez que a vigência do normativo em tela encontra-se fora do período de P10.

Adicionalmente, foram calculados os direitos antidumping ponderados por origem gravada, a partir das efetivas exportações de ímãs de ferrite individualizando cada produtor exportador em P10 para fins de delimitação do cenário-base de simulação, obtendo-se a alíquota efetiva de 3,5% para Coreia do Sul e de 94,7% para China. Adicionalmente, também foi incluído no cenário-base a parte não investigada da Coreia do Sul, ou seja, com o direito antidumping nulo tão somente para fins de completude da origem Coreia do Sul.

Em relação aos resultados da simulação, frente à estimada distribuição da participação no mercado brasileiro, após a retirada do direito antidumping, estimou-se elevação da participação de mercado da China, com a elevação do patamar de [CONFIDENCIAL]20-30% para o intervalo de [CONFIDENCIAL]40-50 % e 70-80%, ganhando participação de mercado da indústria doméstica e outro produtor nacional (produtores nacionais), da Coreia do Sul (investigada e não investigada) e das demais origens (Resto do Mundo) .

Os produtores nacionais reduziram sua participação no mercado brasileiro ([CONFIDENCIAL]60-70%) para o intervalo de [CONFIDENCIAL]20-30% a [CONFIDENCIAL]40-50%, efeito esperado pela evolução das importações da origem China.

Origem	Participação Inicial (%)	Simulação	
		Participação Mínima (%)	Participação Máxima (%)
Produtores Nacionais	60-70	20-30	40-50
China	20-30	46,1	72,3
Coreia do Sul	0-5	0-5	0-5
Coreia do Sul (não investigada)	0-5	0-5	0-5
Resto do Mundo	10-20	0-5	5-10

Em relação ao preço do produto ofertado, as simulações revelaram que o índice de preço total para ímãs de ferrite, com base nas importações e nas operações nacionais, apresentaria queda estimada entre 35,3% a 26,0%. Já em relação ao preço dos produtores nacionais (incluindo indústria doméstica e outro produtor nacional) de ímãs de ferrite podem apresentar variações estimadas, em termos de preço, entre -14,3% e -1,7% em suas vendas ao elo seguinte da cadeia, ou seja, para os consumidores diretamente afetados.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Do exposto, após a análise dos elementos até então acostado aos autos, para fins de avaliação final de interesse público, nota-se que:

O produto em análise é considerado insumo para vários setores, incluindo produção de motores de corrente contínua com utilização em veículos automotivos, em grupo de compressores elétricos (refrigeração), ou seja, no setor de máquinas e equipamentos.

Sob a perspectiva da demanda e da oferta, as informações acostadas aos autos indicam não haver substitutos de ímãs de ferrite.

No período de P1 a P10, o mercado, apesar de apresentar uma tendência de queda nos índices de concentração, manteve-se em patamares de altamente concentrado. Houve redução significativa apenas em P11, quando a Supergauss, de fato, assume posição relevante no mercado brasileiro.

Entre as origens gravadas, está o principal exportador global, a China. Do ponto de vista do valor exportado mundialmente, há outras origens que podem ser consideradas alternativas, tais como: Alemanha, Hong Kong, Japão ou Estados Unidos. Contudo, tais origens alternativas em termos de exportação mundial se apresentam com preços superiores ao preço médio mundial.

Mesmo após a aplicação do direito antidumping provisório em 29 de outubro de 2014 e do direto antidumping definitivo em 04 de maio de 2015, as importações de ímãs de ferrite em formato de segmento (arco) originárias da China e da Coreia do Sul investigada continuaram sendo as mais expressivas fontes das importações totais brasileiras.

Os preços das origens gravadas foram inferiores às origens não gravadas em todo o período de análise (P1 a P11). Destaca-se que China, a principal fonte das importações brasileiras, pratica os menores preços de importação de ímãs de ferrite.

Não há outras medidas de defesa comercial aplicadas às importações brasileiras de ímãs de ferrite em formato de arco proveniente de outras origens, além de China e Coreia do Sul.

Não foram identificadas medidas de defesa comercial aplicadas neste produto no mundo.

A alíquota do Imposto de Importação se manteve em 16%, mais alta que a cobrada por 95,3% dos países que reportaram suas alíquotas à OMC.

Dentre os países aos quais foram concedidas preferências tarifárias, nenhum é fonte relevante para as importações.

Considerando a aplicação do direito antidumping provisório como marco inicial, a medida está em vigor há aproximadamente cinco anos e quatro meses.

Não foram identificados elementos que apontem a existência de outras barreiras não tarifárias aplicadas aos ímãs de ferrite em formato de segmento.

A verificação in loco constatou a desativação do parque fabril da Ugimag em conjunto com a não utilização das retíficas, o que retrata uma possível incerteza quanto à produção de ímãs de ferrite, inclusive com estoques não comercializados para outras empresas.

Em que pese a elevação na penetração da Supergauss no mercado brasileiro no período recente de janeiro a julho de 2019, não há elementos que garantam que a empresa consiga abastecer por si o mercado brasileiro, pois, como ela própria reconhece, há necessidade da presença da Ugimag no fluxo produtivo para garantia de abastecimento nacional.

Não há elementos que indiquem eventual abuso de poder de mercado por parte da oferta nacional, incluindo indústria doméstica e outro produtor nacional, em termos de preços.

Não há argumentos definitivos sobre dificuldade de abastecimento em termos de qualidade.

Não foram trazidos argumentos específicos sobre variedade do produto.

As simulações de impactos mostram que a retirada das medidas antidumping em vigor ocasionaria a queda de preços entre -14,3% e -1,7% nos produtos vendidos pelas produtoras nacionais, fazendo com que elas tivessem perda de excedente de, aproximadamente, US\$ 200 mil e a arrecadação tarifária perda de US\$ 2,18 milhões. Por outro lado, haveria elevação de bem-estar para os consumidores no valor de US\$ 4,63 milhões, resultando em um bem-estar líquido total positivo no montante de US\$ 2,25 milhões.

Não foram obtidos elementos que pudessem ajudar a estimar, especificamente, o impacto da medida sobre a cadeia a montante.

As simulações revelaram que o índice de preço total para ímãs de ferrite, com base nas importações e nas operações nacionais, apresentaria queda estimada entre 35,3% a 26,0%.

Com base nos elementos acima, constata-se que a permanência das medidas antidumping em vigor traz impactos severos na oferta do produto no mercado interno, prejudicando a dinâmica do mercado nacional.

Primeiramente, não ficou clara a existência de uma origem alternativa de ímãs de ferrite em formato segmento (anel), tanto em termos de quantidade, quanto em termos de qualidade e preço. Mesmo após a aplicação dos direitos antidumping definitivos, as importações do produto originárias da China e da Coreia do Sul continuaram sendo expressivas, revelando a manutenção da relevância das importações provenientes das origens investigadas.

Além disso, os dados constantes nos autos e comprovados por meio das verificações in loco realizada na sede da Ugimag e da Supergauss revelaram que cada uma das produtoras nacionais oferece algum tipo de limitação em seu processo produtivo, o que gera insegurança ao atendimento da demanda nacional. Ainda que as empresas enfatizem possíveis estratégias comerciais complementares, nada foi materializado a ponto de serem evidenciadas em cenário prospectivo, o que gera risco severo de desabastecimento do produto aos consumidores brasileiros.

Não obstante, no âmbito da Resolução Camex nº 102/2018, houve reconhecimento governamental de necessidade de isenção de imposto de importação de, pelo menos, parcela de ímãs de ferrite, o que indica a importância do produto na cadeia de automotiva e corrobora a condição da dificuldade de capacidade de produção nacional.

Por fim, deve-se lembrar que a medida de defesa comercial foi concedida para neutralizar o efeito de importações a preço de dumping que causavam dano a toda uma cadeia produtiva. Tal cadeia produtiva, porém, apresenta cenário de dificuldade para atendimento ao mercado nacional de forma adequada, uma vez que foram constatadas limitações produtivas que trazem insegurança ao atendimento da demanda nacional o que pode gerar inclusive possível risco de desabastecimento do produto.

Dessa forma, nos termos do artigo 3º, I, do Decreto nº 8.058/2013 c/c artigo 14, I, da Portaria SECEX nº 13/2020, sugere-se que os direitos antidumping definitivos aplicados as importações ímãs de ferrite em formato segmento (anel) originárias da China e da Coreia do Sul sejam suspensos (i) até o fim de sua vigência, caso não seja iniciada investigação de revisão de final de período, ou, caso contrário, (ii) por até 1 (um) ano, prorrogável por uma única vez por igual período.

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 4 DE MAIO DE 2020

Concede redução temporária da alíquota do Imposto de Importação ao amparo da Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, tendo em vista o disposto nas Diretrizes nºs 04 a 10, da Comissão de Comércio do MERCOSUL - CCM, datadas de 14 de abril de 2020, na Resolução nº 8, de 20 de junho de 2008, do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL - GMC, sobre ações pontuais no âmbito tarifário por razões de desabastecimento, e na deliberação de sua 169ª reunião, ocorrida aos 29 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Fica alterada para dois por cento, por um período de doze meses, conforme quota e início de vigência discriminados na tabela abaixo, a alíquota ad valorem do Imposto de Importação das mercadorias classificadas nos seguintes códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM:

NCM	Descrição	Quota	Início da vigência
8505.11.00	De metal		
	Ex 003 - Ímã permanente de neodímio-ferro-boro (NdFeB) ou outra composição de metais de terras raras, para geração de campo magnético de alta performance, do tipo utilizado em motores e geradores	360.000 unidades	A partir de 27/05/2020
8535.90.00	- Outros		
	Ex 001 - Computador de tensão com derivações sob carga, com ampolas à vácuo, para tensão nominal de 15 kV até 362 kV e corrente de 250 A até 3.000 A	500 unidades	A partir de 27/05/2020
2823.00.10	Tipo anatase	12.000 toneladas	A partir de 27/05/2020
3909.31.00	-- Poli (isocianato de fenil metileno) (MDI bruto, MDI polimérico)		
	Ex 001 - MDI polimérico, apresentado na forma líquida, sem carga	105.000 toneladas	A partir de 27/05/2020
1513.29.10	De amêndoa de palma (palmiste) (coconote)	224.785 toneladas	A partir de 27/05/2020
3302.90.90	Outras		
	Ex 001 - Misturas à base de substâncias odoríferas, apresentadas sob a forma de microcápsulas, dos tipos utilizados como matérias-primas nas indústrias de produtos para cuidados pessoais e de limpeza	1.250 toneladas	A partir de 27/05/2020
5402.46.00	-- Outros, de poliésteres, parcialmente orientados	127.575 toneladas	A partir de 04/07/2020

Art. 2º As alíquotas correspondentes aos códigos acima, da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, ficam assinaladas com o sinal gráfico **, enquanto vigorarem as referidas reduções tarifárias.

Art. 3º A Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Economia editará norma complementar, visando estabelecer os critérios de alocação das quotas mencionadas nesta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Comitê-Executivo de Gestão
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 4 DE MAIO DE 2020

Concede redução temporária da alíquota do Imposto de Importação ao amparo da Resolução no 08, de 20 de junho de 2008, do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL e altera o Anexo II da Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, considerando o disposto na Diretriz nº 1, da Comissão de Comércio do MERCOSUL - CCM, datada de 14 de abril de 2020, na Resolução nº 8, de 20 de junho de 2008, do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL - GMC, nas Decisões



nºs 58/10 e 26/15 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL, nas Resoluções nº 92, de 24 de setembro de 2015, e nº 125, de 15 de dezembro de 2016, da Câmara de Comércio Exterior, e a deliberação de sua 169ª reunião, ocorrida em 29 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Fica alterada para dois por cento a alíquota ad valorem do Imposto de Importação da mercadoria classificada no seguinte código da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, pelo prazo de doze meses, conforme quotas discriminadas na tabela abaixo:

NCM	DESCRIÇÃO	QUOTA
3907.40.90	Outros	
	Ex 001 - Policarbonato na forma de pó ou flocos	35.040 toneladas

Art. 2º A alíquota correspondente ao código acima, da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, fica assinalada com o sinal gráfico **, enquanto vigorar a referida redução tarifária.

Art. 3º A Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Economia editará norma complementar, visando estabelecer os critérios de alocação das quotas mencionadas nesta Resolução.

Art. 4º Fica excluído do Anexo II, da Resolução da Câmara de Comércio Exterior nº 125, de 15 de dezembro de 2016, o código 3907.40.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de junho de 2020, produzindo efeitos a partir da mesma data.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Comitê-Executivo de Gestão
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 4 DE MAIO DE 2020

Altera o direito antidumping definitivo homologado pela Resolução Camex Nº 68, de 14 de agosto de 2014.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7o, inciso VI, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, e com fundamento no art. 3º, inciso II, do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013,

CONSIDERANDO o que consta na Nota Técnica SEI no 14683/2020/ME, de 20 de abril de 2020, e a deliberação de sua 169ª Reunião, ocorrida em 29 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Deferir o pleito de alteração da razão social apresentado pela sociedade empresária Hanwha Solutions Corporation em face da Resolução Camex nº 68, de 14 de agosto de 2014, publicada em 15 de agosto de 2014, por meio da alteração do seu art. 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Prorrogar a aplicação do direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de resina de policloreto de vinila obtida por processo em suspensão, comumente classificada no item 3904.10.10 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República Popular da China e da República da Coreia, a ser recolhido sob a forma de alíquota ad valorem, nos montantes abaixo especificados:

Direito Antidumping Definitivo

Origem	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Definitivo (em %)
China	Shanghai Chlor-Alkali Chemical Co., Ltd.	21,6
	Suzhou Huansu Plastics Co., Ltd.	21,6
	Tianjin Dagu Chemical Co., Ltd.	21,6
	LG Dagu Chemical Co., Ltd.	21,6
	Demais empresas	21,6
Coreia do Sul	LG Chem Ltd.	2,7
	Demais, exceto Hanwha Solutions Corporation	18,9

" (NR)

Art. 2º Passam a ser públicos os fatos que justificaram a decisão, conforme consta do Anexo Único.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Comitê-Executivo de Gestão
Substituto

ANEXO ÚNICO

Em 14 de abril de 2020, representantes da Hanwha Chemical Corporation protocolaram requerimento por meio do processo SEI nº 19971.100274/2020-09, ao Comitê Executivo de Gestão (GECEX), acerca da alteração da razão social da empresa para Hanwha Solutions Corporation. Como documentação comprobatória, foram apresentados os certificados de operação devidamente cancelados pela autoridade cartorial, com apostilamento e com tradução juramentada para o inglês (anexos 1.1 e 1.2); procuração (anexo 2) e notificação encaminhada aos clientes (anexo 3). No teor do requerimento a empresa solicita urgência no tratamento da demanda, visto que a partir da alteração da denominação social, esta deixaria de usufruir da margem de dumping igual a zero e também ressalta a iminente expedição do parecer de determinação final prevista para 13 de julho de 2020.

Da análise dos documentos recebidos, confirmou-se a alteração efetuada no certificado de operação da empresa Hanwha Chemical Corporation, que passou a ser denominada Hanwha Solutions Corporation, a partir de 2020.

Logo, considera-se necessário alterar o nome da empresa Hanwha Chemical Corporation na Resolução CAMEX no 68, de 2014, para Hanwha Solutions Corporation.

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 4 DE MAIO DE 2020

Altera para zero por cento as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre os Bens de Informática e Telecomunicação que menciona, na condição de Ex-Tarifários.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, tendo em vista o disposto nas Decisões nºs 34/03, 40/05, 58/08, 59/08, 56/10, 57/10, 35/14 e 25/15 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul e nos Decretos nºs 5.078, de 11 de maio de 2004, e 5.901, de 20 de setembro de 2006, e na Portaria nº 309, de 24 de junho de 2019, do Ministério da Economia, e considerando a deliberação de sua 169ª Reunião, ocorrida em 29 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam incluídos no Anexo I da Resolução nº 15, de 19 de fevereiro de 2020, do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, os Ex-tarifários incidentes sobre os Bens de Informática e Telecomunicação listados no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Fica alterado o Ex-tarifário nº 017 do código 8471.49.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constante da Portaria nº 511, de 26 de julho de 2019, da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

8471.49.00	Ex 017 - Máquinas automáticas para processamento de dados utilizadas como servidor, com unidade de memória, destinadas ao armazenamento de dados e pronta para ser conectada à rede de energia elétrica e à rede de dados do sistema do "datacenter" dotadas de "switch(es)", módulos transeptores ópticos, cabos de comunicação, réguas de energia
	(PDU = power distribution unit), servidores, unidades para interconexão de periféricos, com ou sem baterias, acelerador de hardware ASIC (Application Specific Integrated Circuit), Hipervisor assistido por hardware, bare-metal e suporte para arquitetura de micro-serviços, montada em estrutura metálica (rack) pronta para uso.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor dois dias após a data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Comitê-Executivo de Gestão
Substituto

ANEXO ÚNICO

NCM	DESCRIÇÃO
8443.32.99	Ex 047 - Máquinas de impressão pelo sistema de sublimação de tinta por meio de bobinas de fitas tintadas doadoras de cor, especialmente concebidas para produção de fotos, alimentadas por bobinas de papel, com sistema de avanço e corte, operando com resolução de impressão igual a 300 x 300dpi (tom contínuo), tamanho de foto de 20 x 10cm até 20 x 90cm, para serem conectadas à máquina de processamento de dados (não inclusa), com tempo de impressão de 39s/foto no formato 20 x 25cm, e 45s/foto no formato 20 x 30cm.
8443.32.99	Ex 048 - Máquinas de impressão pelo sistema de sublimação de tinta por meio de bobinas de fitas tintadas doadoras de cor, especialmente concebidas para produção de fotos, alimentadas por bobinas de papel, com sistema de avanço e corte, operando com resolução de impressão igual a 300 x 300dpi (tom contínuo), tamanho de foto de 5 x 15cm até 15 x 51cm, para serem conectadas à máquina de processamento de dados (não inclusa), com tempo de impressão (modo padrão) de 8,7 e (modo alta qualidade) de 18,4s/foto no formato 10 x 15cm.
8443.32.99	Ex 049 - Máquinas para impressão e personalização de cartão para identificação de pessoas e cartões magnéticos, de alta segurança, com chip codificado e tarjas magnéticas e acabamento com secagem UV, com capacidade de impressão de até 1.200cartões/h, com até 9 personalizações, dotadas de módulo controlador, módulo de limpeza de cartões, módulo de codificação de tarja magnética, módulo de codificação de chip, módulo de termo impressão para personalização em baixo relevo, módulo de personalização em alto relevo, módulo de entintamento dos caracteres em alto relevo.
8471.41.90	Ex 010 - Dispositivos de comunicação e acesso ao computador para pessoas com necessidades especiais; processador integrado; sistema operacional instalado; software de comunicação assistida pré-instalado que permite, entre outras funções, a fala sintetizada; autofalante integrado (10W de potência); emissor e sensor IV (infravermelho) para controle remoto; escaneamento da íris.
8471.41.90	Ex 011 - Dispositivos de comunicação para pessoas com necessidades especiais; processador integrado; sistema operacional instalado; "software" de comunicação assistida pré-instalado que permite, entre outras funções, a fala sintetizada; 2 autofalantes integrados (4w de potência cada); emissor e sensor IV (infravermelho) para controle remoto.
8471.49.00	Ex 022 - Servidores com 1U de altura, com capacidade de armazenamento compreendida de 70TB (terabites), em 8HDD (discos rígidos) de 8TB cada e 6 discos SSD, dotados de 2 fontes de alimentação de 250W
8471.60.53	Ex 006 - Indicadores ou apontadores "mouse" com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; com entrada para acionador; giroscópio integrado para captar o movimento da cabeça; utilizado em um ângulo de 180 graus na horizontal ou 160 graus na vertical; bateria recarregável integrada.
8471.60.53	Ex 007 - Indicadores ou apontadores "mouse" com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; escaneamento da íris; frequência de dados visuais de 60Hz; fluxo de dados da imagem por IV (infravermelho); processador integrado.
8471.60.53	Ex 008 - Indicadores ou apontadores "mouse" com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; com entrada para acionador; escaneamento da íris; frequência de dados visuais de 60Hz; fluxo de dados da imagem por IV (infravermelho); processador integrado; reconhecimento de voz (4 microfones integrados).
8473.40.90	Ex 004 - Dispositivos eletromecânicos, sem capacidade de operação autônoma, para separação e armazenamento de cédulas de papel moeda, capazes de suportar até 5 linhas para montagem para até 5 compartimentos de armazenamento, com capacidade de configuração para depósito e saque ou apenas depósito com capacidade de armazenamento igual ou superior a 2.300 cédulas cada, próprios para integração a máquinas automatizadoras de operações de caixa, tesouraria e depósito bancário.
8473.40.90	Ex 005 - Dispositivos eletromecânicos, sem capacidade de operação autônoma, dotados de recursos para inspeção ótica e sensores de imagem com função de validar a autenticidade e identificar o valor de cédulas em papel moeda, com capacidade de diferenciação entre notas verdadeiras e falsas por meio de análise de elementos de segurança de cédulas de papel moeda com capacidade de reconhecer diferentes denominações de cédulas de diferentes moedas, capazes de operar com velocidade de operação igual ou superior a 8cédulas/s, capazes de extrair a imagem do número de série da cédula e próprios para integração a máquinas automatizadoras de operações de caixa, tesouraria e depósito bancário, podendo conter compartimento de armazenamento temporário e compartimento de rejeição de cédulas.
8504.40.40	Ex 005 - Unidades de fornecimento ininterrupto de energia para alimentação de instalações de processamentos de dados com capacidade 800kVA/800kW; tensão de entrada trifásico 480V e tensão de saída trifásico 480V; controle geral micro processado, dupla conversão "on-line"; fator de potência de entrada 0,99; distorção harmônica de corrente de entrada 3%; fator de potência de saída 1; "display" de cristal líquido gráfico com tela sensível ao toque (touchscreen); eficiência de até 96,9% no modo online dupla conversão (VFI), até 98,9% no "dynamic online mode" (VI) e até 99,1% no "eco mode" (VFD); tecnologia "transformer-free"; retificador e inversor com transistores IGBT associados a tecnologia PWM digital de 3 níveis; possibilidade de paralelismo de até 8 unidades com função de paralelismo inteligente; capacitores de potência dos filtros AC e DC com expectativa de vida útil de 15 anos; compatível com baterias VRLA, baterias ventiladas, baterias de íon-lítio e "flywheels"; dimensional A x L x P = 1.950 x 2.000 x 900mm; com possibilidade de teste a 100% de carga sem necessidade de banco de carga externo; com certificação CE.



8517.62.62	Ex 013 - Aparelhos para recepção e transmissão de dados, voz e imagens, para comunicação com equipamento LTE com largura de banda de 5/10/15/20MHz e categoria 4, modo de conexão de roteamento via 802.11b/g/n 20MHz, suporte aos protocolos IPV4 e IPV6, servidor Lan com no máximo 253 clientes, "Slot" para cartão sim e "SD card", com alimentação por fonte 12V/0,5A.
8517.62.94	Ex 012 - Bases DECT multicelulares com suporte a 254 bases interligadas e a 1.000 terminais portáteis e até 10 canais de áudio em G.711 e 5 canais em G.722 (HD) simultâneos, alimentação via "Power over Ethernet" (PoE - de 37 a 57V - IEEE802.3af - Classe 2) ou via fonte de energia 5VDC/2A, configuração de rede TFTP, HTTP, HTTPS para configuração remota e "download" de "firmware", DHCP "Option 66" com Servidor Web incorporado HTTPS ou HTTP e Protocolo IPv6, TLS 1.2 (protocolo Transport Layer Security), SNTP, LLDP-MED, IEEE 802.11 e VLAN IEEE 802.1Q, TOS / QOS, com Conexão via RJ45 e Interface Base-T fast Ethernet 10/100 Mbps (IEEE802.3).
8517.70.99	Ex 046 - Unidades de antena ativa com modulo de transmissão e recepção de rádio frequência integrado para tecnologia 5g e converte e transfere sinais CPRI da unidade de banda base (BBU) e o sistema da antena, canal TRX/RX de 64t64r ou 32t32r, suporta até 6 portadoras, largura de banda máxima de 20MHz, faixa de frequência recepção entre 1.710 até 3.800MHz e transmissão entre 1.805 até 3.800MHz, IBW de até 200MHz, consumo de potência de até 921W.
8523.52.90	Ex 001 - Cartões inteligentes sem contato, de uso exclusivo para identificação de produtos de roupas planas e têxteis, atendendo aos requisitos de rastreamento, constituídos de etiquetas de tecido incorporado a um pequeno dispositivo com tecnologia UHF acoplado a uma antena de linha costurada, para comunicação com o leitor de rádio, identificação por radiofrequência (rain RFID) velocidade de leitura de 750peças/s, distância de leitura de até 6m, tempo de vida até 200ciclos de lavagem ou 3 anos.
8528.62.00	Ex 003 - Projetores com fonte de luz laser em formato de "spot" de luz, para ambientes imersivos e artes visuais, com potência de brilho igual ou superior a 2.000 lumens em branco e em cores, operando com tecnologia de projeção de formação de imagem a partir de 3 painéis de cristal líquido (3LCD) e modo foco de luz integrado, conectividade via HDMI, rede cabeada RJ-45, USB, e "wireless", permite armazenamento e reprodução direta de conteúdo, com função de "playlist" e "playback" realizando projeção e iluminação em praticamente qualquer superfície com resolução igual ou superior a WXGA (1.280 x 800pixels).
8530.10.10	Ex 032 - Subsistemas ATS (Supervisão Automática do Trem) responsável pela operação da circulação dos trens na via consiste em computador de interface entre o operador do CCO (Centro de Controle) para alinhamento das rotas manualmente ou automaticamente, definido os horários de partidas de cada trem das estações, gravação para posterior investigação de alertas, falhas e restabelecimento.
8530.10.10	Ex 033 - Subsistemas VOBC (Unidade de Controle Embarcada) monitora a localização, velocidade, status das portas e garante a circulação do trem em tempo real, integra as funções tradicionais dos sistemas ATP (Proteção Automática de Trens) e ATO (Condução Automática de Trens) o ATP responsável por manter a velocidade do trem dentro dos limites estabelecidos em cada trecho e considerando as condições seguras da via o ATO é o responsável pela condução automática do trem sob supervisão do operador de trem, proporcionando mais eficiência na condução dos trens, regularidade na operação e um menor intervalo de espera para os usuários.
8530.10.10	Ex 034 - Subsistemas CI (Intertravamento Eletrônico) processamento das informações dos status dos equipamentos de via e análise, consiste de gabinetes (Double 2-vote-2 Computer), placas de controle de entradas e saídas (I/O) dos elementos de via (sinaleiros, contadores de eixos, "track swiches", botões de emergência), além de todo cabeamento de interface e unidade de alimentação elétrica.
8530.10.10	Ex 035 - Subsistemas ZC, sistema computacional propósito específico redundante (Double 2-vote-2 Computer), que na falha de uma unidade de processamento há uma outra unidade de processamento equivalente que assume completamente as funções do sistema sem prejuízo ao funcionamento da circulação dos trens podendo enviar as informações para os trens através de duas redes de comunicação A e B independentes e redundantes.
8531.20.00	Ex 028 - Monitores "display" para gerenciamento de máquinas móveis, com tela LCD de tamanho de 3,8 a 12,1 polegadas, com teclados de botões e/ou sensível ao toque "touchscreen", resolução 240 x 160 a 1.280 x 800pixels, tensão de fornecimento de 9 a 36Vdc, conector tipo "deustch" com opções de portas comunicação CAN, com processador e memória RAM ou FRAM, grau de proteção IP54, IP66 ou 67.
8543.70.99	Ex 211 - Dispositivos de reconhecimento facial equipados com tela LCD de alta resolução, sensor de presença, câmera RGB, câmera infravermelho, LEDs brancos e LED infravermelho, comunicação TCP/IP via cabo "ethernet" e "Wi-Fi"; Capacidade de armazenamento entre 1.000 e 5.000 usuários, podendo haver de 1 a 5 "templates" faciais para cada, reconhecimento da face em até 3s por meio da busca por similaridade de biometria no banco de dados interno, sistema antifraude capaz de diferenciar rostos reais de falsos, como vídeos e fotos digitais ou impressas.
9032.89.82	Ex 012 - Equipamentos de monitoramento de temperatura em processos de tratamento térmico em fornos industriais de peças automotivas até 500 Graus Celsius, dotados de: 2 aquisitores de dados com capacidade de armazenamento de 3.8 milhões de pontos de dados de memória volátil, com faixa de medição de -100 a +1.370 graus celsius +/-0.3 Graus Celsius; 1 barreira térmica tipo cápsula para proteção dos aquisitores de dados, construída em aço inox e estrutura de isolamento de fácil ajuste, temperaturas de aplicação com variação de 0 a +1.100 Graus Celsius; 30 termopares com isolamento mineral tipo K, com temperatura de aplicação máxima de até 1.200 Graus Celsius; 1 sistema de telemetria para comunicação dos aquisitores de dados no processo de tratamento térmico com o computador, composto por 2 módulos de transmissão, 2 roteadores e 2 antenas.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 2ª REGIÃO
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-ES

PORTARIA Nº 11.044, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Anula certidão de regularidade fiscal.

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, caput, da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014 (DOU de 3 de outubro de 2014), e considerando o despacho proferido no Processo Administrativo nº 13031.152376/2020-35, resolve:
Art. 1º Anular a Certidão Conjunta expedida sob o Código de Controle nº 1DAD.FAD4.6B74.9624, em favor de Irmãos Pianna Ltda, CNPJ nº 27.829.365/0001-80, datada de 15 de abril de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GUILHERME WAYAND DA SILVA SOUTO

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO
EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS
SECRETARIA DE ASSUNTOS ECONÔMICOS INTERNACIONAIS
SUBSECRETARIA DE FINANCIAMENTO
AO DESENVOLVIMENTO E MERCADOS INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 13 DE ABRIL DE 2020

O Presidente da COFIEIX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º, do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, bem como pelo art. 7º, da Resolução nº 14, de 17 de setembro de 2019, resolve,
Autorizar a obtenção de cooperação financeira não-reembolsável, nos seguintes termos:
1. Nome: Itajaí 2040, Moderna e Sustentável
2. Donatário: Município de Itajaí - SC
3. Entidade Doadora: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA
4. Valor da Doação: pelo equivalente a até US\$ 100.000,00
Ressalva:
a) A obtenção da referida cooperação não implica compromisso da Comissão em aprovar projeto ou programa com financiamento externo dela resultante.

ERIVALDO ALFREDO GOMES
Secretário-Executivo da COFIEIX

MARCOS PRADO TROYJO
Presidente da COFIEIX

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 16 DE ABRIL DE 2020

O Presidente da COFIEIX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º, do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e tendo em vista o art. 7º, da Resolução nº 14, de 17 de setembro de 2019, resolve,
Autorizar a obtenção de cooperação financeira não-reembolsável, nos seguintes termos:
1. Nome: Contribuição Financeira não Reembolsável de Ajuda Humanitária COVID 19.
2. Donatário: Município de Corumbá - MS
3. Entidade Doadora: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA
4. Valor da Doação: pelo equivalente a até US\$ 50.000,00
Ressalva:
a) A obtenção da referida cooperação não implica compromisso da Comissão em aprovar projeto ou programa com financiamento externo dela resultante.

ERIVALDO ALFREDO GOMES
Secretário-Executivo da COFIEIX

MARCOS PRADO TROYJO
Presidente da COFIEIX

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 16 DE ABRIL DE 2020

O Presidente da COFIEIX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º, do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e tendo em vista o art. 7º, da Resolução nº 14, de 17 de setembro de 2019, resolve,
Autorizar a obtenção de cooperação financeira não-reembolsável, nos seguintes termos:
1. Nome: Contribuição Financeira não Reembolsável de Ajuda Humanitária ao COVID-19 em Ponta Porã
2. Donatário: Município de Ponta Porã - MS
3. Entidade Doadora: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA
4. Valor da Doação: pelo equivalente a até US\$ 50.000,00
Ressalva:
a) A obtenção da referida cooperação não implica compromisso da Comissão em aprovar projeto ou programa com financiamento externo dela resultante.

ERIVALDO ALFREDO GOMES
Secretário-Executivo da COFIEIX

MARCOS PRADO TROYJO
Presidente da COFIEIX

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 17 DE ABRIL DE 2020

O Presidente da COFIEIX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º, do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e tendo em vista o art. 7º, da Resolução nº 14, de 17 de setembro de 2019, resolve,
Autorizar a obtenção de cooperação financeira não-reembolsável, nos seguintes termos:
1. Nome: Contribuição Financeira não Reembolsável de Ajuda Humanitária ao CODIV-19 em Criciúma.
2. Donatário: Município de Criciúma - SC
3. Entidade Doadora: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA
4. Valor da Doação: pelo equivalente a até US\$ 100.000,00
Ressalva:
a) A obtenção da referida cooperação não implica compromisso da Comissão em aprovar projeto ou programa com financiamento externo dela resultante.

ERIVALDO ALFREDO GOMES
Secretário-Executivo da COFIEIX

MARCOS PRADO TROYJO
Presidente da COFIEIX

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO Nº 30, DE 4 DE MAIO DE 2020

Informa aplicação, no Estado de Goiás, do Protocolo ICMS 02/20.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e tendo em vista o disposto no inciso I da cláusula trigésima primeira do Convênio ICMS 142/18, de 14 de dezembro de 2018, torna público, em atendimento à solicitação da Secretaria de Estado da Economia de Goiás recebida no dia 30.04.2020 e registrada no Processo SEI nº 12004.100325/2020-91, que esse Estado somente aplicará as disposições contidas no Protocolo ICMS 02/20, de 13 de abril de 2020, a partir de 1º de junho de 2020.

BRUNO PESSANHA NEGRIS



DESPACHO Nº 31, DE 4 DE MAIO DE 2020

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF-ECF.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a Secretaria Executiva do CONFAZ recebeu dos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS os seguintes laudos de análise funcional das empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas:

- I - Não constatado "não conformidade":
- a) Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - UNOCHAPECÓ

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Vision System Sistemas de Informática Ltda Epp Rua Guaporé, 1040-D, Presidente Médici Chapecó/SC CEP: 89.801-101	04.940.926/0001-18	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNO3442020 Nome: VISION SYSTEM PAF Versão: 3.2.0 Código MD5: 374320827913394791BC2D10F1BA7D61 Data do término da análise: 24/04/2020

- b) Fundação Educacional Serra dos Órgãos - FESO

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Linx Sistemas e Consultoria Ltda. Avenida Dra Ruth Cardoso, 7221, Andares 4º, 5º, 6º, 7º e 14º, Pinheiros São Paulo/SP CEP: 05.425-902	54.517.628/0001-98	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: FSO0052020 Nome: Easy Linx Frente Loja Versão: 02.20 Código MD5: 8696a9ed5e0cd8e0a2b557cbf6d4ec34 Data do término da análise: 15/04/2020

BRUNO PESSANHA NEGRIS

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DE 30 DE ABRIL DE 2020

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, em cumprimento à decisão proferida no MS nº 1007025-03.2019.4.01.3400, (SEI 5946440) em trâmite no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 15708/2020/ME, resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDSERVIC - SINDICATO DOS SERVIDORES E SERVIDORAS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VIÇOSA DO CEARÁ, CNPJ 28.326.298/0001-43, PROCESSO 46284.000737/2017-41, para representar a categoria dos servidores(as) públicos municipais no Município de Viçosa do Ceará no Estado do Ceará/CE. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11 excluindo a categoria dos servidores(as) públicos municipais no Município de Viçosa do Ceará no Estado do Ceará/CE; e B) Sindicato - APEOC - Sindicato dos Servidores Públicos Lotados nas Secretarias de Educação e de Cultura do Estado do Ceará e nas Secretarias ou Departamentos de Educação e/ou Cultura dos Municípios do Ceará, CNPJ: 06.938.146/0001-69, Processo: 24170.003142/90-29, excluindo a categoria dos Servidores Públicos Lotados nas Secretarias de Educação e de Cultura no Município de Viçosa do Ceará no Estado do Ceará/CE, os termos do art. 28 da Portaria 501/2019.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MUNDO NOVO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Aplica a pena de perdimento de mercadorias, moeda e veículos dos processos que especifica.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MUNDO NOVO-MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 23 a 27 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, no art. 65 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, nos arts. 700, 774 e 777 a 780 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e o que consta nos processos administrativos relacionados no Anexo Único, declara:

Art. 1º A revelia dos interessados nos processos relacionados no Anexo Único, que não apresentaram impugnação no prazo legal.

Art. 2º O perdimento das mercadorias, dos valores e dos veículos tratados nos processos relacionados no Anexo Único, tornando-os disponíveis para destinação na forma da legislação.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

THIAGO ANDRÉ HERING

ANEXO ÚNICO

Sequência	Processo
1	10142.720084/2020-92
2	10142.720086/2020-81
3	10142.721375/2019-64
4	10142.721408/2019-76
5	10142.722733/2019-56
6	10142.722639/2019-05
7	10142.721536/2019-10
8	10142.721582/2019-19
9	10142.721816/2019-28
10	10142.722404/2019-13
11	10142.722451/2019-59
12	10142.722827/2019-25
13	10142.720305/2020-22

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas jurídicas (IRPJ) e adicionais não-restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 2017 e de acordo com o art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 2001, art. 3º do Decreto no 4.212, de 2002 e art. 60 da IN SRF nº 267, de 2002 e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 88/2016 expedido pela SUDAM e no Processo nº 18365.720498/2019-75, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa 3M MANAUS INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA, CNPJ nº 08.014.346/0001-50, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a fabricação de fita adesiva pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2016 e término no ano-calendário de 2025.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º A inobservância do disposto no artigo anterior, a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, bem como o descumprimento das demais normas que tratam de benefícios fiscais importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas jurídicas (IRPJ) e adicionais não-restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 2017 e de acordo com o art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 2001, art. 3º do Decreto no 4.212, de 2002 e art. 60 da IN SRF nº 267, de 2002 e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 220/2018 expedido pela SUDAM e no Processo nº 18365.721250/2019-21, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa 3M MANAUS INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA, CNPJ nº 08.014.346/0001-50, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a fabricação de respirador pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2018 e término no ano-calendário de 2027.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º A inobservância do disposto no artigo anterior, a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, bem como o descumprimento das demais normas que tratam de benefícios fiscais importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas jurídicas (IRPJ) e adicionais não-restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 2017 e de acordo com o art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 2001, art. 3º do Decreto no 4.212, de 2002 e art. 60 da



IN SRF nº 267, de 2002 e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 217/2018 expedido pela SUDAM e no Processo nº 18365.721251/2019-76, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa 3M MANAUS INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA, CNPJ nº 08.014.346/0001-50, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a fabricação de tachas e tachões rodoviários de retrorreflexão pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2018 e término no ano-calendário de 2027.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º A inobservância do disposto no artigo anterior, a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, bem como o descumprimento das demais normas que tratam de benefícios fiscais importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas jurídicas (IRPJ) e adicionais não-restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 2017 e de acordo com o art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 2001, art. 3º do Decreto no 4.212, de 2002 e art. 60 da IN SRF nº 267, de 2002 e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 216/2018 expedido pela SUDAM e no Processo nº 18365. 721252/2019-11 , declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa 3M MANAUS INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA, CNPJ nº 08.014.346/0001-50, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a fabricação de filme de proteção e privacidade para netbook, notebook e monitores de uso em informática pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2018 e término no ano-calendário de 2027.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º A inobservância do disposto no artigo anterior, a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, bem como o descumprimento das demais normas que tratam de benefícios fiscais importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 248, DE 4 DE MAIO DE 2020

Altera a Portaria SRRF04 nº 232, de 8 de abril de 2020, que estabelece regras para o atendimento no âmbito das unidades da 4ª Região Fiscal, inclusive por meio de endereço eletrônico, enquanto durar o estado de emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19).

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 4ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 335 e 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de outubro de 2017, considerando o disposto no art. 5º da Portaria RFB nº 1.863, de 30 de outubro de 2014, publicada no Boletim de Serviço da RFB de 31 de outubro de 2014, na Portaria RFB nº 457, de 30 de março de 2016, publicada no DOU de 30 de março de 2016 e na Portaria ME nº 371, de 23 de julho de 2019, publicada no DOU de 25 de julho de 2019, tendo em vista as orientações estabelecidas pela Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 19, de 12 de março de 2020, publicada no DOU de 13 de março de 2020, nas Portarias RFB nº 543 e 547, de 20 de março de 2020, publicadas no DOU de 23 de março de 2020, na Instrução Normativa RFB nº 1.931, de 2 de abril de 2020, publicada no DOU de 2 de abril de 2020, e o contexto de medidas emergenciais de atendimento durante o estado de emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), resolve:

Art. 1º A Portaria SRRF04 nº 232, de 8 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º

.....

§ 1º As solicitações deverão ser acompanhadas de documentação digitalizada que fundamente o requerimento, nos termos deste artigo, e serão processadas em dias úteis, das 8 às 17h.

....." (NR)

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados sob a égide da Portaria SRRF04 nº 232, de 8 de abril de 2020, em conformidade com o disposto na alteração promovida por esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

JOSÉ DE ASSIS FERRAZ NETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), art. 1º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica e projeto que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, da EBENF 05, dirigida pela DRF FEIRA DE SANTANA-BA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso I, alínea b da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, com base na delegação de competência do art. 4º, inciso II da Portaria SRRF05 nº 25, de 21 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial em 23 de janeiro de 2020, tendo em vista o art. 10 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e alterações, e o art. 587 da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e alterações, e considerando o contido no processo administrativo nº 10530.723519/2020-87, declara:

Art. 1º Habilitada a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019, nos exatos termos da Portaria nº 67, de 20 de fevereiro de 2020, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 21 de fevereiro de 2020.

EMPRESA: CENTRAL FOTOVOLTAICA JUAZEIRO SOLAR V SPE LTDA
CNPJ: 34.742.964/0001-27
PROJETO: Central Geradora Fotovoltaica Juazeiro V
SETOR FAVORECIDO: Energia
PERÍODO DE EXECUÇÃO: 1º de março de 2020 a 1º de janeiro de 2021
NÚMERO DE INSCRIÇÃO DA OBRA (CNO): 90.003.31432/74

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato Declaratório, conforme art. 5º da Lei nº 11.488/2007, com redação dada pela Lei nº 12.249/2010, ressalvado o disposto no art. 3º deste Ato Declaratório.

Art. 3º. Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação ou co-habilitação, art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos do parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 6.144/2007, e demais sanções cabíveis.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VITOR SILVANY RAMOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), art. 1º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica e projeto que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, da EBENF 05, dirigida pela DRF FEIRA DE SANTANA-BA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso I, alínea b da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, com base na delegação de competência do art. 4º, inciso II da Portaria SRRF05 nº 25, de 21 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial em 23 de janeiro de 2020, tendo em vista o art. 10 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e alterações, e o art. 587 da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e alterações, e considerando o contido no processo administrativo nº 10530.723520/2020-10, declara:

Art. 1º Habilitada a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019, nos exatos termos da Portaria nº 69, de 20 de fevereiro de 2020, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 21 de fevereiro de 2020.

EMPRESA: CENTRAL FOTOVOLTAICA JUAZEIRO SOLAR VII SPE LTDA
CNPJ: 34.751.530/0001-93
PROJETO: Central Geradora Fotovoltaica Juazeiro VII
SETOR FAVORECIDO: Energia
PERÍODO DE EXECUÇÃO: 1º de março de 2020 a 1º de janeiro de 2021
NÚMERO DE INSCRIÇÃO DA OBRA (CNO): 90.003.31436/74

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato Declaratório, conforme art. 5º da Lei nº 11.488/2007, com redação dada pela Lei nº 12.249/2010, ressalvado o disposto no art. 3º deste Ato Declaratório.

Art. 3º. Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação ou co-habilitação, art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos do parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 6.144/2007, e demais sanções cabíveis.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VITOR SILVANY RAMOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), art. 1º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica e projeto que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, da EBENF 05, dirigida pela DRF FEIRA DE SANTANA-BA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso I, alínea b da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, com base na delegação de competência do art. 4º, inciso II da Portaria SRRF05 nº 25, de 21 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial em 23 de janeiro de 2020, tendo em vista o art. 10 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e alterações, e o art. 587 da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e alterações, e considerando o contido no processo administrativo nº 10530.723629/2020-49, declara:

Art. 1º Habilitada a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019, nos exatos termos da Portaria nº 68, de 20 de fevereiro de 2020, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 21 de fevereiro de 2020.

EMPRESA: CENTRAL FOTOVOLTAICA JUAZEIRO SOLAR VI SPE LTDA
CNPJ: 34.742.960/0001-49
PROJETO: Central Geradora Fotovoltaica Juazeiro VI
SETOR FAVORECIDO: Energia
PERÍODO DE EXECUÇÃO: 1º de março de 2020 a 1º de janeiro de 2021
NÚMERO DE INSCRIÇÃO DA OBRA (CNO): 90.003.31411/79



Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato Declaratório, conforme art. 5º da Lei nº 11.488/2007, com redação dada pela Lei nº 12.249/2010, ressalvado o disposto no art. 3º deste Ato Declaratório.

Art. 3º. Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação ou co-habilitação, art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos do parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 6.144/2007, e demais sanções cabíveis.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VITOR SILVANY RAMOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), art. 1º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica e projeto que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, da EBENF 05, dirigida pela DRF FEIRA DE SANTANA-BA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso I, alínea b da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, com base na delegação de competência do art. 4º, inciso II da Portaria SRRF05 nº 25, de 21 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial em 23 de janeiro de 2020, tendo em vista o art. 10 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e alterações, e o art. 587 da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e alterações, e considerando o contido no processo administrativo nº 10530.723637/2020-95, declara:

Art. 1º Habilitada a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019, nos exatos termos da Portaria nº 70, de 20 de fevereiro de 2020, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 21 de fevereiro de 2020.

EMPRESA: CENTRAL FOTOVOLTAICA JUAZEIRO SOLAR VIII SPE LTDA
CNPJ: 34.742.951/0001-58
PROJETO: Central Geradora Fotovoltaica Juazeiro VIII
SETOR FAVORECIDO: Energia
PERÍODO DE EXECUÇÃO: 1º de março de 2020 a 1º de janeiro de 2021
NÚMERO DE INSCRIÇÃO DA OBRA (CNO): 90.003.31442/71

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato Declaratório, conforme art. 5º da Lei nº 11.488/2007, com redação dada pela Lei nº 12.249/2010, ressalvado o disposto no art. 3º deste Ato Declaratório.

Art. 3º. Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação ou co-habilitação, art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos do parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 6.144/2007, e demais sanções cabíveis.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VITOR SILVANY RAMOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 4 DE MAIO DE 2020

Cancelamento de Registro Especial para estabelecimento Engarrafador de bebidas alcoólicas da empresa Genaro Figueiredo de Carvalho, CNPJ nº 14.327.423/0001-25

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA-BA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, e a Portaria DRF/ITA nº 20, de 18/05/2018, considerando o disposto no inciso I do art. 8º, c/c o inciso II do § 1º do art. 3º, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26/12/2013, publicada no DOU de 27/12/2013, e, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 0520.017074/83-07, resolve:

Art. 1º - Declarar cancelado o registro especial 50.000/17, da pessoa jurídica Genaro Figueiredo de Carvalho, inscrita no CNPJ sob o nº 14.327.423/0001-25 e com domicílio na Vereador A J de Souza, 101 - Bairro Tamarineiro, Valença-BA.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO BARRETTO SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

Cancela Atos Declaratórios Executivo nº 28, de 10 de outubro de 2019 e nº 30, de 01 de novembro de 2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e III do art. 340 e o art. 270 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, e ainda o que consta do e-dossiê atendimento nº 10010.003538/0819-23, declara:

Art. 1º Cancelados os Atos Declaratórios Executivo nº 28, de 10 de outubro de 2019, e nº 30, de 01 de novembro de 2019, publicados no DOU em 16 de outubro de 2019 e 05 de novembro de 2019, respectivamente, a pedido do contribuinte.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIFE ARAÚJO FLORÊNCIO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 24 DE ABRIL DE 2020

Altera o Ato Declaratório Executivo nº 23, de 2 de outubro de 2014 que alfanega TUP administrado pela ArcelorMittal.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere(m) o(s) inciso(s) III, do art. 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei nº

12.815, de 5 de junho de 2013, na Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e à luz do constante do processo nº 10120.004731/0914-92 e em linha com o pronunciamento da Alfândega do Porto de Vitória/ES, declara:

Art. 1º. Os artigos 1º, 4º e 5º do Ato Declaratório Executivo nº 23, de 2 de outubro de 2014, publicado no D.O.U de 3 de outubro de 2014. passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Alfandegado, a título permanente, em caráter precário, até 30 de junho de 2041 o Terminal de Uso Privado - "TUP", localizado na Estrada Complexo Siderúrgico de Tubarão - Parque Industrial, Ponta de Tubarão, Vitória/ES, medindo 333.893,56 m² (trezentos e trinta e três mil, oitocentos e noventa e seis inteiros e cinquenta e seis centésimos), administrado pela empresa ArcelorMittal Brasil S.A., CNPJ 17.469.701/0001-77." (NR)

"Art. 4º O terminal em apreço está autorizado a realizar, em horários determinados, segundo os critérios de conveniência e oportunidade do Sr. Delegado da Alfândega do Porto de Vitória/ES, as operações aduaneiras descritas nos incisos I a VI, do art. 28, da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011; e a movimentar e armazenar cargas soltas, a granel e unitizadas." (NR)

"Art. 5º Em relação ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAP -, instituído pelo Decreto-lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, aplicar-se-á a empresa ArcelorMittal Brasil S.A., CNPJ 17.469.701/0001-77 a legislação em vigor." (NR)

Art. 2º. Permanecem inalteradas, efetivas e eficazes as demais disposições do Ato Declaratório Executivo nº 23, de 2 de outubro de 2014.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLAVIO JOSÉ PASSOS COELHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 4 DE MAIO DE 2020

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13031.145244/2020-57, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do Decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, nos termos dos artigos 2º, incisos III e IV, 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para a prestação de serviços e navegação de apoio marítimo FARSTAD SHIPPING LTDA, CNPJ nº 02.873.539/0001-80, até 12/09/2020, respeitados os termos finais de cada bloco, constantes do anexo do ADE Nº 22 de 27/02/2020, publicado no DOU de 02/03/2020, devendo ainda ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, CNPJ nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Decex nº 66 de 18/06/2018, publicado no Diário Oficial da União de 20/06/2018.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 4 DE MAIO DE 2020

Declara habilitada no regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped), na modalidade admissão temporária para utilização econômica com dispensa do pagamento dos tributos federais, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13031.141325/2020-88, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do Decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, na admissão temporária para utilização econômica com dispensa do pagamento dos tributos federais nos termos dos artigos 2º, inciso IV, 4º, § 1º, inciso I, 5º e 6º, caput e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica SPECTRUM GEO SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA, CNPJ nº 11.368.070/0001-13, para atuar como operadora até o termo final, consignado no Anexo, que não pode ser superior ao disposto no art. 6º, caput, da IN RFB 1.781/2017, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Decex nº 69 de 21 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 22 de junho de 2018.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA



ANEXO

Dossiê Digital de Atendimento nº 13031.141325/2020-88			
Nº DA AUTORIZAÇÃO ANP/EXTRATO de CONTRATO	ÁREA DE CONCESSÃO	Nº DO PROCESSO ANP	TERMO FINAL
Autorização ANP nº 72, de 06/02/2020, DOU de 07/02/2020.	Autorizada para realizar atividades de elaboração de estudos, aquisição e processamento, em bases não exclusivas e com fins comerciais, em todo ambiente marinho, para dados técnicos das tecnologias de gravimetria, magnetometria e de sísmicas bi (2D) e tridimensional (3D)	48610.200451/2020-45	07/02/2025

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 605/2006.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 336, parágrafo único, do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, e o que consta do processo digital nº 13032.194648/2020-64, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP), instituído pela Lei nº 11.196/2005 e regulamentado pelo Decreto nº 5.649/2005 e de que trata a Instrução Normativa SRF nº 605/2006.

EMPRESA: BEATRICE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE AMENDOIM LTDA. CNPJ nº 68.272.665/0001-98

Art. 2º - O benefício do RECAP será aplicado a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica habilitada (IN SRF nº 605/2006, art. 10, §1º) e o prazo para sua fruição extingue-se após decorridos 3 (três) anos contados da data da publicação do presente Ato (IN SRF nº 605/2006, art. 13, §2º).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

EDENILSON NUNES FREITAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 4 DE MAIO DE 2020

Reconhece o direito da requerente à utilização do crédito presumido de PIS/Pasep e Cofins - Medicamentos.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, no Decreto nº 3.803, de 24 de abril de 2001, nos arts. 409 a 417 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, na Portaria SRRF08 nº 436, de 12 de julho de 2019, e na Portaria DRF Sorocaba nº 11, de 13 de abril de 2020, declara:

Art. 1º Reconhecido o direito da pessoa jurídica CELGENE BRASIL PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.625.281/0001-70, à utilização do crédito presumido de PIS/Pasep e Cofins calculado sobre a receita de venda dos seguintes medicamentos relacionados pela Câmara de Medicamentos - CMED, conforme ofício constante no processo administrativo nº 13032.217017/2020-21.

Produto	Substância	Apresentação	Registro	NCM
ABRAXANE	PACLITAXEL	100 MG PO LIOF SUS INJ CT FA VD TRANS	1.9614.0001.001-6	3004.90.59

Art. 2º O regime especial de crédito presumido poderá ser utilizado a partir da data de protocolização do pedido na CMED.

LORENA DE MIRANDA MAZZA VIANA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DE BRASIL
DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 4 DE MAIO DE 2020

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O Chefe da Equipe de Gestão de Operadores Econômicos Autorizados da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Fiscalização de Comércio Exterior - DELEX, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento nº 4402 do Sistema OEA, módulo do Portal Único do Siscomex, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Conformidade Nível 2 (OEA-C2), Importador, Exportador, a empresa EPSON RIO DE JANEIRO IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.802.111/0001-09.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO VIVAS DAVID

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO, CADASTROS E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 4 DE MAIO DE 2020

Desliga o Banco Cacique S/A da Rede Arrecadadora de Receitas Federais.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso das atribuições previstas no inciso II e no § 4º do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 479, de 29 de dezembro de 2000, e nos arts. 11 e 14 da Portaria SRF nº 2.609, de 20 de setembro de 2001, e considerando o que consta no Processo nº 16327.720120/2018-11, declara:

Art. 1º Fica desligado da Rede Arrecadadora de Receitas Federais o Banco Cacique S/A, com sede na Rua Boa Vista, nº 344, 10º andar, Centro, São Paulo/SP, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 33.349.358/0001-83, baixado em 2 de outubro de 2017, e na Câmara Nacional de Compensação sob o nº 263, por haver solicitado seu desligamento e por não estar mais prestando, desde 25 de fevereiro de 2017, os serviços de arrecadação de receitas federais via Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf).

Art. 2º Eventuais valores relativos às receitas arrecadadas e ainda em poder da instituição financeira referida no art. 1º deverão ser recolhidos ao Tesouro Nacional na forma estabelecida na Portaria MF nº 479, de 29 de dezembro de 2000, e na Portaria SRF nº 2.609, de 20 de setembro de 2001.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS HUBNER FLORES

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 1, DE 4 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a implementação do Sistema Financeiro Aberto (Open Banking).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que sua Diretoria Colegiada, em sessão realizada em 22 de abril de 2020, e o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 30 de abril de 2020, com base no art. 4º, inciso VIII, da referida Lei, e no art. 9º, caput e inciso II, da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, resolveram:

CAPÍTULO I
DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Resolução Conjunta dispõe sobre a implementação do Sistema Financeiro Aberto (Open Banking) por parte de instituições financeiras, instituições de pagamento e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Das Definições

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Resolução Conjunta, considera-se:

I - Open Banking: compartilhamento padronizado de dados e serviços por meio de abertura e integração de sistemas;

II - cliente: qualquer pessoa natural ou jurídica, exceto as instituições de que trata o art. 1º, que mantém relacionamento destinado à prestação de serviço financeiro ou à realização de operação financeira com as instituições de que trata esta Resolução Conjunta, inclusive para a realização de transação de pagamento;

III - instituição transmissora de dados: instituição participante que compartilha com a instituição receptora os dados do escopo desta Resolução Conjunta;

IV - instituição receptora de dados: instituição participante que apresenta solicitação de compartilhamento à instituição transmissora de dados para recepção dos dados do escopo desta Resolução Conjunta;

V - instituição detentora de conta: instituição participante que mantém conta de depósitos à vista ou de poupança ou conta de pagamento pré-paga de cliente;

VI - instituição iniciadora de transação de pagamento: instituição participante que presta serviço de iniciação de transação de pagamento sem deter em momento algum os fundos transferidos na prestação do serviço;

VII - serviço de iniciação de transação de pagamento: serviço que possibilita a iniciação da instrução de uma transação de pagamento, ordenado pelo cliente, relativamente a uma conta de depósitos ou de pagamento pré-paga;

VIII - consentimento: manifestação livre, informada, prévia e inequívoca de vontade, feita por meio eletrônico, pela qual o cliente concorda com o compartilhamento de dados ou de serviços para finalidades determinadas;

IX - chamada de interface: requisição de dados e de serviços apresentada pela instituição receptora de dados ou iniciadora de transação de pagamento à instituição transmissora de dados ou detentora de conta;

X - assinatura de método: é a identificação única de cada método, que consiste na definição do nome do método, bem como dos parâmetros de entrada e saída em uma função de programação;

XI - transações de pagamento sucessivas: transações de pagamento realizadas entre os mesmos pagadores e recebedores de acordo com uma periodicidade, decorrentes de um mesmo negócio jurídico ou relação jurídica; e

XII - agregação de dados: consolidação de dados compartilhados de acordo com o disposto nesta Resolução Conjunta com a finalidade de prestar serviços aos seus clientes.

Seção II
Dos Objetivos e Dos Princípios

Art. 3º Constituem objetivos do Open Banking:

I - incentivar a inovação;

II - promover a concorrência;

III - aumentar a eficiência do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro; e

IV - promover a cidadania financeira.

Art. 4º As instituições de que trata o art. 1º, para fins do cumprimento dos objetivos de que trata o art. 3º, devem conduzir suas atividades com ética e responsabilidade, com observância da legislação e regulamentação em vigor, bem como dos seguintes princípios:

I - transparência;

II - segurança e privacidade de dados e de informações sobre serviços compartilhados no âmbito desta Resolução Conjunta;

III - qualidade dos dados;

IV - tratamento não discriminatório;

V - reciprocidade; e

VI - interoperabilidade.



CAPÍTULO III
DO ESCOPO DO OPEN BANKING
Seção I
Do Escopo de Dados e Serviços
Art. 5º O Open Banking abrange o compartilhamento de, no mínimo:
I - dados sobre:
a) canais de atendimento relacionados com:
1. dependências próprias;
2. correspondentes no País;
3. canais eletrônicos; e
4. demais canais disponíveis aos clientes;
b) produtos e serviços relacionados com:
1. contas de depósito à vista;
2. contas de depósito de poupança;
3. contas de pagamento pré-pagas;
4. contas de pagamento pós-pagas;
5. operações de crédito;
6. operações de câmbio;
7. serviços de credenciamento em arranjos de pagamento;
8. contas de depósito a prazo e outros produtos com natureza de investimento;
9. seguros; e
10. previdência complementar aberta;
c) cadastro de clientes e de seus representantes; e
d) transações de clientes relacionadas com:
1. contas de depósito à vista;
2. contas de depósito de poupança;
3. contas de pagamento pré-pagas;
4. contas de pagamento pós-pagas;
5. operações de crédito;
6. conta de registro e controle de que trata a Resolução nº 3.402, de 6 de setembro de 2006;
7. operações de câmbio;
8. serviços de credenciamento em arranjos de pagamento;
9. contas de depósito a prazo e outros produtos com natureza de investimento;
10. seguros;
11. previdência complementar aberta; e
II - serviços de:
a) iniciação de transação de pagamento; e
b) encaminhamento de proposta de operação de crédito.
§ 1º É facultado às instituições participantes de que trata o art. 6º, por meio da convenção de que trata o art. 44, incluir outros dados e serviços no escopo do Open Banking, desde que observados os princípios, os requisitos para compartilhamento e as demais disposições desta Resolução Conjunta.
§ 2º Para fins do compartilhamento de dados sobre produtos e serviços de que trata o inciso I, alínea "b", do caput, devem ser considerados apenas os produtos e serviços disponíveis à contratação por meio dos canais de atendimento da instituição transmissora de dados, inclusive correspondentes no País.
§ 3º É necessário obter consentimento do cliente, nos termos do art. 10, para fins do compartilhamento de dados de cadastro e de transações e de serviços de que tratam os incisos I, alíneas "c" e "d", e II, do caput, bem como dos que tratam o § 1º, no caso de dados e serviços a ele relacionados.
§ 4º O compartilhamento de dados de cadastro de que trata o inciso I, alínea "c", do caput, deve abranger:
I - os dados fornecidos diretamente pelo cliente ou obtidos por meio de consulta a bancos de dados de caráter público ou privado, exceto:
a) os dados classificados como dado pessoal sensível pela legislação;
b) as notas ou pontuações de crédito; e
c) as credenciais e outras informações utilizadas com o objetivo de efetuar a autenticação do cliente; e
II - o último dado disponível, com discriminação da data de sua obtenção.
§ 5º O compartilhamento de dados de transações de que trata o inciso I, alínea "d", do caput:
I - diz respeito a dados relacionados com o cliente:
a) sobre produtos e serviços contratados ou distribuídos por meio da instituição transmissora de dados; e
b) acessíveis por meio dos seus canais de atendimento eletrônicos, inclusive no tocante aos limites de crédito eventualmente contratados; e
II - abrange, no mínimo, os dados e o histórico de transações realizadas nos últimos doze meses com relação aos produtos e serviços com contratos vigentes nesse período.
Seção II
Da Participação no Open Banking
Art. 6º São participantes do Open Banking:
I - no caso do compartilhamento de dados de que trata o art. 5º, inciso I:
a) de forma obrigatória, as instituições enquadradas nos Segmentos 1 (S1) e 2 (S2), de que trata a Resolução nº 4.553, de 30 de janeiro de 2017; e
b) de forma voluntária, as demais instituições de que trata o art. 1º;
II - no caso do compartilhamento de serviço de iniciação de transação de pagamento de que trata o art. 5º, inciso II, alínea "a", de forma obrigatória:
a) as instituições detentoras de conta; e
b) as instituições iniciadoras de transação de pagamento; e
III - no caso de compartilhamento de serviço de encaminhamento de proposta de crédito de que trata o art. 5º, inciso II, alínea "b", de forma obrigatória, as instituições de que trata o art. 1º que tenham firmado contrato de correspondente no País, cujo objeto contemple a atividade de atendimento prevista no art. 8º, inciso V, da Resolução nº 3.954, de 24 de fevereiro de 2011, por meio eletrônico, observado o prazo de implementação mencionado no art. 55, inciso III.
§ 1º É obrigatório o compartilhamento dos dados e dos serviços, observados os prazos de implementação mencionados no art. 55:
I - em formato para o acesso pelo público, conforme disposto no art. 23, § 2º, para os dados do art. 5º, inciso I, alíneas "a" e "b"; e
II - entre as instituições participantes de cada caso mencionado nos incisos I e II do caput para os dados do art. 5º, incisos I, alíneas "c" e "d", e II, alínea "a".
§ 2º Excetuam-se da exigência de participação obrigatória de que trata o inciso I, alínea "a", do caput, as instituições integrantes de conglomerados prudenciais que não prestem os serviços a que se referem os dados de transações de clientes previstos no art. 5º, inciso I, alínea "d".
§ 3º A participação voluntária de que trata o inciso I, alínea "b", do caput, pressupõe a disponibilidade de interface dedicada de que trata o art. 23 na condição de instituição transmissora de dados.
Art. 7º As instituições participantes devem registrar sua participação no repositório de participantes mantido por meio de sistema eletrônico, mencionado no art. 44, inciso VI.
CAPÍTULO IV
DOS REQUISITOS PARA COMPARTILHAMENTO
Seção I
Da Solicitação de Compartilhamento
Art. 8º A solicitação de compartilhamento de dados de cadastro e de transações e de serviços de que trata o art. 5º, incisos I, alíneas "c" e "d", e inciso II, alínea "a", compreende as etapas do consentimento, autenticação e confirmação.
Parágrafo único. As etapas de que trata o caput devem:
I - ser efetuadas com segurança, agilidade, precisão e conveniência, por meio da interface dedicada de que trata o art. 23;
II - ser realizadas exclusivamente por canais eletrônicos;
III - ocorrer de forma sucessiva e ininterrupta; e

IV - ter duração compatível com os seus objetivos e nível de complexidade.
Art. 9º As instituições participantes devem assegurar a prestação de informações aos clientes de forma clara, objetiva e adequada sobre:
I - as etapas de que trata o art. 8º, caput;
II - os procedimentos associados às etapas de que trata o inciso I; e
III - o redirecionamento para outros ambientes ou sistemas eletrônicos, inclusive de outras instituições, quando aplicável.
Seção II
Do Consentimento
Art. 10. A instituição receptora de dados ou iniciadora de transação de pagamento, previamente ao compartilhamento de que trata esta Resolução Conjunta, deve identificar o cliente e obter o seu consentimento.
§ 1º O consentimento mencionado no caput deve:
I - ser solicitado por meio de linguagem clara, objetiva e adequada;
II - referir-se a finalidades determinadas;
III - ter prazo de validade compatível com as finalidades de que trata o inciso II, limitado a doze meses;
IV - discriminar a instituição transmissora de dados ou detentora de conta, conforme o caso;
V - discriminar os dados ou serviços que serão objeto de compartilhamento, observada a faculdade de agrupamento de que trata o art. 11;
VI - incluir a identificação do cliente; e
VII - ser obtido após a data de entrada em vigor desta Resolução Conjunta, com observância dos prazos estabelecidos no art. 55.
§ 2º A alteração das condições de que tratam os incisos II a V do § 1º requer a obtenção de novo consentimento do cliente.
§ 3º É vedado obter o consentimento do cliente:
I - por meio de contrato de adesão;
II - por meio de formulário com opção de aceite previamente preenchida; ou
III - de forma presumida, sem manifestação ativa pelo cliente.
§ 4º É vedada a prestação de informação para a instituição transmissora de dados sobre as finalidades de que trata o § 1º, inciso II.
§ 5º A vedação de que trata o § 4º não se aplica aos contratos de parceria de que trata o art. 36 ou a outros casos previstos na legislação ou regulamentação em vigor.
§ 6º No caso de transações de pagamento sucessivas, o cliente, a seu critério, poderá definir prazo superior ao estabelecido no § 1º, inciso III, podendo condicionar o prazo de validade do consentimento ao encerramento das referidas transações.
Art. 11. Os dados objeto de compartilhamento podem ser apresentados ao cliente de forma agrupada, com base em critérios a serem estabelecidos na convenção de que trata o art. 44.
Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, o agrupamento de dados deve:
I - ser identificado de forma clara, objetiva e adequada;
II - possibilitar a discriminação dos dados pelo cliente em nível granular; e
III - guardar relação com os dados representados em nível granular.
Art. 12. A instituição receptora de dados deve assegurar que os dados objeto do compartilhamento sejam pertinentes às finalidades determinadas de que trata o art. 10, § 1º, inciso II.
Art. 13. Para o compartilhamento de serviço de iniciação de transação de pagamento de que trata o art. 5º, inciso II, alínea "a", além dos requisitos previstos no § 1º do art. 10, o consentimento deve contemplar, no mínimo, as seguintes informações:
I - a forma de pagamento;
II - o valor da transação de pagamento;
III - as informações referentes ao recebedor da transação de pagamento; e
IV - a data de pagamento.
§ 1º No caso de transações de pagamento sucessivas, o consentimento deve ainda dispor sobre a periodicidade das transações e o prazo, observado o disposto no art. 10, § 6º.
§ 2º O disposto no inciso II do caput é facultativo nos casos de transações de pagamento sucessivas cujo valor pactuado seja variável.
§ 3º As informações exigidas no caput devem ser aquelas estritamente necessárias para a execução da transação de pagamento e compatíveis com o regulamento ou instrumento que discipline o funcionamento do arranjo de pagamento referente à respectiva transação de pagamento.
§ 4º A instituição iniciadora de transação de pagamento deve solicitar o consentimento do cliente a cada nova transação de pagamento, exceto em caso de transações de pagamento sucessivas, quando o prazo de validade do consentimento observará o disposto no art. 10, § 6º.
Art. 14. As instituições participantes devem prestar ao cliente, no mínimo, as seguintes informações sobre os consentimentos, com prazos válidos, relativos aos compartilhamentos nos quais estejam envolvidas:
I - a identificação das instituições participantes;
II - os dados e serviços objeto de compartilhamento;
III - o período de validade do consentimento;
IV - a data de requisição do consentimento; e
V - a finalidade do consentimento, no caso de instituição receptora de dados ou iniciadora de transação de pagamento.
Art. 15. As instituições participantes envolvidas no compartilhamento de dados ou serviços devem assegurar a possibilidade da revogação do respectivo consentimento, a qualquer tempo, mediante solicitação do cliente, por meio de procedimento seguro, ágil, preciso e conveniente, observado o disposto na legislação e regulamentação em vigor.
§ 1º Para os fins do disposto no caput, as instituições devem disponibilizar ao cliente a opção da revogação de consentimento ao menos pelo mesmo canal de atendimento no qual foi concedido, caso ainda existente.
§ 2º É vedado à instituição transmissora de dados ou detentora de conta propor ao cliente a revogação de consentimento, exceto em caso de suspeita justificada de fraude.
§ 3º A revogação de que trata o caput deve ser efetuada com observância dos seguintes prazos:
I - em até um dia, contado a partir da solicitação do cliente, no caso do compartilhamento de serviço de iniciação de transação de pagamento de que trata o art. 5º, inciso II, alínea "a"; e
II - de forma imediata, para os demais casos.
§ 4º A efetuação da revogação, na forma do § 3º, deve ser informada imediatamente para as demais instituições participantes envolvidas no compartilhamento.
Seção III
Da Autenticação
Art. 16. A instituição transmissora de dados ou detentora de conta deve adotar procedimentos e controles para autenticação:
I - do cliente; e
II - da instituição receptora de dados ou iniciadora de transação de pagamento.
Parágrafo único. Os procedimentos e controles de que trata o caput devem:
I - no caso da autenticação de cliente, ser realizados uma única vez a cada consentimento; e
II - no caso da autenticação de instituição receptora de dados ou iniciadora de transação de pagamento, ser realizados uma única vez a cada chamada de interface.
Art. 17. Os procedimentos e controles para autenticação de cliente devem ser compatíveis com os aplicáveis ao acesso, pelos clientes, a canais de atendimento eletrônicos disponibilizados pela instituição, levando-se em consideração:
I - o nível de risco;
II - o tipo de dado ou serviço objeto de compartilhamento; e
III - o canal de atendimento.



§ 1º A compatibilidade de que trata o caput abrange, inclusive:

- I - os fatores de autenticação;
- II - a quantidade de etapas; e
- III - a duração do procedimento.

§ 2º A convenção de que trata o art. 44 pode propor recomendações quanto a padrões relacionados aos procedimentos e controles de que trata o caput, com vistas à observância por parte das instituições participantes do disposto no art. 8º, parágrafo único.

Art. 18. Os procedimentos e controles para autenticação de que tratam os arts. 16 e 17 devem ser compatíveis com a política de segurança cibernética da instituição, prevista na regulamentação em vigor.

Art. 19. É admitida a contratação de serviços para execução dos procedimentos e controles para autenticação de que tratam os arts. 16 e 17, com observância do disposto no:

- I - Capítulo III da Circular nº 3.909, de 16 de agosto de 2018, e, no que couber, nos Capítulos IV e V da referida Circular, no caso de instituições de pagamento; e
- II - Capítulo III da Resolução nº 4.658, de 26 de abril de 2018, e, no que couber, nos Capítulos IV e V da referida Resolução, no caso de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º No caso da contratação de que trata o caput, a responsabilidade para os fins desta Resolução Conjunta permanece com a instituição transmissora de dados ou detentora de conta.

§ 2º É vedada a contratação para fins da autenticação de instituição de que trata o art. 16, inciso II, da própria instituição receptora de dados ou iniciadora de transação de pagamento.

Seção IV

Da Confirmação de Compartilhamento

Art. 20. A instituição transmissora de dados ou detentora de conta deve solicitar confirmação de compartilhamento ao cliente.

Parágrafo único. O procedimento de confirmação deve:

- I - ocorrer simultaneamente aos procedimentos para autenticação de que trata o art. 16; e
- II - assegurar ao cliente a possibilidade de discriminar o teor do compartilhamento, observado o escopo de dados e serviços e a faculdade de agrupamento de que tratam os arts. 5º e 11, bem como os dados ou serviços discriminados na etapa de consentimento de que trata o art. 10, § 1º, inciso V.

Art. 21. No caso do compartilhamento de dados de cadastro e de transações de que trata o art. 5º, inciso I, alíneas "c" e "d", devem ser discriminadas na confirmação, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação da instituição receptora de dados;
- II - período de validade do consentimento; e
- III - dados que serão objeto de compartilhamento, com observância do escopo de dados e serviços e da faculdade de agrupamento de que tratam os arts. 5º e 11, bem como os dados ou serviços discriminados na etapa de consentimento de que trata o art. 10, § 1º, inciso V.

Art. 22. No caso do compartilhamento de serviço de iniciação de transação de pagamento de que trata o art. 5º, inciso II, alínea "a", devem ser discriminadas na confirmação, no mínimo, as seguintes informações:

- I - valor da transação de pagamento;
- II - informações referentes ao recebedor da transação de pagamento; e
- III - data de pagamento.

§ 1º No caso de transações de pagamento sucessivas, a confirmação deve dispor ainda sobre a periodicidade das transações e o prazo, observado o disposto no art. 10, § 1º, inciso III, e § 6º.

§ 2º O disposto no inciso I do caput é facultativo nos casos de transações de pagamento sucessivas cujo valor pactuado seja variável.

§ 3º As informações exigidas no caput devem ser compatíveis com o regulamento ou instrumento que discipline o funcionamento do arranjo de pagamento referente à respectiva transação de pagamento.

Seção V

Das Interfaces Dedicadas ao Compartilhamento

Art. 23. As instituições participantes devem disponibilizar interfaces dedicadas ao compartilhamento de dados e serviços de que trata esta Resolução Conjunta, padronizadas de acordo com os padrões estabelecidos pela convenção de que trata o art. 44.

§ 1º Os dados e serviços mencionados no caput devem ser representados em meio digital e processáveis por máquina, em formato livre de restrição quanto à sua utilização.

§ 2º No caso das interfaces para o compartilhamento dos dados de que trata o art. 5º, inciso I, alíneas "a" e "b", as instituições participantes devem assegurar o seu acesso gratuito ao público, com possibilidade de definição, com base em parâmetros justificados e equitativos, por meio da convenção de que trata o art. 44, de limites de chamadas de interface.

§ 3º A confederação constituída por cooperativas centrais de crédito em sistema de três níveis e a cooperativa central de crédito em sistema de dois níveis podem incumbir-se, em relação às suas filiadas, da disponibilização da interface de que trata o caput.

Art. 24. As instituições devem fornecer às demais participantes informações a respeito das interfaces dedicadas de forma clara, adequada à natureza do compartilhamento e acessível, inclusive com relação ao controle de versões e ao suporte à conexão.

Art. 25. A instituição transmissora de dados ou detentora de conta deve disponibilizar alternativa para o compartilhamento às demais instituições participantes no caso de indisponibilidade das interfaces dedicadas.

§ 1º Os casos de indisponibilidade que gerem situação de crise na instituição devem ser comunicados tempestivamente ao Banco Central do Brasil.

§ 2º Para os casos de indisponibilidade das interfaces e utilização de alternativas para o compartilhamento, a instituição transmissora de dados ou detentora de conta deve:

- I - garantir que a instituição receptora de dados ou iniciadora de transação de pagamento não tenha acesso a dados ou serviços distintos dos consentidos pelo cliente; e
- II - manter registro de acesso e dos dados e serviços acessados por meio da alternativa de que trata o caput.

Seção VI

Disposições Gerais

Art. 26. A instituição transmissora de dados ou detentora de conta deve prestar informações tempestivas à instituição receptora de dados ou iniciadora de transação de pagamento acerca da efetivação da solicitação de compartilhamento ou, se for o caso, dos motivos que impossibilitarem o compartilhamento.

§ 1º A convenção de que trata o art. 44 deverá padronizar os motivos de impossibilidade de compartilhamento de que trata o caput.

§ 2º No caso do compartilhamento do serviço de iniciação de transação de pagamento, a padronização dos motivos de que trata o § 1º deve ser compatível com o regulamento ou instrumento que discipline o funcionamento do arranjo de pagamento referente à respectiva transação de pagamento.

§ 3º A impossibilidade de compartilhamento de que trata o caput deve ser devidamente documentada, acompanhada dos motivos e evidências que a fundamentaram.

Art. 27. A instituição receptora de dados ou iniciadora de transação de pagamento deve comunicar ao cliente a efetivação da solicitação de compartilhamento.

§ 1º A comunicação de que trata o caput deve, no mínimo:

- I - discriminar as finalidades determinadas de que trata o art. 10, § 1º, inciso II, bem como os dados e serviços objeto de compartilhamento; e
- II - ser realizada por canais de atendimento eletrônicos.

§ 2º No caso do compartilhamento de serviço de iniciação de transação de pagamento de que trata o art. 5º, inciso II, alínea "a", a comunicação de que trata o caput deve ainda observar as regras do arranjo de pagamento referente à respectiva transação de pagamento.

Art. 28. É vedado às instituições participantes a criação de obstáculos ao compartilhamento, tais como requisição de autorizações adicionais do cliente, validação adicional do consentimento dado pelo cliente à instituição receptora de dados ou iniciadora de transação de pagamento, ou instruções de acesso complexas.

Art. 29. É vedado às instituições detentoras de contas restringir, limitar ou impedir a iniciação de transação de pagamento de que trata o art. 5º, inciso II, alínea "a", bem como discriminá-la em relação às transações executadas diretamente pelo cliente por meio dos seus canais de atendimento.

Art. 30. As instituições participantes devem disponibilizar canal de atendimento para a prestação de suporte técnico relacionado à solicitação de compartilhamento às demais instituições participantes, inclusive no que diz respeito:

- I - às etapas de compartilhamento de dados ou serviços;
- II - à conectividade com as interfaces dedicadas ao compartilhamento;
- III - à indisponibilidade das interfaces dedicadas e à alternativa para compartilhamento; e
- IV - à confiabilidade, à integridade e à disponibilidade dos dados compartilhados.

Parágrafo único. As instituições participantes devem registrar no repositório de participantes mencionado no art. 44, inciso VI, informações sobre a forma de acesso ao canal de atendimento de que trata o caput.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Seção I

Da Responsabilidade pelo Compartilhamento

Art. 31. A instituição participante é responsável pela confiabilidade, pela integridade, pela disponibilidade, pela segurança e pelo sigilo em relação ao compartilhamento de dados e serviços em que esteja envolvida, bem como pelo cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor.

Seção II

Do Diretor Responsável pelo Compartilhamento

Art. 32. As instituições participantes e as instituições contratantes da parceria de que trata o art. 36 devem designar diretor responsável pelo compartilhamento de que trata esta Resolução Conjunta.

Parágrafo único. O diretor mencionado no caput pode desempenhar outras funções na instituição, desde que não haja conflito de interesses.

Art. 33. O diretor responsável pelo compartilhamento de que trata o art. 32 deve elaborar relatório semestral referente ao compartilhamento de dados e serviços em que a instituição esteve envolvida, nas datas-bases de 30 de junho e 31 de dezembro.

§ 1º O relatório de que trata o caput deve abordar, no mínimo:

- I - as demandas de clientes a respeito do compartilhamento registradas no período, segregando as decorrentes de fraudes das demais, com as providências adotadas para o seu tratamento;
- II - as demandas do canal de atendimento para a prestação de suporte técnico, segregando as relativas a indisponibilidade das interfaces dedicadas;
- III - os incidentes relacionados com a violação da segurança dos dados e informações sobre serviços relacionados ao compartilhamento, bem como as medidas adotadas para a sua prevenção e solução de que tratam os arts. 38, § 3º, e 48, inciso III, se for o caso;
- IV - os resultados dos testes de continuidade de negócios de que trata o art. 48, inciso IV, considerando os cenários de indisponibilidade das interfaces utilizadas para o compartilhamento de que trata esta Resolução Conjunta; e
- V - a quantidade de chamadas de interface no período, segregadas por cliente e por tipo de dado ou serviço compartilhado, bem como os indicadores referentes ao desempenho das interfaces usadas para o compartilhamento de que trata o art. 41.

§ 2º O relatório mencionado no caput deve ser:

- I - submetido ao comitê de risco da instituição, quando existente; e
- II - apresentado ao conselho de administração ou, na sua inexistência, à diretoria da instituição até noventa dias após a respectiva data-base.

Seção III

Da Responsabilidade pelo Encaminhamento de Demandas

Art. 34. As instituições de que trata o art. 1º são responsáveis por tratar as demandas encaminhadas por seus clientes a respeito do compartilhamento de dados e serviços em que estiveram envolvidas.

Parágrafo único. A exigência de que trata o caput também se aplica ao tratamento de demandas do público quanto à interface de que trata o art. 23, § 2º.

Art. 35. As instituições de que trata o art. 1º devem informar aos seus clientes que as demandas a respeito do compartilhamento de dados e serviços podem ser apresentadas por meio:

- I - dos canais de atendimento da instituição; e
- II - dos canais para encaminhamento de demandas de que trata o art. 44, inciso III, no caso de instituições participantes.

Parágrafo único. As instituições de que trata o art. 1º devem prestar informações aos seus clientes a respeito das formas de acesso aos canais de que trata o caput.

Seção IV

Da Contratação de Parceria

Art. 36. É admitida a contratação de parceria por parte das instituições de que trata o art. 1º com entidades não autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil com o objetivo de compartilhar dados de que trata o art. 5º, inciso I, alíneas "c" e "d", bem como de outros dados e serviços que venham a ser incluídos no escopo do Open Banking nos termos do art. 5º, § 1º.

§ 1º O compartilhamento de que trata o caput pressupõe prévio e expresso consentimento do cliente.

§ 2º As instituições devem assegurar que suas políticas e estratégias para gerenciamento de riscos previstas na regulamentação em vigor contemplem, inclusive, os critérios de decisão para a contratação de parcerias com o objetivo de que trata o caput.

§ 3º No caso da contratação de parcerias em que se preveja o compartilhamento com entidades localizadas no exterior, as políticas e estratégias de que trata o § 2º devem contemplar os parâmetros utilizados pela instituição para a avaliação dos países e da região em cada país para onde os dados dos clientes poderão ser compartilhados, com observância da legislação vigente.

§ 4º As políticas e as estratégias de que trata o § 2º devem ser aprovadas pelo conselho de administração ou, na sua inexistência, pela diretoria da instituição.

§ 5º É vedada a contratação de parcerias de que trata o caput:

- I - entre instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; e
- II - com o objetivo de que o parceiro contratado atue em nome da instituição contratante para fins de compartilhamento.

§ 6º A contratação de parceria de que trata o caput deve ser precedida da emissão de parecer favorável por parte do diretor de que trata o art. 32, com observância das exigências de que trata o art. 37.

Art. 37. As instituições de que trata o art. 1º, previamente à contratação de que trata o art. 36, devem adotar procedimentos que contemplem:

- I - a adoção de práticas de governança corporativa e de gestão proporcionais aos riscos a que estejam expostas; e
- II - a verificação da capacidade do potencial parceiro de assegurar:

- a) o cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor;
- b) o acesso da instituição contratante a informações sobre a efetividade da transferência de dados e de informações sobre serviços compartilhados;



c) a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a recuperação de dados e de informações sobre serviços compartilhados;

d) a aderência a certificações exigidas pela instituição contratante para a execução do compartilhamento, inclusive as estabelecidas nos termos do inciso I, alínea "b", do art. 44;

e) o acesso da instituição contratante aos relatórios elaborados por empresa de auditoria especializada independente, contratada pelo potencial parceiro, relativos aos procedimentos e aos controles utilizados no compartilhamento;

f) o provimento de informações e a existência de recursos de gestão adequados ao monitoramento do compartilhamento; e

g) a qualidade dos controles de acesso voltados à proteção dos dados e de informações sobre serviços compartilhados.

§ 1º Os procedimentos de que trata o caput, inclusive no que diz respeito às informações relativas à verificação mencionada no inciso II, devem ser documentados e mantidos atualizados.

§ 2º Os recursos de gestão de que trata a alínea "f" do inciso II do caput devem contemplar o acesso a:

I - registros de consentimento dos clientes armazenados pelo potencial parceiro; e

II - confirmações de que os dados ou informações sobre serviços compartilhados pela instituição contratante foram recebidos pelo potencial parceiro.

§ 3º A instituição contratante deve possuir recursos e competências necessários para a adequada gestão da parceria, inclusive a análise de informações e uso dos recursos providos nos termos da alínea "f" do inciso II do caput.

§ 4º Os procedimentos de que trata o caput devem contemplar a avaliação da legislação e da regulamentação dos países e da região em cada país para onde os dados ou informações sobre serviços de clientes poderão ser compartilhados, observados os parâmetros mencionados no art. 36, § 3º, caso a contratação contemple o compartilhamento para o exterior, bem como o disposto na legislação vigente.

Art. 38. O contrato de que trata o art. 36 deve prever, no mínimo:

I - o objeto do contrato, que deve contemplar o compartilhamento de que trata o art. 36;

II - os papéis e as responsabilidades das partes contratantes;

III - a indicação dos países e da região em cada país para onde os dados ou informações sobre serviços de clientes poderão ser compartilhados;

IV - a adoção de medidas de segurança para a recepção e o armazenamento pelo parceiro contratado dos dados ou informações sobre serviços compartilhados de clientes;

V - o acesso da instituição contratante a:

a) informações fornecidas pelo parceiro contratado, visando a verificar o cumprimento do disposto nos incisos III e IV;

b) informações relativas às certificações e aos relatórios de auditoria especializada, citados no art. 37, inciso II, alíneas "d" e "e"; e

c) informações e recursos de gestão adequados ao monitoramento do compartilhamento, citado no art. 37, inciso II, alínea "f";

VI - a obrigação de o parceiro contratado notificar a instituição contratante sobre a subcontratação de serviços relativos ao compartilhamento;

VII - a permissão de acesso do Banco Central do Brasil aos contratos firmados para o compartilhamento, à documentação e às informações referentes aos dados ou informações sobre serviços compartilhados, bem como aos códigos de acesso a tais informações;

VIII - a adoção de medidas pela instituição contratante, em decorrência de determinação do Banco Central do Brasil;

IX - a observância dos padrões tecnológicos e de procedimentos operacionais estabelecidos no inciso I, alínea "b", do art. 44;

X - a obrigação de o parceiro contratado manter a instituição contratante permanentemente informada sobre eventuais limitações que possam afetar o compartilhamento ou o cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor; e

XI - os procedimentos para o tratamento de demandas encaminhadas pelo cliente de que trata o art. 34.

§ 1º É vedado incluir, no objeto do contrato de que trata o inciso I do caput:

I - a prestação de serviços, pelo parceiro contratado, de atividades de atendimento a clientes em nome da instituição contratante, previstas na regulamentação que dispõe sobre correspondentes no País; e

II - o compartilhamento de dados de transações de clientes que trata o art. 5º, inciso I, alínea "d", relativos a produtos e serviços contratados em outras instituições.

§ 2º Os papéis e responsabilidades citados no inciso II do caput devem contemplar o dever do parceiro contratado e da instituição contratante de informar o cliente que o parceiro não atua em nome da instituição, para fins do compartilhamento.

§ 3º A obrigação de que trata o inciso X do caput deve contemplar a comunicação de incidentes de violação da segurança dos dados e informações sobre serviços relacionados ao compartilhamento e as medidas adotadas pelo parceiro contratado para a sua prevenção e solução.

§ 4º O contrato mencionado no caput deve prever, para o caso da decretação de regime de resolução da instituição contratante pelo Banco Central do Brasil:

I - a obrigação de o parceiro contratado conceder pleno e irrestrito acesso do responsável pelo regime de resolução aos contratos, aos acordos, à documentação e às informações referentes ao compartilhamento, bem como aos códigos de acesso, citados no inciso VII do caput, que estejam em poder do parceiro; e

II - a obrigação de notificação prévia do responsável pelo regime de resolução sobre a intenção de o parceiro contratado interromper o compartilhamento, com pelo menos trinta dias de antecedência da data prevista para a interrupção, observado que:

a) o parceiro contratado obriga-se a aceitar eventual pedido de prazo adicional de trinta dias para a interrupção do compartilhamento, feito pelo responsável pelo regime de resolução; e

b) a notificação prévia deverá ocorrer também na situação em que a interrupção for motivada por inadimplência da contratante.

Art. 39. A instituição contratante é responsável pela confiabilidade, pela disponibilidade, pela segurança e pelo sigilo do compartilhamento de que trata o art. 36, bem como pelo cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor.

Seção V

Dos Mecanismos de Acompanhamento e Controle

Art. 40. As instituições de que trata o art. 1º devem instituir mecanismos de acompanhamento e de controle com vistas a assegurar a confiabilidade, a disponibilidade, a integridade, a segurança e o sigilo de que tratam os arts. 31 e 39, bem como a implementação e a efetividade dos requisitos de que trata esta Resolução Conjunta, incluindo:

I - a definição de processos, testes e trilhas de auditoria;

II - a definição de métricas e indicadores compatíveis; e

III - a identificação e a correção de eventuais deficiências.

§ 1º A definição dos mecanismos de que trata o caput deve contemplar:

I - os registros de consentimento, de autenticação, de confirmação e de revogação do consentimento para o compartilhamento de que trata esta Resolução Conjunta, no caso de instituições participantes;

II - as informações a respeito dos dados e serviços compartilhados, inclusive das credenciais de identificação dos clientes;

III - as notificações recebidas sobre a subcontratação de que trata o art. 38, inciso VI, quando houver; e

IV - as comunicações recebidas sobre os incidentes de que trata o art. 38, § 3º, quando houver.

§ 2º Os mecanismos de que trata o caput devem:

I - ser submetidos a testes periódicos pela auditoria interna, quando aplicável, compatíveis com os controles internos da instituição;

II - ser compatíveis com a política de segurança cibernética da instituição, prevista na regulamentação em vigor; e

III - assegurar que as demais instituições envolvidas no compartilhamento não tenham acesso às credenciais utilizadas pelo cliente para sua identificação e autenticação.

Art. 41. Os mecanismos de acompanhamento e controle da instituição devem abranger indicadores relativos ao desempenho das interfaces usadas para o compartilhamento.

Parágrafo único. A convenção de que trata o art. 44 poderá definir indicadores complementares relativos ao desempenho das interfaces de que trata o caput, bem como mecanismos de transparência e divulgação de tais indicadores ao público.

Seção VI

Do Ressarcimento de Despesas entre Instituições Participantes

Art. 42. Admite-se o ressarcimento de despesas entre instituições participantes decorrentes do compartilhamento de dados e serviços de que trata esta Resolução Conjunta, observadas as vedações à cobrança de que trata o art. 43.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no caput, com relação aos dados e serviços de que trata o art. 5º, incisos I, alíneas "c" e "d", e II, alínea "a", as instituições participantes devem assegurar:

I - o tratamento equitativo e o acesso não discriminatório de instituições participantes, o que pressupõe, entre outros, o acesso aos dados atualizados, sem imposição de janelas de acesso e sem prioridade entre participantes; e

II - a definição, por meio da convenção de que trata o art. 44, com base em parâmetros justificados, aplicáveis igualmente a todas as instituições participantes, de:

a) limites de chamadas de interface por cliente, por instituição, por dia e por assinatura de método, no caso do compartilhamento de dados de que trata o art. 5º, inciso I, alíneas "c" e "d"; e

b) valores e forma de cobrança entre participantes.

Art. 43. É vedado o ressarcimento de despesas, entre as instituições participantes:

I - por quaisquer chamadas de interface com relação aos serviços de iniciação de transação de pagamento de que trata o inciso II, alínea "a", desse artigo;

II - por, no mínimo:

a) duas chamadas de interface ao mês, por instituição participante, por cliente e por assinatura de método, acerca dos dados de cadastro de que trata o art. 5º, inciso I, alínea "c"; e

b) cento e vinte chamadas de interface ao mês, por instituição participante e por cliente, no que se refere aos dados de transações de que trata o art. 5º, inciso I, alínea "d".

CAPÍTULO VI

DA CONVENÇÃO

Art. 44. As instituições participantes devem celebrar convenção, com observância das disposições desta Resolução Conjunta, sobre aspectos relativos:

I - aos padrões tecnológicos e aos procedimentos operacionais, que abrangem, no mínimo:

a) a implementação de interfaces dedicadas de que trata o art. 23, inclusive:

1. o desenho da interface;

2. o protocolo para transmissão de dados;

3. o formato para troca de dados; e

4. os controles de acesso às interfaces e aos dados;

b) os padrões e certificados de segurança; e

c) a solicitação de compartilhamento de dados e serviços, de forma a harmonizar:

1. as informações apresentadas aos clientes;

2. a forma de interação com os clientes; e

3. a duração das etapas;

II - à padronização do leiaute dos dados e serviços, abrangendo, inclusive:

a) o dicionário de dados; e

b) o agrupamento de dados de que trata o art. 11;

III - aos canais para encaminhamento de demandas de clientes;

IV - aos procedimentos e aos mecanismos para o tratamento e a resolução de disputas entre as instituições participantes, inclusive as decorrentes de demandas encaminhadas por meio dos canais de que trata o inciso III;

V - ao ressarcimento entre os participantes;

VI - ao repositório de participantes;

VII - aos direitos e às obrigações dos participantes; e

VIII - aos demais aspectos considerados necessários para o cumprimento do disposto nesta Resolução Conjunta.

§ 1º Para fins do disposto no caput, deve ser estabelecida estrutura responsável pela governança do processo, constituída de forma a garantir:

I - a representatividade e a pluralidade de instituições e segmentos participantes;

II - o acesso não discriminatório das instituições participantes;

III - a mitigação de conflitos de interesse; e

IV - a sustentabilidade do Open Banking.

§ 2º As informações sobre o padrão para implementação das interfaces dedicadas de que trata o inciso I, alínea "a", do caput, inclusive os controles de versionamentos, devem ser mantidas atualizadas e acessíveis às instituições participantes.

§ 3º As informações de que trata o § 2º devem ser mantidas atualizadas e acessíveis ao público, no que diz respeito às interfaces de que trata o art. 23, § 2º.

Art. 45. As regras, os procedimentos e os padrões definidos na convenção de que trata o art. 44 devem ser formalizados em instrumento firmado entre as instituições participantes:

I - em nível individual;

II - por outra instituição que detenha poderes de representação da instituição mencionada no inciso I; ou

III - por meio de suas associações representativas de nível nacional.

§ 1º O instrumento que formalizar a convenção deve conter o termo inicial para a observância obrigatória dos seus dispositivos.

§ 2º As regras, os procedimentos e os padrões de que trata o caput devem ser observados de maneira uniforme pelas instituições participantes.

§ 3º O instrumento que formalizar a convenção de que trata o § 1º, bem como os eventuais termos de adesão de novos participantes, devem ser mantidos à disposição do Banco Central do Brasil.

Art. 46. O Banco Central do Brasil deverá:

I - estabelecer a estrutura inicial responsável pela governança do processo de implementação do Open Banking no País, com base nas diretrizes dispostas no art. 44, § 1º; e

II - participar do processo de elaboração da convenção de que trata o art. 44, de forma a garantir o cumprimento dos objetivos previstos no art. 3º e a observância dos princípios de que trata o art. 4º.

Parágrafo único. Para a definição de que trata o inciso I do caput, o Banco Central do Brasil deverá promover discussões entre as instituições participantes, representadas por meio de suas associações representativas de nível nacional.

Art. 47. O conteúdo da convenção de que trata o art. 44 deve ser submetido à aprovação do Banco Central do Brasil, respeitados os seguintes prazos:

I - até 1º de setembro de 2020, em relação:

a) ao disposto nos incisos III, VI e VII do art. 44; e

b) aos procedimentos operacionais e aos padrões tecnológicos e de leiaute de que tratam os incisos I e II do art. 44, acerca do compartilhamento de dados sobre canais de atendimento e produtos e serviços de que trata o art. 5º, inciso I, alíneas "a" e "b", itens 1 a 5;

II - até 1º de março de 2021, em relação:

a) ao disposto no inciso IV do art. 44; e

b) aos procedimentos operacionais e aos padrões tecnológicos e de leiaute de que tratam os incisos I e II do art. 44, acerca do compartilhamento de dados de cadastro e de transações de que trata o art. 5º, inciso I, alíneas "c" e "d", itens 1 a 5, bem como sobre o ressarcimento entre os participantes relativamente ao compartilhamento desses dados;



III - até 1º de junho de 2021, em relação aos procedimentos operacionais e aos padrões tecnológicos e de leiaute de que tratam os incisos I e II do art. 44, acerca do compartilhamento de serviços de que trata o art. 5º, inciso II; e

IV - até 2 de agosto de 2021, em relação aos procedimentos operacionais e aos padrões tecnológicos e de leiaute de que tratam os incisos I e II do art. 44, acerca do:

a) compartilhamento de dados sobre produtos e serviços de que trata o art. 5º, inciso I, alínea "b", itens 6 a 10; e

b) compartilhamento de dados de transações de que trata o art. 5º, inciso I, alínea "d", itens 6 a 11, bem como sobre o ressarcimento entre os participantes relativamente ao compartilhamento desses dados.

Parágrafo único. As alterações posteriores à aprovação do conteúdo da convenção, na forma do caput, deverão ser submetidas ao Banco Central do Brasil para aprovação, na forma por ele estabelecida.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. As instituições devem assegurar que suas políticas para gerenciamento de riscos, previstas na regulamentação em vigor, disponham, com relação à continuidade de negócios, sobre:

I - os procedimentos a serem seguidos no caso da indisponibilidade das interfaces utilizadas para o compartilhamento, levando em consideração a disponibilização de alternativas para o compartilhamento de que trata o art. 25;

II - o prazo estipulado para reinício ou normalização da disponibilidade da interface de que trata o inciso I;

III - o tratamento de incidentes relacionados com a violação da segurança dos dados relacionados ao compartilhamento e as medidas tomadas para a sua prevenção e solução; e

IV - a execução de testes de continuidade de negócios, considerando os cenários de indisponibilidade das interfaces de que trata o inciso I e a avaliação dos seus resultados.

Art. 49. As instituições de que trata o art. 1º devem manter à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo de cinco anos:

I - as informações referentes aos consentimentos em vigor de que trata o art. 14;

II - as informações relativas à revogação do consentimento de que trata o art. 15;

III - o registro de acesso de que trata o art. 25, § 2º, inciso II;

IV - a documentação de que trata o art. 26, § 3º;

V - o relatório semestral, de que trata o art. 33;

VI - o parecer técnico de que trata o art. 36, § 6º;

VII - os procedimentos relativos à verificação da capacidade do potencial parceiro de que trata o art. 37, § 1º;

VIII - os contratos de que trata o art. 38, contado o prazo referido no caput a partir da extinção do contrato;

IX - os dados, os registros e as demais informações relativas aos mecanismos de acompanhamento e de controle de que trata o art. 40; e

X - o instrumento e os termos de adesão de que trata o art. 45, § 3º.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso IX do caput, o prazo deve ser contado a partir da implementação dos citados mecanismos.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. As instituições participantes podem realizar a agregação de dados de seus clientes compartilhados no âmbito desta Resolução Conjunta, desde que essa atividade guarde relação com o seu objeto social e seja inerente à consecução de seus objetivos.

Art. 51. O Banco Central do Brasil poderá adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto nesta Resolução Conjunta, bem como estabelecer:

I - o detalhamento dos dados e serviços objeto de compartilhamento, de que trata o art. 5º;

II - os parâmetros relativos:

a) à indisponibilidade das interfaces de que trata o art. 25; e

b) ao desempenho de processos de solicitação de compartilhamento pelo cliente de que trata o art. 8º;

III - os prazos para comunicação dos casos de indisponibilidade de que trata o art. 25, § 1º;

IV - a exigência de certificações e de outros requisitos técnicos a serem requeridos das parceiras contratadas, pela instituição contratante, no compartilhamento de que trata o art. 36;

V - os parâmetros complementares relativos às vedações para o ressarcimento de despesas de que trata o art. 43;

VI - a forma de participação de que trata o art. 46;

VII - a forma de submissão da convenção de que trata o art. 47;

VIII - os prazos máximos para reinício ou normalização da disponibilidade das interfaces, de que trata o art. 48, inciso II; e

IX - demais requisitos e procedimentos operacionais para o cumprimento desta Resolução Conjunta.

Parágrafo único. Os parâmetros relativos à indisponibilidade e ao desempenho eventualmente definidos de acordo com o caput, inciso II, devem ser compatíveis com a regulamentação vigente, inclusive com o regulamento ou instrumento que discipline o funcionamento do arranjo de pagamento referente à respectiva transação de pagamento.

Art. 52. O Banco Central do Brasil poderá vetar ou impor restrições ao compartilhamento de que trata o art. 36 desta Resolução Conjunta, quando constatar, a qualquer tempo, a inobservância do disposto nesta Resolução Conjunta, bem como a limitação à atuação do Banco Central do Brasil, estabelecendo prazo para a adequação de processos.

Art. 53. As instituições de que trata o art. 1º que, na data de entrada em vigor desta Resolução Conjunta, já tiverem contratos com entidades não autorizadas por esta Autarquia para compartilhar dados e serviços nos termos do art. 36, devem apresentar ao Banco Central do Brasil, até 3 de novembro de 2020, cronograma para adequação ao cumprimento do disposto no art. 38.

Parágrafo único. O prazo final previsto no cronograma para adequação mencionado no caput não pode ultrapassar 31 de dezembro de 2021.

Art. 54. A Resolução nº 3.919, de 25 de novembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º
.....
§ 2º
I - em contas à ordem do Poder Judiciário e para a manutenção de depósitos em consignação de pagamento de que trata a Lei nº 8.951, de 13 de dezembro de 1994;
II - do sacado, em decorrência da emissão de boletos ou faturas de cobrança, carnês e assemelhados; e
III - pelo compartilhamento de dados de que trata a Resolução Conjunta nº 1, de 4 de maio de 2020." (NR)
"Art. 5º
.....
XIX - fornecimento emergencial de segunda via de cartão de crédito;
XX - leilões agrícolas; e
XXI - agregação de dados compartilhados no âmbito da Resolução Conjunta nº 1, de 2020.
....." (NR)

Art. 55. Esta Resolução Conjunta entra em vigor em 1º de junho de 2020, com observância dos seguintes prazos:

I - até 30 de novembro de 2020, para a implementação do disposto nos incisos III e VI do art. 44, bem como dos requisitos necessários para o compartilhamento de dados sobre canais de atendimento e produtos e serviços de que trata o art. 5º, inciso I, alíneas "a" e "b", itens 1 a 5;

II - até 31 de maio de 2021, para a implementação do disposto no inciso IV do art. 44, bem como dos requisitos necessários para o compartilhamento de dados de cadastro e de transações de que trata o art. 5º, inciso I, alíneas "c" e "d", itens 1 a 5;

III - até 30 de agosto de 2021, para a implementação dos requisitos necessários para o compartilhamento de serviços de que trata o art. 5º, inciso II; e

IV - até 25 de outubro de 2021, para a implementação dos requisitos necessários para o compartilhamento de:

a) dados sobre produtos e serviços de que trata o art. 5º, inciso I, alínea "b", itens 6 a 10; e

b) dados de transações de que trata o art. 5º, inciso I, alínea "d", itens 6 a 11.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO Nº 4.806, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Altera o prazo para contratação da linha de crédito com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) destinada a empresas cerealistas para financiamento de investimento em obras civis e na aquisição de máquinas e equipamentos necessários à construção de armazéns e à expansão da capacidade de armazenagem de grãos, de que trata a Resolução nº 4.760, de 27 de novembro de 2019.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 30 de abril de 2020, tendo em vista as disposições dos arts. 47 e 49 da Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, resolveu:

Art. 1º A Resolução nº 4.760, de 27 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º
.....
VI - prazo para contratação: até 30 de junho de 2021;
....." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de junho de 2020.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO Nº 4.807, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Altera as Resoluções ns. 4.801 e 4.802, ambas de 9 de abril de 2020, que autorizam medidas relacionadas ao crédito rural para mitigar o efeito negativo do distanciamento social decorrente da Covid-19, e da seca, respectivamente.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 30 de abril de 2020, tendo em vista as disposições dos arts. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, 4º, 14 e 21 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e 5º da Lei nº 10.186, de 12 de fevereiro de 2001, resolveu:

Art. 1º A Seção 19 (Linhas de Crédito Transitórias) do Capítulo 10 (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf) do Manual de Crédito Rural (MCR), com redação dada pelo art. 3º da Resolução nº 4.801, de 9 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"12 -
a) finalidade: crédito de custeio agrícola e pecuário, admitida a aquisição antecipada de insumos, de que trata o MCR 3-2-3-"a"-II, e a destinação de até 40% (quarenta por cento) do orçamento para as finalidades previstas no MCR 10-4-11;
.....
f) fonte de recursos: Recursos Obrigatórios, de que trata o MCR 6-2, ou qualquer fonte de recursos não controlados, de que trata o MCR 6-1-3." (NR)

Art. 2º A Seção 2 (Normas Transitórias) do Capítulo 8 (Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural - Pronamp) do MCR, com redação dada pelo art. 4º da Resolução nº 4.801, de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"3 -
a) finalidade: crédito de custeio agrícola e pecuário, admitida a aquisição antecipada de insumos, de que trata o MCR 3-2-3-"a"-II, e a destinação de até 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento para as finalidades previstas no MCR 8-1-1-"b"-I;
.....
f) fonte de recursos: Recursos Obrigatórios, de que trata o MCR 6-2, ou qualquer fonte de recursos não controlados, de que trata o MCR 6-1-3." (NR)

Art. 3º A Seção 19 (Linhas de Crédito Transitórias) do Capítulo 10 (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf) do MCR, com redação dada pelo art. 2º da Resolução nº 4.802, de 9 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"11 -
a) finalidade: crédito de custeio agrícola e pecuário, admitida a aquisição antecipada de insumos, de que trata o MCR 3-2-3-"a"-II, e a destinação de até 40% (quarenta por cento) do orçamento para as finalidades previstas no MCR 10-4-11;
.....
f) fonte de recursos: Recursos Obrigatórios, de que trata o MCR 6-2, ou qualquer fonte de recursos não controlados, de que trata o MCR 6-1-3." (NR)

Art. 4º A Seção 2 (Normas Transitórias) do Capítulo 8 (Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural - Pronamp) do MCR, com redação dada pelo art. 3º da Resolução nº 4.802, de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações, renumerando-se os itens 4 e 5 para 5 e 6:

"5 -
a) finalidade: crédito de custeio agrícola e pecuário, admitida a aquisição antecipada de insumos, de que trata o MCR 3-2-3-"a"-II, e a destinação de até 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento para as finalidades previstas no MCR 8-1-1-"b"-I;
.....
f) fonte de recursos: Recursos Obrigatórios, de que trata o MCR 6-2, ou qualquer fonte de recursos não controlados, de que trata o MCR 6-1-3." (NR)

"6 - Os saldos das operações previstas no item 5 podem ser utilizados para cumprimento da Subexigibilidade Pronaf, de que trata o MCR 6-2-10, até a liquidação das operações." (NR)

Art. 5º A Seção 2 (Programa de Capitalização de Cooperativas Agropecuárias - Procap-Agro) do Capítulo 13 (Programas com Recursos do BNDES) do MCR, com redação dada pelo art. 4º da Resolução nº 4.802, de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"9 -
.....
b) limite de crédito: R\$65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais) por cooperativa, em uma ou mais operações, independentemente de outros limites estabelecidos para este Programa, não podendo ultrapassar R\$100.000,00 (cem mil reais) por associado ativo cuja obrigação será renegociada;
....." (NR)

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO
Presidente do Banco Central do Brasil



RESOLUÇÃO Nº 4.808, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a alienação de moeda estrangeira de que trata o § 1º do art. 60-A da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 30 de abril de 2020, com base no art. 4º, incisos V e XXXI, da referida Lei, e no art. 60-A, § 1º, da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, resolveu:

Art. 1º A alienação de moeda estrangeira em espécie apreendida de que trata o § 1º do art. 60-A da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, deve ser realizada por meio de operação de compra de moeda estrangeira por instituição autorizada a operar no mercado de câmbio pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. A operação de câmbio de que trata o caput deve observar a regulamentação do mercado de câmbio editada pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.

Art. 2º A operação de câmbio de que trata o art. 1º não está sujeita ao limite de valor previsto na alínea "c" do inciso III do art. 3º da Resolução nº 3.568, de 29 de maio de 2008.

Art. 3º O Banco Central do Brasil fixará as instruções complementares necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de junho de 2020.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO Nº 4.809, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Altera a Resolução nº 4.662, 25 de maio de 2018, que dispõe sobre o requerimento de margem bilateral de garantia em operações com instrumentos financeiros derivativos realizadas no País ou no exterior por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, não liquidadas por meio de entidade que se interponha como contraparte central, e a Resolução nº 4.734, de 27 de junho de 2019, que estabelece condições e procedimentos para a realização de operações de desconto de recebíveis de arranjo de pagamento integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro baseado em conta pós-paga e de depósito à vista e de operações de crédito garantidas por esses recebíveis.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 30 de abril de 2020, com base no disposto nos arts. 3º, incisos V e VI, e 4º, incisos VI e VIII, da referida Lei, 9º e 10 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, 20, § 1º, da Lei nº 4.864, de 29 de novembro de 1965, 7º e 23, alínea "a", da Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, 1º, § 1º, e 12 da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, 1º, § 2º, da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, e 26-A da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, resolveu:

Art. 1º A Resolução nº 4.662, de 25 de maio de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 25. Estão isentas do requerimento de troca de margem inicial de que trata o Capítulo III as operações cobertas nas quais ao menos uma das partes contratantes tenha, individualmente ou em conjunto com as demais entidades integrantes do grupo operacional ao qual pertence, valor nocional agregado médio, calculado nos termos do art. 6º, inferior a:

I - R\$2.250.000.000.000,00 (dois trilhões e duzentos e cinquenta bilhões de reais), para operações realizadas entre 1º de setembro de 2019 e 31 de agosto de 2021; e

II - R\$160.000.000.000,00 (cento e sessenta bilhões de reais), para operações realizadas entre 1º de setembro de 2021 e 31 de agosto de 2022." (NR)

Art. 2º A Resolução nº 4.734, de 27 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 11.

.....
II - em 3 de novembro de 2020, em relação aos demais dispositivos." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de junho de 2020.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO Nº 4.810, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Estabelece medidas de caráter emergencial para os procedimentos relativos à concessão, ao controle e à fiscalização das operações de crédito rural em decorrência das medidas de distanciamento social adotadas para mitigar os impactos da pandemia provocada pela Covid-19.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 30 de abril de 2020, tendo em vista as disposições do art. 4º, incisos VI, da Lei nº 4.595, de 1964, dos arts. 4º, 5º, 10, inciso III, e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965 e do art. 50, inciso II, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, resolveu:

Art. 1º A Seção 4 (Beneficiários) do Capítulo 1 (Disposições Preliminares) do Manual de Crédito Rural (MCR) passa a vigorar com a seguinte alteração:

"10 - Para as operações contratadas entre 1º de março e 30 de junho de 2020, fica dispensada a apresentação do registro em cartório da documentação comprobatória da relação contratual entre o proprietário da terra e o arrendatário beneficiário do crédito rural, inclusive carta de anuência, de que tratam os itens 7 e 8, desde que o proprietário informe à instituição financeira, por meio eletrônico, a existência da referida relação." (NR)

Art. 2º Fica instituída a Seção 9 (Normas Transitórias) do Capítulo 2 (Condições Básicas) do MCR, com a seguinte redação:

"1 - A apresentação dos comprovantes de aplicação na aquisição de insumos e no pagamento de mão-de-obra, de que trata o MCR 2-5-11-"a", se solicitada pelo financiador até 30 de junho de 2020, poderá ser realizada pelo mutuário até 31 de julho de 2020.

2 - Para fins de comprovação de aquisição de veículos, máquinas e equipamentos, decorrente das liberações havidas entre 1º de março e 30 de junho de 2020, a entrega dos documentos de que trata o MCR 2-5-11-"b", poderá ser realizada até 31 de julho de 2020.

3 - Excepcionalmente entre a data de publicação da Resolução que instituiu a presente Seção e 30 de junho de 2020, admite-se a concessão de financiamentos direcionados à bovinocultura e bubalinocultura sem apresentação da Guia de Trânsito Animal (GTA), de que trata o MCR 2-1-21-"a"-II, e da ficha sanitária, ou documento equivalente, de que trata o MCR 2-1-21-"b", que deverão ser entregues à instituição financeira até 31 de julho de 2020, mantidas as demais condições dispostas no MCR 2-1-21.

4 - Até 30 de junho de 2020, nas ocasiões em que deve ser efetuada a fiscalização da operação de crédito rural na forma do MCR 2-7-10, a instituição financeira poderá excepcionalmente deixar de aferir a aplicação dos recursos, desde que:

a) a aplicação parcial ou total dos recursos da operação não possa ser comprovada por meio de análise documental ou de sensoriamento remoto;

b) a aplicação parcial ou total dos recursos da operação não possa ser aferida pelo método presencial em momento posterior à data referida neste item; e

c) a ausência de aferição esteja fundamentada em relatório de fiscalização ou outro documento interno da instituição financeira, com as justificativas e evidências que demonstrem a inexequibilidade da fiscalização por meio dos métodos de que tratam as alíneas "b" e "c" do MCR 2-7-3 e a impossibilidade material da fiscalização posterior de que trata a alínea "b" deste item.

"5 - Até 30 de junho de 2020, fica dispensada a vistoria local de que trata o MCR 2-8-8." (NR)

Art. 3º A Seção 6 (Normas Transitórias) do Capítulo 3 (Operações) do MCR passa a vigorar com as seguintes alterações:

"19 - Até 30 de junho de 2020, para o alongamento e a reprogramação do reembolso de operações de crédito destinadas ao custeio agrícola, de que trata o MCR 3-2-25, fica o mutuário dispensado de apresentar à instituição financeira o comprovante de que o produto está armazenado, quando não for possível seu envio por meio eletrônico, devendo retê-lo para apresentação posterior, quando solicitado." (NR)

"20 - Até 30 de junho de 2020, admite-se a renovação simplificada das operações de custeio agrícola e pecuário, mesmo nas hipóteses em que esse mecanismo não esteja expressamente autorizado no respectivo instrumento contratual, observado que:

a) previamente à renovação, é necessário o consentimento expresso do mutuário, por qualquer meio que permita posterior comprovação, no qual deverá constar o orçamento simplificado contendo a atividade para o novo ciclo, o valor financiado e o cronograma de desembolso, de acordo com o ciclo produtivo, efetuando o devido registro no Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro (Sicor);

b) a renovação deverá ser realizada por meio de aditivo contratual à operação original, mantendo-se as mesmas condições e garantias ali apresentadas;

c) nas localidades em que os cartórios não estejam em funcionamento regular, a averbação do aditivo contratual ou das garantias, quando necessária, deverá ser efetivada assim que possível;

d) o disposto neste item também se aplica às operações contratadas ao amparo do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp) e do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), observadas as exigências específicas desses programas, no que couberem;

e) essa faculdade não se aplica a operações amparadas com os recursos dos repasses de que trata o MCR 10-4-12." (NR)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO Nº 4.811, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Altera a Resolução nº 3.568, de 29 de maio de 2008, que dispõe sobre o mercado de câmbio, e a Resolução nº 3.954, de 24 de fevereiro de 2011, que altera e consolida as normas que dispõem sobre a contratação de correspondentes no País, para elevar limites de instituições para a realização de operações de câmbio e aprimorar os dispositivos relativos a correspondentes em operações de câmbio.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 30 de abril de 2020, com base nas disposições do art. 4º, incisos V, VIII e XXXI, da referida Lei e tendo em vista o disposto no art. 23 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, resolveu:

Art. 1º A Resolução nº 3.568, de 29 de maio de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

.....

III -

.....

c) operações de câmbio com clientes para liquidação pronta de até US\$300.000,00 (trezentos mil dólares dos Estados Unidos) ou o seu equivalente em outras moedas; e

....." (NR)

"Art. 8º

.....

§ 5º Sem prejuízo do dever de identificação dos clientes de que trata o art. 18 desta Resolução, nas operações de compra e de venda de moeda estrangeira até US\$3.000,00 (três mil dólares dos Estados Unidos), ou do seu equivalente em outras moedas, é dispensada a apresentação da documentação referente aos negócios jurídicos subjacentes às operações de câmbio, observado que, no caso de operações sem a participação de empresas contratadas como correspondentes, é dispensada também a guarda de cópia dos documentos de identificação do cliente." (NR)

Art. 2º A Resolução nº 3.954, de 24 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º

.....

§ 2º

I - limitação ao valor de US\$3.000,00 (três mil dólares dos Estados Unidos), ou seu equivalente em outras moedas, por operação, e no caso de operação de compra ou de venda de moeda estrangeira em espécie com entrega do contravalor em moeda nacional também em espécie, limitação ao valor de US\$1.000,00 (mil dólares dos Estados Unidos), ou seu equivalente em outras moedas;

II - obrigatoriedade de informação ao cliente do Valor Efetivo Total (VET) da operação, expresso em reais por unidade de moeda estrangeira e calculado considerando a taxa de câmbio, os tributos incidentes e as tarifas eventualmente cobradas;

III - obrigatoriedade de entrega ao cliente de comprovante para cada operação de câmbio realizada, contendo a identificação da instituição contratante, da empresa contratada e do cliente, a indicação da moeda estrangeira, da taxa de câmbio, dos valores em moeda estrangeira e em moeda nacional e do VET, bem como a identificação do pagador ou recebedor no exterior nas operações de câmbio de que trata o inciso II do caput;

IV - cláusula de exclusividade do correspondente com a instituição contratante para a prestação de serviços relativa às operações de câmbio de que trata o inciso I do caput; e

V - observância das disposições regulamentares que dispõem sobre o mercado de câmbio." (NR)

"Art. 9º-A A instituição contratante deve adequar até 30 de dezembro de 2020 os contratos de correspondente em operações de câmbio vigentes em 1º de julho de 2020, para o disposto nos incisos I, II, III, IV e V do § 2º do art. 9º e nos incisos III e V do art. 10." (NR)

"Art. 10.

.....

III - divulgação ao público, pelo contratado, de sua condição de prestador de serviços à instituição contratante, identificada pelo nome com que é conhecida no mercado, com descrição dos produtos e serviços oferecidos e telefones dos serviços de atendimento e de ouvidoria da instituição contratante, por meio de painel visível mantido nos locais onde seja prestado atendimento aos clientes e usuários, e por outras formas caso necessário para esclarecimento do público, tais como em seus sítios eletrônicos e aplicativos para dispositivos móveis;

.....



V - utilização, pelo correspondente, exclusivamente de padrões, normas operacionais e tabelas definidas pela instituição contratante, inclusive na proposição ou aplicação de tarifas, taxas de juros, taxas de câmbio, cálculo de Custo Efetivo Total (CET) ou do Valor Efetivo Total (VET) e quaisquer quantias auferidas ou devidas pelo cliente, inerentes aos produtos e serviços de fornecimento da instituição contratante;

"Art. 15." (NR)

II - endereços dos pontos de atendimento ao público, identificação de seus sítios eletrônicos e aplicativos para dispositivos móveis, e respectivos nomes e números de inscrição no CNPJ; e

"Art. 15." (NR)

Art. 3º Fica revogado o art. 1º da Resolução nº 4.113, de 26 de julho de 2012.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor:

I - na data de sua publicação, quanto à nova redação dada ao art. 3º da Resolução nº 3.568, de 2008;

II - em 1º de julho de 2020, quanto às demais disposições.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO Nº 4.812, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre os instrumentos de captação das sociedades de crédito, financiamento e investimento.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 30 de abril de 2020, com base nos arts. 4º, incisos VI, VIII e XXII, da referida Lei, 14, incisos II e III, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, 49 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, 41, inciso I, da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, 91, inciso II, da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, e 40, inciso II, da Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, resolveu:

Art. 1º As sociedades de crédito, financiamento e investimento ficam autorizadas a emitir Certificado de Depósito Bancário (CDB).

Art. 2º Além do previsto no art. 1º, as sociedades de crédito, financiamento e investimento podem captar recursos por meio dos seguintes instrumentos:

- I - depósito interfinanceiro;
- II - depósito a prazo com garantia especial;
- III - letra de câmbio;
- IV - Letra de Crédito do Agronegócio (LCA);
- V - Letra Financeira (LF);
- VI - Letra Imobiliária Garantida (LIG);
- VII - operação compromissada; e
- VIII - recibo de depósito bancário.

Art. 3º As sociedades de crédito, financiamento e investimento devem observar as condições, os requisitos e as formalidades previstas na legislação e na regulamentação vigentes referentes aos instrumentos de captação mencionados nos arts. 1º e 2º.

Art. 4º A Resolução nº 3.454, de 30 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Os bancos múltiplos, os bancos comerciais, os bancos de investimento, os bancos de desenvolvimento, as caixas econômicas e as sociedades de crédito, financiamento e investimento podem captar recursos sob a modalidade de depósitos a prazo, de pessoas naturais e jurídicas, com ou sem emissão de certificado, nas condições estipuladas nesta Resolução.

"Art. 1º Os bancos múltiplos, os bancos comerciais, os bancos de investimento, os bancos de desenvolvimento, as caixas econômicas e as sociedades de crédito, financiamento e investimento podem captar recursos sob a modalidade de depósitos a prazo, de pessoas naturais e jurídicas, com ou sem emissão de certificado, nas condições estipuladas nesta Resolução.

Art. 5º Fica revogado o inciso I do art. 2º da Resolução nº 3.454, de 2007.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO Nº 4.813, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Estabelece, por prazo determinado, percentuais a serem aplicados ao montante dos ativos ponderados pelo risco na forma simplificada (RWASS), para fins de apuração do requerimento mínimo de Patrimônio de Referência Simplificado (PRS5), de que trata a Resolução nº 4.606, de 19 de outubro de 2017.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 30 de abril de 2020, com base nos arts. 3º, inciso VI, e 4º, incisos VIII e XI, da referida Lei, 9º e 10 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, 20, § 1º, da Lei nº 4.864, de 29 de novembro de 1965, 7º e 23 da Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, e 1º, § 1º, e 12 da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, resolveu:

Art. 1º A Resolução nº 4.606, de 19 de outubro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12." (NR)

§ 1º No período de 1º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021, os percentuais de que tratam os incisos I e II do caput serão de 10,5% (dez inteiros e cinco décimos por cento) e 15% (quinze por cento), respectivamente.

§ 2º No período de 1º de maio de 2021 a 31 de outubro de 2021, os percentuais de que tratam os incisos I e II do caput serão de 11% (onze por cento) e 15,5% (quinze inteiros e cinco décimos por cento), respectivamente.

§ 3º No período de 1º de novembro de 2021 a 30 de abril de 2022, os percentuais de que tratam os incisos I e II do caput serão de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) e 16,25% (dezesseis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), respectivamente." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO Nº 4.814, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Altera a Resolução nº 4.677, de 31 de julho de 2018, que estabelece limites máximos de exposição por cliente e limite máximo de exposições concentradas.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 30 de abril de 2020, com base nos arts. 4º, incisos VIII e X, da referida Lei, 9º e 10 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, 20, § 1º, da Lei nº 4.864, de 29 de novembro de 1965, 7º e 23, alínea "a", da Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, 1º, § 1º, e 12 da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, e 1º, § 2º, da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, resolveu:

Art. 1º A Resolução nº 4.677, de 31 de julho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º" (NR)

§ 1º" (NR)

VI - os repasses interfinanceiros efetuados entre instituições integrantes de um mesmo sistema cooperativo de crédito destinados à concessão de financiamentos ou de empréstimos a associados, envolvendo recursos captados ao amparo das normas de crédito rural ou de equalização de taxas de juros ou recursos decorrentes de outras linhas de crédito, desde que atendida a condição estabelecida no § 3º;

§ 3º É condição para o exercício do disposto no § 1º, inciso VI, que os instrumentos que formalizam ou representam a relação entre a instituição repassadora e a instituição receptora e entre a instituição receptora e o associado tomador contenham prerrogativa em favor da instituição repassadora, passível de ser acionada a qualquer tempo e de forma incondicional e unilateral, que permita realizar a cobrança, diretamente do associado, das parcelas vincendas dos financiamentos ou dos empréstimos individuais." (NR)

"Art. 17." (NR)

§ 6º O disposto no caput não se aplica à exposição de banco cooperativo, de cooperativa central de crédito ou de confederação de centrais perante associado de cooperativa singular de crédito, desde que atendidas as seguintes condições, cumulativamente:

I - a exposição envolve recursos captados na forma de repasses interfinanceiros pelo banco cooperativo, pela cooperativa central de crédito ou pela confederação de centrais, destinados à concessão de financiamento ou de empréstimo a associado de cooperativa singular de crédito integrante do mesmo sistema cooperativo de crédito;

II - os recursos mencionados no inciso I são captados de entidade não integrante do respectivo sistema cooperativo de crédito; e

III - o risco de crédito da exposição é formal e integralmente assumido pela cooperativa singular de crédito da qual o associado é integrante.

§ 7º Para fins da observância dos limites estabelecidos nesta Resolução, a existência de exposição nos termos do § 6º implica o reconhecimento, pelo banco cooperativo, pela cooperativa central de crédito ou pela confederação de centrais, do associado como contraparte da exposição, em vez do provedor do instrumento mitigador do risco de crédito." (NR)

"Art. 22." (NR)

§ 1º" (NR)

III - os repasses interfinanceiros efetuados entre instituições integrantes de um mesmo sistema cooperativo de crédito destinados à concessão de financiamentos ou de empréstimos a associados, envolvendo recursos captados ao amparo das normas de crédito rural ou de equalização de taxas de juros ou recursos decorrentes de outras linhas de crédito, desde que atendida a condição estabelecida no § 2º;

§ 2º É condição para o exercício do disposto no § 1º, inciso III, que os instrumentos que formalizam ou representam a relação entre a instituição repassadora e a instituição receptora e entre a instituição receptora e o associado tomador contenham prerrogativa em favor da instituição repassadora, passível de ser acionada a qualquer tempo e de forma incondicional e unilateral, que permita realizar a cobrança, diretamente do associado, das parcelas vincendas dos financiamentos ou dos empréstimos individuais." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO Nº 4.815, DE 4 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre condições e procedimentos para a realização de operações de desconto de recebíveis mercantis e de operações de crédito garantidas por esses recebíveis pelas instituições financeiras.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 30 de abril de 2020, com base no art. 4º, incisos VI e VIII, da referida Lei, resolveu:

Art. 1º Esta Resolução estabelece condições e procedimentos para a realização de operações de negociação de recebíveis mercantis pelas instituições financeiras.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, consideram-se:

I - recebível mercantil constituído: direito creditório oriundo de operação de compra e venda ou de prestação de serviço já realizada, formalizada em fatura, excetuando-se aquele de que trata o art. 2º, inciso I, da Resolução nº 4.734, de 27 de junho de 2019;

II - recebível mercantil a constituir: direito creditório oriundo de contrato vigente para fornecimento de bens ou serviços em datas futuras, cujas operações serão formalizadas em fatura por ocasião de sua realização, excetuando-se o direito creditório de que trata o art. 2º, inciso I, da Resolução nº 4.734, de 2019;

III - operações de desconto de recebíveis mercantis: operações de transferência definitiva de recebíveis mercantis constituídos ou a constituir, com ou sem coobrigação, por meio de endosso, cessão ou outro instrumento contratual;

IV - operações de crédito garantidas por recebíveis mercantis: operações de crédito, inclusive concessão de limite de crédito não cancelável incondicional e unilateralmente pela instituição financeira, cujas garantias incluem recebíveis mercantis constituídos ou a constituir, transferidos à instituição financeira por meio de cessão fiduciária, penhor ou outro instrumento de garantia;

V - negociação de recebíveis mercantis: operações de desconto de recebíveis mercantis constituídos ou a constituir e operações de crédito garantidas por esses recebíveis;

VI - empresa de pequeno porte: a pessoa jurídica que se enquadre na descrição do inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

VII - empresa de médio porte: a pessoa jurídica que tiver receita bruta anual superior a R\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) e igual ou inferior a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais);

VIII - empresa de grande porte: a pessoa jurídica que tiver receita bruta anual superior a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais);

IX - cliente sacador: cliente da instituição financeira, emissor de duplicatas escriturais.

Art. 3º As instituições financeiras deverão utilizar exclusivamente duplicatas escriturais na negociação de recebíveis mercantis constituídos com:

I - empresas de grande porte, a partir de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da aprovação, pelo Banco Central do Brasil, da convenção de que trata a Circular nº 4.016, de 4 de maio de 2020;

II - empresas de médio porte, a partir de 540 (quinhentos e quarenta) dias contados da aprovação, pelo Banco Central do Brasil, da convenção de que trata a Circular nº 4.016, de 2020; e

III - empresas de pequeno porte, a partir de 720 (setecentos e vinte) dias contados da aprovação, pelo Banco Central do Brasil, da convenção de que trata a Circular nº 4.016, de 2020.

Art. 4º Na negociação de recebíveis mercantis a constituir, as instituições financeiras deverão prever, em instrumento contratual, a obrigatoriedade da emissão de duplicata escritural por ocasião da realização da operação de compra e venda ou da prestação do serviço.

Parágrafo único. Aplica-se ao caput o cronograma de que trata o art. 3º.

Art. 5º Nos contratos ou atos que formalizem as operações mencionadas no art. 1º e que envolvam duplicatas escriturais, as instituições financeiras devem:

I - especificar as duplicatas escriturais emitidas ou os recebíveis mercantis a constituir que sejam objeto da operação;



II - requerer a autorização do cliente sacador para o envio de informações sobre a operação para o sistema de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros onde as duplicatas escriturais estão ou serão registradas ou depositadas, por ocasião de sua emissão;

III - especificar a instituição financeira ou de pagamento por meio da qual ocorrerá o recebimento dos recursos financeiros referentes ao pagamento das duplicatas escriturais objeto da operação; e

IV - especificar, no caso das operações de que trata o art. 2º, inciso IV, as condições para liberação dos recursos provenientes da liquidação financeira das duplicatas escriturais, quando, por ocasião de seu pagamento, ainda estiverem garantindo operações de crédito.

Art. 6º Nos ambientes dos sistemas de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros responsáveis pelo registro ou pelo depósito das duplicatas escriturais objeto das operações mencionadas no art. 1º, as instituições financeiras devem, a depender do tipo de operação realizada:

I - solicitar a alteração na titularidade efetiva das duplicatas escriturais no mesmo dia em que a operação for realizada; ou

II - dar o comando para a constituição de gravames e ônus sobre as duplicatas escriturais objeto das operações, no mesmo dia em que a operação for realizada.

Art. 7º As instituições financeiras beneficiárias devem providenciar a desconstituição de gravames e ônus sobre as duplicatas escriturais remanescentes dadas em garantia das operações de crédito, em até um dia útil após o cumprimento das obrigações pelo cliente sacador relativas às operações de crédito por ele contratadas ou quando do cancelamento de limite de crédito não cancelável incondicional e unilateralmente pela instituição financeira por solicitação desse cliente.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor em 1º de junho de 2020.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO
Presidente do Banco Central do Brasil

DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 4.014, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Altera a data de entrada em vigor de dispositivos da Circular nº 3.952, de 27 de junho de 2019, que dispõe sobre o registro de recebíveis decorrentes de transações no âmbito de arranjo de pagamento baseado em conta pós-paga e de depósito à vista integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 15 de abril de 2020, com base nos arts. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, 28, inciso II, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, 9º, incisos I e X, da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, e 8º da Resolução nº 4.734, de 27 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto nos arts. 2º, inciso II, alínea "b", da Resolução nº 4.593, de 28 de agosto de 2017, e 2º, 4º e 5º da Resolução nº 4.734, de 2019, resolve:

Art. 1º A Circular nº 3.952, de 27 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 17.

.....

II - em 3 de novembro de 2020, em relação aos demais dispositivos." (NR)

Art. 2º Esta Circular entra em vigor em 1º de junho de 2020.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO
Diretor de Regulação

CIRCULAR Nº 4.015, DE 4 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre o escopo de dados e serviços do Sistema Financeiro Aberto (Open Banking).

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão extraordinária realizada em 4 de maio de 2020, com base nos arts. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, 9º, inciso II, da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, e 51, inciso I, da Resolução Conjunta nº 1, de 4 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Circular disciplina o escopo de dados e serviços do Sistema Financeiro Aberto (Open Banking).

Art. 2º Os dados sobre os canais de atendimento objeto de compartilhamento de que trata o art. 5º, inciso I, alínea "a", da Resolução Conjunta nº 1, de 4 de maio de 2020, abrangem, no mínimo, aqueles obrigatoriamente divulgados na forma de dados abertos, de que trata a regulamentação vigente, no caso de dependências próprias e correspondentes no País, bem como:

I - canais eletrônicos:

- a) tipo de canal;
- b) forma de acesso; e
- c) serviços prestados; e

II - demais canais disponíveis aos clientes:

- a) tipo de canal;
- b) forma de acesso; e
- c) serviços prestados.

Art. 3º Os dados sobre os produtos e serviços objeto de compartilhamento de que trata o art. 5º, inciso I, alínea "b", da Resolução Conjunta nº 1, de 2020, abrangem, no mínimo:

I - contas de depósitos à vista, de poupança e de pagamento pré-pagas:

- a) tipos de conta;
- b) tarifas:

- 1. denominação;
- 2. fato gerador de cobrança;
- 3. valor; e
- 4. sigla identificadora;
- c) pacotes de serviços disponibilizados:
- 1. denominação;
- 2. serviços incluídos;
- 3. quantidade de eventos previstos; e
- 4. valor;
- d) formas de movimentação;
- e) termos e condições contratuais:

- 1. saldo mínimo;
- 2. critérios de elegibilidade; e
- 3. procedimentos de encerramento;
- f) canais disponíveis para abertura e encerramento;
- g) público-alvo; e
- h) forma de remuneração e taxa de rendimento;
- II - contas de pagamento pós-pagas:

- a) tipo de conta:
- 1. denominação;
- 2. classificação; e
- 3. arranjo de pagamento;
- b) programas de benefícios e recompensas;
- c) tarifas:
- 1. denominação;
- 2. fato gerador de cobrança;
- 3. valor; e
- 4. sigla identificadora;
- d) taxas de remuneração:

- 1. de crédito rotativo;
- 2. de parcelamento de saldo devedor da fatura; e

3. outras operações de crédito;

e) público-alvo; e

f) termos e condições contratuais:

- 1. regra de pagamento mínimo de saldo devedor da fatura;
- 2. critérios de elegibilidade; e
- 3. procedimentos de encerramento; e

III - operações de crédito:

a) modalidades de operações de crédito;

b) tarifas:

- 1. denominação;
- 2. fato gerador de cobrança;
- 3. valor; e
- 4. sigla identificadora;
- c) taxa de juros remuneratórios:

- 1. taxa referencial ou indexador; e
- 2. valor;
- d) público-alvo;

e) tipo de garantia exigíveis; e

f) termos e condições contratuais.

§ 1º As modalidades de operações de crédito de que trata a alínea "a", inciso III do caput abrangem, no mínimo:

I - adiantamento a depositantes;

II - empréstimos:

a) crédito pessoal;

- 1. crédito consignado; e

2. crédito sem consignação;

b) cheque especial;

c) conta garantida;

d) capital de giro;

e) microcrédito; e

f) home equity;

III - direitos creditórios descontados:

a) desconto de duplicatas;

b) desconto de cheques;

c) antecipação de recebíveis de cartão de crédito; e

d) desconto de nota promissória; e

IV - financiamentos:

a) aquisições de bens móveis;

b) imobiliários:

1. Sistema Financeiro da Habitação (SFH); e

2. Sistema Financeiro Imobiliário (SFI);

c) microcrédito produtivo orientado; e

d) rurais.

§ 2º Para fins do compartilhamento dos valores de tarifas e de taxas de juros remuneratórias de que trata o caput, deve ser compartilhada a distribuição de frequência relativa dos valores cobrados dos clientes, segmentados em pessoas naturais e jurídicas, com base em parâmetros definidos na convenção de que trata o art. 44 da Resolução Conjunta nº 1, de 2020.

Art. 4º Os dados sobre o cadastro de clientes e de seus representantes objeto de compartilhamento de que trata o art. 5º, inciso I, alínea "c", da Resolução Conjunta nº 1, de 2020, abrangem, no mínimo:

I - identificação;

a) informações mínimas exigidas pela regulamentação em vigor; e

b) outras informações;

II - qualificação; e

III - outras informações cadastrais:

a) data de início de relacionamento;

b) identificação de agência e conta;

c) tipos de produtos e serviços com contratos vigentes; e

d) poderes dos representantes.

§ 1º Para fins do compartilhamento da data de início de relacionamento de que trata o inciso III, alínea "a", do caput, as cooperativas de crédito devem considerar a data de associação do cliente.

§ 2º O rol de informações objeto de compartilhamento abrangidas pelos incisos I, alínea "b", e II, do caput, deve ser definido e padronizado por meio da convenção de que trata o art. 44 da Resolução Conjunta nº 1, de 2020.

Art. 5º Os dados sobre as transações de clientes objeto de compartilhamento de que trata o art. 5º, inciso I, alínea "d", da Resolução Conjunta nº 1, de 2020, abrangem, no mínimo:

I - contas de depósitos à vista, de poupança e de pagamento pré-pagas:

- a) tipos de conta;
- b) saldo disponível;
- c) transações de crédito e de débito realizadas:

- 1. identificador da operação;
- 2. valor;
- 3. data; e

4. pagador e recebedor;

d) débitos e pagamentos autorizados:

- 1. valor;
- 2. data; e

3. recebedor; e

e) limite do cheque especial;

- 1. valor utilizado; e

2. valor disponível;

II - contas de pagamento pós-pagas:

a) tipos de conta;

b) limite de crédito total:

- 1. valor utilizado; e

2. valor disponível;

c) limites de crédito por modalidade de operação:

- 1. valor utilizado; e

2. valor disponível;

d) transações de pagamento realizadas:

- 1. identificador da operação;
- 2. valor;
- 3. data; e

4. recebedor; e

e) informações sobre o pagamento da fatura:

- 1. data do vencimento;

2. data do pagamento efetivo;

3. valor total da fatura;

4. valor de pagamento mínimo;

5. valor de pagamento da fatura;

6. forma de pagamento; e

7. encargos cobrados; e

III - operações de crédito:

a) modalidades de operações de crédito;

b) número do contrato;

c) data da contratação;

d) valor da operação;

e) data de vencimento;

f) data dos respectivos pagamentos;

g) saldo devedor;

h) prazo total e remanescente da operação;

i) quantidade de prestações;

j) valor das prestações;

k) taxas de juros remuneratórios anual, nominal e efetiva pactuadas;



l) Custo Efetivo Total (CET);
m) sistema de pagamento;
n) tarifas; e
o) encargos.
Parágrafo único. As modalidades de operações de crédito de que trata o inciso III, alínea "a", do caput, abrangem, no mínimo, as referenciadas no § 1º do art. 3º.

Art. 6º Os serviços de iniciação de transação de pagamento objeto de compartilhamento de que trata o art. 5º, inciso II, alínea "a", da Resolução Conjunta nº 1, de 2020, abrangem, no mínimo:

- I - débito em conta;
- II - transferências entre contas na própria instituição;
- III - transferência Eletrônica Disponível (TED);
- IV - transação de pagamento instantâneo (PIX);
- V - documento de Crédito (DOC); e
- VI - pagamento de boletos.

Art. 7º Esta Circular entra em vigor em 1º de junho de 2020.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO
Diretor de Regulação

CIRCULAR Nº 4.016, DE 4 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a atividade de escrituração de duplicata escritural, sobre o sistema eletrônico de escrituração gerido por entidade autorizada a exercer essa atividade e sobre o registro ou o depósito centralizado e a negociação desses títulos de crédito.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão extraordinária realizada em 4 de maio de 2020, com base nos arts. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, 28, inciso II, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, 3º, § 1º, 4º, § 2º, e 11 da Lei nº 13.775, de 20 de dezembro de 2018, combinados com o disposto no Decreto nº 9.769, de 16 de abril de 2019, e tendo em vista a Resolução nº 4.815, de 4 de maio de 2020, resolve:

Capítulo I
Do Objeto

Art. 1º Esta Circular dispõe sobre a atividade de escrituração de duplicata escritural, sobre o sistema eletrônico de escrituração gerido por entidade autorizada a exercer essa atividade e sobre o registro e o depósito centralizado e a negociação desses títulos de crédito escriturais.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins do disposto nesta Circular, consideram-se:

I - escriturador: entidade autorizada a realizar a atividade de escrituração de duplicatas escriturais por meio do sistema eletrônico de escrituração de que trata a Lei nº 13.775, de 20 de dezembro de 2018;

II - instituição liquidante: instituição financeira ou de pagamento contratada pelo escriturador, para atuar nas etapas de arrecadação e de direcionamento de que trata o art. 9º;

III - operações de desconto de duplicatas escriturais: operações de transferência definitiva de duplicatas escriturais ou de unidades de duplicatas, com ou sem coobrigação, por meio de endosso, cessão ou outro instrumento contratual;

IV - operações de crédito garantidas por duplicatas escriturais: operações de crédito, inclusive concessão de limite de crédito não cancelável incondicional e unilateralmente pela instituição financeira, cujas garantias incluem duplicatas escriturais ou unidades de duplicatas, transferidas à instituição financeira por meio de cessão fiduciária, penhor ou outro instrumento de garantia;

V - negociação de duplicatas escriturais: operações de desconto de duplicatas escriturais e as operações de crédito garantidas por esse ativo;

VI - unidade de duplicatas: ativo financeiro composto por duplicatas escriturais emitidas ou que vierem a ser emitidas, caracterizadas pelo(a) mesmo(a):

- a) número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do sacador;
 - b) número de inscrição no CNPJ ou no CPF do sacado da duplicata; e
 - c) data de vencimento; e
- VII - agenda de duplicatas: conjunto de unidades de duplicatas caracterizadas pelo mesmo:

- a) número de inscrição no CNPJ ou no CPF do sacador; e
- b) número de inscrição no CNPJ ou no CPF do sacado.

Capítulo III

Do sistema eletrônico de Escrituração de Duplicatas Escriturais

Seção I

Dos Serviços e das Condições de Funcionamento

Art. 3º O sistema eletrônico de escrituração de duplicatas escriturais deve propiciar, no mínimo, a oferta dos seguintes serviços referentes às duplicatas por meio dele escrituradas:

I - emitir a duplicata escritural por ordem do sacador;

II - apresentar as duplicatas escriturais aos sacados, inclusive na forma de que trata o art. 6º, possibilitando a coleta do aceite, sua recusa com os respectivos motivos e a prática de outros atos cambiais;

III - controlar os pagamentos referentes às duplicatas escriturais na forma estabelecida na Seção II deste Capítulo;

IV - controlar e realizar a transferência da titularidade da duplicata escritural;

V - realizar o registro ou o depósito centralizado da duplicata escritural em sistema de registro ou de depósito centralizado operado por entidade registradora ou depositário central autorizado pelo Banco Central do Brasil a exercer essas atividades, bem como incluir em seu sistema informações acerca de gravames e ônus constituídos sobre esses títulos nessas infraestruturas;

VI - possibilitar a inserção de informações, de indicações e de declarações referentes às operações realizadas com as duplicatas escriturais;

VII - emitir extratos e disponibilizar as informações armazenadas sobre as duplicatas escriturais; e

VIII - interoperar com outros sistemas eletrônicos de escrituração de duplicatas escriturais, conforme o disposto no art. 19.

Parágrafo único. O escriturador deve associar a duplicata escritural à Nota Fiscal eletrônica ou a outro documento fiscal eletrônico correspondente, por ocasião da emissão de algum desses documentos fiscais.

Art. 4º No caso de venda para pagamento em parcelas, somente podem ser emitidas duplicatas escriturais por séries, observado o disposto no art. 2º, § 3º, da Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, no tocante à sua numeração.

Art. 5º O contrato de escrituração de duplicatas escriturais celebrado entre o escriturador e o sacador deve estabelecer, entre outras cláusulas, que o sacador:

I - autoriza o escriturador a acessar documentos fiscais, como a Nota Fiscal eletrônica, ou outro documento fiscal eletrônico, associados à duplicata escritural que se pretenda emitir;

II - concorda com os procedimentos de liquidação da duplicata escritural de que trata a Seção II deste Capítulo;

III - concorda que a negociação de recebíveis mercantis constituídos seja realizada exclusivamente por meio da emissão de duplicatas escriturais, à exceção dos recebíveis de que trata o inciso I do art. 2º da Resolução nº 4.734, de 27 de junho de 2019;

IV - concorda que a negociação de recebíveis mercantis a constituir seja realizada com previsão expressa de emissão de duplicatas escriturais por ocasião da realização das operações comerciais subjacentes; e

V - forneça ao escriturador, à entidade registradora ou ao depositário central responsável, respectivamente, pela escrituração, pelo registro ou pelo depósito centralizado das duplicatas escriturais, as informações sobre os contratos de negociação de duplicatas escriturais, independentemente do ambiente no qual sejam celebrados.

§ 1º O contrato pode estipular, a critério do sacador, que o escriturador deve realizar a emissão automática de duplicatas escriturais referentes às Notas Fiscais eletrônicas ou a outros documentos fiscais eletrônicos correspondentes emitidas pelo sacador.

§ 2º O envio das informações de que trata o inciso V do caput pode se dar diretamente pelo sacador, ou indiretamente, por meio da sua contraparte na negociação de duplicatas escriturais ou do ambiente de negociação dessas duplicatas.

Art. 6º Os escrituradores devem adotar mecanismos de interoperabilidade que possibilitem aos sacados o acesso centralizado a, no mínimo, os seguintes serviços referentes às duplicatas escriturais emitidas contra eles, independente do escriturador responsável por sua escrituração:

I - visualização de informações sobre as duplicatas escriturais, incluindo:

- a) atos cambiários e anotações comerciais;
- b) titularidade, gravames e ônus constituídos;
- c) dados para pagamento da duplicata; e
- d) situação da liquidação financeira da duplicata; e

II - inclusão de informações no sistema eletrônico de escrituração sobre:

a) o aceite ou a recusa do título com os respectivos motivos e outras informações referentes às operações comerciais subjacentes às duplicatas; e

b) a liquidação financeira de duplicatas escriturais realizada pelo sacado.

§ 1º Os escrituradores devem disponibilizar aos sacados os serviços de que trata o caput por interface eletrônica, via internet, aplicativos móveis ou por meio de sua integração com sistemas informatizados:

I - dos escrituradores;

II - dos sacados; ou

III - das instituições financeiras e de pagamentos.

§ 2º É vedada aos escrituradores a cobrança de tarifas dos sacados referentes às atividades descritas nos incisos I e II do caput.

Art. 7º O sistema eletrônico de escrituração de duplicatas escriturais deve observar as seguintes diretrizes de funcionamento:

I - gestão clara, transparente, segura e eficiente, tendo em vista a estabilidade do sistema financeiro e os interesses dos usuários do sistema;

II - formalização de políticas internas que possibilitem a identificação e o gerenciamento dos diversos tipos de riscos aos quais o sistema de escrituração está sujeito;

III - existência de níveis de confiabilidade operacional compatíveis com a necessidade de seus usuários, principalmente no que tange à disponibilidade e à continuidade de negócios e segurança e confidencialidade das informações por ele tratadas;

IV - zelo pela qualidade das informações com base nas quais as duplicatas são emitidas;

V - acesso justo e aberto aos seus serviços, baseado em critérios objetivos, públicos e adequados à gestão de riscos;

VI - adoção de padrões de comunicação que facilitem sua integração com outros sistemas de escrituração e com sistemas de seus usuários; e

VII - formalização de regras e de procedimentos claros que possibilitem aos seus usuários a compreensão precisa dos seus direitos e deveres, assim como os do escriturador, e também das tarifas, custos e riscos decorrentes de sua participação no sistema.

Seção II

Da Liquidação Financeira da Duplicata Escritural

Art. 8º A liquidação financeira da duplicata escritural em favor de seus respectivos titulares ou beneficiários de garantias constituídas sobre esses títulos deve ser realizada diretamente pelo sistema de liquidação associado ao instrumento de pagamento utilizado pelo sacado, na hipótese de:

I - o instrumento de pagamento identificar, em seu conteúdo informacional, as duplicatas sendo liquidadas; e

II - o fluxo de liquidação associado ao instrumento de pagamento contemplar a captura, nos sistemas de escrituração, das informações dos titulares das duplicatas ou de seus beneficiários e das contas de destino dos recursos pagos.

Art. 9º Na hipótese de utilização, pelo sacado, de instrumento de pagamento que não atenda às condições de que tratam os incisos I e II do art. 8º, a liquidação financeira da duplicata escritural deve ser realizada em duas etapas:

I - etapa de arrecadação: corresponde ao envio aos respectivos escrituradores, pelo sacado, dos valores devidos e das informações referentes às duplicatas escriturais por ele liquidadas; e

II - etapa de direcionamento: corresponde à entrega, pelo escriturador, dos valores arrecadados na etapa de que trata o inciso I aos respectivos titulares ou beneficiários de garantias constituídas sobre esses títulos.

§ 1º Os escrituradores devem manter uma ou mais contas em instituições liquidantes para recebimento dos recursos pagos pelo sacado na etapa de arrecadação, e para posterior direcionamento desses recursos aos titulares das duplicatas escriturais, na etapa seguinte.

§ 2º As contas dos escrituradores nas instituições liquidantes de que trata o § 1º devem ser de uso exclusivo para a finalidade de que trata esse parágrafo.

§ 3º Na hipótese de o instrumento de pagamento utilizado pelo sacado na etapa de arrecadação não identificar, em seu conteúdo informacional, as duplicatas escriturais sendo liquidadas, essa identificação deve ser realizada pelo respectivos escrituradores, condicionada ao envio, pelo sacado, das informações necessárias aos sistemas de escrituração, em até um dia útil após a realização do pagamento.

Art. 10. A etapa de direcionamento de que trata o inciso II do art. 9º deve ser realizada pelos escrituradores por meio de suas instituições liquidantes, devendo os recursos arrecadados ser direcionados às instituições financeiras ou de pagamento detentoras das contas dos titulares das duplicatas escriturais ou dos beneficiários de garantias constituídas sobre esses títulos, indicadas nos contratos de negociação dessas duplicatas.

§ 1º O direcionamento dos recursos de que trata o caput deve ser realizado:

I - em relação aos recursos arrecadados pelas instituições liquidantes até as 13h00, no mesmo dia de seu recebimento; e

II - em relação aos recursos arrecadados pelas instituições liquidantes após as 13h00, até o dia útil seguinte ao de seu recebimento.

§ 2º Os recursos para os quais não seja possível a identificação, pelo escriturador, das contas de destino devem ser devolvidos aos respectivos sacados pagadores, no primeiro dia útil após os prazos de que tratam os incisos I e II do § 1º.

Capítulo IV

Da Autorização para o Exercício de Escrituração de Duplicata Escritural

Art. 11. O exercício da atividade de escrituração de duplicata escritural depende de prévia autorização do Banco Central do Brasil, que será conferida à entidade requerente após cumpridos os requisitos necessários.

Art. 12. Somente podem exercer a atividade de escrituração de duplicata escritural as entidades autorizadas a realizar a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros.

Art. 13. A autorização para o exercício da atividade de escrituração de duplicata escritural será concedida à entidade que atender aos seguintes requisitos:

I - no caso de entidade registradora, comprovar patrimônio líquido adicional de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em relação ao patrimônio líquido mínimo exigido para a realização da atividade de registro de ativos financeiros;

II - indicar diretor responsável pelo sistema de escrituração;

III - apresentar manuais e regulamentos que disciplinem regras, formas e procedimentos relativos aos serviços prestados e às diretrizes de funcionamento de que trata esta Circular, inclusive os aspectos a serem estabelecidos em convenção, conforme dispõe o Capítulo VII; e

IV - comprovar capacidade operacional para prestar os serviços e atender às condições de funcionamento de que trata o Capítulo III, Seção I.



Capítulo V
DO Registro, do depósito centralizado e da Negociação de duplicatas escriturais

Art. 14. O escriturador deve levar a registro ou a depósito centralizado, respectivamente em sistema de registro ou de depósito centralizado, as duplicatas escriturais emitidas por meio de seu sistema de escrituração no mesmo dia de sua emissão.

Parágrafo único. A duplicata deve ser registrada ou depositada individualmente, com a identificação da unidade de duplicatas à qual pertença.

Art. 15. As informações sobre os atos ou contratos de negociação de duplicatas escriturais encaminhadas ao escriturador ou ao sistema de registro ou de depósito centralizado devem ser reproduzidas em ambos os sistemas, inclusive no que se refere à constituição de gravame e ônus, quando couber.

Art. 16. A negociação de duplicata escritural implica a mudança, em favor do beneficiário da operação, no sistema de escrituração e no sistema de registro ou de depósito centralizado, de sua titularidade, ou a constituição de gravames e ônus sobre ela.

Art. 17. Para a negociação de recebíveis mercantis a constituir que envolvam a emissão futura de duplicatas escriturais, os atos ou contratos de negociação devem especificar as unidades de duplicatas objeto da negociação.

Parágrafo único. A negociação de unidade de duplicatas deve acarretar, em favor do beneficiário da operação, no sistema de escrituração e no sistema de registro ou de depósito centralizado:

I - a mudança da titularidade das duplicatas escriturais emitidas pertencentes a essa unidade ou a constituição de gravames e ônus sobre elas, desde que disponíveis para negociação; e

II - a mudança da titularidade das duplicatas escriturais que vierem a ser emitidas pertencentes a essa unidade ou a constituição de gravames e ônus sobre elas, por ocasião de sua emissão.

Capítulo VI
Dos Deveres dos SISTEMAS DE REGITRO E de DEPÓSITO CENTRALizado e da interoperabilidade

Seção I
Dos Deveres dos Sistemas de Registro e de Depósito Centralizado

Art. 18. Relativamente às duplicatas escriturais, os sistemas de registro e de depósito centralizado devem viabilizar:

I - a recepção e o tratamento das informações sobre as duplicatas escriturais enviadas pelos escrituradores para efeito de registro ou depósito centralizado;

II - a recepção das informações sobre os atos ou contratos de negociação de duplicatas escriturais de que trata o art. 15 para encaminhamento ao sistema eletrônico de escrituração;

III - a disponibilização, aos seus participantes, de informações sobre as agendas de duplicatas, desde que autorizado pelos respectivos sacadores; e

IV - o acatamento do comando de constituição de gravames e ônus sobre duplicatas escriturais e unidades de duplicatas, em conformidade com o disposto nos contratos de negociação.

Parágrafo único. As agendas de duplicatas de que trata o inciso III do caput devem conter, no mínimo:

I - as informações individualizadas de cada duplicata escritural não liquidada, pertencente à agenda, incluindo a existência de efeitos de contratos sobre ela;

II - as informações sobre as unidades de duplicatas que tenham sido objeto de negociação; e

III - o histórico de pagamento das duplicatas liquidadas, pertencentes à agenda.

Seção II
Da Interoperabilidade entre os Sistemas de Registro, de Depósito Centralizado e de Escrituração

Art. 19. Os sistemas de registro, de depósito centralizado e de escrituração de duplicatas escriturais devem conter mecanismos de interoperabilidade que possibilitem, por meio de regras, procedimentos e tecnologias compatíveis entre si:

I - verificar a unicidade do registro ou do depósito centralizado e da escrituração das duplicatas escriturais;

II - trocar informações sobre as agendas de duplicatas necessárias para o cumprimento de suas obrigações perante os participantes;

III - trocar as informações sobre os atos ou contratos de negociação de duplicatas necessárias para o cumprimento de suas obrigações perante os participantes;

IV - realizar a portabilidade do registro ou do depósito centralizado e da escrituração de duplicatas escriturais entre sistemas de registro ou de depósito centralizado e entre sistemas de escrituração de duplicatas escriturais; e

V - trocar as demais informações necessárias para o cumprimento de suas obrigações perante os participantes, a serem estabelecidas na convenção de que trata o Capítulo VII.

Capítulo VII
Da Convenção

Art. 20. Para fins de realização da escrituração, do registro ou do depósito centralizado de duplicatas escriturais, as entidades autorizadas a realizar a atividade de registro ou de depósito centralizado de duplicatas ou que se encontrem em processo de autorização para a realização dessas atividades na data de entrada em vigor desta Circular devem celebrar convenção, em instrumento formalizado, no qual deve constar, entre outros aspectos necessários ao cumprimento do disposto na legislação e na regulamentação, a definição:

I - dos leiautes de arquivos, mensagens ou outras formas de comunicação, bem como dos procedimentos operacionais, a serem utilizados para:

a) a prestação dos serviços de interoperabilidade entre os sistemas de registro, os depositários centrais e os sistemas de escrituração mencionados no art. 19; e

b) a troca de informações com sistemas de liquidação ou com participantes desses sistemas, na hipótese de modalidade de liquidação de que trata o art. 8º, para fins de:

1. envio de informações sobre as contas dos titulares ou beneficiários de garantias constituídas sobre as duplicatas escriturais; e

2. recebimento da confirmação do pagamento das duplicatas escriturais;

II - do conteúdo informacional mínimo de arquivos, mensagens ou outras formas de comunicação, a serem utilizados por escrituradores, sistemas de registro e de depósito centralizado para troca de informações com os demais participantes do processo de escrituração ou de negociação de duplicatas escriturais, tais como sacadores, sacados, e agentes financiadores;

III - do procedimento de autorização do sacador para disponibilização de informações sobre as agendas de duplicatas de que trata o inciso III do art. 18; e

IV - dos parâmetros dos atos ou contratos de negociação que digam respeito à especificação das duplicatas escriturais ou das unidades de duplicatas objeto dessas operações;

V - dos horários para a troca de informações entre os participantes envolvidos;

VI - da estrutura de tarifas de interoperabilidade;

VII - dos termos de adesão e de denúncia à convenção; e

VIII - dos direitos e das obrigações dos participantes da convenção.

§ 1º A discussão dos aspectos referidos na alínea "b" do inciso I do caput deve contar com a participação dos respectivos operadores dos sistemas de liquidação, devendo ser estabelecido, no âmbito da convenção, cronograma próprio para a definição desses aspectos e sua implementação.

§ 2º É facultada aos escrituradores, às entidades registradoras e aos depositários centrais a inclusão de conteúdo informacional de preenchimento optativo pelos seus participantes, em adição ao de que trata o inciso II do caput, não devendo esse conteúdo adicional oferecer empecilho à realização dos procedimentos de interoperabilidade de que trata o art. 19.

§ 3º A discussão dos aspectos referidos no inciso IV do caput deve envolver as associações representativas de âmbito nacional das instituições financeiras e dos fundos de investimento em direitos creditórios.

§ 4º A estrutura de tarifas de que trata o inciso VI do caput deve observar critérios isonômicos e transparentes e ser definida com base em fundamentos econômicos que justifiquem eventuais diferenças nos valores dos serviços de interoperabilidade.

§ 5º As entidades registradoras ou depositários centrais que não tiverem participado da elaboração da convenção devem aceitar os termos da convenção para poderem realizar as atividades de registro, de depósito centralizado ou de escrituração de duplicatas escriturais.

§ 6º Os direitos e as obrigações estabelecidos na convenção devem vincular incondicional e uniformemente as entidades registradoras e depositários centrais sujeitos à convenção, sem qualquer forma de discriminação.

Art. 21. É facultada às demais entidades autorizadas a realizar a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou que se encontrem em processo de autorização na data de entrada em vigor desta Circular a participação na convenção de que trata o art. 20, desde que essas entidades formalizem, no Banco Central do Brasil, em até dez dias após a data de entrada em vigor desta Circular, a comunicação da intenção de realizar a atividade de registro ou de depósito centralizado de duplicatas.

Art. 22. A convenção de que trata o art. 20 deve estabelecer a exclusão da signatária que venha a ter:

I - seu pedido de autorização para exercício da atividade de registro ou de depósito centralizado de duplicatas indeferido pelo Banco Central do Brasil; ou

II - sua autorização revogada ou cancelada pelo Banco Central do Brasil.

Art. 23. O Banco Central do Brasil participará do processo de elaboração da convenção de que trata o art. 20.

§ 1º As entidades registradoras e depositários centrais devem encaminhar ao Banco Central do Brasil, periodicamente ou mediante solicitação, relatório do andamento das discussões sobre os aspectos a serem convencionados.

§ 2º O instrumento da convenção deve ser submetido à aprovação do Banco Central do Brasil, no prazo de até 120 dias contados da data de entrada em vigor desta Circular.

§ 3º Não se submete ao prazo mencionado no § 2º a definição dos aspectos de que trata a alínea "b" do inciso I do art. 20, que estará sujeita ao cronograma mencionado no § 1º do art. 20.

§ 4º As alterações posteriores à aprovação do conteúdo da convenção devem ser informadas ao Banco Central do Brasil antes de sua entrada em vigor, sem a necessidade de autorização prévia, mas sujeitas a indeferimento ou a determinação de ajustes no prazo de trinta dias a contar do recebimento das informações.

Capítulo VIII
Disposições TRANSITÓRIAS E Finais

Art. 24. As entidades participantes da convenção que venham a realizar a atividade de escrituração, de registro ou de depósito de duplicatas escriturais devem estar operacionalmente aptas a exercer essas atividades, inclusive no que se refere à interoperabilidade, em até 180 dias contados da aprovação, pelo Banco Central do Brasil, da convenção de que trata o art. 20.

Art. 25. Esta Circular entra em vigor em 1º de junho de 2020.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO
Diretor de Regulação

JOÃO MANOEL PINHO DE MELLO
Diretor de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 17.838, DE 4 DE MAIO DE 2020

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 405, de 10 de outubro de 2001, cancela, a pedido, a autorização concedida à IB CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., CNPJ 27.842.177/0001-91, para prestar serviços de Custódia de Valores Mobiliários, nos termos do Artigo 24 da Lei nº 6.385/76 e da Instrução CVM nº 542/2013.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 141, DE 4 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação da competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de medição de umidade de grãos, aprovado pela Portarias Inmetro nº 402, de 15 de agosto de 2013, e;

Considerando as informações e documentos constantes no processo Inmetro SEI nº 0052600.019026/2019-84 e do sistema Orquestra nº 1642592, resolve:

Dar nova redação a letra "a" do subitem 4.4 da Portaria Inmetro/Dimel nº 028, de 14 de fevereiro de 2017, de acordo com as condições especificadas no sítio do INMETRO: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

PERICELES JOSÉ VIEIRA VIANNA

PORTARIA Nº 142, DE 4 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação da competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com os Regulamentos Técnicos Metrológicos para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovados pelas Portarias Inmetro 586/2012 e 587/2012;

E considerando as informações e documentos constantes no processo Inmetro SEI nº 0052600.009491/2019-46 e do sistema Orquestra nº 1484737, resolve:

Aprovar o modelo LUMEN 4 MD, de Medidor Eletrônico de Energia Elétrica, classe de exatidão B, marca Nansen, de acordo com as condições especificadas no sítio do INMETRO: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

PERICELES JOSÉ VIEIRA VIANNA



SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 340, DE 30 DE ABRIL DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000638/2020-49, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da entidade Fundo de Pensão Multipatrocinado da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Santa Catarina OAB-SC, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 341, DE 30 DE ABRIL DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001624/2020-42, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do do Plano Petros do Sistema Petrobrás - Não Repactuados, CNPB nº 1970.0001-47, administrado pela Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, excetuado, porém, o art. 48, inciso VIII do Regulamento, tendo em vista sua inadequação ao contido no §1º do art. 6º da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, para o qual a Petros deverá propor os ajustes devidos no prazo máximo de 360 dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 342, DE 30 DE ABRIL DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001625/2020-97, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do do Plano Petros do Sistema Petrobrás - Repactuados, CNPB nº 2018.0002-92, administrado pela Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, excetuado, porém, o art. 48, inciso VIII do Regulamento, tendo em vista sua inadequação ao contido no §1º do art. 6º da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, para o qual a Petros deverá propor os ajustes devidos no prazo máximo de 360 dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

DIRETORIA TÉCNICA 1

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES

PORTARIA Nº 285, DE 13 DE ABRIL DE 2020

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.601917/2020-93, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição de administrador de BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ nº 28.196.889/0001-43, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 6 de janeiro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA Nº 286, DE 13 DE ABRIL DE 2020

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.601918/2020-38, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição de administrador de ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ nº 01.378.407/0001-10, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 6 de janeiro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

CASA DA MOEDA DO BRASIL

BALANÇO PATRIMONIAL

EXERCÍCIO DE 2019

(EM REAIS)

ATIVO		31.12.2019	31.12.2018	P A S S I V O		31.12.2019	31.12.2018
CIRCULANTE	NOTA	839.918.434,24	874.274.342,21	CIRCULANTE	NOTA	308.154.813,47	623.312.207,00
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		408.798.368,50	431.511.574,02	FORNECEDORES	(7.1)	107.363.024,48	35.921.428,19
BANCOS CONTA MOVIMENTO	(4.1)	713.196,27	8.722.243,79	EXIGIBILIDADE COM PESSOAL E	(7.2.a)	9.571.614,54	9.454.586,10
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	(4.1.1)	408.085.172,23	422.789.330,23	ENCARGOS SOCIAIS			
VALORES A RECEBER A CURTO PRAZO		159.857.239,13	207.998.565,30	PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NO	(7.3)	3.675.944,37	3.675.944,37
CONTAS A RECEBER DE CLIENTES	(4.2)	22.020.418,83	35.042.637,33	LUCRO			
(-) PERDAS ESTIMADAS COM CRÉDITO	(4.2)	(4.665.344,44)	(160.057,82)	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A	(7.4)	7.566.808,92	9.767.761,49
LIQ.DUVIDOSA				RECOLHER			
SERVIÇOS EXECUTADOS A FATURAR	(4.3)	55.775.900,01	102.077.620,29	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	(7.5)	0,00	75.710.977,18
ADIANTAMENTO A EMPREGADOS	(4.4)	3.963.227,92	5.393.050,13	ADIANTAMENTOS DE CLIENTES	(7.6)	42.159.429,38	300.855.910,74
TRIBUTOS A COMPENSAR	(4.5)	34.009.869,64	51.305.936,81	PROVISÃO PARA CUSTOS E SERVIÇOS	(7.7)	94.061.042,56	144.171.294,10
OUTROS VALORES A RECEBER	(4.6)	48.753.167,17	14.339.378,56	A FATURAR			
ESTOQUES	(4.7)	270.877.474,49	234.322.500,94	PROVISÕES TRABALHISTAS E	(7.2.b)	34.170.274,97	37.939.335,84
PRODUTOS ACABADOS		154.651.226,34	76.124.408,46	ENCARGOS SOCIAIS			
PRODUTOS EM PROCESSO		3.598,48	39.617.869,22	OUTRAS OBRIGAÇÕES	(7.9)	9.586.674,25	5.814.968,99
MATÉRIA-PRIMA		110.004.575,88	98.390.662,90				
ALMOXARIFADO		6.212.003,72	19.148.967,86				
IMPORTAÇÕES EM ANDAMENTO		6.070,07	1.040.592,50				
DESPESAS ANTECIPADAS	(4.8)	385.352,12	441.701,95				
NÃO CIRCULANTE	NOTA	1.697.062.836,31	2.267.550.008,61	NÃO CIRCULANTE	NOTA	373.745.680,46	515.843.878,74
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		1.101.530.413,94	1.612.925.474,08	OBRIGAÇÃO COM ENTIDADE DE	(15)	138.463.128,95	77.691.924,23
CONTAS A RECEBER DE CLIENTES	(5.1)	48.511.023,53	48.120.347,18	PREVIDÊNCIA PRIVADA			
(-) PERDA ESTIMADA COM CRÉDITO DE	(5.1)	(30.393.202,09)	0,00	IMPOSTOS E CONTRIBUICOES A	(8.1)	13.225.558,82	0,00
LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA				RECOLHER			
SERVIÇOS EXECUTADOS A FATURAR	(5.1)	205.890.885,16	717.115.500,83	PROVISÃO PARA PASSIVOS	(8.2)	26.152.509,84	21.013.767,51
VALORES A RECEBER EC 93/2016	(5.1)	311.014.931,77	0,00	CONTINGENTES			
(-) PERDA ESTIM CRÉD SERV A FAT / EC 93	(5.1)	(392.884.460,90)	(59.016.779,64)	PROVISÃO P/CUSTOS DE SERVIÇOS A	(8.3)	172.117.729,03	394.251.111,50
TRIBUTOS A COMPENSAR	(5.2)	885.320.440,80	879.602.905,22	FATURAR			
CRÉDITOS A RECEBER POR AÇÕES JUDICIAIS	(5.3)	16.313.871,23	13.246.568,12	OUTRAS CONTAS A PAGAR	(8.4)	23.786.753,82	22.887.075,50
DEPÓSITO JUDICIAL/RECURSAL	(5.4)	55.646.989,81	11.866.495,17				
INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS	(5.5)	569.139,92	569.139,92				
(-) PERDA ESTIMADA COM INVESTIMENTOS	(5.5)	(569.139,92)	(569.139,92)				
TEMPORÁRIOS							
OUTROS CRÉDITOS	(5.6)	2.109.934,63	1.990.437,20				
INVESTIMENTOS		494.739,63	494.932,63				
PARTICIPAÇÕES POR INCENTIVOS FISCAIS	(6.1)	1.669.906,59	1.669.906,59				
(-) PERDA ESTIMADA COM INVEST. POR INCENT.	(6.1)	(1.666.133,87)	(1.665.940,87)	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	NOTA	1.855.080.776,62	2.002.668.265,08
FISCAIS							
OBRAS DE ARTE	(6.1)	490.966,91	490.966,91	CAPITAL SOCIAL	(10)	1.360.677.814,09	1.360.677.814,09
IMOBILIZADO	(6.2.1.1)	589.471.389,28	647.342.805,31	RESERVAS DE LUCRO	(11.1)	494.402.962,53	641.990.450,99
BENS VALORES CORRIGIDOS		1.489.755.351,49	1.485.783.754,31	RESERVA LEGAL	(11.1.a)	18.576.654,14	18.576.654,14
(-) DEPRECIAÇÕES		(896.123.657,95)	(839.869.028,57)	RESERVA PARA INVESTIMENTOS	(11.1.c)	512.092.238,60	598.908.522,36
(-) PERDA EST. RED. AO VR. RECUPERÁVEL	(6.2)	(6.484.797,18)	(3.305.035,14)	RESERVA ESPECIAL	(11.1.b)	14.291.822,11	14.291.822,11
(IMPAIRMENT)							



IMOBILIZAÇÕES EM ANDAMENTO	(6.2)	2.324.492,92	4.715.495,16	SUPERÁVIT (DÉFICIT) ATUARIAL DE PREV. PRIVADA	(15)	(50.557.752,32)	10.213.452,38
IMPORTAÇÕES EM ANDAMENTO	(6.2)	0,00	17.619,55				
INTANGÍVEL	(6.3) 4.1	5.566.293,46	6.786.796,59				
T O T A L		2.536.981.270,55	3.141.824.350,82	T O T A L		2.536.981.270,55	3.141.824.350,82

As Notas Explicativas são partes integrantes das Demonstrações Contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

EXERCÍCIO DE 2019

D E S C R I Ç Ã O		E M R E A I S	
		31.12.2019	31.12.2018
I - RECEITA LÍQUIDA DAS VENDAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS	(12.a)	1.161.618.547,99	1.034.669.174,31
II - CUSTOS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS VENDIDOS	(12.b)	692.760.053,40	697.949.401,15
III - LUCRO BRUTO OPERACIONAL		468.858.494,59	336.719.773,16
IV - DESPESAS (RECEITAS) OPERACIONAIS		588.185.518,58	443.786.798,26
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		351.273.531,39	415.404.704,28
DESPESAS COM PESSOAL	(12.c.1)	263.060.464,39	311.831.706,04
DESPESAS COM MATERIAIS	(12.c.2)	8.717.268,26	7.157.763,55
DESPESAS COM SERVIÇOS	(12.c.3)	60.045.043,47	73.649.168,81
DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES	(12.c.4)	19.450.755,27	22.766.065,88
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	(12.c.5)	61.883.001,23	29.974.250,76
OUTRAS DESPESAS (RECEITAS) - LÍQUIDAS	(12.c.6)	175.028.985,96	(1.592.156,78)
V - RESULTADO ANTES DAS RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS		(119.327.023,99)	(107.067.025,10)
VI - RESULTADO FINANCEIRO		32.510.740,23	13.708.498,99
RECEITAS FINANCEIRAS	(12.d)	42.181.878,87	35.445.114,31
DESPESAS FINANCEIRAS	(12.d)	9.671.138,64	21.736.615,32
VII - RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS SOBRE O LUCRO		(86.816.283,76)	(93.358.526,11)
VIII - IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO	(7.8)	0,00	0,00
IX - RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	(9)	(86.816.283,76)	(93.358.526,11)

As Notas Explicativas são partes integrantes das Demonstrações Contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

EXERCÍCIO DE 2019

(E M R E A I S)

MÉTODO INDIRETO		
D E S C R I Ç Ã O	31.12.2019	31.12.2018
ATIVIDADES OPERACIONAIS		
LUCRO LÍQUIDO	(86.816.283,76)	(93.358.526,11)
AJUSTES QUE NÃO REPRESENTAM ENTRADA OU SAÍDA DE CAIXA:		
DESPESAS FINANCEIRAS DE LONGO PRAZO	0,00	(81.327,62)
PROVISÃO PARA CRÉDITO DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA	178.473.295,48	5.894.639,83
PROVISÃO/REVERSÃO P/PERDA DE INVEST. TEMPORÁRIOS E P/INCENTIVOS FISCAIS	193,00	529.932,63
DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO	59.503.388,87	78.276.914,22
REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DO ATIVO (IMPAIRMENT)	3.179.762,04	3.305.035,14
PROVISÃO PARA PERDA ESTIMADA COM ESTOQUES	21.945.776,65	0,00
REVERSÃO/PROVISÃO PARA PASSIVOS CONTINGENTES	5.138.742,33	6.444.911,88
LUCRO LÍQUIDO AJUSTADO	181.424.874,61	1.011.579,97
(AUMENTO) REDUÇÃO NOS ATIVOS OPERACIONAIS:		
CONTAS A RECEBER DE CLIENTES	12.631.542,15	21.185.183,30
SERVIÇOS EXECUTADOS A FATURAR	436.804.278,67	(102.077.620,30)
ADIANTAMENTO DE FÉRIAS	1.429.822,21	(1.047.326,24)
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A COMPENSAR	11.578.531,59	131.826.562,39
DEPÓSITOS JUDICIAIS/RECURSAIS	(43.780.494,64)	15.993.481,38
OUTROS CRÉDITOS	(34.413.788,61)	(10.838.574,66)
ESTOQUES	(58.500.750,20)	(49.998.646,22)
DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	56.349,83	(55.222,42)
TOTAL: AUMENTO NOS ATIVOS OPERACIONAIS	325.805.491,00	4.987.837,23
AUMENTO (REDUÇÃO) NOS PASSIVOS OPERACIONAIS:		
FORNECEDORES	(200.802.037,72)	(29.250.667,29)
EXIGIBILIDADES COM PESSOAL E ENCARGOS	117.028,44	(13.406.367,82)
PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS E DIRIGENTES NO LUCRO	0,00	(882.294,41)
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES	11.024.606,25	(199.415,05)
OBRIGAÇÃO COM ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	0,00	1.219.327,23
PROVISÃO PARA FÉRIAS, 13º E ENCARGOS	(3.769.060,87)	817.027,16
ADIANTAMENTOS DE CLIENTES	(258.696.481,36)	269.893.181,06
OUTRAS OBRIGAÇÕES	4.671.383,58	(3.503.451,74)
TOTAL: AUMENTO NOS PASSIVOS OPERACIONAIS	(447.454.561,68)	224.687.339,14
CAIXA LÍQUIDO GERADO PELAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	59.775.803,93	230.686.756,34
ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
REDUÇÃO EM OUTROS CRÉDITOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO	(3.186.800,54)	2.890.629,77
AQUISIÇÃO DE ATIVO IMOBILIZADO	(3.591.231,73)	(15.087.352,66)
CAIXA LÍQUIDO GERADO PELAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	(6.778.032,27)	(12.196.722,89)
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS		
REDUÇÃO EM EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	(75.710.977,18)	(28.558.449,26)
CAIXA LÍQUIDO GERADO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS	(75.710.977,18)	(28.558.449,26)
VARIAÇÃO LÍQUIDA DO CAIXA	(22.713.205,52)	189.931.584,19



DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAIXA		
DESCRIÇÃO	R\$	
SALDO DO CAIXA NO INICIO DO EXERCÍCIO	431.511.574,02	241.579.989,83
SALDO DO CAIXA NO FINAL DO EXERCÍCIO	408.798.368,50	431.511.574,02
VARIAÇÃO LÍQUIDA DO CAIXA	(22.713.205,52)	189.931.584,19

As Notas Explicativas são partes integrantes das Demonstrações Contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

EXERCÍCIO DE 2019

(EM REAIS)

DESCRIÇÃO	CAPITAL	RESERVAS DE LUCROS				LUCRO (PREJUÍZO)	TOTAL
		LEGAL	INVESTIMENTOS	ESPECIAL	SUPERAVIT (DÉFICIT) ATUARIAL	ACUMULADO	
SALDO EM 31/12/2017	1.360.677.814,09	18.576.654,14	706.558.870,58	0,00	30.874.294,67	0,00	2.116.687.633,48
1. REVERSÃO DA COMPENSAÇÃO DO RESULTADO DE 2017 CONFORME AGO	0,00	0,00	103.304.595,74	14.291.822,11	0,00	0,00	117.596.417,85
2. COMPENSAÇÃO DO RESULTADO DE 2017 CONFORME AGO	0,00	0,00	(117.596.417,85)	0,00	0,00	0,00	(117.596.417,85)
3. PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(93.358.526,11)	(93.358.526,11)
4. COMPENSAÇÃO DO RESULTADO: COMPENSAÇÃO DE RESERVA P/ INVESTIMENTOS	0,00 0,00	0,00 0,00	(93.358.526,11) (93.358.526,11)	0,00 0,00	0,00 0,00	93.358.526,11 93.358.526,11	0,00 0,00
5. DÉFICIT ATUARIAL DE PREVIDENCIA PRIVADA:	0,00	0,00	0,00	0,00	(20.660.842,29)	0,00	(20.660.842,29)
SALDO EM 31/12/2018	1.360.677.814,09	18.576.654,14	598.908.522,36	14.291.822,11	10.213.452,38	(0,00)	2.002.668.265,08
1. PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(86.816.283,76)	(86.816.283,76)
2. COMPENSAÇÃO DO RESULTADO: COMPENSAÇÃO DE RESERVA P/ INVESTIMENTOS (9) (11.1.c)	0,00	0,00	(86.816.283,76)	0,00	0,00	86.816.283,76	0,00
3. DÉFICIT ATUARIAL DE PREVIDENCIA PRIVADA: (15)	0,00	0,00	0,00	0,00	(60.771.204,70)	0,00	(60.771.204,70)
SALDO EM 31/12/2019	1.360.677.814,09	18.576.654,14	512.092.238,60	14.291.822,11	(50.557.752,32)	0,00	1.855.080.776,62

As Notas Explicativas são partes integrantes das Demonstrações Contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE

EXERCÍCIO DE 2019

DESCRIÇÃO	EM REAIS	
	31.12.2019	31.12.2018
I - LUCRO/(PREJUÍZO) LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(86.816.283,76)	(93.358.526,11)
(+/-) Superávit (Deficit) Atuarial de Previdência Privada	(60.771.204,70)	(20.660.842,29)
II - TOTAL DO RESULTADO ABRANGENTE DO EXERCÍCIO	(147.587.488,46)	(114.019.368,40)

As Notas Explicativas são partes integrantes das Demonstrações Contábeis

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO

Apresentamos a Demonstração do Valor Adicionado, com o objetivo de mensurar o valor da contribuição da Empresa para geração da Riqueza Nacional, e explicitar a distribuição para a sociedade na forma de Remuneração do Trabalho, Governo e Acionista.

DESCRIÇÃO	EM REAIS	
	31.12.2019	31.12.2018
1 - RECEITAS	987.637.360,57	1.041.697.288,46
1.2) Outras Receitas	134.175,90	452.661,40
1.3) Receitas relativas à construção de ativos próprios	0,00	0,00

1.4) Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa - Reversão/(Constituição)	178.473.295,48	5.894.639,83
1.5) Deduções de Vendas	646.242,70	35.352,39
2 - INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS	596.110.091,14	478.261.651,90
(inclui os valores dos impostos - ICMS, IPI, PIS e COFINS)		
2.1) Custos dos produtos, das mercadorias e dos serviços vendidos	438.580.456,16	389.425.809,13
2.2) Materiais, energia, serviços de terceiros e outros	86.397.843,21	84.901.667,34
2.3) Perda / Recuperação de valores ativos	71.131.791,77	3.934.175,43
2.4) Créditos Tributários	0,00	0,00
3 - VALOR ADICIONADO BRUTO (1-2)	391.527.269,43	563.435.636,56
4 - DEPRECIACÃO, AMORTIZACÃO E EXAUSTÃO	59.503.388,90	78.361.536,09
5 - VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO PELA ENTIDADE (3-4)	332.023.880,53	485.074.100,47
6 - VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA	66.031.688,07	61.658.687,94
6.1) Receitas financeiras	42.172.935,10	35.376.380,75
6.2) Dividendos	8.943,77	68.733,56
6.3) Outras Receitas	23.849.809,20	26.213.573,63
7 - VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR (5+6)	398.055.568,60	546.732.788,41
8 - DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO	398.055.568,60	546.732.788,41
8.1) Pessoal	408.319.974,62	493.199.331,33
8.1.1 - Remuneração direta	285.040.236,36	344.339.408,42
8.1.2 - Benefícios	104.100.636,44	109.295.251,04
8.1.3 - F.G.T.S.	19.179.101,82	39.564.671,87
8.2) Impostos, taxas e contribuições	65.577.251,92	123.216.104,63
8.2.1 - Federais	58.134.238,61	115.989.178,29
8.2.2 - Estaduais	6.855.607,29	6.088.656,76
8.2.3 - Municipais	587.406,02	1.138.269,58
8.3) Remuneração de Capitais de Terceiros	10.974.625,82	23.675.878,56
8.3.1 - Juros	8.020.051,69	20.461.782,71
8.3.2 - Aluguéis	2.954.574,13	3.214.095,85
8.4) Remuneração de Capitais Próprios	(86.816.283,76)	(93.358.526,11)
8.4.1 - Dividendos	0,00	0,00
8.4.2 - Lucros retidos / Prejuízo do exercício	(86.816.283,76)	(93.358.526,11)

A Demonstração do Valor Adicionado é parte integrante das Demonstrações Financeiras.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

EXERCÍCIO DE 2019

NOTA 1 -INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 - CONTEXTO OPERACIONAL

(a) Objeto social

A Casa da Moeda do Brasil - CMB - é uma Empresa Pública, constituída pela União nos termos da Lei nº 5.895, de 19 de junho de 1973, vinculada ao Ministério da Economia, e dotada de personalidade jurídica de direito privado, sendo o seu capital pertencente integralmente à União e com sede na Esplanada dos Ministérios Bloco K, 6º Andar, sala 674, Brasília - DF, CEP 70.040-906 sendo o seu estabelecimento industrial situado à Rua René Bittencourt, 371 - Distrito Industrial de Santa Cruz - RJ, CEP nº 23.565-200, possuindo como atividade principal, em caráter de exclusividade, a fabricação de papel-moeda e moeda metálica nacionais, cadernetas de passaporte para fornecimento ao Governo brasileiro, a impressão de selos postais, fiscais federais e títulos da dívida pública federal; as atividades de controle fiscal que tratam os artigos 27 a 30 da Lei nº 11.488/2007 e o art. 13 da Lei nº 12.995/2014, além das atividades compatíveis com suas atividades industriais, bem como a comercialização de moedas comemorativas nas quantidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

As Demonstrações Contábeis foram aprovadas pela Diretoria Executiva da CMB em 19 de Março de 2020.

(b) Principais eventos ocorridos em 2019

Medida Provisória nº 902, de 2019

No dia 05 de Novembro de 2019 foi emitida a Medida Provisória nº 902/2019. A Medida Provisória (MPV) nº 902, de 2019, tem como objetivo dispor sobre o fim da exclusividade da Casa da Moeda do Brasil para as atividades de fabricação de papel moeda, de moeda metálica e de cadernetas de passaporte, de impressão de selos postais e fiscais federais e de controle fiscal de que tratam os arts. 27 ao 30 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, nos termos em que especifica.

Nesse sentido, promove alterações na Lei nº 5.895, de 1973, para dar nova redação ao seu art. 2º - determinando o fim da exclusividade da Casa da Moeda na fabricação de papel moeda, de moeda metálica e de cadernetas de passaporte e a impressão de selos postais e fiscais federais - e para acrescentar os arts. 12-A e 12-B, para, respectivamente: manter a exclusividade constante da antiga redação do art. 2º quanto à fabricação de cadernetas de passaporte e à impressão de selos postais até 31 de dezembro de 2023; e preservar os contratos firmados por inexistência de licitação e eventuais prorrogações firmadas antes do fim desta exclusividade.

Altera, também, a redação da Lei nº 4.502, de 1964, para acrescentar o § 5º ao seu art. 46, de modo a atribuir à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia a disciplina do uso e dos requisitos de segurança do selo especial, em papel ou em meio digital, a ser aplicado em produtos estrangeiros sujeitos a controle.

Quanto à Lei nº 11.488, de 2007, revoga os §§ 1º e 2º dos arts. 28 e 29 e dá nova redação aos arts. 27 e 28, alterando as regras relativas ao selo de controle utilizado pelos estabelecimentos industriais fabricantes de cigarros, que deixa de ser confeccionado com exclusividade pela Casa da Moeda do Brasil.

Ainda quanto à Lei nº 11.488, de 2007, acrescenta parágrafos nos arts. 27 e 28 para fixar regras gerais sobre a contratação e habilitação de pessoas jurídicas que passarão a fornecer os equipamentos contadores de produção e aparelhos de controle, registro, gravação e transmissão dos quantitativos medidos.

Revoga, ainda, o art. 13 da Lei nº 12.995, de 2014, que disciplinava a taxa de utilização do selo de controle aplicado em produtos estrangeiros, de que trata o art. 46 da Lei nº 4.502, de 1964, e dos equipamentos contadores de produção de cigarros, de que tratam os arts. 27 a 30 da Lei nº 11.488, de 2007. Demais alterações legislativas relatadas supra, a MPV nº 902, de 2019, em seu art. 4º, assevera que a Casa da Moeda do Brasil fica habilitada em caráter provisório, até 31 de dezembro de 2021, a prestar os serviços de integração, instalação e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de que tratam os arts. 27 a 30 da Lei nº 11.488, de 2007,



e a fornecer o selo fiscal de que trata o art. 46 da Lei nº 4.502, de 1964, ao passo que o parágrafo único do mesmo art. 4º autoriza a Casa da Moeda providenciar sua habilitação permanente para as atividades descritas no caput. A seu turno, o art. 6º estipula os preços máximos para a contratação com a Casa da Moeda do Brasil, que prevalecerão enquanto a estatal for a única habilitada a prestar os serviços de integração, instalação e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de que tratam os arts. 27 ao 30 da Lei nº 11.488, de 2007.

Por fim, a cláusula de vigência, constante do art. 8º, determina a entrada em vigor da MPV nº 902, de 2019, na data de sua publicação, com produção de efeitos: a partir de 1º de janeiro de 2020, quanto aos arts. 1º, 2º, 5º, 6º e 7º; e na data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.

Contratação de Consultoria Tributária

Desde de 2013 a CMB busca a contratação de Consultoria Tributária para validação dos saldos credores constantes no seu Ativo em virtude do aumento, considerável, de operações de Serviço Público de Produção de Selos Fiscais Federais dos Programas Sistema de Controle de Bebidas (SICOBE) e Sistema de Controle e Rastreamento da Produção de Cigarros (SCORPIOS) a partir de 2008. Tal ação se tornou ainda mais relevante em 2014, quando a CMB recebeu auto de infração da Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB - por meio do Processo 10166-722.980/2014-70, onde foi negado o direito de creditamento dos saldos credores da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, advindos de aquisição de insumos de produtos exclusivos, principalmente dos Programas SICOBE/SCORPIOS, cujas receitas são isentas de contribuições, em função da imunidade tributária recíproca de que trata o artigo 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal e por força da obrigatória vinculação da pessoa jurídica referenciada ao regime cumulativo, conforme determinam o artigo 10, inciso IV da Lei 10.833/2003, e o artigo 8º, inciso IV da Lei 10.637/02, no período de apuração de 01/04/2008 a 31/12/2011.

A CMB, em 2019, através de processo licitatório, contratou a Empresa de Consultoria Deloitte Touche Tohmatsu para proceder Revisão dos Procedimentos Fiscais e Diagnóstico Fiscal dos saldos tributários constantes nas suas Demonstrações Contábeis.

1.2 - DECLARAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

As Demonstrações Contábeis foram preparadas utilizando-se a base contábil de continuidade operacional e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) em vigor em 31 de dezembro de 2019.

As Demonstrações Contábeis da CMB estão sendo apresentadas conforme a orientação técnica OCPC 07, que trata dos requisitos básicos de elaboração e evidênciação a serem observados quando da divulgação dos relatórios contábil-financeiros, em especial das contidas nas Notas Explicativas. Em resumo, sugere uma divulgação à luz da relevância da informação, considerando características qualitativas, quantitativas e os riscos para a entidade.

A Administração avaliou a capacidade da Casa da Moeda do Brasil de se manter operando normalmente e está convencida de que possui recursos para dar continuidade a seus negócios no futuro.

Ressalte-se que a CMB é uma empresa federal, com 326 anos de existência, 100% pública, e independente do Orçamento Geral da União. Adicionalmente, não há conhecimento por parte desta Administração de nenhuma incerteza material em relação a eventos ou condições que possam gerar dúvida significativa em relação a sua capacidade de operação.

Assim, essas demonstrações contábeis foram preparadas com base no pressuposto de continuidade operacional.

NOTA 2 - SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS

2.1 - PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS

Não ocorreram mudanças significativas nas políticas contábeis das Demonstrações Contábeis de 31 de dezembro de 2019, bem como nos métodos de cálculos utilizados em relação àqueles apresentados nas Demonstrações Contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2018.

2.2 - PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS EMITIDOS RECENTEMENTE

As alterações da norma existente a seguir foram publicadas, e são obrigatórias, para exercícios contábeis anuais futuros. Embora o CPC preveja a adoção antecipada, no Brasil os entes reguladores têm vedado essa antecipação para resguardar aspectos de comparabilidade. Dessa forma, para o período findo em 31 de dezembro de 2019, a referida norma a seguir não foi aplicada na preparação dessas Demonstrações Contábeis.

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) publicou, no Diário Oficial da União (DOU), no dia 16 de dezembro, a Norma Brasileira de Contabilidade Técnica Geral (NBC TG) Estrutura Conceitual (EC), um conjunto abrangente de conceitos que passou por ampla atualização e que tem vigência a partir de 1º de janeiro de 2020.

Relativa ao Pronunciamento Técnico (CPC) 00 (R2) - Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro, a NBC TG EC estabelece o objetivo desses relatórios; define as características qualitativas das informações financeiras úteis; traz uma descrição da entidade que relata e os seus limites; apresenta definições de ativo, passivo, patrimônio líquido, receitas e despesas; relaciona os critérios para incluir ativos e passivos nas demonstrações contábeis (reconhecimento) e orientação sobre quando baixá-los (desreconhecimento); expõe as bases de mensuração e orientação sobre quando usá-las; e os conceitos e orientações sobre apresentação e divulgação.

A revisão da NBC TG EC foi necessária em função de o International Accounting Standards Board (IASB) ter emitido, em março de 2018, a revisão da IFRS Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro.

2.3 - OUTRAS NORMAS, INTERPRETAÇÕES E ALTERAÇÕES ÀS NORMAS

IFRS 16/ CPC 06 (R2) Operações de Arrendamento Mercantil (vigente a partir de 1 de janeiro de 2019) substitui os requisitos contábeis de arrendamento mercantil existentes e representa uma alteração significativa na contabilização e divulgação de arrendamentos que, anteriormente, eram classificados como arrendamentos operacionais com mais ativos e passivos a serem reportados no Balanço Patrimonial e um reconhecimento diferente dos custos de arrendamento.

A CMB avaliou o impacto total da aplicação da IFRS 16/CPC 06 (R2) e a luz dessa avaliação procedeu à análise da relevância dos valores de direito de uso e do passivo de arrendamento em relação ao seu ativo imobilizado e intangível, além dos efeitos sobre os índices econômicos e financeiros sobre tais alterações, e constituiu o Procedimento de Normativo Interno - Reconhecimento Contábil das Operações de Arrendamento Mercantil (PRO-E2103/001). A partir de tais efeitos, a CMB não reconheceu arrendamentos operacionais no seu Balanço Patrimonial a partir de 2019, com base no critério de mensuração definido.

As demais alterações mandatórias para Demonstrações Contábeis, com início em 1º de janeiro de 2019, não foram listadas acima devido à sua não aplicabilidade ou à sua imaterialidade para as Demonstrações Contábeis da CMB.

NOTA 3 - BASE DE PREPARAÇÃO E MENSURAÇÃO

As Demonstrações Contábeis são apresentadas em reais ("R\$"). O critério de mensuração utilizado na elaboração das Demonstrações Contábeis considera o custo histórico, o valor líquido de realização, o valor justo ou o valor recuperável.

(a) Caixa e Equivalentes de Caixa

O caixa e os equivalentes de caixa compreendem os saldos de caixa, os depósitos bancários e outros investimentos de curto prazo de alta liquidez, com vencimentos originais de até três meses, com riscos insignificantes de mudança de valor e prontamente conversíveis em caixa. São contabilizados pelo seu valor de face, que é equivalente ao seu valor justo.

(b) Contas a Receber de Clientes

As Contas a Receber de Clientes são reconhecidas na mensuração inicial a valor justo e posteriormente pelo seu custo amortizado, menos a estimativa de Perdas para Créditos de Liquidação Duvidosa (PECLD). O ajuste a valor presente, para efeito de determinação do montante de juros a apropriar com base no método da taxa de juros efetivos, não foi aplicado pela não relevância do impacto nas Demonstrações Contábeis.

A estimativa para créditos de liquidação duvidosa é feita com base em uma análise de todas as quantias a receber existentes na data do Balanço Patrimonial. Uma PECLD é registrada quando há evidência objetiva de que a CMB não será capaz de receber todos os valores devidos de acordo com os prazos originais das contas a receber. Registra-se a PECLD no montante considerado suficiente pela Administração para cobrir prováveis perdas na realização dos recebíveis. A estimativa de perda é reconhecida na Demonstração do Resultado, assim como suas reversões.

(c) Estoques

Os estoques são inicialmente registrados pelo seu custo de aquisição e, na mensuração subsequente, são valorados pelo menor, entre o custo e o valor líquido de realização. O custo inclui os gastos incorridos na aquisição do bem, transporte até sua localização atual e colocação em condições de uso e venda. Para a apuração do custo dos estoques emprega-se o método da média ponderada móvel.

O custo dos produtos acabados e dos produtos em elaboração contempla as matérias-primas, outros materiais de produção, o custo da mão de obra direta, outros custos diretos, e uma parcela (alocação) dos custos fixos e variáveis, baseados na capacidade operacional normal. O valor líquido de realização é o preço de venda estimado, em condições normais de mercado, deduzido dos gastos para colocação dos produtos em condições de venda e realização da venda.

Estoques têm seu valor reduzido quando o valor líquido de realização na mensuração subsequente se torna menor que o valor contábil dos estoques. O cálculo do valor líquido de realização leva em consideração as características específicas de cada categoria de estoque, tais como: data de validade, vida útil, indicadores de movimentação, entre outros.

(d) Investimentos

Os investimentos em participação no capital social de outras sociedades são avaliados pelo custo histórico, deduzido de perdas estimadas na realização do seu valor, quando essa perda estiver comprovada como permanente. Tal critério é aplicado aos Investimentos da CMB, pois segundo o CPC 18 (R2) - Investimento em Coligada, em Controlada e em Empreendimento Controlado em Conjunto, nos casos de exceção à aplicação do método de equivalência patrimonial, o item 17 (b) diz que os instrumentos de dívida ou patrimoniais da entidade quando não negociados publicamente (bolsas de valores domésticas ou estrangeiras ou mercado de balcão, incluindo mercados locais e regionais), devem ser mantidos ao seu custo histórico.

(e) Imobilizado

O imobilizado é demonstrado pelo custo menos a depreciação acumulada e as perdas por redução ao valor de recuperação. O custo abrange o preço de aquisição à vista acrescido de todos os outros custos diretamente relacionados ao ativo imobilizado de forma a colocá-lo em condições de operação na forma pretendida pela Administração da CMB. Os métodos de depreciação, valor residual, bem como as vidas úteis são reavaliados e ajustados, se apropriados, anualmente.

Não há, no caso da CMB, obrigações legais ou contratuais de desmontagem associados a ativos imobilizados e, portanto, não há constituição de provisões para desmobilização.

O montante depreciável é o custo de um ativo menos o seu valor residual. Os valores residuais, se não insignificantes, são reavaliados anualmente. A depreciação dos itens inicia-se a partir do momento que os ativos estão instalados e prontos para uso, utilizando-se o método linear ao longo da vida útil estimada dos bens.

A Administração aplica julgamentos na avaliação e determinação das vidas úteis dos ativos.

(f) Intangível

Software

O software adquirido é mensurado pelo custo de aquisição menos a amortização acumulada. A amortização relacionada a software está incluída no custo das vendas de produtos e serviços ou despesas administrativas, dependendo da atividade à qual o software está relacionado.

Amortização

Intangíveis com vida útil definida são amortizados de acordo com o método linear pelo período de sua vida útil estimada. Software e custos diretamente atribuíveis de desenvolvimento capitalizados relacionados à tecnologia são amortizados ao longo de cinco anos na CMB.

(g) Redução ao valor de recuperação (impairment) de ativos

Os valores contábeis dos ativos não monetários como imobilizado e ativo intangível são revisados, no mínimo, anualmente para avaliar se existem indicativos de redução ao valor de recuperação. Se existir algum indicativo, o valor de recuperação do ativo é estimado.

Uma perda de redução ao valor de recuperação é reconhecida assim que apurada que o valor contábil de um ativo ou unidade geradora de caixa excede seu valor de recuperação.

As Perdas de Redução ao Valor de Recuperação são reconhecidas no resultado do exercício.

O valor de recuperação dos ativos imobilizados e intangíveis é apurado como sendo o maior entre o seu valor justo e o seu valor em uso. O valor justo é considerado o valor de mercado ajustado e líquido das despesas de venda. No caso de ativos que não geram fluxos de caixa individuais significativos, o montante recuperável é determinado para a unidade geradora de caixa à qual pertence o ativo.

No caso da CMB, o valor recuperável de melhor representação é o seu valor em uso, já que, dada a especificidade dos seus equipamentos, não há valor de mercado referencial. Ao mensurar seu valor em uso, os fluxos de caixa futuros estimados são descontados a valor presente utilizando uma taxa de desconto que reflita avaliações de mercado atuais do valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos do ativo.

Os ativos imobilizados e intangíveis são revisados para possível reversão do impairment na data de apresentação. A perda por redução ao valor de recuperação é revertida somente até a extensão em que o valor contábil do ativo não exceda o valor contábil que seria determinado, líquido de depreciação ou amortização, caso nenhuma perda por redução ao valor de recuperação tivesse sido reconhecida.

(h) Fornecedores

Contas a Pagar/Fornecedores são reconhecidos, inicialmente, pelo seu valor justo e, subsequentemente, pelo custo amortizado. O ajuste a valor presente para efeito de determinação da taxa de juros efetivos não é aplicado nestas obrigações classificadas no curto prazo, dada a não relevância do impacto nas Demonstrações Contábeis.



(i) Empréstimos

Empréstimos e Financiamentos são reconhecidos inicialmente pelo seu valor justo deduzido dos custos da transação. Subsequentemente ao reconhecimento inicial, empréstimos e financiamentos são mensurados pelo custo amortizado, sendo qualquer diferença entre o valor inicial e o valor do vencimento reconhecido no resultado do exercício, durante a vida esperada do instrumento, com base no método da taxa efetiva de juros.

(j) Provisões

Provisões são reconhecidas quando: a CMB tem uma obrigação presente (legal ou não formalizada), resultante de eventos passados. É provável que haja um desembolso futuro para liquidar uma obrigação presente; e o valor pode ser estimado com razoável segurança.

(k) Contingências

O passivo contingente é reconhecido quando é mais provável do que improvável que a CMB será obrigada a fazer pagamentos futuros como resultado de eventos passados. Tais pagamentos incluem, mas não estão limitados, a várias reivindicações, processos e ações junto à CMB, relativas a disputas trabalhistas, reclamações de autoridades fiscais e outros assuntos contenciosos. A classificação quanto à condição de provável, possível e remota, bem como o critério de mensuração das contingências foram elaborados em condições consideradas razoáveis.

(l) Imposto de Renda e Contribuição Social

A forma de tributação em que se enquadra a CMB é a do lucro real anual conforme legislação em vigor, com Provisão para Imposto de Renda à alíquota de 15% e adicional de 10% sobre o lucro fiscal que ultrapassar R\$ 240.000,00 por ano; e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido à alíquota de 9%.

O Imposto de Renda e a Contribuição Social são reconhecidos no resultado do exercício. A despesa com imposto corrente é a expectativa de pagamento sobre o lucro tributável do ano, utilizando a taxa nominal na data do Balanço Patrimonial e qualquer ajuste de imposto a pagar relacionado a exercícios anteriores.

Com relação às constituições Ativo Fiscal Diferido de Imposto de Renda e Contribuição Social sobre prejuízo fiscal, deve-se reconhecer o ativo fiscal diferido com relação a prejuízos fiscais à medida que for provável que no futuro haverá lucro tributável suficiente para compensar esses prejuízos. A avaliação dessa situação é de responsabilidade da administração da entidade e requer julgamento das evidências existentes. A ocorrência de prejuízos recorrentes constitui uma dúvida sobre a recuperabilidade do ativo diferido.

O reconhecimento de Ativo Fiscal Diferido passa, além da existência de dúvidas quanto à continuidade operacional, por outras circunstâncias que não sejam originárias do registro do ativo fiscal diferido. Tais como a inviabilidade de pressuposto sobre projeções de lucros futuros que se tornam cada vez mais imprecisos conforme o período das projeções aumenta.

A CMB, na grande maioria dos seus produtos vendidos e serviços prestados, abrange contratos com períodos limitados a um exercício.

A CMB, ao avaliar a probabilidade de lucro tributável futuro contra o qual possa utilizar os prejuízos fiscais, considera, entre outros critérios, se há oportunidade identificada que possa gerar lucro tributável no período em que os prejuízos possam ser compensados, pois, não havendo probabilidade de lucro tributável para compensar os prejuízos fiscais, o ativo fiscal diferido não deve ser reconhecido.

(j) Reconhecimento de receita

A CMB reconhece a receita quando ela performa de acordo com o contrato do cliente ou seu valor puder ser mensurado com segurança e é provável que benefícios econômicos futuros fluirão para a entidade.

A receita compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela comercialização de produtos e serviços no curso normal das atividades da Companhia. A receita é apresentada líquida dos impostos, das devoluções, dos abatimentos e dos descontos.

Ao que se refere ao programa SCORPIOS, o reconhecimento dos Serviços Executados a Faturar é baseado na leitura/contagem mensal advinda do relatório gerencial, administrado pela Receita Federal do Brasil.

NOTA 4 - ATIVO CIRCULANTE

4.1 - CAIXA E EQUIVALENTES CAIXA

O saldo de aplicações financeiras refere-se a Certificados de Depósitos Bancários - CDB, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um risco insignificante de mudança de valor.

VALORES (EM R\$)		
CAIXA E EQUIVALENTES CAIXA	31/12/2019	31/12/2018
CAIXA/CONTAS CORRENTES	713.196,27	8.722.243,79
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	408.085.172,23	422.789.330,23
TOTAL	408.798.368,50	431.511.574,02

4.1.1 - APLICAÇÕES FINANCEIRAS

VALORES (EM R\$)				
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	31/12/2019		31/12/2018	
	VALORES (EM R\$)	TAXA DE RENTABILIDADE	VALORES (EM R\$)	TAXA DE RENTABILIDADE
BANCO DO BRASIL (BB EXTRAMERCADO)	408.085.172,23	6,8101%	422.789.330,23	6,9921%
TOTAL	408.085.172,23		422.789.330,23	

Em conformidade com a Resolução BACEN nº 3284 de 25/05/2005 e suas alterações, as aplicações das disponibilidades resultantes das receitas próprias da CMB são efetuadas em fundos de investimento extramercado administrados pela Caixa Econômica Federal e pelo Banco do Brasil S.A., sem prazo definido e sem taxa de penalidade em caso de resgate.

4.2 - CONTAS A RECEBER DE CLIENTES

VALORES (EM R\$)		
CLIENTES	31/12/2019	31/12/2018
Contas a Receber de Clientes	22.020.418,83	35.042.637,33
Perda Estimada com Crédito de Liquidação Duvidosa	(4.665.344,44)	(160.057,82)
TOTAL	17.355.074,39	34.882.579,51

VALORES (EM R\$)					
CLIENTES	A vencer	Vencidos até 30 dias	Vencidos de 31 até 180 dias	Vencidos há mais de 180 dias	Saldo em 31/12/2019
Contas a Receber de Clientes	15.310.223,02	287.439,87	1.757.411,50	4.665.344,44	22.020.418,83
PECLD	0,00	0,00	0,00	(4.665.344,44)	(4.665.344,44)
TOTAL	15.310.223,02	287.439,87	1.757.411,50	0,00	17.355.074,39

Essa rubrica registra os saldos a receber de clientes da CMB até a data de 31/12/2019, sendo as variações mais relevantes, os Clientes: Departamento de Polícia Federal, com saldo de R\$ 14.785.383,45 (R\$ 16.710.256,48 em 2018), Ministério das Relações Exteriores R\$ 0,00 (R\$ 5.236.041,00 em 2018), a redução decorre de não haver saldo a receber, ao final de 2019, com esse cliente, embora haja operação continuada para o ano de 2020, e Fedrigoni Brasil Papéis com saldo de R\$ 4.040.107,50 (R\$ 10.394.143,01 em 2018).

O contrato estabelece que a Fedrigoni Brasil Papéis adiantará 25% do valor total do contrato. Os outros 75% serão pagos conforme as entregas forem sendo realizadas. A cada pagamento, abater-se-á, na mesma razão, o valor pago como forma de antecipação nos valores faturados.

Para os Clientes Comerciais, foi constituída PECLD proveniente de transações operacionais de vendas ou serviços prestados em aberto há mais de 180 dias, até 31/12/2019.

4.3 - SERVIÇOS EXECUTADOS A FATURAR

O reconhecimento dos Serviços Executados a Faturar é baseado em 70% leitura/contagem mensal advinda do relatório gerencial do programa SCORPIOS, administrado pela Receita Federal do Brasil, devido à retenção de 30% DRU (Desvinculação de Receita da União) conforme Emenda Constitucional nº 93.

VALORES (EM R\$)		
SERVIÇOS A FATURAR	31/12/2019	31/12/2018
SCORPIOS	47.374.356,12	102.077.620,29
SELOS FÍSICOS	8.401.543,89	0,00
TOTAL	55.775.900,01	102.077.620,29

Os valores de R\$ 47.374356,12 do Programa SCORPIOS e R\$ 8.401.543,89 de SELOS FÍSICOS constante no Ativo Circulante, correspondem somente aos valores a receber do exercício de 2019.

Em 08 de setembro de 2016 foi promulgada a Emenda Constitucional nº 93, que definiu nova redação ao artigo 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, na qual as taxas existentes, ou que venham a ser criadas, sejam passíveis de incidência de 30% de DRU - Desvinculação da Receita da União, agravado pelo disposto no artigo 3º, onde consta que a mesma produz efeitos a partir de 01/01/2016, incidindo sobre a receita da Casa da Moeda do Brasil - CMB proveniente de taxa de prestação de serviços decorrente da utilização de selos de controle e dos equipamentos contadores de produção de Bebidas e Cigarros (classificação SOF na natureza de receita 11220111 - Taxas por prestação de serviços - Principal), instituída pela Lei nº 12.995/2014, que é uma receita orçamentária, arrecadada por meio dos códigos de DARF 4805 - Taxa pela Utilização do Selo de Controle e 4811 - Taxa pela Utilização dos Equipamentos Contadores de Produção.

A Secretaria do Tesouro Nacional - STN procedeu ao ajuste nos códigos de DARF 4805 - Taxa pela Utilização do Selo de Controle e 4811 - Taxa pela Utilização dos Equipamentos Contadores de Produção, para que toda a arrecadação registrada a partir de setembro de 2016 fosse destinada à DRU, até que fosse alcançada a correta proporção de 30% de DRU e 70% de recursos destinados à CMB, retroativos a 01/01/2016.

Desse modo, a STN através da criação do código receita fonte 74 - Taxa de Poder de Polícia - Ministério da Economia, inviabilizou o acesso da CMB aos recursos, conforme informado através do Ofício nº 03/2017/SUPOF/STN/MF-DF da Secretaria do Tesouro Nacional.



Entretanto, em 06/12/2018, foi publicada a Portaria MF nº 480 que disciplinou os procedimentos no âmbito Ministério da Economia, para execução e destinação da receita decorrente das operações de Serviço Público de Produção de Selos Fiscais Federais, e a segregação dos percentuais ainda retidos de Desvinculação da Receita da União (DRU) na ordem de 30% dos valores arrecadados.

Dessa forma, os pagamentos das operações de Serviço Público de Produção de Selos Fiscais Federais passam a ocorrer até o último dia útil do trimestre civil subsequente à arrecadação da mesma.

4.4 - ADIANTAMENTO A EMPREGADOS

DESCRIÇÃO	VALORES (EM R\$)	
	31/12/2019	31/12/2018
ADIANTAMENTO DE FERIAS	3.963.227,92	5.393.050,13
TOTAL	3.963.227,92	5.393.050,13

O valor de R\$ 3.963.227,92 registrado nesta rubrica - está constituído com base no artigo 145 da Consolidação das Leis de Trabalho, Decreto Lei nº 5.452/1943 - que determina o pagamento dois dias antes do prazo previsto para o início do gozo das férias.

4.5 - TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR

TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	VALORES (EM R\$)	
	31/12/2019	31/12/2018
ICMS A RECUPERAR	0,00	13.227.245,31
IPI A RECUPERAR	0,00	5.247.931,88
COFINS E PIS A RECUPERAR - Insumos	25.036.471,35	22.260.890,90
IR E CSLL A RECUPERAR - Crédito Tributário	4.072.378,82	7.536.610,91
IRRF A COMPENSAR - Aplicações Financeiras	4.780.777,79	2.243.099,29
IRRF E CSLL A COMPENSAR - Retenção de Órgãos Públicos	115.570,05	783.674,98
OUTROS TRIBUTOS	4.671,63	6.483,54
TOTAL	34.009.869,64	51.305.936,81

A CMB para os tributos passíveis de pedido de restituição e/ou compensação (PER/DCOMP) junto à RFB procede, como prática de controle e acompanhamento tributário, a transferência para o Ativo Não Circulante - Realizável a Longo Prazo, os saldos credores dos PER/DCOMP realizados. Mantendo no - Ativo Circulante os pedidos de restituição que possuem despacho decisório favorável emitido pela RFB em virtude da expectativa de recebimento.

O valor de R\$ 25.036.471,35, refere-se a saldos de COFINS E PIS A RECUPERAR - Insumos. Os saldos são provenientes da aquisição de matéria-prima e serviços utilizados na fabricação de produtos/serviços com exclusividade conforme legislação vigente.

A redução de R\$ 3.464.232,09 do IR e CSLL A RECUPERAR - Crédito Tributário, refere-se a PER/DCOMP que foram realizadas no exercício de 2019. O aumento de R\$ 2.537.678,50 do IRRF A COMPENSAR - Aplicações Financeiras, refere-se basicamente às retenções do exercício de 2019.

O IRRF E A CSLL A COMPENSAR - Retenção de Órgãos Públicos está baseado na isenção tributária da CMB no faturamento decorrente da fabricação dos produtos com exclusividade para o BACEN, ECT, RFB, DPF e MRE, disposto no art. 11 da Lei nº 5.895/1973, reconhecida pelos Pareceres da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Parecer PGFN nº 907/2005, nº 2.338/2007 e nº 1.409/2009, além das decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) nos Recursos Extraordinários 610.517 e 592.792 e na Ação Civil Originária 2179.

4.6 - OUTROS VALORES A RECEBER

OUTROS CRÉDITOS	VALORES (EM R\$)	
	31/12/2019	31/12/2018
DEPÓSITOS E CAUÇÕES	346.863,23	376.013,23
CREDITOS POR CESSÃO DE PESSOAL (a)	3.279.156,08	2.261.036,46
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER (b)	45.127.147,86	11.702.328,87
TOTAL	48.753.167,17	14.339.378,56

O saldo da rubrica CRÉDITOS POR CESSÃO DE PESSOAL corresponde a valores a serem ressarcidos à CMB por seus empregados alocados a outros Órgãos Públicos, cujas remunerações devem ser reembolsadas à CMB pela Instituições às quais tais empregados estão cedidos. A CMB vem praticando diversas ações de gestão de recuperação de tais créditos junto aos Órgãos, bem como através de Ações Judiciais. Além disso, também tem utilizado desta metodologia como prática de redução dos gastos com pessoal ao disponibilizar empregados a outras entidades.

(a) Créditos por Cessão de Pessoal

CRÉDITOS POR CESSÃO DE PESSOAL	VALORES (EM R\$)	
	31/12/2019	31/12/2018
CIFRAO FUNDACAO DE PREVIDENCIA DA CMB	59.018,22	78.676,30
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO	179.606,07	131.651,65
MINISTERIO DO PLAN. DESENV. E GESTAO- MP	188.817,26	227.279,34
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	67.683,33	90.092,10
MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE	66.482,00	70.111,35
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIAO	259.328,43	288.063,75
FUNDACAO I.B.G.E.	78.125,74	85.478,06
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RJ.	1.754.719,14	633.118,53
INST.FED.EDUC.CIENC. E TECNOLOGIA DO RJ.	407.719,22	407.719,22
MINISTERIO DA ECONOMIA/FAZENDA	83.572,40	141.868,99
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO	8.303,05	15.266,77
UGR PRO-REITORIA DE GESTAO PESSOAS UFSJ	125.781,22	91.710,40
TOTAL	3.279.156,08	2.261.036,46

(b) Créditos por Cessão de Pessoal

OUTROS CÉDITOS A RECEBER	VALORES (EM R\$)	
	31/12/2019	31/12/2018
RECOMPRA DE SELOS FÍSICOS - SRF	11.699.793,47	11.699.793,47
HID GLOBAL	30.682.565,11	0,00
OUTROS CÉDITOS A RECEBER	2.744.789,28	2.261.036,46
TOTAL	45.127.147,86	13.960.829,93

No valor de R\$ 45.127.147,86 OUTROS CRÉDITOS A RECEBER destacam-se R\$ 11.699.793,47 que se refere a um contrato de ressarcimento, compra e venda por um procedimento de recompra de estoques dos selos fiscais - Selos de Controle Físico - entre a CMB e a UNIÃO, por intermédio da RFB. O contrato de ressarcimento, compra e venda por um procedimento de recompra dos estoques dos selos de controle físicos formados pela RFB e ainda aptos para distribuição e o ressarcimento dos selos de controle físicos fornecidos pela CMB aos fabricantes, firma-se mediante pagamento de taxa instituída pelo art. 13, § 4º, I da Lei 12.995/2014 e R\$ 30.682.565,11 de saldo adiantamento à HID GLOBAL sobre dois processo de importação de insumos para produção de Passaportes.

4.7 - ESTOQUES

ESTOQUES	VALORES (EM R\$)	
	31/12/2019	31/12/2018
PRODUTOS ACABADOS	161.201.113,38	76.124.408,46
PRODUTOS EM PROCESSO	3.598,48	39.617.869,22
MATÉRIA-PRIMA	110.004.575,88	98.390.662,90
ALMOXARIFADO	17.392.275,91	14.576.565,30
IMPORTAÇÕES EM ANDAMENTO	6.070,07	1.040.592,50
MATERIAL DE EMBALAGEM	4.215.617,42	4.572.402,56
(-) PERDA ESTIM P/ REDUÇÃO VR REALIZÁVEL LÍQUIDO (a)	(21.945.776,65)	0,00
TOTAL	270.877.474,49	234.322.500,94

O levantamento físico dos estoques é realizado por inventários rotativos - contagem cíclica. Os itens são selecionados diariamente pelo Sistema Integrado ERP. Os materiais são previamente cadastrados por Classe e Grupo e para cada Classe é definida a periodicidade com que se quer contar. Definidos os parâmetros, diariamente os itens são selecionados, contados e ajustados. O programa de contagem do sistema garante que todos os itens sejam verificados ao menos uma vez no decorrer do exercício. O aumento na rubrica de Matéria-Prima é explicada basicamente pela aquisição de matéria-prima com vistas a atender a demanda por produtos para 2019, principalmente no Departamento de Cédulas - DECED, que responde por 56% do volume dos Estoques de matérias-primas em 31/12/2019.

A redução na conta de Produtos em Processo refere-se ao custo das Ordens de Produção que passou em aberto para o exercício de 2019 nas fábricas.

Com relação ao aumento das estoques de Produtos Acabados ocorreu devido ao aumento de estoque do Departamento de Gráfica Geral e Cédulas.

(a) Perda Estimada por Redução ao Valor Realizável Líquido

Os estoques são inicialmente registrados pelo seu custo de aquisição e, posteriormente, são valorizados pelo menor, entre o custo e o valor líquido de realização. No exercício de 2019 a CMB reconheceu Perda Estimada por Redução ao Valor Realizável Líquido dos seus estoques devido a uma decisão da Diretoria em destinar itens ociosos de tintas e produtos acabados.

Para o estoque de matéria-prima, houve reconhecimento de Perda Estimada por Redução ao Valor Realizável Líquido no Estoque de Matéria-Prima. Tal fato se deu após estudo realizado pela Seção de Laboratórios da Qualidade - SELAB, no qual demonstrou a falta de perspectiva no aproveitamento das tintas sem movimentação por mais de 180 dias no estoque.

Com base nessa análise, a Diretoria Executiva, no dia 12/11/2019, definiu quais tintas deveriam constituir Perda Estimada, totalizando o valor de R\$ 15.395.889,61. Essas tintas ainda estão fisicamente nos armazéns da CMB; e sua baixa efetiva deverá ocorrer no próximo exercício.

Para o estoque de produtos acabados, houve reconhecimento de Perda Estimada por Redução ao Valor Realizável Líquido no Estoque de Produtos Acabados, pois no ano de 2011 a CMB firmou contrato de doação junto ao Banco da República do Haiti, totalizando o quantitativo de 100.000.000 de cédulas de 20 Gourdes. Em 2013 foi entregue o quantitativo de 47.408.000 ao governo do Haiti.

Devido à interrupção do contrato, a Diretoria Executiva deliberou constituir Perda Estimada sobre os valores relativos ao estoque das cédulas de 20 Gourdes. Os mesmos continuam estocadas no cofre do Departamento de Produtos Gráficos e Cartões - DEGER totalizando R\$ 6.549.887,04.

4.8 - DESPESAS ANTECIPADAS

As Despesas Antecipadas no valor de R\$ 385.352,12 são referentes ao seguro patrimonial e seguros diversos.

VALORES (EM R\$)		
DESPESAS ANTECIPADAS	31/12/2019	31/12/2018
PREMIOS DE SEGURO A APROPRIAR	385.352,12	441.701,95
TOTAL	385.352,12	441.701,95

NOTA 5 - ATIVO NÃO CIRCULANTE - REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

5.1 - CONTAS A RECEBER DE CLIENTES

(a) Clientes Comerciais

VALORES (EM R\$)		
CLIENTES	31/12/2019	31/12/2018
Duplicatas a Receber - Clientes Comerciais	11.397.994,40	11.392.121,47
Duplicatas a Receber - Clientes do Exterior	8.592.255,51	8.207.452,09
Duplicatas a Receber - Envasadores de Bebidas	28.520.773,62	28.520.773,62
TOTAL	48.511.023,53	48.120.347,18

VALORES (EM R\$)		
PERDA ESTIMADA CRÉDITO DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA	31/12/2019	31/12/2018
(-) PECDL - Duplicatas a Receber - Clientes Comerciais	(11.397.994,40)	(11.392.121,47)
(-) PECDL - Duplicatas a Receber - Clientes do Exterior	(8.592.255,51)	(8.207.452,10)
(-) PECDL - Duplicatas a Receber - Envasadores de Bebidas	(10.402.952,18)	(785.401,85)
TOTAL	(30.393.202,09)	(20.384.975,42)

O aumento na rubrica Duplicatas a Receber - Clientes do Exterior refere-se à variação cambial do dólar no período.

As Perdas Estimadas no Créditos de Liquidação Duvidosa (PECLD) foram constituídas conforme disposições disciplinadas na Lei nº 13.097/2015, de 19/01/2015 (conversão da Medida Provisória nº 656, de 07/10/2014) e suas alterações.

Para os clientes comerciais nacionais e do exterior, constitui-se PECLD na integralidade dos saldos em aberto.

Para os Envasadores de bebidas considera-se o valor líquido de recebimento dos últimos cinco anos em aberto, ou seja, o saldo do serviço a faturar deduzido dos custos de repasse sobre a prestação de serviços de leituras.

(b) Serviços a Faturar e Valores a Receber EC 93/2016

VALORES (EM R\$)		
CLIENTES	31/12/2019	31/12/2018
Serviços Executados a Faturar - Programa Sicobe	182.579.592,90	570.637.068,02
Serviços Executados a Faturar - Programa Scorpions	23.311.292,26	146.478.432,81
TOTAL	205.890.885,16	717.115.500,83

VALORES (EM R\$)		
CLIENTES	31/12/2019	31/12/2018
Valores a Receber EC 93/2016	311.014.931,77	0,00
TOTAL	311.014.931,77	0,00

A redução da rubrica - Serviços Executados a Faturar - Programas Sicobe e Scorpions, refere-se a emissões, em 31/05/2019 e 22/08/2019, das Notas Fiscais sobre serviços decorrente da utilização de selos de controle e dos equipamentos contadores de produção de Bebidas e Cigarros.

A rubrica Valores a Receber EC/96, R\$ 311.014.931,77, representa parcela dos efeitos retroativos sobre os recebimentos ocorridos de janeiro a agosto de 2016, que constavam no saldo de contas a receber de 2016 e já havia sido recebido até setembro de 2016, e foram descontados nos repasses efetuados entre dezembro de 2018 e fevereiro de 2019 e que só puderam ser efetivamente identificados e evidenciados após a conciliação e emissão das NF emitidas nos respectivos períodos citados acima.

A conta Valores a Receber EC 93/2016 foi aberta para evidenciar o desconto de tais valores no recebimentos ocorridos entre dezembro de 2018 e fevereiro de 2019.

O Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe), regulamentado pela Instrução Normativa RFB nº 869/2008, é instalado nos estabelecimentos industriais envasadores de cervejas, refrigerantes e águas pela Casa da Moeda do Brasil sob supervisão, acompanhamento e observância aos requisitos de segurança e controle fiscal estabelecidos pela Receita Federal do Brasil. Além de contar a quantidade de produtos fabricados pelos estabelecimentos industriais, o Sicobe também efetua a identificação do tipo de produto, embalagem e sua respectiva marca comercial.

As bebidas são, ainda, marcadas pelo Sicobe, com códigos seguros que funcionam como uma espécie de assinatura digital, e possibilita à Receita Federal fazer o rastreamento individual de cada bebida produzida no país. Esses códigos possuem informações, dentre outras, sobre o fabricante, a marca comercial e a data de fabricação do produto. O Sicobe permitirá à Receita Federal controlar, em tempo real, todo o processo produtivo de bebidas no país, mediante a utilização de equipamentos e aparelhos para o controle, registro, gravação e transmissão das informações à sua base de dados.

A obrigatoriedade de instalação dos contadores de produção no setor de bebidas foi estabelecida pelo art. 58-T da Lei nº 10.833/2003, incluído pela Lei nº 11.827/2008, para se adequar à nova sistemática de tributação do setor, baseada no tipo de embalagem, marca comercial e preço. Porém a obrigatoriedade foi suspensa pela RFB em 13/12/2016, por meio do Ato Declaratório Executivo (ADE) nº 75/2016.

(c) Perda Estimada com Crédito de Liquidação Duvidosa sobre Valores a Receber EC 93/16

VALORES (EM R\$)		
CLIENTES	31/12/2019	31/12/2018
(-) PECDL - Valores a Faturar - Programa Sicobe	(66.864.539,99)	(34.621.777,78)
(-) PECDL - Valores a Faturar - Programa Scorpions	(15.004.989,14)	(4.010.026,44)
(-) Valores a Receber EC 93/2016	(311.014.931,77)	0,00
TOTAL	(392.884.460,90)	(38.631.804,22)

Com relação às pendências de créditos a receber relativas aos Serviços Executados a Faturar dos Programas SICOBE e SCORPIOS acerca da avaliação sobre a probabilidade real das pendências identificadas serem devidamente liquidadas pelos Clientes, foram constituída Perdas Estimadas com Créditos de Liquidação Duvidosa (PECLD) de clientes inadimplentes com valores em aberto até 31/12/2019 pelo seu valor líquido.

Considera-se o valor líquido de recebimento, ou seja, o saldo do serviço a faturar deduzido dos custos de repasse sobre a prestação de serviços de leituras.

Não obstante a constituição das Perdas Estimadas para Créditos de Liquidação Duvidosa (PECLD), a Administração deliberou por manter o ajuizamento das ações pertinentes a Clientes Inadimplentes e Duplicatas a Receber - Envasadores, conforme definido no plano de ação do Departamento Jurídico, no sentido de agilizar os procedimentos de cobranças extrajudiciais e judiciais, sendo priorizados aqueles que possuem maiores saldos devedores individuais e também os mais antigos na tentativa de afastar eventualmente pronunciamento de prescrição.



O ajuste a valor presente para efeito de determinação do montante de juros a apropriar com base no método da taxa de juros efetivos, não foi aplicado pela não relevância do impacto nas demonstrações.

Com relação às Perdas Estimadas para Créditos de Liquidação Duvidosa (PECLD) sobre Valores a Receber EC 93/16, a CMB emitiu a Circular - CIR.DETED 003/2019 que define os critérios e parâmetros para baixa dos valores em recebimentos antecipados e emissão das Notas Fiscais, de modo a regulamentar internamente os efeitos da Emenda Constitucional nº 93 de 08 de setembro de 2016 e da Portaria MF nº 480/18.

A EC 93/2016 definiu nova redação ao artigo 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, na qual as taxas existentes ou que venham a ser criadas sejam passíveis de incidência de 30% de Desvinculação da Receita da União - DRU, aliado ao disposto no artigo 3º, onde consta que a mesma produz efeitos retroativos a partir de 01/01/2016, incidindo, assim, sobre a receita da Casa da Moeda do Brasil - CMB proveniente de taxa de prestação de serviços decorrente da utilização de selos de controle e dos equipamentos contadores de produção de Bebidas e Cigarros.

A Secretaria de Tesouro Nacional - STN procedeu ao ajuste nos códigos de DARF 4805 - Taxa pela Utilização do Selo de Controle e 4811 - Taxa pela Utilização dos Equipamentos Contadores de Produção, para que toda a arrecadação registrada a partir de setembro de 2016 fosse destinada à DRU, até que fosse alcançada a correta proporção de 30% de DRU e 70% de recursos destinados à CMB, retroativos a 01/01/2016.

Em 06/12/2018, foi publicada a Portaria MF nº 480 que disciplinou os procedimentos no âmbito Ministério da Fazenda, atual Ministério da Economia, para execução e destinação da receita decorrente das operações de Serviço Público de Produção de Selos Fiscais Federais, e a segregação dos percentuais ainda retidos de Desvinculação da Receita da União (DRU) na ordem de 30% dos valores arrecadados.

Dessa forma, os pagamentos das operações de Serviço Público de Produção de Selos Fiscais Federais passaram a ocorrer até o último dia útil do trimestre civil subsequente à arrecadação da mesma.

A partir de dezembro de 2018 foram repassados os valores retidos referentes operações de Serviço Público de Produção de Selos Fiscais Federais, sendo recebido em 2018 R\$ 252.772.200,02 e no primeiro trimestre de 2019 R\$ 103.009.827,80 totalizando R\$ 355.782.027,82. Esse valor se refere à diferença repassada a CMB dos valores arrecadados dos códigos de DARF 4805 - Taxa pela Utilização do Selo de Controle e 4811 - Taxa pela Utilização dos Equipamentos Contadores de Produção referente às competências de 2016 a 2018 deduzidos do percentual de DRU.

A circular que objetiva regulamentar os efeitos da apuração e conciliação dos saldos a receber de Envasadores e Fumageiros considera a mudança de metodologia de repasse feita após a emissão da Portaria MF nº 480/18, além dos efeitos da EC 93/16, de modo que, a emissão efetiva das notas fiscais sobre os serviços a faturar passa a ser feita sobre os valores líquidos de DRU, ou seja, em 70% das arrecadações dos códigos DARF 4805 e 4811.

Após o último repasse efetuado à CMB referente aos exercícios de 2016 a 2018, a área de operações de Serviço Público de Produção de Selos Fiscais Federais, auferiu os valores recebidos das referidas competências, emitindo, assim, em 31 de maio de 2019 e 22 de agosto de 2019 as notas fiscais sobre tais serviços a faturar.

Somente após a emissão da Portaria nº 480 em 06/12/2018 e o efetivo repasse iniciado em dezembro de 2018 e finalizado em fevereiro de 2019, pode-se ter certeza de que a CMB receberia os valores referentes às operações de Serviço Público de Produção de Selos Fiscais Federais do período de 2016 a 2018.

A conciliação dos valores repassados dos códigos DARF 4805 e 4811 evidenciou, efetivamente, os efeitos da EC 93/2016 de forma retroativa, pois incidiu sobre os repasses que já haviam sido feitos aos cofres da CMB de janeiro de 2016 a agosto de 2016 em 100% dos valores arrecadados sobre os referidos DARF.

Esse valor corresponde a R\$ 311.014.931,77 que foi descontado dos repasses efetuados entre dezembro de 2018 e fevereiro de 2019.

5.2 - TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR

TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	VALORES (EM R\$)	
	31/12/2019	31/12/2018
ICMS A RECUPERAR (a)	15.174.284,55	0,00
(-) PERDA ESTIMADA COM ICMS A RECUPERAR (a)	(15.174.284,55)	0,00
IPI A RECUPERAR (b)	10.168.153,31	4.919.413,59
(-) PERDA ESTIMADA COM IPI A RECUPERAR (b)	(10.168.153,31)	0,00
COFINS E PIS A RECUPERAR - INSUMOS (c)	655.087.255,40	633.077.981,76
(-) PERDA ESTIMADA COM COFINS E PIS SOBRE INSUMOS (c)	(18.555.585,27)	0,00
IR E CSLL A RECUPERAR - CRÉDITO TRIBUTÁRIO (d)	132.067.660,43	127.561.621,71
COFINS E PASEP - RETENÇÃO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS (e)	139.720.198,23	134.934.939,20
(-) PERDA ESTIMADA COM CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (e)	(22.999.087,99)	(20.891.051,04)
TOTAL	885.320.440,80	879.602.905,22

(a) ICMS A RECUPERAR e PERDA ESTIMADA COM ICMS A RECUPERAR

O saldo de ICMS a Recuperar, ora registrado no Ativo Circulante, foi transferido para o Ativo Não Circulante. Tal transferência se deve à falta de perspectiva de realização, pois segundo revisão dos procedimentos fiscais e diagnóstico fiscal dos saldos tributários realizado pela Consultoria conforme comentado no item 1.1 (b) Contratação de Consultoria Tributária, a Consultoria identificou que, não há disposição legal expressa ou documentação apta a suportar tais saldos, e os precedentes sobre o assunto são desfavoráveis ao procedimento adotado pela CMB. Tal fato reside na tomada de crédito sobre energia elétrica destinada à industrialização.

(b) IPI A RECUPERAR e PERDA ESTIMADA COM IPI A RECUPERAR

Para o saldo de IPI a Recuperar, também houve transferência do Ativo Circulante para o Ativo Não Circulante, também por falta de perspectiva de realização. Segundo a Consultoria, existem precedentes administrativos e/ou judiciais contra o procedimento adotado pela CMB, e não há documentação apta a suportá-lo ou este é divergente aos valores encontrados. Tal fato reside na tomada de crédito sobre Insumos para Passaporte, pois tal atividade é considerada prestação de serviço.

Não obstante à transferência para o Ativo Não Circulante, a CMB constituiu Perda Estimada com Realização de ICMS a Recuperar e IPI a Recuperar, pois para tais créditos não há expectativa de geração de benefícios econômicos futuros para ser caracterizado como Ativo.

(c) COFINS E PIS A RECUPERAR - INSUMOS e PERDA ESTIMADA COM COFINS E PIS A RECUPAR SOBRE INSUMOS

Os saldos credores de R\$ 655.087.255,40 sobre COFINS e PASEP a Compensar - Insumos são provenientes da aquisição de matéria-prima e serviços utilizados na fabricação de produtos/serviços com exclusividade conforme legislação vigente.

A CMB recebeu um auto de infração da Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB por meio do Processo 10166-722.980/2014-70, onde foi negado o direito de creditamento dos saldos credores da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, advindos de aquisição de insumos de produtos exclusivos, principalmente dos Programas SICOBÉ/SCORPIOS, cujas receitas são isentas de contribuições, em função da imunidade tributária recíproca de que trata o artigo 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal e por força da obrigatória vinculação da pessoa jurídica referenciada ao regime cumulativo, conforme determinam o artigo 10, inciso IV da Lei 10.833/2003, e o artigo 8º, inciso IV da Lei 10.637/02, no período de apuração de 01/04/2008 a 31/12/2011.

Durante esse período de apuração os produtos monopolizados não estavam abrangidos pela imunidade a impostos e gozavam de isenção prevista com base na Lei 5.895/73, Lei de Criação da Casa da Moeda.

Após julgado improcedente, a defesa da CMB apresentou recurso ao Conselho de Administração de Recursos Fiscais - CARF, que também não reconheceu o direito creditório, por considerar que a CMB deveria calcular o PIS/PASEP e COFINS sob o regime cumulativo, o qual não prevê a tomada de crédito.

Deste modo a Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB indeferiu todos os pedidos de ressarcimento apresentados pela CMB no período de 01/04/2008 a 31/12/2011, perfazendo um total de 24 PERD'SCOMP, num montante de R\$ 195.854.950,20.

Após ajuizamento pela CMB, foi declarada, em 2018, tutela de urgência e conferido o direito de utilizar o regime de incidência não-cumulativa na apuração do PIS/PASEP e da COFINS em suas operações contábeis.

Apesar da concessão da liminar, a questão versada no processo é inovadora. Isso porque envolve o pedido de manutenção em um regime típico de empresa privada para uma estatal prestadora de serviço público. O tratamento dado através da Fazenda Pública pelo judiciário implica, para os entes públicos, o regime cumulativo de apuração do PIS e da COFINS.

Nesse sentido, vale dizer, que o juiz de primeira instância deslocou a competência para uma das varas do DF/Brasília, em que a CMB interpôs recurso que tramita no Tribunal Regional Federal da 2ª região.

Dessa forma, já que existe decisão judicial favorável, mesmo que liminar, conforme avaliação do Departamento Jurídico, mantém-se viável a recuperabilidade do crédito tributário.

Não obstante a manutenção do Regime Não-cumulativo, mesmo que liminarmente, à CMB, conforme comentado no item 1.1 (b) Contratação de Consultoria Tributária. A Consultoria considerou como base para validação dos créditos de PIS/COFINS sobre Insumos os seguintes fatores:

O julgamento do Recurso Especial n.º 1.221.170 PR/ 2018 pelo Superior Tribunal de Justiça, fixou entendimento acerca do conceito de insumo para o cálculo de créditos de PIS e Cofins devendo ser aferido à luz dos critérios de essencialidade e/ou relevância;

A Instrução Normativa 1.911 de outubro de 2019 da Receita Federal regulamentou a apuração de PIS e Cofins Desta norma, que em seu artigo 172 restou definida a normatização da Receita Federal para o conceito de insumos definido pelo STJ, apresentando, inclusive entendimento acerca das principais despesas.

Com relação às categorias de creditamento para PIS/COFINS sobre insumos, os bens e serviços que correspondem à grande maioria dos valores creditados, a Consultoria entende que a CMB se enquadra no Artigo 3º, II da Lei 10.833/2003 e no Artigo 172 § 1º, II da IN RFB1.911/2019.

Artigo 3º, II da Lei 10.833/2003: Art. 3º Do valor apurado na forma do art. 2º a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação a: II - bens e serviços, utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, inclusive combustíveis e lubrificantes, exceto em relação ao pagamento de que trata o art. 2º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, devido pelo fabricante ou importador, ao concessionário, pela intermediação ou entrega dos veículos classificados nas posições 87.03 e 87.04 da Tipi.

Artigo 172 § 1º, II da IN RFB1.911/2019: Art. 172. Para efeitos do disposto nesta Subseção, consideram-se insumos os bens ou serviços considerados essenciais ou relevantes, que integram o processo de produção ou fabricação de bens destinados à venda ou de prestação de serviços (Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, caput, inciso II, com redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004, art. 37; e Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, caput, inciso II, com redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004, art. 21). § 1º Consideram-se insumos, inclusive: II - bens ou serviços considerados essenciais ou relevantes, que integram o processo de produção ou fabricação de bens ou de prestação de serviços e que sejam considerados insumos na produção ou fabricação de bens destinados à venda ou na prestação de serviços;

A Consultoria destaca que dentre as linhas de negócios exercidas pela CMB, destacam-se SICOBÉ e SCOPRIOS, os quais são exercidos com exclusividade, na forma do artigo 2º § 1º da Lei 5.895/73. Considerando que a empresa SICPA era a única no Brasil com tecnologia suficiente para efetivar o controle de produção de bebidas e cigarros, estabeleceu-se uma relação jurídica onde a CMB toma os serviços da SICPA para poder prestar seus serviços à RFB. Nesta linha, torna-se cristalino que os serviços prestados pela SICPA à CMB podem ser tratados como insumos à atividade final desempenhada na prestação de serviços da CMB à RFB.

A rubrica Perda Estimada com Créditos Tributários a Recuperar de PIS e Cofins no valor de R\$ 18.555.585,27 refere-se à Cofins do período do 4º Trimestre de 2010 e 1º Trimestre de 2011, e ao PIS do 1º Trimestre de 2010, pois não houve oportunidade de se fazer, à época, Pedido de Restituição, visto que a Casa da Moeda do Brasil (CMB) encontrava-se em período de Autuação Fiscal.

(d) IR E CSLL A RECUPERAR - CRÉDITO TRIBUTÁRIO

O valor de R\$ 132.067.660,43 do Imposto de Renda e da Contribuição Social a Recuperar é referente a créditos tributários acumulados provenientes de saldos negativos de Declarações de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - DIPJ's anuais, corrigidos monetariamente pela Taxa Selic.

Ressalta-se que, conforme citado no item 1.1 (b) Contratação de Consultoria Tributária, a Consultoria, através revisão dos procedimentos fiscais e diagnóstico fiscal dos saldos tributários identificação exclusão a menor das vendas de produtos monopolizados da base de cálculo do IRPJ e CSLL na ECF 2016/2017. Ao refazer a apuração considerando tal exclusão, o montante de crédito aumentaria para R\$ 19 milhões para o IRPJ e R\$ 6,6 milhões de CSLL. Acrescentando os juros SELIC, tais montantes chegariam, respectivamente, à R\$ 23,1 milhões e R\$ 8 milhões.

(e) COFINS E PASEP - RETENÇÃO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS e PERDA ESTIMADA COM CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS



Os saldos credores de R\$ 139.720.198,23 apurados sobre COFINS e PASEP a Compensar - Retenção de Órgãos Públicos são decorrentes do aproveitamento nas declarações das retenções tributárias dos clientes de vendas com exclusividade: Banco Central do Brasil - BACEN, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB, Departamento de Polícia Federal - DPF e Ministério das Relações Exteriores - MRE, na liquidação de suas respectivas faturas, atualizados pela SELIC.

Foi constituída Perda Estimada com Créditos Tributários de retenção de órgãos públicos no valor de R\$ 20.891.051,04 (R\$ 3.698.980,68 ao PIS e R\$ 17.192.070,36 ao COFINS), relativa a pedidos de ressarcimento realizados fora do prazo legal. Esses valores ainda não apresentam julgamento, nem mesmo em esfera administrativa das autoridades competentes, mantendo-se o processo de cobrança ora em curso. Em 2019, através da revisão dos procedimentos fiscais e diagnóstico fiscal dos saldos tributários realizado pela Consultoria conforme comentado no item 1.1 (b) Contratação de Consultoria Tributária, identificou-se a necessidade de constituir com base no Perda Estimada com Créditos Tributários de retenção de órgãos públicos no valor de R\$ 2.108.036,95 para os períodos de setembro de 2012 a dezembro de 2019 em virtude divergências entre as retenções realizadas nas notas fiscais emitidas aos clientes e os valores declarados em seus respectivos informes de rendimentos.

5.3 - CRÉDITOS A RECEBER POR AÇÕES JUDICIAIS

(a) Praticamente Certos

A composição da conta Créditos a Receber por Ações Judiciais foi realizada mediante avaliação dos processos judiciais pelo Departamento Jurídico e classificados como praticamente certa a probabilidade de ocorrência de entrada de benefício econômico, baseada na condição de processos em trânsito em julgado, conforme quadro a seguir:

VALORES (EM R\$)		
PRATICAMENTE CERTOS	31/12/2019	31/12/2018
DEPTO. DE TRÂNSITO DO RIO DE JANEIRO	5.008.025,74	5.008.025,74
GOLD CREDIT E BANCO DE DEPÓSITOS ESPECÍFICOS LTDA	2.298.173,82	2.298.173,82
EBF - VAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	1.648.893,34	1.648.893,34
CDP DO BRASIL TECNOLOGIA E EQUIP.LTDA	1.682.568,43	988.583,86
REFRISO REFRIGERANTES SOROCABA LTDA	1.472.874,92	0,00
SIDNEY C DORE INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA	760.965,93	760.965,93
ESTADO DE SANTA CATARINA	412.225,86	412.225,86
SILVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	349.533,12	349.533,12
LEOGRAF GRÁFICA	339.120,00	0,00
APOIO ENGENHARIA E COMUNICAÇÃO	326.772,93	326.772,93
DEMAIS PROCESSOS	2.014.717,14	1.453.393,52
TOTAL	16.313.871,23	13.246.568,12

(b) Provável ocorrência

Os processos judiciais/administrativos do quadro abaixo foram analisados pelo Departamento Jurídico e classificados como sendo provável o ingresso de benefício econômico. Esses valores não foram reconhecidos nas Demonstrações Contábeis do exercício de 2019, conforme preceitua o Pronunciamento Contábil nº 25, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC e deliberado pela IN nº 594/2009 da CVM.

VALORES (EM R\$)		
PROCESSOS JUDICIAIS/ADMINISTRATIVOS	31/12/2019	31/12/2018
PROCESSOS PROVÁVEIS	141.376.069,37	832.269.040,76
TOTAL	141.376.069,37	832.269.040,76

5.4 - DEPÓSITOS JUDICIAL

VALORES (EM R\$)		
CRÉDITOS	31/12/2019	31/12/2018
RECURSAL - TRABALHISTA (a)	13.328.832,75	11.866.495,17
JUDICIAL - CÍVIL (b)	42.318.157,06	0,00
TOTAL	55.646.989,81	11.866.495,17

(a) Depósito Judicial - Recursal Trabalhista

Os valores dos depósitos recursais efetuados pela CMB foram atualizados pelos índices de correção disponibilizados no site do Tribunal Superior do Trabalho - TST, até 31/12/2019.

(b) Depósito Judicial - Civil

O saldo desta rubrica refere-se basicamente aos montantes depositados em juízo decorrentes de recursos impetrados junto às instâncias superiores da esfera trabalhista e ao processo 5051577-93.2019.4.02.5101, tendo como ré a empresa SICPA BRASIL LTDA.

5.5 - INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS

VALORES (EM R\$)		
TÍTULOS - VALOR CONTÁBIL	31/12/2019	31/12/2018
CIA TROPICAL DE HOTÉIS	133.822,38	133.822,38
SEMP TOSHIBA AMAZÔNIA	132.257,54	132.257,54
FACEPA	99.313,93	99.313,93
CIA INDUSTRIAL DE MADEIRAS	65.379,63	65.379,63
POLIPLAST	52.643,81	52.643,81
COPENOR	48.059,34	48.059,34
ENGEX SA	26.378,82	26.378,82
BETA SA	11.284,47	11.284,47
TOTAL	569.139,92	569.139,92

Representam Investimentos em ações oriundas de créditos relacionados a incentivos fiscais provenientes de Declarações de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - DIPJ's, mantidos em custódia no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para liquidação apenas em balcão em atendimento ao Decreto nº. 1.068/1994, que trata da desmobilização da Participação de Empresas Públicas e Estatais em outras empresas sem nenhuma interferência da CMB.

VALORES (EM R\$)		
PERDAS ESTIMADAS PARA REDUÇÃO DE INVESTIMENTO	31/12/2019	31/12/2018
PERDAS ESTIMADAS PARA REDUÇÃO DE INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS	(569.139,92)	(569.139,92)
TOTAL	(569.139,92)	(569.139,92)

A Provisão para Perda de Investimentos Temporários no valor de R\$ 569.139,92 foi constituída para ajustar os valores desses investimentos ao valor de realização no mercado.

5.6 - OUTROS CRÉDITOS

VALORES (EM R\$)		
OUTROS CRÉDITOS REALIZÁVEIS	31/12/2019	31/12/2018
NOTAS DO TESOURO NACIONAL	2.109.934,63	1.990.437,20
TOTAL	2.109.934,63	1.990.437,20

VALORES (EM R\$)			
NOTAS DO TESOURO NACIONAL			
DATA BASE	VENCIMENTO	31/12/2019	31/12/2018
01/01/2004	01/01/2020	1.838,22	1.734,15
01/01/2006	01/01/2021	370.863,22	349.866,96
01/01/2014	01/01/2030	1.737.233,19	1.638.836,09
TOTAL		2.109.934,63	1.990.437,20

Os créditos são provenientes do Programa Nacional de Desestatização (Lei nº 8.031 de 12 de abril de 1990 e suas alterações), e Decreto nº 3.859 de 04 de julho de 2001, que estabelece no artigo nº 06 as características das Notas do Tesouro Nacional - NTN (resgate em 15 anos, atualização pela taxa TR e juros anuais de 6%).

NOTA 6 - ATIVO NÃO CIRCULANTE - INVESTIMENTOS, IMOBILIZADO E INTANGÍVEL.

6.1 - INVESTIMENTOS - PARTICIPAÇÕES POR INCENTIVOS FISCAIS

VALORES (EM R\$)		
INVESTIMENTOS	31/12/2019	31/12/2018
PARTICIPAÇÕES POR INCENTIVOS FISCAIS	1.669.906,59	1.669.906,59
(-) PERDA ESTIM. C/ INVEST POR INCENTIVOS FISCAIS	(1.666.133,87)	(1.665.940,87)
OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA MUSEU	490.966,91	490.966,91
TOTAL	494.739,63	494.932,63



Representam Certificados de Investimento - CI - provenientes de incentivos fiscais do FINOR e FINAM de Declarações de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - DIPJ's no valor de R\$1.669.906,59 mantidos em custódia no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para liquidação no mercado em atendimento ao Decreto nº 1.068/1994, que trata da desmobilização da Participação de Empresas Públicas e Estatais em outras empresas sem nenhuma interferência da CMB.

O ajuste ao valor de mercado implicou perdas estimadas para redução do investimento de R\$ 1.666.133,87.

6.2 - IMOBILIZADO

A CMB adotou os procedimentos dos Pronunciamentos Técnicos do Comitê de Pronunciamento Contábil - CPC 01 (R1) - Redução ao Valor Recuperável de Ativos,.

O montante pelo qual os bens patrimoniais estão reconhecidos depois da dedução da Depreciação e Amortização Acumuladas e Perdas Estimadas por Redução ao Valor Recuperável assegura que os bens patrimoniais estão registrados contabilmente por valores que não excedam os de recuperação por uso ou venda.

Segue o quadro comparativo da evolução e composição do Ativo Não Circulante - Imobilizado:

ITENS	VALORES (EM R\$)	
	31/12/2019	31/12/2018
IMOBILIZADO	1.489.755.351,49	1.485.783.754,31
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	1.138.180.476,87	1.137.597.647,42
INSTALAÇÕES	146.509.400,62	143.224.491,24
EDIFÍCIOS	124.655.397,87	124.642.838,50
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	27.118.595,73	25.653.759,43
COMPUTADORES E PERIFÉRICOS	47.640.835,75	47.959.701,73
VEÍCULOS	1.766.906,76	2.821.578,10
TERRENOS	3.883.737,89	3.883.737,89
(-) DEPRECIAÇÃO	(896.123.657,95)	(839.869.028,57)
(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL	(6.484.797,18)	(3.305.035,14)
IMOBILIZAÇÃO EM ANDAMENTO	2.324.492,92	4.733.114,71
IMOBILIZAÇÕES EM ANDAMENTO	1.862.817,56	1.635.474,94
OBRAS EM ANDAMENTO	147.533,21	2.791.279,49
IMOBILIZAÇÕES DE PROJETOS EM ANDAMENTO	314.142,15	288.740,73
IMOBILIZAÇÕES DE IMPORTAÇÕES EM ANDAMENTO	0,00	17.619,55
TOTAL	589.471.389,28	647.342.805,31

Os critérios de mensuração, utilizados para determinar o valor contábil bruto de cada item do Imobilizado, foram através do valor contábil original de aquisição e pelo valor da atualização cambial nas Importações em Andamento. O método de cálculo de depreciação empregado foi o da depreciação da vida útil por grupo de ativos, e apurado pelo método de vida útil.

As vidas úteis das principais classes de ativo imobilizado são Edifícios: 25 anos; Máquinas e equipamentos 10 anos, 18 anos e 25 anos; Instalações 10 anos; Utensílios 10 anos; Computadores e periféricos 5 anos e Veículos 5 anos.

(a) Imobilizado

Custo de Aquisição	Máquinas e Equipamentos	Instalações	Edifícios	Móveis e Utensílios	Computadores e Periféricos	Veículos	Terrenos	Total
Saldo Inicial - 2019	1.137.597.647,42	143.224.491,24	124.642.838,50	25.653.759,43	47.959.701,73	2.821.578,10	3.883.737,89	1.485.783.754,31
Imobilizações	582.829,45	3.284.909,38	12.559,37	1.465.013,59	19.569,33	0,00	0,00	5.364.881,12
- Imobilizações em Andamento	582.829,45	383.750,00	0,00	1.465.013,59	19.569,33	0,00	0,00	2.451.162,37
- Obras em Andamento	0,00	2.901.159,38	12.559,37	0,00	0,00	0,00	0,00	2.913.718,75
Baixas	0,00	0,00	0,00	(177,29)	(338.435,31)	(1.054.671,34)	0,00	(1.393.283,94)
Depreciação	(604.868.250,57)	(136.130.935,07)	(95.818.825,88)	(20.232.195,43)	(37.572.332,24)	(1.501.118,76)	0,00	(896.123.657,95)
Perda por redução ao valor de recuperação	(6.484.797,18)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(6.484.797,18)
Saldo Final - 2019	526.827.429,12	10.378.465,55	28.836.571,99	6.886.400,30	10.068.503,51	265.788,00	3.883.737,89	587.146.896,36

1) Os critérios de mensuração utilizados para determinar o valor contábil bruto de cada item do Imobilizado foram através do valor contábil original de aquisição e pelo valor da atualização cambial nas Importações em Andamento

2) As imobilizações referentes ao exercício 2019 totalizam R\$ 5.364.881,12 distribuídos em diversas contas patrimoniais. O valor mais representativo foi referente ao contrato 0086/17, totalizando um montante de R\$ 2.470.000,02, referente a Instalações de Sistemas de Proteção contra Incêndios.

(b) Vida Útil Econômica x Taxas Fiscais

1) O método de cálculo de depreciação empregado foi o da depreciação da vida útil por grupo de ativos. Anualmente, por força da Lei nº 11.638/2007 e CPC 27 - Ativo Imobilizado, a CMB procede à avaliação da vida útil dos seus ativos. A Depreciação calculada segundo a vida útil econômica foi de R\$ 59.503.388,90 e a Depreciação segundo as normas fiscais da Receita Federal do Brasil foi de R\$ 105.206.751,42.

As vidas úteis das principais classes de ativo imobilizado são Edifícios: 25 anos; Máquinas e equipamentos 10 ano, 18 anos e 25 anos; Instalações 10 anos; Utensílios 10 anos; Computadores e periféricos 5 anos e Veículos 5 anos.

DESCRIÇÃO	VALORES (EM R\$)	
	31/12/2019	31/12/2018
DEPRECIAÇÃO - TAXA FISCAL (RFB)	103.351.616,94	101.926.894,37
DEPRECIAÇÃO - VIDA ÚTIL ECONÔMICA	(57.647.913,32)	(71.268.281,52)
RESULTADO	45.703.703,62	30.658.612,85

2) O valor total no exercício de 2019 da depreciação apurado pelo método de vida útil econômica de acordo com a Lei nº 11.638/2007, dividiu-se da seguinte forma:

(a) Depreciação fabril utilizada diretamente em custos - R\$ 40.025.626,19; e (b) Depreciação administrativa utilizada na área de apoio - R\$ 17.622.287,13.

(c) Redução ao Valor Recuperável do Ativo Imobilizado (Impairment)

A companhia avalia os ativos imobilizados quando há indicativos de não recuperação do seu valor contábil. Essa avaliação é efetuada ao menor grupo identificável de ativos que gera caixa, geração essas que são em grande parte independentes das entradas de caixa de outros ativos ou outros grupos de ativos (Unidade Geradora de Caixa - UGCs). Os ativos vinculados ao desenvolvimento e produção dos produtos da CMB, têm a recuperação do seu valor testada anualmente, independentemente de haver indicativos de perda de valor, ou quando há indicação de que o valor contábil possa não ser recuperável.

Na aplicação do teste de redução ao valor recuperável de ativos, o valor contábil de um ativo ou unidade geradora de caixa é comparado com o seu valor recuperável. O valor recuperável é o maior valor entre o valor em uso de um ativo e seu valor justo líquido de despesa de venda. Considerando-se a expectativa de utilização dos ativos até o final da vida útil, usualmente o valor recuperável utilizado para avaliação do teste é o valor em uso, exceto quando especificamente indicado. O valor em uso é estimado com base no valor presente dos fluxos de caixa futuros decorrentes do uso contínuo dos respectivos ativos. Os fluxos de caixa são ajustados pelos riscos específicos e utilizam taxas de desconto, que derivam do custo médio ponderado de capital (WACC). As principais premissas dos fluxos de caixa indicadas pela Convergy Serviços e Contabilidade LTDA EPP empresa especializada para efetuar o Teste de Impairment dos bens do Ativo Imobilizado, determinado pelo art. 183 da Lei nº 11.638/2007 e pelo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamento Contábil - CPC 01 (R1), empresa contratada através do processo de licitação nº 0380/2018, que gerou o contrato nº 0338/2018.

Após a realização do Teste de Impairment, a empresa constatou que bens do grupo de ativos de "Máquinas e Equipamentos", que montam o valor líquido contábil de R\$ 3.179.762,04, apresentam perda por desvalorização por não atenderem a definição de ativo. Esses ativos foram descontinuados da operação da CMB não fluindo, portanto, quaisquer benefícios econômicos a CMB. Contudo a Convergy indicou no relatório que em caso de alienação futura, a CMB poderá fazer a reversão da perda ou parte dela quando da efetiva realização.

(d) Imobilizações em andamento

Custo de Aquisição	Imobilizações em Andamento	Imobilizações de Importações em Andamento	Obras em Andamento	Imobilizações de Projetos em Andamento	Total
Saldo Inicial - 2019	1.635.474,94	17.619,55	2.791.279,49	288.740,73	4.733.114,71
Aquisições	3.400.727,64	0,00	269.972,47	5.039,87	3.675.739,98
Transferências para Ativo Imobilizado	(3.086.134,82)	0,00	(2.913.718,75)	0,00	(5.999.853,57)
- Máquinas e Equipamentos	582.829,45	0,00	0,00	0,00	582.829,45
- Instalações	383.750,00	0,00	2.913.718,75	0,00	3.297.468,75
- Móveis e Utensílios	1.465.013,59	0,00	0,00	0,00	1.465.013,59
- Computadores e Periféricos	19.569,33	0,00	0,00	0,00	19.569,33
- Software	634.972,45	0,00	0,00	0,00	634.972,45
Devoluções	(36.751,40)	0,00	0,00	0,00	(36.751,40)
Transferências	(50.498,80)	(17.619,55)	0,00	20.361,55	(47.756,80)
Saldo Final - 2019	1.862.817,56	(0,00)	147.533,21	314.142,15	2.324.492,92



A CMB utiliza como critério de controle dos seus ativos imobilizado e intangível a classificação inicial no grupo de contas de Imobilizações em andamento. Após a avaliação, se o ativo se encontra em local e condições capazes de funcionamento pretendidos pela Administração, o ativo estará pronto para uso e alocado em conta contábil de acordo com a sua especificidade de funcionamento.

1) A conta "Imobilizações em Andamento", encerrou o exercício de 2019, com o saldo de R\$ 1.862.817,56, no qual desse montante o valor de R\$ 1.223.992,22 se refere à aquisição de solução de controle de acesso de pessoas e veículos, adquirida através do contrato nº 0447 de 2017. Esse valor será transferido para a conta do imobilizado técnico após sua conclusão.

2) A conta "Obras em Andamento", encerrou o exercício de 2019, com o saldo de R\$ 147.533,21. Esse valor se refere à Reforma do Sistema Elétrico de Potência das Subestações Unitárias dos Prédios 0400, 0500, 0700 e 0800 do Parque Industrial da CMB, adquirido através do Contrato nº 00137 de 2019. O valor será transferido para a conta do imobilizado técnico após sua conclusão.

3) Ao longo do exercício de 2019 a CMB, em acompanhamento dos bens em andamento, validou a ativação de R\$ 5.999.853,57, sendo R\$ 5.364.881,12 para o Ativo Imobilizado e R\$ 634.972,45 para o Ativo Intangível.

4) A conta "Imobilizações de Projetos em Andamento", possui o valor de R\$ 314.142,15, classificado anteriormente na conta Imobilizações em Andamento. Isso ocorreu para melhor controle referente às aquisições destinadas ao Projeto do Novo Passaporte e Sincraf.

6.3 - ATIVO INTANGÍVEL

ITENS	VALORES (EM R\$)	
	31/12/2019	31/12/2018
INTANGÍVEL	47.950.322,52	48.126.769,64
SOFTWARE	47.950.322,52	48.126.769,64
(-) AMORTIZAÇÃO	(42.384.029,06)	(41.339.973,05)
TOTAL	5.566.293,46	6.786.796,59

(a) Intangível

Custo de Aquisição	Software	Total
Saldo Inicial - 2019	48.126.769,64	48.126.769,64
Aquisições	634.972,45	634.972,45
- Imobilizações em Andamento	634.972,45	634.972,45
Baixas	(811.419,57)	(811.419,57)
Amortizações	(42.384.029,06)	(42.384.029,06)
Saldo Final - 2019	5.566.293,46	5.566.293,46

A CMB adotou os procedimentos dos Pronunciamentos Técnicos do Comitê de Pronunciamento Contábil - CPC 04 (R1) - Ativo Intangível, nos quais se define Ativo Intangível como ativo não monetário identificável sem substância física, para controle e contabilização dos bens patrimoniais. O montante pelo qual os bens patrimoniais estão reconhecidos depois da dedução de toda respectiva Amortização Acumulada e Perda Estimada por Redução ao Valor Recuperável asseguram que os bens patrimoniais estão registrados contabilmente por valores que não excedam seus valores de recuperação por uso ou venda.

1) o critério de mensuração utilizado para determinar o valor contábil bruto de cada item do Intangível foi através do valor contábil original de aquisição;

2) o método de amortização empregado foi da vida útil econômica determinado pela Lei nº 11.638/2007; e

3) a vida útil de cada bem e as taxas de amortização foram aplicadas de acordo com o período de tempo durante o qual a CMB espera utilizar o respectivo bem.

(b) Amortização

1) O método de cálculo de amortização empregado foi o da vida útil por grupo de ativos. Anualmente, por força da Lei nº 11.638/2007 e 04 (R1) - Ativo Intangível, a CMB procede à avaliação da revisão da vida útil dos seus ativos. A Amortização calculada segundo a vida útil econômica foi de R\$ 1.855.475,58.

2) O valor total no exercício de 2019 da amortização apurada pelo método das cotas constantes e de acordo com a sua vida útil econômica dividiu-se da seguinte forma:

(a) Amortização fabril utilizada diretamente em custos - R\$ 27.007,44; e (b) Amortização administrativa utilizada na área de apoio - R\$ 1.828.468,14.

(c) Redução ao Valor Recuperável do Ativo Intangível (Impairment)

Para avaliação da recuperabilidade de seus Ativos Intangíveis, a CMB utilizou os mesmos métodos já explicitados no item 6.2.1.1 (c).

NOTA 7 - PASSIVO CIRCULANTE

7.1 - FORNECEDORES

FORNECEDORES	VALORES (EM R\$)	
	31/12/2019	31/12/2018
NACIONAIS	98.541.669,83	34.323.601,93
EXTERIOR	8.821.354,65	1.597.826,26
TOTAL	107.363.024,48	35.921.428,19

(a) Nacionais

FORNECEDORES NACIONAIS	VALORES (EM R\$)	
	31/12/2019	31/12/2018
Sicpa Brasil Industria de Tintas e Sistemas Ltda	79.659.996,54	6.954.675,74
Ceptis Indústria e Comércio de Tintas e Sistemas	6.877.062,40	813.173,91
CABERJ - Integral Saúde	3.218.109,40	0,00
Expresso União Ltda	1.613.582,03	1.389.118,02
Flint Group Produtos Flexograficos Ltda	1.087.457,25	0,00
Viação Cidade do Aço Ltda	645.434,17	1.407.315,99
IC Supply Engenharia Ltda	621.910,12	0,00
Outros	4.818.117,92	23.759.318,27
TOTAL	98.541.669,83	34.323.601,93

Nesta rubrica são registrados todos os valores a pagar relativos à contratação de serviços, compras de insumos, entre outros, cujos prazos para pagamento são variáveis. O principal aumento ocorrido na rubrica Fornecedores Nacionais decorre do Empresa Sicpa Brasil Indústria de Tintas e Sistemas Ltda por conta das notas fiscais 395 da registradas em 2019 no montante de R\$ 65,7 milhões e das notas fiscais 400 e 401 no total de R\$ 13,9 milhões. Cujos pagamentos foram feitos através de depósitos judiciais e a liquidação está sendo discutida judicialmente., por orientação da Controladoria Geral da União - CGU.

(b) Exterior

FORNECEDORES EXTERIOR	VALORES (EM R\$)	
	31/12/2019	31/12/2018
HID Global CID SAS	8.394.814,33	0,00
Muhlbauer Do Brasil Sistemas Seguros De Identificacao - Ltda	112.413,72	0,00
CCL Secure's Guardian	103.574,26	0,00
Leonard Kurz Stiftu	151.483,66	0,00
Outros	59.068,68	1.597.826,26
TOTAL	8.821.354,65	1.597.826,26

O principal aumento da rubrica refere-se contratos de importação de matérias-primas para passaportes. Destaca-se o saldo com a empresa HID Global CID SAS fornecedora dessa matéria-prima.

7.2 - EXIGIBILIDADE COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

(a) Exigibilidade com pessoal e encargos sociais

O valor de R\$ 9.571.614,54 corresponde à exigibilidade da CMB com pessoal e seus devidos encargos conforme explicitado no quadro a seguir:

EXIGIBILIDADE COM PESSOAL E ENCARGOS	VALORES (EM R\$)	
	31/12/2019	31/12/2018
PESSOAL A PAGAR	1.166.993,96	270.839,14
INSS A RECOLHER	6.189.152,72	6.691.061,38
FGTS A RECOLHER	2.215.467,86	2.492.685,58
TOTAL	9.571.614,54	9.454.586,10

O aumento apresentado na rubrica Pessoal a Pagar é decorrente do pagamento das verbas indenizatórias de incentivo decorrentes do Plano de Desligamento Voluntário (PDV) das últimas 3 parcelas.



(b) Férias e encargos sociais

VALORES (EM R\$)		
FÉRIAS 13º SALÁRIO E ENCARGOS SOCIAIS	31/12/2019	31/12/2018
FÉRIAS E 13º SALÁRIOS A PAGAR	24.812.058,90	27.556.840,63
ENCARGOS SOCIAIS SOBRE FÉRIAS	9.358.216,07	10.382.495,21
TOTAL	34.170.274,97	37.939.335,84

A Provisão para Férias e Encargos Sociais constituída no valor de R\$ 34.170.274,97 foi realizada em função do número de dias que cada empregado tem direito, valorada à remuneração mensal da data do Balanço.

7.3 - PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NO LUCRO

Em virtude do impacto da ADE RFB 75/2016, que suspendeu a obrigatoriedade do SICOBE a partir de 13/12/2016, representando quebra de faturamento e ingressos financeiros na ordem aproximada de R\$1,4 bilhão, aliado ao impacto da aplicabilidade da Emenda Constitucional 93/2016, que estabeleceu a retenção da DRU de 30% sobre as receitas provenientes dos códigos DARF 4805 - Taxa pela Utilização do Selo de Controle; e 4811 - Taxa pela Utilização dos Equipamentos Contadores de Produção, proporcionando efeitos relevantes no resultado e também no fluxo de caixa da CMB no exercício de 2017 e 2018, não houve lucro líquido nos exercícios que originassem participação nos resultados no ano de 2017 e 2018. O saldo da rubrica refere-se a exercícios anteriores de Participação dos Empregados no Lucro.

VALORES (EM R\$)		
PARTICIPAÇÃO NO LUCRO	31/12/2019	31/12/2018
PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NO LUCRO	3.675.944,37	3.675.944,37
TOTAL	3.675.944,37	3.675.944,37

7.4 - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER

O valor de R\$ 7.566.808,92 corresponde aos tributos a serem recolhidos no curto prazo, conforme detalhado a seguir:

VALORES (EM R\$)		
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	31/12/2019	31/12/2018
IRRF - EMPREGADOS	5.046.610,59	5.904.255,71
INSS - FORNECEDORES DE SERVIÇOS	161.057,77	1.093.718,80
TRIBUTOS FEDERAIS RETIDOS POR ORGÃOS PÚBLICOS	2.293.391,18	2.632.168,94
ICMS - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA A RECOLHER	0,00	21.603,33
ISS RETIDO DE TERCEIROS	45.170,26	57.987,10
ISS SOBRE MOVIMENTO ECONÔMICO	20.579,12	58.027,61
TOTAL	7.566.808,92	9.767.761,49

7.5 - EMPRÉSTIMOS

VALORES (EM R\$)		
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	31/12/2019	31/12/2018
EMPRÉSTIMOS	0,00	75.710.977,18
TOTAL	0,00	75.710.977,18

A redução do saldo da rubrica refere-se ao pagamento do principal mais as parcelas dos juros apropriados ao longo do período conforme disposições contratuais.

7.6 - ADIANTAMENTOS DE CLIENTES

VALORES (EM R\$)		
ADIANTAMENTO DE CLIENTES	31/12/2019	31/12/2018
SRF - PORTARIA 480 (a)	648.981,18	252.772.200,00
SRF - PROGRAMA SCORPIOS/SICOBE (b)	26.356.012,66	26.202.310,42
SRF - SELO FÍSICO (b)	4.510.437,46	4.510.437,46
FEDRIGONI BRASIL PAPÉIS LTDA (c)	6.025.489,60	15.864.355,00
DIVERSOS CLIENTES (d)	4.618.508,48	1.506.607,86
TOTAL	42.159.429,38	300.855.910,74

(a) SRF- Portaria 480

A redução no saldo se deve à conciliação dos valores recebidos ao final de 2018. O saldo de R\$ 648.981,18 representa saldo de valores recebidos através da regulamentação da Portaria MF 480/18 pendentes de conciliação.

(b) SRF- Programa Scorprios/Sicobe e Selos Físicos

Os valores de R\$ 26.356.012s,66 e 4.510.437,46 referem-se a recebimentos dos programas SICOBE/SCORPIOS e SELOS FÍSICOS pendentes de conciliação.

(c) Fedrigoni Brasil Papéis Ltda

O valor de R\$ 6.025.489,60 refere-se ao adiantamento realizado pela empresa Fedrigoni Brasil Papéis na ordem de 25% do contrato de prestação de serviços de impressão, numeração, corte, acabamento e embalagem de cédulas na denominação de Bs 2000 (Bolívares) e Bs 20 (Bolívares), da contratante para atender o Banco Central da República Bolivariana da Venezuela.

(d) Diversos Clientes

O valor de R\$ 4.618.508,48 refere-se basicamente a recebimentos do Clube da Medalha pendente de conciliação.

7.7 - PROVISÃO PARA CUSTOS SOBRE SERVIÇOS A FATURAR

VALORES (EM R\$)		
PROVISÃO PARA CUSTOS SOBRE SERVIÇOS A FATURAR	31/12/2019	31/12/2018
SICOBE	34.773.378,70	83.456.108,88
SCORPIOS	59.287.663,86	60.715.185,22
TOTAL	94.061.042,56	144.171.294,10

O custo de SICOBE no valor de R\$ 34.773.378,70 é referente ao saldo das parcelas de 2019 do acordo de pagamento celebrado entre a CMB e a SICPA do Brasil Indústria e Sistemas Ltda. A redução se refere ao pagamento de parcelas do acordo durante o exercício de 2019.

O custo SCORPIOS é referente ao saldo no exercício de 2019 das leituras/contagens mensais advindas do relatório gerencial do programa administrado pela Receita Federal do Brasil.

7.8 - PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

VALORES (EM R\$)		
CONCILIAÇÃO DO IRPJ E CSLL	31/12/2019	31/12/2018
Lucro do Exercício antes dos Impostos e Contribuições	(86.816.283,76)	(93.358.526,11)
Alíquota Normal	34,00%	34,00%
Despesa Esperada à Taxa Nominal	0,00	0,00

VALORES (EM R\$)		
Adições / Exclusões	31/12/2019	31/12/2018
Provisão/Reversão Teste de Impairment	3.179.762,04	3.305.035,14
Provisões/Reversões p/Contingências Passivas	5.138.742,33	6.444.911,88
Provisões/Reversões p/Créditos de Liquidação Duvidosa	178.473.295,48	5.894.639,83
Provisões/Reversões p/Perda de Investimento	193,00	529.932,63
Participação do Lucro Diretoria	0,00	(869.455,72)
Provisões/Reversões p/Contingências Ativas	(3.067.303,11)	3.003.317,50
Provisão/Reversão Depreciação Acelerada Incentivada	0,00	0,00
Parcela Lucro Contratos Pessoa Jurídica Dir. Público	2.586.493,09	(2.645.142,04)
Dividendos Recebidos	(8.943,77)	(68.733,56)
Exclusão Parcela referente Vendas Monopolizadas	(509.694.773,60)	(378.680.268,77)
Juros do Tesouro Nacional - NTN	(119.497,43)	(112.687,73)



Depreciação Fiscal maior que Depreciação Econômica	(45.703.703,62)	(30.659.854,58)
Multas não Dedutíveis	12.758,53	3.020.736,16
Outros Valores não Dedutíveis	0,00	20.891.051,04
Provisão Estimada p/ Crédito de Impostos	46.006.060,08	0,00
Provisão Estimada p/ Perda de Estoques	21.945.776,65	0,00
Provisão de Passivos de ICMS/IPI	13.225.558,82	0,00
Receita de Saldo Negativo de IRPJ/CSLL	(25.632.445,29)	0,00
Auxílio Moradia	162.023,29	262.997,25
TOTAL DAS ADIÇÕES/EXCLUSÕES	(313.496.003,51)	(369.683.520,97)

BASE DE CÁLCULO LALUR	(400.312.287,27)	(463.042.047,08)
-----------------------	------------------	------------------

Imposto de Renda e Contribuição Social	31/12/2019	31/12/2018
Imposto de Renda	0,00	0,00
Contribuição Social	0,00	0,00

Alíquota Efetiva	0,00%	0,00%
------------------	-------	-------

Em 2019, não foram provisionados os valores de Imposto de Renda de pessoa jurídica e Contribuição Social sobre o lucro líquido em decorrência do prejuízo fiscal apurado após as adições e exclusões legais.

7.9 - OUTRAS OBRIGAÇÕES

	VALORES (EM R\$)	
OUTRAS OBRIGAÇÕES	31/12/2019	31/12/2018
OUTRAS OBRIGAÇÕES - PDV	7.342.739,41	4.598.082,88
DEPÓSITOS E CAUÇÕES EM GARANTIA	2.243.934,84	1.216.886,11
TOTAL	9.586.674,25	5.814.968,99

Esta rubrica contempla os valores de depósitos recebidos como cauções em garantia de serviços a serem prestados à CMB e outras obrigações passivas. O aumento na conta consiste no custo da implantação do Plano de Desligamento Voluntário (PDV) e a consequente transferência das parcelas do Longo para o Curto prazo no exercício vigente. Houve 120 adesões ao PDV-2019, dentre outros benefícios, a manutenção do plano de saúde ou abono pecuniário por 42 meses.

(a) Maior, menor e remuneração média de empregados

Em dezembro de 2019 a maior remuneração nesta empresa foi de R\$ 30.546,64 e a menor foi de R\$ 2.527,35. A remuneração média dos empregados foi de R\$ 8.958,03. Tais remunerações desconsideram Presidente, Diretores, Estagiários e Jovens Aprendizizes.

	VALORES (EM R\$)	
REMUNERAÇÃO	31/12/2019	31/12/2018
MAIOR REMUNERAÇÃO	30.546,64	30.312,71
REMUNERAÇÃO MÉDIA	8.958,03	9.278,31
MENOR REMUNERAÇÃO	2.527,35	3.824,49

NOTA 8 - PASSIVO NÃO CIRCULANTE

8.1 - IMPOSTOS E CONTRIBUICOES A RECOLHER

O saldo de ICMS a Recuperar, ora registrado no Ativo Circulante, foi transferido para o Ativo Não Circulante. Tal transferência se deve à falta de perspectiva de realização, pois segundo revisão dos procedimentos fiscais e diagnóstico fiscal dos saldos tributários realizado pela Consultoria conforme comentado no item 1.1 (b) Contratação de Consultoria Tributária, a Consultoria identificou que, não há disposição legal expressa ou documentação apta a suportar tais saldos, e os precedentes sobre o assunto são desfavoráveis ao procedimento adotado pela CMB. Tal fato reside na tomada de crédito sobre energia elétrica destinada à industrialização.

Para o saldo de IPI a Recuperar, também houve transferência do Ativo Circulante para o Ativo Não Circulante, também por falta de perspectiva de realização. Segundo a Consultoria, existem precedentes administrativos e/ou judiciais contra o procedimento adotado pela CMB, e não há documentação apta a suportá-lo ou este é divergente aos valores encontrados. Tal fato reside na tomada de crédito sobre Insumos para Passaporte, pois tal atividade é considerada prestação de serviço.

Não obstante à transferência para o Ativo Não Circulante, a CMB constituiu Perda Estimada com Realização de ICMS a Recuperar e IPI a Recuperar, pois para tais créditos não há expectativa de geração de benefícios econômicos futuros para ser caracterizado como Ativo.

A CMB, aliada à constituição de Perda Estimada com Realização de ICMS a Recuperar e IPI a Recuperar, já constitui passivo tributário desses tributos conforme quadro abaixo atualizado por multa e juros até a data do balanço

	VALORES (EM R\$)	
IMPOSTOS E CONTRIBUICOES A RECOLHER	31/12/2019	31/12/2018
ICMS A RECOLHER	8.247.325,65	0,00
IPI A RECOLHER	4.978.233,17	0,00
TOTAL	13.225.558,82	0,00

8.2 - PROVISÃO PARA PASSIVOS CONTINGENTES

A Casa da Moeda do Brasil reconhece e divulga as suas contingências passivas de acordo com os critérios definidos pela Deliberação CVM nº 594/2009, que aprovou o Pronunciamento Contábil nº 25, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC.

(a) Contingentes prováveis

A Provisão para Passivos Contingentes no valor de R\$ 26.152.509,84 foi constituída conforme avaliação do Departamento Jurídico, sendo classificada como sendo provável saída de recursos, conforme composição abaixo:

	VALORES (EM R\$)	
CONTINGENTES PROVÁVEIS	31/12/2019	31/12/2018
TRABALHISTAS	10.566.183,28	10.244.075,61
CÍVEIS	15.586.326,56	10.769.691,90
TOTAL	26.152.509,84	21.013.767,51

(b) Contingentes possíveis

O saldo dos Passivos Contingentes Possíveis apresenta valores que não foram reconhecidos nas Demonstrações Financeiras do exercício de 2019, conforme preceitua o Pronunciamento Contábil nº 25, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC.

	VALORES (EM R\$)	
CONTINGENTES POSSÍVEIS	31/12/2019	31/12/2018
TRABALHISTAS	46.584.321,37	9.631.750,89
CÍVEIS	109.726.226,87	48.469.772,49
TOTAL	156.310.548,24	58.101.523,38

8.3 - PROVISÃO PARA CUSTOS SOBRE SERVIÇOS A FATURAR

	VALORES (EM R\$)	
PROVISÃO PARA CUSTOS SOBRE SERVIÇOS A FATURAR	31/12/2019	31/12/2018
SICOB E (a)	106.954.374,30	283.306.377,82
SCORPIOS (a)	47.045.533,28	92.826.912,23
ENVASADORES (b)	18.117.821,45	18.117.821,45
TOTAL	172.117.729,03	394.251.111,50

(a) SICOB E SCORPIOS

Os saldos de R\$ 106.954.374,30 e 47.045.533,28 corresponde ao saldo de inadimplentes do programa SICOB E SCORPIOS respectivamente, que corresponde à parcela da prestadora de serviços no percentual de repasse que, por falta de recebimento não foi repassado à prestadora de serviços.

A redução da rubrica Provisão Para Custo Sobre Serviços a Faturar de SICOB E SCORPIOS corresponde ao efeito da glosa os valores que a CMB repassou à prestadora entre os meses de janeiro de 2016 a agosto de 2016, com base na parcela contratual de 63,525% e 51,2556% relativos à taxa de prestação de serviços decorrente da utilização de selos de controle e dos equipamentos contadores de produção de Bebidas e Cigarros respectivamente, conforme notas fiscais emitidas contra a CMB referentes àquele período, de modo que, a parcela relativa ao programa SICOB E corresponde à R\$ 176.352.003,52 e parcela relativa ao Programa SCORPIOS corresponde à R\$ 13.940.870,96, totalizando R\$ 190.292.874,48; além da apropriação da nota fiscal da prestadora.

Entre os meses de janeiro de 2016 a agosto de 2016, a CMB repassou à prestadora de serviços a parcela contratual de 63,525% relativos à taxa de prestação de serviços decorrente da utilização de selos de controle e dos equipamentos contadores de produção de Bebidas, conforme notas fiscais emitidas contra a CMB referentes àquele período, de modo que, a parcela relativa ao programa SICOB E corresponde a R\$ 176.352.003,52.

A partir de junho de 2019 a Administração da CMB passou a fazer depósitos judiciais no valor das parcelas do acordo contratual, sendo o último depósito feito em dezembro de 2019. A partir dessa data a CMB para de proceder os depósitos judiciais, pois o saldo constante de Provisão para Custos sobre Serviços a Faturar - SICOB E relativo ao saldo de inadimplentes do programa SICOB E que por falta de recebimento não foi repassado à prestadora de serviços.

(a) ENVASADORES
O valor de R\$ 18.117.821,45 corresponde ao saldo de inadimplentes do programa SICOB E relativo ao período de setembro de 2013 a dezembro de 2014 em que a CMB faturou diretamente contra os envasadores de bebidas e que por falta de recebimento não foi repassado à prestadora de serviços.

8.4 - OUTRAS CONTAS A PAGAR
O valor de R\$ 23.786.753,82 constituído na rubrica Outras Contas a Pagar no Passivo Não Circulante contempla parcela de longo prazo do plano de saúde dos empregados que aderiram ao PDV-2017 e PDV-2019.

VALORES (EM R\$)		
CONTAS A PAGAR	31/12/2019	31/12/2018
OUTRAS CONTAS A PAGAR	23.786.753,82	22.887.075,50
TOTAL	23.786.753,82	22.887.075,50

NOTA 9 - DESTINAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
Segundo o Art. 189 Parágrafo único da Lei nº 6.404/1976 o prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

NOTA 10 - CAPITAL SOCIAL
Nos termos do Decreto nº 8.809 de 18 de julho de 2016 o capital da CMB é de R\$ 1.360.677.814,09.

NOTA 11 - RESERVAS
11.1 - RESERVAS DE LUCRO
(a) Reserva legal
Segundo o Art. 193 da Lei nº 6.404/1976 do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social.

Ao encerramento do exercício de 2019 a CMB apurou prejuízo contábil, de modo que não houve aumento desta reserva no exercício, mantendo o valor de R\$ 18.576.654,14 constituída até o Exercício de 2016.

VALORES (EM R\$)		
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	31/12/2019	31/12/2018
RESERVA LEGAL	18.576.654,14	18.576.654,14
TOTAL	18.576.654,14	18.576.654,14

(b) Especial de Dividendos Mínimos Obrigatórios
A Reserva Especial de Dividendos Mínimos Obrigatórios não distribuídos no valor de R\$14.291.822,11 foi ao final do exercício de 2017 absorvida, em sua totalidade, pelo prejuízo contábil deste exercício. Entretanto, em abril de 2018 através da deliberação em Assembleia Geral Ordinária (AGO), determinou-se que o prejuízo do exercício de 2017 fosse integralmente absorvido pela rubrica Reserva para Investimentos. Mantendo, assim, a Reserva Especial de Dividendos Mínimos Obrigatórios não distribuídos durante o exercício de 2018.

VALORES (EM R\$)		
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	31/12/2019	31/12/2018
RESERVA ESPECIAL	14.291.822,11	14.291.822,11
TOTAL	14.291.822,11	14.291.822,11

(c) Reserva para Investimentos
O Prejuízo do Exercício de 2019 no valor de R\$ 86.816.283,76, foi integralmente compensado com as Reservas de Investimento, apresentando a seguinte composição para o exercício:

VALORES (EM R\$)		
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	31/12/2019	31/12/2018
RESERVA PARA INVESTIMENTOS	512.092.238,60	598.908.522,36
TOTAL	512.092.238,60	598.908.522,36

NOTA 12 - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

(a) Receita Líquida

VALORES (EM R\$)		
COMPOSIÇÃO DA RECEITA	31/12/2019	31/12/2018
PRODUTOS - MERCADO INTERNO (1)	708.977.384,81	679.351.876,59
PRODUTOS - MERCADO EXTERNO (2)	0,00	53.674,86
SERVIÇOS - MERCADO INTERNO (3)	348.072.884,89	265.691.447,53
SERVIÇOS A FATURAR (4)	109.572.453,15	102.077.620,30
OUTRAS VENDAS (5)	134.175,90	452.661,40
FATURAMENTO BRUTO	1.166.756.898,75	1.047.627.280,68
(-) IPI (6)	0,00	79.999,64
(-) DEDUÇÕES SOBRE AS VENDAS (7)	5.138.350,76	12.878.106,73
RECEITA LÍQUIDA	1.161.618.547,99	1.034.669.174,31

1.Nesta rubrica são apresentados basicamente os valores de cédulas, moedas, medalhas e selos do correio para o mercado nacional;
2.Nesta rubrica são apresentados valores de cédulas entregues ao Banco Central da República Bolivariana da Venezuela;
3.Nesta rubrica são apresentados valores de serviços prestados sobre a emissão de passaportes, bilhetes magnetizados, carteiras profissionais, diplomas e serviços de custódias de metais;
4.Nesta rubrica são apresentados os valores de leituras dos serviços de rastreabilidade do programa SCORPIOS;
5.Nesta rubrica são apresentadas outras receitas de materiais inservíveis, sucatas, leilões etc.
6.Nesta rubrica é apresentado o valor de Imposto sobre Produto Industrializado que são tributados por esse imposto;
7.Nesta rubrica apresentam-se os valores de tributos incidentes sobre vendas e outras deduções sobre vendas.

(b) Custos de Produção

VALORES (EM R\$)		
CUSTOS	31/12/2019	31/12/2018
CUSTOS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS VENDIDOS	692.760.053,40	697.949.401,15
TOTAL	692.760.053,40	697.949.401,15

Nesta rubrica são apresentados os custos de fabricação do período representados basicamente pelos custos de produção de cédulas e moedas para o mercado nacional.

(c) Despesas Operacionais e Administrativas

VALORES (EM R\$)		
DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS	31/12/2019	31/12/2018
PESSOAL (1)	263.060.464,39	311.831.706,04
MATERIAIS (2)	8.717.268,26	7.157.763,55
SERVIÇOS (3)	60.045.043,47	73.649.168,81
DEPRECIÇÃO E AMORTIZAÇÃO (4)	19.450.755,27	22.766.065,88
DESPESAS TRIBUTÁRIAS (5)	61.883.001,23	29.974.250,76
OUTRAS DESPESAS (RECEITAS) (6)	175.028.985,96	(1.592.156,78)
TOTAL	588.185.518,58	443.786.798,26

1.A redução desta rubrica justifica-se pela implementação do Plano de Desligamento Voluntário com a consequente redução das despesas de pessoal e seus respectivos encargos;
2.O aumento da rubrica se explica pela aquisição de materiais de consumo aplicados nas áreas administrativas;
3.Nesta rubrica constam serviços prestados à CMB como Água e Esgoto, Energia Elétrica, Gás, Comunicação, Limpeza e Conservação, Aluguéis de Equipamentos e Manutenções em geral;
4.A redução na rubrica refere-se à revisão da vida útil de ativos, sustentado pelos laudos de empresa especializada, com alongamento do prazo de depreciação e amortização, provocando redução durante os próximos exercícios;
5.O aumento da rubrica se explica pela constituição Perdas Estimadas conforme explicitado no item 5.2 desta Nota. Sendo R\$ 18.555.585,27 de Perda Estimada com Créditos Tributários a Recuperar sobre insumos de PIS e COFINS; R\$ 25.342.437,86 de Perda Estimada com Realização de ICMS a Recuperar e IPI a Recuperar. Além disso, conforme explicitado no item 8.1 desta Nota, os valores de principal de R\$ 7.261.104,86 com passivo de ICMS e IPI a Recolher sobre as Perdas Estimadas com Realização de ICMS a Recuperar e IPI a Recuperar;
6.O aumento da rubrica refere-se à parcela da CMB, sobre a PECLD decorrente da DRU retida de forma retroativa, no valor de R\$ 120.722.057,28 somados ao montante da PECLD dos demais clientes no valor global de R\$ 57.751.238,20 e ao montante dos efeitos líquidos de R\$ 3.441.594,38 referente às contingências judiciais ativas e passivas.

(d) Resultado Financeiro Líquido

RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO	VALORES (EM R\$)	
	31/12/2019	31/12/2018
RECEITAS FINANCEIRAS	42.181.878,87	35.445.114,31
DESPESAS FINANCEIRAS	(9.671.138,64)	(21.736.615,32)
TOTAL	32.510.740,23	13.708.498,99

O grupo Resultado Financeiro Líquido apresenta as receitas e as despesas financeiras decorrentes das aplicações dos recursos da CMB como rendimentos de aplicações financeiras, juros, atualizações monetárias da SELIC e atualizações cambiais. O aumento de R\$ 6.736.764,56 se explica pelo aumento no saldo de aplicações financeiras devido ao aumento do disponível da CMB durante o exercício de 2019. A redução das despesas financeiras se explica pela liquidação dos empréstimos, encerrados em 2018 e consequentemente a não ocorrência de despesas financeiras.

NOTA 13 - DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O fato excepcional ocorrido na Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido foi a manutenção da Reserva Especial de Dividendos Mínimos Obrigatórios não distribuídos com a compensação do prejuízo contábil do exercício em sua integralidade através da Reserva para Investimento, conforme preconiza o Art. 189 Parágrafo único da Lei nº 6.404/1976.

NOTA 14 - BENEFÍCIOS A EMPREGADOS

A Casa da Moeda do Brasil mantém, para seus empregados, benefícios classificados em curto prazo e pós-emprego. O reconhecimento e mensuração dos benefícios de curto prazo são feitos pelo seu valor original (sem o efeito do desconto a valor presente ou cálculo atuarial), com base no regime de competência mensal.

Os benefícios pós-emprego existentes referem-se a planos de previdência privada, dos tipos "benefício definido" e "contribuição variável" e plano de assistência médica. O reconhecimento destes benefícios se dá pela forma disposta pela Deliberação CVM nº 695, de 13/12/2012, que aprovou o Pronunciamento CPC 33 (R1) - Benefícios a Empregados.

NOTA 15 - OBRIGAÇÕES COM ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA

Na forma preconizada pela Deliberação CVM nº 695, de 13/12/2012, que aprovou o Pronunciamento CPC 33 (R1) - Benefícios a Empregados, são apresentadas a seguir as informações sobre o programa de benefícios pós-emprego da Casa da Moeda do Brasil - CMB. A avaliação atuarial foi realizada pela Assistants Assessoria, Consultoria e Participações Ltda. - ASSISTANTS, com base em informações fornecidas pela Fundação de Previdência da Casa da Moeda do Brasil - CIFRÃO e pela Casa da Moeda do Brasil - CMB.

15.1 1.Plano previdenciário e outros benefícios a empregados

15.1.1.Da Controladora

15.1.1.1.Programa Previdenciário

A Casa da Moeda do Brasil é mantenedora de um programa previdenciário enquadrado no regime de previdência privada (Fundos de Pensão) admitido constitucionalmente como complementar aquele do Regime Geral provido pelo Estado, sob legislação específica (Lei nº 6435/77, revogada e substituída pela Lei Complementar nº 109/2001). Segundo esse normativo, os fundos de pensão são constituídos sob contribuições de empregados e empregadores, sob regime de capitalização, com regulamentação própria, geridos de forma independente através de entidades de finalidade específica criadas pelas empresas. A CMB, através de sua entidade de previdência complementar denominada CIFRÃO, instituiu um plano de benefícios definidos (PDBC), cuja principal característica previa a preservação de uma renda de inatividade similar ao nível das últimas remunerações dos empregados. Esse plano encontra-se fechado para novas adesões desde 27/01/2011.

Em 02 de setembro de 2010, como consequência das disposições das Leis Complementares nº 108 e 109/2001, a Casa da Moeda do Brasil instituiu um novo plano de previdência complementar, denominado MoedaPrev, no modelo de plano de contribuições definidas durante a fase de capitalização, cuja característica principal é o de assegurar uma renda na inatividade como contra partida a contribuições prévia e paritariamente fixadas para a empresa e para os participantes. A contabilização dos planos de contribuição definida é direta porque a obrigação da entidade patrocinadora relativa a cada exercício é determinada pelos montantes a serem contribuídos no período. Consequentemente, não são necessárias premissas atuariais para mensurar a obrigação ou a despesa, e não há possibilidade de qualquer ganho ou perda atuarial. Por essa razão, somente foi avaliado neste relatório o programa previdenciário criado sob a característica de Benefício Definido.

A Casa da Moeda do Brasil também é mantenedora de um plano de saúde a favor de seus empregados, porém contratado sob o modelo de faixas etárias, o que não caracteriza risco de subsídio indireto da empresa aos funcionários inativos. Por essa razão, o plano também foi excluído da avaliação de benefícios pós-emprego deste Relatório Atuarial.

O programa de benefícios previdenciários é mantido através das seguintes modalidades de planos:

O Plano BD oferece os seguintes benefícios previdenciários:

Complementação de Aposentadoria por Invalidez

Complementação de Aposentadoria por Tempo de Serviço (ou Contribuição)

Complementação de Aposentadoria por Velhice (Idade)

Complementação de Aposentadoria Especial

Benefício de Pensão

Benefício de Abono Anual

Suplementação de Auxílio-Doença

Além dos benefícios previdenciários acima, o Plano BD garante os seguintes direitos:

Benefício Mínimo

Resgate de Contribuições

Benefício Proporcional Diferido

Autopatrocínio

Prevalece o regime atuarial de capitalização e com avaliações periódicas realizadas em conformidade com a legislação da previdência privada, reportadas ao órgão de fiscalização e controle do Ministério da Previdência Social.

A CMB adota os procedimentos recomendados pelas Normas Internacionais de Contabilidade emanadas pelo IASB - International Accounting Standards Board, uma entidade privada sem fins lucrativos, com sede em Londres, que atua na padronização de normas contábeis com o objetivo de permitir análises comparativas globais, deve avaliar as obrigações assumidas em relação aos benefícios pós-emprego mantidos a favor de seus colaboradores, tais como planos previdenciários, planos de assistência médica, seguros de vida, entre outros (formais ou informais). A adoção das normas do IASB pela CMB permite o melhor entendimento de suas operações e assegura os padrões necessários à credibilidade da Instituição. O trabalho de padronização do IASB tem o apoio do Fundo Monetário Internacional (FMI), do Bank for International Settlements (BIS) e do Banco Mundial (BIRD), que vêm incentivando a adoção das normas pelas empresas, governos e organismos normatizadores nacionais.

Em 31/12/2019, o valor presente das obrigações da CMB, segundo as normas acima mencionadas, para com o programa previdenciário era de R\$ 619.537.844,71. Os ativos acumulados e investidos no mercado financeiro através da CIFRÃO, na mesma data, montavam R\$ 354.846.865,56 revelando pois, um déficit de cobertura de R\$ 264.690.979,15. Dada as características do plano, que permite o rateio do déficit junto aos participantes em proporções iguais, e ao avançado estágio de aprovação deste junto à PREVIC, a Casa da Moeda do Brasil opta por registrar 52,31% do déficit apurado, entendendo ser o restante devido pelos participantes do Plano de Benefício Definido.

Para a estimativa das obrigações de longo prazo, a ASSISTANTS utilizou o método do Crédito Unitário Projetado. Esse método (também conhecido como método de benefícios acumulados com pró-rata de serviço ou como método benefício/anos de serviço) considera cada período de serviço como dando origem a uma unidade adicional de direito ao benefício e mensura cada unidade separadamente para construir a obrigação final.

A seguir, descrevemos detalhadamente as premissas atuariais adotadas, estabelecidas de forma imparcial pelo atuário independente:

Taxa de Juros de Longo Prazo

O método utilizado para cálculo da taxa de desconto foi a "Duration" baseada nos fluxos futuros de pagamento de benefícios. Esse método está de acordo com as normas nacionais e internacionais que versam sobre o tema.

A taxa de 2,82% aa informada abaixo se refere à taxa de desconto utilizada no cálculo das obrigações de longo prazo, determinada pelo critério da "Duration de Macaulay".

Inflação

A taxa de inflação aplicada nas projeções de curto prazo, quando requerida no processo de avaliação atuarial, foi de 3,86% para 2020, conforme indicação do Boletim Focus, do Banco Central do Brasil.

Taxa Real de Crescimento Salarial

A premissa crescimento salarial de longo prazo foi determinada a partir da política de cargos e salários, dos reajustes salariais dos empregados da Empresa, e do crescimento vegetativo da folha de pagamentos da Patrocinadora. Segundo as informações recebidas, a premissa mais aderente para a projeção salarial de longo prazo a ser utilizada é de 1,2%aa.

Taxa de Rotatividade

A avaliação atuarial dos programas tem por base o princípio da continuidade empresarial. A taxa de rotatividade adotada nas avaliações é nula.

Tábuas Biométricas

As premissas biométricas foram objeto de teste de aderência realizado pela Cifrão e confirmadas pela ASSISTANTS. Os testes realizados e reportados em relatório específico demonstraram os seguintes resultados:

Tábua geral de sobrevivência

AT-83 Basic.

Tábua de entrada em invalidez

Álvaro Vindas.

Mortalidade de inválidos

Winkelevoss desagravada em 30%.

Fatores de Capacidade de Salários e de Benefícios

No programa de previdência privada, considerando a inflação anual projetada de 3,86% e seu efeito sobre salários e benefícios, esses fatores foram determinados em 0,98.

Projeções de Vínculos Futuros

Para efeito de estimação de vínculos e características etárias futuras, os padrões adotados foram:

Servidores com cônjuges no período pós-emprego: 95%

Diferença de idade entre servidores e cônjuges: 4 anos a mais para homens.

Desta forma, de acordo com as hipóteses anteriormente descritas, o resultado da avaliação pode ser assim resumido:

Plano de Benefício Definido

Empregados em atividade

Participantes em atividade	Nº empregados	Idade média	Tempo médio de empresa (anos)	Salário médio (R\$)
Faixa etária				
34-38 anos	1	36,94	16,83	4.614,24
39-43 anos	4	41,35	19,21	6.011,16
44-48 anos	10	47,43	24,56	9.652,43
49-53 anos	44	52,29	29,46	8.125,72
54-58 anos	53	56,39	31,95	10.262,49
59-63 anos	32	61,45	32,86	10.517,80
64-68 anos	7	65,31	33,01	11.250,07
69-73 anos	3	70,61	43,69	10.682,99
Total Geral - 2019	154	55,85	30,80	9.571,40
Ano 2018	347	58,97	34,28	9.264,07



Aposentados			
Faixa etária	Nº aposentados	Idade média	Benefício médio (R\$)
44-48 anos	2	48,72	451,87
49-453 anos	7	50,99	593,34
54-58 anos	34	57,43	2.313,83
59-63 anos	192	61,78	3.304,71
64-68 anos	233	66,47	3.019,51
69-73 anos	181	71,26	2.593,51
74-78 anos	68	76,51	3.860,27
79-83 anos	29	81,14	5.431,47
84-88 anos	10	86,2	1.922,44
89 ou mais	13	92,28	2.688,87
Total Geral - 2019	769	67,97	3.075,93
Ano 2018	626	68,23	2.686,44

Pensionistas			
Faixa etária	Nº pensionistas	Idade média	Benefício médio (em R\$)
39-43 anos	1	43,98	3.264,44
44-48 anos	4	46,57	1.614,48
49-453 anos	11	52,62	1.177,62
54-58 anos	25	56,84	1.321,73
59-63 anos	38	62,12	2.211,11
64-68 anos	45	66,48	2.414,32
69-73 anos	35	71,5	1.745,73
74-78 anos	21	76,31	4.540,70
79-83 anos	18	81,54	1.834,98
84-88 anos	29	86,68	1.577,81
89 ou mais	18	91,87	1.821,06
Total Geral - 2019	245	70,71	2.107,78
Ano 2018	244	70,05	1.941,84

Programa de Desligamento Voluntário - PDV

Faixa etária	Nº titulares	Nº cônjuges	Nº dependentes	Total beneficiários	Idade média	Média da mensalidade (em R\$)	Média de prazo até extinção (em anos)
0-18 anos	0	0	14	14	14,83	161,52	4,00
19-23 anos	0	0	17	17	21,76	109,26	4,00
24-28 anos	0	0	21	21	27,03	12,38	4,00
29-33 anos	0	0	20	20	31,26	0,00	4,00
34-38 anos	0	2	6	8	36,64	202,22	4,00
39-43 anos	0	1	0	1	41,99	362,43	4,00
44-48 anos	1	12	0	13	47,17	789,92	3,99
49-53 anos	9	30	0	39	51,68	747,94	3,96
54-58 anos	52	54	0	106	57,04	821,09	3,92
59 ou mais	262	129	43	434	66,38	939,22	3,89
Total 2019	324	228	121	673	58,82	803,05	3,92
Ano 2018	333	240	139	712	57,57	842,13	4,32

Plano de Contribuições Variáveis - MoedaPrev

Empregados em atividade				
Faixa etária	Nº empregados	Idade média	Tempo médio de plano (em anos)	Salário médio (em R\$)
24-28 anos	15	27,77	4,91	5.829,36
29-33 anos	76	32,00	5,03	8.777,30
34-38 anos	122	36,70	4,66	9.049,56
39-43 anos	83	41,32	4,57	9.878,34
44-48 anos	64	46,22	4,72	10.555,39
49-53 anos	43	51,30	5,33	11.006,79
54-58 anos	36	56,28	5,10	15.623,17
59-63 anos	8	60,21	6,07	11.220,86
64-68 anos	2	65,12	6,00	12.359,95
Total Geral	449	41,33	4,85	10.031,67

Aposentados			
Faixa etária	Nº aposentados	Idade média	Benefício médio (em R\$)
54-58 anos	3	55,04	795,99
59-63 anos	8	61,11	1.398,31
64-68 anos	1	65,32	532,94
69-73 anos	1	70,90	936,33
Total Geral	13	60,79	1.157,21

Pensionistas			
Faixa etária	Nº pensionistas	Idade média	Benefício médio (em R\$)
29-33 anos	1	29,67	532,27
34-38 anos	1	37,60	349,29
49-53 anos	1	50,70	776,49
Total Geral	3	39,32	552,68

Estado de equilíbrio dos programas
Plano de Benefício Definido

Item	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020
Obrigações no início do exercício	520.699.532,42	500.135.212,93	619.537.844,71
Custo do serviço corrente	5.537.932,21	1.337.416,22	1.397.448,10
Juros sobre a obrigação atuarial	48.889.399,50	41.879.880,16	39.673.069,67
(Ganhos)/Perdas atuariais	(37.485.452,27)	121.515.070,35	0,00
(-) Benefícios pagos no ano	(37.506.198,93)	(45.329.734,95)	(34.343.008,29)
Obrigações no final do exercício	500.135.212,93	619.537.844,71	626.265.354,19

Valor justo dos ativos financeiros no início do Exercício	379.913.077,60	345.216.121,74	354.846.865,56
Rentabilidade líquida esperada sobre os ativos financeiros	36.547.647,29	29.290.617,72	22.956.516,00
Contribuições patronais normais (*)	4.802.855,71	4.931.539,96	5.173.378,73
Contribuições normais participantes	5.050.487,77	5.329.244,39	5.590.586,27
Contribuições extraordinárias Patronadora (*)	7029260,56	0,00	0,00
(-) Benefícios pagos	(37.506.198,93)	(45.329.734,95)	(34.343.008,29)
Ganhos/(Perdas) nos ativos financeiros	(50.621.008,26)	15.409.076,70	-
Ativos financeiros no final do exercício	345.216.121,74	354.846.865,56	354.224.338,28
(Déficit)/Superávit apurado	(154.919.091,19)	(264.690.979,15)	(272.041.015,91)
Risk Sharing (calculado sobre a proporção contributiva)	77.227.166,96	126.227.850,22	136.020.507,95
Contrato de dívida	0,00	0,00	0,00
Passivo ao final do exercício	(77.691.924,23)	(138.463.128,93)	(136.020.507,95)

Em relação às respectivas marcações à mercado realizadas, não faz parte do escopo dos trabalhos da ASSISTANTS a auditoria das posições financeiras informadas pela Entidade de Previdência Complementar (Cifrao), assim como as respectivas marcações a mercado a seguir:

Ativos Financeiros informados pela Entidade, com marcação à mercado		
DESCRIÇÃO	Marcados na curva	Marcação à mercado
INVESTIMENTOS	348.916.361,59	354.685.223,57
TÍTULOS PÚBLICOS	67.716.902,85	67.782.377,97
FUNDOS INVESTIMENTOS	261.956.278,03	267.659.664,89
DERIVATIVOS	816.480,00	816.480,00
INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS	9.502.034,51	9.502.034,51
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	8.924.666,20	8.924.666,20
OUTROS REALIZÁVEIS	0,00	0,00
OUTROS VALORES	159.782,97	161.641,99
DISPONÍVEL	195.100,69	197.405,20
INVESTIMENTOS (Exigível)	35.317,72	35.763,21
TOTAL DOS RECURSOS GARANTIDORES	349.076.144,56	354.846.865,56

Movimentação da conta de Outros Resultados Abrangentes - ORA	
Saldos	31/12/2019
Saldo de ORA no início do exercício (a)	(10.213.452,38)
Total dos (ganhos)/perdas apurados no ano (b) = (c) + (d)	61.416.923,67
50% do (Ganho)/perda no valor das obrigações (c)	70.336.100,19
50% do (Ganho)/perda nos ativos financeiros (d)	(8.919.176,52)
Diferença contribuição patronal projetada x realizada (e)	(645.718,97)
Saldo de ORA ao final do exercício (f) = (a) + (b) + (e)	50.557.752,32

Reconciliação do passivo atuarial líquido	
Passivo atuarial no início do exercício (a)	77.691.924,23
(Ganho)/perda a ser reconhecido em ORA com Risk Sharing aplicado (b)	61.416.923,67
Despesa/(receita) reconhecida em DRE com Risk Sharing aplicado (c) = (d) + (e) + (f) + (g)	4.285.820,98
Custo do serviço corrente (d)	666.701,99
Custo líquido de juros sobre as obrigações atuariais (e)	20.877.120,26
(-) Contribuições esperadas de participantes (f)	(2.656.628,33)
(-) Rentabilidade projetada para os ativos financeiros (g)	(14.601.372,93)
(-) Contribuição Patrocinador (h)	(4.931.539,96)
Passivo ao final do exercício (i) = (a) + (b) + (c) + (h)	138.463.128,93

Composição dos (ganhos)/perdas no valor das obrigações calculadas

Item	Impacto em R\$
Redução da taxa de desconto	93.455.265,89
Aumento da população de aposentados	15.213.039,09
Ajustes de experiência	12.846.765,37
(Ganho)/Perda ao final do exercício	121.515.070,35

Projeção de custos para o próximo exercício findo em 31/12/2020

a)Custo dos juros sobre as obrigações atuariais

Item	31/12/2019 (em R\$)
Juros sobre as obrigações atuariais no início do exercício	40.785.489,74
(-) Redução nos juros por pagamento de benefícios	(1.112.420,07)
Juros líquidos sobre as obrigações calculadas	39.673.069,67

b)Custo dos juros sobre as obrigações atuariais

Item	31/12/2020 (em R\$)
Rentabilidade esperada sobre os ativos financeiros	23.360.321,44
Rentabilidade esperada sobre as contribuições de participantes e patrocinadores	708.614,64
(-) Perda de rentabilidade com pagamentos de benefícios	(1.112.420,07)
Rentabilidade líquida sobre os ativos financeiros	22.956.516,00

c)Despesa/(receita) projetada para o próximo exercício

Item	31/12/2020 (em R\$)
Custo do serviço corrente	1.397.448,10
Custo líquido de juros sobre as obrigações atuariais	39.673.069,67
(-) Contribuições esperadas de participantes	(5.590.586,27)
(-) Rentabilidade líquida sobre os ativos financeiros	(22.956.516,00)
Total da despesa/(receita) apurada	12.523.415,49
Risk Sharing participantes (proporção contributiva)	8.705.954,68
Despesa/(Receita) líquida para o próximo exercício	3.817.460,81

Teste de sensibilidade das premissas utilizadas

Esta análise foi realizada submetendo as premissas mais significativas a algumas variações, refletindo seu efeito nos montantes das obrigações. Conforme demonstrado nos quadros abaixo, para o Programa de Previdência, as premissas analisadas foram as taxas de desconto e de crescimento salarial:

a)Sensibilidade da taxa de desconto sobre as obrigações calculadas

Taxa	Total da Obrigação	Variação %
Real	619.537.844,71	0%
Aumento (1%)	541.559.887,51	-13%
Redução (1%)	704.403.588,39	14%

b)Sensibilidade do crescimento salarial sobre a obrigação calculada

Taxa	Total da Obrigação	Variação %
Real	619.537.844,71	0%
Aumento (1%)	619.877.645,50	0%
Redução (1%)	619.198.547,22	0%

Programa de Desligamento Voluntário

O Plano de Desligamento Voluntário - PDV da Casa da Moeda do Brasil - CMB tem por objetivo incentivar a adequação do seu quadro funcional à nova realidade da Empresa, bem como, proporcionar aos empregados o encerramento do vínculo trabalhista com a CMB de forma socialmente responsável e planejada. O PDV CMB 2019 é destinado a todos os empregados do quadro permanente da CMB que atendam aos requisitos definidos em Regulamento, na data de referência de 18.07.2019, data de aprovação do programa pela SEST e tem como público-alvo o limite de 202 empregados, cujos desligamentos, ocorreram no ano de 2019, em uma única turma, cabendo exclusivamente à CMB definir a data do desligamento dos empregados optantes pelo PDV.

Requisitos para elegibilidade

Para ser considerado elegível, o empregado da CMB deverá atender aos requisitos abaixo, na data de 18/07/2019:

Contar com pelo menos 10 anos de tempo de vínculo empregatício com a CMB, excluídos os aposentados por invalidez; e

Contar com pelo menos 40 anos de idade.

O Tempo de vínculo empregatício na CMB será contado em anos inteiros, a partir da data de admissão até a data de 18 de julho de 2019, incluídos os períodos de cessão a outros órgãos públicos e de afastamento na vigência do contrato de trabalho, não sendo considerado como tempo de serviço o período de suspensão de que trata a Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994. Estão impedidos de aderir ao PDV CMB 2019 os empregados que estiverem com seu contrato individual de trabalho suspenso por motivo de aposentadoria por invalidez, sem retorno até a data do fim do período de adesão, ou ainda os empregados que preenchiam os requisitos do PDE 2018 e que por motivos alheios à CMB, ainda não tiveram suas rescisões formalizadas.

Na vigência do contrato de trabalho, se tornará ineficaz a adesão caso o empregado seja condenado por decisão transitada em julgado que determine a perda do emprego público.

O empregado que responde ação disciplinar poderá manifestar o interesse em aderir ao PDV CMB 2019, observado que:



O desligamento somente poderá ocorrer ao término da ação disciplinar, condicionada a sua absolvição ou arquivamento, ou ainda na aplicação de TAC, penalidade de advertência disciplinar ou suspensão de até trinta dias;

Caso o empregado solicite desligamento antes do final da apuração da ação disciplinar, terá sua adesão cancelada, não fazendo jus às indenizações previstas no PDV CMB 2019, independentemente do resultado da apuração.

A efetivação do desligamento somente poderá ocorrer após o término da ação disciplinar, exceto no caso de aplicação de penalidade de rescisão por justa causa, hipótese na qual será considerada sem efeito a adesão do interessado.

Aplica-se o mesmo entendimento nos casos de ação disciplinar instaurada após a adesão.

Os empregados que estiverem em gozo de estabilidade/garantia de emprego prevista em lei, convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa poderão aderir ao PDV, desde que solicitem o "Termo de Renúncia de Estabilidade", e que renunciem expressamente ao mencionado direito.

O empregado cedido a outros órgãos ou entidades da Administração Pública e à entidade de previdência complementar patrocinada pela CMB, também poderá aderir ao PDV CMB 2019.

O empregado que se encontrar na condição de Diretor ou Presidente da CMB poderá aderir ao PDV CMB 2019, desde que atenda aos requisitos do Regulamento.

Dos incentivos do programa

A indenização equivalente a 40% do saldo do valor do FGTS utilizado para fins rescisórios, sendo considerado para o referido cálculo os depósitos efetuados até o mês anterior ao da rescisão;

A indenização equivalente ao valor referente ao "Aviso Prévio" proporcional, calculado de acordo com a Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011, ou seja, mínimo de 01 remuneração e máximo de 03 remunerações, dependendo do tempo de Empresa do empregado;

A oferta de plano de saúde para empregado titular e cônjuge ou companheira (o) pelo período de até 42 (quarenta e dois) meses, e dependentes pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, mediante coparticipação mensal no valor de 20% do valor das mensalidades praticadas, conforme condições estabelecidas no Regulamento;

Possibilidade de substituir, no momento da adesão, o plano de saúde oferecido no item "c" retro, por indenização pecuniária parcelada, por até 42 (quarenta e dois) meses, para empregado titular e cônjuge ou companheiro(a) e nas condições estabelecidas no Regulamento.

O valor total máximo a ser pago ao empregado aderente não poderá ser superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), não incluídas as verbas relacionadas às férias, ao 13º salário e saldo de salário. O valor mínimo a ser pago ao empregado aderente não poderá ser inferior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), não incluídas as verbas relacionadas às férias, ao 13º salário e saldo de salário.

Premissas adotadas

Taxa de juros de longo prazo

Acompanhando as normas contábeis vigentes, para a definição da taxa de juros de longo prazo foram adotadas as taxas de mercado dadas pelos títulos de emissão do governo federal em leilões mais recentes (NTN-B), comparadas ao fluxo das obrigações de longo prazo, sob a Metodologia chamada de "Duration". A Duration, ou Duração de Macaulay, é definida como o prazo médio das operações ponderado pelos fluxos de caixa e pode assim ser definida:

Onde:

VPI = é o valor presente do i-ésimo fluxo de caixa; ti = é o prazo decorrente i-ésimo fluxo de caixa; D = Duration.

A taxa de juros calculada sob esse método e utilizada nesta Avaliação Atuarial foi de 2,82%aa.

Inflação

A taxa de inflação aplicada nas projeções de curto prazo, quando requerida no processo de avaliação atuarial, foi de 3,86% para 2020, conforme indicação do Boletim Focus, do Banco Central do Brasil.

Tábuas biométricas

As premissas biométricas foram objeto de teste de aderência realizado pela ASSISTANTS, que utilizou como base o histórico de benefícios e mortalidade dos últimos 5 anos da Patrocinadora. Os testes realizados e reportados em relatório específico demonstraram os seguintes resultados:

Tábua geral de sobrevivência

AT-83 Basic, segregada por sexo.

Projeções de vínculos futuros

Para efeito de estimação de vínculos e características etárias futuras, adotamos o cadastro real fornecido pela empresa relativo aos optantes do PDV.

Para a realização dos trabalhos de avaliação, a CMB repassou à ASSISTANTS os dados relativos aos diversos programas, de acordo com um "Caderno Preparatório" preliminarmente encaminhado, na data-base de 31/10/2019, destacando-se:

Cadastro dos participantes optantes do programa de desligamento voluntário, contendo datas de nascimento, valor mensal do plano

Movimentação das obrigações e ativos financeiros			
Item	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020
Obrigações no início do exercício	30150599,37	26.531.525,72	25.316.944,07
Custo do serviço corrente	0,00	0,00	0,00
Juros sobre a obrigação atuarial	2058702,63	2.182.068,57	929.144,52
(Ganhos)/Perdas atuariais	(2.933.016,59)	4.666.777,50	0,00
(-) Benefícios pagos no ano	(2.744.759,69)	(8.063.427,72)	(7.941.555,98)
Obrigações no final do exercício	26.531.525,72	25.316.944,07	18.304.532,61
Ativos financeiros no final do exercício	0,00	0,00	0,00
(Déficit)/Superávit apurado	(26.531.525,72)	(25.316.944,07)	(18.304.532,61)

Reconciliação do passivo atuarial líquido		31/12/2020
Passivo líquido no início do exercício 2018 (a)		26.531.525,72
(Ganho)/perda a ser reconhecido em ORA (b)		4.666.777,50
Despesa/(receita) reconhecida em DRE (c) = (d) + (e)		2.182.068,57
Custo do serviço corrente (d)		0,00
Custo líquido de juros sobre as obrigações atuariais (e)		2.182.068,57
(-) Pagamento de benefícios (f)		(8.063.427,72)
Passivo líquido ao final do exercício (g) = (a) + (b) + (c) + (f)		25.316.944,07

Projeção de custos para o exercício findo em 31/12/2020

a)Custo dos juros sobre as obrigações atuariais

Item	31/12/2020 (em R\$)
Juros sobre as obrigações atuariais no início do exercício	1.099.807,54
(-) Redução nos juros por pagamento de benefícios	(170.663,03)
Juros líquidos sobre as obrigações calculadas	929.144,52

b)Despesa/(receita) projetada para o próximo exercício

Item	31/12/2020 (em R\$)
Custo do serviço corrente	0,00
Custo líquido de juros sobre as obrigações atuariais	929.144,52
(-) Contribuições esperadas de participantes	0,00
(-) Rentabilidade líquida sobre os ativos financeiros	0,00
Despesa/(Receita) líquida para o próximo exercício	929.144,52

Teste de sensibilidade das hipóteses

a)Sensibilidade da taxa de desconto sobre as obrigações calculadas

Taxa	Total da Obrigação	Variação %
Real	25.316.944,07	0%
Aumento (1%)	22.130.434,00	-13%
Redução (1%)	28.784.918,31	14%

b)Sensibilidade da inflação médica sobre as obrigações calculadas

Taxa	Total da Obrigação	Variação %
Real	25.316.944,07	0%
Aumento (1%)	22.780.281,17	-10%
Redução (1%)	28.136.073,14	11%

Plano CV - Moedaprev

Movimentação das obrigações e ativos financeiros		
Item	31/12/2019	Projeção 31/12/2020
Obrigações no início do exercício	3.313.195,40	4.760.187,24
Custo do serviço corrente	0,00	0,00
Juros sobre a obrigação atuarial	295.500,32	303.097,73
(Ganhos)/Perdas atuariais	1.914.856,30	0,00
(-) Benefícios pagos no ano	(763.364,78)	(433.720,92)
Obrigações no final do exercício	4.760.187,24	4.629.564,05
Valor justo dos ativos financeiros no início do Exercício	11.312.716,95	16.798.915,44



Rentabilidade líquida esperada sobre os ativos financeiros	1.008.969,01	1.105.616,21
Contribuições patronais normais (*)	0,00	0,00
Contribuições normais participantes	0,00	0,00
Contribuições extraordinárias Patrocinadora (*)	0,00	0,00
(-) Benefícios pagos	(763.364,78)	(433.720,92)
Ganhos/(Perdas) nos ativos financeiros	5.240.594,26	0,00
Ativos financeiros no final do exercício	16.798.915,44	17.470.810,73
(Déficit)/Superávit apurado	12.038.728,20	12.841.246,67
(-) Asset Ceiling (Regra IAS)	(12.038.728,20)	(12.841.246,67)
Passivo a ser reconhecido em 31/12/2018	0,00	0,00

Composição dos ativos financeiros marcados à mercado e informados pela Entidade		
DESCRIÇÃO	Carteira	Marcação à Mercado
INVESTIMENTOS	66.128.967,32	66.128.967,32
TÍTULOS PÚBLICOS	8677528,95	8677528,95
FUNDOS INVESTIMENTOS	55.023.522,04	55.023.522,04
DERIVATIVOS	204.120,00	204120,00
INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS	0,00	0,00
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	2.223.796,33	2.223.796,33
OUTROS REALIZÁVEIS	0,00	0,00
OUTROS VALORES	14.784,37	14.784,37
DISPONÍVEL	25335,71	25335,71
INVESTIMENTOS (Exigível)	10551,34	10551,34
TOTAL DOS RECURSOS GARANTIDORES	66143751,69	66143751,69
(-) SALDO DE CONTAS	(49.284.214,48)	(49.284.214,48)
(-) PASSIVO DE INVESTIMENTOS	(60.621,77)	(60.621,77)
ATIVO LÍQUIDO TOTAL	16.798.915,44	16.798.915,44

Despesa/(receita) projetada para o próximo exercício (em R\$)	
Item	Projeção 31/12/2020
Custo de juros sobre as obrigações atuariais	303.097,73
(-) Rentabilidade líquida esperada sobre os ativos financeiros	(1.105.616,21)
Total da despesa/(receita) apurada	(802.518,48)
(-) Asset Ceiling (Regra IAS)	(802.518,48)
(Receita)/Despesa a ser reconhecida em 31/12/2020	0,00

Parecer sobre os resultados apurados

a)Os trabalhos da ASSISTANTS foram baseados nas informações cadastrais, financeiras e contábeis encaminhadas pela empresa, exclusivamente para a data-base de 31 de dezembro de 2019, e tiveram como objetivo o cálculo dos passivos relacionados aos benefícios pós-emprego mantidos pela Casa da Moeda do Brasil a favor de seus empregados e ex-empregados, em atendimento às normas nacionais e internacionais de contabilidade, a saber: CPC nº 33 (R1) e IAS19-R respectivamente. Esta avaliação foi conduzida em conformidade com as normas atuariais e contábeis vigentes que compreenderam ainda:

o planejamento dos trabalhos, considerando as práticas formais e informais da empresa mantidas e informadas pela administração;

Testes de consistência da base cadastral relativa aos empregados ativos, aos aposentados e pensionistas dos planos;

Definição das hipóteses atuariais com base nos testes de aderência realizados pela Entidade de Previdência Complementar;

Definição das hipóteses financeiras, em conjunto com a empresa, para estimativa futura de benefícios e salários.

b)Não fez parte do escopo de nossos trabalhos:

A auditoria dos ativos financeiros informados, bem como suas respectivas marcações à mercado;

A auditoria dos benefícios concedidos e pagos pela Entidade de Previdência Complementar (Cifraão);

A auditoria dos dados cadastrais e balancetes contábeis encaminhados, bem como quaisquer relatórios gerenciais encaminhados.

c)Esclarecemos que a taxa de 2,82% aa informada se refere à taxa de desconto utilizada no cálculo das obrigações de longo prazo, determinada pelo critério da "Duration de Macaulay".

d)O passivo registrado pela CMB no exercício de 2018, relativo ao Plano Previdenciário PBDC refere-se à composição dos seguintes saldos:

Passivo ao final do exercício de 2018:	77.691.924,23
Despesa projetada para 2019:	4.285.820,98
Passivo no início do exercício em 2019:	81.977.745,21

e)Segundo a Consultoria Atuarial, exceto quanto à limitação de escopo descrita no item "b", os passivos de longo prazo assumidos pela Casa da Moeda do Brasil, relativos aos benefícios pós-emprego mantidos, estão adequadamente calculados nesta Avaliação Atuarial e devidamente refletidos em suas demonstrações contábeis, para o exercício findo em 31 de dezembro de 2019.

NOTA 16 - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT DO PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO CIFRÃO (PBDC)

A Casa da Moeda do Brasil (CMB), a (CIFRÃO) Fundação de Previdência da Casa da Moeda do Brasil e a Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC) celebraram um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), publicado no Diário Oficial da União em 19/12/2014, por meio do qual foi estabelecido um compromisso para o equacionamento do déficit do Plano Benefício Definido Cifraão (PBDC).

Pelo objeto do TAC, os compromissários devem equacionar a situação deficitária do Plano PBDC por meio da migração voluntária dos seus participantes, ativos e assistidos, para o Plano de Contribuição Variável, denominado MoedaPrev, ambos administrados pela CIFRÃO.

Para operacionalizar a migração voluntária, fez-se necessário obter anuência dos Órgãos de Supervisão e Controle da CMB e do Órgão de Fiscalização da CIFRÃO, mediante a análise da proposta de alteração dos Regulamentos do PBDC e do MoedaPrev, bem como dos estudos de migração, conforme especificado nas alíneas a seguir:

a)Órgãos de Supervisão e Controle da CMB: inicialmente, o processo do TAC foi analisado pela Secretaria do Tesouro Nacional e pela SEST, ambos vinculados ao Ministério da Fazenda e ao Ministério do Planejamento, respectivamente. Nesta primeira análise os referidos órgãos aprovaram o processo de migração desde que fossem atendidas algumas condicionantes. Desta forma e por recomendação da PREVIC, fez-se necessário submeter novamente o processo do TAC para que os órgãos pudessem emitir manifestação favorável e sem nenhuma condicionante. No dia 05/06/2019, a SEST emitiu a Nota Técnica nº 8216/2019 contendo manifestação favorável e sem nenhuma condicionante. Ressalta-se que não houve necessidade de uma segunda manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional, tendo em vista a junção dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento para criação do Ministério da Economia; e

b)Órgão de Fiscalização da CIFRÃO: após a CIFRÃO atender as diversas recomendações contidas em 02 (dois) pareceres emitidos pelo seu órgão fiscalizador, no dia 12/12/2019, a Diretoria de Licenciamento da PREVIC encaminhou à CIFRÃO o Parecer nº 626/2019/CTR/CGTR/DILIC, de 06/12/2019, manifestando-se apto a aprovação do processo de migração.

Com a anuência da SEST e da PREVIC, foi publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 13/12/2019, a Portaria PREVIC nº 1.077, de 11/12/2019, que autoriza a CIFRÃO promover a alteração dos Regulamentos do PBDC e MoedaPrev, e consequentemente, equacionar o déficit do Plano PBDC mediante a migração voluntária dos participantes para o Plano MoedaPrev, conforme previsto no TAC.

As principais regras do novo Regulamento do MoedaPrev para os participantes do Plano PBDC que optarem pela migração e para os participantes do Plano MoedaPrev que fizeram a adesão antes da publicação da Portaria PREVIC nº 1.077, de 11/12/2019, são as seguintes:

a)Opção por renda vitalícia ou renda por prazo certo (05, 10, 15, 20 ou 25 anos);

b)Opção de saque de 25% do saldo de reserva do participante para os assistidos e para os ativos, sendo este último somente no momento da concessão do benefício, e a conversão do restante da reserva de participante em benefício mensal; e

c)Possibilidade dos participantes resgatarem até 80% do saldo da reserva aportada pela Patrocinadora, que dependerá do tempo de vinculação ao Plano MoedaPrev.

Para os empregados da CMB e da CIFRÃO que fizerem a adesão ao Plano MoedaPrev após a publicação da Portaria PREVIC nº 1.077, de 11/12/2019, o Plano MoedaPrev ofertará somente renda por prazo certo.

A Consultoria Rodarte Nogueira, empresa responsável pela realização dos estudos de migração, elaborou um cronograma de trabalho com base nos prazos estipulados pela PREVIC, e de acordo com esses prazos o processo de migração deverá ser finalizado no dia 30/06/2020, conforme a seguir:

Item	Descrição da Etapa	Responsável	Dias	Prazo
1	Análise do processo e autorização pela PREVIC	PREVIC	-	13/12/19
2	Prazo de envio dos extratos e termos individuais	CIFRÃO	60 úteis	18/03/20
3	Campanha de divulgação e opção para migração	CIFRÃO	60 úteis	31/05/20
4	Data efetiva da migração	CIFRÃO	30 corridos	30/06/20

De acordo com o Parecer nº 626/CTR/CGTR/DILIC, de 06/12/2019, a CIFRÃO também terá que encaminhar à PREVIC, no prazo de 90 dias após a conclusão do processo de migração, os seguintes documentos:

a)Ata de reunião do órgão estatutário competente da EFPC com o registro da data de finalização da operação e o cumprimento do inteiro teor do Termo de Migração;

e

Parecer atuarial contendo a situação patrimonial dos planos de benefícios envolvidos na operação, posicionado na data do recálculo e na data efetiva da migração, destacando o grupo de participantes e assistidos que optaram pela migração e se manifestando, conclusivamente, acerca da viabilidade dos planos de benefícios.

NOTA 17 - OUTROS RESULTADOS ABRANGENTES

Em conformidade com o Comitê de Pronunciamento Contábil - CPC 26 (R1) e com base na análise da ASSISTANTS, o saldo de R\$ 10.213.452,38 foi evidenciado na Nota 15 referente ao Plano de Benefício Definido do Quadro de Movimentação de Outros Resultados Abrangentes e calculado de acordo com os itens 56 a 60 - Reconhecimento e Mensuração - do Pronunciamento Técnico CPC 33 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamento Contábil e referendado pela Deliberação CVM Nº 695 DE 13 de Dezembro de 2012.



NOTA 18 - FATO RELEVANTE

(a)A CMB ajuizou o processo nº 5045338-10.2018.4.02.5101 contra o BACEN para cobrança de custos fixos que foram retirados de contratos entre as partes na produção de Cédulas e Moedas, havendo compromisso entre as instituições de calcular tais valores posteriormente, apurados no valor da causa de R\$ 694.125.832,74. Em 13/09/2019 houve sentença desfavorável à CMB julgando os pedidos improcedentes, havendo condenação em sucumbência no valor de R\$ 69.412.583,27. Trata-se de ativo contingente classificado como "não provável", pois o objeto da demanda é um crédito da CMB em face do BACEN. Contudo, está como não provável diante de decisão judicial contrária em primeira instância. Vale ressaltar que tal classificação é temporária, pois o processo parou na primeira instância por pedido de suspensão das partes para tentativa de composição. Não havendo composição, o feito tramitará normalmente, havendo ainda possibilidade de reversão em segunda instância no Tribunal Regional Federal - TRF2, no Superior Tribunal de Justiça - STJ e no Superior Tribunal Federal - STF.

De modo que, não se trata de constituição de passivo contingente, pois não é demanda veiculada pelo BACEN, e não há discussão sobre crédito do BACEN como objeto da lide, mas de crédito da CMB em face daquela instituição.

(b)Com relação ao Acordo Coletivo de Trabalho de 2019 - ACT - a CMB tem como concluído somente o de 2018. A entidade, por falta de acordo, prorrogou as cláusulas constantes no ACT 2017/2018 até 01/09/2019. Após a chegada da nova Direção da CMB através de uma análise mais acurada, decidiu-se suspender as sucessivas prorrogações; Contudo, visando não prejudicar os empregados, a Diretoria Executiva, após consulta ao TST, resolveu manter os benefícios do último acordo ACT aprovado até 31/12/2019.

Sendo assim, a partir de 01/01/2020, devido à falta de vigência de ACT, a CMB está aplicando os efeitos constantes nas Consolidações das Leis Trabalhistas - CLT - até que sejam efetivamente resolvidos os ACT de 2019 e 2020.

(c)Através do processo administrativo de responsabilização instaurada pela Controladoria Geral da União - CGU, nº 00190.003728/2016-79 a CGU, por meio da portaria nº 983, de 6 de junho de 2016, e amparada em Medida Cautelar, na qual a CGU destaca nos termos da Medida Provisória nº 870, de 12 de janeiro de 2019, reconhece o risco de esvaziamento patrimonial e operacional da SICPA, ocorrido após a abertura desse processo administrativo de responsabilização, que os créditos devidos à SICPA pela Casa da Moeda do Brasil poderiam ter o seu pagamento suspenso ainda que não tivessem qualquer relação com os fatos processados neste Ministério.

Dante desse cenário, a Diretoria Executiva da CMB, suspendeu os pagamentos à empresa, deixando de desembolsar dos cofres da CMB R\$ 71 Milhões.

(d)No dia 20 de agosto de 2018 a Casa da Moeda e a empresa CEPTIS assinaram um Instrumento Particular de Constituição de Parceria Contratual denominada "Pharos" para operação do SCORPIOS e fornecimento de Selo Fiscal Inteligente (selo fiscal de cigarro verde), em substituição ao contrato 0164/2012 em seu 6º termo aditivo.

A Parceria Contratual teve início no dia 06 de setembro de 2018 com duração de dez anos.

A Parceria Pharos é como uma associação, consubstanciando acordos e obrigações. Entretanto, apesar de não ser pessoa jurídica distinta, possui estrutura organizacional própria, conforme cláusula 6ª.

Atualmente a Parceria Pharos está organizada da seguinte forma:

1- Comitê Executivo - nível estratégico, órgão máximo de deliberação da Parceria Pharos, composto de dois representantes de cada Parceira. (base no item 6.2 a 6.13 do contrato);

2- Comitê Gestor - nível tático, órgão de gestão do negócio da parceria, composto de dois representantes de cada Parceira. (base no item 6.14 e 6.15 do contrato);

3- Administração da Parceria - nível operacional, responsáveis pela manutenção operacional do negócio da parceria, composto de um representante de cada Parceira. (base no item 6.6.11 do contrato);

4- Comissão Financeira - nível operacional, responsáveis pela análise da prestação de contas, composto de um representante de cada Parceira. (base no item 6.6.9 do contrato);

A Parceria Contratual define as responsabilidades da CMB e CEPTIS por meio da Matriz de Custos Pré Aprovada - MCPA onde cada uma das parceiras se compromete cumprir as atividades sob sua responsabilidade dentro do custo aprovado para cada atividade.

O resultado operacional da parceria é repartido igualmente entre as partes, seja ele prejuízo ou ganho.

Todos os documentos da Parceria estão protegidos por sigilo comercial.

NOTA 19 - EVENTO SUBSEQUENTE

DESCONTINUIDADE DA PENHORA SOBRE O IMÓVEL SITUADO NO BAIRRO DO FLAMENGO - RIO DE JANEIRO/RJ.

A Casa da Moeda conseguiu em fevereiro de 2020, através de julgamento ocorrido no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, provimento ao recurso apresentado pela CMB, através de seu Departamento Jurídico, desconstituindo a penhora que recaía sobre o imóvel situado no Bairro do Flamengo - Rio de Janeiro/RJ.

Essa penhora era decorrente de ação trabalhista contra o Instituto AERUS, antigo proprietário do imóvel.

Com tal decisão, o imóvel do Flamengo fica livre para poder ser alienado pela empresa.

MEDIDAS DE PREVENÇÃO - PLANO DE CONTIGÊNCIA DA CMB AO COVID-19 (CORONAVÍRUS)

A CMB, por conta dos efeitos do COVID-19, implementou plano de contingência em alinhamento com as recentes recomendações da Organização Mundial da Saúde, do Ministério da Saúde, do Governo Estadual e do Ministério da Economia (Ofício Circular SEI nº 825/2020/ME).

Alteração de funcionamento no Museu, Biblioteca da CMB, Creche Interna e Ouvidoria, encerrando as visitas, atendimentos, pelo prazo de 14 dias a partir de 16 de março de 2020.

Liberação de empregados com idade superior a 60 anos pelo prazo inicial de 14 dias a partir do dia 16/03/2020;

Mediante autorização da chefia imediata, serão liberados para trabalho remoto pelo período inicial de 14 dias, resguardando o quantitativo mínimo de empregados para garantir a manutenção do atendimento presencial, o funcionamento das atividades essenciais e o cumprimento dos contratos comerciais da CMB:

Os empregados com doença crônica (hipertensão, diabetes, doenças coronarianas ou doenças respiratórias), gestantes e lactantes.

Os empregados que sejam responsáveis por crianças até 12 anos incompletos (baseado no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) e que não tenham a possibilidade de deixá-las em outro ambiente de segurança ou aos cuidados de um terceiro.

Todos os demais empregados que não se enquadrem nos casos acima, desde que não haja prejuízo às atividades desenvolvidas em cada área. Nas áreas onde as atividades não tiverem em sua natureza possibilidade de trabalho remoto, deverá ser estudada a possibilidade de rodízio semanal entre os integrantes da equipe. Nesse caso, os empregados que estiverem em casa nos dias do rodízio deverão estar à disposição da CMB para eventual convocação emergencial.

No caso do empregado seja diagnosticado com CORONAVÍRUS, deve informar imediatamente ao Médico do Trabalho para tomar as medidas necessárias, conforme publicado no Plano de Contingência da CMB.

EFEITOS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

A CMB, em 2020, adotará as medidas necessárias para conformidade integral à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018). Registre-se que, como empresa de segurança, a CMB já mantém tratamento rigoroso dos dados pessoais relacionados às suas atividades finalísticas e padrão elevado de segurança em seus sistemas de informação. A conformidade à LGPD não trará impactos significativos na estrutura de negócios, já bem avançada nos requisitos esperados.

Rio de Janeiro-RJ, 31 de dezembro de 2019.

EDUARDO ZIMMER SAMPAIO

Presidente

CPF Nº 764.203.700-78

CLAUDIO TAVARES CASALI

Diretor de Operações e Desenvolvimento

CPF Nº 842.550.997-15

FÁBIO RITO BARBOSA

Diretor de Gestão

CPF Nº 038.107.937-60

SAUDIR LUIZ FILIMBERTI

Diretor de Inovação e Mercado

CPF Nº 916.941.919-15

MARCELO DA SILVA CORLETTI

Diretor de Compliance

CPF Nº 407.671.320-68

ALEX AURELINO ALBUQUERQUE NUNES

Contador

CPF: 078.198.927-22

CRC - RJ: 092.064/O-1

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos

Diretores e aos Administradores da

CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB

Rio de Janeiro-RJ

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis da Casa da Moeda do Brasil - CMB ("Empresa"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2019 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Empresa em 31 de dezembro de 2019, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à Empresa, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e com as normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Outros assuntos

Demonstração do Valor Adicionado

As demonstrações do valor adicionado (DVA) referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019, elaboradas sob a responsabilidade da administração da Empresa, e apresentadas como informação suplementar para fins de IFRS, foram submetidas a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações contábeis da Empresa. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essas demonstrações estão conciliadas com as demonstrações contábeis e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua

forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos na NBC TG 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essa demonstração do valor adicionado foi adequadamente elaborada, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nessa Norma e são consistentes em relação às demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor

A administração da Empresa é a responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório da Administração e não expressaremos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidade da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Empresa continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Empresa, ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Empresa são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.



Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;

Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Empresa;

Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração;

Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Empresa. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Empresa a não mais se manter em continuidade operacional;

Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se a demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que, eventualmente, tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

São Paulo-SP, 24 de março de 2020.
RUSSELL BEDFORD BRASIL
Auditores Independentes S/S
2 CRCRS 5.460/O-0 "T" SP

ROGER MACIEL DE OLIVEIRA
Contador 1 CRCRS 71.505/O-3 "T" SP
Sócio Responsável Técnico

PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Casa da Moeda do Brasil - CMB, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, procedeu ao exame do Relatório de Administração da Casa da Moeda do Brasil - Exercício de 2019, bem como das Demonstrações Contábeis relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019, tomando por base o Parecer da Auditoria Interna, com ressalvas quanto à contabilização da Parceria Pharos, conforme registrado no Relatório de Auditoria Interna nº 005/2020, e quanto aos efeitos contábeis do reconhecimento dos valores retidos de forma retroativa (relativos ao período de janeiro a agosto de 2016) referentes à Emenda Constitucional nº 93/2016 e o Parecer da Auditoria Independente, emitido pela Empresa RUSSEL BEDFORD BRASIL AUDITORES INDEPENDENTES S/S, de 24 de março de 2020, elaborado de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil.

Ressalta-se que a Demonstração de Resultado do Exercício findo em 31 de dezembro de 2019 apurou Prejuízo no montante de R\$86.816.283,76 (oitenta e seis milhões, oitocentos e dezesseis mil, duzentos e oitenta e três reais e setenta e seis centavos), tendo sido aprovada pelo Conselho de Administração a proposta para compensação, em sua totalidade, do saldo de Reserva para Investimentos, conforme prevê o parágrafo único do art. 189 da Lei 6.404/76.

Foi aprovada, ainda, proposta de ORÇAMENTO DE CAPITAL para 2020, no montante de R\$121.515.211,00 (cento e vinte e um milhões, quinhentos e quinze mil, duzentos e onze reais), que subsidiará o financiamento do Orçamento de Investimentos da CMB para 2020, tendo como fonte os recursos próprios advindos das operações da CMB, conforme detalhado na Nota Técnica DECOF nº 002/2020/DIGES, de 05 de março de 2020.

O Conselho Fiscal é de opinião que os referidos documentos societários refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial, financeira e de gestão da CASA DA MOEDA DO BRASIL. Adicionalmente, manifesta-se favorável à submissão da proposta do orçamento de capital à Assembleia Geral dos Acionistas na forma apresentada pelo Conselho de Administração.

Brasília-DF, 27 de abril de 2020.
MAURO IUNES OKAMOTO
Presidente

TATIANA BARBOSA DE ALVARENGA
Conselheira

MARCO ANTONIO RASSIER FILHO
Conselheiro

APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração da Casa da Moeda do Brasil, na 279ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de março de 2020, no uso de suas atribuições estatutárias e conforme consta do Registro de Atas, resolve:

Aprovar a proposta do "Relatório da Administração 2019", nos termos do VOTO DIREX Nº 003/2020, de 20 de março de 2020.

ANDRÉ FERNANDES BERENGUER
Presidente

GLEISSON CARDOSO RUBIN
Conselheiro

GEORGE ALBERTO DE AGUIAR SOARES
Conselheiro

FABIANO ZOUVI
Conselheiro

FERNANDO LOUREIRO ULRICH
Conselheiro

JOSÉ AMARO SIQUEIRA VALENTE
Conselheiro

APROVAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO 2018

O Conselho de Administração da Casa da Moeda do Brasil, na 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 14 de abril de 2020, por meio de videoconferência, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:

Aprovar a proposta das "Demonstrações Financeiras e Destinação do Resultado do Exercício de 2019, e Orçamento de Capital 2020", pelas razões dispostas no VOTO.CA/CMB/003/2020, de 14/04/2020, e registro em Ata.

ANDRÉ FERNANDES BERENGUER
Presidente

GLEISSON CARDOSO RUBIN
Conselheiro

LUIZ FERNANDO BOTELHO DE CARVALHO
Conselheiro

GEORGE ALBERTO DE AGUIAR SOARES
Conselheiro

FABIANO ZOUVI
Conselheiro

FERNANDO LOUREIRO ULRICH
Conselheiro

JOSÉ AMARO SIQUEIRA VALENTE
Conselheiro

FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Aprova o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC Enap 2020-2022.

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.680, de 2 de Janeiro de 2019, e considerando o disposto no Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016; a deliberação tomada em sua Reunião Ordinária nº 12, de 30 de março de 2020; o disposto na Instrução Normativa SGD/ME nº 01, de 04 de abril de 2019; e o constante nos autos do processo nº 04600.005074/2019-42, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC Enap 2020-2022, conforme o documento SEI nº 0374163, que deverá ser publicado em sua integralidade no endereço: <https://gov.br/enap/pt/a-escola/legislacao>.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIOGO G. R. COSTA
Presidente do Conselho

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 457, DE 4 DE MAIO DE 2020

Altera os prazos para a publicação dos atos normativos do Ministério da Educação devidamente revisados e consolidados de que trata a Portaria nº 357, de 20 de março de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, com redação dada pelo Decreto nº 10.310, de 2 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 357, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes prazos de envio à Secretaria-Executiva das propostas de consolidação ou revisão de atos normativos:

I - primeira etapa - até 7 de agosto de 2020:

a) para os atos normativos relacionados às atividades administrativas do Ministério da Educação, sob responsabilidade da Secretaria-Executiva, por proposta de suas Subsecretarias; e

b) para os atos normativos de interesse do Gabinete do Ministro, da Consultoria Jurídica, da Assessoria Especial de Controle Interno e da Corregedoria;

II - segunda etapa - até 6 de novembro de 2020, para os atos normativos relacionados à rede de instituições federais de ensino vinculadas ao Ministério da Educação, sob responsabilidade da Secretaria de Educação Superior e da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, no âmbito de suas respectivas competências;

III - terceira etapa - até 5 de fevereiro de 2021, para os atos normativos relacionados à regulação e supervisão da educação superior, sob responsabilidade da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior;

IV - quarta etapa - até 10 de maio de 2021, para os atos normativos relacionados às políticas e programas da educação superior e da educação profissional e tecnológica, sob responsabilidade da Secretaria de Educação Superior e da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, no âmbito de suas respectivas competências; e

V - quinta etapa - até 6 de agosto de 2021, para os atos normativos relacionados às políticas e programas da educação básica, sob responsabilidade da Secretaria de Educação Básica, da Secretaria de Alfabetização e da Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação, no âmbito de suas respectivas competências." (NR)

"Art. 2º Em obediência ao que estabelece o art. 14 do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, para cada etapa prevista no artigo anterior, os prazos para a publicação das normas revisadas ou consolidadas resultantes serão os seguintes:

I - primeira etapa - até 31 de agosto de 2020;

II - segunda etapa - até 30 de novembro de 2020;

III - terceira etapa - até 26 de fevereiro de 2021;

IV - quarta etapa - até 31 de maio de 2021; e

V - quinta etapa - até 31 de agosto de 2021." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB



SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 734, DE 30 ABRIL DE 2020

Regulamenta os incisos I e IV do art. 1º da Portaria nº 849, de 22 de abril de 2019, do Ministério da Educação.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º do Anexo I do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, bem como o disposto na Portaria nº 849, de 22 de abril de 2019, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Regularizar os incisos I e IV do art. 1º da Portaria nº 849, de 22 de abril de 2019, do Ministério da Educação - MEC.

Art. 2º Compete às Unidades do Ministério da Educação que não possuem Unidade de Administração de Serviços Gerais - UASG em processos de compras por dispensa de licitação, inexistência e convite (art. 22, inc. III e §3º, art. 24, incs. I e II, arts. 25 e 26 da Lei nº 8.666, de 1993) encaminhar à Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAA os processos devidamente instruídos, que devem constar obrigatoriamente:

- I - projeto básico aprovado pela autoridade competente;
- II - pesquisa de mercado;
- III - razão justificada da escolha do fornecedor;
- IV - justificativa do preço;
- V - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens e serviços serão alocados;
- VI - documento de ratificação e reconhecimento das inexigibilidades, dispensa ou convite; e
- VII - informe de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 3º Os processos devem ser encaminhados à SAA, em até 5 (cinco) dias úteis, para inscrições na UASG e demais providências necessárias.

Art. 4º Compete à Subsecretaria de Assuntos Administrativos proceder:

- I - à avaliação e coordenação dos autos junto à Consultoria Jurídica; e
- II - às instruções técnicas complementares e realização posterior de empenhos, liquidação e pagamento, observando os limites da atuação delegada e os objetivos da delegação estabelecida pela Portaria MEC nº 849, de 2019.

Art. 5º Compete às Unidades demandantes a responsabilidade pela execução, fiscalização e gestão dos contratos, bem como a emissão dos respectivos Relatórios Circunstanciados.

Art. 6º As Unidades do Ministério da Educação que possuem UASG serão responsáveis pela instrução e contratação nos termos das competências delegadas na Portaria MEC nº 849, de 2019.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 68 de 08 de abril de 2020, Seção 1, página 45 na Portaria MEC nº 90, de 03 de março de 2020, em mantenedora, CNPJ, onde se lê: "Editora e Distribuidora Educacional S/A, 38.733.648/0001-40", leia-se: "Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda., CNPJ nº 03.239.470/0001-09" conforme, Nota Técnica nº 44 /2020/CGCIES/DIREG/SERES/MEC, de 24/04/2020. (Registro e-MEC nº 201912419 e Processo SEI nº 23000.0012905/2020-80).

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 4 DE MAIO DE 2020

Estabelece os critérios para o apoio técnico e financeiro às redes públicas de educação básica dos estados, municípios e do Distrito Federal, no âmbito do quarto ciclo (2021-2024) do Plano de Ações Articuladas - PAR.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (arts. 208 e 211, § 1º); Lei nº 9.394, de 20 de dezembro 1996; Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012; Lei nº 12.816, de 5 de junho de 2013; Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014; Resolução nº 3, de 26 de março de 2020 - Comitê Estratégico do PAR.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, com base no art. 9º da Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012, no art. 14 do Anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e nos arts. 3º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e,

CONSIDERANDO:

O imperativo de conferir uniformidade nas transferências de recursos aos entes públicos para ampliar a eficiência, a eficácia e transparência no uso dos recursos;

A necessidade de estabelecer as orientações e diretrizes para operacionalização da assistência financeira no âmbito da educação básica por intermédio do Plano de Ações Articuladas - PAR; e

A necessidade de contribuir para a melhoria das condições de acesso e permanência e do desenvolvimento dos sistemas públicos da educação básica, resolve:

ad referendum:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O apoio técnico ou financeiro prestado em caráter suplementar e voluntário pela União às redes públicas de educação básica dos estados, municípios e do Distrito Federal será feito mediante a pactuação de Termos de Compromisso no âmbito do Plano de Ações Articuladas - PAR, conforme disposto na Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012.

§ 1º O PAR é uma ferramenta de planejamento multidimensional e plurianual da política de educação disponibilizada aos estados, municípios e ao Distrito Federal, que tem por objetivo promover a melhoria da qualidade da educação básica pública, observadas as metas, diretrizes e estratégias do Plano Nacional de Educação - PNE, de que trata a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

§ 2º O PAR será elaborado e operacionalizado, pelos entes federados, em módulos específicos no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle - Simec do Ministério da Educação - MEC, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, a partir das ações, atividades, iniciativas e dos programas aprovados pelo Comitê Estratégico do PAR.

§ 3º A assistência técnica e financeira ocorrerá conforme as diretrizes de programas e ações das secretarias do MEC e diretorias do FNDE, considerando as seguintes dimensões:

- I - gestão educacional;
- II - formação de profissionais de educação;
- III - práticas pedagógicas e avaliação; e
- IV - infraestrutura física e recursos pedagógicos.

§ 4º O PAR é estruturado nas seguintes etapas:

- I - etapa preparatória e diagnóstico;
- II - planejamento; e
- III - análise de iniciativas, conforme critérios indicados nos arts. 3º e 4º,

englobando as análises de mérito e financeira.

§ 5º Para o 4º ciclo do Plano de Ações Articuladas (2021-2024) foram aprovadas pelo Comitê Estratégico do PAR vinte e cinco iniciativas, indicadas no anexo I desta Resolução.

CAPÍTULO II

DO CONCEITO, DA ESTRUTURA E DAS ETAPAS DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS

Art. 2º As iniciativas a serem financiadas deverão respeitar as dimensões desta Resolução.

§ 1º O módulo PAR do Simec apresentará o detalhamento das dimensões, linhas de ação e itens passíveis de assistência financeira para a elaboração do PAR, que servirão de base para a geração do Termo de Compromisso, de acordo com as especificidades de cada ação, o qual deverá conter no mínimo:

- a) a identificação e delimitação das ações a serem firmadas;
- b) as metas quantitativas;
- c) a previsão de início e fim da execução das ações e da conclusão das etapas ou fases programadas
- d) o cronograma de execução físico-financeira;
- e) o prazo de vigência e as hipóteses de prorrogação;
- f) o valor da contrapartida do ente federado, conforme o disposto no art. 25, § 1º, IV, d, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF).

§ 2º Os estados poderão colaborar com assistência técnica ou financeira adicionais, para a execução e o monitoramento do(s) instrumento(s) celebrados com os municípios vinculados a sua jurisdição.

Art. 3º O atendimento por meio do PAR deverá observar, no mínimo, os critérios abaixo especificados:

I - disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros;

II - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, considerando a média dos resultados do ensino fundamental I e II para os municípios e do ensino médio para os estados, e ambos para o Distrito Federal, priorizando aqueles com melhor desempenho em relação às respectivas metas estabelecidas;

III - entes federados com o menor número de atendimentos no exercício anterior, considerando, prioritariamente, os que não foram contemplados com nenhuma iniciativa;

IV - capacidade operacional do ente federativo, considerando a execução dos objetos pactuados no ciclo;

V - vulnerabilidade socioeconômica, observado o Índice de Desenvolvimento Humano - IDH dos entes federados; e

VI - índice de distorção idade-série, considerando os indicadores de eficiência e rendimento do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

§ 1º O FNDE construirá um ranking com os estados e o Distrito Federal e outro com os municípios a serem atendidos por meio do PAR, utilizando modelo estatístico que considere, no mínimo, os critérios II a VI indicados acima como variáveis a serem analisadas.

§ 2º No caso de adoção de critérios adicionais aos especificados neste artigo, estes deverão ser justificados em documento técnico.

§ 3º Para distribuição dos recursos orçamentários disponíveis, após a indicação dos entes prioritários estabelecidos no ranking, será considerado o resultado do IDEB. Os entes federados que estão abaixo da média nacional receberão 60% dos recursos disponíveis e os que estão acima receberão 40% dos recursos

§ 4º A capacidade operacional do ente federado será mensurada por meio de dois critérios: verificação da inserção de contratos e nota fiscais, na aba Execução e Acompanhamento do módulo PAR, e análise da situação da execução das obras, conforme monitoramento realizado no módulo Obras 2.0 do Simec, considerando-se a execução dos Termos de Compromisso pactuados no exercício anterior.

§ 5º Os critérios elencados neste artigo não se aplicam aos entes federados beneficiados com recursos provenientes de emendas parlamentares individuais e de bancada, haja vista que o orçamento previsto em lei é de caráter obrigatório e impositivo.

§ 6º Excepcionalmente, pelo caráter discricionário e voluntário das transferências de recursos oriundas do PAR, poderão ser beneficiados entes federados que não se enquadrem nos critérios de atendimento elencados neste artigo, conforme definido a seguir:

I - calamidade pública estabelecida por decreto; e

II - situação de emergência em áreas atingidas por fortes chuvas, desastres, enchentes, inundações, etc., estabelecidas por decreto.

Art. 4º A análise das iniciativas do PAR deverá observar os critérios gerais especificados abaixo:

I - apresentação de demanda qualificada por meio do planejamento elaborado pelo ente federativo devidamente preenchido no sistema;

II - consultas às estatísticas educacionais e ao diagnóstico realizado pelo ente federado para avaliação quanto à demanda declarada no planejamento; e

III - priorização de iniciativas cujos itens estejam disponíveis em atas de registros de preços vigentes do FNDE.

§ 1º O anexo II desta Resolução apresenta os critérios específicos de vinte e três iniciativas, no âmbito do PAR, os quais deverão ser observados pelas áreas responsáveis pelos programas do MEC/FNDE quando da análise.

§ 2º Os critérios específicos das demais iniciativas deverão ser definidos pelas áreas responsáveis pelos programas do MEC/FNDE e publicados em normativo até o início do ciclo 2021-2024.

§ 3º Iniciativas cujos itens não estejam disponíveis em atas de registros de preços vigentes do FNDE também poderão ser analisadas pelo FNDE.



CAPÍTULO III
DOS AGENTES INTEGRANTES DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS
Art. 5º São atores do PAR:

I - o MEC, a quem compete a formulação das políticas e diretrizes, no âmbito da educação básica, responsável pela análise das iniciativas dos programas das respectivas secretarias;

II - o FNDE, a quem compete executar as transferências financeiras do Plano;

III - os estados, municípios e o Distrito Federal, responsáveis pela aplicação dos recursos exclusivamente nas ações pactuadas para atendimento da educação básica, em estrito cumprimento ao disposto no termo de compromisso e à legislação pertinente à cada programa e ação; e

IV - o Comitê Estratégico do PAR, com competência para definir, monitorar e revisar as ações, os programas e as atividades que serão objetos de apoio técnico ou financeiro, nos termos de regulamentação do MEC.

CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º Aos agentes cabem as seguintes responsabilidades:

I - MEC, por intermédio de cada Secretaria:

a) formular as políticas e diretrizes do PAR no âmbito da educação básica;

b) realizar a análise de mérito do PAR, em observância ao programa gerido por cada Secretaria, com vistas à análise da adequação da demanda apresentada pelo ente federado ao Programa e/ou Projeto a qual está vinculada e à avaliação quanto a necessidade indicada na fase de Diagnóstico.

c) acompanhar tecnicamente e avaliar a execução do PAR; e

d) analisar o cumprimento do objeto no caso das iniciativas sob a responsabilidade de suas secretarias.

II - FNDE:

a) realizar a análise de mérito e técnica das iniciativas do PAR sob a responsabilidade das diretorias da Autarquia;

b) realizar a análise financeira do PAR, considerando a análise de mérito efetuada pelas secretarias do MEC e diretorias da Autarquia, com base na legislação vigente e disponibilidade orçamentária e financeira, a fim de verificar as ações passíveis de receber a assistência financeira;

c) acompanhar a execução das ações pactuadas nos Termos de Compromisso, a partir das informações inseridas no Simec pelos entes federados ou por meio de visitas in loco;

d) proceder a abertura da conta corrente específica em instituição financeira oficial federal com a qual o FNDE mantenha parceria e efetuar os repasses dos recursos;

e) monitorar a movimentação das contas correntes recebedoras dos recursos transferidos pela Autarquia;

f) suspender os pagamentos aos entes federados sempre que ocorrerem situações que justifiquem a medida;

g) praticar todos e quaisquer outros atos, no limite de sua competência institucional, para assegurar a eficiente gestão dos resultados e o cumprimento do Programa; e

h) receber e analisar, por intermédio do Simec, a prestação de contas dos recursos transferidos aos entes federados, no que tange a execução físico-financeira, na forma desta Resolução, com exceção daquelas já apresentadas no Sistema de Gestão de Prestação de Contas ou cujos gestores estaduais/municipais foram notificados por omissão.

III - aos estados, municípios e ao Distrito Federal:

a) instituir as respectivas equipes técnica e local;

b) preencher a etapa preparatória, o diagnóstico e o planejamento do PAR;

c) enviar as iniciativas para análise do FNDE e do MEC no Simec;

d) validar o Termo de Compromisso, utilizando a senha fornecida ao gestor do ente federado;

e) executar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE exclusivamente no cumprimento das ações pactuadas no Termo de Compromisso dentro da vigência estabelecida no referido instrumento;

f) efetuar as aquisições descritas no Termo de Compromisso por adesão às Atas de Registros de Preços do FNDE, quando houver, e, na ausência destas, realizar licitações para as contratações necessárias à execução das ações delineadas no PAR aprovado, obedecendo à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e ao Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;

g) realizar o acompanhamento da execução físico-financeira dos termos de compromisso pactuados no Simec;

h) permitir o livre acesso aos órgãos de controle e à Auditoria do FNDE a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado;

i) prestar esclarecimentos sobre a execução física e financeira do Programa, sempre que solicitado pelo FNDE, pelas secretarias do/MEC, pelos órgãos de controle, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim;

j) prestar contas ao FNDE dos recursos recebidos, de acordo com o disposto nesta Resolução; e

k) emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do estado, município ou do Distrito Federal, com a identificação do FNDE e do PAR, e arquivar as vias originais em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas, pelo prazo de 20 (vinte) anos contados da data da aprovação da respectiva prestação de contas ou do julgamento da Tomada de Contas Especial pelo Tribunal de Contas da União - TCU, quando for o caso.

CAPÍTULO V
DO PLANEJAMENTO E DA ANÁLISE DAS INICIATIVAS

Art. 7º Na etapa de planejamento, os estados, municípios e o Distrito Federal deverão indicar as suas demandas em conformidade com o diagnóstico de suas redes educacionais, com o objetivo de atingir as metas previstas nos respectivos planos estaduais municipais e distritais de educação, contribuindo para o alcance dos objetivos do PNE.

Parágrafo único. O planejamento será plurianual e coincidirá com os mandatos dos prefeitos municipais, a fim de que o diagnóstico das redes, primeira etapa do ciclo do PAR, seja realizado pelos governos locais tão logo assumam seus mandatos, conforme orientações do Acórdão nº 2775/2017 - TCU - Plenário TC nº 025.153/2016-1 9.1.4.

Art. 8º Uma vez ordenados os entes federados, conforme os critérios de atendimento elencados no art. 3º, deverão ser observados os critérios gerais de análise das iniciativas constantes do art. 4º, em consonância aos programas prioritários do MEC e critérios específicos, conforme Anexo II desta Resolução.

Art. 9º Estados, municípios e Distrito Federal interessados na construção, reforma e ampliação de unidades escolares, no âmbito do PAR, deverão cadastrar os projetos exclusivamente no Simec, módulo PAR.

§ 1º Os projetos padronizados para a construção e ampliação de unidades escolares, quadras escolares e coberturas de quadras escolares serão disponibilizados no sítio eletrônico do FNDE e deverão ser executados nos prazos previstos no termo de compromisso pactuado.

§ 2º Os projetos padronizados são fornecidos pelo FNDE em nível de projeto básico, cabendo aos entes federados, previamente ao processo licitatório, revisá-los e promover eventuais adaptações, conforme necessidade local, bem como atualizar a respectiva planilha orçamentária, sem a necessidade de nova análise do FNDE, com exceção de projeto de fundação, que deverá ser submetido à aprovação da Autarquia bem como alterações significativas no projeto arquitetônico do objeto pactuado, no qual o ente federativo deverá inserir a solicitação no Obras 2.0.

§ 3º Os estados, municípios e o Distrito Federal poderão apresentar projetos próprios para aprovação do FNDE, quando do cadastro da iniciativa no Simec, desde que atendam aos critérios técnicos estabelecidos em manuais publicados no sítio eletrônico do FNDE.

§ 4º Todos os dados e documentos técnicos necessários à análise dos projetos pela equipe técnica de engenharia do FNDE deverão ser preenchidos e fornecidos ao FNDE por meio do Simec.

CAPÍTULO VI
DA PACTUAÇÃO DOS TERMOS DE COMPROMISSO

Art. 10. Para fins de celebração do Termo de Compromisso, o ente federativo deverá comprovar:

I - aplicação mínima de recursos na área da Educação, em atendimento ao disposto no art. 212, da Constituição Federal, e no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF);

II - aplicação mínima de recursos na área da Saúde, em atendimento ao disposto no art. 198, § 2º, da Constituição Federal, nos arts. 6º e 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF);

III - a observância dos limites com despesa total de pessoal, nos termos do art. 169, § 2º, da Constituição de 1988, e do art. 25, § 1º, IV, c, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF);

IV - o cumprimento das regras gerais de organização e de funcionamento de regime próprio de previdência social, nos termos do art. 167, XIII, da Constituição de 1988; e

V - a previsão de contrapartida na sua lei orçamentária.

Art. 11. Após a geração do Termo de Compromisso, o ente beneficiário terá 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por igual período, para validação do referido instrumento, com vistas à consecução do objeto pactuado, caso contrário o ato tornar-se-á sem efeito, sendo a respectiva nota de empenho cancelada e a iniciativa arquivada no Simec.

Art. 12. A eficácia do Termo de Compromisso e de seus aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União - DOU, que será providenciada no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua validação.

Art. 13. O termo de compromisso poderá ter seu prazo de vigência prorrogado mediante proposta do ente federativo, devidamente formalizada e justificada no Simec, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

§ 1º O prazo de vigência dos instrumentos, cujo objeto seja a aquisição de bens ou serviços, será de vinte e quatro meses.

§ 2º Os instrumentos cujos objetos estejam vinculados à ocorrência de eventos específicos, com período definido, terão como prazo de vigência a data de encerramento dos eventos que motivaram a sua pactuação.

§ 3º O prazo de vigência dos instrumentos cujo objeto seja a construção, reforma ou ampliação de creches, pré-escolas, escolas, quadras esportivas, coberturas de quadras e outras obras congêneres será de até trinta e seis meses.

§ 4º Os prazos disposto nos parágrafos §1º, §2º e §3º contar-se-ão a partir da data de celebração dos instrumentos, podendo ser alterados, excepcionalmente, mediante fundamentação técnica do ente federado que demonstre a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições e prazo de execução do objeto pactuado.

§ 5º O prazo para prestação de contas dos instrumentos poderá ser realizado a partir de conclusão do objeto, no todo ou em parte, ou em até sessenta dias após o fim da vigência do instrumento.

§ 6º A prorrogação de ofício do prazo de vigência do termo de compromisso será realizada antes do seu término, quando o FNDE der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Art. 14. No caso de obras, é necessária a comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente.

§ 1º Alternativamente à certidão indicada no caput, admitem-se os documentos previstos no art. 23, §2º e seguintes, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.



CAPÍTULO VII
DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

Art. 15. A transferência de recursos financeiros dos termos de compromisso pactuados será realizada diretamente pelo FNDE sem a necessidade de convênio, ajuste, acordo ou contrato.

§ 1º As despesas com a execução das ações previstas nesta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária consignada anualmente ao FNDE/MEC, ficando limitadas aos valores autorizados na ação específica, observando-se os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual do governo federal, condicionada aos regramentos estabelecidos na lei orçamentária anual, lei de diretrizes orçamentárias e plano plurianual.

§ 2º A assistência financeira de que trata esta Resolução deverá ser incluída no orçamento dos beneficiários dos recursos transferidos, sejam municípios, estados ou o Distrito Federal, conforme dispõe a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 3º A transferência de recursos de que trata este artigo será feita mediante o depósito em conta corrente específica, aberta e mantida exclusivamente em instituições financeiras oficiais federais com as quais o FNDE mantenha parceria.

Art. 16. As transferências de recursos de que trata o caput do art. 15 ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira da Autarquia.

§ 1º Para o caso de obras e serviços de engenharia, serão obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano, priorizando a conclusão dos projetos em andamento, visando à funcionalidade e à efetividade da infraestrutura instalada.

I - as transferências de recursos serão realizadas em parcelas, de acordo com a execução da obra, sendo a primeira no montante de até 15%, após inserção da ordem de início de serviço de execução da obra, no Simec, módulo Obras 2.0;

II - para as transferências de recursos após a primeira parcela, será necessário que a entidade solicite desembolso no Simec, módulo Obras 2.0, sendo as demais parcelas transferidas após a aferição da evolução física da obra e avanço de no mínimo 5%, comprovado mediante o relatório de vistoria inserido no Simec, módulo Obras.2.0, e aprovado pela equipe técnica do FNDE;

III - no caso de reduzida disponibilidade financeira, os critérios utilizados para a liberação dos recursos deverão observar a seguinte ordem de prioridade:

a) faixas de percentual de execução dos empreendimentos;

1) 75 a 100%;

2) 50 a 74%;

3) 25 a 49%; e

4) 0 a 24%.

b) ordem cronológica da solicitação de pagamento.

§ 2º A assistência financeira será concedida mediante aprovação do projeto cadastrado no Simec e posterior validação do termo de compromisso, estando limitada ao valor estabelecido para as tipologias de obra disponibilizadas pelo FNDE, conforme custos previstos pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi.

§ 3º Para as demais iniciativas:

I - as transferências de recursos serão realizadas após a apresentação das cópias do contrato e da nota fiscal no Simec, na aba Execução e Acompanhamento, sendo possível a substituição do contrato por outros documentos, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, quando a legislação assim permitir, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/1993;

II - para iniciativas relacionadas a eventos e formações, a transferência de recursos ocorrerá após a aprovação de termo de referência anexado na aba Execução e Acompanhamento do módulo PAR;

III - o pagamento será repassado conformes itens acordados no Termo de Compromisso e, qualquer alteração deverá passar pelo processo de reprogramação de iniciativa, junto ao FNDE, dentro da vigência do instrumento, previamente à execução da alteração pretendida.

Parágrafo único. A priorização dos pagamentos para as demais iniciativas, exceto obras, será a ordem cronológica da solicitação de desembolso, após a validação da área técnica acerca dos critérios definidos na Resolução.

Art. 17. O instrumento deverá ser executado em estrita observância ao objeto pactuado, sendo vedado efetuar pagamento em data posterior à vigência do Termo de Compromisso, salvo se o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado.

CAPÍTULO VIII
DA ABERTURA, MANUTENÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DA CONTA CORRENTE ESPECÍFICA DO PROGRAMA

Art. 18. Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão creditados, mantidos e geridos em conta corrente específica, a ser aberta pelo FNDE/MEC, exclusivamente em instituições financeiras oficiais federais com as quais mantenha parceria, indicada pelos estados, municípios e pelo Distrito Federal.

§ 1º A conta corrente aberta na forma estabelecida no caput deste artigo ficará bloqueada para movimentação até que o representante legal dos estados, municípios e do Distrito Federal compareça à agência do banco onde a conta foi aberta e proceda à entrega e à chancela dos documentos necessários à sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes.

§ 2º Os recursos da conta corrente específica deverão ser destinados somente ao pagamento de despesas previstas nos Termos de Compromisso e serão movimentados exclusivamente por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelos estados, municípios e pelo Distrito Federal, conforme dispõe o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011.

§ 3º A identificação de incorreções na abertura das contas correntes faculta ao FNDE/MEC, independentemente de autorização dos estados, municípios e do Distrito Federal, solicitar ao banco o seu encerramento e os consequentes bloqueios, estornos e/ou transferências bancárias indispensáveis à regularização da incorreção.

§ 4º Enquanto não utilizados pelos estados, municípios e pelo Distrito Federal, os recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança aberta especificamente para essa finalidade, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública federal, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês.

§ 5º As aplicações financeiras de que trata o parágrafo anterior deverão ocorrer na mesma conta corrente e instituição bancária em que os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE/MEC.

§ 6º O FNDE poderá suspender a liberação das parcelas previstas e determinar à instituição financeira oficial a suspensão da movimentação dos valores da conta vinculada do ente federado, caso haja descumprimento do Termo de Compromisso, até a regularização da pendência e, caso isso não ocorra, o Termo de Compromisso poderá ser cancelado.

§ 7º É obrigação dos estados, municípios e do Distrito Federal acompanhar os depósitos efetuados pelo FNDE/MEC na conta corrente específica, depósitos estes cujos valores estarão disponíveis para consulta na internet, no sítio eletrônico www.fnde.gov.br, de forma a possibilitar a execução tempestiva das ações previstas nesta Resolução.

Art. 19. Os estados, municípios e o Distrito Federal facultarão ao FNDE o estorno ou o bloqueio, conforme o caso, mediante solicitação direta ao banco, dos valores creditados na conta corrente específica, nas seguintes situações:

I - ocorrência de depósitos indevidos;

II - determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;

III - constatação de incorreções nos dados cadastrais das contas correntes; ou

IV - constatação de utilização irregular dos recursos transferidos.

Parágrafo único. Inexistindo saldo suficiente na conta corrente para efetivar o estorno ou o bloqueio de que trata o caput e não havendo repasses a serem efetuados, os estados, municípios e o Distrito Federal ficarão obrigados a devolver os recursos ao FNDE, no prazo de dez dias úteis, a contar do recebimento da notificação, corrigidos monetariamente na forma desta Resolução.

Art. 20. Sem prejuízo das sanções legais cabíveis e da obrigação de reparar os danos porventura existentes em razão do não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Resolução, os estados, municípios e o Distrito Federal deverão devolver os valores repassados pelo FNDE nos seguintes casos:

a) não execução de parte ou de todo o objeto do Termo de Compromisso aceito;

b) não apresentação da prestação de contas no prazo exigido;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Compromisso; e

d) na ocorrência de quaisquer irregularidades que caracterizem prejuízo ao erário.

Art. 21. Os estados, municípios e o Distrito Federal deverão devolver ao FNDE os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas:

§ 1º O FNDE poderá autorizar a utilização dos saldos financeiros remanescentes, mediante justificativa fundamentada dos entes beneficiários e posterior aprovação pelo setor competente do FNDE.

§ 2º Tratando-se de termo de compromisso firmado para a construção, reforma e ampliação de unidades escolares, os saldos financeiros remanescentes poderão ser utilizados para a execução de serviços não previstos no projeto aprovado pelo FNDE, desde que destinados à melhoria do objeto pactuado.

Art. 22. As devoluções referidas nesta Resolução deverão ser atualizadas monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro que vier a substituí-lo, divulgado até a data em que foi realizado o recolhimento e a quitação, ou a suspensão da inadimplência se dará com a suficiência do valor recolhido com base no IPCA do mês de recolhimento.

CAPÍTULO IX
DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DOS TERMOS DE COMPROMISSO

Art. 23. O ente federado deverá monitorar a execução do Termo de Compromisso na aba Execução e Acompanhamento do módulo PAR, inserindo os documentos que atestem a execução do objeto pactuado. No caso de obras e serviços de engenharia, as informações e documentos deverão ser registradas no módulo Obras 2.0.

Parágrafo único. Os dados e documentos eletrônicos inseridos e gerados via Simec ficarão arquivados em banco de dados específico, gerido pelo FNDE, a disposição dos entes federados e dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 24. O ente federado deverá solicitar, via Simec, a reprogramação da iniciativa pactuada, a qual consiste na sua redefinição ou detalhamento, com ajuste de itens de composição e quantitativos, observando-se os valores em consonância com a ata de registro de preços vigente do FNDE, quando houver, ou por meio de valores de mercado indicados pelas áreas gestoras dos programas integrantes do PAR.

§ 1º O ente federado deverá solicitar, via SIMEC, a readequação dos itens de composição, observando a categoria de despesa da iniciativa nos seguintes casos:

I - inconsistência no preenchimento da iniciativa, notadamente nos itens de composição, quando se tratar de exclusão, inserção e mudança do tipo ou modelo da ação ou programa;

II - indisponibilidade de aquisição ou quando não houver ata de registro de preços correspondente para os itens pactuados no Termo de Compromisso;

III - quantidade dos itens por escola, quando observados;

IV - utilização de rendimentos de aplicação financeira - RAF; e

V - Nas hipóteses de adequação de itens para realização de licitação, pelo ente federado, a fim de viabilizar as respectivas contratações, observados remanejamentos de recursos para aumentar quantitativos de itens de ações ou programas, quando não houver ata de registro de preços do FNDE disponível, excluídos os casos de itens pertencentes às ações exclusivas para aquisição por pregão eletrônico do FNDE.

§ 2º Caberá a análise de mérito da readequação da iniciativa pactuada à área gestora da ação e do programa a que estiver vinculada.

§ 3º A análise financeira da reprogramação de iniciativa caberá ao FNDE, e serão considerados os seguintes aspectos:

I - preenchimento dos documentos que atestem a execução da iniciativa pactuada;

e

II - existência de saldo bancário compatível com a execução da iniciativa, nos casos em que tiver ocorrido o repasse de recursos ao ente federado.

§ 3º A solicitação de reprogramação de iniciativa deverá ser formalizada e justificada, no Simec, no máximo 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do instrumento, vedada a alteração do objeto.

Art.25. Nas obras e serviços de engenharia realizados pelos entes federados será obedecida a legislação federal que trata de licitações e contratações no âmbito da Administração Pública Federal, sem prejuízo da observância das normas estaduais, municipais e distritais.

§ 1º Nos casos de projetos elaborados pelos entes federados, os valores a serem pactuados com o FNDE serão proporcionais aos definidos para os projetos padronizados.

CAPÍTULO X
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 26. Os entes federados deverão prestar contas dos recursos recebidos à conta desta Resolução por meio do Simec do MEC, até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Termo de Compromisso, de sua rescisão ou da conclusão da execução das ações, o que ocorrer primeiro.

§ 1º Caso não haja liberação do sistema para envio da prestação de contas, o prazo referido no caput ocorrerá após a disponibilização da funcionalidade, a qual será devidamente comunicada aos gestores.

§ 2º A não apresentação da prestação de contas ou a prática de irregularidades na execução dos recursos recebidos ensejará notificação do responsável para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da notificação, nos termos estabelecidos nesta Resolução, promova sua regularização ou devolução dos recursos recebidos ou impugnados, com a devida atualização monetária e juros de mora, na forma da lei, sob pena de aplicação de sanções cabíveis.

§ 3º Expirado o prazo mencionado no § 2º deste artigo sem atendimento da notificação, o responsável será declarado omissor no dever de prestar contas, serão procedidos os registros de inadimplência no Simec e será instaurada a respectiva tomada de contas especial, ou medida de exceção cabível, contendo a identificação dos responsáveis, quantificação do dano e apuração dos fatos, conforme normativos pertinentes à matéria.

§ 4º Uma vez registrada a inadimplência em face da omissão no dever legal de prestar contas, caso a prestação de contas seja enviada intempestivamente via Simec, uma vez não havendo tomada de contas especial já atuada no TCU, a adimplência será reestabelecia automaticamente, até novo registro pertinente decorrente de análise.

§ 5º Caso a prestação de contas seja enviada intempestivamente via Simec, e exista tomada de contas especial já atuada no TCU em face da omissão inicial, os dados serão analisados, culminando na emissão de Nota Técnica, que será encaminhada à Corte de Contas e não terá caráter vinculante à decisão.

Art. 27. As prestações de contas dos recursos repassados aos entes federados deverão conter informações e/ou documentos que comprovem a execução físico-financeira das ações pactuadas, entre eles, pelo menos:

I - relatório de cumprimento do objeto, detalhando as ações executadas e justificativas cabíveis sobre eventuais problemas observados na execução;

II - relação de despesas e pagamentos efetuados, com a identificação do credor, juntamente com o respectivo documento fiscal;

III - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso, indicando a destinação de tais bens;

IV - relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

V - relação dos serviços prestados, contendo descrição e valor total, quando for o caso;

VI - extrato bancário da conta corrente específica e das aplicações financeiras;

VII - indicação do saldo remanescente de recursos e o comprovante de recolhimento do saldo, quando houver; e

VIII - demais informações que contribuam para a comprovação da execução do objeto.

Art. 28. A documentação mencionada no artigo anterior será disponibilizada no próprio Simec, em aba própria, para fins de análise:

I - dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social, previstos no art. 24 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que emitirão parecer conclusivo acerca da aplicação dos recursos para a validação da execução físico-financeira das ações pactuadas; e



II - das áreas do FNDE e secretarias do MEC, nos casos de programas sob sua responsabilidade, que emitirão informações quanto às análises técnica e financeira, as quais subsidiarão a elaboração de parecer final.

§ 1º A análise financeira, com documentos bancários e demais informações que viabilizem a verificação da execução, avalia a conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência ou da execução dos instrumentos pactuados.

§ 2º A análise técnica consiste na verificação das informações e documentos comprobatórios sob os aspectos de cumprimento físico, a execução do objeto, o alcance das metas e a adequação das ações ao objeto pactuado previstas no termo de compromisso.

Art. 29. Da análise das contas resultarão:

I - aprovação, quando todas as regras definidas, da formalidade exigida e dos aspectos financeiro e técnico, forem cumpridas;

II - aprovação parcial, quando não houver comprovação da execução integral do objeto pactuado ou houver outra ocorrência que evidencie prejuízo ao erário federal;

III - aprovação com ressalvas, quando ocorrer inconsistências que não resultem prejuízo ao erário federal;

IV - não aprovação, quando o objeto pactuado não for executado ou os recursos financeiros disponibilizados forem impugnados integralmente, por irregularidades na execução;

e

V - aprovação parcial com ressalvas, quando não houver comprovação da execução integral do objeto pactuado ou houver outra ocorrência que evidencie prejuízo ao erário federal e houver associada, ainda, ocorrência formal, que não resulte em prejuízo.

§ 1º Nos casos de contas aprovadas parcialmente ou não aprovadas, o parecer final (ou documento conclusivo) deve circunstanciar as ocorrências e individualizar os responsáveis, bem como o valor a ser restituído, apresentando matriz de responsabilidade e orientação para atualização do débito, em caso de recolhimento.

§ 2º O FNDE admitirá a reanálise do parecer conclusivo, desde que apresentados novos documentos que justifiquem sua alteração.

Art. 30. Os responsáveis serão notificados da conclusão da análise:

I - mediante notificação eletrônica via sistema, cuja ciência deve ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias;

II - via postal com Aviso de Recebimento - AR ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado, nos casos de frustrada a ciência por meio eletrônico;

III - por edital publicado no DOU, quando o seu destinatário não for localizado.

§ 1º Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da primeira ciência de qualquer das notificações citadas nos incisos deste artigo, sem manifestação do gestor responsável, será registrada a inadimplência e proferidos os registros do parecer/documento conclusivo no Simec e no Siafi (sendo de 45 dias o prazo para esse), se aplicável.

§ 2º Após a ciência do parecer conclusivo da prestação de contas, os responsáveis poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência e por uma única vez, apresentar pedido de prorrogação à autoridade que os notificou, desde que o pedido ocorra na vigência do prazo concedido.

§ 3º Quando constatado óbito do(s) responsável(is), será expedida solicitação de informações à Comarca do Município, à respectiva Prefeitura e à respectiva Câmara Municipal, Câmara Distrital ou Assembleia Legislativa, caso o FNDE não tenha ciência do responsável pelo espólio. Não havendo êxito no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência, será publicado em edital, no DOU, notificação a eventual representante do espólio e/ou herdeiros.

Art. 31. A Diretoria Financeira - DIFIN, por intermédio de sua Coordenação-Geral de Acompanhamento de Prestação de Contas - CGAPC, procederá à suspensão do registro de inadimplência ou retirada da inadimplência da entidade responsável, conforme o caso, quando, ainda que intempestivo, e que os autos encontrem-se em tomada de contas especial de âmbito interno, ainda não autuada pelo TCU, for apresentado fato novo superveniente à análise da prestação de contas, devidamente protocolado ao FNDE, até que seja emitido parecer conclusivo, respeitando-se o devido contraditório e a ampla defesa.

§ 1º A suspensão da inadimplência também poderá ocorrer quando o responsável, na impossibilidade de sanear a pendência ou recolher os recursos, adotar as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público, nos termos das Súmulas nº 230 e 286, do TCU, e da Súmula nº 46/2009, da Advocacia-Geral da União - AGU, bem como do Manual de Assistência Financeira do FNDE, ou legislação superveniente.

§ 2º A retirada da inadimplência da entidade responsável ocorrerá no caso da apresentação da prestação de contas, do recolhimento integral do débito imputado ou da apresentação de nova documentação passível de saneamento da ocorrência. Em seguida será procedida a análise da documentação e adotados os procedimentos subsequentes.

§ 3º Caso os autos encontrem-se em tomada de contas especial já autuada pelo TCU não cabe ao FNDE emitir parecer conclusivo acerca de documentação superveniente à instauração da tomada de contas especial.

§ 4º Estando a tomada de contas especial já autuada pelo TCU, eventual documentação recebida pelo FNDE com o fito de sanar os fatos apontados e ensejadores de instauração de tomada de contas especial será submetida à análise de suficiência exarada por meio de nota técnica, que será encaminhada ao TCU e que não será vinculante à decisão da Corte de Contas.

§ 5º Compete ao gestor sucessor apresentar as contas referentes aos recursos federais recebidos por seu antecessor, quando este não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público.

§ 6º Para fins de reestabelecimento de repasses quando do registro de inadimplência, em qualquer fase da análise de contas, ainda que a tomada de contas especial já esteja autuada pelo TCU, de programas ou projetos, compete ao gestor atual representar contra o gestor faltoso com vistas ao resguardo do patrimônio público.

Art. 32. A inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN será realizada na forma dos normativos afetos à matéria.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

ABRAHAM WEINTRAUB

ANEXO I

Quadro de Iniciativas - Ciclo 2021 - 2024

Nº da Iniciativa	Nome da Iniciativa	Objeto
1	Formação Tipo 1	Formação
2	Formação Tipo 2	
3	Formação Tipo 3	
4	Formação Tipo 4	
5	Realizar eventos	Evento
6	Adquirir material para modalidades especializadas	Material
7	Adquirir material esportivo	
8	Adquirir brinquedos	
9	Adquirir material escolar	
10	Adquirir material cultural	
11	Adquirir material para laboratórios	
12	Adquirir material de apoio didático	
13	Adquirir equipamento de TIC	Equipamento
14	Adquirir equipamento de climatização	
15	Adquirir equipamento de cozinha	
16	Adquirir equipamentos para práticas pedagógicas e laboratórios	
17	Adquirir mobiliário de sala de aula	Mobiliário
18	Adquirir mobiliário para outros ambientes escolares	
19	Construir escola ou creche	
20	Reformar escola ou creche	Obra
21	Ampliar escola ou creche	
22	Adquirir ônibus escolar	
23	Adquirir bicicletas com capacetes	Veículo
24	Adquirir lancha escolar	
25	Adquirir caminhão frigorífico	

ANEXO II

Critérios de Análise de Iniciativas

Nº da Iniciativa: 01	Nome da Iniciativa: Formações tipo 1 - Atualização (de até 16h) (Objeto: Formação Continuada)	Áreas Responsáveis: SEB, SEMESP, SEALF e SETEC
-------------------------	---	---

Critérios de elegibilidade:

- Apresentar plano estratégico de formação de profissionais da educação básica e/ou da educação profissional, aprovado pela Secretaria de Educação estadual ou municipal, que demonstre qualificação para a prática de atuação do profissional e compromisso com a melhoria dos resultados de aprendizagem dos alunos da educação básica e/ou da educação profissional;
- Ter concluído as ações de formação dos ciclos anteriores do PAR para a mesma finalidade.
- As formações deverão estar alinhadas às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Continuada; e
- Obter resultados acima de 70% de aprovação nas vagas ofertadas nas ações de formação continuada, pelo MEC. (fonte: PAR) - critério a partir do 2º ano.

Critérios de inclusão:

- Ter firmado termo de adesão no programa de formação de profissionais da educação básica e/ou da educação profissional a ser fomentado;
- Ter firmado compromisso de contrapartida no programa de formação de profissionais da educação básica e/ou da educação profissional a ser fomentado; e
- Ter firmado compromisso em prestar informações sobre as ações de formação, especialmente o número de matriculados, aprovados, abandono e reprovados.

Critérios de classificação:

- Percentual de professores para adequação da formação docente;
- Percentual de profissionais da educação básica e/ou da educação profissional da rede que serão formados no plano de formação (maior %);
- Priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado a legislação específica que regulamente a gestão democrática da educação, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;
- Apresentar diagnóstico das demandas formativas das redes, em consonância com os indicadores de avaliação;
- Existência de Plano de carreira para o Magistério. (baixa prioridade); e



- Dentre os critérios de progressão/promoção/ascensão no plano de carreira do magistério: consta a Avaliação de desempenho. (baixa prioridade).
OBS: Os dois últimos itens dos critérios de classificação não serão aplicados para o caso de iniciativas analisadas pela SEMESP.

Nº da Iniciativa: 02	Nome da Iniciativa: Formações tipo 2 - Extensão (de 17h até 80h) (Objeto: Formação Continuada)	Áreas Responsáveis: SEB, SEMESP, SEALF e SETEC
-------------------------	--	---

Critérios de elegibilidade:
- Apresentar plano estratégico de formação de profissionais da educação básica e/ou da educação profissional aprovado pela Secretaria de Educação estadual ou municipal, que demonstre qualificação para a prática de atuação do profissional e compromisso com a melhoria dos resultados de aprendizagem os alunos da educação básica e/ou da educação profissional;
- Ter concluído as ações de formação dos ciclos anteriores do PAR para a mesma finalidade.
- As formações deverão estar alinhadas às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Continuada; e
- Obter resultados acima de 70% de aprovação nas vagas ofertadas nas ações de formação continuada, pelo MEC. (fonte: PAR) - critério a partir do 2º ano.
Critérios de inclusão:
- Ter firmado termo de adesão no programa de formação de profissionais da educação básica e/ou da educação profissional a ser fomentado;
- Ter firmado compromisso de contrapartida no programa de formação de profissionais da educação básica e/ou da educação profissional a ser fomentado; e
- Ter firmado compromisso em prestar informações sobre as ações de formação, especialmente o número de matriculados, aprovados, abandono e reprovados.
Critérios de classificação:
- Percentual de professores para adequação da formação docente;
- Percentual de profissionais da educação básica e/ou da educação profissional da rede que serão formados no plano de formação (maior %);
- Priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado a legislação específica que regulamente a gestão democrática da educação, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;
- Apresentar diagnóstico das demandas formativas das redes, em consonância com os indicadores de avaliação.
- Existência de Plano de carreira para o Magistério. (baixa prioridade)
- Dentre os critérios de progressão/promoção/ascensão no plano de carreira do magistério: consta a Avaliação de desempenho (baixa prioridade).
OBS: Os dois últimos itens dos critérios de classificação não serão aplicados para o caso de iniciativas analisadas pela SEMESP.

Nº da Iniciativa: 03	Nome da Iniciativa: Formações tipo 3 - Atualização (de 81h até 180h) (Objeto: Formação Continuada)	Áreas Responsáveis: SEB, SEMESP, SEALF e SETEC
-------------------------	--	---

Critérios de elegibilidade:
- Apresentar plano estratégico de formação de profissionais da educação básica e/ou da educação profissional aprovado pela Secretaria de Educação estadual ou municipal, que demonstre qualificação para a prática de atuação do profissional e compromisso com a melhoria dos resultados de aprendizagem os alunos da educação básica e/ou da educação profissional;
- Ter concluído as ações de formação dos ciclos anteriores do PAR para a mesma finalidade.
- As formações deverão estar alinhadas às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Continuada; e
- Obter resultados acima de 70% de aprovação nas vagas ofertadas nas ações de formação continuada, pelo MEC. (fonte: PAR) - critério a partir do 2º ano.
Critérios de inclusão:
- Ter firmado termo de adesão no programa de formação de profissionais da educação básica e/ou da educação profissional a ser fomentado;
- Ter firmado compromisso de contrapartida no programa de formação de profissionais da educação básica e/ou da educação profissional a ser fomentado; e
- Ter firmado compromisso em prestar informações sobre as ações de formação, especialmente o número de matriculados, aprovados, abandono e reprovados.
Critérios de classificação:
- Percentual de professores para adequação da formação docente;
- Percentual de profissionais da educação básica e/ou da educação profissional da rede que serão formados no plano de formação (maior %);
- Priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado a legislação específica que regulamente a gestão democrática da educação, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;
- Apresentar diagnóstico das demandas formativas das redes, em consonância com os indicadores de avaliação.
- Existência de Plano de carreira para o Magistério. (baixa prioridade)
- Dentre os critérios de progressão/promoção/ascensão no plano de carreira do magistério: consta a Avaliação de desempenho (baixa prioridade).
OBS: Os dois últimos itens dos critérios de classificação não serão aplicados para o caso de iniciativas analisadas pela SEMESP.

Nº da Iniciativa: 04	Nome da Iniciativa: Formações tipo 4 - Especialização (de 181h até 360h) (Objeto: Formação Continuada)	Áreas Responsáveis: SEB, SEMESP, SEALF e SETEC
-------------------------	--	---

Critérios de elegibilidade:
- Apresentar plano estratégico de formação de profissionais da educação básica e/ou da educação profissional aprovado pela Secretaria de Educação estadual ou municipal, que demonstre qualificação para a prática de atuação do profissional e compromisso com a melhoria dos resultados de aprendizagem os alunos da educação básica e/ou da educação profissional;
- Ter concluído as ações de formação dos ciclos anteriores do PAR para a mesma finalidade.
- As formações deverão estar alinhadas às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Continuada; e
- Obter resultados acima de 70% de aprovação nas vagas ofertadas nas ações de formação continuada, pelo MEC. (fonte: PAR).
Critérios de inclusão:
- Ter firmado termo de adesão no programa de formação de profissionais da educação básica e/ou da educação profissional a ser fomentado; e
- Ter firmado compromisso de contrapartida no programa de formação de profissionais da educação básica e/ou da educação profissional a ser fomentado.
Critérios de classificação:
- Percentual de profissionais da educação básica e/ou da educação profissional da rede que serão formados no plano de formação (maior %);
- Priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado a legislação específica que regulamente a gestão democrática da educação, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;
- Apresentar diagnóstico das demandas formativas das redes, em consonância com os indicadores de avaliação.
- Existência de Plano de carreira para o Magistério. (baixa prioridade)
- Dentre os Critérios de progressão/promoção/ascensão no plano de carreira do magistério: consta a Avaliação de desempenho (baixa prioridade).
OBS: Os dois últimos itens dos critérios de classificação não serão aplicados para o caso de iniciativas analisadas pela SEMESP.

Nº da Iniciativa: 05	Nome da Iniciativa: Realizar Eventos (Objeto: Evento)	Áreas Responsáveis: SEMESP e SETEC
-------------------------	---	---------------------------------------

Critérios de elegibilidade:
- Apresentar plano estratégico para realização de eventos vinculados aos programas e ações da educação básica ou educação profissional aprovado pela Secretaria de Educação estadual ou municipal.
- Entes que tiverem planos subnacionais aprovados em suas casas legislativas; e
- Entes que possuem monitoramento atualizado dos planos de educação nos sistemas do Ministério da Educação.
Critérios de inclusão:
- Ter firmado termo de adesão relativo ao programa e ações vinculados ao plano estratégico.

Nº da Iniciativa: 06	Nome da Iniciativa: Adquirir material para modalidades especializadas (Objeto: Material Didático)	Áreas Responsáveis: SEMESP
-------------------------	---	-------------------------------

Critérios de elegibilidade:
- Entes que possuem alunos com deficiência, transtorno do espectro autista e Altas Habilidades/Super Dotação.
Critérios de análise:
- Quantidade de estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e Altas Habilidades/Super Dotação que recebem BPC;
- Quantidade de serviços oferecidos de educação especial em relação a quantidade de estudantes da educação especial (maior %); e
- Quantidade de pessoa com deficiência, transtorno do espectro autista e Altas Habilidades/Super dotação em relação a quantidade de habitantes em idade escolar do ente (maior %).

Nº da Iniciativa: 07	Nome da Iniciativa: Adquirir material esportivo (Objeto: Material Didático)	Áreas Responsáveis: SEB e FNDE
-------------------------	---	-----------------------------------

Critérios de elegibilidade:
- Verificação da demanda declarada no Diagnóstico, por meio consultas às tabelas do Censo e do IDEB, bem como ao percentual de atendimento para cada indicador do PNE, constante no Plano Municipal de Educação - PME ou Plano Estadual de Educação - PEE; e
- Demanda não atendida no exercício anterior.
Critérios de elegibilidade para atender as escolas beneficiadas pelo Programa Nacional das Escolas Cívico Militares - Pecim:
- Entes que tiverem sido selecionados para participar do Programa;
- Entes que estejam vinculados à modalidade de repasse de recursos para o programa; e
- Entes que apresentem o Projeto Político Pedagógico -PPP alinhado ao Modelo MEC de Escola Cívico Militar.
Critérios de análise
a) Escolas com até 200 alunos:
- 2 kits esportivos diferentes por escola de Ensino Fundamental e Médio.

b) Escolas com mais de 201 alunos:
- 4 kits esportivos (dois de cada tipo) por escola de Ensino Fundamental e Médio.

Nº da Iniciativa: 08	Nome da Iniciativa: Adquirir brinquedos (Objeto: Material Didático))	Áreas Responsáveis: FNDE
-------------------------	--	-----------------------------

Critérios de elegibilidade:
- Verificação da demanda declarada no Diagnóstico, por meio consultas às tabelas do Censo e do IDEB, bem como ao percentual de atendimento para cada indicador do PNE, constante no Plano Municipal de Educação - PME ou Plano Estadual de Educação - PEE; e
- Demanda não atendida no exercício anterior.
Critérios de análise:
- 1 kit de brinquedo por escola.

Nº da Iniciativa: 09	Adquirir material escolar (Objeto: Material Didático)	Áreas Responsáveis: SEB e FNDE
-------------------------	--	-----------------------------------

Critérios de elegibilidade:
- Verificação da demanda declarada no Diagnóstico, por meio consultas às tabelas do Censo e do IDEB, bem como ao percentual de atendimento para cada indicador do PNE, constante no Plano Municipal de Educação (PME) ou Plano Estadual de Educação (PEE); e
- Demanda não atendida no exercício anterior.
Critérios de elegibilidade para atender as escolas beneficiadas pelo Programa Nacional das Escolas Cívico Militares - Pecim:
- Entes que tiverem sido selecionados para participar do Programa;
- Entes que estejam vinculados à modalidade de repasse de recursos ao programa; e
- Entes que apresentem o Projeto Político Pedagógico - PPP alinhado ao Modelo MEC de Escola Cívico Militar.
Critérios de análise:
- 1 kit de material escolar por aluno de acordo com a etapa de ensino.

Nº da Iniciativa: 10	Nome da Iniciativa: Adquirir material cultural (Objeto: Material Didático)	Áreas Responsáveis: SEB e FNDE
-------------------------	--	-----------------------------------

Critérios de elegibilidade:
- Verificação da demanda declarada no Diagnóstico, por meio consultas às tabelas do Censo e do IDEB, bem como ao percentual de atendimento para cada indicador do PNE, constante no Plano Municipal de Educação - PME ou Plano Estadual de Educação - PEE; e
- Demanda não atendida no exercício anterior.
Critérios de elegibilidade para atender as escolas beneficiadas pelo Programa Nacional das Escolas Cívico Militares - Pecim:
- Entes que tiverem sido selecionados para participar do Programa;
- Entes que estejam vinculados à modalidade de repasse de recursos ao programa; e
- Entes que apresentem o Projeto Político Pedagógico - PPP alinhado ao Modelo MEC de Escola Cívico Militar
Critérios de análise:
- Kit banda: 1 kit de cada tipo por escola.

Nº da Iniciativa: 11	Nome da Iniciativa: Adquirir material para laboratório (Objeto: Material Didático)	Áreas Responsáveis: SEB e SETEC
-------------------------	--	------------------------------------

Critérios de elegibilidade para atender as escolas beneficiadas pelo Programa Nacional das Escolas Cívico Militares - Pecim:
- Entes que tiverem sido selecionados para participar do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares - Pecim;
- Entes que estejam vinculados a modalidade de repasse de recursos; e
- Entes que apresentem o Projeto Político Pedagógico - PPP alinhado ao Modelo MEC de Escola Cívico Militar.
SETEC:
Critérios de elegibilidade:
- Implementação do Itinerário da Formação Técnica e Profissional do Novo Ensino Médio.
Critérios de análise:
- Menor percentual de matrículas em cursos de Educação Profissional e Tecnológica em relação às matrículas do ensino médio regular;
- Promoção da oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio articulada ao ambiente de trabalho e aos arranjos produtivos locais e regionais;
- Promoção da oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio para o público da educação de jovens e adultos, inclusive na modalidade a distância;
- Priorização da oferta de matrículas no ensino médio integrado à educação profissional na modalidade a distância; e
- Priorização de ações de capacitação de professores e profissionais para atuar na educação profissional técnica de nível médio.

Nº da Iniciativa: 12	Nome da Iniciativa: Adquirir material de apoio didático (Objeto: Material Didático)	Áreas responsáveis SEB
-------------------------	---	---------------------------

Critérios de elegibilidade para atender as escolas beneficiadas pelo Programa Nacional das Escolas Cívico Militares - Pecim:
- Entes que tiverem sido selecionados para participar do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares - Pecim;
- Entes que estejam vinculados à modalidade de repasse de recursos; e
- Entes que apresentem o Projeto Político Pedagógico - PPP alinhado ao Modelo MEC de Escola Cívico Militar.

Nº da Iniciativa: 13	Nome da Iniciativa: Adquirir equipamento de TIC (Objeto: Equipamento)	Áreas responsáveis: SEB
-------------------------	---	----------------------------

Critérios de elegibilidade para atender as escolas beneficiadas pelo Programa de Inovação Educação Conectada e outros programas do Ministério da Educação de inovação e tecnologias:
- Entes que aderiram ao Programa de Inovação Educação Conectada e outros programas do Ministério da Educação;
- Verificação da demanda declarada no Diagnóstico, por meio consultas às tabelas do Censo e do IDEB, bem como ao percentual de atendimento para cada indicador do PNE, constante no Plano Municipal de Educação - PME ou Plano Estadual de Educação - PEE; e
- Demanda já atendida em anos anteriores do mesmo ciclo do PAR.

Nº da Iniciativa: 14	Nome da Iniciativa: Adquirir equipamento de climatização (Objeto: Equipamento)	Áreas Responsáveis: FNDE
-------------------------	--	-----------------------------

Critérios de elegibilidade:
- Verificação da demanda declarada no Diagnóstico, por meio consultas às tabelas do Censo e do IDEB, bem como ao percentual de atendimento para cada indicador do PNE, constante no Plano Municipal de Educação -PME ou Plano Estadual de Educação - PEE; e
- Demanda não atendida no exercício anterior.
Critérios de análise:
- Sala de aula com metragem acima de 35m2: 1 aparelho de 30 mil BTUS ou até 04 ventiladores por sala;
- Sala de aula com metragem entre 25m2 e 35m2: 1 aparelho de 22 mil BTUs ou até 03 ventiladores por sala; e
- Sala de aula com metragem inferior a 25m2: 1 aparelho de 18 mil BTUs ou até 02 ventiladores por sala.

Nº da Iniciativa: 15	Nome da Iniciativa: Adquirir equipamento de cozinha (Objeto: Equipamento)	Áreas Responsáveis: FNDE
-------------------------	---	-----------------------------

Critérios de elegibilidade:
- Verificação da demanda declarada no Diagnóstico, por meio consultas às tabelas do Censo e do IDEB, bem como ao percentual de atendimento para cada indicador do PNE, constante no Plano Municipal de Educação - PME ou Plano Estadual de Educação - PEE; e
- Demanda não atendida no exercício anterior.
Critérios de análise:
- 01 equipamento de cada tipo por escola;
- 02 unidades de bebedouros
- 02 unidades de purificadores por escola; e
- 02 unidades de micro-ondas por escola.

Nº da Iniciativa: 16	Nome da Iniciativa: Adquirir equipamentos para práticas pedagógicas e laboratórios (Objeto: Equipamento)	Áreas Responsáveis: SETEC
-------------------------	--	------------------------------

Critérios de elegibilidade:
- Implementação do Itinerário da Formação Técnica e Profissional do Novo Ensino Médio.
Critérios de análise:
- Menor percentual de matrículas em cursos de Educação Profissional e Tecnológica em relação às matrículas do ensino médio regular;
- Promoção da oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio articulada ao ambiente de trabalho e aos arranjos produtivos locais e regionais;
- Promoção da oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio para o público da educação de jovens e adultos, inclusive na modalidade a distância;

- Priorização da oferta de matrículas no ensino médio integrado à educação profissional na modalidade a distância;
- Priorização de ações de capacitação de professores e profissionais para atuar na educação profissional técnica de nível médio.

Nº da Iniciativa: 17	Nome da Iniciativa: Adquirir mobiliário de sala de aula (Objeto: Mobiliário)	Áreas responsáveis: FNDE
-------------------------	--	-----------------------------

Critérios de elegibilidade

- Verificação da demanda declarada no Diagnóstico, por meio consultas às tabelas do Censo e do IDEB, bem como ao percentual de atendimento para cada indicador do PNE, constante no Plano Municipal de Educação - PME ou Plano Estadual de Educação - PME;
- Existência de atas de registro de preços vigentes para priorização da iniciativa e
- Demanda já atendida em anos anteriores do mesmo ciclo do PAR.

Critérios de análise

a) Para escolas de Ensino Fundamental e Médio:

- Conjunto-aluno (tamanhos 4, 5 ou 6): devem ser considerados 36 unidades (zona urbana) e 25 (zona rural) por sala de aula;
- Conjunto professor: 01 unidade por sala de aula; e
- Mobiliário acessível: até 10% da demanda total de Conjunto-aluno.

b) Para escolas de Educação Infantil:

- Conjunto coletivo tamanho 1 contendo 1mesa + 4 cadeiras: 4 unidades por sala; e
- Conjunto-aluno (tamanho 1 ou 3): 24 unidades por sala.

Nº da Iniciativa: 19	Nome da Iniciativa: Construir escola ou creche (Objeto: Obra)	Áreas Responsáveis: FNDE
-------------------------	---	-----------------------------

Critérios de elegibilidade:

I - Apresentação de demanda qualificada por meio do planejamento elaborado pelo ente federativo devidamente preenchido no sistema, com base em fontes oficiais (IBGE, Censo, dentre outros); e

II - Consultas às estatísticas educacionais e ao diagnóstico realizado pelo ente federado para avaliação quanto a demanda declarada no planejamento.

Critérios de análise:

I - Apresentação de proposta de construção compatível com a Iniciativa cadastrada, modalidade de educação (infantil, fundamental, médio) e localização geográfica (urbana, rural, indígena, quilombola);

II - Comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente. Alternativamente à certidão indicada no caput, admitem-se os documentos previstos no art. 23, §2º e seguintes, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

III - Apresentação das informações do terreno contendo relatório fotográfico, características da infraestrutura disponível e informações do entorno devidamente preenchido no sistema. O terreno observará as recomendações estabelecidas em manuais publicados no sítio eletrônico do FNDE e deverá atender aos critérios abaixo estabelecidos:

a) Dimensões mínimas condizentes com o terreno mínimo do projeto padronizado do FNDE. Os projetos próprios deverão apresentar dimensões suficientes para uma adequada implantação da edificação;

b) Inclinação máxima de até 5%. Para terrenos com inclinação superior à 5% deverá ser apresentado projeto de contenção e drenagem, sendo a inclinação máxima admissível de 20%;

e

c) Não serão permitidos terrenos em áreas com restrições construtivas - áreas alagadiças, maciços de vegetação, áreas de preservação permanente, sujeitos a erosão, áreas de aterros, próximos à postos de gasolina, que apresentem baixa qualidade de solo ou em áreas non aedificandi, localizadas após o fim da faixa de domínio de rodovias.

IV - Apresentação das peças técnicas, conforme abaixo descrito:

a) Para os Projetos Padronizados FNDE:

- Planta de localização;
- Planta de situação;

- Planta de levantamento planialtimétrico;

- Planta de locação;

- Declaração de Fornecimento de Infraestrutura mínima; e

- Declaração de Compatibilidade do Projeto de Fundação.

b) Em caso de Projetos próprios:

- Planta de localização;
- Planta de situação;
- Planta de levantamento planialtimétrico;
- Planta de locação;
- Projeto Arquitetônico e respectivo Registro de Responsabilidade Técnica - RRT;
- Projetos de Fundação e Estrutural e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
- Projeto Elétrico e SPDA e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
- Projeto Hidrossanitário e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
- Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
- Memorial Descritivo;
- Planilha Orçamentária;
- Declaração de Fornecimento de Infraestrutura mínima; e
- Declaração de Conformidade em Emergências de Edifícios.

Nº da Iniciativa: 20	Nome da Iniciativa: Reformar escola ou creche (Objeto: Obra)	Áreas Responsáveis: FNDE
-------------------------	--	-----------------------------

Critérios de Elegibilidade:

I - Apresentação de demanda qualificada por meio do planejamento elaborado pelo ente federativo devidamente preenchido no sistema, com base em fontes oficiais (IBGE, Censo, dentre outros); e

II - Consultas às estatísticas educacionais e ao diagnóstico realizado pelo ente federado para avaliação quanto a demanda declarada no planejamento.

Critérios de Análise:

I - Comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente. Alternativamente à certidão indicada no caput, admitem-se os documentos previstos no art. 23, §2º e seguintes, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

II - Apresentação das informações do terreno e da edificação existente contendo relatório fotográfico que comprove a necessidade dos serviços de reforma e características da infraestrutura disponível.

III - Apresentação das peças técnicas, conforme abaixo descrito:

a) Projetos de reforma:

- Planta de localização;
- Planta de situação;
- Projeto da reforma e respectiva Anotação/ Registro de Responsabilidade Técnica - RRT/ART;
- Memorial Descritivo;
- Planilha Orçamentária; e
- Declaração de Fornecimento de Infraestrutura mínima.

Nº da Iniciativa: 21	Nome da Iniciativa: Ampliar escola ou creche (Objeto: Obra)	Áreas Responsáveis: FNDE
-------------------------	---	-----------------------------

Critérios de Elegibilidade

I - Apresentação de demanda qualificada por meio do planejamento elaborado pelo ente federativo devidamente preenchido no sistema;

II - Consultas às estatísticas educacionais e ao diagnóstico realizado pelo ente federado para avaliação quanto a demanda declarada no planejamento;

Critérios de Análise

I - Comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente. Alternativamente à certidão indicada no caput, admitem-se os documentos previstos no art. 23, §2º e seguintes, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

II - Apresentação das informações do terreno e da edificação existente contendo relatório fotográfico que comprove a necessidade dos serviços de reforma e características da infraestrutura disponível. O terreno observará as recomendações estabelecidas em manuais publicados no sítio eletrônico do FNDE e deverá atender aos critérios abaixo estabelecidos:

a) Dimensões mínimas suficientes para uma adequada implantação da edificação;

b) Inclinação máxima de até 5%;

c) Não serão permitidos terrenos em áreas com restrições construtivas - áreas alagadiças, maciços de vegetação, áreas de preservação permanente, sujeitos a erosão, áreas de aterros, próximos à postos de gasolina, que apresentem baixa qualidade de solo ou em áreas non aedificandi, localizadas após o fim da faixa de domínio de rodovias.

d) Para construção de quadras esportivas e coberturas de quadras, o terreno deverá estar situado no máximo à 500m (quinhentos metros) de distância da escola vinculada.

- III - Apresentação das peças técnicas, conforme abaixo descrito:
- a) Para os Projetos Padronizados FNDE:
- Planta de localização;
 - Planta de situação;
 - Planta de levantamento planialtimétrico;
 - Planta de locação;
 - Declaração de Fornecimento de Infraestrutura mínima; e
 - Declaração de Compatibilidade do Projeto de Fundação.
- Em caso de Projetos próprios:
- Planta de localização;
 - Planta de situação;
 - Planta de levantamento planialtimétrico;
 - Planta de locação;
 - Projeto Arquitetônico e respectivo Registro de Responsabilidade Técnica - RRT;
 - Projetos de Fundação e Estrutural e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
 - Projeto Elétrico e SPDA e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
 - Projeto Hidrossanitário e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
 - Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
 - Memorial Descritivo;
 - Planilha Orçamentária; e
 - Declaração de Fornecimento de Infraestrutura mínima

Nº da Iniciativa: 22		Nome da Iniciativa: Adquirir ônibus escolar (Objeto: Veículo)	Áreas Responsáveis: FNDE
Programa Caminho da Escola			
Fase de Análise	Fatores/variáveis	Extratos/Pontuação	Observações
Critérios de elegibilidade	Ter sido contemplado com recursos orçamentários pelo Programa Caminho da Escola no exercício anterior ao da análise técnica.	N/A	Critério excludente: se o município houver sido contemplado com recursos orçamentários pelo Programa Caminho da Escola no exercício imediatamente anterior ao da análise técnica não estará habilitado para a classificação.
Critérios de Classificação	Número de alunos que necessitam de transporte escolar rural	60 a 200 alunos = 2 201 a 400 alunos = 4 401 a 700 alunos = 6 701 a 1400 alunos = 8 Acima 1400 alunos = 10	Quanto maior o número (absoluto) de alunos que utilizam o transporte escolar rural no município, maior é a sua prioridade no atendimento.

Nº da Iniciativa: 23		Nome da Iniciativa: Adquirir bicicletas com capacetes (Objeto: Veículo)	Áreas Responsáveis: FNDE
Programa Caminho da Escola			
Fase de Análise	Fatores/variáveis	Extratos/Pontuação	Observações
Critérios de elegibilidade	Ter sido contemplado com recursos orçamentários pelo Programa Caminho da Escola no exercício imediatamente anterior ao da análise técnica.	N/A	Critério excludente: se o município houver sido contemplado com recursos orçamentários pelo Programa Caminho da Escola no exercício imediatamente anterior ao da análise técnica não estará habilitado para a classificação.
Critérios de Classificação	Número de alunos que necessitam de transporte escolar rural	60 a 200 alunos = 2 201 a 400 alunos = 4 401 a 700 alunos = 6 701 a 1400 alunos = 8 Acima 1400 alunos = 10	Quanto maior o número (absoluto) de alunos que utilizam o transporte escolar rural no município, maior é a sua prioridade no atendimento.

Nº da Iniciativa: 24		Nome da Iniciativa: Adquirir lancha escolar (Objeto: Veículo)	Áreas Responsáveis: FNDE
Programa Caminho da Escola			
Fase de Análise	Fatores/variáveis	Extratos/Pontuação	Observações
Critérios de elegibilidade	Ter sido contemplado com recursos orçamentários pelo Programa Caminho da Escola no exercício imediatamente anterior ao da análise técnica.	N/A	Critério excludente: se o município houver sido contemplado com recursos orçamentários pelo Programa Caminho da Escola no exercício imediatamente anterior ao da análise técnica não estará habilitado para a classificação.
Critérios de Classificação	Número de alunos que necessitam de transporte escolar rural	60 a 200 alunos = 2 201 a 400 alunos = 4 401 a 700 alunos = 6 701 a 1400 alunos = 8 Acima 1400 alunos = 10	Quanto maior o número (absoluto) de alunos que utilizam o transporte escolar rural no município, maior é a sua prioridade no atendimento.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 808, DE 4 DE MAIO DE 2020

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2017, resolve:

PRORROGAR por 02 (dois) anos, a validade do Concurso Público para provimento de vagas de cargos na Carreira de Magistério Superior, objeto do Edital n.º 047, de 29/06/2017, publicado no DOU em 03/07/2017, retificado no DOU em 06/07/2017, 02/08/2017 e 23/08/201, nos seguintes termos:

Unidade	Área de Conhecimento	Portaria de Homologação nº	Prazo de validade (inicial)	Prazo de validade (final)
Instituto de Ciências Sociais, Educação e Zootecnia	Administração	Portaria nº 1.100, de 10/05/2018, publicada no DOU em 18/05/2018.	19/05/2020	18/05/2022

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 955, DE 23 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como o disposto na Resolução CONTRAN nº 56, de 21 de maio de 1998;

Considerando o disposto no processo administrativo nº 50000.068368/2019-61, resolve:

Art. 1º Esta Portaria credencia a ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE CARROS ANTIGOS (APCAR), inscrita no CNPJ sob o nº. 35.654.928/0001-74, sediada na Avenida New York, quadra 84, lote 06, nº 2119, Jardim Novo Mundo, CEP nº 74.713-440, Goiânia/GO, para examinar a originalidade de veículos antigos de coleção e expedir Certificado de Originalidade.

Art. 2º A ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE CARROS ANTIGOS (APCAR) deverá enviar anualmente ao DENATRAN o controle e a cópia dos Certificados de Originalidade emitidos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA Nº 962, DE 24 DE ABRIL DE 2020

Altera o item 8 do Anexo III da Portaria DENATRAN nº 214, de 07 de novembro de 2013, que estabelece os procedimentos para o credenciamento de Instituição Técnica Licenciada (ITL) e os critérios para execução da Inspeção Técnica Veicular (ITV) nos veículos de transporte rodoviário internacional de cargas e passageiros, conforme a Resolução CONTRAN nº 359, de 29 de setembro de 2010.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como a Resolução CONTRAN nº 359, de 29 de setembro de 2010;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do item 08 do Anexo III da Portaria DENATRAN nº 214, de 07 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50000.019509/2019-12, resolve:

Art. 1º Esta Portaria altera o item 8, do Anexo III, da Portaria DENATRAN nº 214, de 07 de novembro de 2013, que estabelece os procedimentos para o credenciamento de Instituição Técnica Licenciada (ITL) e os critérios para execução da Inspeção Técnica Veicular (ITV) nos veículos de transporte rodoviário internacional de cargas e passageiros, conforme a Resolução CONTRAN nº 359, de 29 de setembro de 2010.

Art. 2º O item 8 do Anexo III da Portaria DENATRAN nº 214, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"8. Os dois últimos dígitos do ano de vencimento da inspeção técnica aparecerão em um retângulo cuja cor de fundo foi pré-definida conforme a tabela abaixo.

Os números arábicos localizados na parte inferior do selo indicam o mês de vencimento da inspeção técnica.

Nos selos aparecerão perfurados o mês e o ano de vencimento da validade da inspeção.

As cores a serem utilizadas por ano são as seguintes:

Ano Cor Padrão RGB
2020 Verde R:058 G:252 B:113
2021 Amarelo R:252 G:236 B:091
2022 Azul R:078 G:148 B:252
2023 Roxo R:153 G:051 B:153
2024 Branco R:242 G:242 B:242
2025 Marrom R:242 G:105 B:051

Após 2025, reinicia-se a sequência de cores para os anos subsequentes.

..." (NR)

Art. 3º Ficam convalidados os selos de que trata a Portaria DENATRAN nº 214, de 2013, produzidos de 1º de janeiro de 2020 a 30 de abril de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de maio de 2020.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA Nº 978, DE 27 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta no Processo Administrativo nº 80000.025332/2018-73, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, licença de funcionamento à pessoa jurídica SGYN INSPEÇÃO VEICULAR LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 20.111.757/0001-60, situada no Município de Goiânia - GO, Avenida Engenheiro Atilio Correia Lima, nº 1484, Quadra 108, Lote 05, Cidade Jardim, CEP: 74.425-030, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA Nº 982, DE 28 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como o disposto na Resolução CONTRAN nº 56, de 21 de maio de 1998;

Considerando o disposto no processo administrativo nº 50000.030790/2019-44, resolve:

Art. 1º Esta Portaria credencia a pessoa jurídica CLUBE ANTIGOS DO LITORAL, inscrita no CNPJ sob o nº 28.257.025/0001-94, sediada na Rua Manoel Fernandes Vicente nº 1184, CEP nº 11.705-270, Mirim Praia Grande/SP, para examinar a originalidade de veículos antigos de coleção e expedir Certificado de Originalidade.

Art. 2º O CLUBE ANTIGOS DO LITORAL deverá enviar anualmente ao DENATRAN o controle e a cópia dos Certificados de Originalidade emitidos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA Nº 988, DE 28 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como o disposto na Resolução CONTRAN nº 56, de 21 de maio de 1998;

Considerando o disposto no processo administrativo nº 50000.070370/2019-09, resolve:

Art. 1º Esta Portaria credencia a pessoa jurídica ANTIGOMOBILISMO CLUBE DE TATUI, inscrita no CNPJ sob o nº 11.196.973/0001-64, sediada na Rua Cel. Euclides Figueiredo, nº 270, CEP nº 18271-0800, Jardim São Paulo, Tatui/SP, para examinar a originalidade de veículos antigos de coleção e expedir Certificado de Originalidade.

Art. 2º O ANTIGOMOBILISMO CLUBE DE TATUI deverá enviar anualmente ao DENATRAN o controle e a cópia dos Certificados de Originalidade emitidos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA Nº 989, DE 29 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como o disposto na Resolução CONTRAN nº 56, de 21 de maio de 1998 e com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 80000.017262/2018-80, resolve:

Art. 1º Esta Portaria credencia a pessoa jurídica CONFRARIA OLD VOLKS FORMOSA GOIÁS, inscrita no CNPJ sob o nº 30.534.219/0001-31, sediada na Rua do Mercado 206, Jardim Califórnia, CEP nº 73.807-635, Formosa/GO, para examinar a originalidade de veículos antigos de coleção e expedir Certificado de Originalidade.

Art. 2º A CONFRARIA OLD VOLKS FORMOSA GOIÁS deverá enviar anualmente ao DENATRAN o controle e a cópia dos Certificados de Originalidade emitidos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA Nº 1.000, DE 30 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como o disposto na Resolução CONTRAN nº 56, de 21 de maio de 1998 e com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 80000.029853/2018-08, resolve:

Art. 1º Esta Portaria credencia a pessoa jurídica ASSOCIAÇÃO MIURA CLUBE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob o nº 31.154.507/0001-23, sediada na Rua Elias Monteiro Cardoso, nº 55, São Miguel Paulista, São Paulo/SP, para examinar a originalidade de veículos antigos de coleção e expedir Certificado de Originalidade.

Art. 2º A ASSOCIAÇÃO MIURA CLUBE SÃO PAULO deverá enviar anualmente ao DENATRAN o controle e a cópia dos Certificados de Originalidade emitidos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA Nº 1.001, DE 30 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta no Processo Administrativo nº 50000.032456/2019-25, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, licença de funcionamento à pessoa jurídica FUTURA INSPEÇÃO VEICULAR LTDA., inscrita no CNPJ nº 32.568.557/0001-10, situada no Município de Tanguá - RJ, Rua Francisco Vieira dos Santos, S/N, Quadra 12, Lote 01, Chácara Pinhão, CEP: 24.890-000, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 552, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Aprova emendas aos RBACs nºs 145 e 119 e altera a Resolução nº 293, de 19 de novembro de 2013.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X, XVIII e XLVI, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 00058.022730/2019-14, deliberado e aprovado na 8ª Reunião Deliberativa, realizada em 28 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar a Emenda nº 05 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 145, intitulado "Organizações de manutenção de produto Aeronáutico", consistente nas seguintes alterações:

"145.3

.....

(e)-I Responsável Técnico - RT significa a pessoa com registro no correspondente conselho de fiscalização de profissão que assume responsabilidade técnica por serviços realizados por uma pessoa jurídica." (NR)

"145.51

(a)

.....

(4)-I relação nominal do pessoal detentor de licença;

.....

(5)-III [Reservado]

.....

(e)-I A organização de manutenção localizada no Brasil deve estar registrada no correspondente conselho de fiscalização de profissão da região." (NR)

"A145.1 Cadastramento de Responsável Técnico na ANAC no caso de organização de manutenção localizada no Brasil

Para que um Responsável Técnico, regularmente registrado pelo correspondente conselho de fiscalização de profissão, seja cadastrado na ANAC deve possuir título - seja de técnico industrial, técnico de nível superior (tecnólogo) ou engenheiro - e atribuição profissional coerentes com a atividade desempenhada; devendo a organização de manutenção apresentar:

.....

(d) [Reservado]

(e) [Reservado]" (NR)

Parágrafo único. A Emenda de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao1/boletim-de-pessoal>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao>), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Aprovar a Emenda nº 07 ao RBAC nº 119, intitulado "Certificação: Operadores de transporte aéreo público", consistente nas seguintes alterações:

"119.67

.....

(d)



(1) possuir título - seja técnico industrial, técnico de nível superior (tecnólogo) ou engenheiro - e ser registrado junto ao respectivo conselho de fiscalização da profissão com atribuição profissional coerente com a atividade desempenhada;
"119.71 " (NR)
.....
(e)
(l) possuir título - seja técnico industrial, técnico de nível superior (tecnólogo) ou engenheiro - e ser registrado junto ao respectivo conselho de fiscalização da profissão com atribuição profissional coerente com a atividade desempenhada;
"..... " (NR)
Parágrafo único. A Emenda de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao1/boletim-de-pessoal>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao>), na rede mundial de computadores.
Art. 3º A Resolução nº 293, de 19 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 25 de novembro de 2013, Seção 1, página 5, que dispõe sobre o Registro Aeronáutico Brasileiro, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 15. Os títulos e documentos celebrados no exterior devem estar notariados e apostilados no seu respectivo país de emissão.
§ 1º Documentos originários de países não signatários da Convenção de Haia sobre a Eliminação da Exigência da Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, de 5 de outubro de 1961, devem ter visto consular.
§ 2º A apostila e o visto consular ficam dispensados quando houver acordo bilateral neste sentido." (NR)
Parágrafo único. Fica suprimido o parágrafo único do art. 15 da Resolução nº 293, de 2013.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de junho de 2020.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 553, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Altera a Resolução nº 515, de 8 de maio de 2019.

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, incisos X, XI e XLV, e 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e considerando o que consta do processo nº 00058.026839/2019-21, resolve, ad referendum da Diretoria Colegiada:
Art. 1º A Resolução nº 515, de 8 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2019, Seção 1, páginas 30 e 31, que dispõe sobre os procedimentos de inspeção de segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita nos aeroportos e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 19. O operador de aeródromo possui até 1º de novembro de 2020 para implementar o procedimento de inspeção de agentes públicos de forma randômica e as medidas de segurança aplicáveis aos policiais dos órgãos de segurança pública.
Parágrafo único. Até a implementação do procedimento de inspeção de agentes públicos de forma randômica ou até 1º de novembro de 2020, o que ocorrer primeiro, os servidores da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, no exercício de suas atividades nas áreas restritas de segurança, devidamente credenciados pelo operador aeroportuário, estarão sujeitos ao mesmo procedimento de inspeção de segurança aplicável aos servidores da Polícia Federal." (NR)
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

RETIFICAÇÃO

Na Nova Redação (NR) do parágrafo A145.1(c) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 145, Emenda nº 03, contida no art. 5º da Resolução nº 490, de 28 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2018, Seção 1, páginas 126 e 127, onde se lê: "(c) (Revogado)", leia-se: "(c) [Reservado]".

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 1.183, DE 30 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.015743/2020-71, resolve:
Art. 1º Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:
I - denominação: São Gabriel da Cachoeira
II - código identificador de aeródromo - CIAD: AM0003
III - município (UF): São Gabriel da Cachoeira (AM)
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 00° 08' 53" S / 066° 59' 09" W
Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 110/SOP, de 20 de maio de 1981, publicada no Diário Oficial da União de 29 de junho de 1981.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 1.182, DE 30 DE ABRIL DE 2020

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1260, de 24 de abril de 2019, no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 137 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.002320/2019-58, resolve:
Art. 1º Tornar Pública a emissão do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2020-04-00GQ-02-00, emitido em 28 de abril de 2019, em favor da sociedade empresária SANTA FÉ AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA, CNPJ - 30.865.375/0001-85.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 7.731, DE 30 DE ABRIL 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.007699/2020-84 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 236/2019-DG, resolve:
Art. 1º Declarar extinta, por renúncia, a outorga de titularidade da empresa HIDROVIAS DO BRASIL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 12.648.327/0001-53, de que trata o Termo de Autorização nº 825-ANTAQ e a Resolução nº 2.371-ANTAQ, ambos de 26/01/2012, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções a serem apuradas em regular processo administrativo.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES

PORTARIA Nº 104, DE 30 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.005068/2020-21, bem como o disposto na Lei nº 13.848, de 2019, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:
Art. 1º Aprovar o Relatório de Atividades da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, relativo ao exercício de 2019, nos termos do documento SEI nº 1027212.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISVAL DIAS MENDES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO
DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DESPACHO Nº 27, DE 2 DE MAIO DE 2020

Processo nº 50300.005500/2017-88. Fiscalizada: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0001-01. Objeto e Fundamento legal: conhecer o recurso dada a sua tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, reconhecendo a subsistência do Auto de Infração nº 002880-0 e mantendo a aplicação da penalidade de MULTA no valor total de R\$ 97.435,86 (noventa e sete mil quatrocentos e trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos), pela incidência na infração descrita no Art. 25, inciso IV, da Resolução nº 2.919/ANTAQ (vigente à época da autuação), sendo R\$ 24.358,96 (vinte e quatro mil trezentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos) para cada um dos protocolos irregulares identificados no processo em epígrafe.

OSIANE KRAIESKI DE ASSUNÇÃO
Gerente
Substituta

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES
DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 14, DE 14 DE JANEIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº. 5285, de 09 de fevereiro de 2017 e fundamentado no Processo nº 50500.429617/2019-69, resolve:
Art. 1º Deferir o pedido da empresa CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a supressão da linha SAO JOAO DEL REI (MG) - SAO PAULO (SP), prefixo nº 06-0065-00.
Art. 2º Deferir o pedido da empresa CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a implantação da linha SAO JOAO DEL REI (MG) - SAO PAULO (SP), prefixo nº 06-0065-60, com os mercados a seguir como seções:
I - De: SAO JOAO DEL REI (MG) e LAVRAS (MG) Para: SAO PAULO (SP).
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 20, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº. 5285, de 09 de fevereiro de 2017 e fundamentado no Processo nº 50500.404502/2019-61, resolve:
Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA, CNPJ nº 16.624.611/0001-40, para a supressão da linha SALVADOR (BA) - SÃO PAULO (SP) prefixo nº 05-0093-00;
Art. 2º Deferir o pedido para a implantação da linha SALVADOR (BA) - SÃO PAULO (SP) via BR 381 com os mercados a seguir como seções:
I - De: Salvador (BA), Poções (BA), Vitória da Conquista (BA), Teófilo Otoni (MG), Jequié (BA), Santo Estevão (BA), Feira de Santana (BA) e Belo Horizonte (MG) para: São Paulo (SP);
II - De: Jequié (BA), Salvador (BA), Feira de Santana (BA) e Vitória da Conquista (BA) para: Belo Horizonte (MG);
III - De: Salvador (BA) e Vitória da Conquista (BA) para: Coronel Fabriciano (MG) e Ipatinga (MG);
IV - De: Vitória da Conquista (BA) para: João Monlevade (MG).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 96, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº. 5285, de 09 de fevereiro de 2017 e fundamentado no Processo nº 50500.016928/2020-03, resolve:
Art. 1º Deferir o pedido da empresa REAL EXPRESSO LIMITADA, CNPJ nº 25.634.551/0001-38, para a supressão da linha ANAPOLIS (GO) - RIO DE JANEIRO (RJ), prefixo nº 12-0443-60.
Art. 2º Deferir o pedido da empresa REAL EXPRESSO LIMITADA, CNPJ nº 25.634.551/0001-38, para a implantação da linha ANAPOLIS (GO) - RIO DE JANEIRO (RJ), prefixo nº 12-0443-00, com os mercados a seguir como seções:
I - De: Anápolis/GO Para: Belo Horizonte/MG;
II - De: Goiânia/GO Para: Araxá/MG, Luz/MG, Nova Serrana/MG, Para de Minas/MG, Belo Horizonte/MG e Rio de Janeiro/RJ.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA



PORTARIA Nº 115, DE 6 DE MARÇO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº. 5285, de 09 de fevereiro de 2017 e fundamentado no Processo nº 50500.018311/2020-14, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001-35, para supressão das seções Curitiba (PR) - Joinville (SC), Curitiba (PR) - Balneário Camboriú (SC) e Curitiba (PR) - Florianópolis (SC) da linha Curitiba (PR) - Criciúma (SC), prefixo 09-0034-00.

Art. 2º Deferir o pedido da empresa AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001-35, para implantação dos mercados Curitiba (PR) - Imbituba (SC) e Curitiba (PR) - Laguna (SC) como seções na linha Curitiba (PR) - Criciúma (SC), prefixo 09-0034-00.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 116, DE 9 DE MARÇO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº. 5285, de 09 de fevereiro de 2017 e fundamentado no Processo nº 50500.014416/2020-02, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Viação Nacional S.A., CNPJ nº 61.898.813/0001-35, para supressão da linha Natal (RN) - São Paulo (SP), prefixo 14-0007-00.

Art. 2º Deferir o pedido da empresa Viação Nacional S.A., CNPJ nº 61.898.813/0001-35, para implantação da linha Natal (RN) - São Paulo (SP) via Rio de Janeiro (RJ) com os seguintes mercados como seções:

I - De Natal (RN) para: São José dos Campos (SP);

II - De São Paulo (SP) para: Propriá (SE);

III- De Rio de Janeiro (RJ) para: Natal (RN), Maceió (AL), Itabuna (BA), Eunápolis (BA), Teixeira de Freitas (BA), São Mateus (ES) e Linhares (ES);

IV- De Campos dos Goytacazes (RJ) para: Itabuna (BA), Eunápolis (BA), Teixeira de Freitas (BA), São Mateus (ES) e Linhares (ES).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 174, DE 30 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº. 5285, de 09 de fevereiro de 2017 e fundamentado no Processo nº 50500.013151/2020-17, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001-35, para a supressão das seguintes seções, operadas na linha Balneário Camboriú (SC) - Santa Maria (RS), prefixo 16-0135-00:

I - De Balneário Camboriú (SC) para: Torres (RS), Porto Alegre (RS) e São Leopoldo (RS);

II - De Araranguá (SC), Tubarão (SC) e Criciúma (SC) para: São Leopoldo (RS), Venâncio Aires (RS), Santa Cruz do Sul (RS) e Santa Maria (RS);

III - De Florianópolis (SC) para: São Leopoldo (RS).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 301, DE 31 DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº. 5285, de 09 de fevereiro de 2017 e fundamentado no Processo nº 50500.430675/2019-35, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa EXPRESSO MAIA LTDA, CNPJ nº 01.526.219/0001-91, para a supressão da linha ANÁPOLIS (GO) - BARRA DO CORDA (MA) prefixo nº 12-0293-00;

Art. 2º Deferir o pedido para a implantação da linha ANÁPOLIS (GO) - BARRA DO CORDA (MA) prefixo nº 12-0293-60.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 302, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº. 5285, de 09 de fevereiro de 2017 e fundamentado no Processo nº 50500.430683/2019-81, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa EXPRESSO MAIA LTDA, CNPJ nº 01.526.219/0001-91, para a supressão da linha GOIÂNIA (GO) - PEIXE (TO) prefixo nº 12-0295-00;

Art. 2º Deferir o pedido para a implantação da linha GOIÂNIA (GO) - PEIXE (TO) prefixo nº 12-0295-60.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 307, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº. 5285, de 09 de fevereiro de 2017 e fundamentado no Processo nº 50500.430691/2019-28, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa EXPRESSO MAIA LTDA, CNPJ nº 01.526.219/0001-91, para a supressão da linha SÃO LUIS DE MONTES BELOS (GO) - BARRA DO GARÇAS (MT) prefixo nº 12-0160-00;

Art. 2º Deferir o pedido para a implantação da linha SÃO LUIS DE MONTES BELOS (GO) - BARRA DO GARÇAS (MT) prefixo nº 12-0160-60.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

RETIFICAÇÃO

No Despacho Presidência nº 75, publicado no DOU nº 82, de 30 de abril de 2020, Seção 1, página 76, onde se lê: "157ª Sessão Ordinária de Julgamento", leia-se: "158ª Sessão Ordinária de Julgamento".

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 470, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Ato de Concentração nº 08700.000827/2020-90. Requerentes: Copagaz Distribuidora de Gás S.A., Itaúsa - Investimentos Itaú S.A., Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Sociedade Fogás Ltda., Petróleo Brasileiro S.A. e Liquigás Distribuidora S.A. Advogados: Ricardo Gaillard, Leonardo Mansur, Alex Messeder e outros. Terceiros interessados: Supergasbras Ltda. e Ultragaz S.A. Advogados: Patricia Agra, Sandra Terepins e outros. Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro as razões da NOTA TÉCNICA Nº 14/2020/CGAA4/SGA1/SG/CADE à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica citada, decido pelo deferimento parcial dos pedidos de quebra de sigilo de informações, nos termos da referida Nota Técnica.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

DESPACHO Nº 475, DE 2 DE MAIO DE 2020

Ato de Concentração nº 08700.001750/2020-75. Requerentes: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, CDMPI Investment Co., Ltd. E CDMPI Holding Co., Ltd. Advogados: Alex Azevedo Messeder, José Alexandre Buaiz Neto e outros. Decido pelo não conhecimento da operação.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

DESPACHO Nº 481, DE 4 DE MAIO DE 2020

Processo Administrativo nº 08700.003241/2017-81 (Apartado Restrito nº 08700.003262/2017-05). Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) ex officio Representados: Construtora Andrade Gutierrez S.A., Construções e Comércio Camargo Correa S.A., Construtora Norberto Odebrecht S.A., Construtora OAS S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A., Carioca Christiani-Nielsen Engenharia S.A., Construtora Marquise S.A., Serveng-Civilsan S.A. Empresas Associadas de Engenharia, Constran Construções e Comércio S.A., MWH Brasil Engenharia e Projetos Ltda., TC/BR Tecnologia e Consultoria Brasileira Ltda., Alessandro Vieira Martins, Antonio Elias Kelson Filho, Anuar Benedito Caram, Arnaldo Cumplido de Souza e Silva, Benedicto Barbosa da Silva Junior, Carlos Alberto Mendes dos Santos, Carlos Augusto Panitz, Carlos Armando Guedes Paschoal, Carlos Fernando Anastácio, Carlos Henrique Barbosa Lemos, Carlos José de Souza, Celso da Fonseca Rodrigues, Clóvis Renato Numa Peixoto Primo, Dalton dos Santos Avancini, Dario Rodrigues Leite Neto, Eduardo de Camargo e Silva, Elmar Juan Passos Varjão Bonfim, Emílio Eugênio Auler Neto, Francisco Lourenço Rapuano, Gilmar Pereira Campos, Hércules Previdi Vieira de Barros, João Antônio Pacifico Ferreira, João Ricardo Auler, Jorge Arnaldo Cury Yazbek, José Alexis Beghini de Carvalho, José Gilmar Francisco Santana, José Roberto Blanes, Laíze de Freitas, Luiz Antônio Bueno Júnior, Luiz Fernando Augusto de Oliveira, Luiz Henrique Kielwagen Guimarães, Luiz Otávio Costa Michirefe, Márcio Magalhães Duarte Pinto, Márcio Pellegrini Ribeiro, Marco Antônio de Araújo Costa, Marco Antônio de Oliveira Zanin, Marcos Antônio Borghi, Nilton Coelho de Andrade Junior, Othon Zanoide de Moraes Filho, Paulo Eduardo Cardinale Opdbeeck, Paulo Oliveira Lacerda de Melo, Raggi Badra Neto, Renan Vale de Carvalho, Rodrigo Cará Monteiro, Rodrigo Ferreira Lopes da Silva, Rui Novais Dias, Saulo Thadeu Catão Vasconcelos, Sidnei dos Santos Cosme, Valter Luis Arruda Lana, Wagner Fernando da Silva e Washington Soares de Aguiar. Advogados: Alexandre Ditzel Faraco, Mariana Tavares de Araujo, Eduardo Caminati Anders, Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra, Vinícius Marques de Carvalho, Marcela Mattiuzzo, Bruno Hartkoff Rocha, Barbara Rosenberg, Luís Bernardo Coelho Cascão, Thais Barberino do Nascimento, Daniela Coelho Araujo Fernandes de Vasconcellos, José Carlos da Matta Berardo, Paulo Eduardo de Campos Lilla, Elisandra Gouveia Polli, Lidia Brito de Oliveira, Tercio Sampaio Ferraz Junior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Ricardo Noronha Inglez de Souza, Stefanie Christine Schmitt Giglio, Isabela Martins Soares, Raísa Dvorah Rechter, Daniel Elias do Nascimento, Rucheles Esteves Bimbato, Celso Sanchez Vilardi, Renata Horovitz Kalim, José Roberto Leal de Carvalho, Rafael Vieira Kazeoka, Mário Sérgio Duarte Garcia, Marcelo Terra, Mario de Barros Duarte Garcia, Luis Eduardo Serra Netto, Marlus H. Arns de Oliveira, Mariana Nogueira Michelotto, Neide Teresinha Malard, Ana Malard Velloso, Gustavo Neves Forte, Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Victor Santos Rufino, Renan Cruvinel de Oliveira, Paola Regina Petrozziello Pugliese, Fabianna Vieira Barbosa Morselli, Rafael Alfredo de Matos, Marlus Santos Alves, Celso Fernandes Campilongo, Eliana Ramalho Campilongo, Pedro S. C. Zanotta, Maria Amélia Colação Alves Araújo e outros.

Acolho a Nota Técnica nº 24/2020/CGAA8/SGA2/SG/CADE (SEI 0749762) e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido: (a) ficam intimados os Representados Arnaldo Cumplido de Souza e Silva, Benedicto Barbosa da Silva Junior, Laíze de Freitas, Márcio Magalhães Duarte Pinto, Marco Antônio Araújo Costa e Construtora OAS S.A. para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizem sua representação legal no presente processo, conforme arts. 76 e 104 e § 1º do Código de Processo Civil - CPC (Lei nº 13.105/2015); (b) pela decretação da revelia dos Representados Carlos Henrique Barbosa Lemos, Dario Rodrigues Leite Neto, José Alexis Beghini de Carvalho e Saulo Thadeu Catão Vasconcelos, já que, devidamente notificados quanto à instauração do presente Processo Administrativo, deixaram de apresentar defesa nos autos, nos termos do art. 71 da Lei nº 12.529/2011, correndo contra eles os demais prazos, sem prejuízo de poderem intervir em qualquer fase do processo, sem direito à repetição de qualquer ato já praticado; (c) retificação do polo passivo para constar os nomes corretos e completos de Elmar Juan Passos Varjão Bonfim, até então identificado sem o sobrenome "Bonfim", e de Márcio Magalhães Duarte Pinto, até então identificado sem o sobrenome "Duarte"; (d) indeferimento das preliminares por falta de amparo legal, nos termos referidos na Nota Técnica; (e) reconhecimento da existência de erros formais na Nota Técnica nº 50/2017, listados no tópico "IV.8.1 - Da existência de erros na Nota Técnica nº 50/2017"; (f) deferimento da produção de prova documental até o encerramento da instrução, para todos os Representados; (g) indeferimento da prova pericial genérica solicitada pelos Representados Carioca Christiani-Nielsen Engenharia S.A., MWH Brasil Engenharia e Projetos Ltda. / SETEC Hidrobrasileira Obras e Projetos Ltda. e José Roberto Blanes, em virtude de ausência de especificação, sem prejuízo de ser tal prova por eles produzida e o laudo ser apresentado - como prova documental - até o encerramento da instrução, tendo em vista que é assegurado o direito de apresentação de novos documentos até tal momento; (h) indeferimento da produção de prova pericial solicitada pelos Representados Construtora Queiroz Galvão S.A., Carlos Alberto Mendes dos Santos, Carlos Augusto Panitz, Luiz Henrique Kielwagen Guimarães, Rui Novais Dias e Washington de Aguiar Soares, sem prejuízo da elaboração por parte dos Representados de relatório próprio de análise dos documentos eletrônicos, ao qual será conferido o tratamento de prova documental; (i) indeferimento da produção de prova testemunhal solicitada pelos Representados Construtora Norberto Odebrecht S.A., Serveng-Civilsan S.A. Empresas Associadas de Engenharia e Laíze de Freitas, a partir de pedido genérico e sem apresentação do rol de testemunhas, já que as notificações de instauração de Processo Administrativo, em observância ao art. 70 da Lei nº 12.529/2011, continham, de forma clara, a solicitação para que os Representados indicassem as provas que pretendiam produzir em suas respectivas defesas, inclusive declinando a qualificação completa de testemunhas; (j) intimação dos Representados Constran Construções e Comércio S.A., MWH



Brasil Engenharia e Projetos Ltda. / SETEC Hidrobrasileira Obras e Projetos Ltda., Antonio Elias Kelson Filho, Carlos Alberto Mendes dos Santos, Carlos Augusto Panitz, Carlos Fernando Anastácio, Celso da Fonseca Rodrigues, Dalton dos Santos Avancini, Elmar Juan Passos Varjão Bonfim, José Roberto Blanes, Luiz Antônio Bueno Júnior, Luiz Henrique Kielwagen Guimarães, Márcio Pellegrini Ribeiro, Othon Zanoide de Moraes Filho, Rui Novais Dias e Washington de Aguiar Soares, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, (a) justifiquem em que medida as oitivas seriam úteis a esclarecer fatos relacionados a sua defesa, indicar os pontos controvertidos nos presentes autos que poderiam ser esclarecidos pelas testemunhas arroladas e em que medida tais declarações contribuiriam para a sustentação das teses de defesa, e/ou (b) apresentem sua completa qualificação, o que inclui nome e endereço completos e número de CPF, ou, em se tratando de cidadão estrangeiro, número de passaporte, sob pena de indeferimento, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c/c art. 154, caput e §2º, do RI-CADE; (k) faculdade dos Representados à possibilidade de trazer aos autos declarações escritas assinadas pelas pessoas arroladas como testemunhas contendo as informações fáticas que estas conhecem acerca do mérito do presente processo administrativo. Nessa hipótese, o Representado deve indicar, no prazo de 15 (quinze) dias se aceita essa opção e, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do prazo anterior, deve apresentar as declarações escritas, que passarão a ter valor de prova documental; e (l) produção de provas documentais e testemunhais por esta Superintendência-Geral do CADE, a serem oportunamente produzidas, no interesse da instrução desse Processo Administrativo, nos termos do artigo 13, inciso VI, da Lei nº 12.529/2011.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
 Superintendente-Geral
 Substituto

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 143, DE 29 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.006566/2019-59. Interessada: Vila Espírito Santo I Empreendimentos e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 34.043.696/0001-55. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Vila Espírito Santo I, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.040594-9.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.615, de 3 de março de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 144, DE 29 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.006567/2019-01. Interessada: Vila Espírito Santo II Empreendimentos e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 34.011.705/0001-26. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Vila Espírito Santo II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.040595-7.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.616, de 3 de março de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 145, DE 29 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.005779/2019-63. Interessada: Vila Espírito Santo IV Empreendimentos e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 34.011.712/0001-28. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Vila Espírito Santo IV, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.040597-3.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.618, de 3 de março de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 146, DE 29 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.005778/2019-19. Interessada: Vila Espírito Santo III Empreendimentos e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 34.043.685/0001-75. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Vila Espírito Santo III, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.040596-5.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.617, de 3 de março de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 147, DE 29 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.005780/2019-98. Interessada: Vila Espírito Santo V Empreendimentos e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 34.135.249/0001-26. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Vila Espírito Santo V, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.040598-1.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.619, de 3 de março de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 148, DE 30 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.007109/2019-81. Interessada: Baraúnas IV Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 34.986.649/0001-45. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Baraúnas IV, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.038032-6.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.658, de 24 de março de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 149, DE 30 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.006907/2019-96. Interessada: Baraúnas XX Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 34.986.678/0001-07. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Baraúnas XX, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.036993-4.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.660, de 24 de março de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 150, DE 30 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.007090/2019-73. Interessada: Baraúnas XV Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 34.986.689/0001-97. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Baraúnas XV, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.038031-8.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.659, de 24 de março de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 28 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 8.764. Processo nº 48500.001376/2019-45. Interessado: Motrice Soluções em Energia Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.979.490/0001-48, a implantar e explorar a UFV Boqueirão 1, CEG UFV.RS.PE.044299-2.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 32.800 kW de Potência Instalada, localizada no município de São José do Belmonte, estado de Pernambuco. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 8.765. Processo nº 48500.001377/2019-90. Interessado: Motrice Soluções em Energia Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.979.490/0001-48, a implantar e explorar a UFV Boqueirão 2, CEG UFV.RS.PE.044300-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 32.800 kW de Potência Instalada, localizada no município de São José do Belmonte, estado de Pernambuco. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 8.766. Processo nº 48500.001378/2019-34. Interessado: Motrice Soluções em Energia Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.979.490/0001-48, a implantar e explorar a UFV Boqueirão 3, CEG UFV.RS.PE.044301-8.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 32.800 kW de Potência Instalada, localizada no município de São José do Belmonte, estado de Pernambuco. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 8.767. Processo nº 48500.001379/2019-89. Interessado: Motrice Soluções em Energia Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.979.490/0001-48, a implantar e explorar a UFV Boqueirão 4, CEG UFV.RS.PE.044302-6.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 32.800 kW de Potência Instalada, localizada no município de São José do Belmonte, estado de Pernambuco. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.768, DE 28 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002723/2018-76. Interessada: Rialma Transmissora de Energia II S.A. Objeto: Declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Interessada, da área de terra que perfaz uma superfície de aproximadamente 7.851 metros quadrados necessária à implantação da Linha de Transmissão Campina Grande III - Pau Ferro, C1, 500 kV, localizada no município de Igarassu, estado de Pernambuco. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.769, DE 28 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001767/2020-01. Interessada: Cemig Distribuição S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, as áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Governador Valadares 5 - Governador Valadares 7, localizada no estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.773, DE 28 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001855/2020-03. Interessada: Energisa Tocantins - Distribuição de Energia S.A. Objeto: declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, a área de terra de 20 (vinte) metros de largura necessária à passagem da Linha de Distribuição Paraíso 2 - Luzimangues, com derivação para a Subestação Luzimangues Industrial, circuito simples, 138 kV, com aproximadamente 4,51 km de extensão, que interligará a Linha de distribuição Paraíso 2 - Luzimangues à Subestação Luzimangues Industrial, localizada no município de Porto Nacional, estado de Tocantins. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.776, DE 28 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002127/2020-19. Interessada: Centrais Elétricas do Pará S.A. Objeto: declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Tomé Açú (RB) - Tomé Açú Celpa, localizada no estado do Pará. A íntegra desta Resolução (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.778, DE 28 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001848/2020-01. Interessada: Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, as áreas de terras necessárias à passagem da Linha de Distribuição 69 kV São Luís IV - Cimar, localizada no município de São Luís, estado do Maranhão. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.779, DE 28 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002250/2020-21. Interessada: Copel Distribuição S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, as áreas de terra necessárias à passagem dos trechos de linha de distribuição que perfazem o seccionamento da Linha de Distribuição 138 kV Rio Azul - Passo do Iguaçu, na Subestação União da Vitória Norte, localizada no município de União da Vitória, estado do Paraná. A íntegra desta Resolução, e seus anexos, constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.781, DE 28 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000804/2018-31. Interessada: Interligação Elétrica Ivaí S.A. Objeto: Aprovação de Resolução Autorizativa que altera o Anexo da Resolução Autorizativa nº 6.891, de 6 de março de 2018, que trata da declaração de utilidade pública em favor da Interessada necessária à passagem da Linha de Transmissão Foz do Iguaçu - Guaíra. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.782, DE 28 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002887/2019-84. Interessada: Neoenergia Vale do Itajaí Transmissão de Energia S.A. Objeto: Alterar a Resolução Autorizativa nº 8.075, de 13 de agosto de 2019, que declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem do trecho de linha de transmissão que perfaz o seccionamento da Linha de Transmissão 138 kV Camboriú Morro do Boi - Itajaí, na Subestação Itajaí 2, localizada no estado de Santa Catarina. A íntegra desta Resolução, e seu anexo, constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.783, DE 28 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003532/2019-11. Interessada: SPE Transmissora de Energia Linha Verde II S.A. Objeto: Alteração a pedido do Anexo da Resolução Autorizativa nº 8.089, de 13 de agosto de 2019, que trata da declaração de utilidade pública para instituição de servidão administrativa, em favor da SPE Transmissora de Energia Linha Verde II S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 500 kV Presidente Juscelino - Itabira 5 C2, localizada no estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.784, DE 28 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.003316/2015-33. Interessado: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF. Objeto: Revogar a Resolução Autorizativa nº 5.597, de 15 de dezembro de 2015, que autorizou a CHESF a implantar o terceiro banco de

autotransformadores monofásicos 500/230 kV - 3x200 MVA e conexões na Subestação Suape II. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

PORTARIA Nº 6.368, DE 28 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso IX, e no art. 9º do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 349, de 28 de novembro de 1997, do Ministério de Minas e Energia, e com o que consta do processo nº 48500.002107/2012-20, resolve aprovar o Plano de Dados Abertos da ANEEL relativo ao biênio 2020-2021, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2020.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.138, DE 28 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001945/2020-96 decide aprovar, de forma excepcional e para este caso concreto, a solução proposta pela EKT 6 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A. para alimentação dos serviços auxiliares em corrente alternada da Subestação 500/230 kV Rio das Éguas e da Subestação 230/138 kV Rio Formoso II.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.139, DE 28 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo n. 48500.003919/2019-69, decide não conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Central Elétrica Caibi Ltda. em face do Auto de Infração nº 011/2019, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG e, de ofício, manter a decisão da SFG que, em sede de juízo de reconsideração, alterou o valor da penalidade de multa decorrente do Auto de Infração para R\$ 8.249,43 (oito mil, duzentos e quarenta e nove reais e quarenta e três centavos), a ser recolhida nos termos da legislação aplicável.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.142, DE 28 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000881/2016-20, decide não conhecer, por intempestivo, do recurso administrativo interposto pelas Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte em face dos Despachos nº 366/2018 e nº 131/2020, emitidos pela Superintendência de Concessões Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição - SCT.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Homologatória n. 2.675, de 14 de abril de 2020, com resumo publicado no D.O. n. 75, de 20 de abril de 2020, Seção 1, página 74, constante do Processo n. 48500.007038/2019-17, retificar o art. 11, e o § 4º do art. 13., conforme redação abaixo e disponibilizar no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

Onde se lê:

"Art. 11. Atualizar, de acordo com as disposições da Resolução Normativa nº 167, de 10 de outubro de 2005, a tarifa de energia elétrica da Geração Distribuída - GD decorrente do processo de desverticalização da Coelba, referente à concessionária Afluente Geração de Energia Elétrica S.A. para R\$ 247,45 /MWh (duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos por megawatt-hora), a vigorar a partir de 22 de abril de 2020".

Leia-se:

Art. 11. Atualizar, de acordo com as disposições da Resolução Normativa nº 167, de 10 de outubro de 2005, a tarifa de energia elétrica da Geração Distribuída - GD decorrente do processo de desverticalização da Coelba, referente à concessionária Afluente Geração de Energia Elétrica S.A. para R\$ 252,64/MWh (duzentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos por megawatt-hora), a vigorar a partir de 22 de abril de 2020".

Onde se lê:

"Art. 13. (...)

...

...

...

§ 4º O disposto no caput não se aplica ao artigo 9º nem às Tabelas 4 e 8 do Anexo desta Resolução.

(...)"

Leia-se:

"Art. 13. (...)

...

...

...

§ 4º O disposto no caput não se aplica ao Art. 9º e ao Art. 11. nem às Tabelas 4 e 8 do Anexo desta Resolução.

(...)"

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.208, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Processos nº 48500.001775/2020-40. Interessado: POP Energia Comercializadora Ltda. Decisão: Autorizar a POP Energia Comercializadora Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.894.779/0001-58, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.218, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Processo nº: Listados no Anexo 1. Interessado: Listados no Anexo 1. Decisão: prorrogar, por 3 (três) anos, contados a partir do término de vigência, a validade do Despacho de Registro de Adequabilidade aos Estudos de Inventário e ao Uso do Potencial Hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) das Pequenas Centrais Hidrelétricas listadas no Anexo 1. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente



SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 1.251, DE 4 DE MAIO DE 2020

Processo: 48500.007732/2007-09. Interessados: Agentes de Distribuição de Energia Elétrica do Sistema Interligado Nacional e ELETROBRAS. Decisão: i) informar que o saldo da Conta de Comercialização da Energia Elétrica de ITAIPU em 2019 foi positivo; ii) solicitar que as concessionárias e permissionárias conectadas ao Sistema Interligado Nacional (SIN) encaminhem os dados, em bases mensais e anuais, previstos no parágrafo 20 do Submódulo 6.2 dos Procedimentos de Regulação Tarifária (PRORET) até o dia 5 de junho de 2020. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA
SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO Nº 1.238, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Processo Nº 48500.002005/2020-14. Interessados: Copel Distribuição S.A. - Copel-DIS e Prefeitura Municipal de Jussara/PR. Decisão: dar provimento parcial à reclamação do consumidor. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ RUELLI
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 1.143, DE 28 DE ABRIL DE 2020

Processo nº: 48500.002378/2020-95 Interessado: Copel Geração e Transmissão S.A. - COPEL - GT. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 160.152,44 (cento e sessenta mil, cento e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), referente à realização do Projeto de Gestão, código PG-6491-0003/2010; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 1.155, DE 24 DE ABRIL DE 2020

Processo nº: 48500.002128/2020-55 Interessado: DME DISTRIBUIÇÃO S.A. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ R\$ 9.406,16 (nove mil quatrocentos e seis reais e dezesseis centavos), referente à realização do Projeto de Gestão, código PG-0051-2010/2010; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 1.156, DE 24 DE ABRIL DE 2020

Processo nº: 48500.002104/2020-04 Interessado: Amazonas Distribuidora de Energia S.A. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), referente à realização do Projeto de Gestão, código PG-0373-0001/2009; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 1.157, DE 24 DE ABRIL DE 2020

Processo nº: 48500.002132/2020-13 Interessado: Amazonas Distribuidora de Energia S.A. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 3.443,17 (três mil, quatrocentos e quarenta e três reais e dezessete centavos), referente à realização do Projeto de Gestão, código PG-0373-0008/2010; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 1.202, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Processo nº: 48500.002349/2020-23 Interessado: Energética Camaçari Muricy - ECM. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais), referente à realização do Projeto de Gestão, código PG-5949-0001/2010; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 1.207, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Processo nº: 48500.002426/2020-45 Interessado: DUKE Energy International Geração Paranapanema S.A., atual CTG Brasil Rio Paranapanema - CTG Brasil. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 139.119,02 (cento e trinta e nove mil, cento e dezenove reais e dois centavos), referente à realização do Projeto de Gestão, código PG-0387-0111/2011; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente Adjunto

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS
DO MERCADO

DESPACHO Nº 1.246, DE 4 DE MAIO DE 2020

Processo nº 48500.001734/2020-30. Interessados: Eletroacre Distribuidora de Energia S.A. e a Guascor do Brasil Ltda. Decisão: aprovar o CCESI nº 215/2015 e os 1º, 2º e 3º Termos Aditivos. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

OTÁVIO RODRIGUES VAZ
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Altera o Art. 1º da Resolução nº 28, de 24 de março de 2020, que estabelece os casos cujos prazos processuais e matérias serão suspensos, com a fixação de prazo inicial e final de suspensão, bem assim outros procedimentos correlatos.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM, em decisão ad referendum da Diretoria Colegiada, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 2º da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, e nos arts. 8º e 10º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2, de 12 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a permanência da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), exarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS em 30 de janeiro de 2020, e a declaração pública, de 11 de março de 2020, que a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) caracteriza uma pandemia;

CONSIDERANDO que permanece em vigor o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, publicado no Diário Oficial da União, edição extra de 20/03/2020, que reconheceu, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO que permanece em vigor da Portaria ANM nº 208, de 18 de março de 2020, que suspendeu o atendimento presencial nas instalações da ANM em todo território nacional;

CONSIDERANDO a exceção prevista na redação do art. 67 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º O Artigo 1º da Resolução nº 28, de 24 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Suspender de 20 de março até 31 de maio de 2020 os prazos processuais e materiais dos Administrados nos seguintes casos:" (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO FRONER BICCA

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 96/2020

Fase de Concessão de Lavra

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 9.587/2018, declara a caducidade da(s) seguinte(s) Portaria(s) de Lavra:(2135)

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 240 - declara caducidade da PORTARIA DE LAVRA Nº , DOU de 03/07/2001 - Processo nº 826.004/1992 - COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE PATO BRANCO

VICTOR HUGO FRONER BICCA

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 169/2020

Fase de Requerimento de Lavra

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 9.587/2018, resolve:(2132)

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 27/2020, de 8 DE ABRIL DE 2020 - Processo nº 890.832/1989 -MINERAÇÃO THOMAZINI LTDA. - GRANITO - Município(s) de LINHARES/ES

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 28/2020, de 8 DE ABRIL DE 2020 - Processo nº 815.719/2006 -PAVIMENTADORA JEREMIAS LTDA - AREIA - Município(s) de ARARANGUÁ/SC

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 29/2020, de 8 DE ABRIL DE 2020 - Processo nº 896.151/2013 -NOBERTO SCHMITH BELZ EPP - GRANITO - Município(s) de COLATINA/ES

Fase de Concessão de Lavra

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 9.587/2018, declara a caducidade da(s) seguinte(s) Portaria(s) de Lavra:(2135)

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 1190/1985 - declara caducidade da PORTARIA DE LAVRA Nº 1190/1985, DOU de 13/08/1985 - Processo nº 815.963/1973 - MINERAÇÃO FERRAZ INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 1274/1984 - declara caducidade da PORTARIA DE LAVRA Nº 803/1981, DOU de 23/06/1981 - Processo nº 811.937/1976 - CERÂMICA LOUVEIRA LTDA.

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 150/2000 - declara caducidade da PORTARIA DE LAVRA Nº 150/2000, DOU de 19/06/2000 - Processo nº 820.830/1979 - EMPRESA DE MINERAÇÃO BUENO LTDA

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 261/1996 - declara caducidade da PORTARIA DE LAVRA Nº 261/1996, DOU de 31/07/1996 - Processo nº 820.701/1987 - MINERADORA PORTLUC LTDA

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 225/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227/1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)

864.122/2019 - CALTINS FORMOSO EXTRAÇÃO DE CALCÁRIO LTDA. - ALVARÁ Nº 1549/2020 - Destacado do Processo 864.125/2017 - ALVARÁ Nº 3096/2018 - Vencimento em 25/04/2021

864.027/2020 - ARAGUAIA EXTRACAO DE AREIA CASCALHO E PEDREGULHO - ALVARÁ Nº 1550/2020 - Destacado do Processo 864.144/2017 - ALVARÁ Nº 1219/2019 - Vencimento em 29/03/2022

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 226/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

1551/2020-810.105/2020-RUMO CERTO CONSTRUTORA LTDA-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

1552/2020-810.070/2020-FABIANO DOS ANJOS SILVEIRA E CIA LTDA-

1553/2020-810.071/2020-FABIANO DOS ANJOS SILVEIRA E CIA LTDA-

1554/2020-810.150/2020-CELSO JOAO GREGIO-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO



DESPACHO RELAÇÃO Nº 228/2020	
	Fase de Requerimento de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321) 1555/2020-830.154/2020-EVERALDO CHAVES RÊGO- 1556/2020-830.243/2020-TIAGO DA SILVA REZENDE- 1557/2020-830.359/2020-AREIA 040 LTDA ME- O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322) 1558/2020-830.933/2017-RODOLFFO ROCHA ARDUINI- 1559/2020-831.074/2017-JOSE EDUARDO ALVES GOUVEIA- 1560/2020-831.304/2018-TRANS PACHECO COMERCIO E TRANSPORTE LTDA ME- 1561/2020-831.837/2018-GUSTAVO MOURA GUIMARÃES ME- 1562/2020-830.163/2019-MINERAÇÃO ESTRELA LTDA. ME- 1563/2020-830.351/2019-ZUQUETTI & MARZOLA PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA- 1564/2020-830.384/2019-MBL MINERAÇÃO LTDA- 1565/2020-830.386/2019-MINERACAO MANSKE EIRELI- 1566/2020-830.390/2019-ANTONIO EUSTAQUIO RODRIGUES FILHO- 1567/2020-830.393/2019-VERDEAR REFLORESTAMENTO LTDA ME- 1568/2020-830.394/2019-DUANE EMPREENDIMENTOS LTDA- 1569/2020-830.405/2019-EXÓTICA STONE GRANITOS E MARMORES LTDA ME- 1570/2020-830.406/2019-GRANLINE ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA- 1571/2020-830.500/2019-JADIR ROZEN0 DA SILVA ME- 1572/2020-830.538/2019-INFOJAPA TECNOLOGIA LTDA ME- 1573/2020-830.702/2019-IRAN ROBSON MIRANDA- 1574/2020-830.703/2019-IRAN ROBSON MIRANDA- 1575/2020-830.704/2019-IRAN ROBSON MIRANDA- 1576/2020-830.705/2019-IRAN ROBSON MIRANDA- 1577/2020-830.725/2019-R & S TRANSPORTES LTDA- 1578/2020-830.729/2019-TOLEDO GRANITOS DO BRASIL LTDA- 1579/2020-830.734/2019-MINERAÇÃO DUTRA EIRELI ME- 1580/2020-830.736/2019-UNION ROCHAS LTDA.- 1581/2020-830.738/2019-GUEDES MINERAÇÃO LTDA- 1582/2020-830.161/2020-MATEUS DE ANGELI ALTOÊ- 1583/2020-830.180/2020-JOSE MARIA DE MATOS- 1584/2020-830.181/2020-MANOEL MESSIAS SENA FRANCA- 1585/2020-830.182/2020-MINERAÇÃO & TRANSPORTADORA BORBOREMA LTDA ME- 1586/2020-830.183/2020-MANOEL MESSIAS SENA FRANCA- 1587/2020-830.207/2020-AROLD0 JOSE MARTINELLI- 1588/2020-830.222/2020-ABRATel MINERAÇÃO EIRELI EPP- 1589/2020-830.225/2020-TRANSCOL TRANSPORTE E COMÉRCIO IRMÃOS OLIVEIRA LTDA EPP- 1590/2020-830.228/2020-MINERAÇÃO E TRANSPORTE ROSA DO VALE LTDA.- 1591/2020-830.229/2020-MINERAÇÃO E TRANSPORTE ROSA DO VALE LTDA.- 1592/2020-830.251/2020-GLOBAL ADONAI MINERAÇÃO LTDA- 1593/2020-830.258/2020-GRANISTONE GRANITOS E MARMORES DO BRASIL LTDA- 1594/2020-830.259/2020-PAULO HENRIQUE MIRANDA- 1595/2020-830.261/2020-EMERSON MIRANDA CPF 32909144615- 1596/2020-830.282/2020-IRAN ROBSON MIRANDA- 1597/2020-830.297/2020-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.- 1598/2020-830.318/2020-W.J.RIBEIRO COMERCIO LTDA ME- 1599/2020-830.337/2020-MARCELLO HEMILIANO SILVEIRA- 1600/2020-830.338/2020-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA- 1601/2020-830.339/2020-FERLIG FERRO LIGÁ LTDA- 1602/2020-830.342/2020-ROBSON MELEIPE MACHADO- 1603/2020-830.353/2020-CERAMICA IRMAOS OLIVEIRA LTDA- 1604/2020-830.354/2020-LEONARDO FERREIRA GUIMARÃES- 1605/2020-830.361/2020-BLACK STONE MINERAÇÃO LTDA- 1606/2020-830.384/2020-MANHUAÇU MINERAÇÃO LTDA- O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323) 1607/2020-830.713/2019-MINAS MANDACARU MINERAÇÃO LTDA.- 1608/2020-831.328/2019-MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA.- 1609/2020-831.399/2019-MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA.- 1610/2020-831.401/2019-MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA.- 1611/2020-830.110/2020-FERNANDO DA SILVA COELHO- 1612/2020-830.232/2020-APICE CONSULTORIA E NEGOCIOS MINERAIS LTDA- 1613/2020-830.274/2020-FERNANDO FELIS GUEDES- 1614/2020-830.336/2020-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA- CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO MINERAL	
DESPACHO RELAÇÃO Nº 227/2020	
	Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344) 872.073/2014-MÁRIO DE SOUZA GONZAGA-OF. N°13/2020/DIFAM - BA/GER - BA
	Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567) 870.790/2015-COOP MIX. DOS EXTRAT. DE MIN. DE QUAR. FELDSP. E ROC. ORNAM. DO EST. DA BA. LTDA Homologa desistência parcial do requerimento de PLG.(2172) 870.094/2014-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE NOVO HORIZONTE- Área reduzida de 311,58 ha para 298,32 ha Fase de Lavra Garimpeira Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garimpeira(523) 872.517/2009-COOP MIX. DOS EXTRAT. DE MIN. DE QUAR. FELDSP. E ROC. ORNAM. DO EST. DA BA. LTDA - PLG Nº 2/2011 de 27/11/2012- Vencimento em 20/10/2020 870.966/2017-COOPERATIVA MISTA EXTRATIVISTA MINERAL DE MINERADORES DE FELDSPATO E OUTRAS SUBS - PLG Nº 01/2018 de 14/02/2018- Vencimento em 14/02/2021 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530) 871.292/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE NOVO HORIZONTE-OF. N°N°54/2020/DIFAM - BA/GER - BA
	JOSE JAIME SZNELWAR Superintendente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO I NO ESTADO DE MINAS GERAIS	
DESPACHO RELAÇÃO Nº 159/2020	
	Fase de Autorização de Pesquisa Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318) 831.803/2017-MLG MINERADORA LTDA. 831.804/2017-MLG MINERADORA LTDA. 831.805/2017-MLG MINERADORA LTDA. 831.806/2017-MLG MINERADORA LTDA. 831.655/2016-ECO SEIXOS MINERADORA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA 832.587/2016-PSPE PETRONIO SOUSA PROJETO ESPECIFICO MINERATORIO LTDA Despacho publicado(256) 831.919/2017-MINERAÇÃO ESTRELA LTDA. ME-Determina a apresentação de licença ambiental conforme Ofício nº 1128/2020/DIREM - MG/GER - MG Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250) 831.919/2017-MINERAÇÃO ESTRELA LTDA. ME-OF. N°1129/2020/DIREM - MG/GER - MG 830.512/2008-MINERAÇÃO CALDEIRÃO LTDA-OF. N°1141/2020/DIREM - MG/GER - MG 831.847/2015-RÔMULO AUGUSTO AZEVEDO-OF. N°1143/2020/DIREM - MG/GER - MG 832.411/2011-SANDRO OLIVEIRA FERNANDES ME-OF. N°1142/2020/DIREM - MG/GER - MG 832.891/2015-LUA MADEIRA IMUNIZADA LTDA. EPP-OF. N°1134/2020/DIREM - MG/GER - MG Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638) 832.450/2016-BRUCE STEPHENSON TULIO DEFILIPPIS-AI N°3643/2020/GER - MG/DIREM - MG 833.643/2013-EDELIO DOS SANTOS-AI N°3644/2020/GER - MG/DIREM - MG 830.423/2015-VALDECI CONSOLAÇÃO DA SILVA ME-AI N°3645/2020/GER - MG/DIREM - MG Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644) 832.101/2012-ONÉSIO DE PALMA - AI N°819/2019 - Gerência Regional - MG 832.016/2012-LEANDRO PEREIRA DA SILVA - AI N°820/2019 - Gerência Regional - MG 831.918/2012-MARCELO ALVES DA SILVA - AI N°821/2019 - Gerência Regional - MG 834.552/2010-ERCAL - EMPRESAS REUNIDAS DE CALCÁRIO LTDA. - AI N°806/2019 - Gerência Regional - MG 834.550/2010-ERCAL - EMPRESAS REUNIDAS DE CALCÁRIO LTDA. - AI N°808/2019 - Gerência Regional - MG Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325) 831.012/2012-MELQUIZEDEQUE GALINARI-ALVARÁ N°4717/2018 Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291) 831.545/2012-AREAL JR LTDA- Área de 508,64 ha para 228,08 ha-Granito (uso Ornamental), Granito (uso como Brita) e Areia (uso na construção civil)-Passa Tempo/MG 830.571/2011-MARCONE APARECIDO SARAIVA PIRES- Área de 545,35 ha para 42,59 ha-AREIA (Uso na construção civil)-Datas e Presidente Kubitschek/MG Fase de Concessão de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470) 003.930/1944-VIVER MINAS MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°542/2020/DFMNM - MG/GER - MG Determina o arquivamento do Auto de Infração(462) 003.930/1944-Viver Minas Mineração Ltda.- AI N° 1572 e 1573/2016-FISC- MG Fase de Licenciamento Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761) 832.798/2014-Jordana G. da Silva Transportes Me- AI N°3654/2020/GER - MG/DFMNM - MG Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718) 832.798/2014-JORDANA G. DA SILVA TRANSPORTES ME-OF. N°555/2020/DFMNM - MG/GER - MG 833.449/2011-MINERALIUM ENGENHARIA MINERAL, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE-OF. N°553/2020/DFMNM - MG/GER - MG Reconsidera o despacho de indeferimento(745) 833.449/2011-MINERALIUM ENGENHARIA MINERAL, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739) 831.364/2013-RODRIGO ROSSATO ME-OF. N°145/2020/UAPC - MG/GER - MG Fase de Requerimento de Lavra Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625) 832.026/1999-NOVA AURORA MARMORES E GRANITOS LTDA-MEDINA/MG - Guia nº 29/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-13.000 t/ano-GRANITO- Validade:3 anos a partir da publicação no DOU 833.715/2004-GEMMA BRAZIL QUARTZITOS LTDA-DATAS/MG, GOUVEIA/MG - Guia nº 30/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-10.500 t/ano-QUARTZITO- Validade:05/03/2022 832.953/2002-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.-ITABIRITO/MG - Guia nº 27/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-15.000 t/ano-ARGILA REFRATÁRIA- Validade:3 anos a partir da publicação no DOU Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361) 830.573/1997-CAMBRY MINERAÇÃO S.A.-OF. N°502/2020/DFMNM - MG/GER - MG MG 830.881/1993-TOGNI MINERAÇÃO LTDA-OF. N°543/2020/DFMNM - MG/GER - MG MG 830.720/2002-OURO MINAS GRANITOS LTDA.-OF. N°544/2020/DFMNM - MG/GER - MG 831.600/2008-MINAS MINING MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA-OF. N°545/2020/DFMNM - MG/GER - MG 835.005/2007-LAMIL LAGE MINÉRIOS LTDA-OF. N°546/2020/DFMNM - MG/GER - MG MG 831.569/2012-NELSON RIBEIRO DE SOUZA-OF. N°547/2020/DFMNM - MG/GER - MG MG 830.033/2007-ALVORADA MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. N°548/2020/DFMNM - MG/GER - MG 830.135/2017-ISAMAR PEDRAS DE ARDOSIAS LTDA-OF. N°549/2020/DFMNM - MG/GER - MG 833.120/2005-MARAMBÁR MINERAÇÃO LTDA-OF. N°556/2020/DFMNM - MG/GER - MG 830.002/2004-EMGA EMPRESA MINEIRA DE GRANITOS LTDA-OF. N°550/2020/DFMNM - MG/GER - MG 834.177/2010-CBM EMPRESA BRASILEIRA DE MINERAIS LTDA ME-OF. N°551/2020/DFMNM - MG/GER - MG 835.010/2010-GLOBAL ADONAI MINERAÇÃO LTDA-OF. N°552/2020/DFMNM - MG/GER - MG 822.529/1972-MINERAÇÃO CALDENSE LTDA-OF. N°138/2020/UAPC - MG/GER - MG 818.352/1972-MINERAÇÃO CALDENSE LTDA-OF. N°127/2020/UAPC - MG/GER - MG



810.310/1968-EMPRESA LEOPOLDENSE DE MINERAÇÃO E EXTRAÇÃO DE CALCAREO ELMEC LTDA-OF. Nº137/2020/UAPC - MG/GER - MG
834.197/2012-KEILA ALVES DA SILVA SOUZA ME-OF. Nº131/2020/UAPC - MG/GER - MG
832.307/2011-RIBEIRO & DONIZETI LTDA ME-OF. Nº146/2020/UAPC - MG/GER - MG
Determina o cancelamento da Guia de utilização(1778)
833.715/2004-GEMMA BRAZIL QUARTZITOS LTDA- Guia de Utilização Nº189/DIREM - MG/2019
Reitera exigência(366)
832.103/1986-MAJITA LTDA.-OF. Nº134/2020/UAPC - MG/GER - MG-60 dias
830.950/1986-MARMOEXPORT MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA-OF. Nº133/2020/UAPC - MG/GER - MG-60 dias
830.020/1986-GRANALTO - GRANITOS MORRO ALTO LTDA-OF. Nº132/2020/UAPC - MG/GER - MG-60 dias
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)
834.197/2012-KEILA ALVES DA SILVA SOUZA ME-OF. Nº130/2020/UAPC - MG/GER - MG
Despacho publicado(356)
830.573/1997-CAMBRY MINERAÇÃO S.A.-Torna sem efeito despacho publicado no DOU em 25/02/2019: Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência 830.573/1997-JOSÉ NEVES DE OLIVEIRA FILHO-OF. Nº452/2017-ANAPRO/DGTM/MG - Relação nº 20/2019-Gerência Regional/MG
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
830.784/2019-BRUCE STEPHENSON TULIO DEFILIPPIS-OF. Nº503/2020/DFMNM - MG/GER - MG
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
831.904/2018-SÉRGIO LUIZ DURÇO
831.710/2018-IZADORA BUENO
830.235/2019-DENIO MARCUS DE ALMEIDA LEITE

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 160/2020

Fase de
Torna sem efeito Notificação Administrativa(905)
834.426/2007-ANTÔNIO C. DA SILVA MÁRMORES E GRANITOS ME- NOT. Nº1881/2016
832.636/2009-TOPMINAS ENGENHARIA LTDA- NOT. Nº1275/2016
831.800/2005-JOSÉ CARLOS VIEIRA DA SILVA- NOT. Nº1106/2016
832.009/2005-PEDRAMAR MÁRMORES E GRANITOS LTDA.- NOT. Nº1532/2016
832.808/2003-BENEDITO MARCOS CASELI- NOT. Nº91/2017
832.009/2005-PEDRAMAR MÁRMORES E GRANITOS LTDA.- NOT. Nº1532/2016
830.082/2003-MINERAÇÃO MONTE VERDE LTDA.- NOT. Nº1295/2016
832.934/2011-AS FERRÃO ME- NOT. Nº1938/2017
831.712/1998-ASA BRANCA MÁRMORES E GRANITOS LTDA.- NOT. Nº512/2017
830.002/2004-EMGA EMPRESA MINEIRA DE GRANITOS LTDA- NOT. Nº1889/2016
834.382/2012-EXTRAÇÃO DE AREIA SÃO JOSÉ LTDA ME- NOT. Nº535/2017
831.317/2009-ESPRAIADO ENERGIA S.A.- NOT. Nº1518/2016
832.817/2015-MINERAÇÃO PINHAL LTDA ME- NOT. Nº291/2018
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
832.322/2018-BRIX MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA- DOU de 14/04/2020
833.870/2006-VALE S A- DOU de 30/10/2019
Retificação de despacho(1387)
830.981/2014-JLC MINERAÇÃO LTDA - Publicado DOU de 10/02/2020, Relação nº 43/2020, Seção 1, pág. 107- Onde se Lê: "Cessionária: JLC MINERAÇÃO LTDA. CNPJ: 33.783.043/0001-03" Leia-se: "Cessionária: JLC MINERAÇÃO LTDA. CNPJ: 33.783.042/0001-03"
Fase de Licenciamento
Torna sem efeito despacho de indeferimento(769)
833.449/2011-MINERALIUM ENGENHARIA MINERAL, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE- Publicado DOU de 08/05/2019

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 161/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.640/2017-CATTEGRAN GRANITOS DO BRASIL EIRELI ME.-OF. Nº1150/2020/DIREM - MG/GER - MG
832.449/2011-MINERALIUM ENGENHARIA MINERAL, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE- Publicado DOU de 08/05/2019
832.185/2016-NSPS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS LTDA-OF. Nº1144/2020/DIREM - MG/GER - MG
830.885/2016-GRANOVA - GRANITOS E MÁRMORES DO BRASIL LTDA.-OF. Nº1145/2020/DIREM - MG/GER - MG
832.184/2016-NSPS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS LTDA-OF. Nº1152/2020/DIREM - MG/GER - MG
832.183/2016-NSPS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS LTDA-OF. Nº1149/2020/DIREM - MG/GER - MG
834.016/2006-MINERAÇÃO RIACHO DOS MACHADOS LTDA.-OF. Nº1162/2020/DIREM - MG/GER - MG
831.045/2016-MINERAÇÃO CASTELO LTDA-OF. Nº1159/2020/DIREM - MG/GER - MG
832.610/2015-EMBRAMINE EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURAÇÕES E SONDAGENS LTDA-OF. Nº103/2020/SECOR - MG/GER - MG e Carbometal Produtos Siderúrgicos Ltda.
830.981/2010-FERNANDO FRANCISCO DE OLIVEIRA FI-OF. Nº1085/2020/DIREM - MG/GER - MG
833.509/2012-MINERAÇÃO NAUTILUS S.A-OF. Nº107/2020/SECOR - MG/GER - MG e Minas Gerais Mineração Ltda.
833.831/2012-MIRIAN RODRIGUES DA CUNHA-OF. Nº1086/2020/DIREM - MG/GER - MG
831.772/2012-MINÉRIOS E JAZIDAS MINERAIS FME LTDA-OF. Nº1151/2020/DIREM - MG/GER - MG? - Flávio Grisi.
Despacho publicado(256)
832.735/2009-JB MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. - ME-Determina a apresentação de licença ambiental conforme Ofício nº 1147/2020/DIREM - MG/GER - MG
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
833.891/2012-INTERFÁCIL MINERAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA- Cessionário:VICTOR VIEIRA ARRUDA ME- CPF ou CNPJ 34.010.755/0001-99- Alvará nº284/2018
830.395/2013-JUVELCI DOS SANTOS MENESES- Cessionário:MINERAÇÃO JEQUITAÍ LTDA.- CPF ou CNPJ 31.544.114/0001-26- Alvará nº13.478/2015
831.537/2014-PREMOVALE COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA- Cessionário:TOLEDO MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 04.760.993/0001-50- Alvará nº8.575/2017

832.273/2018-MG OXIDOS MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:VIVA COMPANHIA DE MINERAÇÃO S.A.- CPF ou CNPJ 33.017.337/0001-60- Alvará nº415/2020
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
831.045/2016-MINERAÇÃO CASTELO LTDA- AI Nº3699/2020/GER - MG/DIREM - MG
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
831.703/2016-FALCON METAIS LTDA-ALVARÁ Nº3153/2017
Aceita defesa apresentada(241)
833.870/2006-VALE S A
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
833.870/2006-VALE S A-ALVARÁ Nº2694/2009
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
830.806/2016-AREIA SÃO JOSE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA ME- Alvará nº594/2017 - Cessionario:830.100/2020 - 830.103/2020 - 830.104/2020 - 830.105/2020 - 830.106/2020 - 830.107/2020 - 830.108/2020.-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.- CPF ou CNPJ 03.438.630/0001-30
830.657/2019-FARIA REIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Alvará nº4.734/2019 - Cessionario:830.214/2020 - 830.215/2020 - 830.217/2020 - 830.218/2020 e 830.219/2020.-RAFAEL D' ANGELIS SILVA ; COOPERATIVA DOS PEQUENOS E MÉDIOS GARIMPEIROS ; GAMELAS INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA ME; C T MINERAÇÃO ; JOSÉ CARLOS CORREA DE LIMA- CPF ou CNPJ 015.326.616-30;07.863.691/0001-04;86.633.591/0001-50;32.772.598/0001-23; 482.595.786-20
831.875/2015-MINERAÇÃO JAJÁ LTDA ME- Alvará nº8878/2018 - Cessionario:830.837/2019-JOSÉ OTÁVIO ZANIN JUNIOR EIRELI ME- CPF ou CNPJ 33.507.391/0001-94
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
830.773/2012-FERNANDO DAS DORES FERREIRA - AI Nº825/2019 - Gerência Regional - MG
830.790/2012-LIBERTY ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA - AI Nº824/2019 - Gerência Regional - MG
831.206/2012-UILMO PEREIRA DE OLIVEIRA - AI Nº832/2019 - Gerência Regional - MG
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
815.691/1971-EMICON MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA.- AI Nº 3343,3344 e 3345/2020/GER - MG/DISBM - MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
834.426/2011-ERN MINERAÇÃO LTDA. ME-OF. Nº117/2020/UAPC - MG/GER - MG
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
830.838/2000-ÁGUA MINERAL AGUAÍ LTDA- Nome das Fontes: Dolores; Da Mata Marca: Aguai (nova logomarca) Volumetria: 330 mL (com gás e sem gás)- SÃO JOAQUIM DE BICAS/MG
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a lavra.(2259)
830.514/2010-GERALDO ROCHA- Cessionário:BRIX MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 31.493.008/0001-60- Alvará nº9.554/2010
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
831.470/2006-EXTRAÇÃO DE AREIA E ARGILA PADRE LIBERIO LTDA-OF. Nº561/2020/DFMNM - MG/GER - MG
832.822/2014-CP EMPREENDIMENTOS GERAIS LTDA ME-OF. Nº104/2020/SECOR - MG/GER - MG e R & S Extração e Comércio de Areia Ltda.
Fase de Requerimento de Lavra
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)
806.159/1975-CROMITA PIUMHIENSE LTDA.-OF. Nº3883/2008
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
806.159/1975-CROMITA PIUMHIENSE LTDA.-OF. Nº135/2020/UAPC - MG/GER - MG
806.243/1976-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. Nº125/2020/UAPC - MG/GER - MG
830.046/1986-FONTEX IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA-OF. Nº144/2020/UAPC - MG/GER - MG
830.975/1997-JOSÉ MENEZES PASSOS ME - FIRMA INDIVIDUA-OF. Nº148/2020/UAPC - MG/GER - MG
831.025/2010-VERDE FERTILIZANTES LTDA-OF. Nº557/2020/DFMNM - MG/GER - MG
830.406/2010-VERDE FERTILIZANTES LTDA-OF. Nº558/2020/DFMNM - MG/GER - MG
830.175/2014-QUARTZITO OURO PRETO LTDA ME-OF. Nº559/2020/DFMNM - MG/GER - MG
830.680/2015-LAMBARI AREIAS LTDA-OF. Nº560/2020/DFMNM - MG/GER - MG
830.753/2001-MINERAÇÃO AREADO ABAETÉ LTDA-OF. Nº69/2020/UAPM - MG/GER - MG
832.413/2003-LUIZ ZEFERINO ACÁCIO-OF. Nº102/2020/SECOR - MG/GER - MG e Braga Extração de Areia Ltda. Me
830.182/2002-COMERCIO E MINERAÇÃO VALE DO RIO GRANDE LTDA - ME-OF. Nº68/2020/UAPM - MG/GER - MG
832.318/2012-MINERAÇÃO BELA VISTA LTDA. ME-OF. Nº67/2020/UAPM - MG/GER - MG
Despacho publicado(356)
830.998/2000-JOSE GARCIA DA SILVA-1163/2020/DIREM - MG/GER - MG
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
831.415/2004-BONTEMPI IMÓVEIS LTDA-ARAQUAÍ/MG - Guia nº 31/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-18.000 t/ano-GRANITO- Validade:3 ANOS á partir da publicação do DOU
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
833.915/1995-A.GRANUSO LTDA EPP- 10817 nº 2006 - Cessionário: SRC MINERADORA LTDA. ME- CNPJ 12.094.558/0001-62
831.894/2008-DAILANCE MINERAÇÃO LTDA- nº 9103/2009 - Cessionário: BEN GESSO AGRÍCOLA EIRELI- CNPJ 20.222.975/0001-71
834.834/2008-DAILANCE MINERAÇÃO LTDA- nº 11894/2009 - Cessionário: BEN GESSO AGRÍCOLA EIRELI- CNPJ 20.222.975/0001-71
830.299/2005-NILSON OLIVEIRA ME- nº 12.174/2005 - Cessionário: N2JC MINERAÇÃO LTDA.ME- CNPJ 24.094.269/0001-42
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1727)
831.550/2001-OTTO MARTINS DA SILVEIRA FILHO-OF. NºOfício nº 173/2020/UAGV-MG-GER-MG, cedente Paulo de Vasconcelos Me
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
830.152/2020-ROBSON ROGERIO DE OLIVEIRA-OF. Nº1157/2020/DIREM - MG/GER - MG
831.300/2019-MINERAÇÃO MINAS BRASIL EIRELI ME-OF. Nº1156/2020/DIREM - MG/GER - MG
832.205/2018-FÁBIO ALVES DA SILVA-OF. Nº1155/2020/DIREM - MG/GER - MG
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
830.257/2020-ALOÍSIO G BARROSO MARTINS
830.101/2019-COMPANHIA DE PARTICIPAÇÕES MINERÁRIAS
830.100/2019-COMPANHIA DE PARTICIPAÇÕES MINERÁRIAS

JANIO ALVES LEITE
Gerente



DESPACHO
RELAÇÃO Nº 162/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.930/2013-MINERAÇÃO MAROTO LTDA ME-OF. Nº1081/2020/DIREM - MG/GER - MG
833.052/2013-GRANGRIPP MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº1083/2020/DIREM - MG/GER - MG
833.423/2013-MINERAÇÃO NAUTILUS S.A-OF. Nº108/2020/SECOR - MG/GER - MG e Minas Gerais Mineração Ltda.
833.459/2013-MINERAÇÃO NAUTILUS S.A-OF. Nº109/2020/SECOR - MG/GER - MG e Minas Gerais Mineração Ltda.
833.288/2015-DOUGLAS ROBERTO DA SILVA-OF. Nº126/2020/SECOR - MG/GER - MG e Areeiro Campo Alegre Eireli ME
831.242/2013-ROBERTO FIGUEIREDO DO AMARAL-OF. Nº125/2020/SECOR - MG/GER - MG e Bemisa Brasil Exploração Mineral S A
832.742/2016-ROBERTO FIGUEIREDO DO AMARAL-OF. Nº124/2020/SECOR - MG/GER - MG e Mineração Baratinha S.A.
830.445/2017-MINERAÇÃO NAUTILUS S.A-OF. Nº121/2020/SECOR - MG/GER - MG e Minas Gerais Mineração Ltda.
830.444/2017-MINERAÇÃO NAUTILUS S.A-OF. Nº120/2020/SECOR - MG/GER - MG e Minas Gerais Mineração Ltda.
832.795/2016-MINERAÇÃO NAUTILUS S.A-OF. Nº119/2020/SECOR - MG/GER - MG e Minas Gerais Mineração Ltda.
832.739/2016-MINERAÇÃO NAUTILUS S.A-OF. Nº118/2020/SECOR - MG/GER - MG e Minas Gerais Mineração Ltda.
832.340/2016-MINERAÇÃO NAUTILUS S.A-OF. Nº117/2020/SECOR - MG/GER - MG e Minas Gerais Mineração Ltda.
832.052/2016-MINERAÇÃO NAUTILUS S.A-OF. Nº116/2020/SECOR - MG/GER - MG e Minas Gerais Mineração Ltda.
832.008/2016-MINERAÇÃO NAUTILUS S.A-OF. Nº115/2020/SECOR - MG/GER - MG e Minas Gerais Mineração Ltda.
831.868/2016-MINERAÇÃO NAUTILUS S.A-OF. Nº110/2020/SECOR - MG/GER - MG e Minas Gerais Mineração Ltda.
831.922/2016-MINERAÇÃO NAUTILUS S.A-OF. Nº111/2020/SECOR - MG/GER - MG e Minas Gerais Mineração Ltda.
831.925/2016-MINERAÇÃO NAUTILUS S.A-OF. Nº114/2020/SECOR - MG/GER - MG e Minas Gerais Mineração Ltda.
831.924/2016-MINERAÇÃO NAUTILUS S.A-OF. Nº113/2020/SECOR - MG/GER - MG e Minas Gerais Mineração Ltda.
831.923/2016-MINERAÇÃO NAUTILUS S.A-OF. Nº112/2020/SECOR - MG/GER - MG e Minas Gerais Mineração Ltda.
830.332/2007-SUL AMERICANA DE METAIS S.A.-OF. Nº1185/2020/DIREM - MG/GER - MG
830.935/2016-LUIZ FERNANDO ARAÚJO-OF. Nº1154/2020/DIREM - MG/GER - MG
831.001/2016-MINERAÇÃO CASTELO LTDA-OF. Nº1164/2020/DIREM - MG/GER - MG
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
830.676/2012-CONSTRUTORA NUNES LTDA ME - AI Nº826/2019 - Gerência Regional - MG
830.592/2012-EDVALDO DE JESUS LIMA DUTRA - AI Nº827/2019 - Gerência Regional - MG
830.451/2012-JOAO BATISTA RODRIGUES 04347580606 ME - AI Nº829/2019 - Gerência Regional - MG
830.036/2012-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA - AI Nº831/2019 - Gerência Regional - MG
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
832.022/2017-ARO GEMAS LTDA
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
831.118/2016-FALCON METAIS LTDA-ALVARÁ Nº1778/2017
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
830.935/2016-LUIZ FERNANDO ARAÚJO- AI Nº3732/2020/GER - MG/DIREM - MG
831.001/2016-MINERAÇÃO CASTELO LTDA- AI Nº3721/2020/GER - MG/DIREM - MG
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
830.149/1981-MINERAÇÃO USIMINAS S.A.- AI Nº 735 e 736/2019/GER - MG/DFMIM - MG
830.017/1985-MBL MATERIAIS BÁSICOS LTDA- AI Nº 746 e 747/2019/GER - MG/DFMIM - MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
830.149/1981-MINERAÇÃO USIMINAS S.A.-OF. Nº75/2019/DFMIM - MG/GER - MG
830.017/1985-MBL MATERIAIS BÁSICOS LTDA-OF. Nº85/2019/DFMIM - MG/GER - MG
002.387/1936-EXTRATIVA MANGANÊS LTDA.-OF. Nº106/2020/SECOR - MG/GER - MG e Rio Bravo Mineração e Metalurgia Ltda.
Nega provimento a defesa apresentada(476)
830.017/1985-MBL MATERIAIS BÁSICOS LTDA
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
830.017/1985-MBL MATERIAIS BÁSICOS LTDA- AI Nº 02; 03; 04; 05; 06; 07; 08; 09; 10; 11; 12; 13; 14; 15; 16; 17; 18; 19 e 20/2018-Superintendência/DNPM/MG, para: arrendatário Mineração Usiminas S.a.
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2224)
830.540/2016-GRANICAP GRANITOS CAPIXABA LTDA-OF. Nº105/2020/SECOR - MG/GER - MG e Stein Mineração e Comércio Ltda.
830.248/2020-COMERCIAL DE AREIAS GABRANT LTDA ME-OF. Nº152/2020/UAPC - MG/GER - MG
830.270/2020-LUCIANO HENRIQUE FERREIRA ME-OF. Nº156/2020/UAPC - MG/GER - MG
832.668/2013-AREEIRO MUZAMBO LTDA-OF. Nº157/2020/UAPC - MG/GER - MG
830.321/2020-MARIA DA LUZ NUNES GOULART AREIAS EIRELI ME-OF. Nº154/2020/UAPC - MG/GER - MG
830.320/2020-MARIA DA LUZ NUNES GOULART AREIAS EIRELI ME-OF. Nº153/2020/UAPC - MG/GER - MG
830.302/2020-ROSEMEIRE MARIS DA SILVA-OF. Nº155/2020/UAPC - MG/GER - MG
830.281/2020-BRUNO MATIAS PIZA AREEIRO SÃO MATHEUS ME-OF. Nº151/2020/UAPC - MG/GER - MG
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
833.087/2005-EMPRESA DE MINERAÇÃO BORGES LTDA ME- nº 10.123/2006 - Cessionário: GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.- CNPJ 24.042.913/0001-39
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
830.251/2012-DRAGAS SIA LTDA EPP-IBIÁ/MG, SERRA DO SALITRE/MG - Guia nº 207/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-13.860 t-Areia (agregado)- Validade:3 anos a partir da publicação no DOU

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
830.130/2020-AREEIRO CAMPO ALEGRE EIRELI ME-OF. Nº127/2020/SECOR - MG/GER - MG e Douglas Roberto da Silva
831.430/2019-INSTITUTO ARACRUZ DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-OF. Nº1186/2020/DIREM - MG/GER - MG
830.291/2020-CHEVEL IMOBILIÁRIA LTDA-OF. Nº1183/2020/DIREM - MG/GER - MG
830.341/2020-MINERAÇÃO DO MOINHO LTDA-OF. Nº1184/2020/DIREM - MG/GER - MG
830.284/2020-MINERACAO SANTA RITA LTDA-OF. Nº1189/2020/DIREM - MG/GER - MG
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
830.549/2019-CARAIBAS GRANITO MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
830.548/2019-CARAIBAS GRANITO MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
830.546/2019-CARAIBAS GRANITO MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
830.613/2015-MINERAÇÃO E TRANSPORTE ROSA DO VALE LTDA.
830.547/2019-CARAIBAS GRANITO MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
830.389/2009-EMPRESA DE MINERAÇÃO ESPERANÇA SA
830.173/2020-VALE S A

JANIO ALVES LEITE
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO II NO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 40/2020

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração Advertência lavrado/ prazo para defesa 30 dias(1077)
866.269/1990-NX GOLD S A- AI Nº 3760/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.269/1990-NX GOLD S A- AI Nº 3761/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.269/1990-NX GOLD S A- AI Nº 3762/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.269/1990-NX GOLD S A- AI Nº 3767/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.269/1990-NX GOLD S A- AI Nº 3768/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.269/1990-NX GOLD S A- AI Nº 3769/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.269/1990-NX GOLD S A- AI Nº 3771/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.269/1990-NX GOLD S A- AI Nº 3778/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.269/1990-NX GOLD S A- AI Nº 3779/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.269/1990-NX GOLD S A- AI Nº 3780/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.269/1990-NX GOLD S A- AI Nº 3781/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.269/1990-NX GOLD S A- AI Nº 3782/2020/GER - MT/SESBM - MT
Fase de Lavra Garimpeira
Auto de infração lavrado- Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(576)
866.870/2005-Valdinei Mauro de Souza- AI Nº3746/2020/GER - MT/SESBM - MT
867.148/2011-Valdinei Mauro de Souza- AI Nº3764/2020/GER - MT/SESBM - MT
867.145/2011-Valdinei Mauro de Souza- AI Nº3765/2020/GER - MT/SESBM - MT
867.169/2014-Elisa Maciel Santos- AI Nº3766/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.449/2010-José Maria Otávio Martins Duarte- AI Nº3772/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.449/2010-José Maria Otávio Martins Duarte- AI Nº3773/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.449/2010-José Maria Otávio Martins Duarte- AI Nº3774/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.449/2010-José Maria Otávio Martins Duarte- AI Nº3775/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.449/2010-José Maria Otávio Martins Duarte- AI Nº3776/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.449/2010-José Maria Otávio Martins Duarte- AI Nº3777/2020/GER - MT/SESBM - MT
867.144/2005-Evandro de Souza- AI Nº3783/2020/GER - MT/SESBM - MT

ROBERTO DA SILVA VARGAS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO II NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 34/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
820.086/2019-SID GILBERTO ORTIZ DE CAMARGO -Alvará Nº7.126/2019
820.475/2018-ROBERTO GARCIA CORREA -Alvará Nº2.458/2019
820.362/2018-USJ MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. -Alvará Nº214/2019
820.488/2017-SANDMIX MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº5.154/2019
820.414/2017-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA. -Alvará Nº5.268/2018
820.159/2017-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA. -Alvará Nº3.271/2018
820.077/2017-JLG MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº1.914/2018
820.076/2017-JLG MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº1.913/2018
820.031/2017-VOTORANTIM CIMENTOS S A -Alvará Nº2.329/2018
820.911/2016-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA. -Alvará Nº1.483/2018
820.253/2015-ANA MARIA SANTELO VISINTIM M.E. -Alvará Nº2.206/2019
820.777/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA. -Alvará Nº2.191/2019
820.254/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA. -Alvará Nº1.339/2014
820.940/2012-VOTORANTIM CIMENTOS S A -Alvará Nº6.603/2013
820.924/2012-MINERADORA VALE DAS GARÇAS LTDA. -Alvará Nº3.019/2019
821.057/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A -Alvará Nº3.061/2012
820.051/2011-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A -Alvará Nº18.442/2011
821.100/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A -Alvará Nº18.928/2011
821.099/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A -Alvará Nº3.044/2012
820.806/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A -Alvará Nº4.317/2011
820.399/2017-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA -Alvará Nº3283/2018
820.458/2013-PEDREIRA DIABÁSIO EIRELI -Alvará Nº3220/2017
820.832/2007-SÉRGIO PEREZ PAZ -Alvará Nº8215/2010
820.681/2018-MINERADORA PONTE ALTA LTDA -Alvará Nº2766/2019
820.650/2018-MARIA SERAFINA DE FRANCO GOUVEIA -Alvará Nº2751/2019
820.840/2017-PEDREIRA NOGUEIRENSE LTDA -Alvará Nº6315/2018
820.838/2017-PEDREIRA NOGUEIRENSE LTDA -Alvará Nº6314/2018
820.477/2017-MONSA AGROPECUARIA E URBANIZACAO LTDA -Alvará Nº1860/2019
820.476/2017-MONSA AGROPECUARIA E URBANIZACAO LTDA -Alvará Nº1859/2019
820.406/2017-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA -Alvará Nº2869/2018
820.405/2017-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA -Alvará Nº2868/2018
820.404/2017-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA -Alvará Nº4217/2018
820.403/2017-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA -Alvará Nº2867/2018
820.402/2017-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA -Alvará Nº3285/2018
820.401/2017-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA -Alvará Nº3284/2018
820.400/2017-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA -Alvará Nº2866/2018



820.339/2017-SANTA ELIZA MINERAÇÃO LTDA. ME -Alvará N°2369/2018
820.265/2017-BERGAFAZ EMPREENDIMENTOS AGROPECUARIOS E IMOBILIÁRIOS LTDA -Alvará N°2351/2018
820.610/2016-ANA MARIA VANTIN -Alvará N°7695/2017
820.412/1990-SIDINEIA APARECIDA COLOZZO MANIEZZO -Alvará N°5.117/2006
820.841/2010-CERAMICA MANIEZZO LTDA - EPP -Alvará N°7374/2011
820.157/2012-GE MARCHI PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO SOCIETÁRIAS LTDA -Alvará N°12089/2011
820.982/2011-FABIO DOAN SANTOS DEL MONACO BRAGA -Alvará N°3.022/2012
820.287/2012-SANDMIX MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°8612/2003
820.894/2012-ALVARO MARCONDES FERREIRA -Alvará N°2173/2019
820.455/2013-PEDREIRA DIABÁSIO EIRELI -Alvará N°2803/2014
820.456/2013-PEDREIRA DIABÁSIO EIRELI -Alvará N°2804/2014
820.457/2013-PEDREIRA DIABÁSIO EIRELI -Alvará N°2805/2014
820.459/2013-PEDREIRA DIABÁSIO EIRELI -Alvará N°2806/2014
820.460/2013-PEDREIRA DIABÁSIO EIRELI -Alvará N°2807/2014
821.001/2013-SANDMIX MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°3031/2019
820.227/2016-PORTO DE AREIA IRMÃOS BRAMBILLA LTDA. -Alvará N°3052/2019
820.228/2016-PORTO DE AREIA IRMÃOS BRAMBILLA LTDA. -Alvará N°3053/2019

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Gerente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 32/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
820.197/2015-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.- DOU de 24/03/2020, seção 1, pág. 89 (relação nº 24/2020)
Fase de Licenciamento
Torno sem efeito a renovação do Registro de Licença(768)
820.756/2011-M. B. C. P. MINERAÇÃO LTDA- Publicado DOU de 02/03/2020
Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
820.806/1995-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA SÃO PEDRO LTDA - Publicado DOU de 06/12/2005, Relação nº 115/2005, Seção 1, pág. 44- Onde se lê: "Dois Córregos e Botucatu - SP", leia-se: "Dois Córregos - SP"
821.876/1998-LENA & CIA. LTDA - Publicado DOU de 24/12/2003, Relação nº 473/2003, Seção 1, pág. 171/172- Onde se lê: "Amparo - SP", leia-se: "Amparo/SP e Pedreira/SP"
Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o cancelamento do Alvará de Pesquisa(1780)
820.732/2015-SIQUEIRA BARROS PARTICIPAÇÕES LTDA.- Publicado DOU de 29/01/2020- Alvará de Pesquisa nº 12871/2015
Torna sem efeito exigência(137)
820.355/2019-JOSE OSVALDO RANZANI PALUAN-OF. N°226/2020/DIREM - SP/GER - SP-DOU de 10/03/2020

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO IV NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 29/2020

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
968.004/1994-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. N°182/2020/SEFAM - MS/GER - MS
868.001/2010-EXTRAÇÃO DE AREIA BERGAMO LTDA ME-OF. N°178/2020/SEFAM - MS/GER - MS
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
868.335/2009-HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL LTDA.-OF. N°181/2020/SEFAM - MS/GER - MS
868.334/2009-HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL LTDA.-OF. N°180/2020/SEFAM - MS/GER - MS
868.130/2010-HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL LTDA.-OF. N°179/2020/SEFAM - MS/GER - MS
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
866.127/1990-GAMA EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGULHO LTDA EPP-OF. N°183/2020/SEFAM - MS/GER - MS
866.126/1990-GAMA EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGULHO LTDA EPP-OF. N°184/2020/SEFAM - MS/GER - MS
866.125/1990-GAMA EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGULHO LTDA EPP-OF. N°185/2020/SEFAM - MS/GER - MS
866.123/1990-GAMA EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGULHO LTDA EPP-OF. N°186/2020/SEFAM - MS/GER - MS
866.122/1990-GAMA EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGULHO LTDA EPP-OF. N°187/2020/SEFAM - MS/GER - MS
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
868.171/2011-DÉLTA ENGENHARIA E CONTRUÇÕES LTDA- Registro de Licença N° 38/2013 - Vencimento em 02/04/2025
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
868.233/2019-ATRATIVE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA-OF. N°227/2020/SEREM - MS/GER - MS
866.008/2020-CAMILA MARTINS RODRIGUES-OF. N°242/2020/SEREM - MS/GER - MS
868.007/2020-EDUARDO IBANHES-OF. N°241/2020/SEREM - MS/GER - MS
868.006/2020-ALCIDES JOSÉ D'ARCE ROPELLI-OF. N°240/2020/SEREM - MS/GER - MS
868.005/2020-ALCIDES JOSÉ D'ARCE ROPELLI-OF. N°239/2020/SEREM - MS/GER - MS
868.241/2019-MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA.-OF. N°237/2020/SEREM - MS/GER - MS
868.240/2019-ATRATIVE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA-OF. N°236/2020/SEREM - MS/GER - MS
868.239/2019-ATRATIVE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA-OF. N°235/2020/SEREM - MS/GER - MS
868.238/2019-ATRATIVE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA-OF. N°233/2020/SEREM - MS/GER - MS
868.237/2019-ATRATIVE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA-OF. N°232/2020/SEREM - MS/GER - MS
868.236/2019-ATRATIVE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA-OF. N°231/2020/SEREM - MS/GER - MS
868.242/2019-MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA.-OF. N°238/2020/SEREM - MS/GER - MS
868.009/2020-J.C.DE OLIVEIRA EIRELI-OF. N°244/2020/SEREM - MS/GER - MS
868.171/2019-MARCOS DE FREITAS PINHEIRO-OF. N°234/2020/SEREM - MS/GER - MS

868.234/2019-ATRATIVE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA-OF. N°229/2020/SEREM - MS/GER - MS
868.232/2019-ATRATIVE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA-OF. N°226 E 228/2020/SEREM - MS/GER - MS
868.235/2019-ATRATIVE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA-OF. N°230/2020/SEREM - MS/GER - MS
868.017/2020-SAM GRANITOS EXPORT EIRELI-OF. N°250/2020/SEREM - MS/GER - MS
868.014/2020-NICOLE ZAMBARDINO VASCONCELLOS ZANOTTI-OF. N°248/2020/SEREM - MS/GER - MS
868.013/2020-NICOLE ZAMBARDINO VASCONCELLOS ZANOTTI-OF. N°246/2020/SEREM - MS/GER - MS
868.012/2020-NICOLE ZAMBARDINO VASCONCELLOS ZANOTTI-OF. N°245/2020/SEREM - MS/GER - MS
868.231/2019-ATRATIVE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA-OF. N°225/2020/SEREM - MS/GER - MS

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO V NO ESTADO DE SERGIPE

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 12/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
878.066/2017-REDE DE POSTOS PRESIDENTE LTDA-OF. N°269/DNPM/SE/2018
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
878.113/2015-JUNIOR CONSTRUÇÕES INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- Registro de Licença N° 100/2016 - Vencimento em 04/09/2022
878.088/2017-ADAILZA SANTOS DO CARMO- Registro de Licença N° 164/2018 - Vencimento em 06/11/2022
872.278/1989-JAZIDA JABOTIANA LTDA- Registro de Licença N° 04/1990 - Vencimento em 14/01/2021
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
878.036/2019-ROBERTO SANTOS DA SILVA-Registro de Licença N° 189/2020 - Vencimento em 15/05/2022
878.023/2019-JAMP COMÉRCIO E SERVIÇOS AGRICOLA EIRELI ME-Registro de Licença N° 190/2020 - Vencimento em 26/11/2021
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
878.005/2020-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA-OF. N°46/2020/NPFAM - SE/GER - SE
878.072/2019-TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA-OF. N°52/2020/NPFAM - SE/GER - SE
878.083/2017-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF. N°53/2020/NPFAM - SE/GER - SE
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
878.045/2019-GRANULITO MINERADORA DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA

GEORGE EUSTAQUIO SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO V NO ESTADO DO MARANHÃO

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 22/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
806.066/2018-GOYAZ BRITAS LTDA- Cessionário:CALCÁRIO ALTO DO PARNAÍBA LTDA- CPF ou CNPJ 34.461.666/0001-69- Alvará nº6030/2019
806.022/2018-ALEXANDRE GUIMARÃES ARAÚJO- Cessionário:ENGEO ENGENHARIA E GEOLOGIA EIRELI- CPF ou CNPJ 30.272.445/0001-91- Alvará nº6029/2019
Fase de Licenciamento
Auto de Infração Advertência lavrado/ prazo para defesa 30 dias(1179)
806.639/2011-CERAMICA MENDEZ CRUZ LTDA- AI N° Auto de Advertência nº 92/2020
806.112/2017-ANTONIO MACHADO PORTELA- AI N° Auto de Advertência nº 101/NPFAM - MA/2020
806.247/2009-ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO FRANCISCO DE ASSIS- AI N° Auto de Advertência nº 106/NPFAM - MA/2020
806.060/2014-FLORÊNCIO E FLORÊNCIO LTDA ME- AI N° Auto de Advertência nº 107/NPFAM - MA/2020
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
806.112/2017-Antônio Machado Portela- AI N°3156/2020
806.247/2009-Associação Educadora São Francisco de Assis- AI N°3259/2020
806.233/2007-Cerâmica Paraíso Ltda- AI N°3260/2020
806.060/2014-FLORÊNCIO e FLORÊNCIO Ltda ME- AI N°3277/2020
806.226/2013-Cerâmica Paraíso Ltda- AI N°3287/2020
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)
806.112/2017-ANTONIO MACHADO PORTELA-OF. N°227/2020 e 229/2020
806.247/2009-ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO FRANCISCO DE ASSIS-OF. N°230/2020 e 234/2020
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
806.304/2012-JOAOQUIM RODRIGUES BARRETO-OF. N°231/2020
806.233/2007-CERAMICA PARAISO LTDA-OF. N°225/2020
806.226/2013-CERAMICA PARAISO LTDA-OF. N°226/2020
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
806.007/2010-CERAMICA FORTES LTDA-OF. N°233/2020
Instaura processo administrativo de cancelamento do Registro de Licença/Prazo para defesa 30 dias.(658)
806.233/2007-CERAMICA PARAISO LTDA- NOT N°238/2020
806.060/2014-FLORÊNCIO E FLORÊNCIO LTDA ME- NOT N°241/2020
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
806.179/2015-FABIANE FERNANDES TEIXEIRA SILVA- Cessionário:LAGOINHA LOCADORA LTDA- CNPJ 04.007.269/0001-50- Registro de Licença N° 11/2017- Vencimento da Licença: 05/12/2021
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
806.712/2010-RAIMUNDO NONATO CARNEIRO SOBRINHO-OF. N°225/2020
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
806.093/2019-LEONEL BARBOSA LIMA EXTRACAO ME
806.063/2019-R. FRANCISCO DA SILVA & CIA LTDA.
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
806.117/2019-J.B. MARIANO FILHO ME-OF. N°10/2020/CAREAS - MA/NPFAM
806.121/2019-GUSTAVO DE Q. COSTA-OF. N°13/2020/CAREAS - MA/NPFAM

THYAGO DE SOUSA RIBEIRO
Gerente
Substituto



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO
AUTORIZAÇÃO Nº 293, DE 4 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista os documentos que constam do processo ANP n.º 48610.218490/2019-65 e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP n.º 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Adonai Química S.A., cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 02.703.755/0003-40, autorizada a construir 5 (cinco) tanques verticais da Bacia 8 e 2 (dois) dutos portuários no Terminal Aquaviário da empresa em Santos/SP, destinados a armazenagem e movimentação de graneis líquidos, Classes I, II e III, sendo essas classes referentes àquelas constantes na Tabela 1 do item 4.2 da Norma ABNT NBR 17505-1:2013, incluindo derivados de petróleo, biodiesel, mistura de óleo diesel/biodiesel e etanol combustível, com as características descritas a seguir:

I - Tanques da Bacia 8:

Número do Tanque ("Tag")	Tipo de Tanque	Tipo de Teto	Material	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume Nominal (m³)	Classes de Produtos
08-2107	Vertical	Fixo (Domo)	ASTM A-36	11,000	22,100	2.100,00	Classes I a III.
08-3207	Vertical	Fixo (Domo)	ASTM A-36	13,500	22,500	3.200,00	Classes I a III.
08-3208	Vertical	Fixo (Domo)	ASTM A-36	13,500	22,500	3.200,00	Classes I a III.
08-4001	Vertical	Fixo (Domo)	ASTM A-36	15,300	21,760	4.000,00	Classes I a III.
08-4002	Vertical	Fixo (Domo)	ASTM A-36	15,300	21,760	4.000,00	Classes I a III.

II - Dutos Portuários:

Identificação ("Tag")	Origem	Destino	Material	Diâmetro (polegadas)	Extensão (km)	Produtos
L-8001	Casa de Bombas da Bacia 8	Cais Bocaina e Cais São Paulo	Aço Inoxidável - 316L	8	0,705	Classe I a III
L-8002	Casa de Bombas da Bacia 8	Cais Bocaina e Cais São Paulo	Aço Inoxidável - 316L	8	0,705	Classe I a III

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO
DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA
AUTORIZAÇÃO Nº 294, DE 4 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo n.º 48610.201968/2020-51, autoriza a empresa RAÍZEN MIME COMBUSTÍVEIS S.A., CNPJ n.º 01.799.935/0003-04, a operar a instalação de distribuidor de combustíveis líquidos, exceto combustíveis de aviação, localizada na Rua José Demo, 2538, Poço Trêz, Içara, SC, CEP 88820-000 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -28:46:9,900, -49:18:27,900 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 1.506,97 m³. Fica revogada a Autorização ANP n.º 268, de 13/5/2010.

TQ	Ø (m)	Altura/Comp. (m)	Capacidade (m³)	Classe	Tipo
1	2,86	9,30	59,82	I,II ou III	Horizontal aéreo
2	2,87	9,30	59,99	I,II ou III	Horizontal aéreo
3	2,86	9,30	59,93	I, II ou III	Horizontal aéreo
4	2,86	12,01	77,07	I, II ou III	Horizontal aéreo
5	6,67	6,03	213,15	II ou III	Vertical aéreo
6	9,54	7,20	518,86	II ou III	Vertical aéreo
7	9,54	7,20	518,15	I, II ou III	Vertical aéreo

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 295, DE 4 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo n.º 48610.206291/2020-48, autoriza a empresa CERVEJARIA BAMBOA LTDA, CNPJ n.º 09.544.291/0001-53, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 296, DE 4 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo n.º 48610.206373/2020-92, autoriza a empresa COMPANHIA NACIONAL DE ALCOOL, CNPJ n.º 60.881.299/0001-62, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 297, DE 4 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo n.º 48610.206377/2020-71, autoriza a empresa MORIAH FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS LTDA., CNPJ n.º 08.866.762/0001-87, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 298, DE 4 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo n.º 48610.206374/2020-37, autoriza a empresa ÁLCOOL FERREIRA S/A, CNPJ n.º 61.154.480/0001-30, a exercer a atividade de Atividade de Agente de Comércio Exterior.

CEZAR CARAM ISSA

Ministério da Saúde

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO

DESPACHO Nº 23, DE 27 DE ABRIL DE 2020

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica aprovada, a partir da publicação deste Despacho, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS:

PROCESSO NUP: 25000.053983/2019-26
MUNICÍPIO: ADOLFO/SP
ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Unidade Básica de Saúde - UBS (Proposta SISMOB nº 11717.9810001/13-001).
READEQUAÇÃO SOLICITADA: Clínica/Centro de Especialidades.
DECISÃO: READEQUAÇÃO APROVADA.
EMBASAMENTO: NOTA TÉCNICA Nº 98/2020-CQIS/CGES/DESID/SE/MS.

MARIA ERIDAN PIMENTA NETA

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CORREGEDORIA
RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 26, de 30 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 83, de 4 de maio de 2020, Seção 1, pág. 92,

Onde se lê:

" Art. 1º - Processo Administrativo de Responsabilização nº 25351.050574/2017-91"

Leia-se:

"Art. 1º - Processo Administrativo de Responsabilização nº 25351.259054/2018-68"

4ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.363, DE 4 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: ALEXANDRE MIAN - CNPJ: 05017103000
Produto - (Lote): M FRESH GEL(TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 1338398/20-1
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão, Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso, Recolhimento.
Motivação: Considerando a comercialização e a fabricação do produto sem registro infringindo o art 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

2. Empresa: C&M Industrial Eireli - CNPJ: 10586083000104
Produto - (Lote): ÁLCOOL 70% PROL (TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 1328924/20-1
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão, Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso.
Motivação: Considerando a comercialização, exposição à venda, fabricação do produto sem registro por empresa sem autorização de funcionamento para a fabricação infringindo os arts. 2º e 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

1ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 333, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Divulga os Resultados Trimestrais alcançados pela AUDIT/Anvisa nos ciclos de 2019.

A Gerente-Geral de Gestão de Pessoas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a delegação de competência outorgada pela Portaria nº 1.596, publicada no DOU de 9 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Dar publicidade aos resultados trimestrais alcançados pela Auditoria Interna - AUDIT no Programa de Gestão Orientada para Resultados - PGOR, atendendo ao disposto no §6º do art. 6º do Decreto 1.590, de 10 de agosto de 1995.

Art. 2º Os resultados alcançados pelos servidores ingressos no PGOR, lotados na Auditoria Interna - AUDIT/ANVISA, estão dispostos no Anexo, em conformidade com a Portaria nº 1.152/ ANVISA, de 19 de junho de 2019, publicada no Boletim de Serviços da Anvisa nº. 27, em 24 de junho de 2019.

DANITZA PASSAMAI ROJAS BUVINICH

ANEXO

AUDITORIA INTERNA - AUDIT						
Dados de Ganho de Produtividade (em %) de 2019 da AUDITORIA INTERNA - AUDIT						
SIAPÉ	MODALIDADE	1º CICLO	2º CICLO	3º CICLO	4º CICLO	PERÍODO 4
1513792	TELETRABALHO	X	X	X	22,59%	1º/10/19 a 31/12/19



Ministério do Turismo

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

PORTARIA Nº 16, DE 24 DE ABRIL DE 2020

Suspensão Temporária de Contrato
Contratada: Construtora Biapó - CNPJ: 25.078.452/0001-77
Contratante: Superintendência do Iphan em Goiás - CNPJ: 26.474.056/0015-77
Modalidade de licitação: Concorrência nº 03/2019
O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Portarias nº 673, de 16 de outubro de 2009, e considerando o disposto no art. 4º da Portaria 175, de 18 de março de 2020, e ainda no Decreto Municipal de Pirenópolis nº 4.321/2020, que declarou situação de emergência em saúde pública no Município, bem como o Ofício nº 08/2020 da Construtora Biapó e conforme o que consta no processo nº 01516.000686/2019-18, resolve:
Art.1º Autorizar a suspensão temporária do Contrato nº 14/2019, que tem como objeto a execução da obra de restauração do Theatro Sebastião Pompeu de Pina em Pirenópolis/GO, nos termos requeridos pelo Ofício nº 04/2020 - Construtora Biapó. Data de início da suspensão: 31/03/2020, data final da suspensão: 30/04/2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 31/03/2020.

ALLYSON RIBEIRO E SILVA CABRAL

PORTARIA Nº 17, DE 24 DE ABRIL DE 2020

Suspensão Temporária de Contrato
Contratada: Construtora Amazonas Comércio e Indústria Ltda - CNPJ: 01.584.861/0001-27
Contratante: Superintendência do Iphan em Goiás - CNPJ: 26.474.056/0015-77
Modalidade de licitação: Concorrência nº 01/2019
O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Portarias nº 673, de 16 de outubro de 2009, e considerando o disposto no art. 4º da Portaria 175, de 18 de março de 2020, ao Decreto Estadual nº 9.633/2020, bem como a solicitação da Construtora Amazonas Comércio e Indústria Ltda, e conforme o constante no Processo nº 01516.000326/2019-16, resolve:
Art.1º Autorizar a suspensão temporária do Contrato nº 06/2019, que tem como objeto a execução da obra de restauração da Antiga Chefatura de Polícia, pertencente ao acervo arquitetônico e urbanístico Art Déco de Goiânia nos termos requeridos pelo Ofício s/nº da Construtora Amazonas Comércio e Indústria Ltda. Data de início da suspensão: 07/04/2020, data final da suspensão: 19/04/2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 07/04/2020.

ALLYSON RIBEIRO E SILVA CABRAL

Controladoria-Geral da União

SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

PORTARIA Nº 1.055, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Aprova a "Orientação Prática: Plano de auditoria interna baseado em riscos"

O SECRETÁRIO FEDERAL DE CONTROLE INTERNO, no uso de suas atribuições, previstas no art. 26 do Regimento Interno da Controladoria-Geral da União, aprovado pela Portaria nº 3.553, de 13 de novembro de 2019, resolve:
Art. 1º Aprovar a "Orientação Prática: Plano de auditoria interna baseado em riscos", que estabelece diretrizes e orientações relativas à elaboração do planejamento anual da Atividade de Auditoria Interna Governamental no âmbito da Secretaria Federal de Controle Interno e das Controladorias-Regionais da União nos Estados.
Parágrafo único. A "Orientação Prática: Plano de auditoria interna baseado em riscos", aprovada por esta Portaria, bem como suas eventuais atualizações, serão disponibilizadas na IntraCGU e divulgadas aos servidores que desenvolvem atividades de auditoria interna na Controladoria-Geral da União.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ANTÔNIO CARLOS BEZERRA LEONEL

RETIFICAÇÃO

No Anexo da INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 10, de 28 de abril de 2020, publicada na edição do DOU nº Nº 81, de quarta-feira, 29 de abril de 2020, seção 1, página 59, onde se lê: "O Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União", leia-se: "A Controladoria-Geral da União".
Solicito ainda acrescentar o Artigo 4º no corpo da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 28 DE ABRIL DE 2020, da seguinte forma:
"Art. 4º Fica revogada a Instrução Normativa nº 4, de 11 de junho de 2018."

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CONSELHO SUPERIOR

EXTRATO DA ATA DA 242ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2020

Início: 11h03
Sessão realizada por videoconferência.
Presidência: Alberto Bastos Balazeiro. Presentes os(as) Senhores(as) Conselheiros(as): Maria Aparecida Gugel (Conselheira Secretária), Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, Oksana Maria Dziura Boldo, Eneas Bazzo Torres, Edelmare Barbosa Melo, Alvacir Correa dos Santos, José de Lima Ramos Pereira (Vice-Presidente) e Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Ricardo José Macedo de Britto Pereira. Presentes o Corregedor-Geral do MPT André Luís Spies, a Ouvidora do MPT Heloísa Maria Moraes Rego Pires e o representante da ANPT, Ângelo Fabiano Farias da Costa.
Deliberações:
01 - Aprovação das atas da 240ª e 241ª Sessões Ordinárias.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, à unanimidade, aprovou as atas da 240ª e 241ª Sessões Ordinárias. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Ricardo José Macedo de Britto Pereira. CSMPT, 242ª Sessão Ordinária, 30/04/2020.
02 - PGEA/Inquérito Administrativo Disciplinar nº 26.02.0004.0000054/2019-56.
Interessada: Corregedoria do MPT.
Indiciado(a): Membro(a) do Ministério Público do Trabalho.
Relator: Conselheiro Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, preliminarmente, resolvendo questão de ordem suscitada pela Conselheiro Eneas Bazzo Torres, decidiu, por maioria, com base Súmula do CNMP nº 03, de 05/03/2018, pela rejeição do julgamento em sigilo do inquérito administrativo disciplinar, vencido(as) o Conselheiro Eneas Bazzo Torres e as Conselheiras Oksana Maria Dziura Boldo e Edelmare Barbosa Melo. Na sequência, o Conselho Superior, no mérito, decidiu, à unanimidade, pelo arquivamento do Inquérito Administrativo Disciplinar, e, por maioria, fazer as recomendações, conforme especificadas nos termos do voto do Conselheiro Relator, por meio do Corregedor-Geral do MPT e/ou do Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, vencida(o)s, neste particular, a Conselheira Oksana Maria Dziura Boldo e o Conselheiro Eneas Bazzo Torres; parcialmente, a Conselheira Edelmare Barbosa Melo e o Conselheiro Alvacir Correa dos Santos; e a Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, que convertia as recomendações em determinações. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Ricardo José Macedo de Britto Pereira. CSMPT, 242ª Sessão Ordinária, 30/04/2020.

Inversão da pauta.

03 - PGEA nº 20.02.0001.0009677/2019-51.

Interessado: Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Promoção ao cargo de Procurador(a) Regional do Trabalho, decorrente da aposentadoria da Procuradora Regional do Trabalho Débora Monteiro Lopes - critério de antiguidade.

Relatora: Conselheira Oksana Maria Dziura Boldo.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, indicar para preencher cargo vago de Procuradora Regional do Trabalho, decorrente da aposentadoria da Procuradora Regional do Trabalho Débora Monteiro Lopes, a ser provido, na sede da PRT da 11ª Região, pelo critério de antiguidade, a Procuradora do Trabalho ADRIANE ARNT HERBST, ressaltando que, necessariamente, deverá residir na sede da respectiva PRT-11 e oficial junto ao respectivo Tribunal Regional do Trabalho, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Ricardo José Macedo de Britto Pereira e, justificada e momentaneamente, a Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro. CSMPT, 242ª Sessão Ordinária, 30/04/2020.

04 - PGEA nº 20.02.0203.0000030/2020-49.

Interessado: Cesar Henrique Kluge - Procurador do Trabalho.

Assunto: Afastamento para elaboração de dissertação de mestrado em direito na Universidade Católica de Brasília (UCB).

Relatora: Conselheira Oksana Maria Dziura Boldo.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, manifestar-se favoravelmente pela autorização do afastamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Ricardo José Macedo de Britto Pereira e, justificada e momentaneamente, a Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro. CSMPT, 242ª Sessão Ordinária, 30/04/2020.

05 - PGEA nº 20.02.0900.0002177/2018-16.

Interessada: Andrea Ehlike - Procuradora Regional do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de afastamento para elaborar monografia no curso de Especialização no período de 19 de novembro a 19 de dezembro de 2018.

Relatora: Conselheira Oksana Maria Dziura Boldo.

Decisão: Retirado de pauta e baixado em diligência, para encaminhar os autos à Conselheira Relatora, para despacho, a fim de conceder prazo à Procuradora Regional do Trabalho Andrea Ehlike para comprovar a diplomação. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Ricardo José Macedo de Britto Pereira. CSMPT, 242ª Sessão Ordinária, 30/04/2020.

06 - PGEA nº 20.02.0200.0001593/2020-88.

Interessado: Cristiano Lourenço Rodrigues - Procurador do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento durante a etapa do exame de qualificação da tese, no curso de doutorado, da Universidade de São Paulo, no período de 7 de maio a 5 de julho de 2020.

Relator: Conselheiro Eneas Bazzo Torres.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, manifestar-se favoravelmente pela autorização do pedido de afastamento do Dr. Cristiano Lourenço Rodrigues, Procurador do Trabalho lotado na Procuradoria do Trabalho no Município de São Paulo, vinculada à Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região, para etapa do exame de qualificação da tese de doutoramento da Universidade de São Paulo - Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, no período de 7 de maio a 5 de julho de 2020, que será correspondente à primeira parcela do período do afastamento para elaboração da tese de doutorado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Ricardo José Macedo de Britto Pereira. CSMPT, 242ª Sessão Ordinária, 30/04/2020.

07 - PGEA nº 20.02.0001.0003009/2020-52.

Proponente: Alberto Bastos Balazeiro - Procurador-Geral do Trabalho.

Assunto: Retificação da redação do artigo 4º da Resolução nº 174/2020, para distribuição das notícias de fato - Proposta de Resolução que dispõe sobre os critérios de distribuição especial durante situações de e calamidade nacional.

Relatora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro.

Decisão anterior: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pelo acolhimento da proposição e, em consequência, aprovar e editar a Resolução CSMPT nº 174, de 26 de março de 2020, que dispõe sobre os critérios de distribuição especial durante situações de emergência e calamidade nacional, nos termos do voto da Conselheira Relatora. CSMPT nº 241ª Sessão Ordinária, 26/03/2020.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela retificação da redação do artigo 4º, da Resolução CSMPT nº 174/2020, no sentido de que se aplicam as regras de prevenção aos procedimentos que contenham tema prevalente relacionado à emergência ou calamidade nacional, levando-se em conta apenas os demais temas registrados, e, consequentemente, pela sua republicação, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Ricardo José Macedo de Britto Pereira. CSMPT, 242ª Sessão Ordinária, 30/04/2020.

08 - PGEA nº 28.02.0004.0000162/2020-13.

Interessada: Luiza Prado Lima Santiago Rios Brito - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de estágio probatório - 20º Concurso - 3ª Posse).

Relator: Conselheiro Eneas Bazzo Torres.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela aprovação do estágio probatório da Procuradora do Trabalho Dra. Luiza Prado Lima Santiago Rios Brito e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo quando do término do prazo de seu estágio probatório previsto para o dia 28/09/2020, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Ricardo José Macedo de Britto Pereira. CSMPT, 242ª Sessão Ordinária, 30/04/2020.

09 - PGEA nº 20.02.0001.0010171/2019-02.

Proponente: Maria Aparecida Gugel - Vice-Procuradora Geral do Trabalho.

Assunto: Proposta de resolução de instituição de ações de equidade de gênero no âmbito do Ministério Público do Trabalho.

Relator: Conselheiro Alvacir Correa dos Santos.

Decisão anterior: Vista regimental sucessiva aos (às) Conselheiros(as) Oksana Maria Dziura Boldo, Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Eneas Bazzo Torres, Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro e José de Lima Ramos Pereira. Ausentes, justificadamente, os(as) Conselheiros(as) Edelmare Barbosa Melo e Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva e, momentaneamente, o Presidente Alberto Bastos Balazeiro. CSMPT, 240ª Sessão Ordinária, 20/02/2020.

Decisão anterior: Mantidos os pedidos de vistas regimentais dos(as) Conselheiros(as) Oksana Maria Dziura Boldo, Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Eneas Bazzo Torres, Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro e José de Lima Ramos Pereira. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Eneas Bazzo Torres, Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro e José de Lima Ramos Pereira. Foi concedida, ainda, vista regimental sucessiva à Conselheira Edelmare Barbosa Melo. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Ricardo José Macedo de Britto Pereira. CSMPT, 242ª Sessão Ordinária, 30/04/2020.



10 - PGEA nº 20.02.2200.0000476/2019-56.
Interessada: Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região.
Assunto: Consulta sobre a aplicação da Resolução CSMPT nº 167/2019.
Relator: Conselheiro Eneas Bazzo Torres.
Decisão anterior: Adiado o julgamento do feito para próxima sessão. Ausente, justificadamente, a Conselheira Edelamare Barbosa Melo. CSMPT, 235ª Sessão Ordinária, 29/08/2019.
Decisão anterior: Após votar o Conselheiro Relator pelo conhecimento do pedido de consulta formulada pela Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região, em que solicita esclarecimentos sobre a aplicação da Resolução CSMPT nº 167/2019, para declarar que as dúvidas suscitadas devem ser resolvidas, em âmbito regional, no contexto da disciplina estabelecida pelos artigos 1º, §2º, 2º, caput, da mencionada Resolução, e à luz do princípio da autonomia das unidades do Ministério Público do Trabalho, pediu vista regimental a Conselheira Edelamare Barbosa Melo. Os Conselheiros Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, José de Lima Ramos Pereira e Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva anteciparam voto acompanhando o Relator. Os demais aguardam. Ausente, momentânea e justificadamente, o Presidente Alberto Bastos Balazeiro. CSMPT, 236ª Sessão Ordinária, 26/09/2019.
Decisão anterior: Concedida vista regimental ao Presidente Alberto Bastos Balazeiro. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira. CSMPT, 237ª Sessão Ordinária, 24/10/2019.
Decisão anterior: Renovou pedido de vista regimental o Presidente Alberto Bastos Balazeiro. Ausentes, momentânea e justificadamente, a Conselheira Edelamare Barbosa Melo e, justificadamente, os Conselheiros Eneas Bazzo Torres, Ricardo José Macedo de Britto Pereira e a Conselheira Oksana Maria Dziura Boldo. CSMPT, 238ª Sessão Ordinária, 28/11/2019.
Decisão anterior: Prossegue a vista regimental com o Presidente Alberto Bastos Balazeiro, em razão de sua ausência momentânea justificada. Ausentes, justificadamente, os(as) Conselheiros(as) Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, Ricardo José Macedo de Britto Pereira e Edelamare Barbosa Melo. CSMPT, 239ª Sessão Ordinária, 17/12/2019.
Decisão anterior: Após o voto vista do Presidente Alberto Bastos Balazeiro, pediu vista regimental o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira. Ausentes, justificadamente, os(as) Conselheiros(as) Edelamare Barbosa Melo e Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva. CSMPT, 240ª Sessão Ordinária, 20/02/2020.
Decisão anterior: Mantido o pedido de vista regimental do Conselheiro José de Lima Ramos Pereira. CSMPT, 241ª Sessão Ordinária, 26/03/2020.
Decisão: Renovou pedido de vista regimental o Presidente Alberto Bastos Balazeiro. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Ricardo José Macedo de Britto Pereira. CSMPT, 242ª Sessão Ordinária, 30/04/2020.
11 - PGEA nº 20.02.1700.0001984/2018-17.
Interessada: Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região.
Assunto: Requerimento de suspensão do processo de especialização de ofícios, na PRT da 17ª Região, previsto na Resolução CSMPT nº 132/2016.
Relator: Conselheiro Eneas Bazzo Torres.
Decisão anterior: Adiado o julgamento do feito para a próxima sessão, em razão da ausência justificada do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Eneas Bazzo Torres, Ricardo José Macedo de Britto Pereira e a Conselheira Oksana Maria Dziura Boldo. CSMPT, 238ª Sessão Ordinária, 28/11/2019.
Decisão anterior: Após votar o Conselheiro Relator no sentido de deferir o pedido de suspensão dos trabalhos de especialização no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região, até nova deliberação, por este Egrégio Conselho, sobre os trabalhos e conclusão dos estudos realizados pela Comissão de revisão da Resolução CSMPT nº 166/2019, foi concedida vista regimental ao Conselheiro José de Lima Ramos Pereira. Ausentes, momentânea e justificadamente, o Presidente Alberto Bastos Balazeiro e, justificadamente, os(as) Conselheiros(as) Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, Ricardo José Macedo de Britto Pereira e Edelamare Barbosa Melo. CSMPT, 239ª Sessão Ordinária, 17/12/2019.
Decisão anterior: Após o voto vista do Conselheiro José de Lima Ramos Pereira acompanhando o relator quanto a preliminar e, divergindo no tocante ao mérito, indeferindo o pedido, foi concedida vista regimental à Conselheira Maria Aparecida Gugel. Anteciparam voto acompanhado integralmente o relator as Conselheiras Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro e Oksana Maria Dziura Boldo. Os demais Conselheiros aguardam. Ausentes, justificadamente, os(as) Conselheiros(as) Edelamare Barbosa Melo e Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva. CSMPT, 240ª Sessão Ordinária, 20/02/2020.
Decisão anterior: Mantido o pedido de vista regimental da Conselheira Maria Aparecida Gugel. CSMPT, 241ª Sessão Ordinária, 26/03/2020.
Decisão: Renovou pedido de vista regimental a Conselheira Maria Aparecida Gugel. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Ricardo José Macedo de Britto Pereira. CSMPT, 242ª Sessão Ordinária, 30/04/2020.
12 - PGEA nº 20.02.0001.0010028/2019-80.
Interessada: Ouvidoria do Ministério Público do Trabalho.
Assunto: Proposta de alteração dos artigos 7º, V, e 31, § 1º, da Resolução nº 137, do CSMPT, que tratam da publicação das orientações na página da intranet da Coordenadoria, visando a adequação ao inciso XXXIII, artigo 5º, da Constituição Federal.
Relatora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro.
Decisão anterior: Após votar a Conselheira Relatora pelo acolhimento da proposta de resolução, que altera o inciso V do artigo 7º e § 1º do artigo 31, ambos da Resolução CSMPT nº 137/2016, pediram vista regimental sucessiva os(as) Conselheiros(as) Edelamare Barbosa Melo e José de Lima Ramos Pereira. Anteciparam votos acompanhando a Relatora as Conselheiras Oksana Maria Dziura Boldo e Maria Aparecida Gugel. Os demais Conselheiros(as) aguardam. CSMPT nº 241ª Sessão Ordinária, 26/03/2020.
Decisão: Após votar a Conselheira Edelamare Barbosa Melo, no sentido de acompanhar o voto da Conselheira Relatora, foi mantido o pedido de vista regimental o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Ricardo José Macedo de Britto Pereira. CSMPT, 242ª Sessão Ordinária, 30/04/2020.
13 - Extrapauta - PGEA 20.02.0001.0003510/2020-08
Requerente: Corregedoria do MPT
Assunto: Suspensão do Cronograma das Correições Ordinárias do Ministério Público do Trabalho em 2020.
Relatora: Conselheira Edelamare Barbosa Melo.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela suspensão do cronograma das correições ordinárias do Ministério Público do Trabalho do ano de 2020, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Ricardo José Macedo de Britto Pereira. CSMPT, 242ª Sessão Ordinária, 30/04/2020.
14 - Extrapauta - PGEA nº 20.02.0700.0000779/2020-16.
Interessados: Procuradora-Chefe da PRT 7, Mariana Ferrer Carvalho Rolim e Procurador Regional do Trabalho Nicodemos Fabrício Maia.
Assunto: Solicitação de autorização para que o Dr. Nicodemos Fabrício Maia figure nas listas de substituição de membros no 1º grau de jurisdição daquela Unidade, de forma suplementar, sem prejuízo de suas atribuições rotineiras no 2º Grau de jurisdição.
Relatora: Conselheira Oksana Maria Dziura Boldo.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pelo deferimento do pedido, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Ricardo José Macedo de Britto Pereira. CSMPT, 242ª Sessão Ordinária, 30/04/2020.
15 - Extrapauta - PGEA nº 20.02.0001.0003785/2020-52.
Interessadas: Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos, Secretaria da Comissão de Concurso.
Assunto: Dra. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos se declara suspeita para participar da comissão da 3ª etapa do 21º Concurso.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, referendar o ato do Procurador-Geral do Trabalho, que designou o Procurador do Trabalho Heiler Ivens de Souza Natali, para compor a Comissão da 3ª Etapa (Prova Prática) do 21º Concurso Público para Procurador do Trabalho, em substituição à Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos, que declarou sua suspeição. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Ricardo José Macedo de Britto Pereira. CSMPT, 242ª Sessão Ordinária, 30/04/2020.
Término: 16h27

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO
Presidente do Conselho

MARIA APARECIDA GUGEL
Conselheira-Secretária

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
3ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 2020

Aos dezesseis dias de abril de dois mil e vinte às quatorze horas e quinze minutos, iniciou-se com transmissão via intranet do MPT e via Youtube, a Vigésima Oitava (28a) Sessão Ordinária da 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, por meio de videoconferência, tendo em vista a atual situação de pandemia (coronavírus - COVID-19). Presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho, Sandra Lia Simón, os Procuradores Regionais do Trabalho, Daniela de Moraes do Monte Varandas, Gláucio Araújo de Oliveira e os Membros suplentes, Rodrigo de Lacerda Carelli e Célia Regina Camachi Stander. Após os cumprimentos iniciais, deu-se início à deliberação dos feitos, conforme abaixo.
1) PROCESSOS COM VISTA NA PAUTA DE SESSÃO
Processo IC-000108.2014.13.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: C. R. SERVIÇOS EXPRESSOS LTDA - EPP, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES COM MOTOS MOTOFRETE E MOTOTÁXI DA REGIÃO METROPOLITANA DE JOÃO PESSOA - SINDMOTOS - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, homologar o arquivamento, nos termos do voto do(a) redator(a) designada Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. Vencida a Relatora.
Processo IC-000797.2015.21.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: BANCO DO BRASIL S/A - BB, NOTICIANTE: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander. Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas solicitado pela Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.
Processo IC-002209.2016.06.000/9 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., NOTICIANTE: JUSTIÇA DO TRABALHO - VARA ÚNICA DO TRABALHO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, INQUIRIDO: PLENO CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. Suspenso o julgamento do feito em face o pedido de vistas feito pela Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.
Processo IC-000290.2018.08.001/4 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: JULIANNE GOES DE MIRANDA, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF) - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ (PR/AP), INQUIRIDO: PROJETOS E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) redator(a) designado Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. Vencido o Relator.
Processo IC-003102.2018.09.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MPT - PRT9 - SEDE, INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE PINHAIS - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas solicitado pelo Dr. Gláucio Araújo de Oliveira.
Processo IC-001154.2018.21.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: POWER GUINDASTES E LOCAÇÕES LTDA. - ME, NOTICIANTE: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RN (SRTE-RN) - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relador(a) designado Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. Vencida a Relatora.
Processo NF-003055.2019.04.000/6 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO, NOTICIADO: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) redator(a) designado Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. Vencida a Relatora.
Processo NF-000177.2019.09.003/2 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: C. B. CLINICA ODONTOLOGICA LTDA, NOTICIANTE: MPT - PRT9 - PTM DE LONDRINA - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. Devolvido o feito após pedido de vistas da Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas, a 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, homologar o arquivamento o feito, nos termos do voto divergente apresentado pela Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. Vencido o Dr. Gláucio Araújo de Oliveira.
Processo NF-000194.2019.09.003/8 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: CLINICA ODONTOLOGICA NISHIMURA LTDA, NOTICIANTE: MPT - PRT9 - PTM DE LONDRINA - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. Devolvido o feito após pedido de vistas da Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas, a 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, homologar o arquivamento o feito, nos termos do voto divergente apresentado pela Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. Vencido o Dr. Gláucio Araújo de Oliveira.
Processo NF-001896.2019.10.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: LISO PERFEITO SISTEMA DE COMPACTAÇÃO CAPILAR EIRELE-ME, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. Devolvido o feito após pedido de vistas da Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas, a 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, homologar o arquivamento o feito, nos termos do voto divergente apresentado pela Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. Vencido o Dr. Gláucio Araújo de Oliveira.
Processo NF-001126.2019.13.000/5 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: MPT- PRT 13ª REGIÃO/PB (DENÚNCIA ANÔNIMA), NOTICIADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander. Após a Relatora e a Dra. Sandra Lia Simón votarem pela não homologação, a Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas pediu vistas dos autos.
Processo PP-000970.2019.19.000/4 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INVESTIGADO: COOPERATIVA DE COLONIZAÇÃO AGROPECUARIA E INDUSTRIAL PINDORAMA LTDA, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) redator(a) designado Dr. Gláucio Araújo de Oliveira.
Processo NF-000121.2020.15.000/4 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: NEWTON AQUILES VON ZUBEN, NOTICIADO: SINDICATO DOS PROFESSORES DE CAMPINAS E REGIÃO - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas solicitado pela Dra. Sandra Lia Simón.
2) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS
Processo IC-000372.2008.08.002/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: MPT - PRT/8ª - SEDE, INQUIRIDO: VALE S.A. - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).
Processo IC-000756.2015.17.000/9 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO - SRTE/ES), INQUIRIDO: VITÓRIA APART HOSPITAL S/A - Relatora:



Dra. Sandra Lia Simón. Devolvido o feito após pedido de vistas da Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas, a 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento o feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo IC-000388.2016.15.001/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 3.CONAFRET, 6.COORDIGUALDADE, 7.COORDINFÂNCIA, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: SAMIR COGO PESSOA - ME , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o arquivamento quanto aos temas relativos ao meio ambiente e aos temas gerais, e, por maioria, não homologar o arquivamento quanto ao assédio moral e à coação de trabalhadores, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

Processo IC-001490.2016.17.000/6 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: EX OFFICIO, INQUIRIDO: HOSPITAL PRAIA DA COSTA S.A. - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000162.2016.18.000/5 - Assunto: 3.CONAFRET, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: FLEX FITNESS CENTER LTDA (FLEX ACADEMIA) - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-004991.2017.01.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, NOTICIANTE: JOÃO - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, declarar nula a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas que não homologava o arquivamento.

Processo IC-002976.2017.15.000/6 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: JOSE GUSTAVO BERNARDES DE SOUZA - EPP, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PRT 15ª - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

Processo IC-005753.2018.01.000/8 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-005252.2018.02.000/7 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: MPT/PRT - 2ª REGIÃO, INQUIRIDO: BANCO SANTANDER BRASIL SA - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000488.2018.03.010/5 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA - SOCIESC S/A - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-003155.2018.04.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 3.CONAFRET, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: PROTESE DENTARIA MARANGHELLO LTDA , NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

Processo IC-000144.2018.10.002/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: WILSON FELICIANO DE SOUZA - FAZENDA SÃO JOSÉ - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000086.2018.20.000/1 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: IDENTIDADE SOB SIGILO, INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE FREI PAULO/SE - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000592.2019.01.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: HHR JW RIO DE JANEIRO INVESTIMENTOS , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

Processo IC-005100.2019.01.000/8 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 1ª REGIÃO, INQUIRIDO: CASA DA MOEDA DO BRASIL CMB - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000137.2019.01.007/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: CUIABÁ AGRO AVÍCOLA LTDA - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000690.2019.02.003/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: NOTICIANTE SIGILOSO, NOTICIADO: SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

Processo NF-000150.2019.03.004/3 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTICIADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARAXÁ E TAPIRA - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001197.2019.04.000/2 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: F.F.M. ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA , NOTICIANTE: SIGILOSO - Relator: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

Processo IC-000115.2019.04.008/6 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: METALÚRGICA REUTER, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO - PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

Processo IC-000208.2019.04.008/6 - Assunto: 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento quanto ao tema FGTS e não homologar o arquivamento proposto quanto à dispensa em massa, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002287.2019.05.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DAYSE LANE COSTA DE ALMEIDA, NOTICIADO: SURYA LAVANDERIA E SERVICOS LTDA - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001217.2019.06.000/1 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANONIMO, NOTICIADO: RIGUEIRA, AMORIM, CARIBE, CAULA & LEITAO ADVOCACIA CRIMINAL - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. Devolvido o feito

após pedido de vistas da Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas, a 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar o arquivamento o feito, nos termos do voto do Relator. Vencida a Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

Processo IC-001242.2019.08.000/5 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-002543.2019.09.000/1 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: ESHO EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALARES S.A., NOTICIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CURITIBA E REGIÃO - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000726.2019.12.000/3 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: IMAXXIMA NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA, NOTICIANTE: SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - MINISTÉRIO DA ECONOMIA - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

Processo IC-000409.2019.14.000/5 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE JARU, INQUIRIDO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JARU, NOTICIANTE: WHEVERSON TERRA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001373.2019.15.000/1 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE PIRACICABA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001149.2019.17.000/7 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ENGE URB LTDA, NOTICIANTE: UANDERSON DUTRA - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001115.2019.18.000/4 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: ATENTO BRASIL S/A, INQUIRIDO: VIVO S.A. - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001557.2019.18.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: CENTRO PENITENCIARIO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS DE GOIAS - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000243.2019.20.000/8 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INVESTIGADO: CELSE - CENTRAIS ELÉTRICAS DE SERGIPE S.A., NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000741.2020.02.000/5 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: COFEN - CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM, NOTICIANTE: CONAFRET - COORDENADORIA NACIONAL DE COMBATE ÀS FRAUDES NA RELAÇÃO DE TRABALHO (REPRESENTAÇÃO REGIONAL), NOTICIADO: FUNDAÇÃO PRO SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO (FPS HSP) - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000124.2020.18.000/6 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH, NOTICIADO: INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO IGH - HMI HOSPITAL MATERNO INFANTIL - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Sandra Lia Simón.

3) RECURSOS ADMINISTRATIVOS DELIBERADOS

Processo PP-001821.2003.02.000/1 - Assunto: 4.CONAP, 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: FELIPE ALCALÁ TABATA , INVESTIGADO: BANCO BRASIL SA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: HUMBERTO ATILIO FRANCO STRADIOTTO, NOTICIANTE: MPF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), INVESTIGADO: SEEB SP SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, não conhecer a remessa do procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PI-001593.2003.15.000/2 - Assunto: 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: ANTÔNIO ALVES VICENTE, NOTICIANTE: CLÁUDIO LUIZ GUARNIERI RODRIGUES, NOTICIANTE: FRANCISCO CLAUDIONOR DA SILVA, NOTICIANTE: MARIA NYSA MOREIRA NANNI, INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DOESTE, NOTICIANTE: WAGNER BROGUE - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, não conhecer a remessa do procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000184.2015.09.006/2 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: MPT - PRT9 - PTM DE FOZ DO IGUAÇU, INQUIRIDO: RECEITA FEDERAL DO BRASIL - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000939.2015.12.000/5 - Assunto: 5.CONATPA - Interessados: NOTICIANTE: MPT-PRT12-SEDE, INQUIRIDO: SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A [SUCESSORA DA TECON IMBITUBA S.A.] - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-004182.2017.01.000/8 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO) - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-003925.2018.01.000/8 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A (FURNAS - SEDE - ESCRITÓRIO CENTRAL), NOTICIANTE: LUIS FELIPE MATTOS DOS REIS - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000127.2018.12.002/4 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE CRICIUMA E REGIÃO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).



Processo NF-001165.2018.21.000/8 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000621.2019.01.005/6 - Assunto: 5.CONATPA, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: TEEKAY PETROJARL I SERVICOS DE PETROLEO LTDA. , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

Processo NF-000222.2019.01.008/2 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S A NUCLEP, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE INFORMÁTICA, MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, CONSTRUÇÃO, CONSTRUÇÃO NAVAL, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES, MATERIAL BÉLICO, SIDERÚRGICAS, RE - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002298.2019.02.000/2 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: VALID SOLUÇÕES S A - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido o Dr. Gláucio Araújo de Oliveira.

Processo NF-008343.2019.02.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (MC DONALDS), NOTICIADO: ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (MCDONALDS), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: MARCONE SOUZA - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-008395.2019.02.000/2 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-008440.2019.02.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, devendo, por cautela, a PRT de origem identificar o Ministério Público Estadual para eventuais providências no âmbito de suas atribuições, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000887.2019.02.001/2 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: FEDERAÇÃO DE ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE SANTO ANDRÉ, NOTICIADO: SINDBENEFICENTE - SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000724.2019.02.002/2 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: MUNICÍPIO DE IBIÚNA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: SINDICATO SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, IBIÚNA E REGIÃO - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e referendar o declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000108.2019.02.004/6 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: MARFINITE PRODUTOS SINTÉTICOS LTDA, INQUIRIDO: PLÁSTICOS ITAQUÁ PRODUTOS SINTÉTICOS EIRELI (MARFINITE TECNOLOGIA E DESIGN) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000345.2019.02.005/3 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: JM MANUTENCAO CORPORAL S/S LTDA, NOTICIANTE: SINTTARESP SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA, DIAGNÓSTICO POR IMAGENS E TERAPIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000360.2019.02.005/6 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: SINTTARESP SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA, DIAGNÓSTICO POR IMAGENS E TERAPIA NO ESTADO DE SÃO PAULO, NOTICIADO: UNIMED DE GUARULHOS-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO / CENTRO DE DIAGNOSTICO OITO DE DEZEMBRO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000366.2019.02.005/4 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: SINTTARESP SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA, DIAGNÓSTICO POR IMAGENS E TERAPIA NO ESTADO DE SÃO PAULO, NOTICIADO: UNIMED DE GUARULHOS-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO / UNIDADE DE ATENDIMENTO - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000410.2019.02.005/8 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: SINTTARESP SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA, DIAGNÓSTICO POR IMAGENS E TERAPIA NO ESTADO DE SÃO PAULO, NOTICIADO: UNIMED DE GUARULHOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000697.2019.03.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: CENTRO DE FONOAUDIOLOGIA E MEDICINA LTDA , NOTICIANTE: NOTICIANTE ANÔNIMO - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-004196.2019.03.000/1 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: FUNDACAO FE E ALEGRIA DO BRASIL, NOTICIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA - MG - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e, no mérito, por maioria, homologar o arquivamento do feito, com ressalvas quanto aos fundamentos adotados, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido o Dr. Gláucio Araújo de Oliveira.

Processo NF-000956.2019.03.001/4 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: SINDICATO DO COMERCIO DE UBERLÂNDIA, NOTICIADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE UBERLÂNDIA E ARAGUARI - SECUA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-001305.2019.04.000/9 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INVESTIGADO: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NOTICIANTE: MÁRCIO DA SILVA FIGUEIRÓ - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª

Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-002400.2019.04.000/7 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INVESTIGADO: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003619.2019.04.000/6 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: SIGILOSO, NOTICIADO: SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002187.2019.05.000/6 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: EDNÉA LIMA SACRAMENTO, NOTICIADO: SINDILIMP-BA - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA LIMPEZA PÚBLICA, COMERCIAL, INDUSTRIAL, HOSPITALAR, ASSEIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002741.2019.09.000/5 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, NOTICIANTE: SINDIURBANO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM URBANIZAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000147.2019.09.009/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ACADEMIA ARENA FITNESS, NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO/PR - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o pedido de reconsideração, e, no mérito, por maioria, sanar o erro material apontado na forma da fundamentação, sem efeito modificativo, mantendo a não homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

Processo IC-000071.2019.09.010/1 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE VITORINO - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002165.2019.10.000/9 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: CODEPLAN - COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, NOTICIANTE: FENASEPE - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS ESTADUAIS E DO DISTRITO FEDERAL - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000802.2019.15.000/4 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DOESTE, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003264.2019.15.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: ESTADO DE SAO PAULO (SECRETARIA ESTADUAL DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIARIA) , NOTICIANTE: SINDICATO DOS FUNCIONARIOS DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DE SAO PAULO - SIFUSPESPSINDICATO DOS FUNCIONARIOS DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DE SAO PAULO - SIFUSPESP - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000348.2019.17.000/2 - Assunto: 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: KELEY KRISTIANE VAGO CRISTO, SUSCITADO: ESTANISLAU TALLON BOZI - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001244.2019.17.000/7 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: IDENTIDADE SOB SIGILO, NOTICIADO: SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DE CAPATAZIA, ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001883.2019.18.000/9 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIADO: ESTAL LIMPEZA E SERVICOS GERAIS LTDA - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, com destaque para a necessidade de remessa das peças informativas ao Ministério Público Estadual para eventuais providências no âmbito de suas atribuições, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000237.2019.19.001/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIADO: ACADEMIA EU FITNESS, NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 19ª REGIÃO - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) redator(a) designada Dra. Sandra Lia Simón. Vencida a Relatora.

Processo NF-000108.2020.02.000/1 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - MPT/PRT2, NOTICIADO: USP UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, devendo, por cautela, a PRT de origem, dar ciência ao Ministério Público Estadual para eventuais providências no âmbito de suas atribuições , nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000220.2020.02.000/3 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, LEGALIZAÇÃO, E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS SISTEMAS DE TRÂNSITO, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS E DE PASSAGEIRO, NOTICIADO: SINDICATO DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DE BENS DO ESTADO DE SÃO PAULO SINDICAM/SP - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000046.2020.02.003/0 - Assunto: 5.CONATPA - Interessados: NOTICIADO: CARAMURU - TERMINAL XXIX SANTOS SA- TERMINAL 39, NOTICIANTE: NOTICIANTE SIGILOSO - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000084.2020.03.000/5 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: SINDICATO UNICO DOS TRABALHADORES DA SAUDE DE MINAS GERAIS , NOTICIANTE: SINDICATO DOS PROF. DE ENFERMAGEM, AUX. DE APOIO DA SAUDE, TECNICOS OPERACIONAIS DA SAUDE E ANALISTAS DE GESTAO E ASSIS. A SAUDE - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).



Processo NF-000006.2020.15.007/5 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

4) PROCEDIMENTOS HOMOLOGADOS COM DESTAQUE
Processo IC-000847.2014.10.000/7 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: AMTK CORPORACOES MEDICAS LTDA, INQUIRIDO: DIAGNOSTIK CLÍNICA DE RADIOLOGIA, INQUIRIDO: ESHO - EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALARES S/A , INQUIRIDO: FISIOFAM - REABILITACAO LTDA - ME , NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PRT 10ª REGIÃO, INQUIRIDO: MPRB SERVICOS MEDICOS E CONSULTORIA S/S LTDA - ME, INQUIRIDO: STEFANELLI ROCHA SERVICOS MEDICOS LTDA - EPP - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000276.2014.16.000/9 - Assunto: 5.CONATPA, 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: COLÔNIA DE PESCADORES Z - 58 DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. Retirado de pauta a pedido do Relator.

Processo IC-002116.2018.01.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: SINDICATO DOS MANOBREIROS - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTACIONAMENTOS E GARAGENS DO RIO DE JANEIRO - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000341.2018.04.008/6 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: SIGILOSO, INQUIRIDO: SINDICATO DOS SAPATEIROS DE SAPIRANGA E REGIÃO - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001755.2018.07.000/2 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE MUDANÇAS, BENS E CARGAS DO ESTADO DO CEARÁ - SINDICAM/CE - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000323.2018.09.000/1 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: SIGILOSO, INQUIRIDO: SINDYPSI - SINDICATO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DO PARANÁ - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000262.2018.09.007/2 - Assunto: 1.CODEMAT, 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: I.C GERI - EIRELI - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000577.2018.15.007/7 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INVESTIGADO: R. PRETO II COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. EPP. - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000644.2018.21.000/5 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: LÚCIA VIRGÍNIA FELIX DOS SANTOS, INQUIRIDO: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO RN - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-007290.2019.02.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), NOTICIADO: SANTHER FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA SA - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003454.2019.04.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SIGILOSO, NOTICIADO: YOLO BRAND COMERCIO DE VESTUARIO EIRELI - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000401.2019.04.001/7 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: ZENIR DISARZ PRESENTES E DECORAÇÕES EIRELI - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não referendar o declínio de atribuição, converter a remessa em análise de homologação e, assim, homologar o indeferimento liminar, conforme consta da fundamentação, no que se refere à denúncia de fraude na percepção do benefício do seguro desemprego, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001358.2019.06.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: CONTEC CONTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001393.2019.06.000/8 - Assunto: 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: HOSPITAL AGAMENON MAGALHÃES - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000280.2019.09.004/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: SHOPPING PANAMBI, NOTICIANTE: SIGILOSO - PTM CASCAVEL - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000317.2019.18.000/5 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: SINDICATO DOS BARES E RESTAURANTES DO MUNICIPIO DE GOIANIA GO - SINDIBARES, INQUIRIDO: SINDICATO INTERMUNICIPAL DE EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DE GOIÁS - SECHSEG - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000842.2019.18.000/6 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE GOIÁS, INQUIRIDO: SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS, PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOMEOPÁTICOS DO ESTADO DE GOIÁS - SEMPREFAR - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000186.2020.02.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: FLÁVIA DA SILVA DIAS, NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO) - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, diante do entendimento prevalecente no âmbito desta 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão, ressalvado entendimento pessoal, vota por não referendar o declínio de atribuição, converte a remessa em análise de homologação e, assim, vota pela homologação do indeferimento liminar determinando que, após devolução dos autos à origem, seja promovida a expedição de ofício ao Ministério Público Federal e à Secretaria de Inspeção do Trabalho, no Ministério da Economia, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000204.2020.04.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: L E J COMERCIO DE PRODUTOS OPTICOS LTDA, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

5) REMESSA NÃO CONHECIDA
Processo NF-000016.2006.17.002/4 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE RIO BANANAL, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DE RIO BANANAL - ES - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000551.2015.09.001/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SIGILOSO, INQUIRIDO: TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S/A - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002808.2019.05.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: LIGA ALVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL, NOTICIANTE: MAYANA FERREIRA SANTOS E OUTROS - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000227.2020.09.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA, NOTICIADO: SIEMACO - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE CURITIBA E REGIÃO - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).

6) CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA
Processo IC-002687.2013.02.000/9 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: EDARDNA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA EPP (LUC SERV), INQUIRIDO: M PETROSKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA EPP, NOTICIANTE: MPT/PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), INQUIRIDO: SUZANPEÇAS INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001793.2018.02.000/1 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: VISEU SOCIEDADE DE ADVOGADOS - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

Processo IC-000973.2019.01.000/5 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: ASSEMBLEIA DE DEUS VITORIA EM CRISTO , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

Processo IC-004085.2019.02.000/1 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: BETALABS TECNOLOGIA LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000703.2019.03.002/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: 5ª VARA DO TRABALHO DE JUIZ DE FORA, NOTICIADO: HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO DE MINAS GERAIS - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000341.2019.03.003/8 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICIPIO DE VARGINHA, NOTICIADO: SINDICATO DOS TRABALHORES RURAIS DE DELFINÓPOLIS - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-001234.2019.07.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INVESTIGADO: NOVA RIO DO OURO LTDA - ME , NOTICIANTE: SEEACONCE - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

Processo IC-000245.2019.23.004/6 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA E AFINS DO ESTADO DE MATO GROSSO - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000501.2019.15.002/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: 1ª VARA DO TRABALHO DE JACAREÍ, INQUIRIDO: SAUDE PADRONIZADA ASSISTENCIA DOMICILIAR - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter a deliberação em diligência para colher a manifestação da CONAFRET, nos termos do voto do(a) relator(a).

7) DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES
Processo ICP-000125.2004.03.001/3 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO DO TRABALHO E JUSTIÇA 2ª VT/UBERABA - MG, INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE FRONTEIRA - MG - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000399.2019.03.006/8 - Assunto: 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: MUNICÍPIO DE TUMIRITINGA, NOTICIANTE: NOTICIANTE SIGILOSO - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003211.2019.04.000/2 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - GOVERNO DO ESTADO, NOTICIADO: SECRETARIA DA CULTURA , NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, devendo a PRT de origem expedir ofício com cópia da notícia de fato ao Ministério Público Estadual (sem remessa dos autos) para ciência e providências cabíveis no âmbito de sua atuação, em especial sobre eventual improbidade administrativa, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

Processo IC-002430.2019.05.000/8 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: ESTADO DA BAHIA (SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL), NOTICIANTE: LUCIANA DE ASSIS MENDES ALCANTARA - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-002127.2019.06.000/9 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: ANONIMO, INVESTIGADO: HOSPITAL MILITAR DE AREA DE RECIFE - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).



Processo NF-000195.2019.07.000/8 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIADO: EASY MOTO E TAXI FORTALEZA LTDA ME , NOTICIANTE: JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ, NOTICIADO: RADIO TAXI CAPITAL FORTALEZA LTDA - EPP - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar a decisão declinatoria de atribuição em favor do Ministério Público Federal, exclusivamente quanto à matéria atinente a fraude em seguro-desemprego, referendando as demais, e vota pela homologação do indeferimento liminar. o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-002172.2019.07.000/5 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: LUIS CARLOS RODRIGUES, INVESTIGADO: Município de Groaíras - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001038.2019.13.000/5 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: MARTINHO RAMALHO DE MELO, NOTICIANTE: MPT- PRT 13ª REGIÃO/PB (DENÚNCIA ANÔNIMA), NOTICIADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, considerando que já houve expedição de ofício ao Ministério Público Federal com cópia integral dos autos, para providências cabíveis (Doc nº 052581.2019), deverá a unidade de origem comunicar àquele órgão a decisão desta Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000291.2019.14.001/1 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por maioria, não referendar o declínio de atribuição, e homologar o indeferimento liminar, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido o Dr. Gláucio Araújo de Oliveira.

Processo NF-001594.2019.18.000/9 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA - GO - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-001201.2019.19.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP - Interessados: INVESTIGADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE ALAGOAS, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander. Após a Relatora proferir seu voto no sentido de referendar o declínio de atribuições, a Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas pediu vistas dos autos. Devolvido o feito após pedido de vistas da Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas, a 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, referendar o declínio de atribuições, nos termos do voto da Relatora.

Processo NF-000986.2019.23.000/6 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: MARIA DA SILVA, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE CUIABÁ (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio e converter a remessa em análise de homologação e homologar, excepcionalmente, com ressalvas quanto aos fundamentos adotados, o indeferimento liminar/ a promoção de arquivamento proposta, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000173.2019.23.004/7 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: ESTADO DE MATO GROSSO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual no que tange às irregularidades relativas à dispensa abusiva, jornada de trabalho em desacordo com a lei e férias e, não referendar o declínio de atribuição para que os fatos sejam apurados no âmbito do Ministério Público do Trabalho, no que se refere aos atributos pertinentes ao meio ambiente do trabalho e, considerando que já houve expedição de ofício ao Ministério Público Estadual com cópia integral os autos, para providências cabíveis (Doc nº 6107.2019), deverá a unidade de origem comunicar àquele órgão a decisão desta Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho., nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000033.2020.07.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: MARCOS TADEU BENEVIDES TEIXEIRA, NOTICIADO: S MOURA BENEVIDES EIRELI, NOTICIADO: T MOURA BENEVIDES - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento quanto aos temas duração do trabalho (descanso intrajornada), férias, FGTS e contribuições previdenciárias, por seus próprios fundamentos, nos termos do Enunciado n.14/CCR. Quanto à fraude referente ao seguro-desemprego, diante do entendimento prevalente no âmbito desta 3ªSubcâmara de Coordenação e Revisão, ressalvado entendimento pessoal, vota por não referendar o declínio de atribuição, converte a remessa em análise de homologação e, assim, vota pela homologação do indeferimento liminar determinando que, após devolução dos autos à origem, seja promovida a expedição de ofício ao Ministério Público Federal e à Secretaria de Inspeção do Trabalho, no Ministério da Economia, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000103.2020.09.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: BLOOMING - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO EIRELI , NOTICIANTE: DAIANE - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar a decisão declinatoria de atribuição em favor do Ministério Público Federal e votar pela homologação do indeferimento liminar e a expedição de ofício ao MPF e ao MTb para ciência e providências cabíveis nos respectivos âmbitos de atuação., nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000048.2020.09.001/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA LONDRINA E REGIÃO (SINDINOL) - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio e homologar, excepcionalmente, com ressalvas quanto aos fundamentos adotados, o indeferimento liminar proposto, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido o Dr. Gláucio Araújo de Oliveira quanto a segunda parte do voto.

Processo NF-000047.2020.17.000/1 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: IDENTIDADE SOB SIGILO, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE CARIACICA (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por maioria, não referendar o declínio e homologar o indeferimento liminar, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido parcialmente o Dr. Gláucio Araújo de Oliveira.

Processo NF-000186.2020.18.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: CRISTIANA MENINO DE MACEDO TEIXEIRA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar a decisão declinatoria de atribuição em favor do Ministério Público Federal e votar pela Homologação do indeferimento liminar e a expedição de ofício ao MPF e ao MTb para ciência e providências cabíveis nos respectivos âmbitos de atuação, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000159.2020.22.000/6 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por maioria, não referendar o declínio e converter a remessa em análise de

homologação e homologar, excepcionalmente, com ressalvas quanto aos fundamentos adotados, o indeferimento liminar/ a promoção de arquivamento proposta, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido o Dr. Gláucio Araújo de Oliveira.

Processo NF-000075.2020.23.000/7 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: JAMILSON ADRIANO DE SOUZA MOURA, NOTICIADO: SINDICATO DOS INVESTIGADORES DE POLÍCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por maioria, não referendar o declínio e manter o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido o Dr. Gláucio Araújo de Oliveira.

Também foi deliberado, por unanimidade, referendar o declínio de atribuição dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - IC-000843.2015.01.004/8, NF-000431.2019.01.001/3, NF-001123.2020.01.000/0, NF-001147.2020.01.000/5, NF-000005.2020.01.001/3, NF-000002.2020.01.002/1, NF-000015.2020.01.002/3, NF-000001.2020.01.003/6, 000056.2020.01.003/5, NF-000098.2020.01.005/6 - PRT 2ª Região-SP - NF-000338.2019.02.000/0, NF-008458.2019.02.000/0, NF-001316.2019.02.002/6, NF-000144.2020.02.000/5, NF-000106.2020.02.001/0, NF-000117.2020.02.001/3, NF-000096.2020.02.002/9, NF-000138.2020.02.002/5, NF-000041.2020.02.003/3, 000081.2020.02.003/6 - PRT 3ª Região-MG - NF-004354.2019.03.000/0, NF-004364.2019.03.000/6, NF-000004.2020.03.001/2, NF-000022.2020.03.001/3, 000062.2020.03.002/8, NF-000160.2020.03.002/8, NF-000038.2020.03.005/2, 000026.2020.03.006/1, NF-000028.2020.03.006/6 - PRT 4ª Região-RS - NF-000216.2020.04.000/4, 003056.2019.04.000/0, NF-000230.2019.04.003/6, NF-000216.2020.04.004/1 - PRT 5ª Região-BA - NF-000598.2020.04.000/0, NF-000010.2020.04.004/1 - IC-000364.2018.05.004/3, NF-001970.2019.05.000/1, 000547.2019.05.004/7, NF-000552.2019.05.004/2, NF-000198.2019.05.007/0, 000206.2019.05.007/0, NF-000201.2020.05.000/0, NF-000267.2020.05.000/2, 000268.2020.05.000/9, NF-000032.2020.05.001/7, NF-000029.2020.05.004/5, 000050.2020.05.004/4, NF-000061.2020.05.004/0, NF-000089.2020.05.006/8 - PRT 6ª Região-PE - NF-001946.2019.06.000/6, NF-002628.2019.06.000/0, 000206.2020.06.000/4 - PRT 7ª Região-CE - IC-001742.2018.07.000/0, NF-000159.2018.07.001/3, NF-000161.2019.07.002/0, PP-000114.2020.07.000/6, 000150.2020.07.000/0 - PRT 8ª Região-PA - NF-001145.2019.08.000/4, IC-000322.2019.08.003/9, NF-000329.2019.08.003/3, 000245.2020.08.000/0, NF-000255.2020.08.000/8, NF-000029.2020.08.003/1 - PRT 9ª Região-PR - NF-000040.2020.09.006/0, NF-000003.2020.09.010/6, 000019.2020.09.010/2, NF-000020.2020.09.010/5, NF-000048.2020.09.010/0 - PRT 10ª Região-DF - NF-000096.2020.10.000/2 - PRT 12ª Região-SC - PP-000271.2003.12.000/7, NF-001384.2019.12.000/9, NF-000343.2019.12.002/2, NF-000103.2020.12.000/0, NF-000058.2020.12.002/0 - PRT 13ª Região-PB - NF-000022.2020.13.001/2 - PRT 14ª Região-RO - NF-000647.2019.14.000/8, NF-000012.2020.14.000/5, NF-000051.2020.14.000/0 - PRT 15ª Região-Campinas - NF-003235.2019.15.000/6, NF-001114.2019.15.002/9, NF-000434.2019.15.003/0, NF-000090.2020.15.002/0, NF-000139.2020.15.002/9, 000013.2020.15.004/8, NF-000078.2020.15.008/7, NF-000128.2020.15.008/4 - PRT 16ª Região-MA - IC-000366.2018.16.001/9, NF-001291.2019.16.000/4, NF-001382.2019.16.000/0, NF-000241.2020.16.000/8, NF-000007.2020.16.002/7, 000012.2020.16.002/0 - PRT 17ª Região-ES - NF-000157.2020.17.000/6, NF-000212.2020.17.000/3, NF-000356.2020.17.000/6 - PRT 18ª Região-GO - IC-001928.2018.18.000/3, NF-001636.2019.18.000/9, NF-001783.2019.18.000/1, 001946.2019.18.000/7, NF-000179.2020.18.000/4 - PRT 19ª Região-AL - NF-000187.2019.19.000/8, NF-001963.2019.19.000/1, NF-000109.2020.19.000/4, 000214.2020.19.000/8, NF-000448.2020.19.000/1 - PRT 20ª Região-SE - NF-000337.2020.20.000/3, PRT 21ª Região-RN - IC-001727.2015.21.000/1, 000276.2017.21.000/4, IC-000776.2017.21.000/5, NF-001242.2019.21.000/8, NF-001490.2019.21.000/3 - PRT 22ª Região-PI - NF-000058.2019.22.001/0, 000095.2019.22.002/1, NF-000100.2020.22.000/2, NF-000154.2020.22.000/4, 000155.2020.22.000/0, NF-000156.2020.22.000/7 - PRT 23ª Região-MT - NF-001079.2019.23.000/7, NF-000028.2020.23.000/8, NF-000064.2020.23.000/1, 000155.2020.23.000/1 - PRT 24ª Região-MS - NF-000003.2020.24.002/2.

8) OUTROS

Processo IC-004643.2008.01.006/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A , NOTICIANTE: LEONARDO SOARES SIQUEIRA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo IC-000286.2016.01.000/6 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: CONTRATE CUIDADOR-CUIDADORES DE IDOSOS LTDA - ME , NOTICIANTE: JULIANA LAURINDO DE OLIVEIRA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo IC-001964.2018.01.000/1 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: CARIOCA 1013 DOCERIA LTDA , INQUIRIDO: JAC 62 VENDAS A DOMICILIO LTDA , INQUIRIDO: MLS98 EVENTOS LTDA , INQUIRIDO: RESTAURANTE GA182 LTDA , INQUIRIDO: LA MOLE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO), INQUIRIDO: MLS 98 RESTAURANTE LTDA, INQUIRIDO: RESTAURANTE BSF 236 LTDA, INQUIRIDO: SR 98 DISTRIBUIDORA E BENEFICIADORA DE ALIMENTOS LTDA, NOTICIANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIÃO - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. Retirado de pauta a pedido do Relator.

9) HOMOLOGAÇÕES DE ARQUIVAMENTO: Foi deliberado, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - IC-000005.2012.01.000/4, IC-004706.2012.01.000/3, IC-003597.2013.01.000/5, IC-000431.2014.01.004/2, IC-000875.2015.01.000/9, IC-000969.2015.01.000/5, IC-001916.2015.01.000/5, IC-002890.2015.01.000/4, IC-004484.2015.01.000/7, IC-004910.2015.01.000/7, IC-000153.2015.01.002/6, IC-000065.2015.01.004/1, IC-000271.2015.01.007/0, IC-002174.2016.01.000/4, 002264.2016.01.000/5, IC-003923.2016.01.000/3, IC-004555.2016.01.000/2, IC-004718.2016.01.000/8, IC-004944.2016.01.000/0, IC-005166.2016.01.000/3, 005358.2016.01.000/2, IC-005377.2016.01.000/0, IC-005496.2016.01.000/4, 005646.2016.01.000/7, IC-005828.2016.01.000/0, IC-006197.2016.01.000/6, IC-000504.2016.01.005/4, IC-000127.2017.01.000/3, IC-000327.2017.01.000/0, 000598.2017.01.000/3, IC-000957.2017.01.000/0, IC-002271.2017.01.000/7, IC-002477.2017.01.000/4, IC-002661.2017.01.000/0, IC-004819.2017.01.000/2, 005525.2017.01.000/3, IC-006338.2017.01.000/0, IC-006806.2017.01.000/6, 000338.2017.01.002/5, IC-000011.2017.01.007/4, IC-000771.2018.01.000/3, 000996.2018.01.000/6, IC-001022.2018.01.000/0, IC-001736.2018.01.000/9, IC-002967.2018.01.000/6, IC-003157.2018.01.000/0, 003297.2018.01.000/2, IC-003364.2018.01.000/4, IC-003669.2018.01.000/3, 003684.2018.01.000/9, IC-003888.2018.01.000/5, IC-003955.2018.01.000/7, IC-004409.2018.01.000/9, IC-004557.2018.01.000/7, IC-004799.2018.01.000/3, 004574.2018.01.000/3, IC-004802.2018.01.000/0, IC-004988.2018.01.000/0, 005620.2018.01.000/5, IC-005640.2018.01.000/8, PP-005747.2018.01.000/3, 006515.2018.01.000/7, PP-006771.2018.01.000/8, IC-006780.2018.01.000/9, IC-000282.2018.01.002/8, IC-000363.2018.01.003/9, 000033.2018.01.005/5, IC-000569.2018.01.005/2, IC-000737.2018.01.006/8, IC-000754.2018.01.005/2,

000788.2018.01.006/0, IC-000246.2018.01.007/9, IC-000335.2018.01.007/3, IC-000086.2019.01.000/2, IC-000146.2019.01.000/7, IC-000451.2019.01.000/7, 000529.2019.01.000/4, IC-000738.2019.01.000/1, IC-000776.2019.01.000/8, IC-000870.2019.01.000/8, IC-000875.2019.01.000/0, PP-000884.2019.01.000/0, IC-000902.2019.01.000/8, IC-001091.2019.01.000/0, PP-001293.2019.01.000/6, IC-001360.2019.01.000/8, IC-001364.2019.01.000/0, IC-001434.2019.01.000/8, IC-001689.2019.01.000/1, IC-001738.2019.01.000/1, IC-001965.2019.01.000/9, IC-001970.2019.01.000/8, IC-002191.2019.01.000/6, PP-002200.2019.01.000/0, PP-003369.2019.01.000/3, 003534.2019.01.000/1, IC-003546.2019.01.000/9, IC-003584.2019.01.000/3, IC-003932.2019.01.000/0, IC-003966.2019.01.000/0, PP-003988.2019.01.000/4, 004376.2019.01.000/1, IC-004633.2019.01.000/1, IC-004799.2019.01.000/0, IC-004872.2019.01.000/6, IC-004908.2019.01.000/1, IC-005197.2019.01.000/3, IC-005285.2019.01.000/3, NF-005407.2019.01.000/8, NF-005618.2019.01.000/4, IC-005728.2019.01.000/8, NF-005864.2019.01.000/9, NF-006078.2019.01.000/7, IC-006096.2019.01.000/9, IC-006121.2019.01.000/4, NF-006175.2019.01.000/8, PP-006229.2019.01.000/5, NF-006470.2019.01.000/2, NF-006761.2019.01.000/3, NF-006836.2019.01.000/9, IC-006861.2019.01.000/0, IC-000122.2019.01.001/8, IC-000356.2019.01.001/1, IC-000480.2019.01.001/3,



000501.2019.01.001/0, 000334.2019.01.002/5, 000142.2019.01.003/4, 000315.2019.01.004/9, 001241.2019.01.004/6, 000645.2019.01.005/6, 000635.2019.01.006/0, 000363.2019.01.007/5, 000226.2020.01.000/0, 001087.2020.01.000/3, 000031.2020.01.004/4, Região-SP - 000485.2014.02.001/0, 000835.2015.02.002/3, 003535.2016.02.000/2, 008879.2016.02.000/2, 000169.2016.02.004/8, 001952.2017.02.000/3, 006841.2017.02.000/5, 000015.2017.02.004/0, 001891.2018.02.000/8, 002668.2018.02.000/0, 005830.2018.02.000/7, 006459.2018.02.000/8, 007349.2018.02.000/2, 007953.2018.02.000/0, 008511.2018.02.000/2, 008861.2018.02.000/6, 000402.2018.02.002/8, 000043.2018.02.005/6, 000640.2019.02.000/1, 001192.2019.02.000/4, 001721.2019.02.000/8, 003589.2019.02.000/1, 004192.2019.02.000/9, 005062.2019.02.000/0, 005370.2019.02.000/8, 005640.2019.02.000/0, 005943.2019.02.000/9, 006121.2019.02.000/5, 006337.2019.02.000/9, 006783.2019.02.000/8, 007114.2019.02.000/3, 007482.2019.02.000/9, 007595.2019.02.000/9, 007768.2019.02.000/0, 007942.2019.02.000/0, 007977.2019.02.000/6, 008036.2019.02.000/8, 008179.2019.02.000/7, 008210.2019.02.000/7, 008266.2019.02.000/1, 008340.2019.02.000/3, 008396.2019.02.000/0, 008435.2019.02.000/1, 008464.2019.02.000/5, 000009.2019.02.002/8, 000611.2019.02.002/8, 000383.2019.02.003/8, 000180.2019.02.004/3, 000087.2020.02.000/4, 000223.2020.02.000/2, 000266.2020.02.000/0, 000391.2020.02.000/9, 000432.2020.02.000/0, 000473.2020.02.000/5, 000535.2020.02.000/7, 000578.2020.02.000/5, 000643.2020.02.000/0, 000724.2020.02.000/0, 000798.2020.02.000/6, 000963.2020.02.000/9, 000057.2020.02.001/1, 000032.2020.02.002/0, 000072.2020.02.002/3, 000071.2020.02.003/8, Região-MG - 001134.2017.03.000/4, 005371.2017.03.000/0, 003092.2018.03.000/2, 001036.2018.03.002/6, 000097.2018.03.008/4, 000480.2019.03.000/6, 000796.2019.03.000/6, 001846.2019.03.000/6, 003969.2019.03.000/9, 004267.2019.03.000/5, 000936.2019.03.001/0, 000365.2019.03.003/8, 000100.2019.03.007/0, 000131.2020.03.000/0, Região-RS - 000801.2014.04.006/0, 003809.2016.04.000/8, 000152.2016.04.006/1, 004281.2017.04.000/1, 000310.2017.04.008/5, 000157.2018.04.000/0, 002909.2018.04.000/0, 004089.2018.04.000/2, 000331.2018.04.001/1, 000431.2018.04.004/4, 000129.2018.04.005/1, 000246.2018.04.006/3, 000487.2018.04.006/5, 000614.2018.04.007/0, 000334.2018.04.008/8, 000257.2019.04.000/4, 000710.2019.04.000/8, 001283.2019.04.000/2, 001700.2019.04.000/1, 002154.2019.04.000/0, 002315.2019.04.000/3, 002776.2019.04.000/6, 002804.2019.04.000/8, 002945.2019.04.000/6, 003178.2019.04.000/1, IC-000511.2019.01.001/7, NF-000341.2019.01.002/3, IC-000202.2019.01.003/3, NF-001186.2019.01.004/1, NF-001298.2019.01.004/6, IC-000164.2019.01.006/4, IC-000652.2019.01.006/5, IC-000242.2019.01.008/7, NF-000452.2020.01.000/2, NF-000050.2020.01.003/1, NF-000069.2020.01.004/7, IC-000186.2013.02.004/5, IC-000136.2014.02.004/1, IC-000640.2015.02.003/2, IC-004149.2016.02.000/0, IC-000768.2016.02.001/8, IC-000495.2017.02.000/8, IC-005986.2017.02.000/7, IC-008544.2017.02.000/6, IC-000492.2018.02.000/1, IC-001918.2018.02.000/2, IC-005212.2018.02.000/1, IC-005846.2018.02.000/6, IC-006501.2018.02.000/0, IC-007499.2018.02.000/1, PP-008268.2018.02.000/0, IC-008555.2018.02.000/0, IC-000081.2018.02.001/7, IC-000307.2018.02.004/3, IC-000121.2018.02.005/4, IC-000793.2019.02.000/5, PP-001369.2019.02.000/8, IC-002039.2019.02.000/5, IC-003723.2019.02.000/5, IC-004527.2019.02.000/0, PP-005201.2019.02.000/1, PP-005571.2019.02.000/8, PP-005750.2019.02.000/4, PP-006055.2019.02.000/9, PP-006221.2019.02.000/2, NF-006679.2019.02.000/7, PP-007026.2019.02.000/3, PP-007287.2019.02.000/1, PP-007528.2019.02.000/0, NF-007630.2019.02.000/0, NF-007841.2019.02.000/7, NF-007948.2019.02.000/2, NF-007994.2019.02.000/2, NF-008053.2019.02.000/4, NF-008193.2019.02.000/7, NF-008251.2019.02.000/8, NF-008270.2019.02.000/5, NF-008377.2019.02.000/0, NF-008417.2019.02.000/0, NF-008437.2019.02.000/2, IC-000356.2019.02.001/3, IC-000309.2019.02.002/7, IC-001008.2019.02.002/9, NF-000725.2019.02.003/0, NF-000367.2019.02.005/0, NF-000168.2020.02.000/5, NF-000232.2020.02.000/3, NF-000304.2020.02.000/2, NF-000399.2020.02.000/0, NF-000442.2020.02.000/7, NF-000493.2020.02.000/0, NF-000565.2020.02.000/9, NF-000617.2020.02.000/3, NF-000712.2020.02.000/0, NF-000743.2020.02.000/8, NF-000840.2020.02.000/7, NF-001000.2020.02.000/5, NF-000094.2020.02.001/2, NF-000037.2020.02.002/7, NF-000042.2020.02.003/0, NF-000094.2020.02.003/6, IC-000184.2014.03.008/0, IC-002232.2017.03.000/9, IC-000197.2017.03.001/9, IC-003470.2018.03.000/8, IC-000331.2018.03.005/0, IC-000156.2018.03.008/2, IC-000559.2019.03.000/0, PP-001597.2019.03.000/1, PP-002400.2019.03.000/7, NF-004055.2019.03.000/3, PP-004793.2019.03.000/9, IC-000413.2019.03.002/6, PP-000198.2019.03.005/4, NF-000630.2019.03.007/2, NF-000153.2020.03.000/8, PI-002336.2005.04.000/2, IC-002831.2015.04.000/3, IC-000076.2016.04.001/3, IC-000386.2017.04.000/2, IC-000699.2017.04.006/9, IC-000426.2017.04.008/9, IC-000808.2018.04.000/7, IC-003486.2018.04.000/7, IC-004120.2018.04.000/3, IC-000161.2018.04.003/3, IC-000462.2018.04.004/2, IC-000088.2018.04.006/3, IC-000363.2018.04.006/7, IC-000492.2018.04.006/0, IC-000161.2018.04.008/4, IC-000441.2018.04.008/4, IC-000363.2019.04.000/0, IC-000746.2019.04.000/8, IC-001397.2019.04.000/7, IC-001783.2019.04.000/9, PP-002191.2019.04.000/8, PP-002583.2019.04.000/1, PP-002782.2019.04.000/0, NF-002901.2019.04.000/0, PP-002987.2019.04.000/2, IC-003209.2019.04.000/0, NF-000333.2019.01.002/9, IC-000077.2019.01.003/7, NF-000433.2019.01.003/8, NF-001232.2019.01.004/5, IC-000372.2019.01.005/4, PP-000353.2019.01.006/7, PP-001007.2019.01.006/5, NF-000008.2020.01.000/5, NF-000457.2020.01.000/4, NF-000027.2020.01.004/0, NF-000087.2020.01.004/9 - PRT 2ª IC-003706.2014.02.000/0, IC-005546.2015.02.000/9, IC-000064.2015.02.005/9, IC-007653.2016.02.000/4, IC-000486.2016.02.002/6, IC-000535.2017.02.000/2, IC-006827.2017.02.000/5, IC-000697.2017.02.001/8, NF-001196.2018.02.000/4, NF-002634.2018.02.000/0, IC-005483.2018.02.000/6, IC-006054.2018.02.000/1, IC-007009.2018.02.000/5, IC-007575.2018.02.000/4, IC-008494.2018.02.000/2, IC-008632.2018.02.000/8, IC-000023.2018.02.002/4, IC-000389.2018.02.004/4, IC-000303.2018.02.005/9, IC-000852.2019.02.000/8, IC-001564.2019.02.000/5, IC-003551.2019.02.000/9, PP-004079.2019.02.000/7, IC-004599.2019.02.000/6, IC-005204.2019.02.000/8, PP-005576.2019.02.000/5, NF-005810.2019.02.000/6, PP-006109.2019.02.000/6, IC-006234.2019.02.000/5, PP-006763.2019.02.000/5, IC-007038.2019.02.000/4, NF-007445.2019.02.000/0, PP-007550.2019.02.000/6, PP-007736.2019.02.000/0, NF-007846.2019.02.000/4, NF-007964.2019.02.000/3, NF-007999.2019.02.000/4, NF-008066.2019.02.000/7, NF-008199.2019.02.000/0, NF-008265.2019.02.000/6, NF-008324.2019.02.000/2, NF-008385.2019.02.000/6, NF-008421.2019.02.000/3, NF-008455.2019.02.000/4, IC-000460.2019.02.001/0, IC-000433.2019.02.002/9, NF-001308.2019.02.002/0, NF-000739.2019.02.003/2, NF-000007.2020.02.000/0, NF-000193.2020.02.000/5, NF-000254.2020.02.000/0, NF-000344.2020.02.000/1, NF-000411.2020.02.000/9, NF-000470.2020.02.000/6, NF-000494.2020.02.000/6, NF-000566.2020.02.000/5, NF-000639.2020.02.000/0, NF-000720.2020.02.000/4, NF-000768.2020.02.000/4, NF-000875.2020.02.000/0, NF-001142.2020.02.000/9, NF-000107.2020.02.001/6, NF-000062.2020.02.002/5, NF-000058.2020.02.003/2, NF-000105.2020.02.003/5 - PRT 3ª NF-000211.2014.03.009/7, IC-002265.2017.03.000/4, IC-000527.2018.03.000/2, PP-005092.2018.03.000/9, IC-000456.2018.03.007/6, IC-000012.2019.03.000/1, IC-000663.2019.03.000/7, IC-001758.2019.03.000/6, NF-003792.2019.03.000/5, PP-004193.2019.03.000/5, PP-000546.2019.03.001/4, IC-000798.2019.03.002/0, NF-000419.2019.03.005/7, IC-000489.2019.03.010/4, NF-000775.2020.03.000/4 - PRT 4ª IC-002224.2014.04.000/8, IC-002712.2016.04.000/1, IC-000080.2016.04.004/6, IC-000618.2017.04.000/5, IC-000287.2017.04.008/2, IC-000125.2018.04.000/9, IC-001551.2018.04.000/1, IC-003890.2018.04.000/1, IC-004412.2018.04.000/9, IC-000281.2018.04.004/9, IC-000473.2018.04.004/6, IC-000126.2018.04.006/0, IC-000445.2018.04.006/3, IC-000043.2018.04.007/5, IC-000258.2018.04.008/0, IC-000182.2019.04.000/2, IC-000642.2019.04.000/8, IC-000761.2019.04.000/4, IC-001432.2019.04.000/0, PP-002023.2019.04.000/8, PP-002197.2019.04.000/0, NF-002745.2019.04.000/2, PP-002789.2019.04.000/0, NF-002910.2019.04.000/0, NF-003083.2019.04.000/3, PP-003240.2019.04.000/6, NF-000334.2019.01.002/9, IC-000077.2019.01.003/7, NF-000433.2019.01.003/8, NF-001232.2019.01.004/5, IC-000372.2019.01.005/4, PP-000353.2019.01.006/7, PP-001007.2019.01.006/5, NF-000008.2020.01.000/5, NF-000457.2020.01.000/4, NF-000027.2020.01.004/0, NF-000087.2020.01.004/9 - PRT 2ª IC-003706.2014.02.000/0, IC-005546.2015.02.000/9, IC-000064.2015.02.005/9, IC-007653.2016.02.000/4, IC-000486.2016.02.002/6, IC-000535.2017.02.000/2, IC-006827.2017.02.000/5, IC-000697.2017.02.001/8, NF-001196.2018.02.000/4, NF-002634.2018.02.000/0, IC-005483.2018.02.000/6, IC-006054.2018.02.000/1, IC-007009.2018.02.000/5, IC-007575.2018.02.000/4, IC-008494.2018.02.000/2, IC-008632.2018.02.000/8, IC-000023.2018.02.002/4, IC-000389.2018.02.004/4, IC-000303.2018.02.005/9, IC-000852.2019.02.000/8, IC-001564.2019.02.000/5, IC-003551.2019.02.000/9, PP-004079.2019.02.000/7, IC-004599.2019.02.000/6, IC-005204.2019.02.000/8, PP-005576.2019.02.000/5, NF-005810.2019.02.000/6, PP-006109.2019.02.000/6, IC-006234.2019.02.000/5, PP-006763.2019.02.000/5, IC-007038.2019.02.000/4, NF-007445.2019.02.000/0, PP-007550.2019.02.000/6, PP-007736.2019.02.000/0, NF-007846.2019.02.000/4, NF-007964.2019.02.000/3, NF-007999.2019.02.000/4, NF-008066.2019.02.000/7, NF-008199.2019.02.000/0, NF-008265.2019.02.000/6, NF-008324.2019.02.000/2, NF-008385.2019.02.000/6, NF-008421.2019.02.000/3, NF-008455.2019.02.000/4, IC-000460.2019.02.001/0, IC-000433.2019.02.002/9, NF-001308.2019.02.002/0, NF-000739.2019.02.003/2, NF-000007.2020.02.000/0, NF-000193.2020.02.000/5, NF-000254.2020.02.000/0, NF-000344.2020.02.000/1, NF-000411.2020.02.000/9, NF-000470.2020.02.000/6, NF-000494.2020.02.000/6, NF-000566.2020.02.000/5, NF-000639.2020.02.000/0, NF-000720.2020.02.000/4, NF-000768.2020.02.000/4, NF-000875.2020.02.000/0, NF-001142.2020.02.000/9, NF-000107.2020.02.001/6, NF-000062.2020.02.002/5, NF-000058.2020.02.003/2, NF-000105.2020.02.003/5 - PRT 3ª NF-000211.2014.03.009/7, IC-002265.2017.03.000/4, IC-000527.2018.03.000/2, PP-005092.2018.03.000/9, IC-000456.2018.03.007/6, IC-000012.2019.03.000/1, IC-000663.2019.03.000/7, IC-001758.2019.03.000/6, NF-003792.2019.03.000/5, PP-004193.2019.03.000/5, PP-000546.2019.03.001/4, IC-000798.2019.03.002/0, NF-000419.2019.03.005/7, IC-000489.2019.03.010/4, NF-000775.2020.03.000/4 - PRT 4ª IC-002224.2014.04.000/8, IC-002712.2016.04.000/1, IC-000080.2016.04.004/6, IC-000618.2017.04.000/5, IC-000287.2017.04.008/2, IC-000125.2018.04.000/9, IC-001551.2018.04.000/1, IC-003890.2018.04.000/1, IC-004412.2018.04.000/9, IC-000281.2018.04.004/9, IC-000473.2018.04.004/6, IC-000126.2018.04.006/0, IC-000445.2018.04.006/3, IC-000043.2018.04.007/5, IC-000258.2018.04.008/0, IC-000182.2019.04.000/2, IC-000642.2019.04.000/8, IC-000761.2019.04.000/4, IC-001432.2019.04.000/0, PP-002023.2019.04.000/8, PP-002197.2019.04.000/0, NF-002745.2019.04.000/2, PP-002789.2019.04.000/0, NF-002910.2019.04.000/0, NF-003083.2019.04.000/3, PP-003240.2019.04.000/6, 003271.2019.04.000/0, 003418.2019.04.000/5, 003581.2019.04.000/9, 000265.2019.04.001/3, 000204.2019.04.002/0, 000404.2019.04.004/4, 000014.2019.04.008/2, 000016.2020.04.000/1, 000173.2020.04.000/0, 000299.2020.04.000/1, 000423.2020.04.000/2, Região-BA - 000725.2016.05.000/4, 000232.2016.05.006/7, 003443.2017.05.000/5, 000358.2018.05.000/8, 001225.2018.05.000/4, 002244.2018.05.000/0, 000195.2018.05.002/3, 000556.2019.05.000/4, 000571.2019.05.000/7, 000840.2019.05.000/3, 001496.2019.05.000/0, 002178.2019.05.000/5, 002709.2019.05.000/0, 000285.2019.05.001/6, 000121.2019.05.004/1, 000196.2019.05.007/7, 000080.2020.05.000/1, 000259.2020.05.000/8, 003118.2018.06.000/4, 000136.2019.06.000/9, 001094.2019.06.000/1, 001560.2019.06.000/

000726.2017.10.000/6, 001401.2017.10.000/9, 002260.2017.10.000/5, 000057.2017.10.001/9, 000519.2017.10.000/4, 001402.2018.10.000/6, 001788.2018.10.000/1, 002766.2018.10.000/6, 000069.2018.10.002/6, 000078.2019.10.000/9, 000393.2019.10.000/0, 000618.2019.10.000/9, 000958.2019.10.000/2, 001370.2019.10.000/4, 001481.2019.10.000/3, 001609.2019.10.000/0, 001746.2019.10.000/7, 001841.2019.10.000/7, 002079.2019.10.000/0, 002267.2019.10.000/7, 002325.2019.10.000/8, 002438.2019.10.000/8, 002535.2019.10.000/9, 002668.2019.10.000/1, 000167.2020.10.000/7, 001558.2012.11.000/5, 000434.2013.11.000/6, 000621.2017.11.000/7, 001593.2017.11.000/2, 000699.2019.11.000/4, 000197.2019.11.001/9 000044.2009.12.003/7, 000290.2014.12.003/0, 000364.2017.12.000/1, 000071.2017.12.002/6, 000283.2018.12.000/4, 001101.2018.12.000/5, 000450.2018.12.001/8, 000225.2018.12.005/4, 000430.2019.12.000/8, 000440.2019.12.001/3, 000133.2019.12.004/5, 000457.2019.12.005/8, Região-PB - IC-000724.2013.13.000/5, IC-000110.2014.13.000/0, IC-000564.2014.13.000/0, 000821.2016.13.000/2, 001252.2017.13.000/6, 000442.2018.13.000/6, 000248.2019.13.000/0, 000085.2019.13.001/1, 000261.2019.13.001/9, 000101.2020.13.000/8, 000755.2013.14.000/4, 000039.2017.14.000/3, 000330.2019.14.000/1, 000240.2019.14.002/7, 000448.2013.15.005/3, 000271.2016.15.007/9, 000476.2017.15.007/0, 000322.2018.15.000/5, 003141.2018.15.000/1, 003616.2018.15.000/6, 000456.2018.15.001/9, 000076.2018.15.005/4, 000126.2018.15.007/1, 000840.2019.15.000/0, 001659.2019.15.000/3, 002466.2019.15.000/7, 003107.2019.15.000/0, 004033.2019.15.000/9, 000718.2019.15.001/0, 000888.2019.15.001/9, 000695.2019.15.002/9, 001166.2019.15.002/1, 000375.2019.15.003/8, 000440.2019.15.003/2, 000167.2019.15.004/5, 000193.2019.15.005/0, 000352.2019.15.005/0, 000625.2019.15.006/0, 000516.2019.15.007/0, 000061.2020.15.001/1, 000105.2020.15.007/2 000791.2015.16.000/5, 001091.2018.16.000/8, 000297.2019.16.000/3, 000635.2019.16.000/0, 001163.2019.16.000/9, 001197.2019.16.000/0, 001285.2019.16.000/0, 001316.2019.16.000/8, 001366.2019.16.000/0, 000061.2019.16.001/1, 000056.2020.16.000/0, 000104.2020.16.000/0, 000001.2020.16.002/8, 000009.2020.16.002/3, Região-ES - IC-000185.2011.17.000/4, PP-000176.2011.17.003/8, IC-000125.2014.17.000/9, IC-000404.2017.17.000/0, IC-000517.2017.17.000/5, 000101.2017.17.002/3, IC-000247.2017.17.003/7, 000335.2018.17.000/3, IC-001028.2018.17.000/0, 000149.2018.17.002/6, IC-000165.2018.17.003/3, 000726.2019.17.000/8, PP-000743.2019.17.000/3, 000860.2019.17.000/7, PP-001041.2019.17.000/6, 001184.2019.17.000/5, PP-001214.2019.17.000/8, 001489.2019.17.000/4, IC-000070.2019.17.001/4, 000013.2019.17.003/9, PP-000369.2019.17.003/8, NF-000085.2020.17.000/0 - PRT 18ª Região-GO - IC-000291.2014.18.000/3, IC-000331.2017.18.000/6, IC-000485.2017.18.000/6, IC-000517.2017.18.000/6, IC-001517.2017.18.000/0, 002339.2017.18.000/8, IC-000138.2017.18.001/2, 000047.2018.18.000/8, IC-000310.2018.18.000/8, 000526.2018.18.000/0, IC-000626.2018.18.000/8, 001237.2018.18.000/3, IC-001244.2018.18.000/3, 001970.2018.18.000/1, IC-000023.2018.18.002/4, 000219.2018.18.002/3, IC-000227.2018.18.002/8, 000256.2018.18.002/3, IC-000273.2018.18.002/9, 000301.2018.18.003/1, IC-000192.2019.18.000/5, IC-000748.2017.10.000/3, IC-001491.2017.10.000/6, IC-002693.2017.10.000/0, IC-000004.2017.10.002/2, IC-000837.2018.10.000/0, IC-001458.2018.10.000/0, IC-002356.2018.10.000/0, IC-002980.2018.10.000/0, IC-000140.2018.10.002/2, IC-000087.2019.10.000/0, IC-000513.2019.10.000/9, IC-000740.2019.10.000/8, IC-001097.2019.10.000/3, IC-001384.2019.10.000/2, IC-001599.2019.10.000/0, IC-001673.2019.10.000/2, IC-001761.2019.10.000/2, PP-001979.2019.10.000/7, PP-002135.2019.10.000/0, IC-002320.2019.10.000/0, IC-002326.2019.10.000/3, NF-002500.2019.10.000/2, IC-002540.2019.10.000/8, NF-002774.2019.10.000/3, PP-000334.2020.10.000/2 - IC-000407.2013.11.000/3, IC-000472.2013.11.000/2, IC-000642.2017.11.000/8, IC-000032.2019.11.000/4, IC-001195.2019.11.000/8, - PRT 12ª Região-SC IC-000077.2012.12.003/7, IC-000176.2015.12.002/2, IC-001487.2017.12.000/9, IC-000339.2017.12.003/6, IC-000574.2018.12.000/8, IC-001549.2018.12.000/3, IC-000262.2018.12.002/0, IC-000332.2018.12.005/0, IC-001075.2019.12.000/6, IC-000147.2019.12.003/0, NF-000253.2019.12.004/8, IC-000014.2020.12.000/6, IC-000131.2015.13.000/7, IC-001053.2016.13.000/5, IC-001900.2017.13.000/4, IC-000991.2018.13.000/7, PP-000866.2019.13.000/1, IC-000154.2019.13.001/2, PP-000299.2019.13.001/1, NF-000347.2020.13.000/1 - IC-000129.2013.14.001/7, IC-000121.2018.14.001/0, IC-000461.2019.14.000/8, IC-000296.2019.14.002/1 - IC-003578.2015.15.000/2, IC-004121.2017.15.000/5, IC-000605.2017.15.007/9, IC-000487.2018.15.000/9, IC-003165.2018.15.000/6, IC-003839.2018.15.000/0, IC-000776.2018.15.001/8, IC-000107.2018.15.005/7, IC-000450.2018.15.007/0, IC-001403.2019.15.000/4, IC-001780.2019.15.000/0, PP-002848.2019.15.000/4, IC-003859.2019.15.000/4, NF-004088.2019.15.000/8, PP-000740.2019.15.001/0, IC-000388.2019.15.002/6, PP-001022.2019.15.002/7, PP-000337.2019.15.003/1, IC-000382.2019.15.003/6, IC-000014.2019.15.004/3, NF-000246.2019.15.004/2, IC-000320.2019.15.005/6, IC-000118.2019.15.006/1, IC-000219.2019.15.007/4, IC-000692.2019.15.008/9, NF-000052.2020.15.002/1, - PRT 16ª Região-MA IC-000877.2018.16.000/5, IC-001203.2018.16.000/6, IC-000416.2019.16.000/5, IC-000657.2019.16.000/7, PP-001189.2019.16.000/4, NF-001200.2019.16.000/1, NF-001298.2019.16.000/2, NF-001318.2019.16.000/9, NF-001369.2019.16.000/6, NF-000006.2020.16.000/5, NF-000065.2020.16.000/1, NF-000197.2020.16.000/4, NF-000002.2020.16.002/6, NF-000013.2020.16.002/8, NF-000016.2020.16.002/0 - PRT 17ª Região-AM - IC-0001311.2017.10.000/8, IC-002070.2017.10.000/7, IC-002972.2017.10.000/3, IC-000491.2018.10.000/3, IC-001318.2018.10.000/8, IC-001615.2018.10.000/3, IC-002546.2018.10.000/9, IC-002987.2018.10.000/9, IC-000066.2019.10.000/6, IC-000157.2019.10.000/0, IC-000573.2019.10.000/2, IC-000892.2019.10.000/5, IC-001109.2019.10.000/4, IC-001453.2019.10.000/5, IC-001605.2019.10.000/9, IC-001721.2019.10.000/7, IC-001821.2019.10.000/4, IC-002028.2019.10.000/2, IC-002243.2019.10.000/2, IC-002323.2019.10.000/7, IC-002377.2019.10.000/0, PP-002511.2019.10.000/4, NF-002651.2019.10.000/7, NF-000283.2019.10.001/3, - PRT 11ª Região-AP - IC-000430.2013.11.000/0, IC-001161.2015.11.000/0, IC-001421.2017.11.000/0, IC-000361.2019.11.000/7, NF-000184.2019.11.001/2, - IC-002798.2008.12.000/0, IC-000074.2014.12.003/8, IC-000130.2016.12.004/8, IC-000477.2017.12.001/4, IC-000538.2017.12.005/2, IC-000716.2018.12.000/3, IC-001634.2018.12.000/7, IC-000271.2018.12.002/0, PP-000277.2019.12.000/5, PP-001225.2019.12.000/9, NF-000251.2019.12.003/7, IC-000342.2019.12.005/0, NF-000087.2020.12.000/5 - PRT 13ª Região-AL - IC-000219.2015.19.000/0, IC-000802.2015.19.000/7, IC-001267.2016.19.000/7, IC-000301.2017.19.000/5, IC-000711.2017.19.000/5, IC-000274.2017.19.001/5, IC-000083.2018.19.000/3, IC-000586.2018.19.000/4, IC-000768.2018.19.000/9, IC-001576.2018.19.000/3, IC-000136.2019.19.000/8, IC-000726.2019.19.000/0, IC-001058.2019.19.000/7, PP-001225.2019.19.000/6, IC-001327.2019.19.000/4, PP-001412.2019.19.000/8, IC-001654.2019.19.000/9, PP-001775.2019.19.000/4, PP-001846.2019.19.000/8, IC-000035.2019.19.001/1, PP-000346.2019.19.001/0, NF-000046.2020.19.000/8, NF-000035.2020.19.001/3 IC-000392.2016.20.000/8, IC-001148.2016.20.000/0, IC-002095.2016.20.000/6, IC-002952.2016.20.000/0, IC-000624.2017.20.000/7, IC-001822.2017.20.000/7, IC-000336.2018.20.000/5, IC-001765.2018.20.000/3, IC-000448.2019.20.000/6, IC-001082.2019.20.000/0, PP-001155.2019.20.000/5, NF-001380.2019.20.000/1, NF-001522.2019.20.000/9, NF-000027.2020.20.000/5, PP-000126.2020.20.000/3 - PRT 21ª Região-RN IC-001325.2015.21.000/1, IC-000735.2016.21.000/7, IC-001056.2016.21.000/6, IC-001829.2016.21.000/1, IC-000741.2017.21.000/1, IC-001359.2017.21.000/6, IC-001896.2017.21.000/1, IC-001970.2017.21.000/3, IC-000044.2018.21.000/6, IC-000431.2018.21.000/2, IC-000982.2018.21.000/6, IC-001068.2018.21.000/7, IC-001366.2018.21.000/8, IC-001381.2018.21.000/3, IC-001517.2018.21.000/6, IC-000181.2019.21.000/7, IC-000294.2019.21.000/1, IC-000324.2019.21.000/6, PP-000515.2019.21.000/4, IC-000662.2019.21.000/0, NF-000785.2019.21.000/1, IC-000870.2019.21.000/0, PP-001187.2019.21.000/3, NF-001372.2019.21.000/4, IC-000112.2019.21.001/0, NF-000022.2020.21.000/0, NF-000106.2020.21.000/0, NF-000030.2017.22.002/9, IC-000241.2018.22.000/4, IC-001417.2018.22.000/7, IC-000574.2019.22.000/2, IC-000883.2019.22.000/8, IC-000932.2019.22.000/3, IC-000964.2019.22.000/8, IC-001138.2019.22.000/5, IC-001219.2019.22.000/5, NF-001287.2019.22.000/9, IC-001434.2019.22.000/5, IC-000103.2019.22.001/0, - PRT 23ª Região-MT IC-000619.2018.23.001/5, IC-000150.2019.23.001/9, IC-000086.2020.23.000/2, NF-000070.2020.23.001/1 - PRT 24ª Região-MS - IC-000141.2018.24.000/8, IC-000858.2018.24.000/7, IC-000156.2018.24.002/3, IC-000497.2019.24.000/0, PP-000587.2019.24.000/0, IC-000588.2019.24.000/7, 000612.2019.24.000/6, IC-000666.2019.24.000/8, IC-000700.2019.24.000/4, 000710.2019.24.000/1, PP-000771.2019.24.000/1, IC-000145.2019.24.002/2, NF-000255.2019.24.002/8, PP-000009.2020.24.000/8, NF-000029.2020.24.000/7. Eu, Luiz Cláudio Barbosa Lucas, Secretário da sessão, nos termos do artigo 18, inciso XII, da Resolução nº 142/CSMPT, lavrei a presente ata e a encaminhei a todos os Membros da 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão (MPT) para leitura e aprovação, com determinação de publicá-la no Diário Oficial da União. Encerrou-se a sessão às 17:40 horas.	000406.2019.18.000/0, 001110.2019.18.000/7, 001326.2019.18.000/0, 001580.2019.18.000/0, 001742.2019.18.000/0, 001801.2019.18.000/7, 001825.2019.18.000/1, 001862.2019.18.000/0, 001908.2019.18.000/2, 000052.2019.18.002/5, 000254.2019.18.002/3, 000236.2019.18.003/0, 000035.2020.18.000/0, 000075.2020.18.000/3, 000097.2020.18.000/4, 000178.2020.18.000/8, 000200.2020.18.000/4, 000250.2020.18.000/0, 000361.2020.18.000/2, Região-AL - IC-000219.2015.19.000/0, IC-000802.2015.19.000/7, IC-001267.2016.19.000/7, IC-000301.2017.19.000/5, IC-000711.2017.19.000/5, IC-000274.2017.19.001/5, IC-000083.2018.19.000/3, IC-000586.2018.19.000/4, IC-000768.2018.19.000/9, IC-001576.2018.19.000/3, IC-000136.2019.19.000/8, IC-000726.2019.19.000/0, IC-001058.2019.19.000/7, PP-001225.2019.19.000/6, IC-001327.2019.19.000/4, PP-001412.2019.19.000/8, IC-001654.2019.19.000/9, PP-001775.2019.19.000/4, PP-001846.2019.19.000/8, IC-000035.2019.19.001/1, PP-000346.2019.19.001/0, NF-000046.2020.19.000/8, NF-000035.2020.19.001/3 IC-000392.2016.20.000/8, IC-001148.2016.20.000/0, IC-002095.2016.20.000/6, IC-002952.2016.20.000/0, IC-000624.2017.20.000/7, IC-001822.2017.20.000/7, IC-000336.2018.20.000/5, IC-001765.2018.20.000/3, IC-000448.2019.20.000/6, IC-001082.2019.20.000/0, PP-001155.2019.20.000/5, NF-001380.2019.20.000/1, NF-001522.2019.20.000/9, NF-000027.2020.20.000/5, PP-000126.2020.20.000/3 - PRT 21ª Região-RN IC-001325.2015.21.000/1, IC-000735.2016.21.000/7, IC-001056.2016.21.000/6, IC-001829.2016.21.000/1, IC-000741.2017.21.000/1, IC-001359.2017.21.000/6, IC-001896.2017.21.000/1, IC-001970.2017.21.000/3, IC-000044.2018.21.000/6, IC-000431.2018.21.000/2, IC-000982.2018.21.000/6, IC-001068.2018.21.000/7, IC-001366.2018.21.000/8, IC-001381.2018.21.000/3, IC-001517.2018.21.000/6, IC-000181.2019.21.000/7, IC-000294.2019.21.000/1, IC-000324.2019.21.000/6, PP-000515.2019.21.000/4, IC-000662.2019.21.000/0, NF-000785.2019.21.000/1, IC-000870.2019.21.000/0, PP-001187.2019.21.000/3, NF-001372.2019.21.000/4, IC-000112.2019.21.001/0, NF-000022.2020.21.000/0, NF-000106.2020.21.000/0, NF-000030.2017.22.002/9, IC-000241.2018.22.000/4, IC-001417.2018.22.000/7, IC-000574.2019.22.000/2, IC-000883.2019.22.000/8, IC-000932.2019.22.000/3, IC-000964.2019.22.000/8, IC-001138.2019.22.000/5, IC-001219.2019.22.000/5, NF-001287.2019.22.000/9, IC-001434.2019.22.000/5, IC-000103.2019.22.001/0, - PRT 23ª Região-MT IC-000619.2018.23.001/5, IC-000150.2019.23.001/9, IC-000086.2020.23.000/2, NF-000070.2020.23.001/1 - PRT 24ª Região-MS - IC-000141.2018.24.000/8, IC-000858.2018.24.000/7, IC-000156.2018.24.002/3, IC-000497.2019.24.000/0, PP-000587.2019.24.000/0, IC-000588.2019.24.000/7, 000612.2019.24.000/6, IC-000666.2019.24.000/8, IC-000700.2019.24.000/4, 000710.2019.24.000/1, PP-000771.2019.24.000/1, IC-000145.2019.24.002/2, NF-000255.2019.24.002/8, PP-000009.2020.24.000/8, NF-000029.2020.24.000/7. Eu, Luiz Cláudio Barbosa Lucas, Secretário da sessão, nos termos do artigo 18, inciso XII, da Resolução nº 142/CSMPT, lavrei a presente ata e a encaminhei a todos os Membros da 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão (MPT) para leitura e aprovação, com determinação de publicá-la no Diário Oficial da União. Encerrou-se a sessão às 17
--	---

PAUTA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 7 DE MAIO DE 2020

Hora: 14:00h
Local: Sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho - SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, Edifício CNC, 16º Andar, Asa Norte, Brasília, DF.

1ª Parte - Expediente.

a) - Comunicados e Assuntos Gerais:

1 - Coordenador(a) da CCR.

2 - Membros da CCR.

2ª Parte - Ordem do Dia.

I - Recursos administrativos

Processo IC-003673.2018.02.000/8 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DIEGO FERNANDES BARBOSA, NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), INQUIRIDO: SÃO PAULO TRANSPORTE SA (SPTRANS) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-000902.2019.02.001/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIAO: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo IC-001445.2019.04.000/1 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO, NOTICIANTE: LINHARES SERVICOS DE LIMPEZA PROFISSIONAL EIRELI - ME, INQUIRIDO: SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIASSEIO, INQUIRIDO: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSSEIO E CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EM ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO RGS - SEEAC/RS - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-001969.2019.10.000/0 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIAO: CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - COFFITO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo IC-000570.2019.15.007/5 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: ASSESSORIA CONTABIL MERCURIO LTDA, INQUIRIDO: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE VOTUPORANGA, INQUIRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE JALES E REGIÃO, INQUIRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO E MONTAGEM INDUSTRIAL DE MIRASSOL E VOTUPORANGA, INQUIRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE VOTUPORANGA/SP - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-000216.2019.09.004/1 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO/PR, NOTICIAO: FABIANO GUERRA ACADEMIA - ME - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander.

Processo NF-005708.2019.02.000/6 - Assunto: 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIAO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO (ALESP), NOTICIANTE: TATIANE MILENE TORRES - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira.

Processo PP-001627.2019.09.000/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO/PR, INVESTIGADO: ERIK CRISTIANO LOUREIRO - ACADEMIA - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira.

Processo NF-000627.2019.15.006/3 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIAO: JOSÉ RICARDO DIAS, NOTICIAO: RENATO VIEIRA BASSI, NOTICIANTE: ROBERTO CARLOS ARANTES - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira.

Processo NF-000696.2020.03.000/7 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIAO: ASSOCIAÇÃO DE RESGATE DA DIGNIDADE HUMANA PROVIDÊNCIA DIVINA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA - MG - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

II - Declínios de atribuições

Processo IC-000846.2019.16.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-000233.2019.22.001/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: 2ª VARA DA DA COMARCA DE PÍCOS/PI, NOTICIAO: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO PIAUI/PI - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-000235.2020.05.000/8 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE ANÔNIMO, NOTICIAO: ESCOLA ESTADUAL DR.LUIS DE MOURA BASTOS - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-000954.2020.09.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ - COREN/PR, NOTICIAO: MUNICÍPIO DE CURITIBA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-000100.2020.21.000/1 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIAO: CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE REGIÃO ADMINISTRATIVA SUL DE NATAL, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-000258.2020.23.000/9 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: ASSOCIACAO DOS GESTORES GOVERNAMENTAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO, NOTICIAO: ESTADO DE MATO GROSSO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-000220.2020.17.000/8 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIAO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA), NOTICIANTE: IDENTIDADE SOB SIGILO - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira.

Processo NF-001434.2019.07.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIAO: JOSE AVELAR GOMES - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

Processo NF-000231.2020.07.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIAO: RAQUEL BUFFET LTDA ME - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

III - Demais Procedimentos para análise revisional

PRT 1ª Região-RJ - IC-000721.2015.01.006/4, IC-000042.2016.01.005/9, IC-001403.2018.01.000/1, IC-005758.2018.01.000/5, PP-000298.2018.01.004/5, IC-000819.2018.01.004/2, PP-004117.2019.01.000/4, IC-004699.2019.01.000/2, IC-000508.2019.01.001/4, NF-000380.2019.01.002/6, PP-000540.2019.01.006/7, NF-000142.2020.01.000/0, NF-001814.2020.01.000/0, NF-000158.2020.01.001/7, NF-000016.2020.01.002/0, NF-000174.2020.01.006/0, IC-003112.2013.01.000/8, IC-005265.2015.01.000/3, IC-000002.2017.01.000/2, IC-000986.2017.01.000/6, IC-007051.2017.01.000/0, IC-000073.2017.01.007/8, IC-003093.2018.01.000/6, IC-000124.2018.01.001/8, IC-000661.2019.01.000/0, IC-001102.2019.01.000/6, NF-0004973.2019.01.000/9, IC-000628.2019.01.006/1, IC-000648.2019.01.006/6, IC-000862.2019.01.006/9, NF-000247.2019.01.008/9, IC-000029.2020.01.001/9, NF-000090.2020.01.004/6, NF-000142.2020.01.006/6, NF-000199.2020.01.006/7, IC-001627.2011.01.000/8, IC-001913.2013.01.000/5, IC-000042.2014.01.006/3, IC-000681.2015.01.004/8, IC-000090.2017.01.007/2, IC-001841.2018.01.000/5, IC-000434.2018.01.001/0, IC-000158.2019.01.004/0, PP-000526.2019.01.006/0, IC-000571.2019.01.006/5, IC-000857.2019.01.006/3, PP-000973.2019.01.006/0, IC-001197.2020.01.000/7, NF-001421.2020.01.000/1, NF-000095.2020.01.001/7, IC-000008.2020.01.008/7 - PRT 2ª Região-SP - IC-007205.2017.02.000/6, IC-003897.2018.02.000/7, IC-004334.2018.02.000/4, PP-007800.2017.02.000/2, IC-003897.2018.02.000/7, IC-004334.2018.02.000/4, PP-007722.2019.02.000/8, IC-003644.2019.02.000/6, IC-003715.2019.02.000/0, NF-00790.2019.02.000/8, NF-007963.2019.02.000/8, IC-000659.2019.02.001/7, IC-000947.2019.02.001/1, IC-000830.2019.02.002/2, IC-001205.2019.02.002/7, NF-000285.2020.02.000/9, NF-000931.2020.02.000/4, NF-000987.2020.02.000/9, NF-001106.2020.02.000/5, NF-001138.2020.02.000/5, NF-001444.2020.02.000/1, NF-001728.2020.02.000/2, NF-000145.2020.02.001/2, NF-000021.2020.02.005/0, IC-000305.2010.02.002/7, IC-000235.2014.02.002/1, IC-000296.2015.02.004/6, IC-000880.2016.02.001/0, IC-000160.2016.02.004/0, IC-003039.2017.02.000/0, IC-000402.2017.02.001/4, IC-001242.2018.02.000/8, IC-000162.2019.02.000/8, PP-006141.2019.02.000/8, PP-006555.2019.02.000/5, IC-007246.2019.02.000/0, PP-

007303.2019.02.000/6, 000688.2020.02.000/0, 000920.2020.02.000/0, 001279.2020.02.000/3, 001717.2020.02.000/0, 003062.2013.02.000/3, 004136.2019.02.000/2, 007471.2019.02.000/7, 008442.2019.02.000/1, 001165.2020.02.000/8, 001704.2020.02.000/8, 000167.2020.02.001/0, 002877.2019.03.000/9, 000483.2019.03.007/1, 001053.2018.03.002/2, 000559.2019.03.002/1, 000378.2019.03.006/7, 000429.2018.03.000/7, 000136.2019.03.000/3, 004951.2019.03.000/7, 000579.2019.03.007/0, 001946.2017.04.000/0, 003598.2019.04.000/3, 000083.2019.04.008/2, 000030.2020.04.003/7, 000065.2015.04.004/2, 002283.2018.04.000/9, 002036.2019.04.000/0, 003285.2019.04.000/9, 000276.2019.04.006/8, 000092.2020.04.002/5, 000178.2017.04.006/7, 002557.2019.04.000/4, 000383.2020.04.000/8, 000606.2020.04.000/0, 000056.2017.05.003/7, 000096.2020.05.000/3, 002863.2019.05.000/9, 000165.2019.05.007/9, 002613.2019.05.000/6, 000407.2020.05.000/5, 000030.2020.05.006/1, 000961.2017.06.000/9, 003205.2017.06.000/7, 000412.2020.06.000/2, 000965.2018.07.000/2, 000134.2020.07.000/0, 000198.2014.07.002/5, 001317.2019.07.000/0, 000130.2020.07.000/5, 001997.2015.07.000/8, 001053.2019.07.000/2, 000664.2020.07.000/3, 000927.2019.08.000/7, 000023.2020.08.002/6, 000585.2019.08.000/5, 001307.2019.08.000/4, 001134.2018.08.000/0, 001533.2019.08.000/6, 000041.2017.09.003/3, 001136.2019.09.000/4, 000041.2020.09.000/7, 000629.2017.09.000/1, 001511.2019.09.000/3, 002825.2019.09.000/1, 000168.2019.09.003/1, 000288.2019.09.003/4, 000325.2020.09.000/6, 002162.2009.09.000/2, 000103.2018.09.003/3, 002088.2019.09.000/8, 000173.2019.09.005/9, 000927.2014.10.000/0, 001660.2018.10.000/8, 002996.2018.10.000/0, 001241.2016.10.000/8, 002670.2019.10.000/4, 001032.2019.10.000/8, 001585.2019.10.000/2, IC-001996.2019.10.000/3, NF-000263.2020.10.000/0 - PRT 11ª Região-AM - IC-001160.2018.11.000/0, NF-000542.2020.11.000/4 - PRT 12ª Região-SC - IC-000378.2018.12.001/5, IC-000285.2017.12.002/0, NF-000207.2020.12.000/3, NF-00053.2020.12.003/4, NF-000169.2020.12.000/1, NF-000045.2020.12.002/0, NF-000055.2020.12.003/9, PP-000016.2020.12.004/4, IC-000074.2017.12.000/6, IC-000074.2017.12.000/6, NF-000506.2019.12.001/0, NF-000175.2020.12.001/1, IC-000795.2014.13.000/5, IC-000774.2016.13.000/4, IC-000743.2019.13.000/0, NF-000018.2020.13.002/9, IC-001213.2014.13.000/0, IC-000283.2019.13.001/6, IC-000654.2014.14.000/2, IC-000426.2017.14.000/5, IC-000458.2018.14.000/2, NF-000132.2020.14.000/7, IC-000476.2019.14.000/7 - PRT 13ª Região-Campinas - IC-000787.2019.15.000/6, NF-000751.2020.15.000/5, NF-000064.2020.15.001/3, NF-000102.2020.15.003/0, NF-001070.2019.15.002/8, NF-000586.2020.15.000/2, IC-000412.2018.15.007/3, IC-000522.2019.15.002/0, IC-000420.2019.15.007/0, NF-000187.2020.15.007/3 - PRT 16ª Região-MA - NF-000174.2020.16.000/0, NF-000289.2020.16.000/8, IC-001132.2019.16.000/4, PP-000411.2019.17.003/9, PP-000336.2019.17.003/7, NF-000236.2020.17.000/3, IC-000366.2015.17.000/3, NF-000980.2019.17.000/0, NF-000357.2020.17.000/2 - PRT 18ª Região-GO - IC-000095.2018.18.002/6, NF-000316.2020.18.000/8, IC-000099.2018.18.002/5, NF-000321.2020.02.000/8, PP-000737.2020.02.000/6, NF-001208.2020.02.000/3, NF-001443.2020.02.000/6, NF-000204.2020.02.003/7, IC-004037.2017.02.000/7, IC-005155.2019.02.000/8, NF-008137.2019.02.000/0, IC-000032.2019.02.004/2, NF-001186.2020.02.000/6, NF-001803.2020.02.000/0, NF-000071.2020.02.005/1 - PRT 3ª Região-MG - IC-000468.2019.03.007/9, IC-004158.2018.03.000/5, IC-000083.2019.03.002/0, IC-000020.2019.03.003/0, NF-001398.2020.03.000/9, IC-000847.2018.03.002/3, PP-000551.2019.03.000/5, IC-000095.2019.03.005/8, - PRT 4ª Região-RS - NF-0003351.2019.04.000/5, IC-000043.2019.04.004/6, NF-000528.2020.04.000/2, NF-000126.2020.04.008/4, IC-000465.2018.04.000/9, IC-001730.2019.04.000/0, NF-002673.2019.04.000/2, NF-000462.2019.04.001/0, NF-000088.2020.04.002/0, IC-000222.2017.04.002/8, IC-002394.2019.04.000/9, PP-000205.2020.04.000/0, NF-000436.2020.04.000/5, - PRT 5ª Região-BA - IC-000054.2018.05.003/6, IC-000085.2013.05.004/1, IC-000417.2019.05.004/7, IC-000961.2019.05.000/2, NF-000368.2020.05.000/7, NF-000643.2020.05.000/5, IC-001712.2015.06.000/3, NF-000489.2020.06.000/8, NF-000239.2020.06.000/5, IC-001030.2016.07.000/8, PP-001765.2019.07.000/0, NF-000583.2020.07.000/3, IC-000508.2018.07.000/5, NF-000019.2020.07.000/5, NF-000671.2020.07.000/1, IC-001028.2018.07.000/9, NF-000625.2020.07.000/0, IC-000318.2018.08.001/5, PP-000027.2020.08.000/1, IC-000435.2018.08.000/0, IC-001218.2019.08.000/9, IC-000130.2020.08.000/3, IC-000874.2019.08.000/6, - PRT 9ª Região-PR - IC-000330.2018.09.008/7, IC-000277.2019.09.008/5, IC-000035.2020.09.008/2, IC-002556.2018.09.000/2, PP-002565.2019.09.000/5, NF-000165.2019.09.003/2, NF-000285.2019.09.003/5, PP-000030.2020.09.000/1, NF-000032.2020.09.004/3, IC-001653.2018.09.000/5, PP-000036.2019.09.000/3, IC-000237.2019.09.004/2, - PRT 10ª Região-DF - IC-000586.2018.10.000/6, IC-002910.2018.10.000/6, IC-000452.2015.10.000/2, IC-001777.2019.10.000/1, IC-000059.2014.10.001/2, IC-001543.2019.10.000/6, NF-000263.2020.10.000/0 - PRT 11ª Região-AM - IC-001160.2018.11.000/0, NF-000542.2020.11.000/4 - PRT 12ª Região-SC - IC-000378.2018.12.001/5, IC-000285.2017.12.002/0, NF-000207.2020.12.000/3, NF-00053.2020.12.003/4, NF-000169.2020.12.000/1, NF-000045.2020.12.002/0, NF-000055.2020.12.003/9, PP-000016.2020.12.004/4, IC-000074.2017.12.000/6, IC-000074.2017.12.000/6, NF-000506.2019.12.001/0, NF-000175.2020.12.001/1, IC-000795.2014.13.000/5, IC-000774.2016.13.000/4, IC-000743.2019.13.000/0, NF-000018.2020.13.002/9, IC-001213.2014.13.000/0, IC-000283.2019.13.001/6, IC-000654.2014.14.000/2, IC-000426.2017.14.000/5, IC-000458.2018.14.000/2, NF-000132.2020.14.000/7, IC-000476.2019.14.000/7 - PRT 13ª Região-Campinas - IC-000787.2019.15.000/6, NF-000751.2020.15.000/5, NF-000064.2020.15.001/3, NF-000102.2020.15.003/0, NF-001070.2019.15.002/8, NF-000586.2020.15.000/2, IC-000412.2018.15.007/3, IC-000522.2019.15.002/0, IC-000420.2019.15.007/0, NF-000187.2020.15.007/3 - PRT 16ª Região-MA - NF-000174.2020.16.000/0, NF-000289.2020.16.000/8, IC-001132.2019.16.000/4, PP-000411.2019.17.003/9, PP-000336.2019.17.003/7, NF-000236.2020.17.000/3, IC-000366.2015.17.000/3, NF-000980.2019.17.000/0, NF-000357.2020.17.000/2 - PRT 18ª Região-GO - IC-000095.2018.18.002/6, NF-000316.2020.18.000/8, IC-000099.2018.18.002/5, NF-000321.2020.02.000/8, PP-000737.2020.02.000/6, NF-001208.2020.02.000/3, NF-001443.2020.02.000/6, NF-000204.2020.02.003/7, IC-004037.2017.02.000/7, IC-005155.2019.02.000/8, NF-008137.2019.02.000/0, IC-000032.2019.02.004/2, NF-001186.2020.02.000/6, NF-001803.2020.02.000/0, NF-000071.2020.02.005/1 - PRT 3ª Região-MG - IC-000468.2019.03.007/9, IC-004158.2018.03.000/5, IC-000083.2019.03.002/0, IC-000020.2019.03.003/0, NF-001398.2020.03.000/9, IC-000847.2018.03.002/3, PP-000551.2019.03.000/5, IC-000095.2019.03.005/8, - PRT 4ª Região-RS - NF-0003351.2019.04.000/5, IC-000043.2019.04.004/6, NF-000528.2020.04.000/2, NF-000126.2020.04.008/4, IC-000465.2018.04.000/9, IC-001730.2019.04.000/0, NF-002673.2019.04.000/2, NF-000462.2019.04.001/0, NF-000088.2020.04.002/0, IC-000222.2017.04.002/8, IC-002394.2019.04.000/9, PP-000205.2020.04.000/0, NF-000436.2020.04.000/5, - PRT 5ª Região-BA - IC-000054.2018.05.003/6, IC-000085.2013.05.004/1, IC-000417.2019.05.004/7, IC-000961.2019.05.000/2, NF-000368.2020.05.000/7, NF-000643.2020.05.000/5, IC-001712.2015.06.000/3, NF-000489.2020.06.000/8, NF-000239.2020.06.000/5, IC-001030.2016.07.000/8, PP-001765.2019.07.000/0, NF-000583.2020.07.000/3, IC-000508.2018.07.000/5, NF-000019.2020.07.000/5, NF-000671.2020.07.000/1, IC-001028.2018.07.000/9, NF-000625.2020.07.000/0, IC-000318.2018.08.001/5, PP-000027.2020.08.000/1, IC-000435.2018.08.000/0, IC-001218.2019.08.000/9, IC-000130.2020.08.000/3, IC-000874.2019.08.000/6, - PRT 9ª Região-PR - IC-000330.2018.09

e dos CRMVs, o que pode impactar o processo de expedição, obtenção e apresentação dos diplomas e o processamento das conversões das inscrições provisórias em definitivas; resolve:

Art. 1º Prorrogar, ad referendum do Plenário, para 31/08/2020 a validade das inscrições provisórias de que trata o artigo 5º-A da Resolução CFMV nº 1041/2013 e cujos vencimentos expiraram ou expirarão no período compreendido entre 21/03/2020 e 31/08/2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO
DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 27, DE 1º DE MAIO DE 2020

PRORROGA medidas de combate e prevenção ao contágio do coronavírus no Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO a declaração de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), realizada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Diretor do CRCAM, reunido em 17 de março de 2020, que instituiu procedimentos para evitar o contágio e a propagação do coronavírus no ambiente de trabalho do Conselho Regional de Contabilidade do AMAZONAS (CRCAM);

CONSIDERANDO a necessidade de redução das possibilidades de contágio do coronavírus no ambiente de trabalho e a manutenção das atividades do CRCAM;

CONSIDERANDO que a doença COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas ou autoimunes;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos, aliada à ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação é importante para reduzir o potencial de contágio do vírus;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, que "dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências";

CONSIDERANDO o que dispões o art. 5º da MP nº 927/2020, que permite a aplicação do teletrabalho a estagiários e aprendizes;

CONSIDERANDO os recursos de tecnologia da informação e a possibilidade de realização de serviço mediante teletrabalho (homeoffice);

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 42.061, de 16 de março de 2020, que "DISPÕE sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado do Amazonas, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV), e INSTITUI o Comitê Intersetorial de Enfrentamento e Combate ao COVID-19.";

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 42.100, dastado de 23/03/2020, que declara Estado de Calamidade Pública n Estado do Amazonas, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), bem como o que dispões os Decretos nº 42.101/2020 e 42.185/2020, que determina a suspensão do funcionamento dos estabelecimentos comerciais não essenciais e de recreação, e, ainda, institui o trabalho home office dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 42.216, de 20 de abril de 2020, que prorrogou, até 30 de abril de 2020, a suspensão de funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais e de serviços não essenciais, bem como dos estabelecimentos destinados à recreação e lazer;

CONSIDERANDO, ainda, que ainda persiste a necessidade de suspensão das atividades presenciais no âmbito do CRCAM em virtude da Pandemia do COVID-19, bem como a Prorrogação, por mais 13 (treze) dias, da suspensão do funcionamento dos estabelecimentos comerciais não essenciais e de recreação pelo Governo do Estado do Amazonas, evidenciada pelo Decreto Estadual nº 42.247, de 30 de abril de 2020;

CONSIDERANDO, por fim, que a curva da COVID-19 no Estado do Amazonas encontra-se em grau elevado, assim como o Sistema de Saúde encontra-se colapsado, fato público e notório, vez que vem operando no seu limite de atendimento, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias os efeitos das Portarias CRCAM nº 13, 14 e 15, datadas de 18, 23 e 31 de março de 2020, que instituem medidas de combate e prevenção ao contágio do coronavírus nas dependências do Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas.

§ 1º O teletrabalho será realizado por mais 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, exceto o previsto no inciso V, do art. 2º, da Portaria CRCAM nº 13/2020, cujo prazo será de 7 (sete) dias, desde que o funcionário não apresente sintomas de gripe.

Art. 2º Estão revogadas as disposições que sejam incompatíveis com o presente ato.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CONTADORA JOSENY GUSMÃO DA SILVA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

RECOMENDAÇÃO Nº 6, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Recomenda a instituição da regulação unificada de leitos e a hierarquização de disponibilidade das unidades de urgência e emergência no Estado de Pernambuco

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco - CREMEPE, Autarquia Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.790.999/0001-94, com sede na Rua Conselheiro Portela, nº 203, Espinheiro, Recife/PE, CEP 52.020-030, por seu presidente Mario Fernando da Silva Lins, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, publicada em 1º de outubro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, publicado em 25 de julho de 1958, Decreto-Lei Nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, publicada em 16 de dezembro de 2004 e Decreto 6.821/2009, de 14 de abril de 2009;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Medicina e os Conselhos Regionais de Medicina são os órgãos supervisores da ética profissional em toda a República e, ao mesmo tempo, julgadores e disciplinadores da classe médica, cabendo-lhes zelar e trabalhar, por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético da Medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exerçam legalmente;

CONSIDERANDO que o Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/2018) estabelece os princípios da prática médica de qualidade e que os Conselhos de Medicina são os órgãos supervisores e fiscalizadores do exercício profissional e das condições de funcionamento dos serviços médicos prestados à população;

CONSIDERANDO que entre os princípios fundamentais do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/2018) está estabelecido que a medicina será exercida com a utilização dos meios técnicos e científicos disponíveis que visem os melhores resultados;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.657/GM/MS, de 16 de dezembro de 2004, que estabelece as atribuições das centrais de regulação médica de urgências e o dimensionamento técnico para a estruturação e operacionalização das Centrais SAMU-192;

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 2.056/2013 que disciplina os departamentos de fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos.

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 2.110/2014 que regulamenta e normatiza as condições necessárias para o pleno e adequado funcionamento dos serviços pré hospitalares móveis de urgência e emergência, tendo como objetivo o desempenho ético-profissional da medicina;

CONSIDERANDO as Resoluções CFM nº 2.077/14 e nº 2.079/2014 que normatizam o funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) 24h e congêneres respectivamente, determinando ao médico plantonista dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência o diálogo, pessoal ou por telefone, com o médico regulador ou de sobreaviso, sempre que for solicitado, ou ainda solicitar a esses profissionais o fornecimento de todas as informações com vistas a melhor assistência ao paciente;

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 2.147/2016 que assegura ao diretor técnico o direito de suspender integral ou parcialmente as atividades do estabelecimento assistencial médico, sob sua direção, quando faltarem as condições funcionais normativas e previstas na Resolução CFM nº 2.056/2013;

CONSIDERANDO o atual cenário da COVID -19, classificado como pandemia pela OMS - Organização Mundial de Saúde, e tendo o Senado Federal brasileiro, através do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, reconhecido o estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO a Resolução CREMEPE nº 03/2020 que torna obrigatório ao diretor técnico ou médico designado, a notificação ao Conselho Regional de Medicina do protocolo para o fluxo de atendimento de pacientes com suspeita de Covid-19 e do estoque de EPIs disponível para os profissionais de saúde na unidade;

CONSIDERANDO a Resolução CREMEPE nº 04/2020 que dispõe sobre a necessidade de restrição do atendimento nas Unidades de Pronto Atendimento (UPA's) 24h e congêneres durante o período de calamidade pública em virtude da COVID-19, priorizando os pacientes classificados como de maior grau de urgência;

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 2.271/2020 que define o funcionamento das unidades de terapia intensiva e de cuidados intermediários de acordo com suas complexidades;

CONSIDERANDO o aumento no número de casos de insuficiência respiratória grave que ameaça criar um desequilíbrio substancial entre as reais necessidades clínicas da população e a disponibilidade efetiva de serviços de urgência e emergência;

CONSIDERANDO a possibilidade do esgotamento absoluto da capacidade de atendimentos das unidades de urgência e emergência e a necessidade de desenvolver ferramentas para hierarquizar esta demanda no estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a Recomendação Cremepe nº 05/2020 que criou o Escore Unificado para Priorização (EUP-UTI) de acesso a leitos de terapia intensiva, assistência ventilatória e palição, como meio de hierarquização da gravidade dos pacientes, estabelecendo critérios transparentes e princípios éticos que fundamentem as decisões médicas, na ausência absoluta de leitos suficientes para atender a demanda terapêutica;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com atualizações e acréscimos posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria SES/PE nº 133/2020 e no Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que estabelece em seu § 1º que, na impossibilidade de afastamento de atividades de atendimento ao público externo, os servidores e colaboradores dos grupos de risco deverão ser preferencialmente mantidos em atividades de gestão, suporte e assistência em áreas não diretamente relacionadas à assistência a pacientes suspeitos ou confirmados de COVID-19;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido em sessão plenária geral extraordinária do Conselho Regional de Medicina de Pernambuco, realizada em 29 de abril de 2020; recomenda:

Art. 1º. Centralizar a regulação médica de leitos e atendimento pre-hospitalar no estado de Pernambuco, integrando as regulações municipais, regionais e estadual.

§1º A central deve ter competência estadual regulando toda a disponibilidade de leitos para a assistência durante a crise COVID-19.

§2º Os servidores médicos e demais profissionais de saúde afastados de suas atividades habituais por estarem incluídos em grupo de alto risco, podem ser disponibilizados para atendimento na central de regulação ou em comitês de triagem para hierarquização de uso de leitos de assistência ventilatória ou UTI (unidade de terapia intensiva).

§3º Todas unidades hospitalares devem manter a central de regulação de leitos (CRL) informada sobre a ocupação e disponibilidade de leitos, além de recursos humanos.

§4º O diretor técnico deverá garantir, através de sua equipe de plantão, a disponibilidade dessas informação à central de regulação de leitos nos termos das Resolução CFM nº 2.077/14 e nº 2.079/2014.

§5º A regulação de leitos deve levar em consideração a Recomendação CREMEPE nº 05/2020, observando a hierarquização proposta pelo escore EUP-UTI, bem como evitando critérios com reserva municipal ou seleção exclusivamente etária.

Art. 2º. Hierarquizar a porta de atendimento aos serviços de urgência e emergência conforme sua descentralização e capacidade de atendimento dentro da rede estadual e municipais de saúde:

1º) Unidades de Pronto Atendimento (UPA);

2º) Policlínicas municipais;

3º) Hospitais com serviços de urgência e emergência municipais, regionais e estaduais.

§1º As unidade que não tenham mais viabilidade ao atendimento, conforme Resolução CREMEPE nº 4/2020, devem ser excluídas da disponibilidade para remoção e atendimento da regulação unificada até a regularização dos seus insumos, equipamentos, leitos ou de dimensionamento da equipe.

§2º Devem ficar disponíveis as unidades de primeira e segunda escolha, conforme ordenamento, para a regulação pré-hospitalar e seu geo-referenciamento.

§3º As unidades de terceira escolha deverão entrar em disponibilidade para a regulação pré-hospitalar quando do comprometimento de mais de 50% das unidades de primeira e segunda escolha ou conforme critérios de gravidade dos paciente como: Politraumatizados, IAM (infarto agudo do miocárdio), AVE (acidente vascular encefálico) e outras condições que necessitem atendimento especializado.

Art. 3º. Definir quando do esgotamento total da rede de atendimento disponível à urgência e emergência, que o estado e municípios disponibilizem nos hospitais de retaguarda e campanha, local adequado para a recepção dos pacientes das unidades de atendimentos pré-hospitalares reguladas pela CRL (central de regulação de leitos).

§1º Essas unidades devem estruturar local adequado ao atendimento e acolhimento de paciente de urgência com leitos, ventiladores e equipe adequada;

§2º Esses pacientes devem seguir os mesmos protocolos de regulação de leitos pela CRL (central de regulação de leitos) para internamento;

Art. 4º. Incluir no texto da Portaria SES/PE nº 164/2020 a disponibilidade de pessoal aos serviços de UTI (unidade de terapia intensiva) não COVID-19 e serviços de urgência obstétrica.

MARIO FERNANDO DA SILVA LINS
Presidente do Conselho



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 35, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Prorroga o mandato dos Delegados do CREMESP até o dia 03 de julho de 2020.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268/57, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, modificada pelo Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009, e pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004; e

CONSIDERANDO que a descentralização administrativa das atividades desempenhadas pelo CREMESP propicia a dinamização das suas funções administrativas, judicantes, fiscalizadoras e de promoção da ética médica;

CONSIDERANDO que a Resolução CFM nº 1.367/93 autoriza os Conselhos Regionais de Medicina a criarem Delegacias Regionais e disciplinarem o respectivo funcionamento;

CONSIDERANDO que a Resolução CFM nº 1.774/05 define a figura do delegado regional;

CONSIDERANDO que a Resolução CREMESP nº 189/08 dispõe sobre a criação e atribuição das Delegacias Regionais e dos Delegados;

CONSIDERANDO que ao sistema dos Conselhos de Medicina foi outorgada a função de supervisionar a ética médica em toda a república, nos termos da Lei 3.268/57;

CONSIDERANDO o princípio da permanência, a impor a necessária continuidade dos serviços públicos prestados pelo CREMESP, em benefício da sociedade;

CONSIDERANDO os princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; com o devido respaldo da SJU-DEJ, resolve:

Art. 1º. Prorrogar o prazo do mandato dos Senhores Delegados até o dia 03 de julho de 2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de maio de 2020.

IRENE ABRAMOVICH
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 12ª REGIÃO

PORTARIA Nº 18, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Institui o Sistema de Deliberação Digital (SDD), instrumento excepcional e temporário de discussão e encaminhamentos da Comissão de Ética (COE), bem como para discussão e votação digital de pareceres da COE sujeitos à apreciação da Plenária Extraordinária do CRPSC, medida adotada enquanto perdurarem as medidas de emergência de saúde pública referente à COVID-19.

A Presidente do Conselho Regional de Psicologia - 12ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos conferidos pelos artigos 3º, inciso III, e 20, inciso XIII, da Resolução nº 10/2016; e

Considerando o Decreto Legislativo nº 06 de 2020, com efeitos até 31 de dezembro de 2020 e Lei federal nº 13.979, 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando as recomendações às(aos) psicólogas(os) frente à COVID-19, realizadas pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP), no dia 14 de março de 2020;

Considerando a Nota de Instrução n. 02/2020 do Conselho Federal de Psicologia, a qual versa sobre suspensão de prazos processuais;

Considerando o disposto no artigo 14, § 1º, do Código de Processamento Disciplinar (CPC), Resolução CFP n. 011/2019, que trata da possibilidade de regulamentar uso de meios eletrônicos no âmbito dos seus processos, resolve:

Art. 1º Enquanto perdurarem as medidas de saúde pública referentes à COVID-19, fica instituído o Sistema de Deliberação Digital (SDD), instrumento excepcional e temporário de discussão e encaminhamentos de Processos Disciplinares em Atas de reunião on-line da Comissão de Ética (COE), e discussão e votação digital de Pareceres da COE sujeitos à apreciação de Plenária Extraordinária do CRP-12.

§ 1º Entende-se como discussão e encaminhamentos de Processos Disciplinares em Atas de reunião da COE, a apreciação de matérias e processos por meio de solução tecnológica que dispensa a presença física dos membros da COE.

§ 2º Entende-se como discussão e votação digital de Pareceres da COE, os processos disciplinares sujeitos à apreciação de Plenária Extraordinária, utilizando-se de solução tecnológica que dispensa a presença física das(os) conselheiras(os) efetivas(os).

Art. 2º A utilização do SDD para discussão e encaminhamentos de Processos Disciplinares em Atas de reunião da COE, será determinada pelo Presidente da Comissão de Ética, com respectiva pauta das matérias e processos a serem deliberados.

§ 1º Acionado o SDD pelo Presidente da COE, as deliberações da COE serão tomadas por meio de Reuniões virtuais, sendo constituída ata virtual sobre o tema, com a posterior homologação por meio de assinatura.

§ 2º As atividades realizadas pelas Técnicas da COE poderão ocorrer em formato Home Office, conforme solicitação formal do presidente da COE para a Diretoria do CRP-12 a qual irá deliberar e decidir sobre o tema.

Art. 3º A utilização do SDD para discussão e votação digital de Pareceres da COE em Plenária Extraordinária on-line, será determinada pela Diretoria do CRP-12, após viabilizar a tecnologia da informação e comunicação necessária para o funcionamento da Plenária Extraordinária on-line.

Parágrafo Único. Acionado o SDD pela Diretoria do CRP-12, as deliberações da Plenária Extraordinária serão tomadas por meio de Sessão Plenária virtual, onde serão discutidos e votados os pareceres da COE de processos disciplinares.

Art. 4º As Sessões Plenárias Extraordinárias realizadas por meio do SDD serão consideradas extraordinárias, em cuja ata será expressamente consignada a informação de que as deliberações foram tomadas em ambiente virtual.

Parágrafo único. Os acórdãos e atas produzidas em Sessões Plenárias Extraordinárias serão assinadas, sendo que o envio e a contagem dos prazos processuais somente ocorrerão quanto da suspensão da instrução normativa do CFP em vigor.

Art. 5º Os ritos indicados pelo Código de Processo Disciplinar serão seguidos, adaptando-se apenas a comunicação ao uso do ambiente virtual.

Art. 6º O SDD para a Sessão Plenária Extraordinária terá como base uma ou mais plataformas que permitirão o debate com áudio e vídeo entre as(os) Conselheiras(os) Efetivas(os), observadas as seguintes diretrizes:

I - as Sessões Plenárias Extraordinárias realizadas por meio do SDD serão sigilosas, nos termos do Código de Processamento Disciplinar

II - encerrada a votação, o voto proferido por meio do SDD será irrevogável;

III - no processo de votação, a totalização dos votos e o registro dos resultados de votação proclamados serão registrados em ata, e transcritos por meio de acórdão, observados os protocolos de segurança aplicáveis;

IV - o SDD funcionará também em smartphones que utilizem sistemas operacionais iOS ou Android para fins de votação e participação por áudio e vídeo;

V - As Sessões Plenárias Extraordinárias, realizadas por meio de SDD, permitirá o acesso simultâneo de todos os Conselheiros Efetivos do CRP-12;

Art. 7º A COE fica autorizada a regulamentar a presente Resolução, bem como a adotar as providências administrativas necessárias para o seu cumprimento.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CLARA DA ROCHA

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 18ª REGIÃO

PORTARIA Nº 24, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação das medidas administrativas temporárias para prevenir contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito de jurisdição do CRP/18ª Região.

O Conselheiro Presidente do Conselho Regional de Psicologia da 18ª Região - Mato Grosso, no uso das atribuições legais e Regimentais, que lhe são conferidas pela Lei 5.766, de 20 de dezembro de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 79.822 de 17 de julho de 1977 e; [...] resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo da suspensão integral dos atendimentos e demais atividades de caráter presencial do CRP 18ª Região, por mais 15 (quinze) dias, findando-se em 15/05/2020 (sexta-feira), podendo novamente ser prorrogado mediante evolução da decretação de estado de calamidade pública e após avaliação da diretoria do CRP18.

Art. 2º Permanecem inalteradas todas as demais disposições anteriores vigentes.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação.

GABRIEL HENRIQUE PEREIRA DE FIGUEIREDO

CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo estabelecido no artigo 1º da Resolução nº 03/2020 do Core-RJ.

A Diretora-Presidente do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio de Janeiro - CORE-RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que persiste a situação de pandemia declarada em decorrência do novo CORONAVÍRUS (COVID-19), pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

CONSIDERANDO que continua mantido o estado de calamidade pública no país, decretado pelo Congresso Nacional;

CONSIDERANDO que, no âmbito da cidade do Rio de Janeiro, continuam mantidas as determinações de isolamento social, locomoção urbana e de suspensão de atividades, com o objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate à propagação do referido vírus, conforme decretos do Governo do Estado e do Prefeito da cidade, respectivamente, sob o nºs 47.052 e 47.394, ambos de 29/04/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar mantendo os serviços da Entidade e de reduzir as possibilidades de contágio do NOVO CORONAVÍRUS, causador da COVID-19;

CONSIDERANDO que o parágrafo 2º do artigo 1º da Resolução nº 03/2020 do Core-RJ, prevê que o prazo estabelecido no citado artigo poderia ser prorrogado, caso mantidas as circunstâncias que deram causa a continuidade da suspensão das atividades do Core-RJ, de forma presencial;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 1.153/2020, do Confere que prorrogou o prazo estabelecido na Resolução 1.152/2020, do Confere;

CONSIDERANDO os recursos de tecnologia da informação, que possibilitam a realização de trabalho à distância, resolve:

Art. 1º - O prazo estabelecido no artigo 1º da Resolução nº 3 do Core-RJ de 17 de abril de 2020, fica prorrogado até o dia 15 de maio de 2020, continuando as atividades e atendimentos aos representantes comerciais sendo desenvolvidas remotamente (online), durante o horário normal de expediente, ficando os funcionários dispensados do comparecimento à Entidade durante o referido período, podendo, no entanto, virem a ser convocados à sede do Conselho a qualquer momento.

§ 1º O disposto no caput do supramencionado artigo, não se aplica aos funcionários que estão ou entrarão em período de férias, de acordo com as determinações previstas na CLT.

§ 2º O prazo estabelecido neste artigo poderá ser prorrogado, se mantidas as circunstâncias que ensejaram a sua dilação.

Art. 2º - Permanecem em vigor todos os procedimentos e diretrizes previstas na Resoluções nºs 02/2020 e 03/2020 do Core-RJ, bem como, as determinadas pelas Resoluções nºs 1149/2020, 1150/2020, 1151/2020, 1152/2020 e 1153/2020 todas do Confere.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

STELLA ALVES BRANCO ROMANOS

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 7ª REGIÃO

PORTARIA Nº 9, DE 4 DE MAIO DE 2020

Estabelecer medidas complementares de prevenção e controle da COVID-19, bem como dispor medidas para garantir a função precípua do CRESS 7ª Região como órgão fiscalizador.

O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 7ª REGIÃO, representado pela Presidenta Dácia Cristina Teles Costa, CRESS/RJ nº 13.305, no uso de suas atribuições legais, determina:

CONSIDERANDO a classificação de pandemia do novo coronavírus pela Organização Mundial de Saúde (OMS), ocorrida em 11/03/2020 e que se prolonga até a presente data, bem como o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Pleno realizado no dia 30/04/2020 sobre a suspensão das atividades institucionais presenciais do CRESS 7ª Região e a continuidade das atividades institucionais da Autarquia através de "Home Office";

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade de fiscalização, que é função precípua do Conselho Regional de Serviço Social 7ª Região e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com medidas para a preservação da saúde, conforme orientações da OMS;

CONSIDERANDO o Ofício CFESS nº 80/20 que dispõe sobre a necessidade da realização de visitas de orientação e fiscalização no âmbito de atuação dos CRESS, ante ao crescimento de denúncias quanto aos diversos aspectos do trabalho, condições técnicas e éticas para o exercício profissional;

CONSIDERANDO os princípios da duração razoável da ação de fiscalização e a celeridade deste processo em situações mais graves;

CONSIDERANDO o Ofício CFESS nº 76/20 que dispõe sobre o material informativo sobre a Covid-19 com conteúdos relativos a proteção individual, conforme ao estabelecido pelo Ministério da saúde, resolve:

Art. 1º- Prorrogar a suspensão do atendimento ao público, bem como as atividades institucionais presenciais desta Autarquia Federal até o dia 31/05/2020;

Art.2º- Ratificar a alteração da rotina institucional deste Conselho Profissional que estabelece que seus funcionários exerçam suas atividades em casa, através de "home Office" até a data supracitada no art.1º;

Art. 3º - Determinar que as (os) agentes fiscais exerçam suas atividades "home Office", exceto no que se refere às visitas de fiscalização imprescindíveis ao deslinde das denúncias quanto aos aspectos do trabalho, condições técnicas e éticas para o exercício profissional, principalmente aquelas/ aqueles que seguem atuando nos serviços essenciais;

Art.4º- Garantir o uso dos EPIs adequados, assim como a segura locomoção para as/os agentes fiscais, de acordo com as indicações e orientações da ANVISA;

Art.5º- Avaliar e adotar, se for a hipótese, outras medidas de urgência, ou retomar as atividades deste Conselho Profissional na Sede e nas Seccionais, caso esta situação de emergência que hoje vivenciamos dentro do Estado descontinue.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2020.

DÁCIA CRISTINA TELES COSTA
Presidente do Conselho

